



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 24 de Agosto de 2018 - Edição nº 2331 - 294 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	174
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	174
Concursos	5	Direção do Fórum	174
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	5	Cível	174
Atos da 1ª Vice-Presidência	5	Crime	178
Atos da 2ª Vice-Presidência	5	Fazenda Pública	178
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	6	Família	181
NUPEMEC	6	Delitos de Trânsito	186
Secretaria	6	Execuções Penais	186
Departamento da Magistratura	12	Tribunal do Júri	186
Processos do Órgão Especial	34	Infância e Juventude	186
Processos do Conselho da Magistratura	34	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	187
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	35	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	187
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	41	Precatórias Criminais	187
Departamento Econômico e Financeiro	44	Auditoria da Justiça Militar	187
Departamento do Patrimônio	44	Central de Inquéritos	187
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	47	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	188
Departamento de Engenharia e Arquitetura	47	Concursos	188
Departamento Judiciário	47	Comarcas do Interior	189
Divisão de Distribuição	74	Direção do Fórum	189
Seção de Preparo	74	Plantão Judiciário	189
Seção de Mandados e Cartas	74	Cível	189
Divisão de Processo Cível	74	Crime	195
Divisão de Processo Crime	112	Juizados Especiais	196
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	120	Concursos	197
Processos do Órgão Especial	136	Família	197
FUNREJUS	140	Execuções Penais	197
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	140	Infância e Juventude	197
Central de Precatórios	140	Fazenda Pública	197
Corregedoria da Justiça	153	Editais Judiciais	200
Ouvidoria Geral	154	Conselho da Magistratura	200
Plantão Judiciário Capital	154	Capital	200
Divisão de Concursos da Corregedoria	154	Interior	219
Conselho da Magistratura	174	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	294
Comissão Int. Conc. Promoções	174		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 603/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00162602, originado em razão do protocolizado sob nº 0060241-34.2018.8.16.6000 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para provimento de vagas do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Justiça - Edital nº 019/2013, nível inicial IAD-1, obedecida à ordem de classificação do certame, bem como as vagas reservadas aos candidatos negros e pessoas com deficiência (PCD):

TÉCNICO JUDICIÁRIO - nível IAD-1

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL
HENRIQUE SEIJI ONO MARTINS	337
ODICESAR ODILON SANTI	339
EDGARD KIRIU SEFRIN	340
ANDRE LUIS FERREIRA DA SILVA PINTO	341
JANAÍNA THOLL	344
FABIO DANIEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO	346
GUILHERME CORREA VIRTUOSO	347
CASSIANO MEDEIROS SIQUEIRA	348
CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO NEGROS
IVA CORREA CONTE	41
CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO PCD
JAQUES TANCON	21

Curitiba, 23 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 602/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00162050, originado em razão do protocolizado sob nº 0015843-02.2018.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária ao servidor SÉRGIO KOSAK, matrícula nº 9945, no cargo de Oficial de Justiça, nível AUJ -9, Grupo Ocupacional dos Auxiliares Justiça - 1º Grau Suplementar, com base no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais, calculados nos moldes do artigo 1º, caput, e §§ 1º e 5º, da Lei nº 10.887/2004, isto é, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, considerando 15% (quinze por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 76 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.024/2008, bem como o percentual de 90% (noventa por cento) da remuneração, em razão da aplicação do redutor total de 10% (dez por cento), isto é, 5% (cinco por cento) pela antecipação de cada ano que falta para completar 60 anos de idade,

conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor mensal bruto de R\$ 6.567,35 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 634/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00161744, originado em razão do protocolizado sob nº 55349-82.2018, resolve

R E V O G A R

a) a lotação de LUCIANA KOVALSKI MESSIAS na Escrivania do Crime do Juízo Único da Comarca de Bocaiúva do Sul, colocando-a à disposição da Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional do Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

b) a Portaria nº 1285/2015 - DG, na parte referente à designação de LUCIANA KOVALSKI MESSIAS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Bocaiúva do Sul.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 635/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00159447, originado em razão do protocolizado sob nº 45306-86.2018, resolve

D E S I G N A R

a) o servidor MARCIO ANTONIO OKADA, matrícula nº 52.075, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Grandes Rios, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016 e dos artigos 16, §2º e 28 da Lei Estadual nº 17.250/2012, devendo

ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de serviço extraordinário, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana e, ainda, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço extraordinário, bem como a não percepção simultânea de outra gratificação, conforme o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012;

b) a servidora RENATA FERNANDA DE PADUA, matrícula nº 52.335, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Grandes Rios, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 2/2009-CSJE e dos artigos 16, §2º e 28 da Lei Estadual nº 17.250/2012, devendo ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de serviço extraordinário, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana e, ainda, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço extraordinário, bem como a não percepção simultânea de outra gratificação, conforme o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 642/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38811-26.2018, resolve

D E S I G N A R

a) o servidor MAURO ANTONIO APOLONIO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para o exercício de suas funções junto à Direção do Fórum Criminal do Foro Central da Comarca da Região metropolitana de Curitiba;

b) o servidor MAURO ANTONIO APOLONIO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça junto à Direção do Fórum Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades da Comarca, de acordo com distribuição do Diretor do Fórum, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 644/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00162490, originado em razão do protocolizado sob nº 0024556-97.2017 SEI, resolve

D E S I G N A R

ALTIMAR DE SOUZA JUNIOR, ocupante do cargo de Técnico em Computação do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente, símbolo FC-13, da Comissão de Gestão Socioambiental (CASA TJPR), atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 23 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 643/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00162459, originado em razão do protocolizado sob nº 59859-41.2018, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 843/2017 - SEC, na parte referente à designação de ISABELA CRISTINE CIDRAL MOREIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12 da Seção de Comunicação Oficial da Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça;

I I - R E L O T A R

a servidora ISABELA CRISTINE CIDRAL MOREIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, revogando sua lotação na Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, 23 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 640/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71105-68.2017, resolve

P R O R R O G A R

a DESIGNAÇÃO do servidor ROGÉRIO LOURENÇO RODRIGUES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, junto à 2ª Vara de delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 639/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00161738, originado em razão do protocolizado sob nº 56046-06.2018, resolve

D E S I G N A R

a servidora FERNANDA BITENCOURT BALAS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para atuar no Gabinete do Juízo do Juízo Único da Comarca de Altônia.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Relação de publicação de despacho nº 160.2018-DEA

PROCOLO Nº 0031061-41.2016.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 3191804, da Divisão de Engenharia e no Parecer DEA-AJ 3231549, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura:

I - AUTORIZO o aditamento do contrato celebrado com a empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELLI - ME**, que tem por objeto fornecimento e instalação de sistema de circuito fechado de televisão no edifício do Fórum da Comarca de Irati, pertencente à Regional de Ponta Grossa e Guarapuava, conforme custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 44/2016, originada pelo Pregão Eletrônico nº 17/2015, para que seja prorrogado prazo de execução dos mencionados serviços por 30 (trinta) dias, a ser contado a partir de 01/08/2018, bem como justificar o atraso atual de 117 (cento e dezessete) dias sem alteração no valor contratual, de acordo com artigo 104, inciso V, da Lei Estadual nº 15.608/07;

II - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;

III - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;

IV - Publique-se.

Em, 22 de agosto de 2018.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 0485/2018 SH-2ªVP

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1471-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2018.00161587, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0245/2012 SH-2ªVP, referente à designação de Gustavo Henrique Vaz Bruning, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco do Sul.

Curitiba, 22 de Agosto de 2018.

Desª. LIDIA MAEJIMA
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005521

PORTARIA Nº 0486/2018 SH-2ªVP

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1471-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2018.00161859, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0045/2014 SH-2ªVP, referente à designação de MONICA CRISTIANE BARELA, para exercer a função de Conciliadora Voluntária junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Altônia.

Curitiba, 22 de Agosto de 2018.

Desª. LIDIA MAEJIMA
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005522

PORTARIA Nº 0484/2018 SH-2ªVP

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1471-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2018.00151835, resolve

D E S I G N A R

MÁRIO INÁCIO XAVIER DE BARROS MARTINS, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Santa Mariana, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 8º da Resolução 04/2013.

Curitiba, 22 de Agosto de 2018.

Desª. LIDIA MAEJIMA
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005519

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 544/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00162295, originado em razão do protocolado sob nº 0060245-71.2018 SEI, resolve

E X O N E R A R

LAÍS ERNESTI, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Jorge Wagih Massad, a partir de 22 de agosto de 2018, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 543/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00162200, originado em razão do protocolado sob nº 0059966-85.2018 SEI, resolve

I - E X O N E R A R

PAULA RENATA DE MELLO do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete da Desembargadora Lenice Bodstein, a partir de 31 de agosto de 2018;

II - R E L O T A R

a servidora GABRIELLA DIEGUES FUZESSY TEIXEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete da Desembargadora Lenice Bodstein, revogando sua lotação na Divisão de Apoio à Ouvidoria-Geral do Gabinete do Presidente;

III - N O M E A R

GABRIELLA DIEGUES FUZESSY TEIXEIRA, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete da Desembargadora Lenice Bodstein, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 31 de agosto de 2018.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 545/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00152665, originado em razão do protocolado sob nº 0055775-94.2018, resolve

R E L O T A R

o servidor MARIO LUIZ LOPES DOS SANTOS MERCER, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Divisão Administrativa da Magistratura do Departamento da Magistratura, revogando sua lotação no Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 536/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00161432, originado em razão do protocolado sob nº 54400-58.2018, resolve

D E S I G N A R

IGOR DERMANOVIC, ocupante do cargo de Economista do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, das funções de Chefe da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, símbolo FC-4, durante o afastamento, por Licença para Tratamento de Saúde, da titular ALICE WEBER PALUDO, no período de 6 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2018, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 541/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00161957, originado em razão do protocolado sob nº 0059461-94.2018, resolve

I - E X O N E R A R

MARIA FERNANDA DE SOUZA PERONI do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Mario Nini Azzolini, a partir de 24 de agosto de 2018, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

II - N O M E A R

JÚLIO CÉSAR DALFOVO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Mario Nini Azzolini, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir de data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 533/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00158931, originado em razão do protocolado sob nº 57078-46.2018, resolve

D E S I G N A R

DENISE MALACHINI, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Divisão de Triagem, Controle de Frequência e Vantagens Funcionais do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, símbolo FC-4, durante o afastamento, por Licença Especial, da titular ISABELA BITTENCOURT MUNHOZ DA ROCHA, a partir de 13 de agosto de 2018, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0058694-56.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **ALESSANDRO BOTEGA**, Desenhista, lotado na Divisão de Arquivo e de Acervo de Imagens do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 27 a 31 de agosto de 2018, para realização de levantamento técnico e análise das infraestruturas das edificações dos Fóruns das Comarcas de Palmas (prot. [0103567-15.2016.8.16.6000](#)), Coronel Vívica (prot. [0014896-45.2018.8.16.6000](#)) e Salto do Lontra (prot. [0003381-47.2017.8.16.6000](#)).

II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.

V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, condicionado, ainda, à **apresentação, pelos servidores, após o deslocamento, de relatório do andamento dos trabalhos e previsão atualizada de entrega das obras, no SEI nº 0082586-28.2017.8.16.6000** com comunicação a esta Subsecretaria e aos Departamentos do Patrimônio (DP), de Gestão de Serviços Terceirizados (DGST) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **ALESSANDRO BOTEGA**, Desenhista, lotado na Divisão de Arquivo e de Acervo de Imagens do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 27 a 31 de agosto de 2018, para realização de levantamento técnico e análise das infraestruturas das edificações dos Fóruns das Comarcas de Palmas (prot. [0103567-15.2016.8.16.6000](#)), Coronel Vívica (prot. [0014896-45.2018.8.16.6000](#)) e Salto do Lontra (prot. [0003381-47.2017.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0059888-91.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do servidor **CLEYTON DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, pelos deslocamentos de 28 a 31 de agosto de 2018, para prestar auxílio e acompanhar a Desembargadora em reuniões preparatórias dos eventos do Programa Justiça no Bairro a serem realizados nas unidades Judiciárias de Sarandi, Cruzeiro do Oeste, Terra Roxa, Umuarama e Cambé.

II - A despeito da inobservância ao prazo estabelecido para a formalização do requerimento, constata-se, da justificativa apresentada no formulário ([3229229](#)), que o caso em apreço se amolda à exceção constante no artigo 3º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, em razão de a necessidade do deslocamento apenas ter surgido posteriormente ao prazo regimental. Assim sendo, por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo, excepcionalmente, o deslocamento pretendido.

III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 (à exceção do prazo, situação já apreciada em item próprio) que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Ainda, uma vez declarado que não houve custeio por outra entidade ([3229229](#)), entende-se que não houve fornecimento de hospedagem pelo SESC, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica para a realização conjunta dos programas "Justiça no Bairro" e "Sesc Cidadão" ([0358286](#)), o que permite, em tese, o pagamento integral de diárias, à luz do que prevê o artigo 5º, § 1º, inciso III da já mencionada Resolução n.º 184/2017 do Órgão Especial desta Corte.

V - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.

VI - Feitas tais considerações, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, ao servidor **CLEYTON DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, pelos deslocamentos de 28 a 31 de agosto de 2018, para prestar auxílio e acompanhar a Desembargadora em reuniões preparatórias dos eventos do Programa Justiça no Bairro a serem realizados nas unidades Judiciárias de Sarandi, Cruzeiro do Oeste, Terra Roxa, Umuarama e Cambé.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0029754-81.2018.8.16.6000

I - Trata-se de indicação realizada pelo Excelentíssimo Desembargador FERNANDO PRAZERES, do nome dos Magistrados **MARCEL FERREIRA DOS SANTOS**, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária, com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 29 de junho de 2018 e **EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA**, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palmas, pelos deslocamentos de 28 a 30 de junho de 2018, bem como do nome da servidora **DAIENIFFER CHERINI LOPES**, Analista Judiciária, lotada na Escrivania da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, pelos deslocamentos de 29 de junho a 01 de julho de 2018, para participarem de reunião do Comitê Gestor Regional e Comitê Orçamentário de 1.º Grau de Jurisdição, realizada no dia 29 de junho do ano corrente, às 14hs, no Prédio Anexo do Palácio da Justiça.

II - Ressalta-se que tanto o Magistrado Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna como a servidora Daieniffer Cherini Lopes, apontaram a necessidade de um pernoite, sendo que apesar dos deslocamentos abrangerem um período superior, devem ser desconsiderados, pois permaneceram na comarca de destino por razões pessoais ([2979565](#) e [3115331](#)).

III - Com relação à servidora, considerando que a viagem já foi autorizada ([2899586](#)), deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento realizado (Decreto Judiciário n.º 533/2017) e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.

IV - Assim, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná, bem como se observa a presença dos requisitos constantes nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (que em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

V - Por fim, no que concerne à viagem da servidora mencionada neste expediente, por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.

VI - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das respectivas diárias, sugerindo, s.m.j., o seu deferimento.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **MARCEL FERREIRA DOS SANTOS**, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária, com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 29 de junho de 2018, bem como autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do artigo 5º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º, inciso II, todos da aludida Resolução, ao Magistrado **EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA**, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palmas, pelos deslocamentos de 28 a 30 de junho de 2018, para participarem de reunião do Comitê Gestor Regional e Comitê Orçamentário de 1.º Grau de Jurisdição, realizada no dia 29 de junho do ano corrente, às 14hs, no Prédio Anexo do Palácio da Justiça.

II - Ainda, autorizo o pagamento de 2 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, à servidora **DAIENIFFER CHERINI LOPES**, Analista Judiciária, lotada na Escrivania da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, pelos deslocamentos de 29 de junho a 01 de julho de 2018, para participar da supramencionada reunião.

III - Adverte-se pelo pagamento de um pernoite tanto ao Magistrado Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna como à servidora Daieniffer Cherini Lopes, pois apesar dos deslocamentos abrangerem um período superior, devem ser desconsiderados, pois permaneceram na comarca de destino por razões pessoais ([2979565](#) e [3115331](#)). Ademais, justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017 e 184/2017), em virtude do

horário de término da reunião, bem como em razão da distância entre origem e destino.

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0057595-51.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Magistrada **DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI**, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, pelos deslocamentos de 12 e 14 de dezembro de 2017; 21, 28 e 29 de junho e 03 de julho de 2018, à Comarca de Cidade Gaúcha (Integrante da 27ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designada ([3221131](#)).

II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias reduzidas à quarta parte, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I (redução à metade pela ausência de pernoite), e de acordo com o artigo 2º, § 2º, inciso II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), à Magistrada Magistrada **DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI**, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, pelos deslocamentos de 12 e 14 de dezembro de 2017; 21, 28 e 29 de junho e 03 de julho de 2018, à Comarca de Cidade Gaúcha (Integrante da 27ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designada ([3221131](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0059823-96.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Magistrada **DANIANA SCHNEIDER**, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Antonina, pelos deslocamentos de 08 a 11 de agosto de 2018, à Comarca de Guaratuba (Integrante da 59ª Seção Judiciária) para prestar atendimento, conforme designação ([3228331](#)).

II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do artigo 5º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º,

inciso II, todos da Resolução n.º 183/2017, à Magistrada **DANIANA SCHNEIDER**, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Antonina, pelos deslocamentos de 08 a 11 de agosto de 2018, à Comarca de Guaratuba (Integrante da 59ª Seção Judiciária) presidir a sessão plenária do Tribunal do Júri, conforme designação ([3228331](#)).

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017) em virtude do término da sessão na madrugada de sábado.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0058886-86.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **MAURÍCIO FERREIRA** e **CELSO LUIZ PENTEADO**, Auxiliares Judiciário II, lotados na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 27 a 31 de agosto de 2018, para realizarem entregas de materiais de consumo, insumos, suprimentos, recolhimento de livros físicos para encadernação, repasse de orientações, informações acerca da correta armazenagem dos materiais, validades, utilização e orientações sobre as formas de descarte, reciclagem ou logística reversa, nas Unidades Judiciárias de Palmas, Clevelândia, Pato Branco, Marmeiro, Francisco Beltrão, Barracão, Santo Antônio do Sudeste, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, São João, Chopinzinho, Coronel Vivida e Mangueirinha.

II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Consta-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.

V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **MAURÍCIO FERREIRA** e **CELSO LUIZ PENTEADO**, Auxiliares Judiciário II, lotados na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 27 a 31 de agosto de 2018, para realizarem entregas de materiais de consumo, insumos, suprimentos, recolhimento de livros físicos para encadernação, repasse de orientações, informações acerca da correta armazenagem dos materiais, validades, utilização e orientações sobre as formas de descarte, reciclagem ou logística reversa, nas Unidades Judiciárias de Palmas, Clevelândia, Pato Branco, Marmeiro, Francisco Beltrão, Barracão, Santo Antônio do Sudeste, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, São João, Chopinzinho, Coronel Vivida e Mangueirinha.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0059222-90.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulado em favor da Magistrada **ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES**, à época, Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Prudentópolis, pelos deslocamentos de 26 de fevereiro; 07, 08, 10, 17, 18, 21 e 23 de maio; 04, 05, 08, 13, 18 e 22 de junho de 2018, à Comarca de Ipiranga (integrante da 66ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designação ([3228425](#)).

II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 14 (quatorze) diárias reduzidas à metade, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso III, e do artigo 5º, § 2º, inciso I (redução à metade quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e houver necessidade de gasto com deslocamento urbano) da Resolução n.º 183/2017, à Magistrada **ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES**, à época, Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Prudentópolis, pelos deslocamentos de 26 de fevereiro; 07, 08, 10, 17, 18, 21 e 23 de maio; 04, 05, 08, 13, 18 e 22 de junho de 2018, à Comarca de Ipiranga (integrante da 66ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designação ([3228425](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0059211-61.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **REGINA MARIA CASTRO GREIN**, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LUIZ FABIANO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário II, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 17 a 21 de setembro de 2018, para realização de análise dos serviços na obra de construção dos novos edifícios dos Fóruns da Comarca de Matelândia (prot. [0019371-78.2017.8.16.6000](#)) e Palotina (prot. [0070052-52.2017.8.16.6000](#)), e dos serviços nas obras de reparos nos edifícios dos Fóruns das Comarcas de Ubitatã (prot. [0052335-95.2015.8.16.6000](#)) e Cascavel (prot. [0069429-85.2017.8.16.6000](#)).

II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.

V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, condicionado, ainda, à **apresentação, pelos servidores, após o deslocamento, de relatório do andamento dos trabalhos e previsão atualizada de entrega das obras, no SEI! [0082586-28.2017.8.16.6000](#) com comunicação a esta Subsecretaria e aos Departamentos do Patrimônio (DP), de Gestão de Serviços Terceirizados (DGST) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).**

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **REGINA MARIA CASTRO GREIN**, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LUIZ FABIANO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário II, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 17 a 21 de setembro de 2018, para realização de análise dos serviços na obra de construção dos novos edifícios dos Fóruns da Comarca de Matelândia (prot. [0019371-78.2017.8.16.6000](#)) e Palotina (prot. [0070052-52.2017.8.16.6000](#)), e dos serviços nas obras de reparos nos edifícios dos Fóruns das Comarcas de Ubitatã (prot. [0052335-95.2015.8.16.6000](#)) e Cascavel (prot. [0069429-85.2017.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0059160-50.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **REGINA MARIA CASTRO GREIN**, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **MARCOS EDUARDO MAZZIA**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 02 a 06 de setembro de 2018, para realização de análise dos serviços nas obras de construção dos novos edifícios dos Fóruns das Comarcas de Matelândia (prot. [0019371-78.2017.8.16.6000](#)) e Palotina (prot. [0070052-52.2017.8.16.6000](#)), e análise de levantamento de serviços do edifício do Fórum da Comarca de Formosa do Oeste (prot. [0025883-43.2018.8.16.6000](#)).

II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.

V - Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, condicionado, ainda, à **apresentação, pelos servidores, após o deslocamento, de relatório do andamento dos trabalhos e previsão atualizada de entrega das obras, no SEII [0082586-28.2017.8.16.6000](#) com comunicação a esta Subsecretaria e aos Departamentos do Patrimônio (DP), de Gestão de Serviços Terceirizados (DGST) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).**

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **REGINA MARIA CASTRO GREIN**, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **MARCOS EDUARDO MAZZIA**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 02 a 06 de setembro de 2018, para realização de análise dos serviços nas obras de construção dos novos edifícios dos Fóruns das Comarcas de Matelândia (prot. [0019371-78.2017.8.16.6000](#)) e Palotina (prot. [0070052-52.2017.8.16.6000](#)), e análise de levantamento de serviços do edifício do Fórum da Comarca de Formosa do Oeste (prot. [0025883-43.2018.8.16.6000](#)).

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em virtude de reunião agendada para o dia 03/09/2018 (segunda-feira), no período da manhã, razão pela qual a partida se dará na véspera, domingo.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0059807-45.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, pelos deslocamentos de 18 de agosto de 2018, à Comarca de Barracão, para prestar atendimento, conforme designado (Portaria nº 4477/2018 - DM - [3228071](#)).

II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados

do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, pelos deslocamentos de 18 de agosto de 2018, à Comarca de Barracão, para prestar atendimento, conforme designado (Portaria nº 4477/2018 - DM - [3228071](#)).

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017) para possibilitar o atendimento, bem como para não atrapalhar as audiências já designadas na Comarca de Capanema.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0051172-75.2018.8.16.6000

Trata-se de solicitação ([3221398](#)) para pagamento de 01 (uma) diária complementar aos servidores **HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**, Administrador, **JORGE LUIZ GOMES MACEDO**, **LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI** e **RODRIGO BECKER DE ARAUJO**, Técnicos Judiciários, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juizes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, (todos titulares de cargo em comissão Assessor Correicional - [simbologia_DAS-05](#)), considerando a necessidade do adiamento do retorno previsto, do dia 24 de agosto de 2018, para o dia 25 de agosto de 2018, devido a realização de Correição Extraordinária, nas Serventias do Foro Extrajudicial, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé, no dia 24.8.2018, conforme Ordem de Serviço nº 76/2018. Sendo assim, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento da diária pleiteada, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, determino, em complementação ao previamente autorizado na Decisão [3160392](#), o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**, Administrador, **JORGE LUIZ GOMES MACEDO**, **LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI** e **RODRIGO BECKER DE ARAUJO**, Técnicos Judiciários, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juizes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, (todos titulares de cargo em comissão Assessor Correicional - [simbologia_DAS-05](#)), em razão da alteração das datas previstas para o deslocamento, sendo o dia 25 de agosto de 2018 o dia do retorno, e não mais o dia 24, conforme requerimento [3221398](#).

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em virtude da distância entre origem e destino e da realização de Correição Extraordinária no Foro Regional de Cambé, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, encerrar-se na sexta-feira, razão pela qual o retorno dos servidores deverá se dar no sábado.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria-Geral

Protocolo nº 0059230-67.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do servidor **JAISON RENAN RUCINSKI**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, pelos deslocamentos de 26 a 30 de agosto de 2018, para ministrar curso de formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais pela ESEJE, na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Considerando que a viagem já foi autorizada (despacho [3150590](#)), deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário nº 533/2017) e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.

III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.

V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, em conformidade com o plano de projeto ([3010340](#)) anteriormente aprovado ([3150590](#)).

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo, em conformidade com o Plano de Projeto (ESEJE-SED [3010340](#)) anteriormente aprovado ([3150590](#)), o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, ao servidor **JAISON RENAN RUCINSKI**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, pelos deslocamentos para ministrar curso de formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais pela ESEJE, na Comarca de Francisco Beltrão, nos dias 27 a 30 de agosto de 2018.

II - Ressalta-se que apesar do deslocamento abranger o período de 26 a 30 de agosto, a atribuição de diárias deve se dar de acordo com o previamente aprovado no Plano de Projeto ([3010340](#)).

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0059024-53.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diária formulada em favor do Magistrado **LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos de 22 de agosto de 2018, para participar de audiência de interesse desta Corte, no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília-DF.

II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos de 22 de agosto de 2018, para participar de audiência de interesse desta Corte, no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília-DF.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0059690-54.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **FIGUEIREDO MONTEIRO NETO**, Juiz de Direito Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo, pelos deslocamentos de 16 de agosto de 2018, à Comarca de Marechal Cândido Rondon (55ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designado (Portaria nº 7737/2017- DM - [3227102](#)).

II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **FIGUEIREDO MONTEIRO NETO**, Juiz de Direito Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo, pelos deslocamentos de 16 de agosto de 2018, à Comarca de Marechal Cândido Rondon (55ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designado (Portaria nº 7737/2017- DM - [3227102](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Disciplinar Permanente

EDITAL Nº 01/2018 - COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PARA A CITAÇÃO DE LUANA MULEZINI DA SILVA

PRAZO de quinze (15) dias

A Presidente da Comissão Disciplinar, designada por intermédio da Portaria n.º 433/2018-SEC de 13.07.2018, cujo extrato foi veiculado no Diário de Justiça Eletrônico n.º 2305 de 19.07.2018, que instaurou Procedimento Administrativo Disciplinar sob rito ordinário em face da servidora LUANA MULEZINI DA SILVA, ocupante do Cargo de Oficial Judiciário, nível IAD-3, Matrícula n.º 15.460.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital e dele conhecimento tiverem, que por esta Comissão Disciplinar tramita, via sistema SEI, o Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 0048281-81.2018.8.16.6000. É o presente edital extraído para a **CITAÇÃO DE LUANA MULEZINI DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar defesa e requerer a produção de provas, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo deste edital, conforme apregoa o artigo 183, V e § 6º da Lei Estadual 16.024/2008.-----E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.-----

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (21 de agosto de 2018).-----

Eu, (Matheus Constantino de Oliveira Lima), secretário desta Comissão, extraí.-----

Marina Gomes Grandó
Presidente da Comissão Disciplinar

Departamento da Magistratura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 05/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS AO PROCESSO SELETIVO DE COMPLEMENTAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE 1 (UMA) VAGA DE MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

- CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 1280/2018 - PRESID.TRE/PR,
- CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Superior Eleitoral no procedimento LT nº 0600575-23.2018.6.00.000/PR, a qual determina que o Tribunal Regional Eleitoral - Paraná providencie junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a substituição do terceiro indicado, Dr. Horácio Monteschio, para compor Lista Tríplice ao preenchimento da vaga de Juiz Substituto, classe dos juristas, haja vista o descumprimento do requisito estabelecido nos arts. 120, §1º, III, da CF/88 e 25, III do Código Eleitoral, RESOLVE:

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador RENATO BRAGA BETTEGA, tendo em vista o contido nos autos digitais nº 0057427-49.2018.8.16.6000 do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), torna público que estão abertas, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste, as inscrições para ADVOGADOS ao processo seletivo de complementação de lista tríplice com vistas ao preenchimento de 01 (uma) vaga na qualidade de MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 120, § 1º, inciso III, c/ c seu artigo 121, §2º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral em seu artigo 1º, inciso III e da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral.

EDITAL Nº	CARGO	ORIGEM	TÉRMINO DO MANDATO
005	ADVOGADO MEMBRO SUBSTITUTO	CARGO VAGO EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DO 1º BIÊNIO DO MANDATO DO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR ROBERTO RIBAS TAVARNARO	23/05/2018

O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e entregue no Protocolo Geral desta Corte (localizado na Rua Mauá, nº 920, Sobreloja, Alto da Glória, nesta Capital), no prazo mencionado.

Os advogados que vierem a ser indicados por este Tribunal de Justiça para a complementação da lista tríplice serão notificados para apresentar, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná (art. 2º, § 2º, da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral), além do formulário constante do Anexo da referida Resolução, devidamente preenchido, os documentos de que tratam os incisos I a IV, do artigo 4º, do mesmo diploma legal, quais sejam: I) certidão atualizada da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que o advogado estiver inscrito, com indicação da data de inscrição definitiva, da ocorrência de sanção disciplinar e do histórico de impedimentos e licenças, se existentes; II) certidão atualizada das Justiças: a) Federal; b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais e filiação partidária); c) Estadual ou do Distrito Federal; III) documentos comprobatórios do exercício da advocacia; IV) curriculum vitae.

Na data em que forem indicados, os advogados deverão estar no exercício da advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática profissional (art. 5º, caput, da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral). O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na OAB e por documentos que atestem a prática de atos privativos (art. 5º, §§ 1º ao 7º, da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral).

Será dispensada a comprovação do efetivo exercício da advocacia aos advogados que tiveram seus nomes deferidos pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o Tribunal Regional Eleitoral (art. 5º, § 8º, da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral).

Tribunal de Justiça do Estado, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 7318-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154325, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 10 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002940

PORTARIA Nº 7319-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154122, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 15 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADRIANA BENINI	Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do mesmo Foro e Comarca	15/08/2018	15/08/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002928

PORTARIA Nº 7320-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00153494, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE GUIMARAES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Matinhos, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 10 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RICARDO JOSÉ LOPES	Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	10/08/2018	10/08/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002911

PORTARIA Nº 7321-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154564, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HENRIQUE KURSCHIEDT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Comarca de Irati, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 10 de setembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELOISA ALESSI PRENDIN	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	10/09/2018	14/09/2018	05

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002654

PORTARIA Nº 7322-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00153924, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FABIANA JANUARIO PESSEGHINI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes, afastamento no dia 21 de setembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMIN ABIL RUSS NETO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	21/09/2018	21/09/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002644

PORTARIA Nº 7323-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154567, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA ORSOMARZO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti, afastamento no dia 10 de setembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	Juiz de Direito da Comarca de Tomazina	10/09/2018	10/09/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002663

PORTARIA Nº 7324-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154613, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 19 de setembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002694

PORTARIA Nº 7325-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155392, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, três (03) dias de afastamento, a partir de 19 de setembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002710

PORTARIA Nº 7326-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155139, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora VIVIAN HEY WESCHER, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Chopinzinho, dois (02) dias de afastamento, a partir de 17 de setembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO ANGELO BUENO	Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e	17/09/2018	18/09/2018	02

Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca			
--	--	--	--

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002698

PORTARIA Nº 7327-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155408, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, afastamento no dia 14 de setembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002722

PORTARIA Nº 7328-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155411, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, dois (02) dias de afastamento, a partir de 17 de setembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002726

PORTARIA Nº 7329-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155412, resolve

C O N C E D E R

à Doutora EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranavaí, afastamento no dia 14 de setembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002728

PORTARIA Nº 7330-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155414, resolve

C O N C E D E R

à Doutora EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranavaí, dois (02) dias de afastamento, a partir de 17 de setembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002736

PORTARIA Nº 7331-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155670, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HENRIQUE KURSCHIEDT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Comarca de Iratí, afastamento no dia 18 de setembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELOISA ALESSI PRENDIN	Juiza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	18/09/2018	18/09/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002739

PORTARIA Nº 7332-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155758, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 16 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LYGIA MARIA ERTHAL	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/08/2018	17/08/2018	02

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003080

PORTARIA Nº 7333-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154918, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor BRIAN FRANK, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 15 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	15/08/2018	15/08/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003076

PORTARIA Nº 7334-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154891, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 13 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LYGIA MARIA ERTHAL	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	13/08/2018	13/08/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003067

PORTARIA Nº 7335-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154128, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Capanema, licença para tratar de assuntos particulares no dia 20 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME	Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	20/08/2018	20/08/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003058

PORTARIA Nº 7336-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00153897, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 10 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA	Juíza de Direito	10/08/2018	10/08/2018	01
CESCHIN GOMES DO REGO	Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca			
ASSUMPCAO				

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003052

PORTARIA Nº 7337-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155890, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de

Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 20 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BENJAMIM	Juiz de Direito	20/08/2018	20/08/2018	01
ACÁCIO DE MOURA E COSTA	Substituto em Segundo Grau			

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003041

PORTARIA Nº 7338-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155469, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE, integrante da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 20 de setembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	20/09/2018	27/09/2018	08

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003037

PORTARIA Nº 7339-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155461, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 17 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	17/08/2018	17/08/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003028

PORTARIA Nº 7340-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155224, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador D'ARTAGNAN SERPA SA, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 20 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	20/08/2018	21/08/2018	02

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002958

PORTARIA Nº 7341-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155830, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da "Reunião do Comitê Gestor Regional", no dia 16 de agosto de 2018, em Curitiba/PR, com ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002748

PORTARIA Nº 7342-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154611, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Processo Civil Latino-americano", a partir de 17 de setembro de 2018, em São Paulo/SP, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002672

PORTARIA Nº 7343-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154025, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referentes ao período ininterrupto compreendido entre 26/04/2012 a 25/04/2017, a partir do dia 13 de agosto de 2018.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIAN SCHWEITZER	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/08/2018	10/11/2018	90

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003156

PORTARIA Nº 7344-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155316, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quarenta e oito (48) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/01/2013 a 31/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5065/2018-DM, a partir do dia 10 de setembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

D E S I G N A R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 17 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e um (41) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIELE DENARDIN ZYDEK	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/09/2018	16/09/2018	07

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003169

PORTARIA Nº 7345-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158463, resolve

D E S I G N A R

o Doutor NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador TELMO CHEREM, junto à 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, no dia 17/08/2018, em razão de seu afastamento para assumir a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003162

PORTARIA Nº 7346-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158484, resolve

o Doutor ALEXANDRE GOMES GONCALVES, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar junto ao cargo vago da 12ª Câmara Cível deste Tribunal, a partir de 11/09/2018 até ulterior deliberação, em razão da remoção do Desembargador MÁRIO LUIZ RAMIDOFF, para a 7ª Câmara Cível, consoante se infere do Decreto Judiciário nº 155/2018-DM.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003181

PORTARIA Nº 7347-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158472, resolve

D E S I G N A R

os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, abaixo nominados, para atuarem junto ao cargo vago da 12ª Câmara Cível deste Tribunal, em razão da remoção do Desembargador MÁRIO LUIZ RAMIDOFF, para a 7ª Câmara Cível, consoante se infere do Decreto Judiciário nº 155/2018-DM:

Doutor (a)	Data Início	Data Final	Total de dias
a) SANDRA BAUERMANN	16/08/2018	27/08/2018	12
b) SERGIO LUIZ PATITUCCI	28/08/2018	10/09/2018	14

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003162

PORTARIA Nº 7348-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00157944, resolve

D E S I G N A R

a Doutora LYGIA MARIA ERTHAL, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da mesma Comarca, no período de 15 a 19/08/2018, em razão do afastamento do respectivo Juiz

de Direito Titular, Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, autorizado no Sei nº 0025638-32.2018.8.16.6000.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003158

PORTARIA Nº 7349-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00153901, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, licença para tratamento de saúde no dia 10 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002922

PORTARIA Nº 7350-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00153114, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor DAWBER GONTIJO SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Reserva, licença para tratamento de saúde no dia 10 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções jurisdicionais. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002901

PORTARIA Nº 7351-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00146407, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, a partir do dia 09 de agosto de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 17 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e dois (82) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003897

PORTARIA Nº 7352-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155572, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO PIOVESAN, Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, licença para tratamento de saúde no dia 27 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba	27/08/2018	27/08/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003051

PORTARIA Nº 7353-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155163, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO, Juíza de Direito Substituta da 23ª Seção Judiciária da Comarca de Campo Mourão, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003035

PORTARIA Nº 7354-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155108, resolve

C O N C E D E R

à Doutora HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde no dia 16 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003031

PORTARIA Nº 7355-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155171, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 10 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003036

PORTARIA Nº 7356-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154124, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA ROQUE CARBONIERI, Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 10 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002934

PORTARIA Nº 7357-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154491, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, licença para tratamento de saúde no dia 13 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002954

PORTARIA Nº 7358-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154834, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor SÉRGIO DECKER, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palotina, licença para tratamento de saúde no dia 13 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDNEI DAL MORO	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	13/08/2018	13/08/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002961

PORTARIA Nº 7359-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154890, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jandaia do Sul, licença para tratamento de saúde no dia 13 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções jurisdicionais.

A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002968

PORTARIA Nº 7360-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154917, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor BRIAN FRANK, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, licença para tratamento de saúde no dia 14 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com	14/08/2018	14/08/2018	01

sede na mesma Comarca			
--------------------------	--	--	--

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002980

PORTARIA Nº 7361-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154920, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde no dia 13 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002987

PORTARIA Nº 7362-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154921, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, licença para tratamento de saúde no dia 15 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMIN ABIL RUSS NETO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	15/08/2018	15/08/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002990

PORTARIA Nº 7363-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155087, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA	Juíza de Direito	13/08/2018	11/09/2018	30
CESCHIN GOMES	Substituta da 1ª			
DO REGO	Seção Judiciária			
ASSUMPCAO	da mesma Comarca			

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003007

PORTARIA Nº 7364-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155969, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 31 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002635

PORTARIA Nº 7365-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00156031, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA RIOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, licença para tratamento de saúde no dia 17 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002648

PORTARIA Nº 7366-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00156183, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, licença para tratamento de saúde no dia 20 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002667

PORTARIA Nº 7367-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00156135, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de São Miguel do Iguçu, licença para tratamento de saúde no dia 17 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUBER PEREIRA CAVALHEIRO	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	17/08/2018	17/08/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002656

PORTARIA Nº 7368-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00156762, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 14 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO	Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	14/08/2018	14/08/2018	01

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002631

PORTARIA Nº 7369-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154940, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 13 de agosto de 2018, de acordo com o art. 89, II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias

LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO	Juiza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do mesmo Foro e Comarca	13/08/2018	13/08/2018	01
--------------------------------	---	------------	------------	----

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002995

PORTARIA Nº 7372-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00100080, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PAULA MICHELLE DA SILVA, Juíza Substituta da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, licença à maternidade, conforme abaixo especificado:

- cento e vinte (120) dias de licença à maternidade, a partir do dia 06 de junho de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do CODJ;
- Sessenta (60) dias de prorrogação da supracitada licença, consoante declaração expressa, a partir de 04 de outubro de 2018, nos termos do Decreto-Judiciário nº 910/2008.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002758

PORTARIA Nº 7373-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00149210, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Antonina, licença à maternidade, conforme abaixo especificado:

- cento e vinte (120) dias de licença à maternidade, a partir do dia 30 de julho de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do CODJ;
- sessenta (60) dias de prorrogação da supracitada licença, consoante declaração expressa, a partir de 27 de novembro de 2018, nos termos do Decreto Judiciário nº 910/2008.

I I - D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) DANIANA SCHNEIDER	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	30/07/2018	15/08/2018	17
b) LOUISE NASCIMENTO E SILVA	Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca	16/08/2018	17/08/2018	02
c) DANIANA SCHNEIDER	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	18/08/2018	04/09/2018	18
d) LOUISE NASCIMENTO E SILVA	Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca	05/09/2018	06/09/2018	02
e) DANIANA SCHNEIDER	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/09/2018	09/10/2018	33
f) LOUISE NASCIMENTO E SILVA	Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca	10/10/2018	11/10/2018	02
g) DANIANA SCHNEIDER	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	12/10/2018	14/10/2018	03
h) LOUISE NASCIMENTO E SILVA	Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca	15/10/2018	17/10/2018	03
i) DANIANA SCHNEIDER	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	18/10/2018	25/01/2019	100

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002789

PORTARIA Nº 7374-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158586, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Santo Antônio da Platina, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 17 de setembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO	Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	17/09/2018	21/09/2018	05

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003831

PORTARIA Nº 7375-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00140636, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, dois (02) dias de afastamento, a partir de 10 de outubro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003997

PORTARIA Nº 7376-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00156377, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 14 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/08/2018	14/08/2018	01

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003868

PORTARIA Nº 7377-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158002, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador VITOR ROBERTO SILVA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 18 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEONE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	18/08/2018	20/08/2018	03
b) DENISE ANTUNES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	21/08/2018	25/08/2018	05

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003935

PORTARIA Nº 7378-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158759, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor SIDNEI DAL MORO, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 20 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003909

PORTARIA Nº 7379-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00153173, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANUZA ZORZI ANDRADE, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, oito (08) dias de licença por motivo de falecimento em

pessoa da família, a partir do dia 08 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 97, inciso II, do CODJ, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003805

PORTARIA Nº 7380-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158052, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde no dia 17 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003864

PORTARIA Nº 7381-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158130, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, Juíza de Direito da Comarca de Palmeira, licença para tratamento de saúde no dia 16 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES	Juiz Substituto da 6ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul	16/08/2018	16/08/2018	01

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003860

PORTARIA Nº 7382-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00156270, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA CRISTINA CREMONEZI, Juíza de Direito da Comarca de Uraí, licença para tratamento de saúde no dia 17 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ	Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí	17/08/2018	17/08/2018	01

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003847

PORTARIA Nº 7383-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00156251, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, Juíza de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 15 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA	Juíza de Direito	15/08/2018	15/08/2018	01
CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca			

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003833

PORTARIA Nº 7384-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155569, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos, licença para tratamento de saúde no dia 17 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BIANCA BACCI BISETTO	Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná	17/08/2018	17/08/2018	01

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003824

PORTARIA Nº 7385-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155300, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 16 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/08/2018	16/08/2018	01

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6004063

PORTARIA Nº 7386-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158389, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARIO LUIZ RAMIDOFF, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para

tratamento de saúde no dia 17 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, ambos do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	17/08/2018	17/08/2018	01

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6004061

PORTARIA Nº 7387-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158385, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, licença para tratamento de saúde no dia 27 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMIN ABIL RUSS NETO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	27/08/2018	27/08/2018	01

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003755

PORTARIA Nº 7388-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158401, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE GUIMARAES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Matinhos, licença para tratamento de saúde no dia 17 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIOVANNA DE SA RECHIA	Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guaratuba	17/08/2018	17/08/2018	01

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003770

PORTARIA Nº 7389-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158751, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER, Juíza de Direito da Comarca de Nova Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 27 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003903

PORTARIA Nº 7390-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158704, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAFAEL WASSERMAN, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 27 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003869

PORTARIA Nº 7391-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158814, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado, licença para tratamento de saúde no dia 17 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das demais atribuições.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003915

PORTARIA Nº 7392-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158873, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 17 de agosto de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6003960

PORTARIA Nº 7393-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155271, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a usufruir um (01) dia restante de férias alusivo ao 2º período de 2013, assegurado pelo item "II" da Portaria nº 5488/2017-DM, no dia 28 de agosto de 2018, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002917

PORTARIA Nº 7394-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00157774, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PAULA MICHELLE DA SILVA, Juíza Substituta da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2018, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2018.120716, a partir do dia 04 de junho de 2018.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 06 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6002929

PORTARIA Nº 7395-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Digital nº 52487-41.2018.8.16.6000, resolve:

R E T I F I C A R

os itens/Portarias abaixo relacionados, que autorizaram os respectivos magistrados a afastarem-se de suas funções jurisdicionais para participarem do evento da EMAP no dia 03/08/2018, para que seja suprimida a expressão "sem ônus para o Poder Judiciário":

Item/ Portaria	Magistrado(a)
1) item "I" da Portaria nº 6638/2018-D.M.	Doutora FERNANDA ORSOMARZO, à época, Juíza de Direito Vara Cível e Anexos da Comarca de Ibaiti
2) Portaria nº 7061/2018-D.M.	Doutora ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, à época, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Quedas do Iguaçu
3) Portaria nº 7056/2018-D.M.	Doutor CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Item/ Portaria	Magistrado(a)
4) Portaria nº 6695/2018-D.M.	Doutor RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema
5) Portaria nº 6794/2018-D.M.	Doutora VANESSA D'ARCANGELO RUIZ PARACCHINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo
6) Portaria nº 6498/2018-D.M.	Doutora DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos
7) Portaria nº 6557/2018-D.M.	Doutora MOEMA SANTANA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra
8) Portaria nº 6696/2018-D.M.	Doutora LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jandaia do Sul
9) Portaria nº 6538/2018-D.M.	Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas
10) Portaria nº 6792/2018-D.M.	Doutor EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória
11) Portaria nº 7062/2018-D.M.	Doutor ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul

Curitiba, 22/08/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6004702

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº. 25/2018

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

01 - DESPACHO Nº 3208071 - PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ANA LUCIA LOURENÇO, RELATORA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2018.0054342-5/000 - (SEI-0054342-55.2018.8.16.6000).

ACUSADO: C.M.

ADVOGADO: PR034718 - Mauricio Gonçalves Pereira

ADVOGADO: PR005133 - Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro

ADVOGADO: PR002612 - Rene Ariel Dotti

ADVOGADO: PR050605 - Guilherme de Oliveira Alonso

ADVOGADO: PR064449 - Anderson de Oliveira Alarcon

ADVOGADA: PR061582 - Valéria Manganotti Oliveira

Tendo em vista que o D. Corregedor-Geral da Justiça determinou a retomada da marcha processual em relação aos fatos que estavam suspensos, em atendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, intime-se o acusado C.M., para que, querendo, manifeste-se sobre a decisão de fls. 1674/1695, no prazo de 10 (dez) dias. Ana Lúcia Lourenço. Relatora. Em 14/08/2018.

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1237/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00161483, originado em razão do protocolizado sob nº 59124-08.2018, resolve

D E S I G N A R

LUCIANA ALMEIDA TOMÉ GHIDIN, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por Férias, da titular FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO, no período de 20 de agosto de 2018 a 3 de setembro de 2018, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1178/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00152391, originado em razão do protocolizado sob nº 54372-90.2018, resolve

I - R E V O G A R

a alínea "b" da Portaria nº 725/2016 - DG, que designou DANIELLE CHRISTINE WOLFF CRUZ, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - D E S I G N A R

a) DANIELLE CHRISTINE WOLFF CRUZ, matrícula 52748, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria Unificada das 1ª e 2ª Varas Cíveis e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013;

b) ADRIANO DA SILVA DIATEL, matrícula 15080, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor do Setor de Atendimento, da Secretaria Unificada das 1ª e 2ª Varas Cíveis e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, observado o disposto no artigo 17 da Lei nº 17250/2012.

Curitiba, 8 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1243/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00158084, originado em razão do protocolizado sob nº 53256-49.2018, resolve

D E S I G N A R

THIAGO DE PAIVA LIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário e em caráter excepcional, nos termos do artigo 5º, §1º, I, da Lei Estadual nº 16.023/2008, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 17.532/2013, em substituição, das funções de Escrivão da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por Férias e Compensação do Plantão no Recurso Forense, da titular RUTH CARLA BERGAMASCO, no período de 9 de julho de 2018 a 27 de julho de 2018, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1247/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58441-68.2018, resolve

C O N V A L I D A R

os atos praticados por NEUZA PEREIRA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário de 1º Grau do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, junto à Direção do Fórum da Comarca de Terra Rica, durante o afastamento, por Compensação do Plantão no Recesso Forense, do Assistente da Direção do Fórum titular, THIAGO ALVES PITANGUI, no dia 11 de outubro de 2018 e nos períodos de 15 a 19 de outubro de 2018 e de 22 a 26 de outubro de 2018.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1250/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58041-54.2018, resolve

C O N V A L I D A R

os atos praticados por ERIKA PEDROSO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, junto à Direção do Fórum da Comarca de Imbituva, durante o afastamento, por Férias, da Assistente da Direção do Fórum titular, LEILA KREPKE SEGALIN, no período de 20 de agosto de 2018 a 30 de agosto de 2018.

Curitiba, 23 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1246/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00162340, originado em razão do protocolado sob nº 58831-38.2018, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 701/2017 - DGRH, que designou MAURO ANTONIO APOLONIO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

b) a Portaria nº 66/2018 - DGRH, que designou DIOGO BENETOR GIESELER, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - D E S I G N A R

DIOGO BENETOR GIESELER, matrícula 13366, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1249/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58495-34.2018, resolve

C O N V A L I D A R

os atos praticados por TIAGO SUHRE, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Psicologia do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, junto à Direção do Fórum da Comarca de Pitanga, durante o afastamento, por Licença para Tratamento de Saúde, da Assistente da Direção do Fórum titular, SOLANGE CHULEK, no período de 14 de agosto de 2018 a 02 de setembro de 2018.

Curitiba, 23 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1248/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57950-61.2018, resolve

C O N V A L I D A R

os atos praticados por EDNA PASSERI DA SILVA CONNOR, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, junto à Direção do Fórum da Comarca de Castro, durante o afastamento, por Férias, do Assistente da Direção do Fórum titular, CEZAR IANCZKOVSKI, no período de 10 de setembro de 2018 a 21 de setembro de 2018.

Curitiba, 23 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1240/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00161577, originado em razão do protocolado sob nº 59582-25.2018, resolve

E X O N E R A R

SABRINA APARECIDA FERRONATTO CASTANHA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Coronel Vivida, a partir de 25 de agosto de 2018, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1245/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00152573, originado em razão do protocolado sob nº 54260-24.2018, resolve

D E S I G N A R

a) RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento, por Compensação do Plantão no Recesso Forense e Licença para Tratamento de Saúde, do titular LUIZ GERALDO VITORINO DE SOUZA JUNIOR, no período de 25 de junho de 2018 a 30 de junho de 2018, sem ônus, somente para fins administrativos, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013 e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período;

b) RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento, por Compensação do Plantão no Recesso Forense, do titular LUIZ GERALDO VITORINO DE SOUZA JUNIOR, no período de 4 de julho de 2018 a 6 de julho de 2018, sem ônus, somente para fins administrativos, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013 e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período;

c) RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular LUIZ GERALDO VITORINO DE SOUZA JUNIOR, no período de 9 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1242/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00161848, originado em razão do protocolado sob nº 0056955-48.2018, resolve

N O M E A R

a) FERNANDA DA LUZ SERPA SILVÉRIO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Rafaela Mari Turra, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) RAÍSSA FRANÇA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Rafaela Mari Turra, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 739/2018 - D.G.R.H

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0056855-93.2018, resolve

C O N C E D E R

a PRISCILA RODRIGUES VIEIRA SERUR, servidora ocupante de cargo em comissão neste Tribunal de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 07 de agosto de 2018, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 737/2018 - D.G.R.H

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0055822-68.2018, resolve

R E T I F I C A R

as Ordens de Serviço de licença especial nºs **210/2018 e 353/2018**, na parte referente a servidora SUELI BARBOSA RUFINO MICHELAN, matrícula 14.135, para que das mesmas passem a constar que o período aquisitivo é de **29/07/2008 a 28/07/2013**, e não como constaram.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 741/2018 - D.G.R.H

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0057758-31.2018, resolve

C O N C E D E R

a MAYARA DO CARMO RAMOS, servidora ocupante de cargo em comissão neste Tribunal de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 14 de agosto de 2018, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 740/2018 - D.G.R.H

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0057674-30.2018, resolve

C O N C E D E R

a RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO, servidora ocupante de cargo em comissão neste Tribunal de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 01 de agosto de 2018, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 498/2018
PROTOCOLO SEI 0049491-70.2018.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2010222-0	LETICIA MARIA MARCON VASQUES	8
2	2010307-5	RENATA DE OLIVEIRA RIBEIRO	7,5
3	2010379-0	RODRIGO EDUARDO FOGGIATO	6,5
4	2010891-0	BIANCA WEBER	6,5

Curitiba, 22 de Agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005392

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MALLET

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 477/2018 PROTOCOLO SEI 0047328-20.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2007859-2	LUIS GABRIEL BARAN	8,25
2	2007722-5	ADRIANA HORBACZ	8,15
3	2007710-7	IZABEL CAROLINE DE LIMA KURZYDLOVSKI	8
4	2007809-1	EDUARDO HENRIQUE TALAR	7,9
5	2007824-7	LETICIA CHORNOBAY	3

Curitiba, 22 de Agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005448

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 475/2018 PROTOCOLO SEI 0045903-55.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2008114-8	ISABELA LECZKO	10
2	2007864-2	VANESSA CAROLINE XAVIER	9,45
3	2008136-2	ANDRÉ LUCAS RIBEIRO	8,5
4	2008757-6	GEORGIA DOBINSKI GOYA	7,85
5	2007844-1	LUANA STECHECHEN	7,8
6	2008137-0	KAUANDA LAUREANO DA CRUZ	7,65
7	2007808-9	ZENOM FRIEDRICH	7,5
8	2009005-6	NATHALIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	3,3

Curitiba, 22 de Agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005371

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MARINGÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 457/2018 PROTOCOLO SEI 0045097-20.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2001804-6	DANIELLY LOPES REJAILI	9,8
2	2001717-3	ALINE FERNANDA BARBOZA XAVIER DE ASSIS	9,4
3	2001727-6	JOÃO PAULO RAMALHO LEMES	9,2
4	2001651-2	GIOVANNA TROCA FERNANDES	9,2
5	2003059-2	MARCELO DE AZAMBUJA BORTOLOTTI FILHO	8,95
6	2002094-3	JÉSSICA KAREN DE SOUZA	8,8

Curitiba, 22 de Agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005428**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
1ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E
MEDIDAS ALTERNATIVAS DE CURITIBA****EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 490/2018
PROTOCOLO SEI 0047161-03.2018.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2008941-2	GUILHERME PAULO PIFFER MARQUES	10
2	2008682-2	JONATHAN WILLIAN SANTOS OLIVEIRA	8,5
3	2008707-7	ADRIANA SANTOS MACHADO	8,25
4	2008008-0	NATHALIA COSTA MASTRANGELO COELHO	8,25
5	2008675-3	MARCELA DJORDJEVIC SANTOS	8
6	2009281-5	CLAUDIA RIBEIRO	8
7	2009303-7	NIKOLAS UNGER RENTZ	8
8	2009438-6	BRENDHA MIRELA FANESE	8
9	2008084-3	BÁRBARA GERTRUDES VELOSO DA SILVA	8
10	2008463-7	NATAN BATALHA DE ARAÚJO	8
11	2008714-7	CAROLINE LICINIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	8
12	2008786-0	MARIA LUIZA DE MIRANDA GUGLIELMI	8
13	2008861-8	RAFAELLA DE SOUZA NASCIMENTO	8
14	2008261-7	CHRISTIAN KOMARCHEWSKI	8
15	2008790-4	ESTER HADASA FERMINO ROCHA	8
16	2007990-3	VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI	8
17	2008193-7	JÚLIA DE SOUZA PEDROSO	8
18	2009280-4	SOPHIA FERNANDA DE SOUZA	8
19	2008836-5	ANA FLÁVIA HAYASHI	7,75
20	2008516-0	IGOR HENRIQUE CHERON	7,75
21	2008658-5	KAROLINE RAMOS VILELA	4,25

Curitiba, 22 de Agosto de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005342

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

RELAÇÃO Nº 172

PROTOCOLO: SEI nº
0010343-57.2015.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 196/2013**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **FORCE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências dos Fóruns das Comarcas integrantes da Regional II, compreendendo, além de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, armas, munições e uniformes.

II - A contratada **FORCE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.** formulou pedido de repactuação dos valores do Contrato nº 196/2013 (2729419 - XXVIII), com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020**, devidamente registrada no MTE (PR000491/2018), em consonância com a Cláusula Sétima do Contrato, assim disposta:

"CLÁUSULA 7 - DA REPACTUAÇÃO: O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos empregados da contratada, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo. A solicitação deverá ser imediata e acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária na demora da solicitação".

A repactuação de preços, prevista no Decreto Federal nº 2.271, de 07 de julho de 1997, visa a adequar a prestação pecuniária dos contratos administrativos a que incumbe a Administração, exclusivamente os que tenham como objeto a prestação de serviços contínuos, aos novos preços praticados no mercado por meio da implementação dos efetivos aumentos de custos da atividade contratada, demonstrados por meio de planilhas de custos e formação de preços, com o fim de restabelecer o ajuste inicialmente pactuado, situação presente no caso.

Ademais, a repactuação pressupõe a observância ao requisito da anualidade, previsto pelo Decreto estadual nº 4.993/2016 (art. 79) e pela Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento (art. 56), o qual fora atendido, uma vez que a contratada recebeu os valores decorrentes da última repactuação a partir de 1º de fevereiro de 2017, com lastro na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 (Termo Aditivo nº 12 - 1952027 - XXIV).

III - Concomitantemente, a empresa contratada requereu repactuação com vistas a incluir o item "Fundo de Formação Profissional", previsto na Cláusula Trigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.

No tocante a legitimidade da inclusão do 'Fundo de Formação Profissional' nas planilhas internas de custos e formação de preços - Módulo 2: 'Benefícios Mensais e Diários', algumas considerações admitem exposição:

Transcreve-se a norma convencionada:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2018 a 31/01/2019

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/18, em favor da categoria profissional, de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, destinado à formação do **fundo de qualificação profissional**.

Parágrafo Primeiro - O valor a recolher (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED por CNPJ do mês anterior ao do pagamento) será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 3,75 à Federação e R\$ 11,25 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo Segundo - As empresas enviarão à Federação os CAGEDs relativos ao mês anterior ao da contribuição, cabendo a esta o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial, conforme a informação CAGED.

Parágrafo Terceiro - Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula. "

Nota-se que o apontado 'benefício' se trata de evidente custo administrativo que deve ser implementado pela classe patronal em razão da atividade econômica desenvolvida. Isso porque, o 'Fundo' inovador não beneficia diretamente e de forma objetiva os vigilantes residentes nas unidades administrativas e judiciárias, contratualmente vinculados. O alegado benefício não mantém pertinência lógica e temática com os demais direitos diretamente percebidos pelos trabalhadores, tais como o auxílio transporte e alimentação; portanto, não admite ser repassado, **indistintamente**, ao Poder Público.

Desta feita, a medida inovadora não atende os termos da **Instrução de Serviço nº 119/2018** Art. 14. É vedado à Administração ou aos seus servidores, incluindo os fiscais e gestores de contratos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: [...] VIII - vincular-se às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.", do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual veda a Administração Pública vincular-se às disposições não trabalhistas contidas em Convenções Coletivas que estabeleçam direitos não previstos em lei.

De outro lado, no cotejo das recomendações elaboradas pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, encontram-se inúmeros julgados emanados da justiça especializada que bem atestam o fato de que a instituição de contribuição patronal em favor de Sindicato Profissional - obrigação ao empregador subsidiar o sindicato - afronta diretamente o princípio da liberdade sindical consagrado no artigo 8º da Constituição Federal.

Nessa toada, a fim de corroborar a tese susfragada pelo Tribunal Superior do Trabalho, vale colacionar o recentíssimo voto proferido por sua 2ª Turma e de lavra da Excelentíssima Senhora Ministra Relatora Maria Helena Mallmann, transcreve-se:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INSTITUÍDA EM NORMA COLETIVA PARA CUSTEIO DE "ASSISTÊNCIA MÉDICA" E

"FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL". A jurisprudência do TST tem entendido não ser possível que a entidade sindical institua cobrança de contribuição patronal em seu favor, ainda que para custear benefícios à categoria profissional. **A decisão do Tribunal Regional deve ser mantida, na medida em que a norma coletiva que instituiu a contribuição da empresa para o custeio assistência médica e formação profissional é inválida.** Precedentes. *Obice da Súmula 333. Recurso de revista não conhecido.* (RR-925.58.2015.5.09.0013, data de publicação DEJT 08/06/2018) - **sem negrito no original.**

Aliás, e de forma mais incisiva contra a norma coletiva de constituição do 'fundo para qualificação profissional', observa-se o teor assentado no RO nº 264-14.2016.5.08.0000:

"[...] Analisando o atentamente a cláusula normativa, o que há é uma tentativa astuciosa dos sindicatos obterem renda com o dinheiro público. Explico: a cláusula normativa obriga a inclusão do valor estipulado (R\$ 6,00) na composição de planilha de custos apresentadas pelas empresas em processo licitatório ou em contratação direta. Ou seja, quem paga esse custo é a sociedade, que não deveria ter relação nenhuma com a negociação constante na norma coletiva. É o dinheiro público, ou seja, o dinheiro de todos os cidadãos que trabalham e recolhem tributos, que financiará o sindicato.

Ao criar uma contribuição, sob o argumento dissimulado de manutenção de programa de qualificação profissional, os sindicatos tentam obter vantagem indevida ao incluir esse valor em planilha de custos em processo de licitação. O Judiciário não pode permitir a utilização de normas coletivas para esse fim. Tal incorre em abuso de direito por parte dos sindicatos réus.

[...]

O fato é que as empresas não integram a categoria profissional, e não podem ser obrigadas a custear serviços prestados pelo sindicato que representa os trabalhadores, tampouco a injetar recursos, a qualquer título, ao ente sindical profissional, procedimento esse que pode, por via transversa, acarretar a submissão do ente sindical profissional ao segmento empresarial." (TST - Data de Julgamento: 05/06/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DEJT 09/06/2017) - **sem negrito no original.**

IV - Tramita, ainda, o reequilíbrio econômico financeiro em função das alterações legislativas trazidas pela Lei nº 13.467/2017, conhecida como Lei da Reforma Trabalhista (Informação 3137105 da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do DGST).

A questão do equilíbrio econômico financeiro possui raiz constitucional (art. 37, XXI), além de previsões na Lei nº 8.666/93 (art. 65, d, e § 5º), na Lei Estadual nº 15.608/2007 (art. 112, § 3º, II e III) e na Cláusula 6 dos contratos vigentes. Os dispositivos mencionados visam adequar a prestação pecuniária dos contratos administrativos relativos aos serviços de natureza continuada aos novos preços praticados no mercado.

Ademais, inexistente qualquer impedimento em se reequilibrar os contratos administrativos com o objetivo de diminuir os valores que são despendidos pela Administração Pública, ao revés, estritamente necessária promover a revisão para a manutenção da equação econômica-financeira inicial da avença e, assim, proteger o erário (neste sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal - RE nº 136.901/SP, Plenário, Rel. Min. Marcos Aurélio,

Rel. p/ acórdão Min. Nelson Jobim, j. em 15.03.2006, DJ de 2.06.2006 e o Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 1.602, Plenário, Rel. Min. Adilson Motta).

Nesse contexto, o advento da Lei nº 13.467/2017 pode ser considerado o denominado "fato do príncipe", eis que se refere a um "ato de autoridade, não diretamente relacionado com o contrato, mas que repercute indiretamente sobre ele". DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pág. 262.

Ainda, a lei da reforma trabalhista é um fato imprevisível para qualquer das partes contratantes, estando, inclusive, fora da margem de risco da atividade contratada.

Esses dispositivos aplicam-se perfeitamente à situação em epígrafe, porquanto a superveniência da Lei nº 13.467/2017 gerou impactos diretos às planilhas de custos dos contratos de vigilância firmados por este Tribunal de Justiça, notadamente a natureza jurídica da verba paga pela supressão do intervalo intrajornada, da verba referente à prorrogação da hora noturna, do pagamento em dobro em feriados trabalhados e dos reflexos do adicional noturno sobre o DSR.

Essas alterações passaram a desobrigar alguns encargos das empresas com relação aos seus empregados, o que, consequentemente, ensejou a necessidade de se reequilibrar o presente contrato.

Portanto, nessas situações, a Administração deve rever os instrumentos contratuais em seu favor, com o fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados.

Os eventos que ensejam a necessidade de revisão foram objeto de estudos por parte da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, no expediente SEI nº 0027869-32.2018.8.16.6000 (Parecer nº 272/2018 AJ-DGST - movimento nº 3058571).

V - Diante do exposto, nos termos da Informação nº 3137105 - XXIX da DGJET e do Parecer nº 383/2018 da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, que acolho, no tocante ao **Contrato nº 196/2013, DEFIRO:**

a) o reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da exclusão das planilhas do item inerente aos **feriados trabalhados**, com base no artigo art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Sexta do instrumento contratual e no art. 59 - A, parágrafo único, da CLT, passando o valor mensal do contrato de **R\$ 577.548,48** (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para **R\$558.018,72** (quinhentos e cinquenta e oito mil, dezoito reais e setenta e dois centavos), **a partir de 11 de novembro de 2017;**

b) o reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da exclusão das planilhas do item referente à natureza da **verba paga pela supressão do intervalo intrajornada**, com base no artigo art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Sexta do instrumento contratual e no art. 59 - A c/c art. 71, §4º, ambos da CLT, passando o valor mensal do contrato de **R\$ 558.018,72** (quinhentos e cinquenta e oito mil, dezoito reais e setenta e dois centavos) para **R\$ 547.647,48** (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), **a partir de 1º de dezembro de 2017;**

c) o reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da exclusão das planilhas do item referente à **verba paga pela prorrogação da jornada noturna**, com base no artigo art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Sexta do instrumento contratual e no art. 59 - A, parágrafo único, da CLT c/c Cláusula 10ª da CCT 2018/2020, passando o valor mensal do contrato de **R\$ 547.647,48** (quinhentos e

quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 542.685,00** (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), **a partir de 1º de fevereiro de 2018;**

d) o pedido de repactuação, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, na Cláusula Sétima do instrumento contratual, no Decreto Federal nº 2.271/1997 e no artigo 76 e seguintes do Decreto Estadual nº 4.993/2016, passando o valor mensal do contrato de **R \$ 542.685,00** (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) para **R\$ 540.210,76** (quinhentos e quarenta mil, duzentos e dez reais e setenta e seis centavos), **a partir de 01 de fevereiro de 2018** (data base da CCT 2018/2020);

e) o reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da exclusão das planilhas do item referente aos reflexos em DSR, gerados pelo pagamento da intrajornada, com base no artigo art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Sexta do instrumento contratual e no art. 59 - A, parágrafo único, da CLT c/c art. 7º, §2º, da Lei nº 605/1949, passando o valor mensal do contrato de **R\$ 540.210,76** (quinhentos e quarenta mil, duzentos e dez reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 532.610,84** (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), **a partir de 1º de abril de 2018;**

f) o reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da exclusão das planilhas do item referente aos reflexos em DSR, gerados pelo pagamento da prorrogação da jornada noturna, com base no artigo art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Sexta do instrumento contratual e no art. 59 - A, parágrafo único, da CLT c/c art. 7º, §2º, da Lei nº 605/1949, passando o valor mensal do contrato de **R \$ 532.610,84** (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) para **R\$ 529.482,38** (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), **a partir de 1º de julho de 2018.**

g) INDEFIRO o pedido de repactuação para inclusão dos custos com o Fundo de Formação Profissional, haja vista o custo não poder ser suportado pela Administração, nos termos da fundamentação supra.

VI - Por fim, DETERMINO o ressarcimento dos **valores decorrentes** dos marcos deferidos no item V, nos termos da **Informação nº 3137105 - XXIX da DGIET**, bem como **DEFIRO**, diante da ausência de ofensa à indisponibilidade do interesse público e considerando a dialeticidade procedimental como instrumento de satisfação da legalidade, o **pedido de parcelamento dos aludidos valores formulado** (3133649 - XXIX), devendo os descontos/glosas serem efetuados, de forma proporcional, nos próximos **03 (três) pagamentos mensais**, período este reputado razoável, **não extrapolando, assim, o presente exercício financeiro e o término de vigência contratual.**

VII - À Divisão de Gestão de Contratos do DGST para, nos termos do Parecer nº 383/2018, notificar a Contratada a fim de que cientifique sua seguradora acerca das alterações contratuais, podendo, se for do seu interesse, reduzir o valor assegurado na apólice, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do novo valor contratual

VIII - Ao DEF para eventuais providências orçamentárias

IX - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para formalização do termo aditivo.

X - Publique-se.

Em 21 de agosto de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DATA DE ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2018 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO IP A REDE INTERNET COM ROTEAMENTO DO PROTOCOLO BGP, COM VELOCIDADES SIMÉTRICAS PARA "UPLOAD" E "DOWNLOAD" DE 1 GBPS, NO FORMATO 24X7 COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

Data início acolhimento das propostas: 27/08/2018

Data limite acolhimento propostas: 11/09/2018 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 11/09/2018 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 11/09/2018 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar

PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2018 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Data início acolhimento das propostas: 27/08/2018

Data limite acolhimento propostas: 11/09/2018 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 11/09/2018 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 11/09/2018 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
Os editais estarão à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: www.tjpr.jus.br - "Licitações" ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542

Curitiba, 23 de agosto de 2018.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO
PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES
DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 19/2018

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 20/08/2018, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 0017249-58.2018.8.16.6000

CONCORRÊNCIA Nº 11/2018

OBJETO:

CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA O PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADO O FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO LARGO

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I - CLASSIFICAR as propostas comerciais das empresas licitantes, na seguinte ordem: **1ª classificada:** SHAYANE CORREIA DE CAMARGO (CNPJ 27.377.820/0001-53), pela oferta mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); **2ª classificada:** BARAUSS E SCERVENSKI DOCERIA E CAFÉ LTDA (CNPJ: 31.188.953/0001-59), pela oferta mensal de R\$ 2.023,41 (dois mil e vinte e três reais e quarenta e um centavos); **3ª classificada:** PANIFICADORA E CONFEITARIA CAMPO PAN LTDA-ME (CNPJ: 85.478.394/0001-40), pela oferta mensal de R\$ 2.022,99 (dois mil e vinte e dois reais e noventa e nove centavos); **4ª classificada:** PAULA FABIANI BOTELHO - ME (CNPJ: 31.149.413/0001-66), pela oferta mensal de R\$ 1.826,54 (mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos); **5ª classificada:** CASA DI GRANO PÃES E CAFÉ LTDA-ME (CNPJ: 24.471.451/0001-75), pela oferta mensal de R\$ 998,99 (novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos); **6ª classificada:** L. P. L.

C. COMÉRCIO DE LANCHES LTDA (CNPJ 31.202.468/0001-19), pela oferta mensal de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais); **7ª classificada:** SANDRA MARI GARRETT DE SOUZA (CPF 559.560.099-34), pela oferta mensal de R\$ 861,84 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Tendo em vista a renúncia do prazo recursal apresentada pelas empresas (PANIFICADORA E CONFEITARIA CAMPO PAN LTDA-ME e PAULA FABIANI BOTELHO - ME verbalmente e as demais em declaração constante do envelope nº 01), a Comissão deliberou pela abertura dos envelopes de nº 02 (Habilitação) das 03 (três) empresas melhor classificadas. O conteúdo dos envelopes foi rubricado pelos membros da comissão e facultado aos representantes presentes. O Presidente indagou aos representantes sobre eventual observação a constar em ata. O representante da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA CAMPO PAN LTDA-ME. apontou o seguinte: "O documento do item 7.1.1, "b" do Edital apresentado pela empresa BARAUSS E SCERVENSKI DOCERIA E CAFÉ LTDA. foi apresentado como fotocópia, não sendo autenticado pelo Oficial Público, teve seu cotejo realizado pela Comissão por meio de consulta eletrônica, ao contrário do que está expresso no item 7.3 do Edital". Tendo em vista que o documento apresentado contém apontamento sobre a possibilidade de consulta de sua validade junto ao sítio eletrônico "www.empresasfacil.pr.gov.br", esta Comissão diligenciou nesse sentido, logrando obter a confirmação da autenticidade do Contrato Social da empresa BARAUSS E SCERVENSKI DOCERIA E CAFÉ LTDA. (doc. 3225714). Assim, em análise à documentação apresentada, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE: II - INABILITAR** a empresa SHAYANE CORREIA DE CAMARGO (CNPJ 27.377.820/0001-53) por descumprir o item 7.1.1, "I" do Edital, uma vez que apresentou Certidão Negativa de Pedido de Recuperação Judicial e Falência emitido por Ofício Distribuidor de Comarca diversa da sede da empresa; **III - HABILITAR** as demais empresas por atenderem a todas as exigências do edital; **IV - DECLARAR VENCEDORA** a empresa BARAUSS E SCERVENSKI DOCERIA E CAFÉ LTDA (CNPJ: 31.188.953/0001-59), pela oferta mensal de R\$ 2.023,41 (dois mil e vinte e três reais e quarenta e um centavos). Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, o qual poderá adjudicar o objeto à empresa vencedora. Os envelopes de habilitação das demais empresas permaneceram lacrados e foram encaminhados à Divisão de Licitações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Marcos Torrens
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DISPENSA Nº 213/2018 - PROTOCOLO Nº 0042275-58.2018.8.16.6000

PROTOCOLO: 0042275-58.2018.8.16.6000

INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
DESPACHO:

I - Trata-se de expediente que visa a doação de bens pertencentes a este Tribunal ao Colégio Estadual Pedro II do Município de Umuarama (3036244).

II - A legislação que confere embasamento para a doação é a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo ser aplicado os dispositivos legais abaixo.
Lei nº 8.666/93:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação."

Lei Estadual nº 15.608/2007:

Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

(...)

II - De bens móveis para:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Assim, existem dois requisitos que devem estar presentes para a efetivação da doação. São eles:

(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e, (b) a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação.

Quanto ao primeiro requisito, observa-se que os bens objeto deste expediente serão destinados ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, para utilização por parte da COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II, que presta serviço público na área educacional, o que atende o requisito da lei para fins e uso de interesse social.

No tocante a conveniência socioeconômica, deve-se asseverar que, conforme laudo exarado pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (3117483), os

bens foram declarados inservíveis e antieconômicos, bem como que a doação, que tem por destinatário um COLÉGIO ESTADUAL, mostra-se mais consentânea com o interesse público, porquanto representa melhoria no aparato necessário ao desenvolvimento do ensino e beneficia a população infanto-juvenil destinatária do serviço público educacional, o que revela-se congruente com a prioridade constitucional estabelecida em favor das crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição da República).

Em outras palavras, melhor do que promover um leilão com os bens móveis inservíveis - com a arrecadação de valores de pouca monta - é doá-los a um Colégio Estadual para que este incremente e melhore o serviço educacional prestado. A medida beneficia inúmeros jovens que frequentam a escola e mostra-se mais adequada e consentânea com o interesse público.

Ademais, o DTIC informou que:

"Sobre os bens de informática relacionados ao presente processo de doação (3047388), tenho a informar:

I - Classificam-se de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2015 como antieconômicos;

II - Foram substituídos por outros de fabricação mais recente e com desempenho superior;

III - Não são oriundos de doação do Conselho Nacional de Justiça.

Sugiro, s.m.j., que no Termo de Doação seja mencionado que os computadores são acompanhados de Licença do Sistema Operacional Microsoft Windows (OEM Software), cuja versão e serial de ativação estão presentes em etiquetas coladas nos próprios equipamentos" (3047677).

É mister salientar que o TCE n.º 6113/15 do Tribunal Pleno, proferido no processo n.º 89199/2015 de consulta formulada pelo Tribunal de Justiça "não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal quando ambos os convenientes forem órgãos administrativos e o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos".

III - Sendo assim, **ADOTO** o Parecer nº 530/2018 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio e DEFIRO a doação dos bens móveis relacionados na planilha elaborada pela Divisão de Controle Patrimonial (3081190) para o **ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**, representado pela Excelentíssima Secretária de Educação, Sra. Lúcia Aparecida Cortez Martins, portadora do RG nº 1.160.215-0, inscrita no CPF sob o nº 235.385.979-87, com uso afetado ao Colégio Estadual Pedro II situado na cidade de Umuarama/PR, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV - Publique-se.

V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 26/07/2018.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 233/2018 - PROTOCOLO Nº 0042275-58.2018.8.16.6000

TERMO DE DOAÇÃO: 233/2018

EXPEDIENTE: 0042275-58.2018.8.16.6000

DOADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DONATÁRIO: ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO

OBJETO: Neste ato o **DOADOR** repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Tribunal de Justiça pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes (3117483), para o **DONATÁRIO**, que declara aceitá-los para o **COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II** do Município de Umuarama na forma da lei, em quantidade descrita na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto/Modelo	Tempo de uso
1	384169	354945	Monitor de Vídeo	11 anos, 0 meses, 8, dias
2	384180	354956	Monitor de Vídeo	11 anos, 0 meses, 8, dias
3	384210	354986	Monitor de Vídeo	11 anos, 0 meses, 8, dias
4	384217	354993	Monitor de Vídeo	11 anos, 0 meses, 8, dias
5	384228	355004	Monitor de Vídeo	11 anos, 0 meses, 8, dias
6	384389	355165	Monitor de Vídeo	11 anos, 0 meses, 8, dias
7	384398	355174	Monitor de Vídeo	11 anos, 0 meses, 8, dias
8	384468	355244	Monitor de Vídeo	11 anos, 0 meses, 8, dias

9	384670	355446	Monitor de Vídeo	11 anos, 0 meses, 8, dias
10	384748	355524	Monitor de Vídeo	11 anos, 0 meses, 8, dias
11	384867	355643	Monitor de Vídeo	11 anos, 0 meses, 8, dias
12	403380	364337	Microcomputador	10 anos, 2 meses, 28, dias
13	403465	364422	Microcomputador	10 anos, 2 meses, 28, dias
14	403467	364424	Microcomputador	10 anos, 2 meses, 28, dias
15	403874	364831	Microcomputador	10 anos, 4 meses, 7, dias
16	403976	364933	Microcomputador	10 anos, 4 meses, 7, dias
17	403979	364936	Microcomputador	10 anos, 4 meses, 7, dias
18	404546	365503	Monitor de Vídeo	10 anos, 2 meses, 24, dias
19	404774	365731	Monitor de Vídeo	10 anos, 2 meses, 24, dias
20	404957	365914	Monitor de Vídeo	10 anos, 4 meses, 7, dias
21	405352	366309	Monitor de Vídeo	10 anos, 4 meses, 7, dias
22	405357	366314	Monitor de Vídeo	10 anos, 4 meses, 7, dias
23	420218	371735	Microcomputador	9 anos, 11 meses, 6, dias
24	421068	372568	Microcomputador	9 anos, 11 meses, 8, dias
25	421126	372626	Microcomputador	9 anos, 11 meses, 8, dias
26	421176	372676	Microcomputador	9 anos, 11 meses, 8, dias
27	421348	372848	Microcomputador	9 anos, 11 meses, 8, dias
28	422460	373953	Monitor de Vídeo	9 anos, 10 meses, 9, dias
29	422572	374065	Monitor de Vídeo	9 anos, 11 meses, 8, dias
30	422593	374086	Monitor de Vídeo	9 anos, 11 meses, 8, dias
31	422639	374132	Monitor de Vídeo	9 anos, 11 meses, 8, dias
32	429639	381642	Microcomputador	9 anos, 6 meses, 0, dias
33	429834	381838	Microcomputador	9 anos, 6 meses, 0, dias
34	430236	382040	Microcomputador	9 anos, 6 meses, 0, dias
35	430268	382072	Microcomputador	9 anos, 6 meses, 0, dias
36	435218	388202	Microcomputador	9 anos, 1 meses, 24, dias
37	435242	388226	Microcomputador	9 anos, 1 meses, 24, dias
38	435439	388323	Microcomputador	9 anos, 1 meses, 28, dias
39	435486	388370	Microcomputador	9 anos, 1 meses, 28, dias
40	435662	388446	Microcomputador	9 anos, 2 meses, 0, dias
41	435835	388619	Microcomputador	9 anos, 2 meses, 0, dias
42	435843	388627	Microcomputador	9 anos, 2 meses, 0, dias
43	435875	388659	Microcomputador	9 anos, 2 meses, 0, dias
44	435901	388685	Microcomputador	9 anos, 2 meses, 0, dias
45	436240	388724	Microcomputador	9 anos, 1 meses, 28, dias
46	436286	388770	Microcomputador	9 anos, 1 meses, 28, dias
47	436291	388775	Microcomputador	9 anos, 1 meses, 28, dias
48	436360	388844	Microcomputador	9 anos, 1 meses, 28, dias
49	436364	388848	Microcomputador	9 anos, 1 meses, 28, dias
50	436893	389027	Microcomputador	9 anos, 1 meses, 15, dias
51	452710	397927	Monitor de Vídeo	8 anos, 1 meses, 3, dias
52	452792	398009	Monitor de Vídeo	8 anos, 1 meses, 3, dias
53	453290	398257	Monitor de Vídeo	8 anos, 1 meses, 3, dias
54	453387	398354	Monitor de Vídeo	8 anos, 1 meses, 3, dias
55	474533	412155	Monitor de Vídeo	7 anos, 7 meses, 16, dias
56	474546	412168	Monitor de Vídeo	7 anos, 7 meses, 16, dias
57	463938	412312	Monitor de Vídeo	7 anos, 7 meses, 27, dias

58	464152	412526	Monitor de Vídeo	7 anos, 7 meses, 27, dias
59	476652	418932	Monitor de Vídeo	7 anos, 6 meses, 14, dias
60	487975	422554	Monitor de Vídeo	7 anos, 3 meses, 14, dias

PARÁGRAFO UNICO - Os computadores são acompanhados de Licença do Sistema Operacional Microsoft Windows (OEM Software), cuja versão e serial de ativação estão presentes em etiquetas coladas nos próprios equipamentos, nos termos da Manifestação nº 3047677 do DTIC.

Em 20/08/2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 04/09/2018 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07120 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a
realizar-se em 04/09/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Muniz Rebello	004	0497396-4
Alan Machado Lemes	002	1708218-9/01
Ana Elisa Perez Souza	002	1708218-9/01
Ana Louise Ramos dos Santos	004	0497396-4
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	001	1706778-2/01
Cristiane Agatti Scapini Tourinho	001	1706778-2/01
Daniella Aparecida Molina Vargas	003	1708432-9/01
Darlane Pamplona	001	1706778-2/01
Domingos Bordin	001	1706778-2/01
Edson Luiz Amaral	001	1706778-2/01
Fernanda Bernardo Gonçalves	003	1708432-9/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	004	0497396-4
Genilson Pereira	003	1708432-9/01
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto	003	1708432-9/01
Lilian Didoné Calomeno	003	1708432-9/01
Luciano de Quadros Barradas	003	1708432-9/01
Luis Alberto Bordin	001	1706778-2/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	004	0497396-4
Luiz Guilherme Meyer	002	1708218-9/01
Maurício Melo Luize	003	1708432-9/01
Noroara de Souza Moreira	002	1708218-9/01
Sttela Maris Nerone de Lacerda	003	1708432-9/01
Tereza Cristina Marinoni Freire	003	1708432-9/01
Ubirajara Ayres Gasparin	003	1708432-9/01
Vicente Takaji Suzuki	002	1708218-9/01

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 1706778-2/01

Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1706778200 Agravo de Instrumento. Embargante: Luiz Carlos Puhl . Advogado: Luís Alberto Bordin , Cristiane Agatti Scapini Tourinho, Domingos Bordin. Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der . Advogado: Edson Luiz Amaral , Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Darlane Pamplona. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Salvatore Antonio Astuti)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 1708218-9/01

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1708218900 Agravo de Instrumento. Embargante: Algoeste - Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda . Advogado: Alan Machado Lemes , Noroara de Souza Moreira, Vicente Takaji Suzuki. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Interessado: Luiz Guilherme Meyer . Advogado: Luiz Guilherme Meyer . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Salvatore Antonio Astuti)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 1708432-9/01

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1708432900 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Luciano de Quadros Barradas , Fernanda Bernardo Gonçalves, Lilian Didoné Calomeno, Tereza Cristina Marinoni Freire, Maurício Melo Luize, Ubirajara Ayres Gasparin. Embargado: Susana Teresinha Moraes Hillig . Advogado: Jorge Vicente Sieciechowicz Neto . Interessado: Hammer Transportes Rodoviários Ltda,município de Prudentópolis/pr . Advogado: Genilson Pereira , Daniella Aparecida Molina Vargas, Sttela Maris Nerone de Lacerda. Interessado: Município de Prudentópolis Pr , Universidade Estadual do Centro Oeste Unicentro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Jorge de Oliveira Vargas)

Apelação Cível

0004 . Processo: 0497396-4

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20070000191 Anulatória. Apelante: Município de Cianorte . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Adriano Muniz Rebello , Ana Louise Ramos dos Santos. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 04/09/2018 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível em
Composição Integral e 2ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07122 e 2018.07121 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara
Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-
se em 04/09/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aline Abud Amaral	012	1664696-3
Anderson Fabrício de Aquino	009	1743538-8/01
Anderson Wagner Marconi	011	1740056-9
Beatriz Grossi Maia	004	1615527-2/01
Carlos Agostinho Tagliari	007	1693505-2/01
Caroline Terezinha R. d. Silva	002	0592242-3/04
Cesar Augusto de Mello e Silva	005	1664931-7/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	001	0905384-9
Fábio Alexandre Coninck Valverde	004	1615527-2/01
Fernanda Estela Monteiro Loiacono	010	1730326-3
Fernanda Martin de Oliveira	010	1730326-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	002	0592242-3/04
Geraldo José do Amaral Gentile	005	1664931-7/01
Heber Lepre Fregne	009	1743538-8/01
José Anacleto Abduch Santos	004	1615527-2/01
José Augusto Barbosa Urbaneja	010	1730326-3
Juliana de Barros Bley Galli	003	1459322-1/04
Julio Cezar Zem Carдозo	001	0905384-9
Juventino Antônio de M. Santana	005	1664931-7/01
Leontamar Valverde Pereira	004	1615527-2/01
Lidson José Tomass	003	1459322-1/04
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	001	0905384-9
Louirival Raimundo dos Santos	009	1743538-8/01
Luiz Alberto Gonçalves	008	1719202-8/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	002	0592242-3/04
Márcia Daniela C. Giuliangelli	006	1668325-5/01
Márcio Rodrigo Frizzo	006	1668325-5/01
Marcos Wengerkiewicz	007	1693505-2/01
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	003	1459322-1/04
Miguel Ramos Campos	008	1719202-8/01
Rafael Barreto Bornhausen	002	0592242-3/04
Renê Antônio Druszes Filho	003	1459322-1/04
Roberto Fischer Estivalet	007	1693505-2/01
Rui Barros de Souza Martins	011	1740056-9

Soeli Ingrácio de Silva	005	1664931-7/01
Valdemir Braz Bueno	005	1664931-7/01
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0905384-9
Vanessa Polido Deliberador Afonso	009	1743538-8/01
Vinícius Feriato	006	1668325-5/01

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0905384-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200006285 Decreto. Impetrante: Célia Regina Nascimento , Rosângela de Souza Barreto. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho . Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Guimarães da Costa

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0592242-3/04

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 592242300 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A atual denominação de Sudameris Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: Rafael Barreto Bornhausen , Caroline Terezinha Rasmussen da Silva. Embargado (1): Sudameris Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Rafael Barreto Bornhausen , Caroline Terezinha Rasmussen da Silva. Embargado (2): Município de Telêmaco Borba . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. Guimarães da Costa

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 1459322-1/04

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1459322100 Apelação Cível. Embargante: Instituto Curitiba de Saúde - Ics . Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich , Juliana de Barros Bley Galli. Embargado (1): Katia Regina Zirmmermann dos Santos . Advogado: Renê Antônio Druzses Filho . Embargado (2): Município de Curitiba . Advogado: Lidsom José Tomass . Relator: Des. Guimarães da Costa

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 1615527-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1615527200 Apelação Cível. Embargante: Adalberto Portes de Freitas e Outros . Advogado: Leontamar Valverde Pereira , Fábio Alexandre Coninck Valverde. Embargado (1): Parana Previdencia . Advogado: Beatriz Grossi Maia . Embargado (2): Estado do Paraná e Outro . Advogado: José Anacleto Abduch Santos . Relator: Des. Guimarães da Costa

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 1664931-7/01

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 16649317 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Ibaiti . Advogado: Juventino Antônio de Moura Santana , Valdemir Braz Bueno, Cesar Augusto de Mello e Silva. Embargado (1): Hudson Hamilton Brasil da Silva . Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile . Embargado (2): Fazenda Publica do Município de Ibaiti . Advogado: Soeli Ingrácio de Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 1668325-5/01

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1668325500 Apelação Cível. Embargante: Laticínios Latco Ltda , Latco Beverages Indústria e Alimentos Ltda., Usina de Beneficiamentos Leite Latco Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Vinícius Feriato. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli . Relator: Des. Guimarães da Costa

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 1693505-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1693505200 Apelação Cível. Embargante: Instituto bs Colway Social . Advogado: Carlos Agostinho Tagliari , Marcos Wengerkiewicz. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Fischer Estivalet . Relator: Des. Guimarães da Costa

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 1719202-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719202800 Apelação Cível. Embargante: Manoel de Andrade . Advogado: Luiz Alberto Gonçalves . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Miguel Ramos Campos . Relator: Des. Guimarães da Costa

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 1743538-8/01

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1743538800 Agravo de Instrumento. Embargante: Maércio Aparecido Guerini , Alice Maria de Jesus, Luiz Casagrande, Geni Maria Marques, José Pifano Lopes de Souza, Ismenia Teruel Giroldo, José Americo de Oliveira, Maria Aparecida Oliveira Novais,

Ademir Alves, Joaquim Augusto Rodrigues, Francisco Paulino Barreiro, Geraldo Leão Bernardino, Paulo Buçola. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos , Anderson Fabrício de Aquino. Embargado: Município de Umuarama . Advogado: Vanessa Polido Deliberador Afonso , Heber Lepre Fregne. Relator: Des. Guimarães da Costa

0010 . Processo: 1730326-3

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00158038320108160088 Execução Fiscal. Agravante: Mário Makoto Sato . Advogado: José Augusto Barbosa Urbaneja , Fernanda Martin de Oliveira. Agravado: Município de Guaratuba/pr . Advogado: Fernanda Estela Monteiro Loiacono . Relator: Des. Guimarães da Costa

0011 . Processo: 1740056-9

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00070610320138160173 Execução Fiscal. Agravante: Cosme da Silva Braz . Advogado: Anderson Wagner Marconi . Agravado (1): Município de Maria Helena Pr . Advogado: Rui Barros de Souza Martins . Agravado (2): Espólio de Mário de Aguiar Abreu Filho . Advogado: Anderson Wagner Marconi . Relator: Des. Stewart Camargo Filho

Apelação Cível

0012 . Processo: 1664696-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00087399520058160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Eduardo Kupchak . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 04/09/2018 13:30

Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível em

Composição Integral e 3ª Câmara Cível

Relação No. 2018.07015 e 2018.06859 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	057	0831405-4
Adrianna Peniche dos Santos	011	1705995-9
Adriano Barbosa	043	1698900-7/01
Airton José Malafaia	001	1333788-7/04
Alan Machado Lemes	046	1717101-8/01
Alcides Caetano Vieira	003	1692077-9
Alexandre Correa Nasser de Melo	017	1734261-3
	018	1734261-3/01
Altair Santana da Silva	028	1439265-5/02
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	050	0613038-1
Amaury de Oliveira e Silva	061	1696485-7
Ana Amelia Piucco	038	1595387-0/02
Ana Beatriz Balan Villela	025	1418784-5/03
Ana Claudia Neves Rennó	006	1537087-5
	035	1462724-0/01
Ana Elisa Perez Souza	014	1733348-1
Ana Lúcia Costa	007	1541783-1
Angela Erbes	048	1674408-6/01
Annalu Pomarico	052	1719174-9
Antonio Paulo Tiradentes	031	1446840-9/01
Breno Fagundes Ramos	021	1702445-2
Bruna Fógliã Vieira	063	1716432-4
	064	1716619-1
	065	1716848-2
	066	1716874-2
	067	1716879-7
	068	1716881-7
	069	1716896-8
	070	1716916-5
	071	1717045-5
	072	1717133-0
	073	1717719-0
	074	1718203-1
	075	1719922-5
	076	1721586-0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	077	1721636-5	Fernanda Estela Monteiro Loiacono	004	1740700-2/02
	078	1721665-6		005	1740700-2
	079	1721701-7	Fernanda Trindade	040	1656335-0/01
	080	1721712-0		041	1656342-5/01
	081	1721729-5	Fernando Cezar Vernalha Guimarães	054	0497228-1
	082	1721732-2		056	0532957-1
	083	1721763-7		057	0831405-4
	084	1721883-4	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	1333788-7/05
	087	1728219-2	Flávio Rosendo dos Santos	031	1446840-9/01
	089	1729893-2	Francine Hoelz B. R. d. Oliveira	001	1333788-7/04
	090	1730059-7	Francis Marcel Carrilho Cardoso	036	1469056-5/01
	091	1730089-5	Franciane Hansen Ferreira	053	1744897-6
	092	1730123-2	Genadir Domingos Dos Reis	051	1718484-6
	093	1730219-3	Gerson Luiz Dechandt	001	1333788-7/04
	094	1730232-6		030	1444572-8/01
	095	1730701-6		031	1446840-9/01
Bruna Tugue Nakamura	049	1474462-6/02		052	1719174-9
Camila Darienzo Q. Silveira	027	1432677-7/01	Giovani Brancaglião de Jesus	022	1317026-2/02
Camila Tomoko Kohatsu	047	1733106-3/01	Glauca Rodrigues T. d. O. Mello	025	1418784-5/03
Carla Eliane Mohr	013	1673934-7	Guilherme Correa da Silva	051	1718484-6
Carla Margot Machado Seleme	027	1432677-7/01	Gustavo Bruno Becker Feil	022	1317026-2/02
Carlos Alberto Rhoden	016	1726671-4	Gustavo Giovanini Marinho Almeida	042	1683905-9/03
Carlos Alberto Siliprandi	048	1674408-6/01	Hany Kelly Gusso	003	1692077-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	009	1660883-0	Haroldo Camargo Barbosa	022	1317026-2/02
	010	1667612-9	Heloisa Bot Borges	025	1418784-5/03
	025	1418784-5/03	Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	062	1713510-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	015	1650131-8	Hussein Adnan Abdallah	045	1712016-4/01
Carlos Renato Dolfini	020	1700286-5	Idilmara Patrícia V. Chigueira	064	1716619-1
Celso Hideo Makita	058	1616305-0	Ieda Regina Schimalesky Waydzik	019	1689604-1
Cerino Lorenzetti	050	0613038-1	Isabela C. D. B. L. Aguirra	062	1713510-1
Christianne Regina L. Postfald	042	1683905-9/03	Isabela Luiza Santos Linhares	046	1717101-8/01
Cibele Koehler Cabral	055	0498369-1	Isadora Parmigiani de Biasio	004	1740700-2/02
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	085	1725330-4	Izabela C. R. C. Bertencello	005	1740700-2
Claudio Merten	035	1462724-0/01	Jaceguay F. d. L. Ribas	023	1354458-4/01
Cleci Maria Dartora	047	1733106-3/01	Jean Carlos Marques Silva	001	1333788-7/04
Cleiton Sacoman	059	1675531-4	João Everardo Resmer Vieira	024	1361888-3/01
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	044	1700415-6/02	João Luiz Prates Jardim	016	1726671-4
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	024	1361888-3/01	João Veloso Guimarães	031	1446840-9/01
Daniel Wunder Hachem	034	1459156-7/01	Joaquim Mariano Paes de C. Neto	054	0497228-1
Daniela Benes Senhora Hirschfeld	016	1726671-4	Joel Macedo Soares Pereira Neto	044	1700415-6/02
Daniela Luiz	050	0613038-1	José Anacleto Abduch Santos	025	1418784-5/03
Daniele Munstein de Barros	058	1616305-0	José Armando da Glória Batista	061	1696485-7
Danielle Christianne da Rocha	012	1722843-4	José Roberto de Souza	016	1726671-4
Darcy Nasser de Melo	017	1734261-3	José Silvío Gori Filho	060	1691373-2
	018	1734261-3/01	Juliana de Barros Bley Galli	026	1431128-5/01
Débora Franco de Godoy Andreis	041	1656342-5/01	Juliano Gondim Vianna	037	1578218-6/04
Denise Sfeir	053	1744897-6	Julio Cesar Coelho Pallone	032	1456644-0/01
Diogo Alberto Zanatta	030	1444572-8/01	Júlio Cesar Goulart Lanes	086	1726481-0
Diogo Rafael de Oliveira	030	1444572-8/01	Karla Beatriz Cabral	045	1712016-4/01
Dulce Esther Kairalla	033	1458433-5/01	Karla Ferreira de Camargo Fischer	049	1474462-6/02
Edno Pezzarini Júnior	023	1354458-4/01	Kassiane Menchon Moura Endlich	029	1440538-0/01
Eduardo Sabedotti Breda	001	1333788-7/04	Kelly Christina Frota K. Pecini	024	1361888-3/01
	002	1333788-7/05	Liguaru Espírito Santo Neto	086	1726481-0
	019	1689604-1	Luciana Moura Lebbos	001	1333788-7/04
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	016	1726671-4	Ludmila Ribeiro Pimentel Dargam	043	1698900-7/01
Etza Ribeiro Valim	033	1458433-5/01	Luis Henrique Fernandes	032	1456644-0/01
Emanuel de Andrade Barbosa	022	1317026-2/02	Luiz Carlos Manzato	052	1719174-9
Emerson Norihiko Fukushima	049	1474462-6/02	Luiz Fernando Casagrande Pereira	024	1361888-3/01
Emmanuel Antonio S. d. Santos	037	1578218-6/04		054	0497228-1
Erenise do Rocio Bortolini	054	0497228-1		056	0532957-1
Érica Hikishima Fraga	056	0532957-1		057	0831405-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	046	1717101-8/01		044	1700415-6/02
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	015	1650131-8			
Fábio Artigas Grillo	085	1725330-4			
Fabiola de Almeida Z. d. Brito	034	1459156-7/01			
Felipe Klein Gussoli	037	1578218-6/04			
Felipe Krasinski Caddah					

Luiz Gustavo de Andrade	026	1431128-5/01	Rafael Jefferson Degraf	012	1722843-4
Luiz Marcelo da Silva	059	1675531-4	Regina Lucia Bendlin	003	1692077-9
Mahauni Abi Antoun Oliveira	063	1716432-4	Reginaldo César Pinheiro	014	1733348-1
	064	1716619-1	Reginaldo Martins	026	1431128-5/01
	065	1716848-2	Reinaldo Chaves Rivera	055	0498369-1
	066	1716874-2	Ricardo Duarte Cavazzani	053	1744897-6
	067	1716879-7	Ricardo Granha	028	1439265-5/02
	068	1716881-7	Roberto Kazuo Rigoni Fujita	046	1717101-8/01
	069	1716896-8	Roberto Tsugio Tanizaki	086	1726481-0
	070	1716916-5	Robson Krupeizaki	063	1716432-4
	071	1717045-5		064	1716619-1
	072	1717133-0		065	1716848-2
	073	1717719-0		067	1716879-7
	074	1718203-1		068	1716881-7
	075	1719922-5		069	1716896-8
	076	1721586-0		070	1716916-5
	077	1721636-5		071	1717045-5
	078	1721665-6		072	1717133-0
	079	1721701-7		074	1718203-1
	080	1721712-0		076	1721586-0
	081	1721729-5		077	1721636-5
	082	1721732-2		078	1721665-6
	083	1721763-7		079	1721701-7
	084	1721883-4		080	1721712-0
	087	1728219-2		081	1721729-5
	089	1729893-2		082	1721732-2
	090	1730059-7		084	1721883-4
	091	1730089-5		089	1729893-2
	092	1730123-2		092	1730123-2
	093	1730219-3		093	1730219-3
	094	1730232-6		094	1730232-6
	095	1730701-6		095	1730701-6
Mairu Belém Scherer	035	1462724-0/01	Romeu Felipe Bacellar Filho	034	1459156-7/01
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	050	0613038-1	Ronildo Gonçalves da Silva	028	1439265-5/02
Manuela Dórea Leal	045	1712016-4/01	Rubens Henrique de França	016	1726671-4
Marcelo Gutervil	073	1717719-0	Sandra Rita Menegatti de Lima	040	1656335-0/01
Márcio Luiz Blazius	050	0613038-1		041	1656342-5/01
Márcio Rodrigo Frizzo	050	0613038-1	Sebastião Cataneo de Bona Júnior	049	1474462-6/02
Marco Antônio Bósio	024	1361888-3/01	Sérgio Machado Cezimbra	038	1595387-0/02
Marcos Alves Veras Nogueira	052	1719174-9	Silmar Ferreira Ditrich	066	1716874-2
Maria Francisca de A. D. Mohr	038	1595387-0/02		067	1716879-7
Maria Izabel de Macedo Vialle	032	1456644-0/01		071	1717045-5
Maria Lúcia Lins Conceição	056	0532957-1		072	1717133-0
Mário Rogério Dias	059	1675531-4		074	1718203-1
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	088	1729214-1		075	1719922-5
Marlon de Lima Canteri	020	1700286-5		076	1721586-0
Mauro Berenhole	044	1700415-6/02		083	1721763-7
Michael Júnior Ferreira d. Santos	040	1656335-0/01		084	1721883-4
	041	1656342-5/01		087	1728219-2
Miguel Ramos Campos	027	1432677-7/01		090	1730059-7
Milena Budant Franco	026	1431128-5/01		091	1730089-5
Milene Oliveira Linder	028	1439265-5/02	Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	092	1730123-2
Moisés Moura Saura	029	1440538-0/01	Simone Kohler	094	1730232-6
Narayana de Freitas Furlanetto	004	1740700-2/02	Smith Robert Barreni	049	1474462-6/02
	005	1740700-2	Suzana Rodrigues da Silva Orlando	025	1418784-5/03
Niilo Luiz Fernandes	023	1354458-4/01	Tarcisio Araújo Kroetz	056	0532957-1
Noroara de Souza Moreira	046	1717101-8/01	Thiago Henrique de M. Frason	021	1702445-2
Oliide João de Ganzer	013	1673934-7	Thiago Bana Franco	015	1650131-8
Pâmela Thais Escher	013	1673934-7	Ubirajara Ayres Gasparin	032	1456644-0/01
Paula Christina da Silva Dias	003	1692077-9	Valdeci Antônio de Almeida	060	1691373-2
	024	1361888-3/01	Valdir Bittencourt	039	1622396-8/02
Paula Schmitz de Schmitz	002	1333788-7/05	Vanessa Vandresen	052	1719174-9
Paulo Sérgio Rosso	002	1333788-7/05	Viatcheslau Mikcha Filho	033	1458433-5/01
	015	1650131-8	Vicente Takaji Suzuki	046	1717101-8/01
	017	1734261-3	Vinicius Alves Scherch	039	1622396-8/02
	018	1734261-3/01	Vinicius Antônio Gaffuri	023	1354458-4/01
	051	1718484-6	Vitor Acir Puppi	030	1444572-8/01
	062	1713510-1	Stanislawczuk		
Paulo Sérgio Vital	016	1726671-4	Waldirene Budal	073	1717719-0
Paulo Vinicio Fortes Filho	008	1660676-5	Weslei Vendruscolo	036	1469056-5/01
Queila da Silva Terossi Makita	058	1616305-0	Willy Costa Dolinski	062	1713510-1

Wilson Luiz Darienzo
Quinteiro

027 1432677-7/01

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 1333788-7/04

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1333788702 Embargos de Declaração, 13337887 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: R. C Franco Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto , Airton José Malafaia, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Eduardo Sabedotti Breda. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira , Ubirajara Ayres Gasparin, Gerson Luiz Dechandt. Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 1333788-7/05

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1333788702 Embargos de Declaração, 13337887 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Paula Schmitz de Schmitz , Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Paulo Sérgio Rosso. Embargado: R. C Franco Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Eduardo Sabedotti Breda . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Apelação Cível

0003 . Processo: 1692077-9

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006324720058160190 Ordinária. Apelante: Município de Maringá/pr . Advogado: Paula Christina da Silva Dias , Haroldo Camargo Barbosa, Regina Lucia Bendlin. Apelado: Jalmir Cabral de Moura . Advogado: Alcides Caetano Vieira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravo Interno Cível

0004 . Processo: 1740700-2/02

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1740700201 Embargos de Declaração, 17407002 Agravo de Instrumento. Agravante: Pavisan Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Isadora Parmigiani de Biasio , Narayana de Freitas Furlanetto. Agravado: Município de Guaratuba Pr . Advogado: Fernanda Estela Monteiro Loiacono . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 1740700-2

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00036537520078160088 Execução Fiscal. Agravante: Pavisan Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Isadora Parmigiani de Biasio , Narayana de Freitas Furlanetto. Agravado: Município de Guaratuba Pr . Advogado: Fernanda Estela Monteiro Loiacono . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0006 . Processo: 1537087-5

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00130535420018160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Ana Cláudia Neves Rennó . Apelado: Fernandes e Espada Ltda . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0007 . Processo: 1541783-1

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00130639820018160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Costa . Apelado: Santo Juncal e Cia Ltda , Santo Juncal, Edson Batista. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0008 . Processo: 1660676-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00109929520018160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho . Apelado: Marcelo Alves de Oliveira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0009 . Processo: 1660883-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00080380820038160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Apelado: Valdecir Teixeira Bastos . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0010 . Processo: 1667612-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00103926920048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Apelado: Ivete Aparecida de Mello Coelho . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0011 . Processo: 1705995-9

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00100782420098160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá/pr .

Advogado: Adrianna Peniche dos Santos . Apelado: Marcos Antônio Cordeiro . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 1722843-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059408820158160004 Execução de Sentença. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Jefferson Degraf . Agravado: Marco Antônio Bonfim da Costa . Advogado: Danielle Christianne da Rocha . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0013 . Processo: 1673934-7

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019188020108160159 Ordinária. Apelante: Município de Itaipulândia . Advogado: Pâmela Thais Escher , Carla Eliane Mohr. Apelado: Adriana Paulino Pereira Dalosto , Valdir Miguel Dalosto. Advogado: Olide João de Ganzer . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0014 . Processo: 1733348-1

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00105539520168160173 Embargos de Terceiro. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Apelado: Genofe Medeiros Pinheiro , Reginaldo Cesar Pinheiro. Advogado: Reginaldo César Pinheiro . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 1650131-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00086609120168160004 Mandado de Segurança. Agravante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda . Advogado: Fábio Artigas Grillo , Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual Em Curitiba . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0016 . Processo: 1726671-4

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00071526820088160044 Ordinária. Apelante: Jose Antonio Amaral do Espírito Santo , Alaide Ferreira do Espírito Santo. Advogado: Elza Ribeiro Valim . Apelado (1): Itaú Seguros Soluções Corporativas S.a. . Advogado: José Armando da Glória Batista , Daniela Benes Senhora Hirschfeld. Apelado (2): Rodovias Integradas do Paraná S/a . Advogado: João Everardo Resmer Vieira . Apelado (3): Município de Apucarana . Advogado: Carlos Alberto Rhoden , Rubens Henrique de França, Paulo Sérgio Vital. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 1734261-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032658420178160004 Mandado de Segurança. Agravante: Gn 7 Comércio de Calçados e Acessórios Ltda . Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo , Darcy Nasser de Melo. Agravado (1): Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Agravado (2): Delegado da Receita Estadual do Paraná 1 Drr Curitiba . Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Marcos S. Galliano Daros)

Agravo Interno Cível

0018 . Processo: 1734261-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 17342613 Agravo de Instrumento. Agravante: Gn 7 Comércio de Calçados e Acessórios Ltda . Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo , Darcy Nasser de Melo. Agravado (1): Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Agravado (2): Delegado da Receita Estadual do Paraná 1 Drr Curitiba . Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Marcos S. Galliano Daros)

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 1689604-1

Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00167606920078160030 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguçu . Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra , Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: Dorival Querino . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 1700286-5

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00014434920048160058 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Marilene Fachin . Advogado: Carlos Renato Dolfini . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marlon de Lima Canteri . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Apelação Cível

0021 . Processo: 1702445-2

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00053951520098160170 Ordinária. Apelante: Município de Toledo . Advogado: Breno Fagundes Ramos . Apelado: Lia Mara Terezinha Jucoski . Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0022 . Processo: 1317026-2/02

Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1317026201 Embargos de Declaração, 13170262 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Glauca Rodrigues Torres de Oliveira Mello. Apelado: Valdir Nunes da Silva. Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Emerson Norihiko Fukushima. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Glauca Rodrigues Torres de Oliveira Mello, Heloisa Bot Borges. Embargado: Valdir Nunes da Silva. Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Emerson Norihiko Fukushima. Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0023. Processo: 1354458-4/01

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1354458400 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello. Apelante: Geverson Schumann. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri, Edno Pezzarini Júnior. Apelado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello. Apelado: Geverson Schumann. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Apelado: Município de Guaraniaçu, Osni Woguel. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri, Edno Pezzarini Júnior. Embargante: Geverson Schumann. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Embargado (1): Hdi Seguros Sa. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello. Embargado (2): Município de Guaraniaçu. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri, Edno Pezzarini Júnior. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (3): Osni Woguel. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri, Edno Pezzarini Júnior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0024. Processo: 1361888-3/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1361888300 Apelação Cível. Apelante: Edna Golembievsk Crispim Trombini. Advogado: Kassiane Menchon Moura Endlich. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Jean Carlos Marques Silva, Luiz Carlos Manzato, Paula Christina da Silva Dias. Embargante: Município de Maringá. Advogado: Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Jean Carlos Marques Silva, Luiz Carlos Manzato, Paula Christina da Silva Dias, Marco Antônio Bósio. Embargado: Edna Golembievsk Crispim Trombini. Advogado: Kassiane Menchon Moura Endlich. Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0025. Processo: 1418784-5/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1418784502 Embargos de Declaração, 14187845 Agravado de Instrumento. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Simone Kohler, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Ana Beatriz Balan Villela. Embargado: Silvepar Corretagem e Administração de Seguros Ltda. Advogado: Guilherme Correa da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0026. Processo: 1431128-5/01

Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1431128500 Apelação Cível. Embargante: Gilberto Moroski Machado. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Município de Paranaguá. Advogado: Milena Budant Franco, Luiz Gustavo de Andrade, Reginaldo Martins. Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0027. Processo: 1432677-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1432677700 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Apelante: Miguel Angelo Câmara Covello. Advogado: Camila Darienzo Quintero Silveira, Wilson Luiz Darienzo Quintero. Apelado: Miguel Angelo Câmara Covello. Advogado: Camila Darienzo Quintero Silveira, Wilson Luiz Darienzo Quintero. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Carla Margot Machado Seleme. Embargado: Miguel Angelo Câmara Covello. Advogado: Camila Darienzo Quintero Silveira, Wilson Luiz Darienzo Quintero. Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0028. Processo: 1439265-5/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 1439265501 Embargos de Declaração, 14392655 Apelação Cível. Embargante: Maxi Grafica e Editora Ltda. Advogado: Altair Santana da Silva, Milene Oliveira Linder, Ricardo Granha. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0029. Processo: 1440538-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1440538000 Apelação Cível. Embargante: Gilberto Assunção (maior de 60 anos), Helio José Vicente, João Batista Jaguar Cordeiro. Advogado: Karla Ferreira de Camargo Fischer. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura. Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível

0030. Processo: 1444572-8/01

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1444572800 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Claudio José Bosio, Antônio Bortolini. Advogado: Diogo Alberto Zanatta, Diogo Rafael de Oliveira. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Embargado: Claudio José Bosio, Antônio Bortolini. Advogado: Diogo Alberto Zanatta, Diogo Rafael de Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0031. Processo: 1446840-9/01

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1446840900 Apelação Cível. Apelante: Avacil Moreira. Advogado: João Luiz Prates Jardim, Antonio Paulo Tiradentes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Avacil Moreira. Advogado: João Luiz Prates Jardim, Antonio Paulo Tiradentes. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Flávio Rosendo dos Santos. Embargado: Avacil Moreira. Advogado: João Luiz Prates Jardim, Antonio Paulo Tiradentes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0032. Processo: 1456644-0/01

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1456644000 Apelação Cível. Embargante: Gutierrez Paula Munhoz S/a Construção Civil. Advogado: Thiago Henrique de Mendonça Frason, Maria Izabel de Macedo Vialle. Embargado: Município de Matinhos. Advogado: Juliano Gondim Vianna, Ludmila Ribeiro Pimentel Dargam. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0033. Processo: 1458433-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1458433500 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Dulce Esther Kairalla. Embargado: Albari Bahls Correa. Advogado: Viatcheslau Mikcha Filho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0034. Processo: 1459156-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1459156700 Agravado de Instrumento. Agravante: Josiane Fruet Bettini Lupion, Sueli Cristina Rohn, Tania Regina Demeterco, Suzete de Fatima Branco Guerra, Tereza Mieko Sakiyama, Valdeze de Macedo Pacheco, Vania Elizabeth Bastos Cercal, Vania Maria Forlin, Washington Luiz Takishima, Yara Flores Lopes Stroppa, Yvone da Silva Andrade, Marilene Palhares de Souza Amadei, Mauro Ribeiro Borges, Cezar Braga de Oliveira, Josiane Fruet Bettino Lupion, Francisco Carlos Melatti, D Arc Ferraz do Prado, Cristina Brito Vojcik, Isete Aparecida Moreira, Rose Mary Carrilho Portugal, Waldir Ribeiro Antunes, Elaine Kirschnick Seyr Pires. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Daniel Wunder Hachem, Felipe Klein Gussoli. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Estado do Paraná. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0035. Processo: 1462724-0/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1462724000 Apelação Cível. Embargante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Claudio Merten, Mairu Belém Scherer. Embargado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0036. Processo: 1469056-5/01

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1469056500 Apelação Cível. Embargante: Van Hanegam Donero. Advogado: Francis Marcel Carrilho Cardoso. Embargado: A Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0037. Processo: 1578218-6/04

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1578218600 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Ana Maria Maximiliano, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos (maior de 60 anos), Miguel Adolfo Kalabaide, Christiane da Silva Dalvi, Ricardo Luiz Palazzi, Katuscia Bastian de Moura e Costa, José Carlos do Nascimento, Janaina Bressan Tubiana. Advogado: Felipe Krasinski Caddah. Embargado (1): Município de Curitiba/pr. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini. Embargado (2): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Juliana de Barros Bley Galli. Remetente: Juiz de Direito. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

Embargos de Declaração Cível
0038. Processo: 1595387-0/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1595387000 Agravado de Instrumento. Embargante: Raquel Regina Goetz, Ronaldy Cezar de Giuli. Advogado: Sérgio Machado Cezimbra, Ana Amelia Piuco. Embargado: Município de Curitiba Pr. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Embargos de Declaração Cível

0039 . Processo: 1622396-8/02
Comarca: Bandeirantes.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1622396801 Embargos de Declaração, 16223968 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Neuza de Medeiros Gusmão . Advogado: Valdir Bittencourt . Embargado: Município de Bandeirantes/pr . Advogado: Vinicius Alves Scherch . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Embargos de Declaração Cível
0040 . Processo: 1656335-0/01
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1656335000 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Michael Júnior Ferreira dos Santos . Embargado: Lucas Stoker Oln , Jessica Stoker Oln. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima , Fernanda Trindade. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0041 . Processo: 1656342-5/01
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1656342500 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Michael Júnior Ferreira dos Santos , Débora Franco de Godoy Andreis. Embargado: Altemir Antonio Oln , Selvina de Matos, Adriana de Matos Ribeiro, Evaldo Ribeiro. Advogado: Fernanda Trindade , Sandra Rita Menegatti de Lima. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0042 . Processo: 1683905-9/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 1683905902 Embargos de Declaração, 16839059 Apelação Cível. Embargante: Sueverjon Indústria e Comércio de Tecelagem Ltda . Advogado: Hany Kelly Gusso . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0043 . Processo: 1698900-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1698900700 Agravo de Instrumento. Embargante: Duda Centro Automotivo Ltda . Advogado: Adriano Barbosa , Tiago Bana Franco. Embargado: Município de Curitiba/pr . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0044 . Processo: 1700415-6/02
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1700415601 Agravo Interno, 17004156 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto , Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Embargado: Universal Leaf Tabacos Ltda . Advogado: Mauro Berenhole , Luiz Fernando Dalle Luche Machado. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0045 . Processo: 1712016-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 1712016400 Apelação Cível. Embargante: Wms Supermercados do Brasil Ltda . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes , Idilmara Patrícia Valter Chigueira. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Manuela Dórea Leal . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0046 . Processo: 1717101-8/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1717101800 Apelação Cível. Embargante: Município de Maringá . Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia . Embargado: Lar de Cristo Luzamor de Maringá . Advogado: Noroara de Souza Moreira , Alan Machado Lemes, Vicente Takaji Suzuki, Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Isabela Luiza Santos Linhares. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0047 . Processo: 1733106-3/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1733106300 Apelação Cível. Embargante: Município de Pato Branco . Advogado: Camila Tomoko Kohatsu . Embargado: Bernadete Hoinaski Penachi (maior de 60 anos), Loryne Flessak, Rozeli de Fátima Ribeiro dos Santos, Sandra Carneiro Wustro, Silvana Antonioli Toyoshima. Advogado: Cleci Maria Dartora . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Agravo Interno Cível
0048 . Processo: 1674408-6/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1674408600 Apelação Cível. Agravante: Espólio de Edí Siliprandi . Advogado: Carlos Alberto Siliprandi . Agravado: Município de Pato Branco . Advogado: Angela Erbes . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Agravo
0049 . Processo: 1474462-6/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1474462601 Embargos de Declaração, 14744626 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Curitiba . Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca . Agravado: Espólio de Henrique Reis Bergan . Advogado: Bruna Tuguie Nakamura , Sebastião Cataneeo de Bona Júnior, Emmanuel Antonio Silvério dos Santos, Karla Beatriz Cabral. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Cláudio de Andrade)

Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 0613038-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000047951 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto , Daniela Luiz, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Agravado: Vida Line Comércio de Medicamentos e Representação Ltda . Advogado: Márcio Luiz Blazius , Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Relator: Des. Eduardo Sarrão
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 1718484-6
Comarca: Nova Aurora.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017867420178160192 Anulatória. Agravante: Marcielle Trevisol Iagher Supermercado . Advogado: Genadir Domingos Dos Reis , Gustavo Bruno Becker Feil. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 1719174-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00111569820098160017 Execução Fiscal. Agravante: Claudio de Lima . Advogado: Annalu Pomarico , Vanessa Vandresen. Agravado: Município de Maringá Pr . Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira , Giovani Brancaglião de Jesus, Luis Henrique Fernandes. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 1744897-6
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00063640820168160098 Indenização. Agravante: Andrew Luis Krulikowski , Queitiele Rezende Flauzino. Advogado: Ricardo Duarte Cavazzani . Agravado (1): Município de Jacarezinho. Advogado: Denise Sfeir . Agravado (2): Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar . Advogado: Franciane Hansen Ferreira . Relator: Des. Eduardo Sarrão
Apelação Cível
0054 . Processo: 0497228-1
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000289 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cianorte . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Bmg Leasing - Arrendamento Mercantil . Advogado: Érica Hikishima Fraga , João Veloso Guimarães. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Apelação Cível e Reexame Necessário
0055 . Processo: 0498369-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200500027036 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Curitiba . Advogado: Cibele Koehler Cabral . Apelante (2): Vanda de Castro Gutierrez (maior de 60 anos). Advogado: Reinaldo Chaves Rivera . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0056 . Processo: 0532957-1
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000184 Anulatória. Apelante (1): Município de Laranjeiras do Sul . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Maria Lúcia Lins Conceição, Smith Robert Barreni. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Apelação Cível
0057 . Processo: 0831405-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068779220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itauleasing Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior . Apelado: Município de Paranaguá . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0058 . Processo: 1616305-0
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026706820158160097 Ordinária. Apelante: Marlene Celia Belo . Advogado: Celso Hideo Makita , Queila da Silva Terossi Makita. Apelado: Município de Ivaiporã . Advogado: Daniele Munstein de Barros . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Apelação Cível
0059 . Processo: 1675531-4
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00008638220048160037 Ordinária. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Luiz Marcelo da Silva , Cleiton Sacoman. Apelado: Elizete Borba Cordeiro de Carvalho . Advogado: Mário Rogério Dias . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Apelação Cível
0060 . Processo: 1691373-2
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003143420078160145 Execução Fiscal. Apelante: Addressa Edvirgen Guarnieri Ferreira Regalio . Advogado: Valdeci Antônio de Almeida . Apelado: Município de Abatiá/pr . Advogado: José Roberto de Souza . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Apelação Cível

0061 . Processo: 1696485-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00234687420168160013 Apelação Cível. Apelante: Wagner de Lima . Advogado: Amaury de Oliveira e Silva . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Apelação Cível

0062 . Processo: 1713510-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00054848520008160030 Ordinária. Apelante: Hussein Adnan Abdallah . Advogado: Hussein Adnan Abdallah . Apelado: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Willy Costa Dolinski , Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Interessado: Selma Franco Cardoso , S.f Cardoso Hotel. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0063 . Processo: 1716432-4

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00046729020108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Ernando Wolski. Advogado: Mahauni Abi Antoun Oliveira , Bruna Fógliã Vieira. Apelado: Município de Irati/pr . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0064 . Processo: 1716619-1

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00046105020108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Rosana Markowski. Advogado: Mahauni Abi Antoun Oliveira , Bruna Fógliã Vieira. Apelado: Município de Irati/pr . Advogado: Robson Krueizaki , Ieda Regina Schimalesky Waydzik. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

Apelação Cível

0065 . Processo: 1716848-2

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00043142820108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Tadeu Krizanoski , Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati. Advogado: Mahauni Abi Antoun Oliveira , Bruna Fógliã Vieira. Apelado: Município de Irati/pr . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0066 . Processo: 1716874-2

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00044468520108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Espolio de Claudio Pedroso. Advogado: Mahauni Abi Antoun Oliveira , Bruna Fógliã Vieira. Apelado: Município de Irati/pr . Advogado: Silmar Ferreira Ditrich . Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Marcos S. Galliano Daros)

Apelação Cível

0067 . Processo: 1716879-7

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00043515520108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Silvestre Mikusa , Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati. Advogado: Mahauni Abi Antoun Oliveira , Bruna Fógliã Vieira. Apelado: Município de Irati/pr . Advogado: Silmar Ferreira Ditrich , Robson Krueizaki. Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Marcos S. Galliano Daros)

Apelação Cível

0068 . Processo: 1716881-7

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00044944420108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati . Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Marcos S. Galliano Daros)

Apelação Cível

0069 . Processo: 1716896-8

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00045325620108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Eli de Fátima Luiz Campos. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati Paraná . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Marcos S. Galliano Daros)

Apelação Cível

0070 . Processo: 1716916-5

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00044640920108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Maria da Luz Pereira Machado. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati .

Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0071 . Processo: 1717045-5

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00046295620108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati - Sismi , Vera Lúcia Littieri de Souza. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Silmar Ferreira Ditrich , Robson Krueizaki. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0072 . Processo: 1717133-0

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00041965220108160095 Ordinária. Apelante: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Jose Bodnar. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Robson Krueizaki , Silmar Ferreira Ditrich. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

Apelação Cível

0073 . Processo: 1717719-0

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00044083920118160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Narcisca Szwaïdak Broday (maior de 60 anos). Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati - Paraná . Advogado: Marcelo Gutervil , Waldirene Budal. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0074 . Processo: 1718203-1

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00042233520108160095 Ordinária. Apelante (1): Olga de Souza Gurski . Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelante (2): Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati . Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Silmar Ferreira Ditrich , Robson Krueizaki. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0075 . Processo: 1719922-5

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00042346420108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Perpéta da Cruz Machado. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Silmar Ferreira Ditrich . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0076 . Processo: 1721586-0

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00041298720108160095 Ordinária. Apelante (1): Izaltino Marcos Dos Santos . Advogado: Mahauni Abi Antoun Oliveira , Bruna Fógliã Vieira. Apelante (2): Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati . Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Silmar Ferreira Ditrich , Robson Krueizaki. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0077 . Processo: 1721636-5

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00046312620108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Mário Antônio Taiok Cebulski. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0078 . Processo: 1721665-6

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00041401920108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Irene Juk Lucavei. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0079 . Processo: 1721701-7

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00046061320108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Renata Ruppel. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0080 . Processo: 1721712-0
Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00043532520108160095 Ordinária. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Marcilene Cardoso. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati - Paraná . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Marcos S. Galliano Daros)
Apelação Cível
0081 . Processo: 1721729-5
Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00040259520108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Luciane Maria Ferreira. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati - Paraná . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0082 . Processo: 1721732-2
Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00040285020108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Lourdes Aparecida Mucham. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati - Paraná . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0083 . Processo: 1721763-7
Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00047309320108160095 Ordinária. Apelante: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati . Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati/pr . Advogado: Silmar Ferreira Ditrich . Interessado: Ivanildes Burak Burgath . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0084 . Processo: 1721883-4
Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00047542420108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Luiz Mierzwa. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Silmar Ferreira Ditrich , Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0085 . Processo: 1725330-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002335220028160148 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia , Fabioli de Almeida Zanetti de Brito. Apelado: R. R. C. V. Pneus Ltda. . Cur.Especial: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0086 . Processo: 1726481-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00024753720128160017 Ordinária. Apelante (1): Município de Paranaguá . Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki , Kelly Christina Frota Kravitz Pecini. Apelante (2): Jose Renato de Mello . Advogado: Lsv Transportes Rodoviaros Ltda . Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Apelação Cível
0087 . Processo: 1728219-2
Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00047066520108160095 Ordinária. Apelante: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati . Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati/pr . Advogado: Silmar Ferreira Ditrich . Interessado: Elizete Lourenço . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0088 . Processo: 1729214-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00027634920018160185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila . Apelado: Carlos Ricardo Bostelmann Neto . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Apelação Cível
0089 . Processo: 1729893-2
Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00042199520108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Osvaldo Borges de Lima. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0090 . Processo: 1730059-7

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00040042220108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Leila da Silva Moraes. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Silmar Ferreira Ditrich . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0091 . Processo: 1730089-5
Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00042631720108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Josefa Bonk Chuproski. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Silmar Ferreira Ditrich . Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Marcos S. Galliano Daros)
Apelação Cível
0092 . Processo: 1730123-2
Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00042675420108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Espólio de José Valdino Schimanko. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Robson Krueizaki , Silmar Ferreira Ditrich. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0093 . Processo: 1730219-3
Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00041384920108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Ivete Kalinoski. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati - Paraná . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0094 . Processo: 1730232-6
Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00044320420108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Carla Maria Barboza Karol. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Robson Krueizaki , Silmar Ferreira Ditrich. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0095 . Processo: 1730701-6
Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00037963820108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Nelci Rozyski Wolski. Advogado: Bruna Fógliã Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati - Paraná . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 04/09/2018 13:45
Sessão Extraordinária - 3ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07010 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2018 às 13:45 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Digiacomio	003	1680470-9
Cassiano Ricardo Bocalão	002	0919703-3
Daniela Fernanda Sasaki Pires	001	1709433-0
Fabiano Augusto Piazza Baracat	002	0919703-3
Fernando Borges Mânica	002	0919703-3
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0919703-3
Manoel Henrique Maingué	003	1680470-9
Marcelo de Lima Castro Diniz	001	1709433-0
Orlando Abrão Kaili	002	0919703-3
Rafael Augusto Silva Domingues	001	1709433-0
Ricardo Kleine de Maria Sobrinho	002	0919703-3
Safira Orçatto Merelles do Prado	002	0919703-3

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 1709433-0

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00010386319958160014 Execução Fiscal. Agravante: J C Lima & Cia Ltda. . Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz , Daniela Fernanda Sasaki Pires. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível e Reexame Necessário

0002 . Processo: 0919703-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012298420088160004 Nulidade. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Fernando Borges Mânica. Apelante (2): Município de Goioerê . Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat , Cassiano Ricardo Bocalão. Apelado: Município de Moreira Sales . Advogado: Orlando Abrão Kalil , Ricardo Kleine de Maria Sobrinho, Sérgio Augusto Kalil, Safira Orçatto Merelles do Prado. Interessado: Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - Itcg . Relator: Juíza Subst. 2ª G. Themis Furquim (Des. Sigurd Roberto Bengtsson)

Apelação Cível

0003 . Processo: 1680470-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000450920158160179 Cautelar Inominada. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Apelante (2): Intelbras S.a. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira . Advogado: Adriano Digiacomo . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

**Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da 4ª
Câmara Cível, do dia 04/09/2018, às 13:30 horas.**

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE.

ADVOGADO - PROCESSO - ORDEM

ANDRE PAOLO CELLA - OAB PR47043-----PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 5000918-68.2018.8.16.0000 - Direito de Greve---0001
CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES - OAB PR43297---AgR 5003377-77.2017.8.16.0000 - Liminar-----0006
CRISTINA EIKO HOMMA - OAB PR79546-----PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 5000918-68.2018.8.16.0000 - Direito de Greve---0001
DANIELLE SANTOS STEFANELLO MATHIAS - OAB PR79851-----AgR 5000980-11.2018.8.16.0000 - Atos Administrativos-----0007
DANIELLE SANTOS STEFANELLO MATHIAS - OAB PR79851-----AgR 5001003-54.2018.8.16.0000 - Atos Administrativos-----0008
ELAINE CRISTINA DE ANDRADE DA SILVA - OAB PR83315-----MS 5000202-75.2017.8.16.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-----0002
FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB PR20738-----MS 5003095-39.2017.8.16.0000 - Liminar-----0003
FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO - OAB PR32726-----ED 5001136-96.2018.8.16.0000 - Promoção / Ascensão-----0005
LIEGE RAISA BALBINOT - OAB PR87948-----MS 5000906-54.2018.8.16.0000 - Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)---0004
MAIARA PATRICIA DA SILVA OTTO - OAB PR83821-----MS 5000906-54.2018.8.16.0000 - Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)---0004
RAMON PRESTES BENTIVENHA - OAB PR68847-----ED 5001136-96.2018.8.16.0000 - Promoção / Ascensão-----0005
RAUL ANDRE MATHIAS - OAB PR76133-----AgR 5000980-11.2018.8.16.0000 - Atos Administrativos-----0007
RAUL ANDRE MATHIAS - OAB PR76133-----AgR 5001003-54.2018.8.16.0000 - Atos Administrativos-----0008
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS - OAB PR23423-----PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 5000918-68.2018.8.16.0000 - Direito de Greve---0001

0001 - Processo Pje: Procedimento De Conhecimento 5000918-68.2018.8.16.0000 - Direito De Greve

Autores: Município De Araucária, Advogados: Andre Paolo Cella - Oab Pr47043, Simon Gustavo Caldas De Quadros - Oab Pr23423. Procuradoria Do Município De Araucária. Réus: Sindicato Dos Funcionarios E/ou Servidores Publicos Do Município De Araucária, Advogados: Cristina Eiko Homma - Oab Pr79546. Interessados: Ministério Publico Do Estado Do Parana. Ministério Público Do Estado Do Paraná. Relatora: Des.ª Regina Helena De Oliveira Portes.

0002 - Processo Pje: Ms 5000202-75.2017.8.16.0000 - Assistência Social

Autores: Rejane De Fatima Fagundes Pinhelli, Advogados: Elaine Cristina De Andrade Da Silva - Oab Pr83315. Réus: Secretário De Estado Da Saúde Do Estado Do Paraná (Impetrado). Estado Do Parana. Procuradoria Geral Do Estado

Do Paraná. Interessados: Ministério Público Do Estado Do Paraná (Fiscal Da Lei). Relator: Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0003 - Processo Pje: Ms 5003095-39.2017.8.16.0000 - Liminar

Autores: Abaco Incorporacoes Ltda, Advogados: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - Oab Pr20738. Réus: Juiz De Direito Da 19ª Vara Cível De Curitiba (Dr. Evandro Portugal) (Impetrado). Interessados: Ministério Público Do Estado Do Paraná (Fiscal Da Lei). Relatora: Des.ª Maria Aparecida Blanco De Lima.

0004 - Processo Pje: Ms 5000906-54.2018.8.16.0000 - Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Autores: Cassiano Ricardo Galli, Advogados: Liege Raisia Balbinot - Oab Pr87948, Maiara Patricia Da Silva Otto - Oab Pr83821. Réus: Estado Do Parana. Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Parana Secretaria De Estado Da Educacao. Interessados: Ministério Público Do Estado Do Paraná (Fiscal Da Lei). Relatora: Des.ª Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes.

0005 - Processo Pje: Ed 5001136-96.2018.8.16.0000 - Promoção / Ascensão

Autores: Katia Cristina Dambiski, Advogados: Ramon Prestes Bentivenha - Oab Pr68847. Réus: Município De Araucária (Embargado), Advogados: Francisco Da Cunha E Silva Neto - Oab Pr32726. Interessados: Ministério Publico Do Estado Do Parana. Ministério Público Do Estado Do Paraná. Relatora: Des.ª Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes.

0006 - Processo Pje: Agr 5003377-77.2017.8.16.0000 - Liminar

Autores: Berger Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me, Nelcy Terezinha Mocellin Berger, Roberto Berger, Henrique Jose Berger, Myriane Berger Prochet, Advogados: Carlos Francisco Borges Ferreira Pires - Oab Pr43297. Réus: Excelentíssimo Juiz De Direito Da 1 Vara Cível De Rolândia (Agravado). Interessados: Ministério Publico Do Estado Do Parana. Ministério Público Do Estado Do Paraná. Relator: Dr. Hamilton Rafael Marins Schwartz.

0007 - Processo Pje: Agr 5000980-11.2018.8.16.0000 - Atos Administrativos

Autores: Adely De Aquino Ochoa, Advogados: Raul Andre Mathias - Oab Pr76133, Danielle Santos Stefanello Mathias - Oab Pr79851. Réus: Secretária De Estado Da Educação (Agravado). Estado Do Parana. Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Relator: Dr. Hamilton Rafael Marins Schwartz.

0008 - Processo Pje: Agr 5001003-54.2018.8.16.0000 - Atos Administrativos

Autores: Jaqueline Pizzi Melchior, Advogados: Danielle Santos Stefanello Mathias - Oab Pr79851, Raul Andre Mathias - Oab Pr76133. Réus: Secretária De Estado Da Educação (Agravado). Estado Do Parana. Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Relator: Dr. Hamilton Rafael Marins Schwartz.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 04/09/2018 13:30

Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível em

Composição Integral e 4ª Câmara Cível

Relação No. 2018.07079 e 2018.07035 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Virmond Haick	083	1531021-3
	133	1731903-4
Adauto de Almeida Tomaszewski	023	1669886-7/01
Adauto Pinto da Silva	066	1688127-5
Adelar Fausto	133	1731903-4
Adelino Venturi Junior	005	1427459-6/03
Adolfo Viscardi	109	1677859-5
Adriel Borges Simoni	027	1692131-8/01
Alberto Rodrigues Alves	094	1608988-4
	106	1673540-5
Alcenir Antonio Baretta	027	1692131-8/01
Aldo Henrique Faggion	057	1740865-8/02
alessandro koslowski	125	1719397-2
Alexandro dos Santos V. Pasini	133	1731903-4
Alex Sandro Noel Nunes	093	1602288-5
Alex Yoshio Sugayama	064	1301075-8
Alexandre Lúcio Pedrezini	141	1743126-8
Alexandre Nelson Ferraz	090	1586564-8
Alice Danielle Silveira	083	1531021-3
Aline Fernanda Faglioni	023	1669886-7/01
	146	1723317-3
Alisson Sanches de Alencar	118	1698706-9
Almir Tadeu Botelho	033	1696169-8/01
Amilcar Cordeiro Teixeira	077	1408493-6
Ana Carolina Corrêa Petenati	065	1616915-6
Ana Elisa Perez Souza	041	1719154-7/01

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Ana Lúcia Bohmann	009	1519923-8/02	Edson Roberto Stefanuto	134	1731978-1
	010	1519923-8/03	Edson Rosemar da Silva	069	1718817-5
	115	1693630-0	Eduardo Egas de Oliveira	140	1739460-6
Ana Luiza de Paula Xavier	095	1614918-9	Eduardo Henrique Ferraz Martins	097	1619889-3
Ana Paula Delgado de S. Barroso	047	1727297-2/01	Eduardo Rihl Castro	068	1711153-8
Anderson Pola Picioli	012	1589712-6/01	Eliane dos Santos de Souza	016	1624598-0/03
André Balbino Bonnes	033	1696169-8/01	Eliezer da Costa Teixeira	125	1719397-2
André Barbosa de Castro	086	1553753-4	Elise Nami F. T. M. d. Amaral	029	1692855-3/01
André Henrique Mauad	058	1568511-9/02	Elisiane de Dornelles Frassetto	047	1727297-2/01
André Luiz Schmitz	008	1508105-3/03	Elisoete Bakarji	132	1731731-8
André Mendonça Vieira	131	1731710-9	Eliton Rafael Sanches Alves	076	1286294-5
André Paolo Cella	005	1427459-6/03	Elizeu Luciano de Almeida Furquim	018	1637934-1/01
André Stancioli Vaz de Melo	075	1743705-9		136	1734534-1
	124	1714435-7		144	1673208-2
Andréa Patrícia Cezario	022	1665870-3/01	Elpídio Rodrigues Garcia Júnior		
Anita Caruso Puchta	064	1301075-8	Elvis Adriano Oliveira	049	1729960-8/01
Antônio Francisco Corrêa Athayde	001	1621981-3/01	Enimar Pizzatto	098	1635258-8
	002	1640041-6/01		137	1734605-5
Antonio Mansano Neto	026	1677678-0/01	Enrique Silva de Vasconcelos	109	1677859-5
	119	1702493-8	Eraldo Ferreira de Lima	022	1665870-3/01
Antonio Pancrácio Junior	028	1692616-6/01	Erick Lé Ferreira	147	1730529-4
Aribelco Curi Junior	083	1531021-3	Eurofino Sechinell dos Reis	034	1697427-9/01
	133	1731903-4	Evandro Mauro Vieira de Moraes	098	1635258-8
Ariel Ventura de Andrade	025	1671463-5/03	Ewerton Lineu Barreto Ramos	032	1694484-2/01
Arii Pinto da Silva	083	1531021-3		055	1739413-7/01
Bruna Ahmad Eid	091	1595725-0		056	1739413-7/02
Bruna Romeiro Carniato	047	1727297-2/01	Fabiana Silveira Falabretti	096	1616246-6
Bruno Carneiro da Cunha Almeida	132	1731731-8	Fabiano Alves de Melo da Silva	019	1641356-6/02
Bruno Noronha Bergonse	119	1702493-8	Fábio André Martins Zakszeski	058	1568511-9/02
Caio César De Santi Ferreira	108	1677202-6	Fábio Farés Decker	083	1531021-3
Camila Nunes Esperidião	127	1722020-1	Fábio Júlio Nogara	139	1738929-6
Camila Simoni Junqueira	093	1602288-5	Fábio Rigo Bello	083	1531021-3
Carla Abdanur da Costa	083	1531021-3	Fabio Rivelli	039	1716471-1/01
Carlos Augusto Antunes	007	1496635-3/02	Fabiola de Almeida Z. d. Brito	009	1519923-8/02
Carlos Augusto Silva Moreira Lima	070	1721111-3		010	1519923-8/03
Carlos Eduardo Scardua	096	1616246-6	Felipe Antonio Parizotto	083	1531021-3
Carlos Fernandes	112	1687962-0		133	1731903-4
Carmen Lucia Castro F. Brunheira	108	1677202-6	Felipe Rogério Moimas Dias	109	1677859-5
Carolina Lucena Schussel	020	1655608-4/03	Fernanda Gabrielle S. d. Angeli	018	1637934-1/01
Carolina Villena Gini	099	1637381-0	Fernanda Imbriani Faria	080	1459421-9
Cássio Lisandro Telles	040	1718098-0/01	Fernando Alcantara Castelo	073	1743478-7
Célio Aparecido Ribeiro	134	1731978-1	Fernando Augusto Montai Y Lopes	062	1351495-5/01
Christiano de Lara Pamplona	042	1720253-2/01	Fernando Merini	019	1641356-6/02
	043	1720386-6/01	Flávia Zelinda de Campos	102	1654664-8
	101	1639077-9	Franciele de Góes Lacerda	083	1531021-3
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia				133	1731903-4
Cintia Antunes de A. d. Silva	080	1459421-9	Francisco Carlos de C. Sanches	138	1736677-9
Cláudia Cecília Camacho Rojas	013	1614678-0/03	Francisco Duque Dabus	059	1715623-1/01
Claudia Picolo	147	1730529-4		100	1637599-2
Claudionor Siqueira Benite	050	1734822-6/01	Francisco Ferraz Batista	017	1629721-9/01
	051	1734822-6/02	Francismara Tumiate	052	1735708-5/01
Cleberson Diniz	080	1459421-9	Frederico Vidotti de Rezende	009	1519923-8/02
Cleide Rosecler Kazmierski	028	1692616-6/01		010	1519923-8/03
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	009	1519923-8/02	Gabriel Ferraz de A. A. d. Santos	024	1670623-7/02
Cristiana Cabussú Sanjuan	113	1688474-9		068	1711153-8
Cristiane Zardo Queiroz	035	1706762-4/01		107	1676274-8
Daniele da Silva Pinheiro	127	1722020-1	Gabriel Morettini e Castella	061	1739820-2/01
Danielle Ribeiro	082	1510527-0	Gabriel Santos Felet	014	1618681-3/01
	136	1734534-1	Gaspar Fidelis de Almeida Junior	048	1728239-4/01
Dayana de Carvalho Uhdre	066	1688127-5	Genésio Felipe de Natividade	058	1568511-9/02
Débora Priscila André	036	1706872-5/01	Geraldo Mocellin	029	1692855-3/01
Dezidério Machado Lima	070	1721111-3	Germana Fonseca Crespo G. Ghisoni	040	1718098-0/01
Diego Labre Abdalla	054	1736529-8/01	Gerusa Andrea Moreira	067	1701817-4
Dirceu Galdino Cardin	072	1741121-5	Giovani Brancaglião de Jesus	079	1457014-6
Dirceu Jacob de Souza	123	1714354-7		086	1553753-4
Douglas Leonardo Costa Maia	004	1132322-1/02	Glaucio Cezar Silva Molino	021	1658954-3/01
Dulce Esther Kairalla	062	1351495-5/01		043	1720386-6/01
Edgard Rodrigues Rocha Junior	061	1739820-2/01			
Edsom Eiji Hataoka	041	1719154-7/01			
Edson Alves da Cruz	130	1726815-6			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Glaucius Cavalcanti Silva	072	1741121-5	Karuana Francelli dos Santos	120	1709592-4
Guilherme Di Luca	054	1736529-8/01	Leandro Francisco Voelz	125	1719397-2
Gustavo Antonio Ferreira	083	1531021-3	Leandro Rosa Novo Vita	126	1720503-7
	133	1731903-4	Leonardo de Camargo	109	1677859-5
Gustavo de Pauli Athayde	001	1621981-3/01	Martins		
	002	1640041-6/01	Leonardo Martin Garcia	014	1618681-3/01
Gustavo Henrique Caldeira	093	1602288-5	Leoni Aldete Prestes Naldino	060	1721066-3/01
Gustavo Henrique Ramos Fadda	001	1621981-3/01	Liliani Cristina T. Nascimento	073	1743478-7
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	047	1727297-2/01	Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	053	1735813-1/01
Gysele Vieira Silva Shafa	095	1614918-9	Liria Silvana Vieira	066	1688127-5
Hélita Heloana Sartori	038	1713726-9/01	Lolita Duwe Gonçalves Hannesch	135	1732190-1
Hernan Eduardo Aguilera Carro	059	1715623-1/01	Lucia Helena Cachoeira	051	1734822-6/02
Hoeliton Konjunki de Andrade	076	1286294-5	Luciana Kishino	119	1702493-8
Humberto Harvelino Maroneze	037	1707427-4/01	Luciana Sgarbi	044	1720649-8/01
Isabella Cristina Gobetti	072	1741121-5	Luciane Maria Duda	011	1573296-0/01
Isaura Paulino	134	1731978-1	Luciano Antonio da Rosa	091	1595725-0
Ivanês da Glória Mattos	013	1614678-0/03	Luciano Sartori Firmino	138	1736677-9
Ivanir Fontana	076	1286294-5	Luis Felipe Zafaneli Cubas	016	1624598-0/03
Ivo Dniewicz	135	1732190-1	Luiz Antonio Pires Hanel	117	1697783-2
Ivo Kraeski	054	1736529-8/01		141	1743126-8
Izabellyta Laurence de Alvarenga	084	1543550-0	Luiz Carlos da Rocha	007	1496635-3/02
	085	1544247-2	Luiz Carlos Mendes Prado Junior	134	1731978-1
	087	1559980-5	Luiz Carlos Queiroz	035	1706762-4/01
	094	1608988-4	Luiz Carlos Ricatto	142	1524205-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	083	1531021-3	Luiz Guilherme Muller Prado	016	1624598-0/03
Jairo Antonio Gonçalves Filho	111	1682956-2	Luiz Henrique Bona Turra	008	1508105-3/03
Jamil Josepetti Junior	111	1682956-2		019	1641356-6/02
Janaina Aparecida Fiori	009	1519923-8/02	Luiz Henrique Sormani Barbugiani	061	1739820-2/01
	010	1519923-8/03	Luiz Knob	095	1614918-9
Janaina Braga Norte	074	1743517-9		021	1658954-3/01
Janaina Bressan Tubiana	017	1629721-9/01	Luiz Lopes Barreto	042	1720253-2/01
	066	1688127-5	Luiz Paulo Ribeiro da Costa	043	1720386-6/01
Jeverson Marques Ricetto	049	1729960-8/01	Luiz Renato Estradioto	134	1731978-1
João Carlos Ambrosio Junior	050	1734822-6/01	Mabel Corá Canto	102	1654664-8
	051	1734822-6/02	Maira Tito	025	1671463-5/03
João Daniel Andrade de Paula	144	1673208-2	Manoel Henrique Maingué	003	0410534-2/12
João Luiz Arzeno da Silva	099	1637381-0		052	1735708-5/01
João Paulo Bettega de A. Maranhão	077	1408493-6	Marcelo Buzato	030	1693382-9/01
	119	1702493-8	Marcelo Miguel Alvim Coelho	031	1693382-9/02
João Paulo da Silva Antal	026	1677678-0/01	Marcelo Oscar Kusmirski	081	1497088-8
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	027	1692131-8/01	Marcelo Tesheiner Cavassani	068	1711153-8
Jorge José Gotardi	046	1725082-3/01	Marcelo Trindade de Almeida	092	1596363-4
Jorge Luiz Martins	003	0410534-2/12	Marcia Regina de Souza Rodrigues	095	1614918-9
Jorge Vicente Silva	016	1624598-0/03	Marcio Ari Vendruscolo	099	1637381-0
José Agenor Gonçalves de Mello	119	1702493-8	Márcio Machado Teixeira	068	1711153-8
José Antônio F. d. C. A. Neto	024	1670623-7/02	Márcio Ribeiro Pires		
	105	1672764-1	Marco Antônio Bósio	013	1614678-0/03
	106	1673540-5		003	0410534-2/12
	107	1676274-8	Marco Antônio Lima Berberi	021	1658954-3/01
	128	1726380-8	Marcos Alves Veras Nogueira	044	1720649-8/01
José Aparecido Borges dos Santos	123	1714354-7	Marcos Massashi Horita	111	1682956-2
José Carlos Feliciano Moreira	067	1701817-4	Maria Christina de F. R. Pugsley	095	1614918-9
José Cláudio Rorato	054	1736529-8/01	Maria Claudia Rorato	088	1565154-2
José Cláudio Rorato Filho	054	1736529-8/01	Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	063	1375605-3/01
José Diniz	065	1616915-6	Maria Letizia Jimenez A. Fiala	038	1713726-9/01
José Fernando Tonelli	103	1655753-4	Maria Olivia Ferreira Silveira	054	1736529-8/01
José Geraldo Cândido	097	1619889-3	Mariana Cristina B. Roderjan	147	1730529-4
José Henrique S. Astolfi	039	1716471-1/01	Mariana Gonçalves Arsie	018	1637934-1/01
José Humberto Pinheiro	137	1734605-5	Mariia Bugalho Pioli	086	1553753-4
José Thiago Macedo	123	1714354-7	Marina Pinto Giorgi	028	1692616-6/01
Josleide Scheidt do Valle	134	1731978-1	Marlon Fábio Paladini	020	1655608-4/03
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	123	1714354-7		119	1702493-8
Juliano Del Antônio	080	1459421-9	Maurício José Morato de Toledo	052	1735708-5/01
Júlio Aparecido Bittencourt	116	1696554-7	Maurício Melo Luize	026	1677678-0/01
Karina Rafaela H. M. d. Oliveira	045	1724921-1/01	Mayumy Tangriany Dias Gotardi	119	1702493-8
			Mércia Miranda Vasconcelos Cunha	080	1459421-9
				118	1698706-9
				046	1725082-3/01
				050	1734822-6/01

Michael Júnior Ferreira d. Santos	051	1734822-6/02
Mirna Loi Schizzi	112	1687962-0
Moises de Andrade	092	1596363-4
Murilo Alves Jordão Peres	129	1726610-1
Nazareno Antônio V. P. Filho	120	1709592-4
Newton Dorneles Saratt	131	1731710-9
Norbert Heidemann	116	1696554-7
Orlando Moisés Fisher Pessuti	100	1637599-2
Oséias Martins Barboza	081	1497088-8
Paulo Antônio Müller	027	1692131-8/01
Paulo Cesar Gonçalves Valle	030	1693382-9/01
Paulo César Vieira	031	1693382-9/02
Paulo Gabriel V. B. d. Carvalho	009	1519923-8/02
Paulo Madeira	010	1519923-8/03
Paulo Martins	113	1688474-9
Paulo Renato Lopes Raposo	144	1673208-2
Paulo Roberto Machado Junior	145	1698926-1
Paulo Sérgio Rosso	006	1442639-0/01
Paulo Vinicius Liebl Fernandes	037	1707427-4/01
Pedro Henrique Azevedo de A. Goes	003	0410534-2/12
Pedro José de Almeida	059	1715623-1/01
Pedro Junqueira Valias Meira	060	1721066-3/01
Pedro Roberto Romão	067	1701817-4
Rafael Hoffmann Magalhães	065	1616915-6
Rafael Marques Gandolfi	121	1709779-1
Rafael Munhoz de Mello	110	1682321-9
Rafaela Almeida do Amaral	012	1589712-6/01
Rafaela Luana Paula Abib Neves	035	1706762-4/01
Raphael Anderson Luque	016	1624598-0/03
Raphael Esteves Moribe	070	1721111-3
Regiane de Oliveira A. Rigon	027	1692131-8/01
Regilda Miranda Heil Ferro	057	1740865-8/02
Reinaldo Rodrigues de Godoy	134	1731978-1
Renata Fernandes Silva	015	1621147-1/01
Ricardo Diogo Bastos	027	1692131-8/01
Roberta Quinali Gonçalves	130	1726815-6
Roberto Felício Fernandes Rezende	013	1614678-0/03
Roberto Nunes de Lima Filho	015	1621147-1/01
Robson Darci Voelz	009	1519923-8/02
Rodolfo Cesar de Oliva	010	1519923-8/03
Rodrigo da Rocha Leite	104	1670483-3
Rodrigo Frassetto Góes	095	1614918-9
Rodrinei Cristian Braun	109	1677859-5
Rogel Martins Barbosa	028	1692616-6/01
Roger de Castro Gotardi	011	1573296-0/01
Rogério Bueno Elias	125	1719397-2
Rogério Distefano	044	1720649-8/01
Rubens Cesar Teles Florenzano	007	1496635-3/02
Sabrina Ferraz Batista	047	1727297-2/01
Saimon Chiochetta Felipe	032	1694484-2/01
Samia Cristina Yebahi	034	1697427-9/01
Samuel Machado de Miranda	046	1725082-3/01
Sandra Regina Rodrigues	090	1586564-8
	048	1728239-4/01
	135	1732190-1
	134	1731978-1
	017	1629721-9/01
	083	1531021-3
	005	1427459-6/03
	053	1735813-1/01
	024	1670623-7/02
	079	1457014-6
	084	1543550-0
	085	1544247-2
	086	1553753-4
	087	1559980-5
	088	1565154-2
	089	1576386-1
	094	1608988-4

Sérgio Augusto Mittmann	105	1672764-1
Sérgio Aziz Ferrareto Neme	106	1673540-5
Sérgio Botto de Lacerda	107	1676274-8
Sidney Haruhiko Noda	128	1726380-8
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	092	1596363-4
Silvio André Brambila Rodrigues	038	1713726-9/01
Silvio Henrique Marques Júnior	007	1496635-3/02
SIMONE MARIA NOGUEIRA	041	1719154-7/01
Siomar Caires Ferreira de Souza	110	1682321-9
Stella Cristina Brandenburg	070	1721111-3
Talita Mendes Muracami Bolonha	089	1576386-1
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	049	1729960-8/01
Tatiana Valesca Vroblewski	097	1619889-3
Tereza Cristina Marinoni Freire	092	1596363-4
Thais Bazzaneze Furlaneto	146	1723317-3
Thiago Werner Ramasco	134	1731978-1
Tiago Pinheiro	096	1616246-6
Ubirajara Ayres Gasparin	140	1739460-6
Vagner César Teixeira Romão	093	1602288-5
Valdomiro Piccoli	027	1692131-8/01
Valter de Souza Ribeiro Junior	122	1710981-8
Vanessa Baptistuci Morbi	048	1728239-4/01
Victor Augusto Lima de Paula	064	1301075-8
Victor Luiz Cipriano Deliberador	074	1743517-9
Vidal Ribeiro Ponçano	012	1589712-6/01
Vilma Martelli	118	1698706-9
Wilson Osmar Martins Junior	127	1722020-1
Vinicius Carvalho Fernandes	114	1688986-4
Vinicius Daniel Cim	126	1720503-7
Vinicius Moraes Chagas Lima	120	1709592-4
Waldemir Luiz da Rocha	078	1455247-7
Wanderson Moreira Eliziário	129	1726610-1
Welisson Vieira de Aguiar	080	1459421-9
William Petkowicz Vesely	061	1739820-2/01
Willy Costa Dolinski	037	1707427-4/01
Yun Ki Lee	091	1595725-0
	103	1655753-4
	052	1735708-5/01
	007	1496635-3/02
	082	1510527-0
	039	1716471-1/01

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 1621981-3/01

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 16219813 Exceção de Suspeição. Embargante: Igasa S.a. Indústria e Comércio de Auto Peças . Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde , Gustavo de Pauli Athayde. Embargado: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Gustavo Henrique Ramos Fadda . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 1640041-6/01

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 16400416 Exceção de Suspeição. Embargante: Igasa Sa Industria e Comercio de Auto Peças . Advogado: Gustavo de Pauli Athayde , Antônio Francisco Corrêa Athayde. Embargado: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0410534-2/12

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 410534201 Embargos de Declaração, 4105342 Apelação Cível. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado (1): Jocelito Canto . Advogado: Mabel Corá Canto . Embargado (2): Meindert Borg . Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo , Márcio Machado Teixeira, Jorge Luiz Martins. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 1132322-1/02

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1132322100 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Humberto Amaro Feltrin . Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 1427459-6/03

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1427459600 Apelação Cível. Embargante: Município de Araucária . Advogado: Samia Cristina Yebahi , André Paolo Cella. Embargado (1): Congregação da Missão Província do Sul . Advogado: Adelino Venturi Junior . Embargado (2): : Congregação da Missão Província do Sul . Advogado: Adelino Venturi Junior . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 1442639-0/01

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1442639000 Apelação Cível. Apelante: Cristovan Andraus Junior. Advogado: Paulo Madeira. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Cristovan Andraus Junior. Advogado: Paulo Madeira. Embargante: Cristovan Andraus Junior . Advogado: Paulo Madeira . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 1496635-3/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 1496635301 Agravo, 14966353 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência A Saúde Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Leite, William Petkowicz Vesely. Embargante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência A Saúde Ltda . Advogado: Luiz Carlos da Rocha , William Petkowicz Vesely. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Carlos Augusto Antunes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 1508105-3/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1508105302 Agravo, 15081053 Apelação Cível. Embargante: Luisa Moreira Hopker . Advogado: André Luiz Schmitz . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 1519923-8/02

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1519923800 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Fabioli de Almeida Zanetti de Brito , Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Embargado (1): Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Bohmann , Renata Fernandes Silva, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Remetente: Juiz de Direito . Embargado (2): Samuel de Sousa Moura Representado Por Regiane Carvalho de Sousa . Advogado: Janaina Aparecida Fiori , Frederico Vidotti de Rezende. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 1519923-8/03

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1519923800 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Bohmann , Renata Fernandes Silva, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Fabioli de Almeida Zanetti de Brito . Remetente: Juiz de Direito . Embargado (2): Samuel de Sousa Moura Representado Por Regiane Carvalho de Sousa . Advogado: Janaina Aparecida Fiori , Frederico Vidotti de Rezende. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 1573296-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1573296000 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho . Remetente: Juiz de Direito . Advogado: Luciane Maria Duda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 1589712-6/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1589712600 Apelação Cível. Embargante (1): Potyguara Rodrigues Pimentel , Manoel José da Silva, Jaime Fornazari, José Valentim Paziam, Gilmar Abila Carvalho, Ezio Bento Nunes, Clarice Maria Pereira, Ademir Oliveira Bueno, Celso Robles (maior de 60 anos), Davimar Fernandes de Oliveira, Maria da Conceição Silva, Telma Mara Naufal Felizari Rettore, Sandra Regina Cercunvis de Azevedo, Osmar Biondo, Vanildo Romero. Advogado: Valdmiro Picioli , Anderson Pola Picioli. Embargante (2): Município de Maringá . Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 1614678-0/03

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1614678002 Agravo Interno, 16146780 Apelação Cível. Embargante: Copel Distribuicao S.a. . Advogado: Cláudia Cecília Camacho Rojas , Regilda Miranda Heil Ferro, Ivanês da Glória Mattos. Embargado: Mineração Andreis Ltda . Advogado: Marcio Ari Vendruscolo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 1618681-3/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 16186813 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Município de Londrina . Advogado: Leonardo Martin Garcia . Embargado: Instituto Ambiental do Paraná Iap . Advogado: Gabriel Santos Felet . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Embargos de Declaração Cível

0015 . Processo: 1621147-1/01

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1621147100 Agravo de Instrumento. Embargante: Aimir Nunes Moreira , Anselmo Pereira. Advogado: Raphael Anderson Luque , Reinaldo Rodrigues de Godoy. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 1624598-0/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1624598002 Embargos de Declaração, 16245980 Apelação Cível. Embargante: Empresa Funerária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Curitiba Ltda . Advogado: Rafael Hoffmann Magalhães , Luis Felipe Zafaneli Cubas. Embargado (1): Organização Social de Luto Curitiba S/c Ltda . Advogado: Eliane dos Santos de Souza , Jorge Vicente Silva. Embargado (2): Município de Curitiba . Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Embargos de Declaração Cível

0017 . Processo: 1629721-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1629721900 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Aliança Internacional Ltda , Shop Express Ltda, Guivisa Comércio de Produtos Fitoterápicos, R. Medeiros Cosméticos Ltda, Vanda Ferreira da Costa Me, Maria Inez Gottardini Meira Alves Me, Julio Cesar Della Libera Me. Advogado: Francisco Ferraz Batista , Sabrina Ferraz Batista. Embargado: Município de Curitiba/pr . Advogado: Janaina Bressan Tubiana . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0018 . Processo: 1637934-1/01

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1637934100 Apelação Cível. Embargante: Ademilson Nicolay . Advogado: Fernanda Gabrielle Sampaio de Angeli . Embargado: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0019 . Processo: 1641356-6/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1641356601 Embargos de Declaração, 16413566 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra , Fernando Merini. Embargado: Joilson Dombroski , Juliano José Zanotti. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0020 . Processo: 1655608-4/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1655608402 Embargos de Declaração, 16556084 Apelação Cível. Embargante: Luizinho Santos Arsie (maior de 60 anos). Advogado: Mariana Gonçalves Arsie . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Carolina Lucena Schussel . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0021 . Processo: 1658954-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1658954300 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil S.a. . Advogado: Glaucio Cezar Silva Molino , Márcio Ribeiro Pires. Embargado: Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados . Advogado: Luiz Knob . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0022 . Processo: 1665870-3/01

Comarca: Pinhão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1665870300 Apelação Cível. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Andréa Patricia Cezario . Embargado: Espólio de Aurora Silveira de Lima (Representado(a)), Aristeu Ferreira de Lima (maior de 60 anos), Cineon Eva do Amaral (maior de 60 anos), Alceu Ferreira de Lima (maior de 60 anos), Dirlene de Fátima de Lima. Advogado: Eraldo Ferreira de Lima . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)

Embargos de Declaração Cível

0023 . Processo: 1669886-7/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1669886700 Apelação Cível. Embargante: Wagner Casagrande . Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Aline Fernanda Faglion . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Embargos de Declaração Cível

0024 . Processo: 1670623-7/02

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1670623701 Embargos de Declaração, 16706237 Apelação Cível. Embargante: Oi S.a. - Em Recuperacao Judicial . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Embargado: Município de Maringá/pr . Advogado: José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto , Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Desª Regina Afonso Portes)

Embargos de Declaração Cível

0025 . Processo: 1671463-5/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1671463500 Apelação Cível. Embargante: Ruben Carvalho Silva . Advogado: Ariel Ventura de Andrade . Embargado (1): Silvestre Domanski , Maete Katrine Domanski. Advogado: Luiz Renato Estradioti . Embargado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Embargos de Declaração Cível

0026 . Processo: 1677678-0/01

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1677678000 Agravo de Instrumento. Embargante: Luiz Carlos Boer . Advogado: Antonio Mansano Neto , Marlon Fábio Paladini, João Paulo da Silva Antal. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Embargos de Declaração Cível

0027 . Processo: 1692131-8/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1692131800 Apelação Cível. Embargante: Jose Luiz Bovo . Advogado: Thiago Werner Ramasco , Rafael Munhoz de Mello, Joaquim Roberto Munhoz de Mello. Embargado (1): Antonio Bernardi Neto , Walter Luiz Guerlles. Advogado: Adriel Borges Simoni . Embargado (2): Luiz Carlos Manzato . Advogado: Oséias Martins Barboza . Embargado (3): Senat ? Serviços Nacional de Aprendizagem do Transporte . Advogado: Alcenir Antonio Baretta . Embargado (4): Valdir Pignata . Advogado: Raphael Esteves Moribe . Embargado (5): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Embargos de Declaração Cível

0028 . Processo: 1692616-6/01

Comarca: Arapoti. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1692616600 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der . Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan , Cleide Rosecler Kazmierski. Remetente: Juiz de Direito . Embargado: International Paper - Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda. . Advogado: Antonio Pancrácio Junior , Roberto Felício Fernandes Rezende. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0029 . Processo: 1692855-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1692855300 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral . Remetente: Juiz de Direito . Interessado: Diretora do Serviço Funerário Municipal de Curitiba . Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral . Embargado: Prevenir Organização Social de Luto Ltda - me . Advogado: Geraldo Mocellin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Embargos de Declaração Cível

0030 . Processo: 1693382-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1693382900 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Embargado: Sul América Capitalizacão S/a - Sulacap . Advogado: Paulo Antônio Müller . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0031 . Processo: 1693382-9/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1693382900 Apelação Cível. Embargante: Sul América Capitalizacão S/a - Sulacap . Advogado: Paulo Antônio Müller . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0032 . Processo: 1694484-2/01

Comarca: Mangueirinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1694484200 Apelação Cível. Embargante: Albari Guimorvam Fonseca dos Santos . Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos , Rodinei Cristian Braun. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0033 . Processo: 1696169-8/01

Comarca: Icaraima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1696169800 Apelação Cível. Embargante: Aldino Panazzolo , Elmida Maria Guarnieri Panazzolo. Advogado:

André Balbino Bonnes , Almir Tadeu Botelho. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0034 . Processo: 1697427-9/01

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1697427900 Apelação Cível. Embargante: Luiz Roberto Woidela . Advogado: Eurolino Sechinell dos Reis . Embargado: Município de Califórnia . Advogado: Rogel Martins Barbosa . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Embargos de Declaração Cível

0035 . Processo: 1706762-4/01

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1706762400 Apelação Cível. Embargante: Elson de Araujo Martins . Advogado: Luiz Carlos Queiroz , Cristiane Zardo Queiroz. Embargado: Hsbc Brasil Administradora de Consórcio Ltda . Advogado: Pedro Roberto Romão . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Embargos de Declaração Cível

0036 . Processo: 1706872-5/01

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1706872500 Apelação Cível. Embargante: Leandro José Calegari . Advogado: Débora Priscila André . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0037 . Processo: 1707427-4/01

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1707427400 Apelação Cível. Embargante: Andréia Aparecida Valenga Fontoura . Advogado: Vinícius Moraes Chagas Lima . Embargado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado (2): Município de Castro . Advogado: Humberto Harvelino Maroneze , Paulo Martins. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0038 . Processo: 1713726-9/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1713726900 Apelação Cível. Embargante: Cristiane Ito , Elza Araki Nagayama, Lúcia Kazue Shirabe, Rui Tadashi Anegawa, Sílvia Setsuko Kamogae, Yumiko Ueno Magno. Advogado: Héllita Heloana Sartori , Sérgio Aziz Ferrareto Neme. Embargado: Município de Londrina . Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0039 . Processo: 1716471-1/01

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1716471100 Apelação Cível. Embargante: Município de Toledo . Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi . Embargado: Tam Linhas Aereas S/a . Advogado: Fabio Rivelli , Yun Ki Lee. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível

0040 . Processo: 1718098-0/01

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1718098000 Apelação Cível. Embargante: Eletrosul Centrais Elétricas S.a. . Advogado: Germana Fonseca Crespo Garcia Ghisoni . Embargado: Mauri Luiz Zollet , Marlene Zollet Soligo, Mário Soligo. Advogado: Cássio Lisandro Telles . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0041 . Processo: 1719154-7/01

Comarca: Terra Roxa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1719154700 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Embargado: Cirsa Maria da Silva Santos (maior de 60 anos). Advogado: Edsom Eiji Hataoka , Sidney Haruhiko Noda. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Embargos de Declaração Cível

0042 . Processo: 1720253-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1720253200 Apelação Cível. Embargante: Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados . Advogado: Luiz Knob . Embargado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Christiano de Lara Pamplona . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0043 . Processo: 1720386-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1720386600 Apelação Cível. Embargante: Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados . Advogado: Luiz Knob . Embargado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Christiano de Lara Pamplona , Glauco Cesar Silva Molino. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0044 . Processo: 1720649-8/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1720649800 Apelação Cível. Embargante: Município de Maringá/pr . Advogado: Marco Antônio Bósio , Luciana Sgarbi. Embargado: Bela Visão Loteadora e Incorporadora S/c Ltda . Advogado: Rodolfo Cesar de Oliva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0045 . Processo: 1724921-1/01

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1724921100 Apelação Cível. Embargante: Município de Cândido de Abreu . Advogado: Karina Rafaela Homeniuk Menjon de Oliveira . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Embargos de Declaração Cível

0046 . Processo: 1725082-3/01
Comarca: Salto do Lontra.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1725082300 Apelação Cível. Embargante: Marcos Perci Koerig . Advogado: Roger de Castro Gotardi , Jorge José Gotardi, Mayumy Tangriany Dias Gotardi. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Embargos de Declaração Cível
0047 . Processo: 1727297-2/01
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1727297200 Apelação Cível. Embargante: Dirceu Santana Ferreira . Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso , Bruna Romeiro Carniato. Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Rodrigo Frassetto Góes , Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Elisiane de Dornelles Frassetto. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Embargos de Declaração Cível
0048 . Processo: 1728239-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1728239400 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin . Embargado: Gelso Kurtz . Advogado: Gaspar Fidelis de Almeida Junior . Aut.Coatora: Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano . Relator: Desª Regina Afonso Portes
Embargos de Declaração Cível
0049 . Processo: 1729960-8/01
Comarca: Lapa.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1729960800 Apelação Cível. Embargante: Município de Lapa/pr . Advogado: Elvis Adriano Oliveira . Embargado: Partido Trabalhista do Brasil Representado(a) Por João Carlos Leonardi Filho . Advogado: Jeverson Marques Ricetto , SIMONE MARIA NOGUEIRA. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)
Embargos de Declaração Cível
0050 . Processo: 1734822-6/01
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1734822600 Apelação Cível. Embargante: Joaquim Rosa Dias . Advogado: João Carlos Ambrosio Junior , Claudionor Siqueira Benite. Embargado: Instituto Ambiental do Paraná lap . Advogado: Mércia Miranda Vasconcelos Cunha . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Embargos de Declaração Cível
0051 . Processo: 1734822-6/02
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1734822600 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Lucia Helena Cachoiera . Embargado (1): Joaquim Rosa Dias . Advogado: João Carlos Ambrosio Junior , Claudionor Siqueira Benite. Embargado (2): Instituto Ambiental do Paraná lap . Advogado: Mércia Miranda Vasconcelos Cunha . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Embargos de Declaração Cível
0052 . Processo: 1735708-5/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1735708500 Apelação Cível. Embargante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina . Advogado: Marina Pinto Giorgi , Maira Tito, Francismara Tumiate. Embargado: Marcos Antônio França da Costa . Advogado: Welisson Vieira de Aguiar . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Embargos de Declaração Cível
0053 . Processo: 1735813-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1735813100 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Ricardo Nazário Timóteo Silva . Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho . Embargado: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar . Advogado: Samuel Machado de Miranda . Remetente: Juiz de Direito . Aut.Coatora: Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná - Adapar . Interessado: Marcelo de Paula Dieguez . Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Embargos de Declaração Cível
0054 . Processo: 1736529-8/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1736529800 Agravo de Instrumento. Embargante: Bvrb Incorporadora de Imóveis Ltda . Advogado: José Cláudio Rorato Filho , José Cláudio Rorato, Diego Labre Abdalla, Maria Claudia Rorato. Embargado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar . Advogado: Guilherme Di Luca , Ivo Kraeski. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Embargos de Declaração Cível
0055 . Processo: 1739413-7/01
Comarca: Mangueirinha.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1739413700 Apelação Cível. Embargante: Albari Guimorvam Fonseca dos Santos . Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Regina Afonso Portes
Embargos de Declaração Cível
0056 . Processo: 1739413-7/02
Comarca: Mangueirinha.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1739413700 Apelação Cível. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado: Albari Guimorvam Fonseca dos Santos . Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Embargos de Declaração Cível
0057 . Processo: 1740865-8/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1740865801 Agravo Interno, 17408658 Agravo de Instrumento. Embargante: a. a. Distribuição e Importação de Artigos de Decoração Ltda-epp . Advogado: Aldo Henrique Faggion . Embargado: Estado do Paraná (secretaria de Estado da Educação do Paraná) . Advogado: Rafaela Almeida do Amaral . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Agravo Interno Cível
0058 . Processo: 1568511-9/02
Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1568511901 Embargos de Declaração, 15685119 Apelação Cível. Agravante: Sismuvel ? Sindicato Dos Servidores Públicos do Município de Cascavel ? Paraná . Advogado: Fábio André Martins Zaksessi . Agravado: Município de Cascavel/pr , Prefeito do Município de Cascavel/pr. Advogado: André Henrique Mauad , Genésio Felipe de Natividade. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
Agravo Interno Cível
0059 . Processo: 1715623-1/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 17156231 Agravo de Instrumento. Agravante: Ivete Cescon dos Santos . Advogado: Hernan Eduardo Aguilera Carro , Paulo Roberto Machado Junior. Agravado: Banco Itaucard S.a. . Advogado: Francisco Duque Dabus . Relator: Desª Regina Afonso Portes
Agravo Interno Cível
0060 . Processo: 1721066-3/01
Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1721066300 Agravo de Instrumento. Agravante: Leoni Aldete Prestes Naldino (maior de 60 anos). Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Agravo Regimental Cível
0061 . Processo: 1739820-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1739820200 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra . Agravado: Lygia Lumina Pupatto (maior de 60 anos). Advogado: Gabriel Morettini e Castella , Edgar Rodrigues Rocha Junior, Vinícius Daniel Cim. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravo
0062 . Processo: 1351495-5/01
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 13514955 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jose Bertolo. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes , Dulce Esther Kairalla. Remetente: Juiz de Direito . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Jose Bertolo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Mario Luiz Ramidoff)
Agravo
0063 . Processo: 1375605-3/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 13756053 Apelação Cível e Reexame Necessario. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Interessado: Diretora da 17ª Regional de Saúde de Londrina. Advogado: Marcos Massashi Horita. Agravado(s): o(s) mesmo(s). Agravante: Estado do Paraná . Interessado: Diretora da 17ª Regional de Saúde de Londrina . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Mario Luiz Ramidoff)
Agravo de Instrumento
0064 . Processo: 1301075-8
Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016838620148160155 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Alex Yoshio Sugayama , Anita Caruso Puchta, Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Pablo Henrique do Carmo Singulani . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
Agravo de Instrumento
0065 . Processo: 1616915-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00008554720168160179 Ação de Improbidade. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: Fábio de Souza Camargo , José Diniz. Advogado: Ana Carolina Corrêa Petenati , José Diniz, Paulo Vinicius Liebl Fernandes. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Agravo de Instrumento
0066 . Processo: 1688127-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013916420178160004 Obrigação de Fazer. Agravante: Rodrigo Scomação do Nascimento . Advogado: Aduato Pinto da Silva , Liria Silvana Vieira. Agravado (1): Estado do Paraná . Advogado: Dayana de Carvalho Uhdre . Agravado (2): Município de Curitiba . Advogado: Janaina Bressan Tubiana . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravo de Instrumento
0067 . Processo: 1701817-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022776320178160004 Mandado de Segurança. Agravante: Elaine Welk Lopes Pereira . Advogado: José Carlos Feliciano Moreira , Gersa Andrea Moreira. Agravado (1): Estado do Paraná . Advogado: Paulo

Sérgio Rosso . Agravado (2): Chefe do Recursos Humanos Setorial da Área de Ingresso e Movimentação de Servidores da Secretaria de Saúde do Paraná . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Agravo de Instrumento
0068 . Processo: 1711153-8

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00078669420168160190 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Moto Honda da Amazonia Ltda . Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho , Eduardo Rihl Castro. Agravado: Município de Maringá . Advogado: Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos , Marcia Regina de Souza Rodrigues. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Agravo de Instrumento
0069 . Processo: 1718817-5

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012927220178160076 Mandado de Segurança. Agravante: Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda . Advogado: Edson Rosemar da Silva . Agravado: Prefeito Municipal de Coronel Vivida , Município de Coronel Vivida Paraná. Litis Passivo: Servioeste Soluções Ambientais Ltda . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento
0070 . Processo: 1721111-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00185032120158160035 Cautelar Inominada. Agravante: Oca Engenharia e Empreendimento Ltda . Advogado: Silvío André Brambila Rodrigues , Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná , Defensoria Pública do Estado do Paraná. Def.Público: Dezydério Machado Lima , Carlos Augusto Silva Moreira Lima. Interessado: A.Z. Imóveis Ltda , G Laffitte Incorporações e Empreend Imobiliários Ltda, Master Incorporacoes e Empreendimentos Ltda. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Agravo de Instrumento
0071 . Processo: 1730644-6

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00495873520178160014 Mandado de Segurança. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: Diretora da 17ª Regional de Saúde . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Agravo de Instrumento
0072 . Processo: 1741121-5

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032001520168160137 Ação Civil Pública. Agravante: Isabella Cristina Gobetti Cavalcanti Silva . Advogado: Glaucius Cavalcanti Silva , Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda Cofercatu . Advogado: Dirceu Galdino Cardin . Interessado: Dirceu da Silva Alves , Glaucius Cavalcanti e Silva, João Marcos Ferrer, Luiz Carlos Boer, Onício de Souza, Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva, Silvío Antonio Damasceno, Usina Central do Paraná Sa Agricultura Indústria e Comércio, Valdir dos Santos, Walter Tenan. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento
0073 . Processo: 1743478-7

Comarca: Sengés.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018196020178160161 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento , Fernando Alcantara Castelo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Valdinei Aparecido da Luz , Hospital Erasto Gaertner. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Agravo de Instrumento
0074 . Processo: 1743517-9

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046764620178160075 Ação Civil Pública. Agravante: Milene Andretta Molin . Advogado: Janaina Braga Norte . Agravado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado (2): Município de Cornélio Procopio . Advogado: Wagner César Teixeira Romão . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento
0075 . Processo: 1743705-9

Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00017738020178160061 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: André Stancioli Vaz de Melo . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Leila Carla Lassig Gurada . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível
0076 . Processo: 1286294-5

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00021669120118160068 Ação Civil Pública. Apelante (1): Wagner Schizzi . Advogado: Ivanir Fontana . Apelante (2): Paulo Batista de Oliveira , Isacar Floriano de Freitas. Advogado: Eliton Rafael Sanches Alves , Hoeliton Konjanski de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)

Apelação Cível e Reexame Necessário
0077 . Processo: 1408493-6

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e

Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000741920008160136 Ação Popular. Apelante: Marcel Jayre Mendes , Marilyn Jayre Mendes. Advogado: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão , Amílcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Município de Mato Rico . Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)

Apelação Cível
0078 . Processo: 1455247-7

Comarca: Iretama.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012405520138160096 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Roncador . Advogado: Vilma Martelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível
0079 . Processo: 1457014-6

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038914020128160017 Embargos a Execução. Apelante: Oi S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Apelado: Município de Maringá . Advogado: Giovanni Brancaglião de Jesus . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível e Reexame Necessário
0080 . Processo: 1459421-9

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026057020138160153 Ordinária. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina . Advogado: Juliano Del Antônio , Cintia Antunes de Almeida da Silva. Apelado: Maria das Graças Machado Martins, Marlene Mascaro da Silva, Nadir Messias de Moraes . Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes , Maurício José Morato de Toledo, Fernanda Imbriani Faria, Cleberson Diniz. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)

Apelação Cível
0081 . Processo: 1497088-8

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00024066120138160084 Ação Civil Pública. Apelante (1): Reinaldo Krachinski . Advogado: Orlando Moisés Fisher Pessuti , Marcelo Buzato. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Reinaldo Krachinski . Advogado: Orlando Moisés Fisher Pessuti , Marcelo Buzato. Apelado (2): Rubens Bernardes da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível
0082 . Processo: 1510527-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00266721220158160030 Ordinária. Apelante: Município de Foz do Iguaçu/pr . Advogado: Danielle Ribeiro , Willy Costa Dolinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)

Apelação Cível
0083 . Processo: 1531021-3

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00078928920138160031 Ação Civil Pública. Apelante (1): Projeto Vm Trianon Incorporadora Ltda. . Advogado: ARLI PINTO DA SILVA , Fábio Rigo Bello, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Alice Danielle Silveira, Saimon Chiochetta Felipe, Carla Abdanur da Costa, ARLI PINTO DA SILVA, Fábio Rigo Bello. Apelante (2): Município de Guarapuava/pr . Advogado: Felipe Antonio Parizotto , Franciele de Góes Lacerda, Abraham Virmond Haick, Aribelco Curi Junior, Gustavo Antonio Ferreira, Fábio Farés Decker. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0084 . Processo: 1543550-0

Comarca: Umuarama.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00143978720158160173 Embargos a Execução. Apelante: Oi S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Apelado: Fazenda Pública do Município de Umuarama . Advogado: Izabellyta Laurence de Alvarenga . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível
0085 . Processo: 1544247-2

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00112825820158160173 Embargos a Execução. Apelante: oi S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Apelado: Município de Umuarama . Advogado: Izabellyta Laurence de Alvarenga . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível
0086 . Processo: 1553753-4

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00161734720118160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Giovanni Brancaglião de Jesus . Apelado: Oi S/a (Brasil Telecom S/a) . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Maria Olívia Ferreira Silveira, André Barbosa de Castro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível
0087 . Processo: 1559980-5

Comarca: Umuarama.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00150846420158160173 Embargos a Execução. Apelante: Oi S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Apelado: Município de Umuarama Paraná . Advogado: Izabellyta Laurence de Alvarenga . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0088 . Processo: 1565154-2

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00036093620118160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível

0089 . Processo: 1576386-1

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00064717220138160190 Anulatória. Apelante: Município de Maringá/pr . Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior . Apelado: oi S.a. . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível

0090 . Processo: 1586564-8

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026308820128160098 Revisão de Contrato. Apelante: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/a . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz . Apelado: Antônio Sabino . Advogado: Rogério Bueno Elias . Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

Apelação Cível

0091 . Processo: 1595725-0

Comarca: Peabiru.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005854820088160132 Ação Cível Pública. Apelante: Renato Toaldo , José Bezerra Campos, Dionísio Mormul. Advogado: Waldemir Luiz da Rocha , Bruna Ahmad Eid. Apelado: Município de Araruna . Advogado: Luciano Antonio da Rosa . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível

0092 . Processo: 1596363-4

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00049488420128160117 Ação Cível Pública. Apelante: Município de Medianeira/pr . Advogado: Mirna Loi Schizzi , Stella Cristina Brandenburg, Marcelo Oscar Kosmirski, Sérgio Augusto Mittmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Luana de Lima Chaves (Representado(a)). Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0093 . Processo: 1602288-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00183026820118160035 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Antônio Barros da Silva , Virgínia Leocadia da Silva. Advogado: Alex Sandro Noel Nunes , Gustavo Henrique Caldeira. Apelado: Município de São José dos Pinhais / Pr . Advogado: Camila Simoni Junqueira , Thaís Bazzaneze Furlaneto. Interessado: Espólio de Aristides Marhy (Representado(a)), Maria Regina Vinholes Merhy, Lygia Aguiar Merhy. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0094 . Processo: 1608988-4

Comarca: Umuarama.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00165733920158160173 Embargos a Execução. Apelante: Município de Umuarama/pr . Advogado: Izabellyta Laurence de Alvarenga . Apelado: oi S.a. . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Alberto Rodrigues Alves. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0095 . Processo: 1614918-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00056446020148160179 Ordinária. Apelante (1): Banco Volkswagen SA . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelante (2): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr . Advogado: Gysele Vieira Silva Shafa , Ricardo Diogo Bastos. Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani , Marco Antônio Lima Berberí, Ana Luiza de Paula Xavier. Apelado (2): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr . Advogado: Gysele Vieira Silva Shafa , Ricardo Diogo Bastos. Apelado (3): Banco Volkswagen SA . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Apelação Cível

0096 . Processo: 1616246-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00518399420108160001 Busca e Apreensão. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Fabiana Silveira Falabretti. Rec.Adesivo: Alex Marcos da Silva . Advogado: Carlos Eduardo Scardua . Apelado (1): Alex Marcos da Silva . Advogado: Carlos Eduardo Scardua . Apelado (2): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Fabiana Silveira Falabretti. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Apelação Cível

0097 . Processo: 1619889-3

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016604920098160048 Ordinária. Apelante: Genival de Souza . Advogado: Siomar Caires Ferreira de Souza , José Geraldo Cândido. Apelado: Município de Assis

Chateaubriand/pr . Advogado: Eduardo Henrique Ferraz Martins . Interessado: Suzana Sena Bastos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível

0098 . Processo: 1635258-8

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00007198320148160126 Ordinária. Apelante: Luiz Ernesto de Giacometti . Advogado: Enimar Pizzatto . Apelado: Município de Palotina . Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0099 . Processo: 1637381-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037903720158160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carolina Villena Gini . Apelado: Sandra Aquemi Fujimura . Advogado: João Luiz Arzeno da Silva , Marcelo Trindade de Almeida. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0100 . Processo: 1637599-2

Comarca: Reserva.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003299120168160143 Ordinária. Apelante: Albano Dener Martins Vieira . Advogado: Norbert Heidemann . Apelado: Banco Itaucard S.a. . Advogado: Francisco Duque Dabus . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Desª Regina Afonso Portes)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0101 . Processo: 1639077-9

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00011915120148160137 Ação Cível Pública. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Aparecida Maria Borges dos Santos . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0102 . Processo: 1654664-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00454609420118160004 Ordinária. Apelante: Aasolitec Construções e Empreendimentos Ltda. . Advogado: Flávia Zelinda de Campos . Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar . Advogado: Luiz Paulo Ribeiro da Costa . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0103 . Processo: 1655753-4

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046372720148160084 Ação Cível Pública. Apelante (1): Wanderson Moreira Eliziario , Reinaldo Krachinski. Advogado: José Fernando Tonelli . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Wanderson Moreira Eliziario . Advogado: Wanderson Moreira Eliziario . Apelado (3): Reinaldo Krachinski . Advogado: José Fernando Tonelli . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0104 . Processo: 1670483-3

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00389817920168160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina . Advogado: Renata Fernandes Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0105 . Processo: 1672764-1

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009192920138160190 Ordinária. Apelante (1): Oi S.a. - Em Recuperacao Judicial . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Apelante (2): Município de Maringá/pr . Advogado: José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0106 . Processo: 1673540-5

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00149935920128160017 Ordinária. Apelante: Oi S.a. - Em Recuperacao Judicial . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Município de Maringá/pr . Advogado: José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0107 . Processo: 1676274-8

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009201420138160190 Ordinária. Apelante: Oi S.a. . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Apelado: Município de Maringá . Advogado: Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos , José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível

0108 . Processo: 1677202-6

Comarca: Nova Londrina.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00024645020138160121 Ordinária. Apelante: Deusdete José Fernandes . Advogado: Carmen Lucia Castro Francisco Brunheira . Apelado: Município de Itaúna

do Sul . Advogado: Caio César De Santi Ferreira . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível
 0109 . Processo: 1677859-5
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00328382620068160014 Ação Civil Pública. Apelante (1): Associação dos Moradores do Bairro Usina Três Bocas . Advogado: Adolfo Viscardi , Roberta Quinali Gonçalves. Apelante (2): Humorgan - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Epp . Advogado: Leonardo de Camargo Martins , Enrique Silva de Vasconcelos. Rec.Adesivo: Leonardo de Camargo Martins . Advogado: Felipe Rogério Moimas Dias , Leonardo de Camargo Martins. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
 Apelação Cível
 0110 . Processo: 1682321-9
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016391620028160017 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Paulo Henrique de Oliveira , Renato dos Santos, Marcelo Augusto Viana da Cunha, Edilson dos Santos, Marcio Puertas, Dorival Felício, Paulo Cesar Mattos, Espólio de Marcos Reinaldo Bello. Advogado: Pedro José de Almeida , Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0111 . Processo: 1682956-2
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046000720138160190 Ordinária. Apelante (1): Atacado Maringá Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelante (2): Município de Maringá - Pr . Advogado: Marco Antônio Bósis . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0112 . Processo: 1687962-0
 Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00066106420078160083 Ordinária. Apelante (1): Edson Zuchi , Heitor Zuchi, Nelson Zuchi, Liliane Zuchi, Anselmo Zucchi, Ernesta Zucchi Teixeira, Idone Teixeira, Guanacir Teixeira. Advogado: Carlos Fernandes . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Michael Júnior Ferreira dos Santos . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível
 0113 . Processo: 1688474-9
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00162756820178160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cristiana Cabussú Sanjuan . Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ , Diretora da 1ª Regional de Saúde de Londrina. Advogado: Paulo César Vieira . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0114 . Processo: 1688986-4
 Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018627320158160126 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Victor Augusto Lima de Paula . Apelado: Romilda de Lima . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0115 . Processo: 1693630-0
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00723826920168160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Autarquia Municipal de Saude de Londrina , Diretor Superintendente da Autarquia de Saude Municipal de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível
 0116 . Processo: 1696554-7
 Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001947720158160155 Ordinária. Apelante: Felipe Zaganski de Albuquerque (Representado(a)). Advogado: Júlio Aparecido Bittencourt . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. . Advogado: Newton Dorneles Saratt . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível
 0117 . Processo: 1697783-2
 Comarca: Peabiru.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016214720168160132 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jessica Mayara Sexuqui , Katyuska Nayara da Silva Lanci Tormena, Viviane Edwiges Bitencourt. Advogado: Luiz Antonio Pires Hanel . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)
 Apelação Cível
 0118 . Processo: 1698706-9
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027853820148160190 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Maurício Melo Luize . Apelado: Vanessa Francielli Tonietti Representado(a) Por Maria Verginia Pallaro Tonietti . Advogado: Valter de Souza Ribeiro Junior , Alisson Sanches de Alencar. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
 Apelação Cível

0119 . Processo: 1702493-8
 Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000306019978160053 Ação de Improbidade. Apelante (1): Manoel Francisco Franco Piolo , José Lineu Godoy, Maurício Dudeque. Advogado: Marília Bugalho Pioli , Luciana Kishino. Apelante (2): Joao Eudes Parente de Alencar , Alípio Martins Ramos de Melo. Advogado: Bruno Noronha Bergonse . Apelante (3): José Luiz Gil , Lírio Antônio Sólcia, Marcos Antonio Gasparelli. Advogado: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão , Marlon Fábio Paladini, Antonio Mansano Neto. Apelante (4): Jair Donizeti Mansano , Albertino José Spirandio. Advogado: José Agenor Gonçalves de Mello . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Município de Alvorada do Sul - Pr . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)
 Apelação Cível
 0120 . Processo: 1709592-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00415774620148160001 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: Murilo Alves Jordão Peres , Vidal Ribeiro Ponçano. Apelado: Cesar Pereira do Amaral . Advogado: Karuana Francelli dos Santos . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível
 0121 . Processo: 1709779-1
 Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e da fazenda Pública. Ação Originária: 00031197920168160165 Ordinária. Apelante: Estado do Parana . Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Eudes Rosa dos Santos . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível
 0122 . Processo: 1710981-8
 Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013593320148160176 Ação Civil Pública. Apelante: José de Jesus Isac . Advogado: Tiago Pinheiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0123 . Processo: 1714354-7
 Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004406320138160084 Ação Civil. Apelante: Luiz Antonio Dos Santos . Advogado: José Thiago Macedo , Dirceu Jacob de Souza. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná , Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira . Apelado (2): Solange Aparecida Cabrelli . Advogado: José Aparecido Borges dos Santos . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0124 . Processo: 1714435-7
 Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003296120178160174 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: André Stancioli Vaz de Melo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
 Apelação Cível
 0125 . Processo: 1719397-2
 Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038406720178160174 Mandado de Segurança. Apelante: Itamar Zanin . Advogado: Leandro Francisco Voelz , Eliezer da Costa Teixeira, alessandro koslowski, Robson Darci Voelz. Apelado: Municipio de União da Vitória . Aut.Coatora: Prefeito Municipal de União da Vitória . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0126 . Processo: 1720503-7
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032139220168160014 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Leandro Rosa Novo Vita . Apelado: Ângela Maria Louzada Veregue (maior de 60 anos). Advogado: Victor Luiz Cipriano Deliberador . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível
 0127 . Processo: 1722020-1
 Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e da fazenda Pública. Ação Originária: 00065953320138160165 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Camila Nunes Esperidião . Apelado: Heloísa Raquel Pedroso . Advogado: Vanessa Baptistuci Morbi , Daniele da Silva Pinheiro. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível
 0128 . Processo: 1726380-8
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027013720148160190 Embargos a Execução. Apelante (1): Oi S/a - Em Recuperação Judicial . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Apelante (2): Município de Maringá . Advogado: José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0129 . Processo: 1726610-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018957520148160004 Ordinária. Apelante: Estado do Parana . Advogado: Moises de Andrade . Apelado: Adrienne Miller Martins Calça . Advogado: Vilson Osmar Martins Junior . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
 Apelação Cível e Reexame Necessário

0130 . Processo: 1726815-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00208251420148160014 Ação de Improbidade. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Homero Barbosa Neto . Advogado: Edson Alves da Cruz . Apelado (2): Paulo Roberto de Oliveira . Advogado: Regiane de Oliveira Andreola Rigon . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0131 . Processo: 1731710-9
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00080045020168160129 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: André Mendonça Vieira . Apelado: Sedival Angelo Gonçalves . Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0132 . Processo: 1731731-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00064194620128160179 Ordinária. Apelante: Celio Machado . Advogado: Elisoete Bakarji . Apelado: Município de Curitiba , FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. Advogado: Bruno Carneiro da Cunha Almeida . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0133 . Processo: 1731903-4
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00197797020138160031 Ordinária. Apelante (1): Anarassu de Fátima Kluber . Advogado: Alesxandro dos Santos Vandres Pasini , Adelar Fausto. Apelante (2): Município de Guarapuava/pr . Advogado: Franciele de Góes Lacerda , Gustavo Antonio Ferreira, Aribelco Curi Junior, Felipe Antonio Parizotto, Abraham Virmond Haick. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0134 . Processo: 1731978-1
Comarca: Sengés.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003661120098160161 Ação Civil Pública. Apelante (1): Anselmo Jorge de Lima , Juversina Jorge. Advogado: Josleide Scheidt do Valle , Célio Aparecido Ribeiro. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (3): Ribeiro S/a Comercio de Pneus (pneumar) . Advogado: Isaura Paulino . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Edson Roberto Stefanuto . Advogado: Edson Roberto Stefanuto . Apelado (3): Roseli Medeiros da Silva . Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver , Luiz Lopes Barreto. Apelado (4): Savivel Veiculos Ltda , Harley Eneias Stange. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano . Apelado (5): Maguiane de Fatima Ribeiro Copetti . Advogado: Rafaela Luana Paula Abib Neves . Apelado (6): Luiz Xander de Lima . Advogado: Luiz Carlos Mendes Prada Junior . Apelado (7): José Pedro Kulik , Barboza & Ribeiro Ltda, Bicalho & Lima Ltda, Oscar Aparecido Lopes Transporte - Me, Carlos Henrique Raimundo - Me, Trifasi Comercio de Materiais Elétricos Ltda Me, Anselmo Jorge de Lima, Juversina Jorge. Advogado: Josleide Scheidt do Valle , Célio Aparecido Ribeiro. Apelado (8): Ribeiro S/a Comercio de Pneus (pneumar) . Advogado: Isaura Paulino . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível e Reexame Necessário
0135 . Processo: 1732190-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00060904020138160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano . Apelado: Ana Cláudia Machado . Advogado: Ivo Dyniewicz , Lolita Duwe Gonçalves Hannesch. Relator: Desª Regina Afonso Portes
Apelação Cível e Reexame Necessário
0136 . Processo: 1734534-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00044455720178160030 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim . Aut.Coatora: Gestor Municipal do Sistema Unico de Saude . Advogado: Danielle Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Juciléia de Moura de Lima . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Apelação Cível
0137 . Processo: 1734605-5
Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018881920098160082 Ação de Improbidade. Apelante: Interlagos Veículos Ltda , Shiguemi Kiara, Espolio de Carlos Luiz dos Santos. Advogado: Enimar Pizzatto , José Humberto Pinheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Regina Afonso Portes
Apelação Cível
0138 . Processo: 1736677-9
Comarca: Araçongas.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030972720158160045 Anulatória. Apelante: Peugeot-citroen do Brasil Automoveis Ltda . Advogado: Luciano Sartori Firmino . Apelado: Município de Araçongas . Advogado: Francisco Carlos de Carvalho Sanches . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0139 . Processo: 1738929-6
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059798020158160038 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: ISABELLY CAROLINE DA SILVA . Apelado: Município

de Fazenda Rio Grande/pr . Advogado: Fábio Júlio Nogara . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Apelação Cível
0140 . Processo: 1739460-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 00015535520048160185 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Tereza Cristina Marinoni Freire . Apelado: Sindesparr Sindicato do Trabalhadores Desenhistas Tecnicos, Artísticos, Copistas, Projetistas Tecnicos e Auxiliares do Estado do Parana . Advogado: Eduardo Egas de Oliveira . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível e Reexame Necessário
0141 . Processo: 1743126-8
Comarca: Peabiru.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014915720168160132 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Peabiru . Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Claudecir Brust , Cleide Mara Gomes, Emilia Cristina Leonel, Joelma Messias Ferreira, Luiz Fernando dos Santos, Lucas Viana Pereira, Solange de Lima dos Santos, Tatiane Oliveira Lino, Tayna Miranda Tona, Tiago de Souza Figueira. Advogado: Luiz Antonio Pires Hanel . Apelado (2): Claudecir Brust , Cleide Mara Gomes, Emilia Cristina Leonel, Joelma Messias Ferreira, Luiz Fernando dos Santos, Lucas Viana Pereira, Solange de Lima dos Santos, Tatiane Oliveira Lino, Tayna Miranda Tona, Tiago de Souza Figueira. Advogado: Luiz Antonio Pires Hanel . Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Peabiru . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Reexame Necessário
0142 . Processo: 1524205-8
Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013961720158160082 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Repr Proces: Airon Hernandes Verussa . Autor: Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste-pr . Advogado: Luiz Carlos Ricatto . Réu: José Roberto Coco . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Desª Lélia Samardá Giacomet)
Reexame Necessário
0143 . Processo: 1669924-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00689521220168160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Diretora da 17ª Regional de Saúde de Londrina , Estado do Paraná. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Reexame Necessário
0144 . Processo: 1673208-2
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00084956520138160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ricardo Augusto Ribas . Advogado: João Daniel Andrade de Paula . Réu (1): Estado do Paraná . Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior , Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Réu (2): Município de Guarapuava . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Reexame Necessário
0145 . Processo: 1698926-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00807385320168160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana . Réu (1): Estado do Parana . Advogado: Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho . Réu (2): Diretora da 17ª Regional de Saude de Londrina . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Reexame Necessário
0146 . Processo: 1723317-3
Comarca: Paracity.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00040953720158160128 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu (1): 15ª Regional de Saúde de Maringá , Município de Paracity - Pr. Advogado: Talita Mendes Muracami Bolonheis . Réu (2): Estado do Paraná . Advogado: Aline Fernanda Faglioni . Interessado: Douglas Pivato da Silva . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Cível
0147 . Processo: 1730529-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00184538420168160188 Ordinária. Apelante (1): M. C. . Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos . Apelante (2): E. P. . Advogado: Claudia Picolo . Apelado: T. R. M. , J. R. M. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Erick Lé Ferreira . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

**Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da 5ª
Câmara Cível, do dia 04/09/2018, às 13:30 horas.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE.**

ADVOGADO - PROCESSO - ORDEM
MARIO FRANCISCO BARBOSA - OAB PR49884----ED
5001153-35.2018.8.16.0000 - Improbidade Administrativa---0001
WINNICIUS PEREIRA DE GOES - OAB PR64481---ED 5001153-35.2018.8.16.0000
- Improbidade Administrativa---0001

0001 - Processo Pje: Ed 5001153-35.2018.8.16.0000 - Improbidade Administrativa
 Autores: Marcelo Muller Melle, Advogados: Mario Francisco Barbosa - Oab Pr49884, Winnicius Pereira De Goes - Oab Pr64481. Réus: Dionarah Botto Portugal Nogara (Embargado). Procuradoria Geral Do Estado (Embargado). Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Interessados: Ministério Público Do Estado Do Parana (Fiscal Da Lei). Ministério Público Do Estado Do Parana (Terceiro Interessado). Ministério Público Do Estado Do Paraná. Relator: Des. Nilson Mizuta.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/09/2018 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07123 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Albert Iomar de Vasconcelos	005	1739665-1
Anderson Crozariolli Tavares	006	1576528-9
André Gustavo Vallim Sartorelli	009	1644087-8
André Paolo Cella	013	1728491-4
Andreia Aparecida Zowtyi	013	1728491-4
Angela Erbes	007	1599945-8
Antônio Roberto Elias	002	1630325-4/01
	003	1630325-4/02
Carlos Alberto Siliprandi	007	1599945-8
Carlos André Amorim Lemos	013	1728491-4
Eduardo Augusto de S. Massarutti	006	1576528-9
Emerson Gabardo	001	1166939-1/03
Gabriel Medeiros Régnier	004	1511671-7
Gilson José dos Santos	001	1166939-1/03
Guilherme de Salles Gonçalves	001	1166939-1/03
Gustavo Antonio Ferreira	014	1733626-0
Iggor Gomes Rocha	001	1166939-1/03
Irinéia Alves do Nascimento	013	1728491-4
João Roberto Santos Régnier	004	1511671-7
José Aírton Gonçalves	001	1166939-1/03
José Eduardo Vasques R. Junior	001	1166939-1/03
Josilmar de Souza Oliveira	010	1653882-2
Leandro José Cabulon	011	1670706-1
Marlon do Nascimento Barbosa	001	1166939-1/03
Massaki Fujimura Júnior	001	1166939-1/03
Maurício Melo Luize	006	1576528-9
Murilo Giglio de Souza	001	1166939-1/03
Osmar Araújo Soares	001	1166939-1/03
Paula Regina Bernardelli	001	1166939-1/03
Paulo Cesar Lima Bastos	008	1637366-3
Paulo Gabriel V. B. d. Carvalho	010	1653882-2
Pedro Henrique Azevedo de A. Goes	010	1653882-2
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	006	1576528-9
Rodrigo Panichi Bastos	008	1637366-3
Roger Oliveira Lopes	002	1630325-4/01
	003	1630325-4/02
Roseris Blum	002	1630325-4/01
	003	1630325-4/02
Sergio Manoel Fialho Lourinho	012	1687768-2
Thiago Priess Valiati	001	1166939-1/03

Embargos de Declaração Cível
 0001 . Processo: 1166939-1/03

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1166939101 Embargos de Declaração, 11669391 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Remetente: Juiz de Direito . Embargado (1): Devalmir Molina Gonçalves . Advogado: José Aírton Gonçalves . Embargado

(2): Marco Antonio Machado . Advogado: Gilson José dos Santos . Embargado (3): Italo Renan Gasques . Advogado: Murilo Giglio de Souza . Embargado (4): Eduardo Brasil da Silva , Almir Federicci . Advogado: Massaki Fujimura Júnior . Embargado (5): Marlon do Nascimento Barbosa . Advogado: Marlon do Nascimento Barbosa , Guilherme de Salles Gonçalves, Paula Regina Bernardelli, Thiago Priess Valiati, Emerson Gabardo, Iggor Gomes Rocha. Embargado (6): Edmar Muniz Curti e Potavel Vida Tratamento de Agua Ltda . Advogado: José Eduardo Vasques Rodrigues Junior . Embargado (7): Florinda Fernandes Costacurta , Bernadete de Fatima Costacurta. Advogado: Osmar Araújo Soares . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 1630325-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1630325400 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum . Embargado (1): Sérgio Aparecido de Oliveira . Advogado: Antônio Roberto Elias . Embargado (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 1630325-4/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1630325400 Apelação Cível. Embargante: Sérgio Aparecido de Oliveira . Advogado: Antônio Roberto Elias . Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum . Embargado (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 1511671-7

Comarca: Arapoti.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018848020158160046 Ação Civil Pública. Agravante: om Costa e Cia Ltda , Silas Emanuel Morais. Advogado: João Roberto Santos Régnier , Gabriel Medeiros Régnier. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 1739665-1

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00007100520048160084 Cumprimento de Sentença. Agravante: Vicente Mashahiro Okamoto . Advogado: Albert Iomar de Vasconcelos . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Amélia Toyoko Okamoto , Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S/a, Herbirama Insumos Agropecuários Ltda, Município de Goioerê Pr. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0006 . Processo: 1576528-9

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013044020148160190 Obrigação de Fazer. Apelante (1): João Guilherme Barros Cabral Representado(a) Por Cecília Barros Cabral . Advogado: Eduardo Augusto de Souza Massarutti , Anderson Crozariolli Tavares. Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta , Maurício Melo Luize. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0007 . Processo: 1599945-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030222120158160131 Resolução de Contrato. Apelante: Espólio de Edi Siliprandi , Olinda Bastian Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi . Apelado: Município de Pato Branco . Advogado: Angela Erbes . Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0008 . Processo: 1637366-3

Comarca: Cambará.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017765820148160055 Ação Civil Pública. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Jayner Ricardo Nicolli Soares , José Salim Haggi Neto. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos , Rodrigo Panichi Bastos. Apelado (1): Jayner Ricardo Nicolli Soares , José Salim Haggi Neto, Benedito Natal de Marins. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos , Rodrigo Panichi Bastos. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0009 . Processo: 1644087-8

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00055484020138160095 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0010 . Processo: 1653882-2

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006713920148160025 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes , Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Loreci da Rosa . Advogado: Josilmar de Souza Oliveira . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível e Reexame Necessário

0011 . Processo: 1670706-1

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00571606120168160014 Mandado de de

Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Aut.Coatora: Diretora da 17ª Regional de Saude de Londrina . Advogado: Leandro José Cabulon . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Mansur Arida
 Apelação Cível
 0012 . Processo: 1687768-2
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022817220158160036 Ação de Improbidade. Apelante (1): Antônio Rubens Salton . Advogado: Sergio Manoel Filho Lourinho . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Leonel Cunha
 Apelação Cível
 0013 . Processo: 1728491-4
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028087220068160025 Desapropriação. Apelante: Marli do Carmo Carlotto , Sérgio Luiz Stelmak. Advogado: Irinéia Alves do Nascimento . Apelado: Município de Araucária/pr . Advogado: André Paolo Cella , Andreia Aparecida Zowtyi, Carlos André Amorim Lemos. Relator: Des. Leonel Cunha
 Apelação Cível
 0014 . Processo: 1733626-0
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00227488720158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: Cimagil-comercio Veiculos Ltda . Relator: Des. Leonel Cunha

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 04/09/2018 13:30

Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível em

Composição Integral e 6ª Câmara Cível

Relação No. 2018.07155 e 2018.07156 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível a realizar-se em 04/09/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Zilio Maximiano	010	1600354-6
Adriano Galhera	013	1726399-7
Aline Machado Weber	008	1424438-5
Antônio Garcia	012	1722031-4
Antônio Miozzo	001	1000963-3
Bruno Di Marino	004	1343424-1/01
Carlos Alexandre Rodrigues	002	0494968-8/01
Carolina Kffuri Nunes	005	1661419-4/01
Cristel Rodrigues Bared	013	1726399-7
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	010	1600354-6
Douglas Murilo dos Reis	005	1661419-4/01
Eliete Chemim	012	1722031-4
Evandro Nakad Calijuri	012	1722031-4
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino	010	1600354-6
Gabriella Simonetti Bevilaqua	007	1402010-3
Gazzi Youssef Charrouf	011	1657759-4
Generoso Horning Martins	011	1657759-4
Giovani Marcelo Rios	010	1600354-6
Giovanna Constantino Bess	010	1600354-6
Gustavo Clemente Vilela	013	1726399-7
Gustavo Pinheiro G. Padilha	013	1726399-7
Ilcemara Farias	007	1402010-3
Isabela Cristine Martins Ramos	005	1661419-4/01
Italo Tanaka Junior	003	1108197-3/03
Leonardo Alves da Silva	001	1000963-3
Lidia Guimarães Cupello	004	1343424-1/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	004	1343424-1/01
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	008	1424438-5
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	008	1424438-5
Maria Goretti Basilio	006	1679365-6
Maria Isabel Araújo	012	1722031-4
Mateus Ferreira Leite	009	1550115-2
Mauricio Probst	008	1424438-5
Paula Bernardi	009	1550115-2
Pedro Wanderley Roncato	013	1726399-7

Rodrigo Bieuz	010	1600354-6
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	003	1108197-3/03
Simone Kohler	006	1679365-6
Thiago Mahfuz Vezzi	007	1402010-3
Valiana Wargha Calliari	003	1108197-3/03
Valmar Rocha Brito Junior	009	1550115-2
Vanessa Cristina Pasqualini	008	1424438-5
Vanessa Tavares Lois	007	1402010-3

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 1000963-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 03735991 Denuncia Crime. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Leonardo Alves da Silva . Réu: Manoel Ribeiro Alves dos Santos . Advogado: Antônio Miozzo . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Embargos de Declaração Cível
 0002 . Processo: 0494968-8/01

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 49496880 Apelação Cível. Apelante: Ahmad Mohamad Chahine. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Ahmad Mohamad Chahine . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Idevan Lopes)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 1108197-3/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1108197300 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari . Embargado (1): Paranaprevidencia . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl . Embargado (2): Maria José Paul Correa . Advogado: Italo Tanaka Junior . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 1343424-1/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 13434241 Agravo de Instrumento. Agravante: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Oi Sa . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 1661419-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1661419400 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Paranaprevidencia . Advogado: Douglas Murilo dos Reis . Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Embargado (2): Maria Angélica de Araujo Ribas . Advogado: Carolina Kffuri Nunes . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 1679365-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00054249820158160188 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Curitiba . Advogado: Simone Kohler . Agravado: Suelen de Freitas Cavichiolo (Representado(a)). Advogado: Maria Goretti Basilio (Defensor Público). Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0007 . Processo: 1402010-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00136910920138160001 Indenização. Apelante: Gafisa S/a . Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi , Vanessa Tavares Lois. Rec.Adesivo: Valeria Bernert Machado , Ricardo Bernert Machado. Advogado: Ilcemara Farias , Gabriella Simonetti Bevilaqua. Apelado (1): Valeria Bernert Machado . Advogado: Simone Kohler . Advogado: Ilcemara Farias , Gabriella Simonetti Bevilaqua. Apelado (2): Gafisa S/a . Advogado: Vanessa Tavares Lois , Thiago Mahfuz Vezzi. Relator: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0008 . Processo: 1424438-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033060220108160035 Previdenciária. Apelante: Benedito Aparecido da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Vanessa Cristina Pasqualini , Maurício Probst. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo , Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Aline Machado Weber. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

Apelação Cível e Reexame Necessário

0009 . Processo: 1550115-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00065851720088160083 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Idinei Cichinel . Advogado: Mateus Ferreira Leite , Paula Bernardi. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Valmar Rocha Brito Junior . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

Apelação Cível e Reexame Necessário

0010 . Processo: 1600354-6

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00071829620108160056 Indenização. Apelante (1): o Estado do Paraná . Advogado: Adriana Zilio Maximiano . Apelante (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovanni Marcelo Rios. Apelante (3): Iesde Brasil S/a . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Giovanna Constantino Bess. Apelante (4): Cirlei Carvalho Barbosa . Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino . Apelado (1): Cirlei Carvalho Barbosa . Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino . Apelado (2): Cirlei Carvalho Barbosa . Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino . Apelado (3): Cirlei Carvalho Barbosa . Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino . Apelado (4): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu e Outros . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovanni Marcelo Rios. Relator: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0011 . Processo: 1657759-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00144177620108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gazzí Youssef Charrouf . Apelado: Andrea Tucolki . Advogado: Generoso Horning Martins . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0012 . Processo: 1722031-4

Comarca: Apucarana. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00027656820128160044 Previdenciária. Apelante (1): Adriano Osinon de Azevedo . Advogado: Antônio Garcia . Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Isabel Araújo , Eliete Chemim, Evandro Nakad Calijuri. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0013 . Processo: 1726399-7

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00093953620148160056 Anulatória. Apelante (1): Paula Fernanda Kreling Domingues , Vagner Iancoski Domingues. Advogado: Cristel Rodrigues Bared . Apelante (2): Campos do Conde Private Administração Ltda , Urbplan Desenvolvimento Urbano S.a.. Advogado: Adriano Galhera , Pedro Wanderley Roncato. Apelado (1): Campos do Conde Private Administração Ltda . Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha , Gustavo Clemente Vilela. Apelado (2): Urbplan Desenvolvimento Urbano S.a. . Advogado: Adriano Galhera , Pedro Wanderley Roncato. Apelado (3): Paula Fernanda Kreling Domingues , Vagner Iancoski Domingues. Advogado: Cristel Rodrigues Bared . Relator: Des. Prestes Mattar

**Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da 6ª
Câmara Cível, do dia 04/09/2018, às 13:30 horas.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe.**

ADVOGADO - PROCESSO - ORDEM

ADRIANA DA COSTA - OAB PR27589-----ED 5001008-76.2018.8.16.0000 - Alteração do teto máximo para o valor do benefício previdenciário do RGPS (EC 20 e 41)---0001

DOUGLAS MURILO DOS REIS - OAB PR81031-----ED 5001008-76.2018.8.16.0000 - Alteração do teto máximo para o valor do benefício previdenciário do RGPS (EC 20 e 41)---0001

FABIANNE GUSSO MAZZAROPPI - OAB PR68757---ED 5001008-76.2018.8.16.0000 - Alteração do teto máximo para o valor do benefício previdenciário do RGPS (EC 20 e 41)---0001

0001 - Processo Pje: Ed 5001008-76.2018.8.16.0000 - Alteração Do Teto Máximo Para O Valor Do Benefício Previdenciário Do Rgps (Ec 20 E 41)

Autores: Paranaprevidencia, Advogados: Douglas Murilo Dos Reis - Oab Pr81031. Réus: Jose Carlos De Souza Castanho, Advogados: Fabianne Gusso Mazzaroppi - Oab Pr68757, Adriana Da Costa - Oab Pr27589. Interessados: Ministério Público Do Estado Do Paraná (Fiscal Da Lei). Relator: Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.

Setor de Pautas

**Pauta de Julgamento do dia 04/09/2018 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07080 de Publicação**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a
realizar-se em 04/09/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Rodrigues Chaves	013	1530730-3/01
	014	1530730-3/02
	015	1530730-3/03
	033	1723026-7
Allan Leite Dias	016	1543050-5/01
Alsidinei de Oliveira	009	1366773-7/01
Alziro da Motta Santos Filho	001	1614142-5/01
	002	1614142-5/02
	004	1614142-5/03
Ana Carolina Barros Ferreira	038	1513304-9
Ana Tereza Palhares Basílio	008	0793819-2/01
Anderson Pola Picioli	040	1589679-6
Andréia Aparecida A. d. Souza	026	1719552-3/01
Antonio Sergio Rigonato Junior	041	1642660-9
Aquile Anderle	034	1150698-8
Armando Gracioli	028	1716090-6/02
Arni Deonildo Hall	039	1548305-5
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	033	1723026-7
Aurino Muniz de Souza	008	0793819-2/01
Bernardo Guedes Ramina	010	1467769-9/03
	027	1679353-6/01
	030	1664952-6
Bruno Pedalino	031	1678340-5
Carla Dadalti Badiani	013	1530730-3/01
	014	1530730-3/02
	015	1530730-3/03
Carlos Henrique de Mattos Sabino	013	1530730-3/01
	014	1530730-3/02
	015	1530730-3/03
	019	1582394-0/01
Cassiano Ricardo Golos Teixeira	010	1467769-9/03
Catanduva Serpa Sá	022	1591388-1/01
Cícero Andrade Barreto Luvizotto		
Cícero Belin de Moura Cordeiro	033	1723026-7
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	036	1405146-0
	037	1453836-6
	041	1642660-9
	035	1330740-5
Daiane Maria Bissani	020	1585716-8/01
Damien Pablo de Oliveira Theis		
Daniela Altran Valerio Ramos	028	1716090-6/02
Daniela Luiz	005	1678463-3/01
Daniela Setim Rezner	025	1715181-8/02
Danielle Chiamulera	021	1588719-1/01
David Camargo	024	1698355-2/01
Denise Marici Oltramari Tasca	027	1679353-6/01
Diego Calandrelli	016	1543050-5/01
Dimas Castro da Silva	035	1330740-5
Edivan José Cunico	041	1642660-9
Eliandra Cristina Winck Fernandes	020	1585716-8/01
Élinton Borges Zansavio da Silva	032	1700016-3
Fabiana Reinaldin	019	1582394-0/01
Frederico R. d. R. e. Lourenço	003	1687912-0
Gabriel Schulman	003	1687912-0
Gabriela Vitiello Wink	001	1614142-5/01
	002	1614142-5/02
	004	1614142-5/03
Generoso Horning Martins	036	1405146-0
	042	1646959-7
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	039	1548305-5
Geraldo Evandro Papa	017	1546884-3/03
Giancarlo Gracioli	028	1716090-6/02
Giovani Marcelo Rios	034	1150698-8
	037	1453836-6
	041	1642660-9
Giovani Zorzi Ribas	013	1530730-3/01

	014	1530730-3/02
	015	1530730-3/03
Giovanna Constantino Bess	036	1405146-0
	037	1453836-6
	041	1642660-9
Giselle Pascual Ponce	005	1678463-3/01
Guilherme de Castro Barcellos	038	1513304-9
Gustavo Schemim da Matta	011	1508352-2/02
Helder Eduardo Vicentini	001	1614142-5/01
	002	1614142-5/02
	004	1614142-5/03
Hélio Carlos Kozłowski	003	1687912-0
Irineu Galeski Junior	013	1530730-3/01
	014	1530730-3/02
	015	1530730-3/03
Iuri Ferrari Cocicov	007	1669370-4
Jair Lima Gevaerd Filho	042	1646959-7
João Alci Oliveira Padilha	006	1705507-9
João Morais do Bonfim	021	1588719-1/01
Joaquim Miró	008	0793819-2/01
	010	1467769-9/03
	027	1679353-6/01
Jonas Borges	005	1678463-3/01
José Altevir Mereth B. d. Cunha	011	1508352-2/02
José Idemar Ribeiro	025	1715181-8/02
José Paulo Granero Pereira	022	1591388-1/01
Jozelia Nogueira Broliani	034	1150698-8
Julio Cesar Brotto	022	1591388-1/01
	036	1405146-0
Karine Kloster	033	1723026-7
Karla Saory Moriya Nidahara	037	1453836-6
Kleber de Oliveira	030	1664952-6
Kleberton Aparecido Leme Cracco	043	1723846-9
Leandro Gustavo Carneiro Rocha	023	1637611-3/01
Leila de Fátima Carvalho Cornélio	009	1366773-7/01
Lilian de Melo Alencar	009	1366773-7/01
Lucas Zucoli Yamamoto	006	1705507-9
Luciana Sgarbi	040	1589679-6
Luciano Hinz Maranh	013	1530730-3/01
	014	1530730-3/02
	015	1530730-3/03
	033	1723026-7
Luigi Miró Ziliotto	008	0793819-2/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	007	1669370-4
Luiz Eduardo Lima Bassi	029	1571631-1
Luiz Fernando Boldo do Nascimento	040	1589679-6
Luiz Remy Merlin Muchinski	027	1679353-6/01
	030	1664952-6
	032	1700016-3
Marcelo Gustavo Hauschild	025	1715181-8/02
Marcelo José Peralta	031	1678340-5
Marcelo Luis Wojciechowski	011	1508352-2/02
Marcio Merkl	019	1582394-0/01
Maria Inez Araújo de Abreu	019	1582394-0/01
Marisa da Silva Sigulo	037	1453836-6
Mauro Garcia	028	1716090-6/02
Mauro Luciano Hauschild	025	1715181-8/02
Maycon Franco Sad de Souza	018	1581340-8/01
Mirielle Eloize Netzel	001	1614142-5/01
	002	1614142-5/02
	004	1614142-5/03
Murilo Varasquim	036	1405146-0
Natan Baril	019	1582394-0/01
Nilton Giuliano Turetta	010	1467769-9/03
Pablo Augusto Silveira Aranda	024	1698355-2/01
Patrícia Mara Guimarães	016	1543050-5/01
Patrícia Sanches Garcia Herrerías	018	1581340-8/01
Paulo Giovani Fornazari	017	1546884-3/03
Paulo Roberto Adão Filho	034	1150698-8

Paulo Sérgio Rosso	005	1678463-3/01
Raphael Deichmann Monreal	038	1513304-9
Renata de Nadai Wrobel	034	1150698-8
René Ariel Dotti	036	1405146-0
Rene Toedter	003	1687912-0
Ricardo José Erhardt	024	1698355-2/01
Rodrigo Biezus	034	1150698-8
	037	1453836-6
	041	1642660-9
	029	1571631-1
Rodrigo Calizario de C. Pacheco		
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	007	1669370-4
Rogério Bueno Elias	007	1669370-4
Rogério Lichacovski	041	1642660-9
Rogério Rocha Peres de Oliveira	020	1585716-8/01
	023	1637611-3/01
Ronaldo Schubert	025	1715181-8/02
Rui Ferraz Paciornik	012	1526553-7/01
Sabrina Gregolin Bottezini	012	1526553-7/01
Sirlene Beatriz Conrad Kalsing	039	1548305-5
Suzana Gastaldi	021	1588719-1/01
Valdomiro Picioli	040	1589679-6
Vanessa Mazonara	043	1723846-9
Venina Sabino da S. e. Damasceno	007	1669370-4
Vinicius Hiroshi Tsuru	033	1723026-7
Werner Schumann Junior	024	1698355-2/01
Wiviane Mara Vicelli	001	1614142-5/01
	002	1614142-5/02
	004	1614142-5/03

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 1614142-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1614142500 Apelação Cível. Embargante: Metrobens Automoveis Ltda . Advogado: Wiviane Mara Vicelli . Embargado (1): Ford Motor Company Brasil Ltda . Advogado: Gabriela Vitiello Wink . Embargado (2): Wagner Semple da Costa . Advogado: Helder Eduardo Vicentini , Alziro da Motta Santos Filho, Mirielle Eloize Netzel. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 1614142-5/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1614142500 Apelação Cível. Embargante: Wagner Semple da Costa . Advogado: Helder Eduardo Vicentini , Alziro da Motta Santos Filho, Mirielle Eloize Netzel. Embargado (1): Metrobens Automoveis Ltda . Advogado: Wiviane Mara Vicelli . Embargado (2): Ford Motor Company Brasil Ltda . Advogado: Gabriela Vitiello Wink . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0003 . Processo: 1687912-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00546060320138160001 Ordinária. Apelante (1): Incorporadora e Construtora Zilber , Fernando Alcântara Dini. Advogado: Gabriel Schulman . Apelante (2): Caetano Mader Gisi . Advogado: Gabriel Schulman . Apelado: Maria Beatriz Pessoa Pullin Arantes , Eduardo Fernando Arantes. Advogado: Hélio Carlos Kozłowski , Rene Toedter, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 1614142-5/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1614142500 Apelação Cível. Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda . Advogado: Gabriela Vitiello Wink . Embargado (1): Metrobens Automoveis Ltda . Advogado: Wiviane Mara Vicelli . Embargado (2): Wagner Semple da Costa . Advogado: Helder Eduardo Vicentini , Alziro da Motta Santos Filho, Mirielle Eloize Netzel. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 1678463-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1678463300 Agravo de Instrumento. Embargante: Nair de Paula Ramiro (maior de 60 anos), Adão Dias Teles (maior de 60 anos), João Maria de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Daniela Luiz , Paulo Sérgio Rosso. Embargado (2): Paranaprevidencia . Advogado: Giselle Pascual Ponce . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0006 . Processo: 1705507-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00000805220148160001 Indenização. Apelante (1): Gisele Regina Santos . Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto . Apelante (2):

Am5 Construções Ltda . Advogado: João Alci Oliveira Padilha . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0007 . Processo: 1669370-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059090520148160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Marcos Alexandre Cordeiro Viegura . Advogado: Rogério Bueno Elias . Réu: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Venina Sabino da Silva e Damasceno, Iuri Ferrari Cocicov, Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0793819-2/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 79381920 Apelação Cível. Apelante: Antônio Daleffe, José Waldemar Henz, Leonel Martini, Lotérica Realeza Ltda, Luiz Cesar Lorenzi, Maria Inês Daleffe, Miguel Turmina, Solano Jocelito Nascimento, Valdir Anotônio Pavanello. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Luigi Miró Ziliotto. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Luigi Miró Ziliotto. Apelado: Antônio Daleffe, José Waldemar Henz, Leonel Martini, Lotérica Realeza Ltda, Luiz Cesar Lorenzi, Maria Inês Daleffe, Miguel Turmina, Solano Jocelito Nascimento, Valdir Anotônio Pavanello. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio , Joaquim Miró, Luigi Miró Ziliotto. Embargado: Antônio Daleffe , José Waldemar Henz, Leonel Martini, Lotérica Realeza Ltda, Luiz Cesar Lorenzi, Maria Inês Daleffe, Miguel Turmina, Solano Jocelito Nascimento, Valdir Anotônio Pavanello. Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Coimbra de Moura)
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1366773-7/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1366773700 Apelação Cível. Embargante: Salvador Conceição de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Alsidinei de Oliveira , Lílian de Melo Alencar. Embargado: Foz Previdência - Fozprev. . Advogado: Leila de Fátima Carvalho Cornélio . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Fernando Ferreira de Moraes)
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 1467769-9/03
Comarca: Umuarama.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1467769901 Embargos de Declaração, 14677699 Apelação Cível. Embargante: oi S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Joaquim Miró. Embargado: Adalberto Carlos Rigobello , Antônio Newton Guimarães Vasconcellos, Claudio José Maximino Carvalho, Geraldino Frederico, Lucelena Aparecida Patricio Pizzi, Lino Massayuki Ito, Natal Ronqui, Protenogenes Marques Guimarães, Valmir Celirio Drucaik. Advogado: Catanduva Serpa Sá , Nilton Giuliano Turetta. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Themis Furquim)
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 1508352-2/02
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1508352201 Embargos de Declaração, 15083522 Apelação Cível. Embargante: José Albari Slopomo de Lara e Cia Ltda . Advogado: Gustavo Schemim da Matta , José Alveir Mereth Barbosa da Cunha. Embargado (1): Marcus Vinicius Thomé Nora Guimarães lt . Advogado: Marcelo Luis Wojciechowski . Embargado (2): Marcus Vinicius Thomé Nora Guimarães . Advogado: Marcelo Luis Wojciechowski . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 1526553-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1526553700 Apelação Cível. Embargante: Clube Curitibaano . Advogado: Rui Ferraz Paciornik . Embargado: Sigfried M Wendel Rosenstock (maior de 60 anos). Advogado: Sabrina Gregolin Bottezzini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 1530730-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1530730300 Apelação Cível. Embargante: Gabriel Martinez Massa . Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino , Giovanni Zorzi Ribas. Embargado (1): Paysage Condomínios Diferenciados Ltda . Advogado: Alceu Rodrigues Chaves , Luciano Hinz Maranh. Embargado (2): J A Baggio Construções Ltda . Advogado: Irineu Galeski Junior , Carla Dadalti Badiani. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 1530730-3/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1530730300 Apelação Cível. Embargante: J A Baggio Construções Ltda . Advogado: Irineu Galeski Junior , Carla Dadalti Badiani. Embargado (1): Gabriel Martinez Massa . Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino , Giovanni Zorzi Ribas. Embargado (2): Paysage Condomínios Diferenciados Ltda . Advogado: Alceu Rodrigues Chaves , Luciano Hinz Maranh. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 1530730-3/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1530730300 Apelação Cível. Embargante: Paysage Condomínios Diferenciados Ltda . Advogado: Alceu Rodrigues Chaves , Luciano Hinz Maranh. Embargado (1): Gabriel Martinez Massa . Advogado: Carlos Henrique de

Mattos Sabino , Giovanni Zorzi Ribas. Embargado (2): J A Baggio Construções Ltda . Advogado: Irineu Galeski Junior , Carla Dadalti Badiani. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 1543050-5/01
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1543050500 Apelação Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Diego Calandrelli , Allan Leite Dias. Embargado: Sulianes Carmem Zinni Ribeiro . Advogado: Patrícia Mara Guimarães . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 1546884-3/03
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1546884302 Embargos de Declaração, 15468843 Apelação Cível. Embargante: Next Aviation Serviços Aeronáuticos Ltda me lt . Advogado: Paulo Giovanni Fornazari . Embargado: Nest Hangaragem Ltda . Advogado: Geraldo Evandro Papa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 1581340-8/01
Comarca: Paranavaí.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1581340800 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerías . Remetente: Juiz de Direito . Embargado: Marcos Andre Dos Santos Ferreira . Advogado: Maycon Franco Sad de Souza . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 1582394-0/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1582394000 Apelação Cível. Embargante: Distribuidora de Tintas Darka Ltda . Advogado: Maria Inez Araújo de Abreu , Cassiano Ricardo Golos Teixeira, Marcio Merkl, Fabiana Reinaldin. Embargado: Dacar Química do Brasil S/a . Advogado: Natan Baril . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 1585716-8/01
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1585716800 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis , Rogério Rocha Peres de Oliveira. Remetente: Juiz de Direito . Embargado: Alao Galvão dos Santos . Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 1588719-1/01
Comarca: Cantagalo.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1588719100 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Advocacia-Geral da União . Advogado: Suzana Gastaldi . Embargado (1): Adilson Dombrowski . Advogado: João Moraes do Bonfim . Embargado (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Danielle Chiamulera . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0022 . Processo: 1591388-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1591388100 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo , Hsbc Fundo de Pensão Sa. Advogado: Cicero Andrade Barreto Luvizotto , Julio Cesar Brotto. Embargado: Luiz Carlos Romanel . Advogado: José Paulo Granero Pereira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0023 . Processo: 1637611-3/01
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1637611300 Reexame Necessário. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Rogério Rocha Peres de Oliveira . Embargado: Marcos Aparecido Lima . Advogado: Leandro Gustavo Carneiro Rocha . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Embargos de Declaração Cível
0024 . Processo: 1698355-2/01
Comarca: Mamborê.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1698355200 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Pablo Augusto Silveira Aranda . Embargado: Antonio Domingues Filho (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo José Erhardt , Werner Schumann Junior, David Camargo. Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Embargos de Declaração Cível
0025 . Processo: 1715181-8/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1715181801 Embargos de Declaração, 17151818 Apelação Cível. Embargante: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub . Advogado: José Idemar Ribeiro , Mauro Luciano Hauschild, Marcelo Gustavo Hauschild, Daniela Setim Rezner. Embargado: Catarina Pasqual Carvalho .

Advogado: Ronaldo Schubert . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Ramon de Medeiros Nogueira)
Embargos de Declaração Cível
0026 . Processo: 1719552-3/01
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1719552300 Reexame Necessário. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Embargado: Marcos Tavares . Advogado: Andréia Aparecida Aguiar de Souza . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravamento Interno Cível
0027 . Processo: 1679353-6/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1679353600 Agravamento de Instrumento. Agravante: Oi Sa . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Antônio Domingos Rizello , Carmelinda Zanin. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Agravamento Interno Cível
0028 . Processo: 1716090-6/02
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1716090600 Agravamento de Instrumento. Agravante: João Treuk , João Treuk Júnior, Eliane Maria Treuk Baena, Lucimara Treuk Romagnoli Mecenas, Edilson Treuk, Lucilene Treuk Ravanelli, Elaine Treuk. Advogado: Daniela Altran Valério Ramos , Armando Gracioli, Giancarlo Gracioli. Agravado: Edson Treuk . Advogado: Mauro Garcia . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Ana Lúcia Lourenço)
Agravamento de Instrumento
0029 . Processo: 1571631-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00102199220168160001 Execução de Título Judicial. Agravante: Irmãos Resende Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Rodrigo Calizario de Carvalho Pacheco . Agravado: Noeli de Fátima Eleutério . Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Agravamento de Instrumento
0030 . Processo: 1664952-6
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00161751020088160021 Ordinária. Agravante: oi S.a Sociedade em Recuperação Judicial . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Neuza Fiabane . Advogado: Kleber de Oliveira . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravamento de Instrumento
0031 . Processo: 1678340-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00269308020098160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Bruno Pedalino . Advogado: Bruno Pedalino . Agravado: Elaine Cristina Melo Cavicchioli . Advogado: Marcelo José Peralta . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Agravamento de Instrumento
0032 . Processo: 1700016-3
Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001650720088160144 Ordinária. Agravante: oi S.a Sociedade em Recuperação Judicial . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski . Agravado: Marlene d' Aquino Sasdelli . Advogado: Éllinton Borges Zansavio da Silva . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Agravamento de Instrumento
0033 . Processo: 1723026-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00020181019998160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Elizabeth Tha Berman , Gustavo Daniel Berman, Rs Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Sa. Advogado: Luciano Hinz Maran , Alceu Rodrigues Chaves. Agravado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro , Washington Luiz Blittencourt, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro , Vinicius Hiroshi Tsuru, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Karine Kloster. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Apelação Cível
0034 . Processo: 1150698-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00119308420128160030 Indenização. Apelante: Carla Regina Wunter Brites , Andreia Pereira dos Santos, Eunice de Fatima Barros, Fabiane Maria Rukat Coelho, Fernanda Wilde de Freitas, Geruza Ronconi Ramirez, Leura Maria Santos Battisti, Maria Idovirge Brazil Stenghele, Merita Farensena Bortoli, Rosana Carla Cavalheri Otremba, Rosangela Roters, Vera Maria Macedo Ferreira. Advogado: Aquile Anderle , Renata de Nadai Wrobel. Apelado: Estado do Paraná , Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani , Paulo Roberto Adão Filho, Giovanni Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0035 . Processo: 1330740-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025078120128160004 Execução Provisória. Apelante: Espólio de Yole Cotin Garcia . Advogado: Dimas Castro da Silva . Apelado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiane Maria Bissani . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0036 . Processo: 1405146-0
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária:

00074400220108160026 Indenização. Apelante: Juçara de Fátima Aggio Pianaro . Advogado: Generoso Horning Martins . Apelado (1): Iesde Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Giovanna Constantino Bess. Apelado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu . Advogado: René Ariel Dotti , Murilo Varasquim, Julio Cesar Brotto. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível e Reexame Necessário
0037 . Processo: 1453836-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00417357220088160014 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Marisa da Silva Sigulo . Apelante (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovanni Marcelo Rios. Apelante (3): Iesde Brasil S/ a . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Giovanna Constantino Bess. Apelado: Adriana Rodrigues Pereira . Advogado: Karla Saory Moriya Nidahara . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0038 . Processo: 1513304-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00188933020148160001 Ordinária. Apelante: Francisco Soares . Advogado: Raphael Deichmann Monreal . Apelado: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos . Advogado: Guilherme de Castro Barcellos , Ana Carolina Barros Ferreira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0039 . Processo: 1548305-5
Comarca: Realeza.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007922020088160141 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Anacleto Barea Sonai (maior de 60 anos). Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi , Arni Deonildo Hall. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Apelação Cível
0040 . Processo: 1589679-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046258320148160190 Ordinária. Apelante: Malvina Conceição de Oliveira Lecheta , Arilda da Silva Nunes, Maria Teodolina de Oliveira, Ernesto de Jesus, Bonifacio Gomes Bonilha, Leonides Dos Reis Mamprin, Elyane Gomes Lopes, Maria Aparecida Tenerello Marcolino, Manoel de Oliveira, Donizete Carlos de Paula, José Mendes de Almeida, Clarismundo Rodrigues da Silva, José Carlos de Andrade, Alenice Arrias Machado, Angelino Zanzarini, Cleonice Mendes, Terezinha Pinheiro Costa. Advogado: Anderson Pola Picioli , Valdomiro Picioli. Apelado (1): Município de Maringá/pr . Advogado: Luiz Fernando Boldo do Nascimento . Apelado (2): Maringá Previdência . Advogado: Luciana Sgarbi . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0041 . Processo: 1642660-9
Comarca: Iretama.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004200720118160096 Ordinária. Apelante: Marilene Lauriano Rodrigues . Advogado: Antonio Sergio Rigonato Junior . Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Rogério Lichacovski . Apelado (2): Iesde Brasil S/a . Advogado: Giovanna Constantino Bess , Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Apelado (3): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovanni Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Apelação Cível
0042 . Processo: 1646959-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043638020128160004 Ordinária. Apelante: Sebastiana Maria da Conceição Siqueira . Advogado: Generoso Horning Martins . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Apelação Cível e Reexame Necessário
0043 . Processo: 1723846-9
Comarca: Clevelândia.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009418520158160071 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Kleberton Aparecido Leme Cracco . Apelado: Orides de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Vanessa Mazorana . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

**Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da 7ª
Câmara Cível, do dia 04/09/2018, às 13:30 horas.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - P.Je.**

ADVOGADO - PROCESSO - ORDEM
LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO - OAB PR25655---
AgR 5001147-28.2018.8.16.0000 - Aposentadoria---0001
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA - OAB PR09822-----AgR
5001147-28.2018.8.16.0000 - Aposentadoria---0001

Autores: Eduardo Scucato, Advogados: Lincoln Eduardo Albuquerque De Camargo Filho - Oab Pr25655. Réus: Diretor Presidente Da Paranaprevidência (Agravado), Advogados: Samuel Machado De Miranda - Oab Pr09822. Secretário De Estado Da Administração E Da Previdência (Agravado). Diretor Presidente Da Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná (Agravado). Interessados: Ministério Público Do Estado Do Parana (Fiscal Da Lei). Ministério Público Do Estado Do Paraná. Relatora: Des.^a Ana Lucia Lourenco.

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07119

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Celant	002	1644377-7/01
Carlos Alberto Rhoden	005	1684331-3
Eliane Cristina Rossi Chevalier	003	1665125-3/01
	004	1665125-3/02
Fernanda Trindade	001	1518548-1/01
Gabriele Foerster	006	1709895-0
Luiz Eduardo Choma	001	1518548-1/01
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	002	1644377-7/01
Patrícia Ferreira Pomoceno	003	1665125-3/01
	004	1665125-3/02
Paulo Sérgio Rosso	007	1719759-2/02
Raquel Maria Trein de Almeida	006	1709895-0
Roberto Nunes de Lima Filho	006	1709895-0
Rodrigo Tavares de Abreu Lima	002	1644377-7/01
Rubens Antônio Alves	007	1719759-2/02
Rubens Henrique de França	005	1684331-3
Solange Cardoso Alves	007	1719759-2/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1518548-1/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/161560. Comarca: Marmeleiro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1518548-1 Apelação Cível. Embargante: Supermix Concreto S/a. Advogado: Luiz Eduardo Choma. Embargado: Fazenda Pública do Município de Marmeleiro. Advogado: Fernanda Trindade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 14/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. MERO INCONFORMISMO COM NÍTIPO PROPÓSITO DE NOVA ANÁLISE DA MATÉRIA. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA EM DISPOSITIVOS LEGAIS. OBSERVÂNCIA A PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO REJEITADO.

0002 . Processo/Prot: 1644377-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/26960. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1644377-7 Apelação Cível. Embargante: Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu ? Acif. Advogado: Alessandra Celant, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Tavares de Abreu Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 14/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. INADEQUABILIDADE DA OPOSIÇÃO DE ACLARATÓRIOS PARA REEXAME DA CAUSA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. RECURSO REJEITADO.

0003 . Processo/Prot: 1665125-3/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/188462. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais.

Ação Originária: 1665125-3 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Embargado: Miguel Nasser Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 14/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração no 01, e conhecer e acolher os Embargos de Declaração no 02. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 02 - DECISÃO MONOCRÁTICA - ERRO MATERIAL - INTEMPESTIVIDADE - ERRO MATERIAL SUPRIDO MONOCRATICAMENTE A FIM DE DECLARAR TEMPESTIVO O RECURSO E POSSIBILITAR A ANÁLISE DO MÉRITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1665125-3/01. EMBARGOS ACOLHIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 01 - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - O RECURSO DE EMBARGOS DEVE, NOS TERMOS DO ART. 1.023, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADO, COM BASE EM ALGUMAS DAS HIPÓTESES DESCRITAS. NO CASO DOS AUTOS, INEXISTE AS OMISSÕES APONTADAS, PORQUANTO O ACÓRDÃO TENHA SE MANIFESTADO SOBRE TODOS OS PONTOS RELEVANTES E ALEGADOS NA APELAÇÃO, O QUE TORNA A INSURGÊNCIA INCABÍVEL NA VIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFORMISMO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 1665125-3/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/235763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1665125-3/01 Embargos de Declaração, 1665125-3 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Embargado: Miguel Nasser Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 14/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração no 01, e conhecer e acolher os Embargos de Declaração no 02. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 02 - DECISÃO MONOCRÁTICA - ERRO MATERIAL - INTEMPESTIVIDADE - ERRO MATERIAL SUPRIDO MONOCRATICAMENTE A FIM DE DECLARAR TEMPESTIVO O RECURSO E POSSIBILITAR A ANÁLISE DO MÉRITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1665125-3/01. EMBARGOS ACOLHIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 01 - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - O RECURSO DE EMBARGOS DEVE, NOS TERMOS DO ART. 1.023, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADO, COM BASE EM ALGUMAS DAS HIPÓTESES DESCRITAS. NO CASO DOS AUTOS, INEXISTE AS OMISSÕES APONTADAS, PORQUANTO O ACÓRDÃO TENHA SE MANIFESTADO SOBRE TODOS OS PONTOS RELEVANTES E ALEGADOS NA APELAÇÃO, O QUE TORNA A INSURGÊNCIA INCABÍVEL NA VIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFORMISMO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1684331-3 Apelação Cível . Protocolo: 2017/105324. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004292-02.2005.8.16.0044 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Apucarana. Advogado: Carlos Alberto Rhoden, Rubens Henrique de França. Apelado: Espólio de Carlota Moliani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 14/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL (IPTU e TAXAS). EXTINÇÃO DO FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, VI DO CPC. FORMAL INCONFORMISMO. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LC Nº 118/2005, QUE ALTEROU O ART. 174, I DO CTN. EXERCÍCIOS DE 2001 E 2002. TRANSCURSO DE MAIS DE 10 (DEZ) ANOS ENTRE O DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO E A SENTENÇA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106/STJ. ARREDAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESAPROPOSITADO. EXCLUSÃO, TODAVIA, DA TAXA JUDICIÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 1709895-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/173899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008230-13.2014.8.16.0004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida, Roberto Nunes de Lima Filho. Agravado: Arion Cesar Foerter, Fernando Sergio dos Santos Caldeira, Jolita Rasera, Mario Joao Figueiredo, Sandra Teresinha da Silva, Sergio Aparecido Ignacio, Waldir Pan. Advogado: Gabriele Foerster. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 14/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRODUÇÃO DE PROVA. PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEFERIMENTO. FORMAL INCONFORMISMO. IMPRESCINDIBILIDADE DE DOCUMENTOS EM PODER DO ENTE PÚBLICO PARA DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO ALMEJADO. INCONGRUIDADE. RELATÓRIOS FUNCIONAIS E ROL DESCRITIVO DAS ATIVIDADES DAS CARREIRAS ENVOLVIDAS. ÔNUS PROBATÓRIO DA PARTE AUTORA. ACESSO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO DEMONSTRADO. RECURSO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1719759-2/02 Agravo Interno Cível
 . Protocolo: 2018/10949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719759-2/01 Agravo Interno, 1719759-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Tng Comercio de Roupas Ltda. Advogado: Rubens Antônio Alves, Solange Cardoso Alves. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 14/08/2018
 DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de Agravo Interno Cível. EMENTA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 1719759-2/02, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: AGRAVANTE : TNG COMÉCIO DE ROUPAS LTDA AGRAVADO : RELATOR : JUÍZA SUBST. 2º G. ANGELA MARIA MACHADO COSTA AGRAVO INTERNO CÍVEL - INCIDÊNCIA DE TUSD E TUST NA BASE DE CÁLCULO DE ICMS - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL E SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DO IRDR NO 1.537.839-9 - ART. 313, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVANTE QUE SUSTENTA A POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO - TEMA JÁ ABORDADO NA DECISÃO RECORRIDA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA RECURSAL - PERIGO DE DANO NÃO DEMONSTRADO - POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Agravo Interno Cível nº 1.719.759-2/02 fl. 2

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
 Seção da 4ª Câmara Cível
 Relação No. 2018.07032

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Wagner Nester	001	1615422-2/04
Ayra Grande de Moura Cordeiro	004	1659200-4
Christian Robert Thiel Gura	005	1687764-4/03
Dalma Piske Teixeira	002	1643653-8/02
Doroti Silmara de Oliveira Prados	001	1615422-2/04
Doshin Watanabe	001	1615422-2/04
Eladio Prados Junior	001	1615422-2/04
Fábio César Teixeira	006	1713042-8/01
Fernanda Fujisao Kato	006	1713042-8/01
Guilherme Afonso Laskoski	005	1687764-4/03
Idelma Aparecida de A. Sanches	003	1644241-2/01
Inácio Hideo Sano	005	1687764-4/03
Izabellyta Laurence de Alvarenga	007	1716403-3/01
Jaqueline Polizel	003	1644241-2/01
Jonas Borges	002	1643653-8/02
Josias Luciano Opuskevich	004	1659200-4
Jozelia Nogueira Broliani	002	1643653-8/02
Luciano Elias Reis	004	1659200-4
Luiz Eduardo Peccinin	001	1615422-2/04
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	1615422-2/04
Paulo Henrique Golambiuk	001	1615422-2/04
Paulo Osternack Amaral	001	1615422-2/04
Paulo Rogério Tsukassa de Maeda	006	1713042-8/01
Rafael Knorr Lippmann	004	1659200-4
Ricardo de Paula Feijó	001	1615422-2/04
Rodrigo Gaspar Teixeira	002	1643653-8/02
Rodrigo Goulart de Freitas Pombo	001	1615422-2/04
Samuel Pereira Lima	001	1615422-2/04
Sandra Regina Rodrigues	007	1716403-3/01
Thaigoara Finardi Martins	006	1713042-8/01
Thadeu José Capote	001	1615422-2/04
Yasmin Andressa Simioni Cavaliari	004	1659200-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1615422-2/04 Agravo
 . Protocolo: 2017/8700. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1615422-2/02 Embargos de Declaração, 1615422-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Bianca di Pinatti. Advogado: Samuel Pereira Lima. Agravado (1): Ministério Público do Estado do Paraná, Fabiana Manzano Bueno. Advogado: Thadeu José Capote. Agravado (2): Pedro Fernandes Cavichiolo. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Luiz Eduardo Peccinin, Paulo Henrique Golambiuk. Interessado: Francisco Luis dos Santos, Alexandre Jankovski Botto de Barros. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral, Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, Ricardo de Paula Feijó, Doshin Watanabe. Interessado: Claudemir José de Andrade. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral, Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, Ricardo de Paula Feijó, Doshin Watanabe. Interessado: João Valdir Falat. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral, Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, Ricardo de Paula Feijó, Doshin Watanabe. Interessado: Julio César Ribas Neiva, Fabiana Maria Fontes, Thaciane Andréia Ulbrich, Cristiane Alessandra Micaloski, Erotina da Aparecida Rosa Ferreira Soares, Centro Avançado da Saúde Ltda, Fabrício Manzano Bueno, Marilu Gralh Soares, Jair da Silva Bueno, Dennis Brandão Tavares, Fabiana Barbosa Ferreira, Ramiro Fernando Mercado Romero, Midiã Muniz Vergara Bandeira, Sanderson Dantas de Souza. Advogado: Doroti Silmara de Oliveira Prados, Eladio Prados Junior, Samuel Pereira Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 03/04/2018
 DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos agravos internos de Bianca Di Pinatti e Julio César Ribas Neiva, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATTO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CRIADO POR LEI MUNICIPAL FORA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA LEI 8.666/1993.FALTA DE EVIDÊNCIA DE QUE TENHA O AGRAVANTE JULIO CÉSAR RIBAS NEIVA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TENHA ANUÍDO DOLOSAMENTE COM A ILICITUDE DO CREDENCIAMENTO. ATOS PRATICADOS COM BASE EM LEI MUNICIPAL. APARÊNCIA DE LEGALIDADE.FALTA DE INDÍCIO DE QUE A AGRAVANTE BIANCA DI PINATTI TENHA RECEBIDO VALORES POR PLANTÕES NÃO PRESTADOS.IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS.AUSÊNCIA DOS REQUISITOS REFERIDOS NO ARTIGO 7º DA LEI 8.429/1992.REVOGAÇÃO DA TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA.AGRAVOS INTERNOS PROVIDOS.

0002 . Processo/Prot: 1643653-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/50688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1643653-8/01 Embargos de Declaração, 1643653-8 Apelação Cível. Embargante: Maria Helena de Lima. Advogado: Jonas Borges, Dalma Piske Teixeira, Rodrigo Gaspar Teixeira. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 07/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração, para sanar a omissão apontada, sem efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS RECURSAIS. INEXISTÊNCIA DE VALOR A SER MAJORADO. OMISSÃO SANADA. ACÓRDÃO REFORMADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0003 . Processo/Prot: 1644241-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/41051. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1644241-2 Apelação Cível. Embargante: José Agnaldo Aguiar. Advogado: Idelma Aparecida de Aguiar Sanches. Embargado: Município de Barra do Jacaré/pr. Advogado: Jaqueline Polizel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 07/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para suprir a omissão apontada, sem dar-lhe efeitos modificativos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. TRABALHISTA.APONTADA OMISSÃO QUANTO A CONSTAR QUE O EMBARGANTE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. VÍCIO SANADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0004 . Processo/Prot: 1659200-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/54228. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001523-41.2016.8.16.0139 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Câmara Municipal de Prudentópolis. Advogado: Ayra Grande de Moura Cordeiro, Josias Luciano Opuskevich. Apelante (2): Julio Cesar Makuch. Advogado: Rafael Knorr Lippmann, Yasmin Andressa Simioni Cavaliari, Luciano Elias Reis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Aut.Coatora: Presidente Interino da Câmara Municipal de Prudentópolis, Presidente da Comissão Processante. Órgão Julgador:

4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 07/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, recurso de apelação 1 prejudicado e recurso de apelação 2 conhecido e parcialmente provido, apenas para reconhecer declarar a ilegitimidade passiva do partido político para oferecimento da denúncia, restando os demais tópicos prejudicados. Sentença mantida em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE. DENÚNCIA EM FACE DE VEREADOR, POR ENTENDER QUE ESTE QUEBROU DECORO PARLAMENTAR, POR TER SIDO AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA POR PARTIDO POLÍTICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DO DECRETO-LEI 201/67 E SÚMULA VINCULANTE 46 DO STF. DEMAIS QUESTÕES ARGUIDAS EM AMBOS OS RECURSOS PREJUDICADAS EM FACE DO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO DE APELAÇÃO 1 PREJUDICADO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0005 . Processo/Prot: 1687764-4/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/43690. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1687764-4/01 Embargos de Declaração, 1687764-4 Apelação Cível. Embargante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Inácio Hideo Sano. Embargado: Antônio Tadeu de Jesus, Lucia Maria de Jesus, Marcos Aparecido de Jesus. Advogado: Christian Robert Thiel Gura, Guilherme Afonso Laskoski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 07/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para corrigir o erro material apontado, sem dar-lhe efeitos modificativos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. APONTADO ERRO MATERIAL. VÍCIO SANADO. ACÓRDÃO REFORMADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0006 . Processo/Prot: 1713042-8/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/20346. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1713042-8 Apelação Cível. Embargante: Blanche Participações Societárias Ltda. Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda, Fernanda Fujisao Kato, Taigoara Finardi Martins. Embargado: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 07/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para sanar o vício quanto a aplicabilidade dos honorários recursais. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL DECORRENTE DE MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO QUANTO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE RECURSAL. VÍCIO SANADO. ACÓRDÃO REFORMADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0007 . Processo/Prot: 1716403-3/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/52687. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1716403-3 Apelação Cível. Embargante: oi S.a. - em Recuperação Judicial. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Embargado: Município de Umuarama - Pr. Advogado: Izabellyta Laurence de Alvarenga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 07/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração, modificando o Acórdão nos termos da fundamentação, sem atribuição de efeitos modificativos, apenas para corrigir erro material, mantendo-se irretocável o Acórdão hostilizado nos demais termos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. VÍCIO SANADO. DECISÃO REFORMADA APENAS PARA SANAR ERRO MATERIAL INDICADO SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07031

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio Augusto Grellert	004	1690677-1/01
Bruno Tortorelli Winche	001	1341709-1/01
Emerson Corazza da Cruz	004	1690677-1/01

Janecléia Martins Xavier Delbone	001	1341709-1/01
Niarkos Fonseca de Siqueira	003	1602921-5
Renato Benvindo Frata	001	1341709-1/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	005	1504992-0/01
Romeu Felipe Bacellar Filho	005	1504992-0/01
Ubirajara Ayres Gasparin	002	1392777-8
Weslei Vendruscolo	002	1392777-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1341709-1/01 Agravo Interno Cível . Protocolo: 2018/32800. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1341709-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Sueli Antunes. Advogado: Renato Benvindo Frata, Janecléia Martins Xavier Delbone, Bruno Tortorelli Winche. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face da decisão monocrática proferida às fls. 785/788, a qual suspendeu o feito até o julgamento do Recurso Extraordinário 852.475 RG/SP. O Recurso Extraordinário 852.475 RG/SP, foi julgado pelo Pleno do STF, no dia 08/08/2018, firmando a tese de que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. Diante disso, resta prejudicada a discussão acerca da suspensão do feito em razão da determinação exarada pelo Ministro Teori Zavascki em referido recurso extraordinário em repercussão geral. Assim, resta prejudicado o julgamento do presente agravo interno. Portanto, é de rigor a extinção do feito, sem resolução do mérito (artigo 485, inciso VI, do CPC) diante da perda do objeto, ante a falta de interesse de agir superveniente, ficando prejudicada a análise do presente recurso. 2. Ante o exposto, não há mais razão de ser do presente Agravo de Interno, pelo que JULGO EXTINTO o procedimento recursal, ante a perda do AGRAVO DE INTERNO Nº 1.341.709-1/01 fl. 2 objeto, o que faço com fulcro no art. 200, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e art. 485, incisos IV e VI, e §3º do CPC/15. 3. Prossiga-se com o trâmite regular do Agravo de Instrumento. 4. Intimem-se Curitiba, 16 de agosto de 2.018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora

0002 . Processo/Prot: 1392777-8 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2015/166767. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012516-12.2014.8.16.0173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Ubirajara Ayres Gasparin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Nelson Pires Ramos (maior de 60 anos). Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Apelação cível e Reexame necessário em face da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Marcelo Pimentel Bertasso nos autos de Ação Civil Pública sob nº 0012516-12.2014.8.16.0173, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em benefício de Nelson Pires Ramos, em face do Estado do Paraná. Extraí-se da exordial o pedido liminar de antecipação de tutela para fornecimento dos medicamentos Nifedipino 20mg (Adalat Oros 20mg), Valsartana 320mg (Diovan HCT 320/12,5mg), Nebivolol 5mg (Nebilet 5mg) e Alopurinol 300mg (Zyloric 300mg), bem como o pedido final de procedência do pedido para confirmação da liminar e condenação do réu ao fornecimento dos medicamentos (mov. 1.1). Em decisão inicial foi concedida a liminar (mov. 6.1). Com a contestação (mov. 18.1), sobreveio a r. sentença de procedência do pedido exordial, com a condenação do réu a entregar ao substituto a medicação pleiteada, na forma, no prazo, e no período determinados pelo médico responsável. Foi o réu condenado ao pagamento de custas processuais, sem honorários advocatícios. Restou anotada a remessa do feito a título de Reexame necessário. Insatisfeito o Estado do Paraná após Embargos de Declaração (mov. 26.1) APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.392.777-8 fl. 2 que não foram acolhidos pelo juízo a quo (mov. 28.1). Insatisfeito, apresentou recurso de Apelação cível (mov. 34.1) argumentando em síntese: (a) da necessidade de reforma da decisão; (b) do não atendimento dos protocolos clínicos; (c) da afronta à Constituição Federal; (d) da reserva do possível; (e) do princípio da legalidade e proporcionalidade. Contrarrazões (mov. 42.1). É a breve exposição. II - DECIDO: Inicialmente cumpre assinalar que adoto o sistema do isolamento dos atos processuais, segundo o qual se aplica a lei nova de imediato aos processos em curso, devendo ser respeitados os atos processuais já realizados e seus efeitos. Com efeito, cada lei rege os atos praticados sob seu império: tempus regit actum. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DO DEPÓSITO JUDICIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 NÃO CONFIGURADA. 1. Não ocorre violação ao art. 535 do CPC quando o Juízo, embora de forma sucinta, aprecia fundamentadamente todas as questões relevantes ao deslinde do feito. Precedentes. 2. No que tange à eficácia da lei processual no tempo, o direito processual civil orienta-se pela regra do isolamento dos atos processuais, segundo a qual a lei nova é aplicada aos atos pendentes, tão logo entre em vigor, respeitados os atos já praticados e seus efeitos, nos termos do art. 1.211 do CPC (princípio do tempus regit actum). Precedentes. 3. A realização do depósito judicial do valor exequendo consubstancia penhora automática, independente da lavratura do respectivo termo e consequente intimação, iniciando-se a partir de então o cômputo

do prazo APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.392.777-8 fl. 3 para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. Precedentes. 4. Recurso provido". Grifei. (T4 - Resp 965475 SP 2007/0151677-0, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. em 21/06/2012, DJe 01/08/2012). Ademais, nos termos do Enunciado administrativo nº 02 do STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça." O presente feito foi sentenciado, publicado e recorrido na vigência do Código de 1973, assim, os requisitos de admissibilidade de cada recurso serão analisados conforme a respectiva lei, vigente à época da interposição do recurso. Noutro vértice, em que pese a incompetência absoluta deste juízo não ter sido arduida pelo réu em contestação ou em apelação, é questão que deve ser apreciada de ofício antes do julgamento da presente demanda. Isto porque a matéria relativa à competência pode ser conhecida a qualquer tempo e em grau de jurisdição, nos termos do art. 113, caput do CPC/73, atual art. 64, § 10, do NCPC. Com efeito, latente que no presente caso, verifica-se que a competência absoluta para processar e julgar a causa é dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Vejamos. A Lei n.º 12.153/2009, que instituiu os Juizados Especiais da Fazenda Pública, determinou em seu artigo 2º, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.392.777-8 fl. 4 Estabeleceu, ainda, no §4º, do dispositivo legal mencionado que "no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta". Em decorrência da promulgação do referido diploma legal, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça editou a Resolução 10/10 (com redação dada pela Resolução n.º 71/12 do mesmo órgão) e a Resolução 93/2013, visando regulamentar a competência Juizado Especial da Fazenda Pública no âmbito do Estado do Paraná, prevendo, para tanto, em seu artigo 2º, inciso IV, e artigo 13, respectivamente, que as ações que versem sobre o fornecimento de medicamentos são de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná, desde que o valor observe o limite de até 60 (sessenta) salários mínimos. Portanto, é patente a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, para processar e julgar as ações que versem sobre o fornecimento de medicamentos, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, o que é precisamente o caso dos autos, em que se objetiva a concessão de medicamento, o qual, considerando sua utilização pelo período (§2º, do artigo 2º, da Lei n.º 12.153/09), tem custo aquém do referido limite legal. Ainda que não constem nos presentes autos informações sobre o custo exato do tratamento, é possível inferir que o valor certamente está abaixo do limite de 60 (sessenta) salários mínimos, atribuído às causas dos Juizados Especiais. Em pesquisa rápida na internet constata-se que custo dos medicamentos não ultrapassa em: R\$ 15,37 para Nifedipino 20mg (Adalat Oros 20mg), R\$ 25,27 para Valsartana 320mg (Diovan HCT 320/12,5mg), R\$ 54,50 para Nebivolol 5mg (Nebilet 5mg) e R\$12,57 para Alopurinol 300mg (Zyloric 300mg)/1. 1 Disponível em < <http://www.ultrafarma.com.br/produto/detalhes-5076/nifedipino---neofedipina-20-mg-com-30-comprimidos.html> > < <http://www.ultrafarma.com.br/produto/detalhes-21276/valsartana-320-mg-com-30-comprimidos-neo-quimica-generico.html> > < http://www.ultrafarma.com.br/produto/detalhes-19564/nebivolol_5_mg_com_30_comprimidos_torrent_gen%C3%89rico_.html > < http://www.ultrafarma.com.br/produto/detalhes-9926/alopurinol-300-mg-com-30-comprimidos---medley_gen%C3%89rico.html > Acesso em 13/08/2018. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.392.777-8 fl. 5 Ou seja, referidos valores multiplicados pelos 12 meses vincendos totalizam R\$ 1.292,52 (mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), valor em muito inferior à 60 salários mínimos de R\$ 724,00 (decreto 8.166/2013) em 2014 - ano do ajuizamento da ação, que totalizam R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais). Deste modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama sobre a questão em análise. Finalmente, cumpre salientar que, embora prolatada por juiz incompetente, devem ser mantidos os efeitos da decisão interlocutória que concedeu a liminar pleiteada. A concessão da antecipação de tutela foi perfeitamente plausível, dado o risco iminente de dano irreparável à saúde do paciente em razão do tempo naturalmente despendido com os trâmites processuais. E é plenamente aceita pela doutrina e pela jurisprudência a possibilidade de deferimento de medidas emergenciais por juiz incompetente, que se dá em razão de que a parte não pode ser prejudicada por dúvidas existentes no sistema. Acrescenta-se também o caráter primordial da continuidade da tutela deferida, cuja interrupção acarretaria em risco real para a vida e à saúde do paciente. Neste sentido ensina Gabriel Abrão Filho: De outro lado, como anteriormente consignado, se houver no sistema dúvida objetiva sobre qual o juízo competente para apreciar a matéria, isto significa que, não obstante entenda o juízo ser incompetente para aquela causa, deve apreciar o pedido de tutela de urgência da parte e, só depois, determinar a remessa dos autos. Nesse caso, não incorreu a parte em erro grosseiro, não APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.392.777-8 fl. 6 podendo ser prejudicada por falhas, dúvidas ou lacunas existentes no sistema. 2 O Superior Tribunal de Justiça adota o mesmo entendimento, como segue. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO ORIGINARIAMENTE POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO DENEGATÓRIA. RECURSO ESPECIAL. ERRO GROSSEIRO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. 1. Em obséquio ao art. 105, II, b, da Carta Magna, a interposição de recurso especial pelo impetrante contra acórdão denegatório demandado de segurança julgado originariamente por Tribunal de Justiça constitui erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade. Precedentes. 2. O art. 113, § 2º, do CPC, não tem carga normativa suficiente para infirmar as razões alinhavadas pelo aresto recorrido, que reconheceu a incompetência absoluta do juízo, mas

manteve o deferimento de liminar em face da urgência até manifestação do juiz competente. Incidência da Súmula 284/STF. 3. O dispositivo não trata, e também não impossibilita o juiz, ainda que absolutamente incompetente, de deferir medidas de urgência. A norma em destaque, por força dos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos, somente determina que, reconhecendo-se a incompetência do juízo, os atos decisórios serão nulos, devendo ser aproveitado todo e qualquer ato de conteúdo não decisório, evitando-se com isso a necessidade de repetição. Precedente: Ag REsp 1.022.375/PR, de minha relatoria, DJe 01º.07.11.4. Recurso especial do particular não conhecido. Recurso especial do Estado do Espírito Santo conhecido em parte e, nesta parte, provido tão somente para afastar a multa aplicada com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. (STJ, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 01/09/2011, T2 - SEGUNDA TURMA) Importante esclarecer que não há que se falar em cunho satisfativo da demanda uma vez que a própria natureza da decisão interlocutória permite que a mesma possa vir a ser revogada pela decisão do juiz competente após plenamente realizado o contraditório. 2 FILHO, Gabriel Abrão. As tutelas de Urgência e o Deslocamento da Competência Absoluta, in Inovações sobre o Direito Processual Civil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003. p. 200. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.392.777-8 fl. 7 Portanto, torna-se necessária a preservação dos efeitos da tutela antecipadamente concedida até que seja prolatada nova decisão pelo juiz competente. Diante dos fundamentos expostos, decido pela anulação da decisum a quo, para cassar a sentença em virtude do reconhecimento da incompetência absoluta do juízo eleito (art. 113, caput, CPC/73 e art. 64, § 1º, NCPC), determinando assim a redistribuição do pleito a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama. Sendo assim, resta prejudicado o recurso de Apelação Cível e Reexame Necessário. Decido também para que se mantenham os efeitos da decisão interlocutória que concedeu a antecipação da tutela até que seja proferida decisão do juízo competente nos termos da fundamentação exposta. Este é o posicionamento desta colenda Câmara, exemplificativamente menciono: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A CONCESSÃO GRATUITA DE MEDICAMENTO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA, BEM COMO DO USO DO MEDICAMENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO (RESOLUÇÃO N.º 10/10, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 71/12). LEGITIMAÇÃO PARA DEMANDAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA CONTIDA NO ARTIGO 5º. DA LEI N.º 12.153/09 QUE, EMBORA NÃO ARROLE O PARQUET COMO LEGITIMADO, DEVE SER ELASTECIDA QUANDO ESTE ATUA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL, DEFENDENDO INDIVIDUALMENTE O DIREITO À SAÚDE DO SUBSTITUÍDO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSÍVEL DE SER CONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONHECIDO DE OFÍCIO, PREJUDICADOS, AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA N.º 253 DO SUPERIOR TRIBUNAL APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.392.777-8 fl. 8 DE JUSTIÇA. (1448378-6 - Decisão Monocrática - Rel. Abraham Lincoln Calixto DJ: 1684 06/11/2015) APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A CONCESSÃO DE MEDICAMENTO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - VALOR DA CAUSA, FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO (RESOLUÇÃO N.º 10/10, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 71/12) - LEGITIMAÇÃO PARA DEMANDAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA CONTIDA NO ARTIGO 5º. DA LEI N.º 12.153/09 QUE, EMBORA NÃO ARROLE O PARQUET COMO LEGITIMADO, DEVE SER ELASTECIDA QUANDO ESTE ATUA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL, DEFENDENDO INDIVIDUALMENTE O DIREITO À SAÚDE DO SUBSTITUÍDO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSÍVEL DE SER CONHECIDA DE OFÍCIO - SENTENÇA CASSADA, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS, AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA N.º 253 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (1406583-7 - Decisão Monocrática - Rel. Regina Afonso Portes - DJ: 1684 06/11/2015 DECISÃO MONOCRÁTICA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A CONCESSÃO DE EXAME DENOMINADO POLISSONOGRÁFIA COM CPAP. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA, BEM COMO DO EXAME INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO (RESOLUÇÃO N.º 10/10, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 71/12). LEGITIMAÇÃO PARA DEMANDAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA CONTIDA NO ARTIGO 5º. DA LEI N.º 12.153/09 QUE, EMBORA NÃO ARROLE O PARQUET COMO LEGITIMADO, DEVE SER ELASTECIDA QUANDO ESTE ATUA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL, DEFENDENDO INDIVIDUALMENTE O DIREITO À SAÚDE DO SUBSTITUÍDO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSÍVEL DE SER CONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS, AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT DO APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.392.777-8 fl. 9 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (1438693-5 - Decisão Monocrática - Rel. Cristiane Santos Leite - DJ: 1667 13/10/2015) Ex positis, fazendo uso dos poderes facultados ao Relator do recurso, conferidos pelo artigo 932. III, do NCPC c/c Súmula n.º 253 do STJ, e

com o art. 113, caput, CPC/73 e art. 64, § 1º, NCPC, bem como art. 2º da Lei 12.153/2009 e Resoluções do Órgão Especial de nº 10/10 (com redação dada pela Resolução n.º 71/12 do mesmo órgão) e nº 93/2013, DECLARO a nulidade da sentença, de ofício, e determino a redistribuição da ação para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, com a manutenção da liminar deferida até ulterior pronunciamento pelo Juízo competente, JULGANDO PREJUDICADO o presente recurso de Apelação Cível e Reexame necessário. Publique-se e intimem-se. Diligências necessárias. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários para o cumprimento desta decisão. Curitiba, 16 de agosto de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora

0003 . Processo/Prot: 1602921-5 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2016/289038. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0004563-73.2016.8.16.0028 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Niarkos Fonseca de Siqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª. Lélia Samardá Giacomet). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCESSÃO DE MEDICAMENTO - SENTENÇA QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PELO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE COLOMBO - INCOMPETÊNCIA CONFIGURADA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA - LEI Nº 12.153/2009. RESOLUÇÕES 10/2010, 71/2012 E 93/2013 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - EFEITOS DA TUTELA MANTIDOS - REDISTRIBUIÇÃO PARA O JUÍZO COMPETENTE DETERMINADA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Apelação cível e Reexame necessário em face da r. sentença proferida pelo MM. Juíza de Direito Shaline Zeida Ohi Yamaguchi nos autos de Ação Civil Pública sob nº 0004563-73.2016.8.16.0028, ajuizada pelo Ministério Público do APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.602.921-5 fl. 2 Estado do Paraná como substituto processual da menor impúbere Gabrielly Karine da Silva, esta representada por seus genitores, em face do Município de Colombo e do Estado do Paraná. Extrai-se da exordial o pedido liminar de antecipação de tutela para fornecimento do medicamento RISPERIDONA - Suspensão 1ml/1mg, bem como o pedido final de procedência do pedido para confirmação da liminar e condenação do réu ao fornecimento dos medicamentos (mov. 1.1). Em decisão inicial foi concedida a liminar (mov. 8.1). Com a apresentação das contestações (mov. 18.1 e 29.1) e a Impugnação à contestação (mov. 33.1), sobreveio a r. sentença (mov. 58.1) de procedência do pedido exordial, com a condenação dos réus a entregar a substituída a medicação pleiteada, na forma, no prazo, e no período determinados por prescrição médica. Os réus foram condenados ao pagamento de custas processuais, sem honorários advocatícios. Restou anotada a remessa do feito a título de Reexame Necessário. O Estado do Paraná certificou a sua ciência, e deixou de apresentar recurso (mov. 67.1). Insatisfeito o Município de Colombo apresentou recurso de Apelação cível (mov. 68.1) argumentando em síntese: (a) a ilegitimidade do Município frente à distribuição do medicamento; (b) do princípio da separação dos Poderes do Executivo e Judiciário; (d) princípio da razoabilidade e proporcionalidade; (e) princípio da reserva do possível; (f) da lesão à ordem econômica. Foram apresentadas contrarrazões (mov. 75.1). A Doutrina Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.602.921-5 fl. 3. conhecimento e desprovimento do recurso de apelação (mov.100.1). Em seguida, foi determinada a intimação das partes sobre matéria passível de reconhecimento de ofício, referente a incompetência absoluta do juízo (mov.100.1). O Ministério Público manifestou-se pela manutenção da competência do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Colombo (mov.104.1 e fls.43/46-TJ). É a breve exposição. II - DECIDO: Noutro vértice, em que pese a incompetência absoluta do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Colombo não ter sido arguida pelo réu em contestação ou em apelação, é questão que deve ser apreciada de ofício antes do julgamento da presente demanda. Isto porque, a matéria relativa à competência pode ser conhecida a qualquer tempo e em grau de jurisdição, nos termos do art. 64, §1º, do Código de Processo Civil. Com efeito, latente que no presente caso, verifica-se que a competência absoluta para processar e julgar a causa é dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Vejamos. A Lei n.º 12.153/2009, que instituiu os Juizados Especiais da Fazenda Pública, determinou em seu artigo 2º, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.602.921-5 fl. 4 Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Estabeleceu, ainda, no §4º, do dispositivo legal mencionado que "no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta". (...) § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. Em decorrência da promulgação do referido diploma legal, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça editou a Resolução 10/10 (com redação dada pela Resolução n.º 71/2012 do mesmo órgão) e a Resolução 93/2013, visando regulamentar a competência Juizado Especial da Fazenda Pública no âmbito do Estado do Paraná, prevendo, para tanto, em seu artigo 2º, inciso IV,

e artigo 13, respectivamente, que as ações que versem sobre o fornecimento de medicamentos são de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná, desde que o valor observe o limite de até 60 (sessenta) salários mínimos. Portanto, é patente a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, para processar e julgar as ações que versem sobre o fornecimento de medicamentos, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, o que é precisamente o caso dos autos, em que se objetiva a concessão de medicamento, o qual, considerando sua utilização pelo período de um ano (§2º, do artigo 2º, da Lei n.º 12.153/09), tem custo aquém do referido limite legal. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.602.921-5 fl. 5 Ainda que não constem nos presentes autos informações sobre o custo exato do tratamento, é possível inferir que o valor certamente está abaixo do limite de 60 (sessenta) salários mínimos, atribuído às causas dos Juizados Especiais. Em pesquisa rápida na internet constata-se que o custo do medicamento não ultrapassa em: R\$ 40,26 para Risperidona - Suspensão 1ml/1mg1. Ou seja, referido valor multiplicado pelos 12 meses vindicos totalizam R\$ 483,12 (quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos), valor muito inferior à 60 salários mínimos de R\$ 880,00 (decreto 8.618/2015) em 2016 - ano do ajuizamento da ação, que totalizam R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Deste modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública de Colombo sobre a questão em análise. Finalmente, cumpre salientar que, embora prolatada por juiz incompetente, devem ser mantidos os efeitos da decisão interlocutória que concedeu a liminar pleiteada. A concessão da antecipação de tutela foi perfeitamente plausível, dado o risco iminente de dano irreparável à saúde do paciente em razão do tempo naturalmente despendido com os trâmites processuais. E é plenamente aceita pela doutrina e pela jurisprudência a possibilidade de deferimento de medidas emergenciais por juiz incompetente, que se dá em razão de que a parte não pode ser prejudicada por dúvidas existentes no sistema. Acrescenta-se também o caráter primordial da continuidade da tutela deferida, cuja interrupção acarretaria em risco real para a vida e à saúde do paciente. 1 Disponível em < <https://consultaremedios.com.br/risperidon/1mg-ml-solucao-oral-frasco-com-30ml/p> > Acesso em 06/08/2018. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.602.921-5 fl. 6 Neste sentido ensina Gabriel Abrão Filho: De outro lado, como anteriormente consignado, se houver no sistema dúvida objetiva sobre qual o juízo competente para apreciar a matéria, isto significa que, não obstante entenda o juízo ser incompetente para aquela causa, deve apreciar o pedido de tutela de urgência da parte e, só depois, determinar a remessa dos autos. Nesse caso, não incorreu a parte em erro grosseiro, não podendo ser prejudicada por falhas, dúvidas ou lacunas existentes no sistema. 2 O Superior Tribunal de Justiça adota o mesmo entendimento, como segue. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO ORIGINARIAMENTE POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO DENEGATÓRIA. RECURSO ESPECIAL. ERROGROSSIEIRO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. 1. Em obséquio ao art. 105, II, b, da Carta Magna, a interposição de recurso especial pelo impetrante contra acórdão denegatório demandado de segurança julgado originariamente por Tribunal de Justiça constitui erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade. Precedentes. 2. O art. 113, § 2º, do CPC, não tem carga normativa suficiente para infirmar as razões alinhavadas pelo aresto recorrido, que reconheceu a incompetência absoluta do juízo, mas manteve o deferimento de liminar em face da urgência até manifestação do juiz competente. Incidência da Súmula 284/STF. 3. O dispositivo não trata, e também não impossibilita o juiz, ainda que absolutamente incompetente, de deferir medidas de urgência. A norma em destaque, por força dos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos, somente determina que, reconhecendo-se a incompetência do juízo, os atos decisórios serão nulos, devendo ser aproveitado todo e qualquer ato de conteúdo não decisório, evitando-se com isso a necessidade de repetição. Precedente: Ag REsp 1.022.375/PR, de minha relatoria, DJe 01º.07.11.4. Recurso especial do particular não conhecido. Recurso 2 FILHO, Gabriel Abrão. As tutelas de Urgência e o Deslocamento da Competência Absoluta, in Inovações sobre o Direito Processual Civil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003. p. 200. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.602.921-5 fl. 7 especial do Estado do Espírito Santo conhecido em parte e, nesta parte, provido tão somente para afastar a multa aplicada com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. (STJ, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 01/09/2011, T2 - SEGUNDA TURMA) Importante esclarecer que não há que se falar em cunho satisfativo da demanda uma vez que a própria natureza da decisão interlocutória permite que a mesma possa vir a ser revogada pela decisão do juiz competente após plenamente realizado o contraditório. Portanto, torna-se necessária a preservação dos efeitos da tutela antecipadamente concedida até que seja prolatada nova decisão pelo juiz competente. Diante dos fundamentos expostos, decido pela anulação da decisão a quo, para cassar a sentença em virtude do reconhecimento da incompetência absoluta do juízo eleito (art. 113, caput, CPC/73 e art. 64, § 1º, NCPC), determinando assim a redistribuição do pleito a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Colombo. Sendo assim, resta prejudicado o recurso de Apelação Cível e Reexame Necessário. Decido também para que se mantenham os efeitos da decisão interlocutória que concedeu a antecipação da tutela até que seja proferida decisão do juízo competente nos termos da fundamentação exposta. Este é o posicionamento desta colenda Câmara, exemplificativamente menciono: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A CONCESSÃO GRATUITA DE MEDICAMENTO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA, BEM COMO DO USO DO MEDICAMENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO (RESOLUÇÃO N.º APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.602.921-5 fl. 8 10/10, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 71/12). LEGITIMAÇÃO PARA DEMANDAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA CONTIDA NO ARTIGO 5º. DA LEI N.º

12.153/09 QUE, EMBORA NÃO ARROLE O PARQUET COMO LEGITIMADO, DEVE SER ELASTECIDA QUANDO ESTE ATUA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL, DEFENDENDO INDIVIDUALMENTE O DIREITO À SAÚDE DO SUBSTITUÍDO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSÍVEL DE SER CONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO, PREJUDICADOS, AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA N.º 253 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (1448378-6 - Decisão Monocrática - Rel. Abraham Lincoln Calixto DJ: 1684 06/11/2015) APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A CONCESSÃO DE MEDICAMENTO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - VALOR DA CAUSA, FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO (RESOLUÇÃO N.º 10/10, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 71/12) - LEGITIMAÇÃO PARA DEMANDAR NOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA CONTIDA NO ARTIGO 5º. DA LEI N.º 12.153/09 QUE, EMBORA NÃO ARROLE O PARQUET COMO LEGITIMADO, DEVE SER ELASTECIDA QUANDO ESTE ATUA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL, DEFENDENDO INDIVIDUALMENTE O DIREITO À SAÚDE DO SUBSTITUÍDO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSÍVEL DE SER CONHECIDA DE OFÍCIO - SENTENÇA CASSADA, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS, AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA N.º 253 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (1406583-7 - Decisão Monocrática - Rel. Regina Afonso Portes - DJ: 1684 06/11/2015) DECISÃO MONOCRÁTICA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.602.921-5 fl. 9 PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A CONCESSÃO DE EXAME DENOMINADO POLISSONOGRAMA COM CPAP. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA, BEM COMO DO EXAME INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO (RESOLUÇÃO N.º 10/10, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 71/12). LEGITIMAÇÃO PARA DEMANDAR NOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA CONTIDA NO ARTIGO 5º. DA LEI N.º 12.153/09 QUE, EMBORA NÃO ARROLE O PARQUET COMO LEGITIMADO, DEVE SER ELASTECIDA QUANDO ESTE ATUA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL, DEFENDENDO INDIVIDUALMENTE O DIREITO À SAÚDE DO SUBSTITUÍDO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSÍVEL DE SER CONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS, AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (1438693-5 - Decisão Monocrática - Rel. Cristiane Santos Leite - DJ: 1667 13/10/2015) Ex positis, fazendo uso dos poderes facultados ao Relator do recurso, conferidos pelo artigo 932. III, do NCPC c/c Súmula n.º 253 do STJ, e com fulcro no art. 113, caput, CPC/73 e art. 64, § 1º, NCPC, bem como art. 2º da Lei 12.153/2009 e Resoluções do Órgão Especial de nº 10/10 (com redação dada pela Resolução n.º 71/12 do mesmo órgão) e nº 93/2013, DECLARO a nulidade da sentença, de ofício, e determino a redistribuição da ação para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Colombo, com a manutenção da liminar deferida até ulterior pronunciamento pelo Juízo competente, JULGANDO PREJUDICADO o presente recurso de Apelação Cível e Reexame necessário. Publique-se e intimem-se. Diligências necessárias. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários para o cumprimento desta decisão. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.602.921-5 fl. 10 Curitiba, 16 de agosto de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora 0004 . Processo/Prot: 1690677-1/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/72676. Comarca: Congonhinhas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1690677-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Classe A Consultoria Empresarial e Tributária Ltda, Sgs Agricultura e Indústria Ltda, Cargesso Transportes Rodoviários Ltda, Robert Bitar, Supermercado Boral Ltda-epp. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Antônio Augusto Grellert. Embargado: Estado do Paraná, Departamento de Estrada de Rodagens do Estado do Paraná - Der/pr. Interessado: Gerson Ferraz de Camargo Penteado, Leonor Penteado, Jaime Araujo Duraes, Antonia de Araujo Duraes, Iroche Fukae, João José Borelli, Regia Noemy Costa Borelli, João Batista Monteiro, Jitsuo Sera, Shige Kuwano Sera, José Rosolem Filho, Nair Azevedo Rosolem, Angelo Modos, Ana Luiza Silva Modos, Orlando Modos, Lurdes Paes Modos, Sebastião Monteiro, Maria Ângela s. Monteiro, Maria Leopoldina da Silva, Maria Joana Del Padre Luna, Luiz Zanin, Conceição Lopes Zanin. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Antônio Augusto Grellert. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vista ao Embargado. Vista ao(s) Embargado(s) -, para manifestação, nos termos do item 3 do r. despacho de fls. 508 - Prazo : 10 dias 0005 . Processo/Prot: 1504992-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/41287. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1504992-0 Agravo de Instrumento. Embargante: M. P. E. P.. Embargado: V. S. F. L.. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Motivo: , para manifestação, nos termos do item 3 do r. despacho de fls. 508. Vista Advogado:

Romeu Felipe Bacellar Filho (PR016601), Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR010517)

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07112

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amanda Aparecida A. M. Oliveira	003	0948536-7/01
Carla Cristine K. Romanelli	009	1687339-1
Carlos André Amorim Lemos	006	1627886-7
César Augusto Terra	008	1659502-3
Cleverson Marcel Sponchiado	011	1727288-3
Cristina Leitão T. d. Freitas	004	1293762-9/01
Eduardo Mesquita Pereira Alves	004	1293762-9/01
Erenise do Rocio Bortolini	005	1362908-4
Erica Martins Frediani	006	1627886-7
Fabiana Cristina Mencaroni Gil	011	1727288-3
Fábio Massao Miyamoto Navarrete	010	1718117-0
Flávio Rosendo dos Santos	004	1293762-9/01
Giovanna Pires	004	1293762-9/01
João Leonel Gabardo Filho	008	1659502-3
João Paulo Bettega de A. Maranhão	009	1687339-1
Joel Macedo Soares Pereira Neto	005	1362908-4
Jorge Donizeti Sanchez	011	1727288-3
Josenir Teixeira	006	1627886-7
Lia Correia	002	0948458-8/01
	003	0948536-7/01
Lucas Fajardo Nunes Hildebrand	009	1687339-1
Ludimar Rafanhim	005	1362908-4
Luís Augusto de Queiroz	006	1627886-7
Magda Beatriz Ghinatti P. Arruty	001	0385063-7
Marcelo de Oliveira Viana	004	1293762-9/01
Marco Antônio Gonçalves Valle	002	0948458-8/01
	003	0948536-7/01
Marcos de Oliveira Moreira	010	1718117-0
Maurício Flávio Magnani	009	1687339-1
Nahima Peron Coelho Razuk	010	1718117-0
Pedro Henrique Azevedo de A. Goes	007	1652389-2
Rafaela Almeida do Amaral	001	0385063-7
Rodrigo Maistrovicz Lichtenfels	006	1627886-7
Sandra Mara Marafon da Silva	009	1687339-1
Thiago Priess Valiati	010	1718117-0
Valmir Bernardo Parisi	008	1659502-3
Valquiria Gonçalves	005	1362908-4
Viviane Karina Teixeira	011	1727288-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0385063-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2006/217006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcelo Wagner Matheus. Advogado: Magda Beatriz Ghinatti Pereira Arruty. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AUTOS Nº 385063-7 DESPACHO Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Curitiba, 17 de agosto de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES 0002 . Processo/Prot: 0948458-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
. Protocolo: 2014/300421. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0948458-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Lia Correia. Rec.Adesivo: Associação Evangélica Beneficente de

Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Irmandade Santa Casa de Londrina. Interessado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEL Nº 948458-8/01 EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA (ISCAL) EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE LONDRINA E AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEL Nº 948536-7/01 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA (AEBEL) EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE LONDRINA E AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELATOR : DES. ROBERTO ANTÔNIO MASSARO REL. SUBST. : JUÍZA SUBST. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITEI - Trata-se de Embargos infringentes nº 948458-8/01 apresentados pela Irmandade da Santa Casa de Londrina (ISCAL) em face do r. acórdão de Relatoria do Desº. Paulo Roberto Hapner, onde por maioria de votos foi dado provimento ao apelo do Município de Londrina e Autarquia Municipal de Saúde, reformado a sentença em sede de reexame necessário e julgado prejudicado o seu recurso adesivo da Associação Evangélica Beneficente de Londrina (AEBEL) (fls. 812/831). Voto vencido o Desº. Nilson Mizuta (fls.832/839). Trata-se de Embargos infringentes nº 948536-7/01 apresentados pela Associação Evangélica Beneficente de Londrina (AEBEL) em face do r. acórdão de Relatoria do Desº. Paulo Roberto Hapner, onde por maioria de votos foi dado provimento ao apelo do Município de Londrina e Autarquia Municipal de Saúde, reformado a sentença em sede de reexame necessário e julgado prejudicado o seu recurso adesivo (AEBEL) (fls. 841/863). Voto vencido o Desº. Nilson Mizuta (fls. 864/871). Embargos Infringentes Cível nº 948.458-8/01____ Embargos Infringentes Cível nº 948.536-7/01 fl. 2 II - Verifica-se, em apertada síntese, que a controvérsia dos presentes recursos de Embargos infringentes gira em torno da análise da legalidade ou ilegalidade dos Termos aditivos aos Contratos 142/2010 (ISCAL) e 189/2010 (AEBEL), que foram fundamentados nos seguintes expedientes: Processo administrativo nº PAL/SMGP - 0232/2010 (ISCAL); Processo administrativo nº PAL/SMGP-0233/2010 (AEBEL); Ofício 483/2011 - do Gabinete do Prefeito, de 11/05/2011; CI 399/2011/DACA/A.M.S; e Parecer jurídico / orientação nº 1136/2011 - GSP/PGM. Em análise aos documentos colacionados aos autos de MS nº 0059823-56.2011.8.16.0014 (ISCAL), MS 0059832-18.2011.8.16.0014 (AEBEL), AO 0059885-96.2011.8.16.0014 (Município de Londrina e Autarquia Municipal), e respectivos recursos de Apelação cível nº 948.458-8 e 948.536-7, e ACP 59604/2011, com respectiva Apelação Cível nº 1.003.505-3 (Ministério Público do Estado do Paraná), não logrei êxito em localizar os expedientes acima referidos. Pelo exposto, tendo em vista que a primeira vista, e análise processual, os documentos se mostram imprescindíveis à solução da controvérsia posta, tendo em vista os princípios da boa-fé e da cooperação que devem reger os processos, tendo em vista a necessidade de fundamentação das decisões judiciais e tendo em vista a busca da verdade real e da instrumentalidade do processo, sem perder de vista o princípio da eficiência e celeridade, tomo por bem a conversão do julgamento do presente feito em diligência para que: Embargos Infringentes Cível nº 948.458-8/01____ Embargos Infringentes Cível nº 948.536-7/01 fl. 3 ? Intimem-se todas as partes Embargantes [Irmandade da Santa Casa de Londrina (ISCAL) e Associação Evangélica Beneficente de Londrina (AEBEL)] e Embargadas [Município de Londrina e Autarquia Municipal de Saúde] para que no prazo comum e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis indiquem a esta Relatora em quais movimentos de quais autos eletrônicos ou em que páginas de quais autos físicos encontram-se os documentos e expedientes supra mencionados, quais sejam: Processo administrativo nº PAL/SMGP - 0232/2010 (ISCAL); Processo administrativo nº PAL/SMGP-0233/2010 (AEBEL); Ofício 483/2011 - do Gabinete do Prefeito, de 11/05/2011; CI 399/2011/DACA/A.M.S; e Parecer jurídico / orientação nº 1136/2011 - GSP/PGM. Caso os mesmos não estejam juntados aos autos, no mesmo prazo, faculto aos interessados a juntada de cópia dos referidos documentos e expedientes administrativos. Tendo em vista a necessidade de intimação pessoal do ente municipal e da autarquia municipal, e tendo em vista que os processos são volumosos, a fim de se evitar o atraso e extravio corriqueiro dos autos, NÃO BAIXEM os autos à origem para cumprimento das diligências, devendo ser realizada as intimações pessoais por meio eletrônico ou por meio de carta de ordem. Curitiba, 13 de agosto de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora 0003 . Processo/Prot: 0948536-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.) . Protocolo: 2014/275934. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0948536-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Lia Correia. Rec.Adesivo: Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Amanda Aparecida Alves Marcos Oliveira. Apelado: Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Amanda Aparecida Alves Marcos Oliveira. Apelado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle. Apelado: Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Lia Correia. Embargante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle. Embargado: Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Lia Correia. Interessado: Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Amanda Aparecida Alves Marcos Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEL Nº 948458-8/01 EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA (ISCAL) EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE LONDRINA E AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEL Nº 948536-7/01 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO

EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA (AEBEL) EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE LONDRINA E AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELATOR : DES. ROBERTO ANTÔNIO MASSARO REL. SUBST. : JUÍZA SUBST. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITEI - Trata-se de Embargos infringentes nº 948458-8/01 apresentados pela Irmandade da Santa Casa de Londrina (ISCAL) em face do r. acórdão de Relatoria do Desº. Paulo Roberto Hapner, onde por maioria de votos foi dado provimento ao apelo do Município de Londrina e Autarquia Municipal de Saúde, reformado a sentença em sede de reexame necessário e julgado prejudicado o seu recurso adesivo da Associação Evangélica Beneficente de Londrina (AEBEL) (fls. 812/831). Voto vencido o Desº. Nilson Mizuta (fls.832/839). Trata-se de Embargos infringentes nº 948536-7/01 apresentados pela Associação Evangélica Beneficente de Londrina (AEBEL) em face do r. acórdão de Relatoria do Desº. Paulo Roberto Hapner, onde por maioria de votos foi dado provimento ao apelo do Município de Londrina e Autarquia Municipal de Saúde, reformado a sentença em sede de reexame necessário e julgado prejudicado o seu recurso adesivo (AEBEL) (fls. 841/863). Voto vencido o Desº. Nilson Mizuta (fls. 864/871). Embargos Infringentes Cível nº 948.458-8/01____ Embargos Infringentes Cível nº 948.536-7/01 fl. 2 II - Verifica-se, em apertada síntese, que a controvérsia dos presentes recursos de Embargos infringentes gira em torno da análise da legalidade ou ilegalidade dos Termos aditivos aos Contratos 142/2010 (ISCAL) e 189/2010 (AEBEL), que foram fundamentados nos seguintes expedientes: Processo administrativo nº PAL/SMGP - 0232/2010 (ISCAL); Processo administrativo nº PAL/SMGP-0233/2010 (AEBEL); Ofício 483/2011 - do Gabinete do Prefeito, de 11/05/2011; CI 399/2011/DACA/A.M.S; e Parecer jurídico / orientação nº 1136/2011 - GSP/PGM. Em análise aos documentos colacionados aos autos de MS nº 0059823-56.2011.8.16.0014 (ISCAL), MS 0059832-18.2011.8.16.0014 (AEBEL), AO 0059885-96.2011.8.16.0014 (Município de Londrina e Autarquia Municipal), e respectivos recursos de Apelação cível nº 948.458-8 e 948.536-7, e ACP 59604/2011, com respectiva Apelação Cível nº 1.003.505-3 (Ministério Público do Estado do Paraná), não logrei êxito em localizar os expedientes acima referidos. Pelo exposto, tendo em vista que a primeira vista, e análise processual, os documentos se mostram imprescindíveis à solução da controvérsia posta, tendo em vista os princípios da boa-fé e da cooperação que devem reger os processos, tendo em vista a necessidade de fundamentação das decisões judiciais e tendo em vista a busca da verdade real e da instrumentalidade do processo, sem perder de vista o princípio da eficiência e celeridade, tomo por bem a conversão do julgamento do presente feito em diligência para que: Embargos Infringentes Cível nº 948.458-8/01____ Embargos Infringentes Cível nº 948.536-7/01 fl. 3 ? Intimem-se todas as partes Embargantes [Irmandade da Santa Casa de Londrina (ISCAL) e Associação Evangélica Beneficente de Londrina (AEBEL)] e Embargadas [Município de Londrina e Autarquia Municipal de Saúde] para que no prazo comum e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis indiquem a esta Relatora em quais movimentos de quais autos eletrônicos ou em que páginas de quais autos físicos encontram-se os documentos e expedientes supra mencionados, quais sejam: Processo administrativo nº PAL/SMGP - 0232/2010 (ISCAL); Processo administrativo nº PAL/SMGP-0233/2010 (AEBEL); Ofício 483/2011 - do Gabinete do Prefeito, de 11/05/2011; CI 399/2011/DACA/A.M.S; e Parecer jurídico / orientação nº 1136/2011 - GSP/PGM. Caso os mesmos não estejam juntados aos autos, no mesmo prazo, faculto aos interessados a juntada de cópia dos referidos documentos e expedientes administrativos. Tendo em vista a necessidade de intimação pessoal do ente municipal e da autarquia municipal, e tendo em vista que os processos são volumosos, a fim de se evitar o atraso e extravio corriqueiro dos autos, NÃO BAIXEM os autos à origem para cumprimento das diligências, devendo ser realizada as intimações pessoais por meio eletrônico ou por meio de carta de ordem. Curitiba, 13 de agosto de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora 0004 . Processo/Prot: 1293762-9/01 Agravo

. Protocolo: 2015/170486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1293762-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Waldomiro Cardoso. Advogado: Marcelo de Oliveira Viana, Giovanna Pires, Eduardo Mesquita Pereira Alves. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Diretor da 2ª Regional de Saúde Metropolitana. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Flávio Rosendo dos Santos. Agravado: Waldomiro Cardoso. Advogado: Marcelo de Oliveira Viana, Giovanna Pires, Eduardo Mesquita Pereira Alves. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Diretor da 2ª Regional de Saúde Metropolitana. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. MANDADO DE SEGURANÇA.FALECIMENTO DA IMPETRANTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO (ART. 462 DO CPC). DIREITO PERSONALÍSSIMO, INTRANSMISSÍVEL. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, VI e IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMBINADO COM O ARTIGO 200, INCISO XXIV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE JUSTIÇA.I - RELATÓRIO: Trata-se de Agravo Interno interposto contra decisão proferida nos autos do recurso de Apelação Cível, na qual esta foi desprovida, mantendo a condenação proferida nos autos do Mandado de Segurança com pedido liminar nº. 0006903-67.2013.8.16.0004, em que é impetrante Waldomiro Cardoso e impetrado o Estado do Paraná. Em petição de fls. 260-TJPR, o Agravante informou que o medicamento pleiteado estava disponível e não era retirado pelo paciente desde o AGRAVO Nº 1.293.762-9/01 fl. 2 primeiro semestre de 2016. Após reiteradas diligências, o procurador do Agravado, às fls. 314- TJPR (verso) informou o óbito do paciente e requereu a extinção do feito. É a breve exposição. II - DECIDO: O caso em análise comporta extinção do feito, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto por falta de interesse de

agir superveniente. Isto porque, em análise dos autos principais, verifica-se que houve falecimento da parte autora, ora agravada, conforme noticiado nos autos em mov. 84.1. A propósito: DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA ENTREGA DE MEDICAMENTO. FALCIMENTO DA PARTE AUTORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO NA ORIGEM. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C. Cível - AI 1740882-9, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, j. 24/11/2017) DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR QUE CONCEDEU MEDICAMENTO. AGRAVO Nº 1.293.762-9/01 fl. 3 FALCIMENTO DO PACIENTE. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0001028- 55.2018.8.16.0000 - Formosa do Oeste - Rel.: Rogério Ribas - J. 05.02.2018) Sendo assim, é de rigor a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, diante da perda superveniente do objeto, ficando prejudicada a análise do presente recurso. Ante o exposto, não há mais razão de ser do presente Agravo de Instrumento, pelo que JULGO EXTINTO o procedimento recursal, ante a perda do objeto, o que faço com fulcro no art. 200, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e art. 485, incisos IV e VI, e §3º do CPC/15. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2018. Juíza Subst. 2ª G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora 0005 . Processo/Prot: 1362908-4 Ação Civil Originária (Gr/CInt)

. Protocolo: 2015/87629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Erenise do Rocio Bortolini, Valquiria Gonçalves. Réu: Sismuc - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba. Advogado: Ludimar Rafanhim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I. Trata-se de Ação Civil Originária nº 1.362.908-4 ajuizada pelo Município de Curitiba em face do SISMUC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba. O Município de Curitiba afirma que os servidores públicos do Sistema Único de Saúde iniciaram greve sem respeitar o adequado trâmite para instalação, prejudicando serviço público essencial, o que não pode ser admitido. A petição inicial foi recebida no Plantão Judiciário e a Juíza Substituta em Segundo Grau Denise Hammerschmidt deferiu o pleito liminar, fls. 108/116, para: a) declarar a ilegalidade da greve e a essencialidade do serviço; b) determinar o retorno da totalidade dos servidores ao trabalho; c) autorizar o desconto de salários e vantagens funcionais relativos aos dias de paralisação; d) fixar multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e) proibir a prática de atos que cerceiem o direito de acesso dos servidores que não aderiram ao movimento paradedista, bem como de todos os usuários, às unidades de saúde. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - SISMUC interpôs Agravo Regimental Cível nº 1.362.908-4/01 afirmando que a greve é pacífica e ordeira, sendo inadequada a declaração de ilegalidade e as consequências estabelecidas, fls. 124/151. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - SISMUC apresentou Reclamação Constitucional, fls. 386/414, e o Excelentíssimo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal requereu informações a esta Corte, fls. 378. A 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado, sendo o feito relatado pela Desembargadora Lélia Samardã Giacomet fls. 429/446. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - SISMUC opôs Embargos de Declaração Cível nº 1.362.908-4/02 com fins de prequestionamento, fls. 492/509. A 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração pelo acórdão lavrado pelo Juiz Substituto em Segundo Grau Hamilton Rafael Marins Schwartz, fls. 429/446. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - SISMUC apresentou Recurso Especial, fls. 596/622, e Recurso Extraordinário, fls. 630/657. O Excelentíssimo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu a liminar na Reclamação e novamente requereu informações ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fls. 1042/1072. Ausente manifestação, o Excelentíssimo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, reiterou o pedido de informações, fls. 1074/1113. Os autos foram conclusos à Juíza Substituta em Segundo Grau Cristiane Santos Leite, que abriu vistas às Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, fls. 1115. A Procuradoria-Geral de Justiça do exarou parecer pela improcedência dos pedidos iniciais do Município de Curitiba, entendendo que a greve se instalou regularmente e que não houve prejuízo a serviços públicos essenciais, fls. 1118/1120. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - SISMUC peticionou requerendo a designação de audiência de conciliação, eis que essa foi concretizada noutros feitos semelhantes, fls. 1122/1124. A Relatora, Desembargadora Lélia Samardã Giacomet, encerrou suas atividades judicantes junto a esta Corte, aposentando-se. Assim, os autos foram encaminhados à Seção de Redistribuição, fls. 1125. Assumindo a vaga remanescente com a aposentadoria da digna Relatora, recebi os autos em 10 de novembro de 2016, passando a decidir, fls. 1126. Determinou-se a remessa de informações ao Supremo Tribunal Federal e a intimação do Município de Curitiba para informar se há interesse em conciliar, fls. 1127/1129. Remetido o ofício ao Excelentíssimo Ministro Celso de Mello, Supremo Tribunal Federal, fls. 1131. A Procuradoria do Município de Curitiba retirou os autos em carga entre 1º e 8 de dezembro, fls. 1133/1135. O ente municipal informou desinteresse na conciliação, fls. 1137/1139. Decisão às fls. 1141/1142-v determinando a intimação do réu para juntar decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação supracitada. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba peticiona às fls. 1151/1152 juntando os documentos de fls. 1153/1165. Reafirma a necessidade de audiência de conciliação em razão de edição do Decreto Municipal nº 1396/2016 pelo qual o Prefeito de Curitiba determinou a exclusão das anotações de faltas de greve, inclusive aquelas a que se refere esta lide. Juntou decisão do Supremo Tribunal Federal pela improcedência da Reclamação, contra a qual foi manejado agravo naquela Corte. O recurso foi julgado improcedente por unanimidade de votos da Segunda Turma do Pretório Máximo. Após, peticionou da mesma forma às fls.

1168/1187. Determinou-se às fls. 1190/1192 a intimação do Município de Curitiba para se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em razão de alteração legislativa. A municipalidade peticionou pela suspensão do feito para análise da possibilidade de acordo, fls. 1199, o que foi deferido às fls. 1201/1201-v. Apresentada proposta de conciliação às fls. 1205/1206 pelo Município de Curitiba. Determinada a intimação do adverso, fls. 1209, que apresentou contraproposta às fls. 1216/1218. Ordenada a intimação da municipalidade, fls. 1220, que reafirmou a proposta original, fls. 1226/1227. Determinada a remessa dos autos ao Núcleo de Conciliação, fls. 1229/1229-v, mas a tentativa restou infrutífera, fls. 1232/1235. Novamente ordenada a remessa ao Núcleo de Conciliação, fls. 1238/1239, que registrou a falta de desejo das partes em conciliar, fls. 1245. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - SISMUC peticiona às fls. 1252/1257 afirmando necessária a liminar para concessão da antecipação de tutela determinando que o Município de Curitiba "devolva todos os valores descontados dos servidores municipais que participaram da greve de 2015". O Município de Curitiba se manifesta às fls. 1267/1270 afirmando a tese disposta no Recurso Extraordinário n. 693.456 como repercussão geral e, assim, indeferimento da tutela pleiteada e a posterior improcedência do pedido inicial. A antecipação de tutela requerida foi indeferida por decisão de fls. 1272/1275, sendo as partes intimadas conforme certidão de fls. 1280. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - SISMUC peticionou pela improcedência da ação, fls. 1282/1283. A Procuradoria-Geral de Justiça reiterou às fls. 1288 o parecer anterior pela improcedência do feito. Após, os autos vieram conclusos. II. Conforme anunciado em decisão anterior, passa-se ao saneamento do feito. Consta-se ausente qualquer questão processual pendente, inexistindo temas a resolver como preceitua o art. 357, I do Código de Processo Civil. A delimitação das questões de fato (art. 357, II do Código de Processo Civil) é evidentemente a ocorrência de desconto de salários dos servidores públicos municipais em razão de greve deflagrada ante o atraso pelo Poder Público em implementar os novos vencimentos e quitar horas extras. A respeito da distribuição do ônus probatório (art. 357, III do Código de Processo Civil), tem-se que cabe ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - SISMUC comprovar a conduta ilícita da Administração Pública que autorizou a deflagração da greve, assim como a regularidade desta; enquanto cabe ao Município de Curitiba a demonstração de regularidade dos descontos de salários. A questão de Direito (art. 357, IV do Código de Processo Civil) residente exatamente na legalidade dos descontos realizados nos salários dos servidores públicos municipais pelo Município de Curitiba à luz do precedente n. 693.456 do Supremo Tribunal Federal. Caso a municipalidade comprove a regularidade, isto é, que a greve dos servidores foi ilegal e, portanto, o desconto se adequa ao precedente obrigatório, ter-se-á a procedência do feito; do contrário, a improcedência. Afaste-se a aplicação do art. 357, V do Código de Processo Civil, uma vez que o feito se encontra sobejamente instruído como convém, isto é, por provas documentais. Fixados os pontos controvertidos de fato e de Direito, assim como juntadas todas as provas pertinentes, abra-se prazo às partes nos termos do art. 357, §1º do Código de Processo Civil para que, querendo, apresentem pedido de esclarecimentos ou solicitem ajustes. III. Intimem-se as partes nos termos do art. 357, §1º do Código de Processo Civil para que, querendo, apresentem pedido de esclarecimentos ou solicitem ajustes. IV. Findo o prazo, com ou sem manifestação, feitas as certificações, retornem para o julgamento do feito no estado em que se encontra, uma vez que o conjunto probatório documental é suficiente ao deslinde da causa. V. Publique-se, retornando oportunamente. Curitiba, 21 de Agosto de 2018 (assinado digitalmente) DES.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora 0006 . Processo/Prot: 1627886-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/340567. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013611-65.2016.8.16.0025 Ação Monitoria. Agravante: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - Indsh. Advogado: Erica Martins Frediani, Luís Augusto de Queiroz, Josenir Teixeira. Agravado: Município de Araucária. Advogado: Carlos André Amorim Lemos, Rodrigo Maistrovich Lichtenfels. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.627.886-7 DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA Agravante : Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH Agravado : Município de Araucária Relatora : Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, dirigido contra a r. decisão integrante do mov. 5.1, proferida nos autos nº 0013611- 65.2016.8.16.0025 de Pedido Incidental formulado pelo Agravante, que deixou de acolher o pleito para que lhe fossem repassadas as verbas públicas do Município de Araucária, na quantia de R\$ 7.632.970,73 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e três centavos), bloqueadas por força da decisão liminar de mov. 9.1 dos autos da Ação Monitoria nº 0013333-64.2016.8.16.0025, mantida após pedido de reconsideração no decurso de mov. 10.1, no mesmo dia. Em suas razões recursais, aduz o Recorrente que pretende a liberação do valor bloqueado da conta do Agravado e seu imediato repasse para que pague o enorme passivo gerado em razão do contumaz atraso pelo Município, exatamente na forma com que foi determinada na decisão que deferiu a tutela antecipada. Agravo de Instrumento nº 1.627.886-7 Consigna que o ente federativo requerido não repassou ao Agravante os valores debatidos, não obstante a determinação judicial de bloqueio das quantias. Defende estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela recursal, o que requer. Pugna, ao fim, pelo provimento do recurso para fins de se determinar a liberação do numerário já especificado em benefício do INDSH. É o relatório do essencial. Decido. Inicialmente, deixo de acolher o pedido do Município de Araucária de fls. 192/193-TJ para que se suspenda o presente procedimento recursal por mais

60 (sessenta) dias, para que se atinja o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.856/2008, para a realização de intervenção na execução de Contrato de Gestão, posto que a realização de Auditoria (cuja realização foi a condicionante imposta pelo Juízo a quo para a homologação de acordo extrajudicial pactuado entre as partes) não se confunde com a intervenção como um todo. Além disso, o feito já restou suspenso por período mais do que razoável para a realização do ato, tendo-se alertado que o derradeiro prazo de 120 (cento e vinte) dias de suspensão, deferido no despacho de fls. 182-TJ, seria improrrogável. Além disso, conheço do recuso em epígrafe, uma vez que, distintamente do que foi alegado na manifestação de fls. 134-TJ, previamente à redistribuição do feito para a relatoria desta magistrada em razão de sua prevenção, ainda subsiste o interesse recursal do Agravante, uma vez que a Agravo de Instrumento nº 1.627.886-7 decisão que resultou na liberação do bloqueio de verbas do Município de Araucária é de natureza provisória e exarada em cognição sumaríssima, referente à decisão monocrática que conferiu o efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo ente federativo (Agravo de Instrumento nº 1.627.720-4), pendente ainda referido procedimento recursal de análise pelo colegiado. Com isso, impõe-se a análise do pedido de antecipação da tutela recursal formulado pelo Recorrente, que ainda não foi objeto de apreciação judicial. De acordo com o disposto no art. 932, inciso II, do vigente Código de Processo Civil, incumbe ao relator apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos. Tratando-se de hipótese de tutela calçada na urgência, impõe-se analisar a presença dos requisitos legais para o seu deferimento, devendo se demonstrar o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação e a probabilidade de provimento do recurso. No caso em apreço entendo, contudo, entendo que não se encontram presentes os requisitos necessários para a sua concessão. Certo é que a decisão face à qual verdadeiramente se insurge o Recorrente possui o seguinte conteúdo: "Nos termos do art. 5º, §1 da Resolução nº 87/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cabe ao Juiz 1 Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...) Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Agravo de Instrumento nº 1.627.886-7 de Plantão analisar quanto à presença de alguma das hipóteses que autorize a estreita via. No presente caso, verifico que a presente demanda não comporta apreciação em Plantão Judiciário, por não se inserir em qualquer de suas estreitas hipóteses de viabilidade, conforme preconizado na citada Res. 87/2013. (...) A liberação de valores em ação monitoria, além de não se encaixar na citada urgência, é expressamente vedada em Plantão Judiciário, nos termos do parágrafo segundo acima destacado. Não houve, ademais, nenhuma justificativa na petição, esclarecendo quanto à necessidade de sua apreciação durante o Plantão. 2. Ante o exposto, não conheço do pedido em sede de Plantão Judiciário, com base no art. 5º, §2 da Res. 87/2013-OE-TJPR". (mov. 5.1) (grifos nossos) De fato, consta expressamente do artigo 4º, §2º, da Resolução nº 87/2013 do Órgão Especial desta Corte de Justiça o impedimento de liberação de valores em Plantão Judiciário: Art. 4º. Consideram-se medidas de caráter urgente as que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciadas, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense. § 1º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pelo juiz plantonista competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal. § 2º Durante o Plantão Judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos. § 3º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, ressalvada, neste último caso, a hipótese de risco eminente e grave à integridade ou à vida de terceiros. Por tal motivo, não se vislumbra a presença do requisito da verossimilhança das alegações, imprescindível para o deferimento da tutela provisória pretendida pelo Recorrente. Logo, com base nos motivos expostos, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Agravo de Instrumento nº 1.627.886-7 Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 30 (trinta) dias, por gozar do benefício de prazos computados em dobro, na forma do art. 2º, §2º, do Decreto Judiciário nº 238/2017-TJPR2, não sendo necessária a baixa dos autos físicos em diligência. Intimem-se. Dê-se ciência do conteúdo desta decisão ao Juízo a quo. Em seguida, dê-se vista à Procuradoria de Justiça. Após, voltem. Curitiba, 21 de agosto de 2018. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora 2 Art. 2º. O Departamento Judiciário, por intermédio de suas Câmaras Cíveis e Criminais, da Divisão do Órgão Especial e da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, deverá adotar o mesmo procedimento referido no artigo 1º deste Decreto, relativamente às intimações expedidas em processos físicos em segundo grau de jurisdição. (...) § 2º. Aos membros das Procuradorias Municipais e das Autarquias e Fundações Municipais que atuam nas demais Comarcas do Estado do Paraná, a intimação pessoal relativa aos processos físicos que tramitam em segundo grau de jurisdição será efetivada por meio do envio de comunicação para o endereço eletrônico fornecido a este Tribunal pelas respectivas Procuradorias.

0007 - Processo/Prot: 1652389-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/26735. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006157-93.2014.8.16.0028 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes. Apelado: GERALDO RODRIGUES DE

SOUZA, 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peça Dia Para Julgamento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1652389-2, DE FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0006157-93.2014.8.16.0028 APELANTE : APELADOS : GERALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Recurso de Apelação Cível em face da sentença proferida em Ação Ordinária de Obrigação de Fazer de nº 0006157-93.2014.8.16.0028, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná - representando Geraldo Rodrigues de Souza - em face do Estado do Paraná, que julgou procedentes os pedidos da inicial. Aduz o Ministério Público, na inicial, em síntese, que Geraldo Rodrigues de Souza é portador de Psoríase Grave (CID L40.0), necessitando fazer uso do medicamento USTEKINUMABE (STELARA) 45MG. Afirma que o medicamento em questão é imprescindível para a manutenção de sua saúde, tendo sido a ele prescrito após tentativas frustradas de tratamento com outros fármacos. Relata ainda que, devido ao alto custo do medicamento, não possui condições de adquiri-lo e, ao solicitar o fornecimento através do SUS, o pedido foi negado. A ação foi julgada procedente, condenando o Estado do Paraná a fornecer ao paciente GERALDO RODRIGUES DE SOUZA, gratuitamente, o medicamento USTEKINUMABE (STELARA) 45MG, conforme Apelação Cível nº 1.652.389-2 fl. 2 prescrição médica, até o final do tratamento, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Ainda, condenou o réu ao pagamento das custas processuais. Inconformado com os termos da sentença, o Estado do Paraná interpôs o presente recurso de Apelação, alegando, em síntese, que há entre os entes federativos distintas competências estabelecidas entre os gestores do sistema, em função do que dispõe a legislação que rege o Sistema Único de Saúde; que não restou demonstrada a imprescindibilidade do fármaco para o tratamento do paciente, sendo necessária prova pericial; que o pedido de fornecimento da medicação não contemplada nos programas do SUS está em desacordo com a legislação da saúde atual. Contrarrazões ao mov. 63 (Projudi). Manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 10/15, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. É o relatório. Curitiba, 16 de agosto de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES

0008 - Processo/Prot: 1659502-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/53795. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012252-21.2016.8.16.0174 Revisão de Contrato. Agravante: Barigui Cia. Hipotecária. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Sérgio Luis Iwanko. Advogado: Valmir Bernardo Parisi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposta contra decisão proferida nos autos da Ação Declaratória nº 0013442-82.2017.8.16.0174, em que é Autor Vinicius Iwanko e Réu Barigui Companhia Hipotecária. Através da petição de fls.261/265, as partes notificaram que celebraram o acordo e requereram o reconhecimento da perda do objeto deste processo. É o breve relatório. Decido. 2. Sem a necessidade de digressões inúteis, vislumbra-se no presente caso hipótese de composição entre as partes integrantes da presente relação jurídica processual, o que representa uma das formas de resolução do processo, nos termos previstos no art. 487, III, do Código de Processo Civil. A transação efetuada pelas partes é louvável, na medida em que favorece a celeridade processual desobstruindo as vias judiciais para outras causas cuja complexidade determine a real necessidade de uma apreciação percutiente pelo órgão julgador. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.659.502-3 fl. 2 Com a transação, o Recurso de Agravo de Instrumento pois torna-se ausente o interesse processual, imprescindível ao conhecimento recursal. Nesse sentir, a ausência do interesse processual, elemento das condições da ação, obsta a análise do mérito recursal, devendo este não ser sequer conhecido. Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superveniente de seu objeto (art. 200, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça). Intimem-se. Intimem-se. Remetam-se os autos ao juízo de origem, para providências necessárias. Curitiba, 22 de agosto de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora

0009 - Processo/Prot: 1687339-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/119344. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005741-22.2007.8.16.0174 Ação de Improbidade. Apelante (1): Remi Ranssonlin. Advogado: Carla Cristine Karpstein Romanelli, João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Remi Ranssonlin. Advogado: Carla Cristine Karpstein Romanelli, João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão. Apelado (3): Ivanir Antonio Marcon, Renato Nalon, Gilberto Gomes de Moura, Ernesta Tereza Manica-me, Leonildo Olegário da Silva. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva. Apelado (4): Enéias Santos Mello. Advogado: Maurício Flávio Magnani. Apelado (5): Geoforma Engenharia Ltda. Advogado: Lucas Fajardo Nunes Hildebrand. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Inclua-se em pauta de julgamento

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.687.339-1 DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA Apelante : Ministério Público do Estado do Paraná Remi Ranssonlin. Apeloado : Geoforma Engenharia Ltda e Outros Relatora : Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima Vistos e examinados. Junte-se aos autos a petição protocolada sob número PJP 0074005/2018. O pedido contido na referida petição, também reproduzida nas fls. 116/118, de substituição de bens bloqueados, apresentado por Geoforma Engenharia Ltda., será apreciado conjuntamente ao julgamento dos apelos e da remessa "ex officio". Inclua-se o feito em pauta de julgamento. Publique-se. Curitiba,

21 de agosto de 2018. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora
0010 . Processo/Prot: 1718117-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/194096. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005350-60.2017.8.16.0160 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Sarandi Pr. Advogado: Fábio Massao Miyamoto Navarrete. Agravado: Ambiental Sul Brasil Central Regional de Tratamento de Resíduos Ltda. Advogado: Marcos de Oliveira Moreira, Nahima Peron Coelho Razuk, Thiago Priess Valiati. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS. SUSPENSÃO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO PEDIDO LIMINAR. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE.SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO.ARTIGO 932, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1718117-0, em que é agravante Município de Sarandi e agravada Ambiental Sul Brasil - Central de Resíduos Ltda. I. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Município de Sarandi contra decisão interlocutória (fls. 58/62-TJ) -- 1 Em Substituição ao Des. Luiz Taro Oyama -- proferida pelo MM. Juízo singular nos autos de Mandado de Segurança nº 0005350-60.2017.8.16.0160, que deferiu o pedido de tutela provisória para o fim de suspender a eficácia da Lei Complementar nº 347/2017 do Município de Sarandi exclusivamente intra partes. Inconformado com a decisão proferida, o Município de Sarandi interpôs o presente recurso (fls. 5-12), aduzindo que: a pretensão do Alvará foi dar condições para os resíduos do próprio município, não havendo a possibilidade de recebimento de resíduos de outras localidades; a autorização para recebimento de 300 toneladas/dia de resíduos sólidos não era de conhecimento do Município de Sarandi, que não tem infraestrutura para permitir o recebimento dos objetos; a empresa impetrante recebe resíduos de cidades que não fazem parte da região metropolitana de Maringá; A Lei Complementar em questão respeitou o procedimento legal; a medida liminar faz prevalecer o interesse econômico da empresa em face do planejamento municipal. Desta forma, requer que seja conhecido e provido o recurso de Agravo de Instrumento para revogar a liminar concedida. O agravado apresentou contrarrazões ao recurso (folhas 113-153). Com vistas, a Douta Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou conhecimento e provimento do recurso (folhas 676-687). O agravado se manifestou acerca do parecer da procuradoria (folhas 692- 712). Ambiental Sul Brasil informou que foi prolatada sentença nos autos originários (folhas 783-788). É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO Conforme estabelece o artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente prejudicado. É exatamente o caso dos autos em tela. Analisando os presentes autos, verifica-se que foi proferida sentença na ação originária, em 13/07/2018 (folhas 285-288), que julgou procedente o pedido formulado na inicial. Diante dessas circunstâncias, perde o objeto o recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que esta absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. Assim, comprovada a perda de objeto no presente caso, não mais se verifica o interesse de agir por parte do agravante, considerando-se, assim, prejudicada a apreciação do feito. É nesse sentido que entende o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO SOBRE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PERDA DE OBJETO. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido da perda de objeto do agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar/ antecipação de tutela, se sobrevier sentença de improcedência do pedido. 2. Ainda que reformada a sentença de improcedência em grau de apelação, caberá à parte propor as medidas cabíveis no intuito de garantir a execução provisória do comando jurisdicional, se assim entender necessário. 3. Agravo regimental não provido. (STJ. Sexta Turma. AgRg no Ag 1106148/SP. Rel. Min. Rogério Schiatti Cruz. Julgamento 03/06/2014). Compartilha do mesmo entendimento este Egrégio Tribunal de Justiça: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU LIMINARMENTE O PEDIDO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CLEXANE 40MG. PERDA DO OBJETO DO RECURSO INTERPOSTO EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO MANDAMUS ORIGINÁRIO. JUÍZO DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO. (TJPR - 4ª C. Cível - AI - 1343097-4 (Decisão Monocrática) - Fazenda Rio Grande - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - J. 09/10/2015 - DJ 1669 15/10/2015). Diante do exposto, resta prejudicado este recurso de Agravo de Instrumento, conforme fundamentação acima, sendo extinto em razão da perda do objeto. III. DECISÃO Ante o exposto, monocraticamente, julga-se extinto o presente Agravo de Instrumento, em razão da perda de objeto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil e no artigo 200, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Oportunamente archive-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018 2 Art. 200. Compete ao Relator: [...] XIX - não conhecer, monocraticamente, de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, depois de concedido o prazo de cinco dias ao recorrente para sanar o vício ou complementar a documentação exigível. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau
0011 . Processo/Prot: 1727288-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/214943. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000383-41.2012.8.16.0129 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco

Múltiplo. Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Jorge Donizeti Sanchez. Apelado: Irineu José da Silva. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiato, Viviane Karina Teixeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peça Dia Para Julgamento. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclui-se em pauta para julgamento. Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO em desfavor da sentença de mov. 28.1, através da qual o Juízo a quo, em autos de Ação Revisional, julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial da ação, para declarar e reconhecer como abusivas as cláusulas que preveem: a) cobranças de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios; b) cobrança de juros remuneratórios acima de uma vez e meia a média de mercado (os juros devem ser aplicados de acordo com a taxa contratada, limitada a uma vez e meia a média de mercado, nos contratos em que houver expressa pactuação, e nos contratos em que não houve contratação ou não foram juntados aos autos, deve ser aplicada a taxa média de mercado à época da contratação); c) a cobrança da tarifa administrativa de abertura de cadastro. Em face da sucumbência recíproca das partes, condenou o requerido ao pagamento de 60% dos valores das custas e despesas processuais e honorários periciais, e 40% do cargo da parte autora, sendo que os honorários advocatícios, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil/1973, foram fixados em R\$1.000,00 (mil reais) do valor da condenação, devendo os valores serem corrigidos monetariamente pelo índice INPC. Irresignado com o teor do decisum, vem HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO buscar sua reforma perante esta egrégia Corte de Justiça (mov. 37.1) alegando, preliminarmente, que o pedido é genérico, inserto e indeterminado, o que cerceia sobretudo a defesa da instituição requerida. No mérito sustenta que não há fato superveniente que tornou as prestações, a execução contratual, excessivamente onerosa, pois ao entabular o contrato, tomou conhecimento de todos os seus direitos e deveres, mesmo com relação aos possíveis encargos que incidiriam se houvesse inadimplência, como ocorreu; que o requerente quer imputar ao requerido uma ausência de boa-fé inexistente, já que ele sempre se pautou pelo cumprimento do acordo de vontade e foi justamente eles que não procederam com confiança e dever de lealdade ao negar-se a solver os encargos oriundos de sua própria inadimplência. Aduz que não está sujeito à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura (Dec. Lei nº 22.626/33), conforme Súmula 596 do STF, nem aos juros de 12% ao ano; que a comissão de permanência pode incidir normalmente, considerando a taxa pactuada ou a maior taxa de mercado vigente no dia do pagamento, sendo possível sua cobrança, no período da inadimplência, quando pactuada, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil; que é lícita e regular a cumulação de juros, multa e comissão de permanência e correção monetária; que para que seja declarada abusiva a Taxa de Cadastro, deve-se levar em consideração a taxa média de mercado e não ficou comprovado nos autos que esta instituição cobra taxas desproporcionais, fora da tabela de mercado. Requer seja o presente recurso conhecido e provido, acolhendo-se a preliminar suscitada, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, ou caso não seja esse o entendimento, requer no mérito, seja reformada para julgar a presente ação totalmente improcedente, condenando-se a recorrida nos ônus da sucumbência. Não foram ofertadas contrarrazões (mov. 48.0). É o relatório. Curitiba, 17 de agosto de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07158**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	009	1735873-7
Alessandro José Marlangeon	005	1677437-9
Alexandre Wagner Nester	005	1677437-9
	006	1679743-0
Ana Lucia Rodrigues Lima	009	1735873-7
Ana Paola Ghizoni de Macedo	004	1659450-4
Ana Paula Duarte	006	1679743-0
Anderson de Moraes Lopes	004	1659450-4
Carlos Alberto Farracha de Castro	005	1677437-9
Carlos Araújo Filho	007	1708608-3
Carolina Pinto Coelho	007	1708608-3
Cláudio Munhoz	001	0866390-7/05
Cleó Rodrigo Fontes	005	1677437-9
	006	1679743-0
Cleverson Antonio Cremonese	001	0866390-7/05
Danielle Wardowski Cintra Martins	007	1708608-3
Denis Rafael Ramos	004	1659450-4
Doroti Silmara de Oliveira Prados	005	1677437-9

Doshin Watanabe	006	1679743-0
Douglas Danillo Barreto da Silva	005	1677437-9
Eladio Prados Junior	002	1513244-8
Élinton Borges Zansavio da Silva	005	1677437-9
Elton Baiocco	006	1679743-0
Flavio Pelhe Gimenez	001	0866390-7/05
Gabriel Cordeiro de Sales	006	1679743-0
Giovanna Lorenzo Niece	006	1679743-0
Graciela Fernanda B. d. M. Gomes	002	1513244-8
João Rodrigo Pimentel Grohs	008	1722837-6
José Antônio F. d. C. A. Neto	009	1735873-7
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	002	1513244-8
Luiz Fernando Araújo P. Junior	005	1677437-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	006	1679743-0
Marçal Justen Filho	006	1679743-0
Michele Sayuri Hashimoto	005	1677437-9
Miguelângelo dos Santos R. Lemos	001	0866390-7/05
Nasser Yasser Salameh	005	1677437-9
Paulo Osternack Amaral	004	1659450-4
Paulo Sérgio Rosso	005	1677437-9
Ricardo de Paula Feijó	006	1679743-0
Rodrigo Alexandre de Castro	006	1679743-0
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	004	1659450-4
Rodrigo Goulart de Freitas Pombo	005	1677437-9
Rogério Helias Carboni	006	1679743-0
Roosevelt Arraes	003	1645610-1
Sandra Regina Rodrigues	008	1722837-6
Thadeu José Capote	009	1735873-7
	003	1645610-1
	006	1679743-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0866390-7/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/57115. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8663907-0 Apelação Cível. Embargante: Câmara Municipal Primeiro de Maio. Advogado: Cláudio Munhoz. Embargado (1): Márcia Lima Gomes dos Santos. Advogado: Flavio Pelhe Gimenez. Embargado (2): Reginaldo Chicarelli Franciosi, Sueli Mendes Anizelli. Advogado: Cleverton Antonio Cremonex. Embargado (3): Município de Primeiro de Maio. Advogado: Michele Sayuri Hashimoto. Interessado: Paulo Teodoro Fernandes Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. Intimem-se os embargados para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestem-se sobre os embargos de declaração opostos pela Câmara de Vereadores. Concomitantemente, intime-se a Embargante para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se sobre questão apreciável de ofício, ou seja, sobre a sua capacidade processual, nos termos do artigo 933 do Código de Processo Civil. Após, colha-se a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 22 de agosto de 2.018. Juíza CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora

0002 . Processo/Prot: 1513244-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/53505. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000001-09.1989.8.16.0144 Cumprimento de Sentença. Agravante: Mário Augusto Pereira. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, Douglas Danillo Barreto da Silva. Agravado (1): Município de Ribeirão Claro. Advogado: Éllinton Borges Zansavio da Silva. Agravado (2): Carlos Sidney Storti. Advogado: Graciela Fernanda Badona de Melo Gomes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1513244-8, DE RIBEIRÃO CLARO - JUÍZO ÚNICO NÚMERO UNIFICADO: 0008754-51.2016.8.16.0000 AGRAVANTE : MÁRIO AUGUSTO PEREIRA AGRAVADO : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTESDESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de folhas 24-31, a qual rejeitou as exceções de pré executividade ofertadas. Em suas razões, o agravante afirma em síntese que a decisão combatida entendeu

pela imprescritibilidade das ações relativas ao ressarcimento ao erário, o que não cabe no caso em tela; que o Município de Ribeirão Claro não possui nenhum direito de requerer o ressarcimento, haja vista a extensa dilação temporal sem que intentasse o pleito em tempo razoável, bem como considerando que a condenação do Município na esfera trabalhista não foi causada em virtude de qualquer ato de improbidade administrativa; que há decisões do STF no sentido de que, em certos casos, não se aplica a imprescritibilidade às ações de dano ao erário público, conforme entendimento exarado pelo Ministro Teori Zavaski; que a imprescritibilidade prevista na Constituição Federal aplica-se tão somente aos casos de racismo, ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (artigo 5º, incisos XLII e XLIV). Ao final, pugnou pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 558 do CPC. Agravo de Instrumento nº 1.513.244-8 fl. 2 Através da decisão de fls. 96/101, o então relator Juiz Substituto em 2º grau Hamilton Rafael Marins Schwartz deixou de conceder efeito suspensivo ao recurso. Informações prestadas pelo Juízo de Origem às fls. 108/111. Embargos de Declaração interpostos por Mário Augusto Pereira às fls. 115/122. Contrarrazões ao Agravo de Instrumento apresentadas pelo agravado às fls. 169/174. O julgamento do feito foi suspenso através da decisão de fls. 233. Desta decisão foram interpostos Embargos de Declaração por parte do Município de Ribeirão Claro, às fls. 261/268. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 287/289. Os Embargos de Declaração foram apreciados às fls. 293/301, rejeitando os Embargos de Declaração de nº 1513244-8/01 (interpostos pelo Agravante) bem como acolhendo os Embargos de Declaração de nº 1513244-8/02 (interpostos pelo Agravado). Da decisão, Mario Augusto Pereira interpôs Embargos de Declaração (fls. 308/353), rejeitados através da decisão de fls. 358/361. Através da petição de fls. 408, o agravante pugnou pela desistência do recurso. É o relatório. Agravo de Instrumento nº 1.513.244-8 fl. 3 DECIDO Através da manifestação de fls. 408, o agravante pugnou pela desistência do recurso interposto, informando que aguarda a extinção respectiva também requerida no juízo de origem. Destarte, o Agravo de Instrumento perdeu seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o procedimento recursal, diante da perda superveniente de seu objeto. Oportunamente baixem para arquivamento. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo/Prot: 1645610-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/28594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0013513-36.2008.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante: Vanderlei José Gregio. Advogado: Rogério Helias Carboni, Roosevelt Arraes. Apelado (1): Denise Cuellar Cini. Advogado: Thadeu José Capote. Apelado (2): Collection Comércio de Veículos Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peça Dia Para Julgamento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1645.610-1, DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL APELANTE : VANDERLEI JOSÉ GRÉGIO APELADOS : DENISE CUELLAR CINI E COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES I - RELATÓRIOApós publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Vanderlei José Grégio contra os termos da sentença de fls. 267/272 proferida nos autos de Ação de Obrigação de Fazer nº 0013513- 36.2008.8.16.0001, por ele ajuizada, que julgou improcedentes os pedidos formulados em face de Denise Cuellar Cini, e procedentes as pretensões deduzidas em face de Collection Comércio de Veículos Ltda., condenando-a a entregar ao autor os documentos necessários para a transferência da propriedade do veículo objeto da lide, no prazo de 30 dias, e mais indenização por danos morais no valor de R\$4.000,00, devidamente corrigidos e atualizados. Ainda, a Ré Collection foi condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 12% sobre o valor da condenação, enquanto que o Autor foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da ré Denise, arbitrados em 4% sobre o valor atualizado da causa. O Demandante opôs Embargos de Declaração (fls. 281/288) que foram rejeitados (fl. 289) e, interpôs recurso de apelação, às fls. 294/318, aduzindo que adquiriu o veículo Audi A4 da Ré Collection, na data de 10.12.2007, tomando posse do bem sem que lhe fosse entregue a documentação necessária para a transferência junto ao DETRAN, visto que esta providência restou condicionada à compensação de dois cheques dados em pagamento de parte do valor ajustado, e mesmo após a sua compensação a transferência não foi realizada e, ainda, tomou conhecimento de que a empresa vendedora entregou a documentação de transferência à apelada Denise em data posterior a aquisição do veículo pelo Autor, que perante o Detran permanece registrado no nome do antigo proprietário. Irresignado, alega que: restou devidamente comprovado o envolvimento da apelada Denise no evento, inclusive de forma dolosa, com participação direta nos prejuízos sofridos; a apelada não registrou no Detran nem a transferência ao seu nome nem a alienação fiduciária; no momento da compra do veículo não lhe foi informada a existência de ônus; somente após o ajuizamento da presente ação e apensamento com os autos de busca e apreensão pôde dimensionar a fraude ocorrida, constatando que o veículo foi transferido duas vezes para a apelada, uma vez anterior à aquisição pelo apelante, e outra posterior, o que se infere dos documentos constantes dos autos e dos quais se impugna a validade. Pugna pela majoração da verba indenizatória para valor não inferior a R\$30.000,00. Sustenta, ainda, que a sentença prolatada é inexequível, sendo impossível a localização da apelada Collection para proceder à transferência do veículo e, assim, impõe-se a expedição de ofício ao DETRAN para que o faça, bem como para que retire qualquer restrição de alienação gravada. Por fim, argumenta que o critério utilizado para o arbitramento dos honorários deve ser padronizado, uma vez que na forma como fixados na sentença evidencia a desproporcionalidade nos valores devidos ao seu advogado e ao patrono de Denise. Devidamente intimada a apelada deixou de apresentar contrarrazões ao recurso (fl. 321 verso). Conclusos os autos, o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau declinou da competência

para o julgamento do presente feito (fls. 327/333). Remetidos os autos para a 12ª Câmara Cível, o Juiz Convocado Antônio Domingos Ramina júnior suscitou dúvida de competência perante a primeira Vice-Presidência (fls. 347/351), que, acolhendo a dúvida, determinou a remessa do feito à esta Relatora (fls. 353/360). É o relatório. Curitiba, 21 de agosto de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora 0004 . Processo/Prot: 1659450-4 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2017/40751. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001727-92.2010.8.16.0043 Procedimento Preliminar. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Arailde da Costa Eleutério, Ana Maria dos Santos Meira, Amara Pedroso, Andréia Dal Negro, Adriana Ferreira de Abreu. Advogado: Ana Paola Ghizoni de Macedo, Nasser Yasser Salameh, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Apelado: Município de Antonina. Advogado: Denis Rafael Ramos, Anderson de Moraes Lopes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Com o Relatório em separado. Peça Dia Para Julgamento.

VISTOS ETC; Após publicação e intimação acerca do relatório abaixo lançado, incluiu-se em pauta para julgamento: "[...] 1. Trata-se de Reexame Necessário e recurso de Apelação Cível interposto por ARAILDE DA COSTA ELEUTÉRIO E OUTROS contra a respeitável sentença das fls. 233/238, nos autos da Ação Ordinária, movida em face do MUNICÍPIO DE ANTONINA, que julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial para reconhecer o direito das autoras à progressão funcional - como prevista nas leis municipais 7/1998 e 45/2008 -, determinar ao réu a implementação da progressão funcional independente da realização de avaliação de desempenho - desde a posse de cada uma das postulantes -, e condenar o réu ao pagamento das diferenças decorrentes das progressões que deixaram de ser concedidas - limitado ao prazo prescricional quinquenal contados do requerimento administrativo. Em razão da sucumbência recíproca, condenou o réu ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, além de Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 1.659.450-4 honorários advocatícios, estes com percentuais a serem arbitrados na fase de liquidação da sentença, com fundamento no artigo 85, §4º, II, do Código de Processo Civil. Já a parte autora ficou isentada do pagamento das verbas sucumbenciais em razão da concessão da gratuidade da justiça. 2. Em suas razões recursais (fls. 245/253), ARAILDE DA COSTA ELEUTÉRIO E OUTROS, pedem a reforma do decisum, alegando que a conduta da Administração Pública ao deixar de proceder a progressão funcional revela ato antijurídico e de desprestígio profissional, o que é um abuso do direito do empregador, acarretando em dano moral passível de reparação. Em seguida, afirmam que houve a distribuição em partes iguais na condenação aos ônus da sucumbência. Entretanto, argumentam que deve haver a redistribuição do ônus de sucumbência, tendo em conta que as apelantes sucumbiram em apenas um dos seus pedidos, de modo que o núcleo do direito vindicado foi reconhecido pelo Juiz da causa, tratando-se, portanto, de sucumbência mínima. Dessa forma, requerem o conhecimento e provimento do apelo para que seja reformada a sentença nos pontos atacados. 3. A douta Procuradoria Geral de Justiça apresentou manifestação (fls. 267/272) pela desnecessidade de sua intervenção no feito 4. O MUNICÍPIO DE ANTONINA, embora devidamente intimado, deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão de fl. 279 e verso." Curitiba, 31 de julho de 2018. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR 0005 . Processo/Prot: 1677437-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/94058. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001672-15.2017.8.16.0038 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado (1): Francisco Luis dos Santos. Advogado: Elton Baiocco, Luiz Fernando Araújo Pereira Junior, Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado (2): Júlio César Ribas Neiva. Advogado: Eladio Prados Junior, Doroti Silmara de Oliveira Prados. Agravado (3): Cristiane Alessandra Micaloski, Eronita da Aparecida Rosa Ferreira Soares. Advogado: Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos, Alessandro José Marlangone. Agravado (4): Fabiana Maria Fontes. Advogado: Cleo Rodrigo Fontes. Agravado (5): Alexandre Jankovski Botto de Barros. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral, Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, Ricardo de Paula Feijó. Agravado (6): Claudemir José de Andrade. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral, Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, Ricardo de Paula Feijó. Agravado (7): João Valdir Falat. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral, Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, Doshin Watanabe, Marçal Justen Filho, Ricardo de Paula Feijó. Agravado (8): Márcio Cláudio Wozniack, Pedro Fernandes Cavichiolo, Thaciane Andréia Ulbrich, Bruschi Mantovani Clínica Médica Ss Me, Luiz Felipe Bruschi, Anna Franco Vieira de Oliveira Turmina, Ana Paula França Mantovani. Interessado: Município de Fazenda Rio Grande. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.677.437-9 DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA Agravante : Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado : Francisco Luis dos Santos Márcio Cláudio Wozniack Alexandre Jankovski Botto de Barros Pedro Fernandes Cavichiolo Claudemir José de Andrade João Valdir Falat Júlio César Ribas Neiva Fabiana Maria Fontes Luiz Felipe Bruschi Relatora : Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO EM FACE DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO. PROCEDIMENTO RECURSAL EXTINTO. Vistos e examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face

da r. decisão de mov. 6.1 proferida nos Agravo de Instrumento nº 1.677.437-9 autos nº 0001672-15.2017.8.16.0038, de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ajuizada por ele contra os Agravados, que indeferiu o pedido de indisponibilidade de bens dos réus, sendo deferida somente a pretensão de afastamento do cargo apenas em relação ao réu Pedro Fernandes Cavichiolo. Em suas razões de recurso, narrou o Parquet que instaurou inquérito civil registrado no sistema PROMP sob o nº MPPR- 0051.13.000130.1 que resultou na Ação Civil Pública, visando apurar a contratações irregulares de serviços médicos pelo Município de Fazenda Rio Grande, através do chamado "credenciamento", firmado com amparo na Lei Municipal nº 934 de 27 de 2012. Mencionou que em face das contratações realizadas, houve grave violação ao princípio da legalidade, uma vez que a Administração Municipal, valendo-se de Lei Municipal, criou nova modalidade de licitação - credenciamento - e contratou, de maneira direta, atividade-fim do Estado, qual seja, prestação de serviço de saúde, em manifesto afronta à regra do concurso público. Afirmando que alguns médicos contratados não eram credenciados por qualquer pessoa jurídica, nem mesmo possuíam contrato de prestação de serviços médicos como pessoa física com a Municipalidade, e, no entanto, realizaram plantões em nome de pessoas jurídicas contratadas. Além das contratações irregulares, acrescentou que houve pagamentos por serviços não prestados, despesas sem prévia dotação orçamentária e nessa linha, especificou a conduta de cada um dos réus na fraude realizada com o intuito de causar danos ao erário e locupletamento ilícito. Agravo de Instrumento nº 1.677.437-9 Sustentou que o pedido de indisponibilidade de bens de todos os Agravados se mostra imprescindível para garantir pagamento de multa civil e reparação de danos ao erário. Por fim, rogou para que haja a decretação de indisponibilidade de bens dos Agravados, apontando o valor correspondente que deve recair sobre cada um deles, bem como o afastamento do Prefeito Municipal Marcio Claudio Wozniack e do Secretário Municipal da Administração, Claudemir José de Andrade. O pedido emergencial foi analisado pelo Desembargador Luiz Mateus de Lima (fls. 862/867v -TJ) e indeferido. Os Agravados apresentaram contrarrazões. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se em parecer exarado às fls. 1620/1637 - TJ, aduzindo pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento. Em despacho proferido às fls. 1709/1713 -TJ, o presente recurso foi redistribuído a esta Relatora, uma vez que há prevenção por conta do Agravo de Instrumento nº 1624150-0. De acordo com as fls. 1730/1731-TJ os Agravantes Alexandre Jankovski Botto de Barros, Claudemir José Andrade e João Valdir Falat requereram a redistribuição livre do presente Agravo de Instrumento, alegando não existir conexão que justifique a distribuição vinculada Consoante às fls. 1819/1824 - TJ o Agravante expôs que a afirmação dos Agravados de que não haveria prevenção não deve prosperar, por conta do art. 197, caput e §1º do Regimento Interno desta Corte de Agravo de Instrumento nº 1.677.437-9 Justiça, bem como que ocorreu a perda superveniente do objeto em face da sentença que rejeitou o pedido inicial. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face da r. decisão de mov. 6.1 proferida nos autos nº 0001672-15.2017.8.16.0038, de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ajuizada por ele contra os Agravados, que indeferiu o pedido de indisponibilidade de bens dos réus, sendo deferida somente a pretensão de afastamento do cargo apenas em relação ao réu Pedro Fernandes Cavichiolo Inicialmente, tem-se que o pedido feito pelos Agravados Alexandre Jankovski Botto de Barros, Claudemir José Andrade e João Valdir Falat (fls. 1730/1731-TJ) para que haja a redistribuição livre do presente Agravo de Instrumento, por entenderem que não existe conexão que justifique a distribuição vinculada, não merece prosperar. Como exposto em outras decisões, a conexão da ação de origem com os autos 0008720-59.2016.8.16.0038, onde houve a distribuição a esta Relatora do AI 1612772-5 se revela manifesta, tendo em vista que são casos provenientes da mesma investigação do Ministério Público do Estado do Paraná e que envolve discussão sobre a legalidade do procedimento de credenciamento realizado pelo Município de Fazenda Rio Grande. A conexão decorre de lei e, portanto, o seu reconhecimento dispensa qualquer manifestação judicial expressa. A decisão do Juízo de primeira instância ordenando a separação dos processos que estavam originalmente reunidos não vincula esta Corte que, nos termos do artigo 55 do Agravo de Instrumento nº 1.677.437-9 Código de Processo Civil e 197, §1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, pode reconhecer a conexão dos feitos para fins de julgamento dos recursos que lhe são submetidos. Inadmissível, portanto, o pedido de redistribuição do feito. A propósito, os artigos 932, inciso III do Código de Processo Civil e o 200, inciso XIX do Regimento Interno desta Corte de Justiça autorizam o Relator a negar seguimento a recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, o que ocorre neste processo, dado que se trata de recurso prejudicado. In casu, é bom frisar que posteriormente a decisão Agravada, ocorreu a perda superveniente do objeto em face da sentença que julgou improcedente o pedido inicial (mov. 127.1). Desta forma, mostrando-se prejudicado este Agravo de Instrumento, diante perda superveniente do objeto em face da prolação da sentença, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso na forma dos artigos 932, inciso III do Código de Processo Civil e 200, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de agosto de 2018. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora 1Art. 932. Incumbe ao relator: III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. 2Art. 200. Compete ao Relator (...) XIX - não conhecer, monocraticamente, de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, depois de concedido o prazo de cinco dias ao recorrente para sanar o vício ou complementar a documentação exigível.

0006 . Processo/Prot: 1679743-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/98504. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001746-69.2017.8.16.0038 Ação Civil Pública. Agravante:

Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado (1): Francisco Luis dos Santos. Advogado: Elton Baiocco, Luiz Fernando Araújo Pereira Junior. Agravado (2): Márcio Cláudio Wozniack, Alexandre Jankovski Botto de Barros. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral, Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, Ricardo de Paula Feijó. Agravado (3): Pedro Fernandes Cavichio. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Agravado (4): Claudemir José de Andrade. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral, Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, Ricardo de Paula Feijó. Agravado (5): João Valdir Falat. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral, Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, Ricardo de Paula Feijó. Agravado (6): Júlio César Ribas Neiva. Advogado: Eladio Prados Junior, Doroti Silmara de Oliveira Prados. Agravado (7): Fabiana Maria Fontes. Advogado: Cleo Rodrigo Fontes. Agravado (8): Thaciane Andréia Ulbrich. Advogado: Ana Paula Duarte. Agravado (9): Cristiane Alessandra Micaloski, Eronita da Aparecida Rosa Ferreira Soares, Reinert e Lebtag Médicos Associados, Alexandre Vicente de Castro Reinert, Thais Stralioetto Lebtag, Alba Raquel Szesz Vargas Reinert, Mariana de Gasperin Gomes, Fernando Legnani de Souza, Juliana de Biagi. Advogado: Giovanna Lorenzo Niece, Gabriel Cordeiro de Sales. Agravado (10): Beatriz dos Santos. Advogado: Giovanna Lorenzo Niece, Gabriel Cordeiro de Sales. Agravado (11): Danielle Cristine Ruthes. Advogado: Giovanna Lorenzo Niece, Gabriel Cordeiro de Sales. Agravado (12): Flávia Caroline Bonnevalle. Advogado: Giovanna Lorenzo Niece, Gabriel Cordeiro de Sales. Agravado (13): Vivian Lidia Pavani Gumy. Advogado: Thadeu José Capote. Agravado (14): Cinthia Manzano. Advogado: Rodrigo Alexandre de Castro. Agravado (15): Cláudia Cardoso Mares de Souza, Jéssica Schier Zaions. Advogado: Thadeu José Capote. Interessado: Município de Fazenda Rio Grande. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.679.743-0 Vistos e examinados. Somente a Agravada Thais Stralioetto Lebtag não foi devidamente intimada para apresentar contrarrazões, considerando o retorno da respectiva carta juntada em fls. 1515. Observa-se, contudo, que ela tem advogado constituído nos autos, em vista do que deverá a intimação ocorrer por meio de publicação no Diário da Justiça. Cumprida a diligência referida e escoado o prazo, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Oportunamente, voltem. Curitiba, 22 de agosto de 2018. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora 0007 . Processo/Prot: 1708608-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2017/171845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002056-40.2017.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Gol Combustíveis S/a. Advogado: Danielle Wardowski Cintra Martins, Carlos Araújo Filho, Carolina Pinto Coelho. Agravado: Estado do Paraná, Inspetor Geral de Fiscalização da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1708608-3. DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0022916-17.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : GOL COMBUSTÍVEIS S/A AGRAVADOS : ESTADO DO PARANÁ E OUTRO RELATOR : DESª REGINA AFONSO PORTESDESPACHO Trata-se de Agravado de Instrumento manejado por GOL COMBUSTÍVEIS S/A contra os termos da decisão de fls. 1697, proferida em Mandado de Segurança impetrado em face de ato do INSPETOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, que deixou de conceder medida liminar. A decisão atacada restou assim fundamentada: (mov. 13.1) "No entanto, a legislação supracitada regulamenta o ICMS, imposto de competência estadual, criado através da Lei Complementar nº 87/1996. E, em sendo assim, plenamente cabível que tal texto normativo traga requisitos necessários para a inscrição de determinado contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado. Diferente do que afirma a Impetrante, o ato coator, fundamentado na norma legal em discussão, não impõe "obrigações não previstas na Resolução ANP nº 58/2014 quanto à abertura de filiais, que regula os requisitos necessários para a obtenção de autorização para a atividade de distribuição de combustíveis". Efetivamente, criam-se requisitos para a inscrição no cadastrado do fisco estadual que, se plenamente cumpridos pelo contribuinte, ensejam a consumação de direito líquido, certo, e passível de tutelar liminar em mandado de segurança. Agravado de Instrumento nº 1.708.608-3 fl. 2 In casu, a obtenção deste cadastrado está vinculada, conforme norma estadual, à comprovação de uma base própria da empresa no estado, ou, alternativamente, a prestação de garantia-não cumpridos um destes requisitos, o contribuinte não goza do direito de ter sua inscrição efetivada. Incabível aqui, portanto, a discussão, em cognição sumária, da pertinência ou não das exigências previstas pelo fisco estadual para a inscrição, como também se este regulamento deva ser interpretado em conformidade com a Resolução ANP nº 58/2014. O mandamus tem o condão de preservar direito líquido e certo constituído pelo estrito cumprimento de norma legal, sendo que a não observância de determinado requisito, obsta a tutela jurisdicional aqui perseguida. Depreende-se dos autos que a Impetrante possui matriz e base própria de armazenamento e distribuição de combustíveis sediadas no Município de Araçatuba/SP, localizando-se o escritório administrativo na Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 55, sala 4.7, e sua base, denominada de Condomínio Comercial Gol Armazenagem de Combustíveis, na Rodovia João Caserta, Km 06, bairro Traitu; que a base própria da Impetrante (base compartilhada denominada de Condomínio Comercial Gol Armazenagem de Combustíveis) está sendo construída (Autorização nº 348/16), tendo a ANP lhe outorgado o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, a contar de 22.09.2016, para início das operações, conforme Anexo I do Ofício 2416/2016/SAB. Sustenta a recorrente que visando obter autorização da ANP para exercer a atividade de distribuição de combustíveis por meio de filial no Estado do Paraná, na data de 16 de março do ano de 2017, a Impetrante GOL COMBUSTÍVEIS protocolou perante

a Receita Estadual do Paraná, pedido de concessão de Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná, sob o no SID 14.518.447-9 Agravado de Instrumento nº 1.708.608-3 fl. 3 Argumenta que por meio da notificação nº 17/2017- IGF/SECOM, datada de 07 de junho de 2017, a Receita Estadual do Paraná exigiu da Impetrante a complementação da documentação supra referida, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de uma base própria no Estado do Paraná ou mediante a apresentação de garantia. Defende a empresa impetrante que a exigência consubstanciada no ato coator desrespeita os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, além de extrapolar os limites previstos nas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ente regulador do setor, violando direito líquido e certo da Impetrante de constituir uma filial no Estado do Paraná. Alega a Impetrante que as exigências previstas no art. 146-F, II e § 6º do RICMS/PR usurpam a competência da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, vindo a regular o setor de combustíveis e impor obrigações não previstas na Resolução ANP nº 58/2014 que disciplina os requisitos necessários para autorização da atividade de distribuição de combustíveis. Requereu a concessão de liminar para determinar a imediata suspensão do ato coator, a fim de que os Impetrados se abstenham de exigir propriedade de base no Estado do Paraná ou prestação de garantia como condição para a concessão de cadastro estadual para filial da Impetrante no Estado do Paraná, até julgamento final do presente mandamus. Através da decisão de fls. 1712/1719, a tutela antecipada foi indeferida. Contrarrazões às fls. 1730/1745. É o relatório. Agravado de Instrumento nº 1.708.608-3 fl. 4 DECIDO Em consulta ao sistema PROJUDI, constata-se que foi proferida sentença nos autos de Mandado de Segurança de nº 0002056-40.2017.8.16.0179 (mov.36.1), homologando a desistência, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Destarte, o Agravado de Instrumento perdeu seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o procedimento recursal, diante da perda superveniente de seu objeto. Oportunamente baixem para arquivamento. Curitiba, 21 de agosto de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES

0008 . Processo/Prot: 1722837-6 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2017/208065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003554-17.2017.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência Sa. Advogado: Roosevelt Arraes, Rogério Helias Carboni, João Rodrigo Pimentel Grohs. Agravado: Alexandre Jarschel de Oliveira, Antônio Sérgio Bento da Silva, Instituto Municipal de Administração Pública Imap. Interessado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1722837-6. DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0027438-87.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA SA AGRAVADOS : ALEXANDRE JARSCHTEL DE OLIVEIRA E OUTROS RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTESDESPACHO Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, contra os termos da decisão mov. 13.1 (projudi), que indeferiu o pedido liminar para suspender o certame iniciado pelo Edital nº 001/2017 do IMAP. Denota-se dos autos que a empresa CAPEMISA impetrou mandado de segurança alegando que em 2013 participou do Pregão Eletrônico promovido pelo IMAP que objetivou: "selecionar empresa seguradora para firmar contrato de exclusividade para o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo com os servidores ativos e inativos do Município" de Curitiba; que a impetrante consagrou-se vencedora do certame firmando com o referido Instituto o contrato administrativo nº 002/2013-IMAP, em 27.09.2013 com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. Afirmou que tal contrato foi prorrogado; que considerando que o prazo de vigência do contrato aproxima-se de seu encerramento (30.09.2017), a impetrante formulou em abril/2017 pedido de prorrogação, na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93. Agravado de Instrumento nº 1.722.837-6 fl. 2 Argumento no entanto que as autoridades coatoras publicaram o edital de chamamento simplificado nº 001/2017-IMAP, que objetiva: "SELECIONAR EMPRESA CORRETORA QUE APRESENTARÁ EMPRESA SEGURADORA PARA FIRMAR CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE VISANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A ENCAMPAÇÃO TOTAL DAS APÓLICES SOB OS N.S 1019300500722 (Múltiplo Salarial) e N.1019300500721 (Faixa Etária), REGISTRO SUSEP: 10.006088/99-68". Argumentou a impetrante que referido edital contém diversas ilegalidades, evidenciando que: é vedada a contratação de intermediário (empresa corretora) para a celebração de contrato de seguros de vida, quando participa da relação jurídica uma pessoa jurídica de direito público; b) deve-se observar o procedimento administrativo da modalidade "pregão" para selecionar a proposta mais vantajosa; c) o objeto do edital não contempla as informações necessárias à formulação de uma proposta idônea; d) deve-se responder motivadamente o pedido de renovação do contrato administrativo firmado com a impetrante, antes de se realizar novo certame. Requereu a concessão de liminar para suspender o certame iniciado com a publicação do edital nº 001/2017, impedindo-se a realização de qualquer ato jurídico em seu âmbito ou dele decorrente, até que sobrevenha a sentença, estabelecendo-se multa pecuniária para o caso de eventual descumprimento da decisão. O magistrado singular através da decisão de mov. 13.1, deixou de conceder a liminar, nos seguintes termos: "De plano, afasto a insurgência relativa à impossibilidade de o impetrado deixar de prorrogar o Contrato Administrativo imotivadamente. Agravado de Instrumento nº 1.722.837-6 fl. 3 Isso porque, a alegação de que tal postura viola a cláusula nona do contrato administrativo vigente não merece prosperar, dada a ausência deste entendimento na aludida cláusula. Veja-se que a impetrada não está vinculada a demonstração de motivos para a não prorrogação do contrato, de sorte que a cláusula nona busca, tão somente, determinar que a autoridade impetrada forneça informações

com presteza, porém nada menciona quanto à não prorrogação motivada. Pelo contrário, dispõe a cláusula segunda que o contrato ser prorrogado, demonstrando a possibilidade de a poderá Administração Pública agir com discricionariedade, de acordo com a sua conveniência e oportunidade. Desta forma, não há direito adquirido do impetrante na prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2013, tampouco obrigação da parte impetrada em fundamentar a não prorrogação contratual. Quanto às impugnações apontadas nos itens "a" e "b" da petição inicial, vislumbro que se embasam em suposto desatendimento à Lei 8.666/93. No entanto, nessa quadra processual, tais irsignações não merecem prosperar. Isso porque, trata-se de procedimento que visa tão somente contratar empresa para beneficiar servidores públicos, os quais serão os responsáveis pelo desembolso da contraprestação, mediante desconto em folha de pagamento inexistindo emprego de verbas públicas. Assim, não envolvendo verba pública, não se afigura ilegal, numa análise sumária, a utilização de Edital de Chamamento para casos como o presente. Acrescente-se que as decisões colacionadas aos eventos 1.10 e 1.11 tratam de contratação envolvendo verba pública, sendo constatadas irregularidades que não se amoldam ao presente feito. De outro lado, cabe destacar que, ao contrário do alegado pela impetrante, a empresa seguradora deverá participar do procedimento, conforme se denota no item 3.1 do Edital. Nesses termos, não se afigura, ao menos nessa quadra processual, ilegalidade ou arbitrariedade na ausência de prorrogação contratual com a impetrante, ou ainda, no Edital de Chamamento Simplificado nº 001/2017. Desse modo, INDEFIRO o pedido liminar Contra tal decisão ingressou a empresa ora embargante com Agravo de Instrumento repisando os termos da ação mandamental, e requerendo a suspensão do certame, sob o argumento de que as propostas seriam abertas em data de 15 de agosto, passado, podendo ocorrer a homologação do certame. Agravo de Instrumento nº 1.722.837-6 fl. 4 O agravo de instrumento foi encaminhado para o magistrado de Plantão, o qual negou efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão singular. Na sequência a parte apresentou embargos declaratórios (fls. 310), alegando omissão na decisão. Defende que o despacho atacado partiu de premissa equivocada; que a parte não pretende prorrogar o contrato, mas sim obter resposta motivada acerca do interesse em prorrogar o contrato atualmente vigente; que a embargante não está participando do certame; e, que há prejuízo ao interesse público. Requereu assim fossem sanadas as omissões apontadas, com a concessão da liminar, para a suspensão do certame, e alternativamente o questionamento dos dispositivos legais. Através da decisão de fls. 358/363, os embargos de declaração foram rejeitados. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 396/400, pela perda do objeto do recurso tendo em vista ter sido proferida sentença na ação principal. É o relatório. DECIDO Em consulta ao sistema PROJUDI, constata-se que foi proferida sentença nos autos de Mandado de Segurança de nº 0003554- 17.2017.8.16.0004 (mov.68.1), denegando a segurança, nos termos do art. 269, I, do CPC. Destarte, o Agravo de Instrumento perdeu seu objeto. Agravo de Instrumento nº 1.722.837-6 fl. 5 Diante do exposto, julgo extinto o procedimento recursal, diante da perda superveniente de seu objeto. Oportunamente baixem para arquivamento. Curitiba, 21 de agosto de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES

0009 . Processo/Prot: 1735873-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/238183. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001741-18.2013.8.16.0190 Ordinária. Apelante: Oi S.A. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Apelado: Município de Maringá. Advogado: José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peça Dia Para Julgamento.

VISTOS, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento: Trata-se de recurso de apelação interposto por Oi S/A contra os termos da sentença de mov. 56.1 proferida nos autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 0001741-18.2013.8.16.0190, que julgou improcedente o pleito inicial. Condenou, ainda, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, fixados em R \$2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. O Município de Maringá apresentou Embargos de Declaração no mov. 63.1, os quais foram acolhidos por meio da decisão de mov. 76.1, para o fim de sanar a omissão apontada. Oi S/A sustenta em seu recurso de mov. 82.1: a) a necessidade do deferimento da tutela provisória de urgência, com o objetivo administrativo; b) que seja observada a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra o Grupo Oi, por mais 180 (cento e oitenta) dias úteis, ou até que se realize a Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer primeiro, devendo ser observada em especial, a vedação de práticas que importem em constrição ou redução do patrimônio das empresas recuperandas; c) a aplicabilidade da Lei nº 9.873/99 em âmbito estadual, ante a lacuna legislativa do Município com relação a aplicação da prescrição no âmbito da administração pública municipal; d) que houve a prescrição intercorrente de 3 anos, uma vez que o processo ficou paralisado na pendência de decisão administrativa; e) a impossibilidade do Procon em aplicar multas de caráter individual; f) que deve ser considerada a ilegitimidade passiva da Brasil Telecom S/A no processo administrativo referente ao consumidor Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., pois o objeto da reclamação se refere a contrato de telefonia móvel, e, por isso, a única empresa legítima para figurar no polo passivo do procedimento seria a 14 Brasil Telecom Celular S/A; g) que são inaplicáveis os efeitos da revelia quanto aos processos administrativos nº 933/2008 e nº 594/2009, conforme o disposto no art. 27 da Lei nº 9.784/99, sendo inconstitucional a regra utilizada pelo PROCON, posto que aos Estados e Municípios não é dada competência para legislar em matéria processual como a decretação da revelia; h) a inexistência de provas a respeito da subsistência das reclamações formalizadas junto ao Procon; i) que o Procon se utiliza do "reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor" para desincumbir-se de sua função precípua, apurar os fatos através

de prova a sustentar a aplicação de sanções, sendo inaplicável a inversão do ônus da prova em seu âmbito de atuação; j) a ausência de fundamentação na decisão do órgão administrativo; k) a ausência de proporcionalidade e razoabilidade da multa imposta, tendo esta verdadeiro caráter confiscatório; l) não poderiam ter sido aplicadas as agravantes, visto que foram tomadas todas as providências cabíveis à solução da reclamação e inexistiu reincidência da infração, bem como não houve dano coletivo ou de caráter repetitivo ou qualquer demonstração de obtenção de vantagem ilícita, de modo que merece reforma a sentença recorrida para afastar a aplicação de tais agravantes. de anular o procedimento administrativo, ou, a minoração da multa aplicada. Contrarrazões apresentadas no mov. 86.1. Com vista, a Procuradoria-Geral de Justiça substituiu os autos sem pronunciamento acerca do mérito recursal (fls. 9/10-TJ). É o relatório. Curitiba, 21 de agosto de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

SEÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07071

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Rodrigues Fernandes	049	1741702-0/01
Alexandre Pigozzi Bravo	047	1714405-9/02
	048	1736174-3/01
Ana Lucia França	050	1745582-4/01
Ananias César Teixeira	001	0670731-3/04
	002	0670737-5/04
	003	0694255-0/02
	004	0709340-9/03
	005	0710079-2/03
	006	0710700-2/02
	007	0711091-2/02
	008	0715605-2/02
	009	0731813-4/02
	010	0732267-6/02
	011	0732447-4/03
	012	0733269-4/01
	013	0734962-4/04
	014	0735000-3/03
	015	0736311-5/03
	016	0738990-4/05
	017	0739666-7/02
	018	0740945-0/05
	019	0766052-0/02
	020	0766368-3/03
	021	0768697-7/02
	022	0769478-6/02
	023	0773804-5/02
	024	0774563-3/02
	025	0779178-4/05
	026	0781100-7/05
	027	0782564-5/04
	028	0803052-2/03
	029	0868304-9/03
	030	0881593-4/02
	031	0881645-3
	032	0906592-5/03
	033	0907169-0/03
	034	0907341-2/02
	035	0918697-6/03
	036	0930486-7/03
	037	0931155-1/03
	038	0940434-6/03
Andrei Kossmann Homercher	045	1705302-4/02
Arno Apolinário Junior	030	0881593-4/02
Barh, Neves, Mello A. Associados	008	0715605-2/02
	016	0738990-4/05
	032	0906592-5/03
Blas Gomm Filho	050	1745582-4/01
Carlos da Silva Fontes Filho	014	0735000-3/03

Carmen Glória Arriagada Andrioli	039	1553261-1/02		007	0711091-2/02
	041	1553261-1/04		008	0715605-2/02
Cesar Augusto Praxedes	049	1741702-0/01		009	0731813-4/02
Cristiane Uliana	015	0736311-5/03		010	0732267-6/02
Daniel Falcioni Malvezzi	049	1741702-0/01		011	0732447-4/03
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	042	1670306-1/02		012	0733269-4/01
Edgar Luiz Dias	039	1553261-1/02		014	0735000-3/03
	040	1553261-1/03		015	0736311-5/03
	041	1553261-1/04		016	0738990-4/05
	044	1702335-1/01		019	0766052-0/02
Edmilson Petroski dos Santos	005	0710079-2/03		020	0766368-3/03
	006	0710700-2/02		022	0769478-6/02
	007	0711091-2/02		023	0773804-5/02
	017	0739666-7/02		025	0779178-4/05
	018	0740945-0/05		026	0781100-7/05
	021	0768697-7/02		028	0803052-2/03
	024	0774563-3/02		029	0868304-9/03
	027	0782564-5/04		030	0881593-4/02
Eduardo de Souza Benedetti	009	0731813-4/02		031	0881645-3
	032	0906592-5/03		032	0906592-5/03
	050	1745582-4/01		033	0907169-0/03
Elisabeth Nass Anderle	045	1705302-4/02		034	0907341-2/02
Eliziane Stormovski R. Caraccio	043	1693171-6		035	0918697-6/03
Emiliana Silva Sperancetta	039	1553261-1/02		036	0930486-7/03
	041	1553261-1/04		037	0931155-1/03
Eugênia Costeski Crosati	039	1553261-1/02	Izabela C. R. C. Bertoncetto	038	0940434-6/03
	040	1553261-1/03	Jean César Xavier	050	1745582-4/01
	041	1553261-1/04	José Heriberto Micheletto	042	1670306-1/02
Fabiano Neves Macieyewski	001	0670731-3/04	Josemar Lauriano Pereira	044	1702335-1/01
	002	0670737-5/04		045	1705302-4/02
	003	0694255-0/02		039	1553261-1/02
	004	0709340-9/03		040	1553261-1/03
	005	0710079-2/03	Júlio César Abreu das Neves	041	1553261-1/04
	006	0710700-2/02	Louise Rainer Pereira	031	0881645-3
	007	0711091-2/02	Gionédís	039	1553261-1/02
	008	0715605-2/02		040	1553261-1/03
	009	0731813-4/02		041	1553261-1/04
	010	0732267-6/02	Luciana Vaz da Silva	046	1707341-9
	011	0732447-4/03	Balderrama	043	1693171-6
	012	0733269-4/01	Luis Fernando Nadolny		
	013	0734962-4/04	Loyola	042	1670306-1/02
	014	0735000-3/03	Luiz Francisco Morais Lopes	045	1705302-4/02
	015	0736311-5/03	Luiz Trindade Cassetari	044	1702335-1/01
	016	0738990-4/05	Marcelo Martins de Souza	048	1736174-3/01
	017	0739666-7/02	Márcio Alexandre Cavenague	046	1707341-9
	018	0740945-0/05	Marcos Roberto Gomes da Silva	049	1741702-0/01
	019	0766052-0/02	Maria Emilia Gonçalves de Rueda	047	1714405-9/02
	020	0766368-3/03			
	021	0768697-7/02		048	1736174-3/01
	022	0769478-6/02	Michele de Oliveira	044	1702335-1/01
	023	0773804-5/02	Milton Luiz Cleve Küster	046	1707341-9
	024	0774563-3/02	Murillo Espinola de Oliveira	001	0670731-3/04
	025	0779178-4/05	Lima		
	026	0781100-7/05		003	0694255-0/02
	027	0782564-5/04		004	0709340-9/03
	028	0803052-2/03		006	0710700-2/02
	029	0868304-9/03		007	0711091-2/02
	030	0881593-4/02		008	0715605-2/02
	031	0881645-3		009	0731813-4/02
	032	0906592-5/03		010	0732267-6/02
	033	0907169-0/03		011	0732447-4/03
	034	0907341-2/02		012	0733269-4/01
	035	0918697-6/03		014	0735000-3/03
	036	0930486-7/03		015	0736311-5/03
	037	0931155-1/03		017	0739666-7/02
	038	0940434-6/03		018	0740945-0/05
	050	1745582-4/01		019	0766052-0/02
Fernando Trindade de Menezes	042	1670306-1/02		020	0766368-3/03
Gustavo Henrique Ranieri	049	1741702-0/01		021	0768697-7/02
Heroldes Bahr Neto	001	0670731-3/04		022	0769478-6/02
	002	0670737-5/04		023	0773804-5/02
	003	0694255-0/02		024	0774563-3/02
	004	0709340-9/03		026	0781100-7/05
				027	0782564-5/04
				028	0803052-2/03

031 0881645-3
 033 0907169-0/03
 035 0918697-6/03
 036 0930486-7/03
 038 0940434-6/03
 Nilton Antônio de Almeida
 Maia 001 0670731-3/04
 004 0709340-9/03
 005 0710079-2/03
 006 0710700-2/02
 007 0711091-2/02
 010 0732267-6/02
 012 0733269-4/01
 015 0736311-5/03
 024 0774563-3/02
 030 0881593-4/02
 036 0930486-7/03
 Paula Cassetari Flôres
 Paulo Rogério M. Silva 044 1702335-1/01
 Priscila Crippa de Araujo
 Vianna 049 1741702-0/01
 044 1702335-1/01
 Rafael Macedo Rocha Loures 041 1553261-1/04
 Raquel Moreno Forte 047 1714405-9/02
 Rui Berford Dias 017 0739666-7/02
 021 0768697-7/02
 Sandro Rafael Bonatto 039 1553261-1/02
 041 1553261-1/04
 Saulo Bonat de Mello 001 0670731-3/04
 002 0670737-5/04
 003 0694255-0/02
 004 0709340-9/03
 005 0710079-2/03
 006 0710700-2/02
 007 0711091-2/02
 008 0715605-2/02
 009 0731813-4/02
 010 0732267-6/02
 011 0732447-4/03
 012 0733269-4/01
 014 0735000-3/03
 015 0736311-5/03
 016 0738990-4/05
 017 0739666-7/02
 018 0740945-0/05
 019 0766052-0/02
 020 0766368-3/03
 021 0768697-7/02
 022 0769478-6/02
 023 0773804-5/02
 024 0774563-3/02
 025 0779178-4/05
 026 0781100-7/05
 027 0782564-5/04
 028 0803052-2/03
 029 0868304-9/03
 030 0881593-4/02
 031 0881645-3
 032 0906592-5/03
 033 0907169-0/03
 034 0907341-2/02
 035 0918697-6/03
 036 0930486-7/03
 037 0931155-1/03
 038 0940434-6/03
 050 1745582-4/01
 Sebastião Seiji Tokunaga 009 0731813-4/02
 011 0732447-4/03
 018 0740945-0/05
 019 0766052-0/02
 020 0766368-3/03
 022 0769478-6/02
 023 0773804-5/02
 026 0781100-7/05
 027 0782564-5/04
 033 0907169-0/03
 035 0918697-6/03
 038 0940434-6/03

Silvia Arruda Gomm 050 1745582-4/01
 Vinicius Caron Moroz 045 1705302-4/02
 Vinicius Gustavo de O. Jacob 048 1736174-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0670731-3/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/63720. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6707313-0 Agravo de Instrumento. Embargante: João Pires do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos e examinados. 1. À vista do contido no Ofício Circular nº 12/2018, expedido pela 2ª Vice-Presidência desta Corte, dando conta do acordo envolvendo os pescadores marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petrobrás (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 meses, a contar de 25 de junho de 2018, ou até que as partes denunciem solução diversa, ressalvada a prática dos atos expressamente autorizados no referido ofício. 2. Int. e diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2018. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0002 . Processo/Prot: 0670737-5/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/63718. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6707375-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Jurandir Ferreira Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos e examinados. 1. À vista do contido no Ofício Circular nº 12/2018, expedido pela 2ª Vice-Presidência desta Corte, dando conta do acordo envolvendo os pescadores marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petrobrás (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 meses, a contar de 25 de junho de 2018, ou até que as partes denunciem solução diversa, ressalvada a prática dos atos expressamente autorizados no referido ofício. 2. Int. e diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2018. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0003 . Processo/Prot: 0694255-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65164. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6942550-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Dionir Prisco Teresa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 694.255-0/02 - Comarca de Antonina Embargante: Dionir Prisco Tereza Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. NÃO ACOLHIMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO.ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA.REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 694.255-0/02, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Dionir Prisco Teresa e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. 1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 694.255-0/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de

agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 694.255-0/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 03 agosto 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0004 . Processo/Prot: 0709340-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65135. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7093409-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Edmir de Freitas Castro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 709.340-9/03 - Comarca de Antonina Embargante: Edmir de Freitas Castro Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 709.340-9/03, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Edmir de Freitas Castro e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. 1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 709.340-9/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 709.340-9/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada

junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 02 agosto 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0005 . Processo/Prot: 0710079-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/63722. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7100792-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Aduato Pedro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Saulo Bonat de Mello, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 710.079-2/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 710.079-2/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 26 julho 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0006 . Processo/Prot: 0710700-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65137. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7107002-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Pedro Barcelos Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 710.700-2/02 - Comarca de Antonina Embargante: Maria Pedro Barcelos Pereira Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 710.700-2/02, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Maria Pedro Barcelos Pereira e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. 1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 710.700-2/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou

claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 710.700-2/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 02 agosto 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0007 . Processo/Prot: 0711091-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65140. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7110912-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Rita Maria da Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 711.091-2/02 - Comarca de Antonina Embargante: Rita Maria da Cunha Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 711.091-2/02, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Rita Maria da Cunha e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petróbras.

1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 711.091-2/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório

de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 711.091-2/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 02 agosto 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0008 . Processo/Prot: 0715605-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/49178. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7156052-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Odete de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petróbras. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 715.605-2/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 715.605-2/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 26 julho 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0009 . Processo/Prot: 0731813-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/47188. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7318134-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Dolores Vieira Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Eduardo de Souza Benediti. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petróbras. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 731.813-4/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do

Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 731.813-4/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 26 julho 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0010 . Processo/Prot: 0732267-6/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/47210. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7322676-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Oziel Cunha Vellozo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 732.267-6/02 - Comarca de Antonina Embargante: Oziel Cunha Vellozo Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. EXECUÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 732.267-6/02, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Oziel Cunha Vellozo e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 732.267-6/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação

vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 732.267-6/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 27 julho 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0011 . Processo/Prot: 0732447-4/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/65113. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7324474-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Lilian Ricardo Brites. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos e examinados. 1. À vista do contido no Ofício Circular nº 12/2018, expedido pela 2ª Vice-Presidência desta Corte, dando conta do acordo envolvendo os pescadores marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petrobrás (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 meses, a contar de 25 de junho de 2018, ou até que as partes denunciem solução diversa, ressalvada a prática dos atos expressamente autorizados no referido ofício. 2. Int. e diligências necessárias. Curitiba, 03 de agosto de 2018. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0012 . Processo/Prot: 0733269-4/01 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2010/407221. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7332694-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Antonio Joacir de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Antonio Joacir de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Em atendimento ao Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25 de junho de 2018, de lavra da eminente Desembargadora Lídia M. Maejima, 2ª Vice-Presidente desta Corte de Justiça e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, o colegiado desta 8ª Câmara Cível, de forma unânime, na sessão de 28/06/2018, decidiu suspender, pelo prazo de seis (06) meses, a contar do dia 07/06/2018, ou até que as partes anunciem solução diversa, todos os feitos que tratam de pedidos de indenizações, ajuizados pelos pescadores e marisqueiros, contra a Petrobrás, em relação aos acidentes ambientais envolvendo o rompimento do oleoduto "OLAPA" e o rompimento do casco do navio "N/T Norma", desde que os autores sejam representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia. 2. Desta forma, nos termos do artigo 360, do RITJPR, determino a suspensão do presente feito pelo prazo acima mencionado, considerando as tratativas de acordo entre as partes. 3. Intimem-se. 4. Após, voltem-me conclusos.

0013 . Processo/Prot: 0734962-4/04 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/65133. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7349624-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Ronaldo Mendes de Carvalho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 734.962-4/04 - 1ª Vara Cível de Paranaguá Embargante: Ronaldo Mendes de Carvalho Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. NÃO ACOLHIMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO.ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA.REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 734.962-4/04, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Ronaldo Mendes de Carvalho e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. 1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 734.962-4-04 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de

retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 734.962-4-04 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3

A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 02 agosto 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0014 . Processo/Prot: 0735000-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65125. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7350003-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Pedro Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Carlos da Silva Fontes Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos e examinados. 1. À vista do contido no Ofício Circular nº 12/2018, expedido pela 2ª Vice-Presidência desta Corte, dando conta do acordo envolvendo os pescadores marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petrobrás (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 meses, a contar de 25 de junho de 2018, ou até que as partes denunciem solução diversa, ressalvada a prática dos atos expressamente autorizados no referido ofício. 2. Int. e diligências necessárias. Curitiba, 01º de agosto de 2018. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0015 . Processo/Prot: 0736311-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65130. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7363115-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Orlando do Rosário Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Cristiane Uliana. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos e examinados. 1. À vista do contido no Ofício Circular nº 12/2018, expedido pela 2ª Vice-Presidência desta Corte, dando conta do acordo envolvendo os pescadores marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petrobrás (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 meses, a contar de 25 de junho de 2018, ou até que as partes denunciem solução diversa, ressalvada a prática dos atos expressamente autorizados no referido ofício. 2. Int. e diligências necessárias. Curitiba, 01º de agosto de 2018. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0016 . Processo/Prot: 0738990-4/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/47178. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7389904-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Silvana Dranka da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 738.990-4/05 - 1ª Vara Cível de Paranaguá Embargante: Silvana Dranka da Silva Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. NÃO ACOLHIMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO.ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO

MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO.SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 738.990-4/05, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Silvana Dranka da Silva e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. 1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 738.990-4/05 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 738.990-4/05 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 27 julho 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0017 . Processo/Prot: 0739666-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65123. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7396667-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Amantino Balduino Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Rui Berford Dias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados. 1. Ante do contido na informação de fl. 215, intime-se a parte embargante/agravada para que traga aos autos cópia da petição protocolada sob o nº 2018.52626 ou manifeste a desnecessidade de juntada, em razão do acolhimento do pedido de suspensão à fl. 218. 2. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0018 . Processo/Prot: 0740945-0/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65131. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7409450-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Claudio Miranda Farias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 740.945-0/05 - 1ª Vara Cível de Paranaguá Embargante: Claudio Miranda Farias Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. NÃO ACOLHIMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO.ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA.REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR

SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 740.945-0/05, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante CLÁUDIO Miranda Farias e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petróbras. 1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 740.945-0/05 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 740.945-0/05 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 02 agosto 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0019 - Processo/Prot: 0766052-0/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/65128. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7660520-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Eduardo Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

VISTOS, Em atendimento ao Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25 de junho de 2018, de lavra da eminente Des. Lídia M. Maejima, 2ª Vice-Presidente desta Corte de Justiça e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, o Colegiado desta 8ª Câmara Cível, de forma unânime, na sessão de 28/06/2018, decidiu suspender, pelo prazo de seis (06) meses, a contar do dia 07/06/2018, ou até que as partes anunciem solução diversa, todos os feitos que tratam de pedidos de indenizações, ajuizados pelos pescadores e marisqueiros em face da Petrobrás, em relação aos acidentes ambientais envolvendo o rompimento do oleoduto "OLAPA" e o rompimento do casco do navio "N/T Norma", desde que os autores sejam representados pelos escritórios "Bahr, Neves e Mello Advogados Associados" e "Manoel Caetano Advocacia". Desta forma, nos termos do art. 360 do RITJ/PR, determino a suspensão do presente feito pelo prazo acima mencionado, considerando as tratativas de acordo entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 31/07/2018. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator

0020 - Processo/Prot: 0766368-3/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/63685. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7663683-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Lindamil Maria da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 766.368-3/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência

da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 766.368-3/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 26 julho 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0021 - Processo/Prot: 0768697-7/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/47190. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7686977-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Jaime Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Embargado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Rui Berford Dias, Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 768.697-7/02 - 2ª Vara Cível de Paranaguá Embargante: Jaime Miranda Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 768.697-7/02, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Jaime Miranda e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petróbras. 1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 768.697-7/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante

do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positiva, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 768.697-7/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 27 julho 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0022 - Processo/Prot: 0769478-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65160. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7694786-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Dejar Martins Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 769.478-6/02 - Comarca de Antonina Embargante: Dejar Martins Pires Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 769.478-6/02, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Dejar Martins Pires e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. 1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 769.478-6/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positiva, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 769.478-6/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 02 agosto 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0023 - Processo/Prot: 0773804-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65126. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7738045-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Alzira Swistalski. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Processo Suspendo (Art. 313 CPC 2015)

VISTOS, Em atendimento ao Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25 de junho de 2018, de lavra da eminente Des. Lídia M. Maejima, 2ª Vice-Presidente desta Corte de Justiça e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, o Colegiado desta 8ª Câmara Cível, de forma unânime, na sessão de 28/06/2018, decidiu suspender, pelo prazo de seis (06) meses, a contar do dia 07/06/2018, ou até que as partes anunciem solução diversa, todos os feitos que tratam de pedidos de indenizações, ajuizados pelos pescadores e marisqueiros em face da Petrobrás, em relação aos acidentes ambientais envolvendo o rompimento do oleoduto "OLAPA" e o rompimento do casco do navio "N/T Norma", desde que os autores sejam representados pelos escritórios "Bahr, Neves e Mello Advogados Associados" e "Manoel Caetano Advocacia". Desta forma, nos termos do art. 360 do RITJ/PR, determino a suspensão do presente feito pelo prazo acima mencionado, considerando as tratativas de acordo entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 31/07/2018. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator

0024 - Processo/Prot: 0774563-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65115. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7745633-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Oscar Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 774.563-3/02 - Comarca de Antonina Embargante: Oscar Pereira Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 774.563-3/02, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Oscar Pereira e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. 1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 774.563-3/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positiva, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 774.563-3/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada

junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado. Intimem-se. Curitiba 03 agosto 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0025 . Processo/Prot: 0779178-4/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65116. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7791784-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Celso dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 779.178-4/05 - 2ª Vara Cível de Paranaguá Embargante: Celso dos Santos Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - PetrobrasAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO.SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 779.178-4/05, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Celso dos Santos e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 779.178-4/05 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 779.178-4/05 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 03 agosto 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0026 . Processo/Prot: 0781100-7/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/63725. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7811007-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Esvanir da Veiga Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 781.100-7/05 - 2ª Vara Cível de Paranaguá Embargante: Esvanir da Veiga Goulart

Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - PetrobrasAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO.SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 781.100-7/05, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Esvanir da Veiga Goulart e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. 1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 781.100-7/05 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 781.100-7/05 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 27 julho 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0027 . Processo/Prot: 0782564-5/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65150. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7825645-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Nori Neves do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 782.564-5/04 - 2ª Vara Cível de Paranaguá Embargante: Nori Neves do Rosário Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - PetrobrasAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO.SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 782.564-5/04, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Nori Neves do Rosário e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. 1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da

controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, portanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 782.564-5/04 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 782.564-5/04 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 03 agosto 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0028 . Processo/Prot: 0803052-2/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/65136. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8030522-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Gilson Dias Cardoso do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa- Petrobrás. Advogado: Ananias Cezar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cezar Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 803.052-2/03 - 1ª Vara Cível de Paranaguá Embargante: Gilson Dias Cardoso do Carmo Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - PetrobrasAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. NÃO ACOLHIMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO.ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA.REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 803.052-2/03, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Gilson Dias Cardoso do Carmo e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. 1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, portanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 803.052-2/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse

entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 803.052-2/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 02 agosto 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0029 . Processo/Prot: 0868304-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/67236. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8683049-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Valdeir Arculano Gomes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cezar Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 868.304-9/03 1. Em atendimento ao Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25 de junho de 2018, de lavra da eminente Desembargadora Lídia M. Maejima, 2ª Vice-Presidente desta Corte de Justiça e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, o colegiado desta 8ª Câmara Cível, de forma unânime, na sessão de 28/06/2018, decidiu suspender, pelo prazo de seis (06) meses, a contar do dia 07/06/2018, ou até que as partes anunciem solução diversa, todos os feitos que tratam de pedidos de indenizações, ajuizados pelos pescadores e marisqueiros, contra a Petrobrás, em relação aos acidentes ambientais envolvendo o rompimento do oleoduto "OLAPA" e o rompimento do casco do navio "N/T Norma", desde que os autores sejam representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia. 2. Desta forma, nos termos do artigo 360, do RITJPR, determino a suspensão do presente feito pelo prazo acima mencionado, considerando as tratativas de acordo entre as partes. 3. Intimem-se. 4. Após, volteme conclus. Curitiba, 14 de Agosto de 2018. (assinado digitalmente) Des. LUIS SÉRGIO SWIECH Relator

0030 . Processo/Prot: 0881593-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/45036. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8815934-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Vanderlei da Silva Medeiros. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cezar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Arno Apolinário Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos e examinados. 1. À vista do contido no Ofício Circular nº 12/2018, expedido pela 2ª Vice-Presidência desta Corte, dando conta do acordo envolvendo os pescadores marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petrobrás (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 meses, a contar de 25 de junho de 2018, ou até que as partes denunciem solução diversa, ressalvada a prática dos atos expressamente autorizados no referido ofício. 2. Int. e diligências necessárias. Curitiba, 07 de agosto de 2018. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0031 . Processo/Prot: 0881645-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23091. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012795-38.2011.8.16.0129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cezar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Júlio César Abreu das Neves. Agravado: Ado Mendes Casbugro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos e examinados. 1. À vista do contido no Ofício Circular nº 12/2018, expedido pela 2ª Vice-Presidência desta Corte, dando conta do acordo envolvendo os pescadores marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petrobrás (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 meses, a contar de 25 de junho de 2018, ou até que as partes denunciem solução diversa, ressalvada a prática dos atos expressamente autorizados no referido ofício.

2. Int. e diligências necessárias. Curitiba, 07 de agosto de 2018. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0032 . Processo/Prot: 0906592-5/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/61672. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9065925-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Mara de Souza Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Barh, Neves, Mello Advogados Associados, Eduardo de Souza Benedetti. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravado de Instrumento 906.592-5/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em Embargos de Declaração em Agravado de Instrumento 906.592-5/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 26 julho 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0033 . Processo/Prot: 0907169-0/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/63717. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9071690-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Alcebiades Jose Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

VISTOS, Em atendimento ao Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25 de junho de 2018, de lavra da eminente Des. Lídia M. Maejima, 2ª Vice-Presidente desta Corte de Justiça e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, o Colegiado desta 8ª Câmara Cível, de forma unânime, na sessão de 28/06/2018, decidiu suspender, pelo prazo de seis (06) meses, a contar do dia 07/06/2018, ou até que as partes anunciem solução diversa, todos os feitos que tratam de pedidos de indenizações, ajuizados pelos pescadores e marisqueiros em face da Petrobrás, em relação aos acidentes ambientais envolvendo o rompimento do oleoduto ?OLAPA? e o rompimento do casco do navio ?N/T Norma?, desde que os autores sejam representados pelos escritórios ?Bahr, Neves e Mello Advogados Associados? e ?Manoel Caetano Advocacia?. Desta forma, nos termos do art. 360 do RITJ/PR, determino a suspensão do presente feito pelo prazo acima mencionado, considerando as tratativas de acordo entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 27/07/2018. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator

0034 . Processo/Prot: 0907341-2/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/60295. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9073412-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Nilo da Silva Dutra. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravado de Instrumento 907.341-2/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas

e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em Embargos de Declaração em Agravado de Instrumento 907.341-2/02 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 26 julho 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0035 . Processo/Prot: 0918697-6/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/58434. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9186976-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Jucimara da Silva Barboza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravado de Instrumento 918.697-6/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em Embargos de Declaração em Agravado de Instrumento 918.697-6/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 26 julho 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0036 . Processo/Prot: 0930486-7/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/65153. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9304867-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Nilo Raimundo Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 930.486-7/03 - 1ª Vara Cível de Paranaguá Embargante: Nilo Raimundo Alves Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 930.486-7/03, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Nilo Raimundo Alves e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 930.486-7/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 930.486-7/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 02 agosto 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0037 . Processo/Prot: 0931155-1/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/61675. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9311551-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Willian da Cruz Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 931.155-1/03 - 1ª Vara Cível de Paranaguá Embargante: Willian da Cruz Pereira Embargada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. INSURGÊNCIA DA DEVEDORA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CÂMARA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. QUESTÃO DE FATO E DE DIREITO REFERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ANALISADA. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. SUSPENSÃO DO FEITO POR SEIS MESES EM RAZÃO DAS TRATATIVAS DE COMPOSIÇÃO PELOS DEMANDANTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos e examinados estes autos 931.155-1/03, de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, em que é embargante Willian da Cruz Pereira e embargada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

1) RELATÓRIO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que exerceu juízo de retratação, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça representativo da

controvérsia, e afastou a condenação da devedora em verba honorária em execução provisória decorrente de ação indenizatória. 2) DECIDINDO: Quanto a não intimação das partes do pronunciamento do Vice-Presidente que determinou o retorno dos autos a Câmara, restou consignado no acórdão que não gera nenhum prejuízo, porquanto se trata de despacho ordinatório, sem qualquer conteúdo decisório. Ademais, por ocasião da inclusão do feito em pauta para julgamento foram os demandantes regularmente intimados. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 931.155-1/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 2 O acórdão também deixou claro que a única deliberação possível nesta oportunidade é acerca do juízo de retratação (positivo ou negativo) quanto ao cabimento ou não de honorários em execução provisória de sentença. A insurgência da devedora - e que pende de apreciação definitiva justamente porque se aguardava a deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema - diz respeito apenas e tão somente a essa questão. A Corte Superior deliberou que não é cabível honorários nesta fase. Houve, portanto, retratação do julgado anterior. Tudo o mais que decorra desse entendimento, inclusive por conta da fluência do lapso temporal entre a decisão singular, o pronunciamento deste colegiado e a deliberação do Superior Tribunal, e o acórdão enfatizou bem isso, deve ser analisado e decidido na origem. Neste momento processual não pode o colegiado decidir sobre a consequência que advirá em razão do afastamento dos honorários então arbitrados, notadamente se o feito foi extinto ou se houve conversão em execução definitiva. E isso porque, repita-se, foge do âmbito de abrangência e delimitação do recurso de agravo de instrumento pendente, cuja matéria restou devolvida a apreciação desta instância, qual seja: cabimento ou não de honorários em cumprimento provisório de sentença. Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incisos I, II e III). Nenhum desses vícios são constatados no julgado embargado, que, no limite da insurgência recursal estabelecida e com base na orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consignou, em juízo de retratação positivo, a inviabilidade de arbitramento de honorários na fase de execução provisória. Os dispositivos legais indicados pela parte embargante não foram inobservados ou violados por ocasião do exercício do juízo de retratação, que se limitou a analisar a insurgência recursal originária - agora - em conformidade com a orientação vinculante da Corte Superior, inexistente quando do primeiro julgamento. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 931.155-1/03 - 8ª Câmara Cível - TJ/PR - 3 A questão de fato e de direito atinente a matéria controvertida foi analisada, restando, portanto, satisfeito o requisito do prequestionamento. Tendo em vista o comunicado da 2ª Vice-Presidência de que as partes em audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, deliberaram por suspender por seis (6) meses as demandas como a presente, a contar de 07/06/2018, após a intimação do resultado deste julgamento, aguarde-se a fluência desse lapso temporal. Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e determino a suspensão deste recurso como acima especificado Intimem-se. Curitiba 27 julho 2018. (assinado digitalmente) Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

0038 . Processo/Prot: 0940434-6/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/65118. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9404346-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Adriana Elias Reveno. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

VISTOS, Em atendimento ao Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25 de junho de 2018, de lavra da eminente Des. Lídia M. Maejima, 2ª Vice-Presidente desta Corte de Justiça e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, o Colegiado desta 8ª Câmara Cível, de forma unânime, na sessão de 28/06/2018, decidiu suspender, pelo prazo de seis (06) meses, a contar do dia 07/06/2018, ou até que as partes anunciem solução diversa, todos os feitos que tratam de pedidos de indenizações, ajuizados pelos pescadores e marisqueiros em face da Petrobrás, em relação aos acidentes ambientais envolvendo o rompimento do oleoduto OLAPA" e o rompimento do casco do navio "N/T Norma", desde que os autores sejam representados pelos escritórios "Bahr, Neves e Mello Advogados Associados" e "Manoel Caetano Advocacia". Desta forma, nos termos do art. 360 do RITJ/PR, determino a suspensão do presente feito pelo prazo acima mencionado, considerando as tratativas de acordo entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 31/07/2018. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator

0039 . Processo/Prot: 1553261-1/02 Agravo . Protocolo: 2016/259667. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1553261-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Dantea Ohashi Lopes Paz, Eni Jorge Leite, Franciele Braga Ribeiro, João Batista de Oliveira, Mauro Zacari, Neuza Maria Canedo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Sandro Rafael Bonatto, Emiliana Silva Sperancetta. Agravado: Federal Seguros Sa. Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, Eugênia Costeski Crosati. Agravante: Dantea Ohashi Lopes Paz, Eni Jorge Leite, Franciele Braga Ribeiro, João Batista de Oliveira, Mauro Zacari, Neuza Maria Canedo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Federal Seguros Sa. Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, Eugênia Costeski Crosati. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 1.553.261-1/04 Agravante : Dantea Ohashi Lopes Paz e Outros. Agravada : Federal Seguros S/A. Interessada : Caixa Econômica Federal. Vistos e examinados. 1. Intime-se a agravada para,

querendo, manifestar-se acerca do recurso de fls. 472/478, na forma do art. 1.021, § 2º do CPC/2015, e 332, §2º, do RITJPR. 2. Após, com ou sem resposta, voltem conclusos. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de julho de 2018. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0040 . Processo/Prot: 1553261-1/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/138367. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1553261-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Agravado: Dantea Ohashi Lopes Paz, Eni Jorge Leite, Franciele Braga Ribeiro, João Batista de Oliveira, Mauro Zacari, Neuza Maria Canedo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, Eugênia Costeski Crosati. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 1.553.261-1/04 Agravante : Dantea Ohashi Lopes Paz e Outros.Agravada : Federal Seguros S/A.Interessada : Caixa Econômica Federal. Vistos e examinados. 1. Intime-se a agravada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso de fls. 472/478, na forma do art. 1.021, § 2º do CPC/2015, e 332, §2º, do RITJPR. 2. Após, com ou sem resposta, voltem conclusos. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de julho de 2018. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0041 . Processo/Prot: 1553261-1/04 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/51844. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1553261-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Dantea Ohashi Lopes Paz, Eni Jorge Leite, Franciele Braga Ribeiro, João Batista de Oliveira, Mauro Zacari, Neuza Maria Canedo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Sandro Rafael Bonatto, Emiliana Silva Sperancetta, Rafael Macedo Rocha Loures. Agravado: Federal Seguros Sa. Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, Eugênia Costeski Crosati. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Pentecorrea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 1.553.261-1/04 Agravante : Dantea Ohashi Lopes Paz e Outros.Agravada : Federal Seguros S/A.Interessada : Caixa Econômica Federal. Vistos e examinados. 1. Intime-se a agravada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso de fls. 472/478, na forma do art. 1.021, § 2º do CPC/2015, e 332, §2º, do RITJPR. 2. Após, com ou sem resposta, voltem conclusos. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de julho de 2018. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0042 . Processo/Prot: 1670306-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/63407. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1670306-1 Agravo de Instrumento. Embargante: João Paulo Nowak, Aparecida Gonçalves, Paula de Fatima Nowak de Campos, Isaac Isaías da Luz Nowak, Paulo Sergio Nowak, Ana Paula Nowak dos Santos, Roberto Carlos Nowak, Pedro Ravael Nowak, Cleusa de Fatima Nowak Souza Rocha. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Embargado: Hdi Seguros S/a. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertencello, Fernando Trindade de Menezes. Interessado: Marcio Schnekemberg. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Diante da possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração, abra-se vista dos autos à embargada, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta da embargada, certifique-se e voltem os autos conclusos. Curitiba, 27 de julho de 2018. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator

0043 . Processo/Prot: 1693171-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/131377. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0034215-22.2016.8.16.0001 Falsidade de Documento. Agravante: Fabiano de Araújo Bitencourt, Maria Francisca Delponte. Advogado: Luciana Vaz da Silva Balderrama, Eliziane Stormovski Rojas Caraccio. Agravado: José Guilherme da Rosa Zironi, Claudia Andrea Rosa, Tabelaonato Accyoli de Barros - 5o. Ofício, Heder Josiel da Silva Martins, Arnold Dudley Bolteri. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Despacho: Homologo a Desistência

AGRAVANTES: FABIANO DE ARAÚJO BITENCOURT E OUTRO. AGRAVADOS: JOSÉ GUILHERME DA ROSA ZIRONI E OUTROS. RELATOR: DES. LUIS SÉRGIO SWIECH. 1. Consta-se que a parte agravante requereu a desistência do presente recurso, conforme petição protocolada data de 07/08/2018 (nº 0072982/2018), motivo pelo qual o feito foi retirado da pauta da sessão de 09/08/2018. 2. Dessa forma, homologo a desistência requerida, nos termos do artigo 200, inciso XVI, do Regimento Interno desta Corte1 c/c o artigo 9982 do Código de Processo Civil de 2015. 3. Comunique-se e Intimem-se. 4. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. 5. Dê-se baixa nos registros de pendências de julgamento do presente feito. 6. Após, remetam-se os autos à Comarca de origem para os fins necessários. Curitiba, 13 de Agosto de 2018. (assinado digitalmente) DES. LUIS SÉRGIO SWIECH Relator 1 Art. 200. Compete ao Relator: XVI - homologar desistências e transações e decidir a impugnação ao valor da causa: (Redação dada pela ER nº 01/2016 -DJe nº 1882 de 13/09/2016). 2 Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

0044 . Processo/Prot: 1702335-1/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/203025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1702335-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Georgina da Silva, Nilo Pires de Borba, Doralice de Jesus Moura, Messias Alves Teixeira, Janete Alves Tachechen, Valdivio Moreira de Souza,

Uiara de Vasconcelos Costa, Alice Chaves dos Santos, Valdir Klunk, Tarcisio Vaz da Silva, Vanilda Schimerski, José Luiz de Carvalho Neto, Cirene Aragão Freire Braga, Jurandir de Souza, Aluisio Ferreira, Geny Guilherme Roncolato, Mozart Ribeiro do Amaral Junior, Marlete Lopes Beserra, Valdevino Gonçalves Macedo, Ana Maria Martins Taborda, Julieta Silva de Oliveira, Maria Ferreira Correia, Zilah Pereira da Roza. Advogado: Jean César Xavier, Michele de Oliveira, Priscila Crippa de Araujo Vianna. Agravado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Luiz Trindade Cassetari, Paula Cassetari Fiôres. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Trata-se de Agravo Interno interposto pelos autores contra a decisão monocrática proferida por este Relator às fls. 1100/1107, que não conheceu do Agravo de Instrumento manejado nos autos de Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária (NU 0014865-29.2008.8.16.0001). Compulsando os autos, depreende-se que, após a determinação de sobrestamento do Agravo Interno (fls. 1128/1129), a seguradora/gravada requereu a remessa do feito para a Justiça Federal, ao fundamento de que, após a edição da Instrução Normativa AGU 001/2018, a União passou a intervir em todos os Agravo Interno nº 1.702.335-1/01 2 processos movidos por mutuários do SFH. (fls. 1133/1134). Contudo, a despeito das alegações tecidas pela agravada/ré, além de não se sobrepor à legislação aplicável à espécie, referida norma regulamentar apenas preceitua que a União poderá intervir nas causas em que figurarem como autores e/ou rés autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais, nos estritos termos do art. 5º, da Lei nº 9.469/97. No presente caso, consoante delineado na decisão proferida às fls. 1128/1129, ainda subsiste controvérsia sobre o interesse da CEF para intervir no feito como representante do FCVS, precipuamente após a edição da Lei nº 13.000/2014. Foi por conta dessa peculiaridade que determinei o sobrestamento do feito até o julgamento do REsp nº 1.689.339/PR pelo c.STJ. Logo, tendo em vista que a norma citada pela seguradora/ré apenas autoriza a intervenção da AGU nos casos em que houver interesse legítimo de entidades vinculadas à União, não merece respaldo o pedido de remessa dos autos para a Justiça Federal. Posto isso, rejeito o pleito da seguradora/ré, mantendo-se a decisão que determinou a suspensão do Agravo Agravo Interno nº 1.702.335-1/01 3 Interno até o julgamento do REsp nº 1.689.339/PR. Cumpra-se e Intimem-se. Curitiba, 31 de Julho de 2018. (assinado digitalmente) DES. LUIS SÉRGIO SWIECH Relator

0045 . Processo/Prot: 1705302-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/65242. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1705302-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle, Vinicius Caron Moroz, Luiz Francisco Moraes Lopes. Embargado: Marcio Sakyo Poffo Taniguti (Representado(a)). Advogado: Andrei Kossmann Homercher. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.705.302-4/02. EMBARGANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.. EMBARGADO: MÁRCIO SAKYO POFFO TANIGUTI. (curatelado). RELATOR: DES. LUIS SÉRGIO SWIECH. I. Intimem-se o procurador do embargado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de Embargos de Declaração (fls. 306/313-TJ) no prazo de quinze (15) dias úteis, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC/15. II. Na sequência, oportunize-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. III. Após, voltem. Curitiba, 30 de Julho de 2018. [assinado digitalmente] DES. LUIS SÉRGIO SWIECH Relator

0046 . Processo/Prot: 1707341-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/165184. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018918-56.2009.8.16.0021 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: José Ciro Rodrigues, José Soares de Carvalho, Jovilde Marçal Magalhães, Luiz Pereira de Sá, Marcos Oliveira Santos, Neusa Maria Darina Buff, Roqueinei Afonso Vieira, Rute Stempniak Rodrigues, Tiago Carvalho Barbosa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.707.341-9 Agravantes : José Ciro Rodrigues e outros.Agravado : Sul América Cia Nacional de Seguros Vistos e examinados. 1. O tema da suspensão do feito já está decidido e precluso, portanto, não há que se falar em questão de ordem (fls. 443/449-TJ). 2. Cumpra-se integralmente a decisão de folhas 367-TJ. 3. Int. e diligências necessárias. Curitiba, 23 de julho de 2018. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0047 . Processo/Prot: 1714405-9/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/300075. Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1714405-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Lucas Scoparo. Advogado: Raquel Moreno Forte. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1 <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=7689613>
2&num_registro=201702019710&data=20171004&formato=PDF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Para tanto, também considero a orientação do Ofício-Circular nº. 2369301/2017, da 1ª Vice-Presidência, de 18/10/2017, comunicando a decisão e orientado a movimentação processual. Em face de tais razões, determino a suspensão do feito, para que aguardo junto à Secretaria da 8ª Câmara Cível, até ulterior decisão. Curitiba, 25 de julho de 2018. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator

0048 . Processo/Prot: 1736174-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/280587. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro

Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1736174-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Embargado: Maria Elvira de Almeida Altwater (maior de 60 anos). Advogado: Vinícius Gustavo de Oliveira Jacob, Marcelo Martins de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos nos autos de Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária (Processo nº 0000753-06.2016.8.16.0153), contra a decisão de fls. 443/446-TJ, proferida por este relator, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto. Em suas razões (fls. 452/463-TJ), defende, em síntese, a existência de erro material na decisão embargada, na parte que não conheceu as matérias referente a ilegitimidade passiva; inversão do ônus da prova; e prescrição. Afirma que essas matérias podem ser atacadas por agravo de instrumento, uma vez que estão previstas nas hipóteses do art. 1.015, do CPC/15. Por fim, requereu a retratação da decisão embargada. 2. De início, observando a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Administrativo nº 31, bem como, o disposto no artigo 142, do Código de Processo Civil de 2015, tendo em vista que a publicação do pronunciamento judicial recorrido ocorreu na vigência do Novo Código de Processo Civil, a análise do presente recurso será regida pelas disposições de tal diploma. Da análise do feito, denota-se a possibilidade de decisão unipessoal do relator, eis que manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 932, inciso III, parte final, do Código de Processo Civil/2015, conforme adiante se vê: Art. 932. Incumbe ao relator: [...] III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; (grifos acrescidos) Em que pese o parágrafo único do referido dispositivo legal consignar a necessidade de intimação prévia do recorrente em caso de inadmissibilidade, o Superior Tribunal de Justiça esclareceu que referida exigência só é aplicável para o -- 1 Enunciado administrativo nº 3: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2 Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada. 3 Art. 932. Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível. saneamento de vício estritamente formal. Neste sentido, é o disposto no Enunciado Administrativo nº 6: "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal." 4 (grifos acrescidos) No presente caso, a inadmissibilidade recursal advém de vício material, fazendo-se desnecessária a intimação da embargante, diante da impossibilidade de se sanar esta espécie de vício, o que resulta viável a decisão imediata deste relator. Conforme se depreende da leitura das razões recursais, não houve a impugnação específica do pronunciamento judicial, o que importou em ofensa ao Princípio da Dialética. Para melhor compreensão do tema, insta destacar o ensinamento de Nelson Nery Junior, em sua obra "Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos", Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, p. 194, na qual salienta que: "Vige, no tocante aos recursos, o princípio da dialética. Segundo este, o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra- -- 4 Enunciado Administrativo nº 6, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça na Sessão de 09/03/2016. arrazoado, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal." Na espécie, o pronunciamento judicial embargado tão somente analisou a presença ou não dos requisitos autorizadores do efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto. Veja-se que a decisão embargada sequer chegou a analisar as matérias que estão sendo objeto dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que, o pedido de efeito suspensivo do Agravo de Instrumento deveria ser analisado com urgência, ficando as demais matérias de mérito pendente de um julgamento futuro. Portanto, percebe-se que a atuação prematura da embargante resultou na incongruência das suas razões recursais, e de consequência, na inobservância do Princípio da Dialética Recursal. Neste caso, é assente nesta egrégia Corte que o recurso não merece ser conhecido, consoante se observa nos julgados abaixo: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. NÃO CORRESPONDÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OFENSA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Os embargos de declaração que contêm razões dissociadas dos fundamentos trazidos no acórdão não comportam conhecimento, por ofensa ao princípio da dialética. 2. Embargos de declaração não conhecidos. 5 (grifos acrescidos) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA CONSTANTE DOS EMBARGOS QUE DIVERGE DO CONTEÚDO DA DECISÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 6 (grifos acrescidos) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Protocolado recurso de embargos de declaração que não possui qualquer relação com o acórdão proferido nos autos há que se reconhecer a violação ao princípio da dialética e o que proporciona o não conhecimento do recurso interposto. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDO. 7 (grifos acrescidos) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DE QUE PADECERIA O ACÓRDÃO EMBARGADO. RAZÕES DO RECURSO QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE

RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 8 (grifos acrescidos) Assim sendo, impõe-se o não conhecimento do recurso interposto. -- 5 TJPR - 15ª C. Cível - EDC - 1728952-2/01 - Curitiba - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 29.11.2017. 6 TJPR - 9ª C. Cível - EDC - 1555926-5/01 - Colorado - Rel.: Domingos José Perfetto - Unânime - J. 31.08.2017. 7 TJPR - 15ª C. Cível - EDC - 1617283-3/01 - Cianorte - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - J. 09.08.2017. 8 TJPR - 13ª C. Cível - EDC - 1613175-0/01 - Cianorte - Rel.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - J. 28.06.2017. 3. Ante o exposto, aplicando a regra do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil/2015, NÃO CONHEÇO do recurso, eis que manifestamente inadmissível. Dê-se baixa nos registros de pendência de julgamento do presente recurso. Autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. Cumpra-se e Intimem-se. Curitiba, 30 de Julho de 2018. (assinado digitalmente) DES. LUIS SÉRGIO SWIECH Relator 0049 . Processo/Prot: 1741702-0/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/60940. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1741702-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Construtora Paranoá Ltda.. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva. Agravado: João Paulo Vieiro. Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Gustavo Henrique Ranieri, Adilson Rodrigues Fernandes, Paulo Rogério M. Silva. Interessado: Lauro Garcia do Amaral Junior. Advogado: Daniel Falcioni Malvezzi. Interessado: Walber Souza Guimaraes Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Intime-se o agravado e os interessados para apresentar contrarrazões ao agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC/15. II. Após, tornem conclusos.

0050 . Processo/Prot: 1745582-4/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/61696. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1745582-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Eduardo de Souza Benedetti. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Advogado: Blas Gomm Filho, Sílvia Arruda Gomm, Ana Lucia França. Interessado: Fernando Santos Jucoski. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ED em AI 1.745.582-4/01 1) Esclareçam as partes, no prazo de quinze (15) dias, se este recurso está abrangido pela composição que firmaram quanto ao sobrestamento por seis meses. 2) Ficam orientadas de que o silêncio será recebido como resposta negativa, ensejando o julgamento dos declaratórios opostos pelos agravantes. 3) Intimem-se. Curitiba 30 julho 2018. Des. Luiz Cezar Nicolau, relator

SEÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2018.06813

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Duleba	002	1671236-8/02
Alison Gonçalves da Silva	002	1671236-8/02
Amaro Cesar Castilho	017	0806455-5/02
	028	1053885-1
Ananias César Teixeira	003	0665704-3
	004	0715050-7/02
	005	0715074-7/04
	006	0727984-9/03
	007	0730080-1/02
	008	0730127-9/02
	009	0733316-8/03
	010	0733353-1/03
	011	0733819-4/03
	012	0734958-0/02
	013	0736352-6/02
	014	0779829-6/02
	015	0782963-8/02
	016	0800263-3/03
	017	0806455-5/02
	021	0907948-1/02
	022	0930884-3/02
	023	0960714-5/02

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	024	0961087-7/02	Gustavo de Almeida Flessak	002	1671236-8/02
	025	0982127-6/02	Heroldes Bahr Neto	003	0665704-3
	026	0983171-8/02		004	0715050-7/02
	027	1013057-5/02		005	0715074-7/04
	028	1053885-1		006	0727984-9/03
	029	1054490-6		007	0730080-1/02
	030	1060815-0		008	0730127-9/02
	031	1066306-0		009	0733316-8/03
	032	1066433-2		011	0733819-4/03
	033	1066451-0		012	0734958-0/02
	034	1070711-0		013	0736352-6/02
André Murilo Berlesi	002	1671236-8/02		014	0779829-6/02
Andressa Dal Bello	028	1053885-1		015	0782963-8/02
Arno Apolinário Junior	021	0907948-1/02		016	0800263-3/03
Augusto Pastuch de Almeida	002	1671236-8/02		021	0907948-1/02
Barh, Neves, Mello A. Associados	004	0715050-7/02		022	0930884-3/02
	024	0961087-7/02		024	0961087-7/02
Carla Pinto da Costa	018	0844921-8		026	0983171-8/02
Carlos da Silva Fontes Filho	028	1053885-1	Hugo Francisco Gomes	027	1013057-5/02
	031	1066306-0	Jean Carlos Martins Francisco	020	0887595-2/05
	033	1066451-0		018	0844921-8
Carlos Humberto Fernandes Silva	036	1621509-1		019	0873783-3/06
Carmen Glória Arriagada Andrioli	019	0873783-3/06	Júlio César Abreu das Neves	020	0887595-2/05
Célio Lucas Milano	001	1580613-2		003	0665704-3
Celso Fernando Gutmann	037	1733978-9		016	0800263-3/03
Cláudio Roberto Padilha	001	1580613-2		017	0806455-5/02
Cristiane Uliana	028	1053885-1	Keter Noronha	028	1053885-1
	029	1054490-6	Kleber Augusto Vieira	030	1060815-0
	030	1060815-0		034	1070711-0
	031	1066306-0		003	0665704-3
	032	1066433-2		004	0715050-7/02
	033	1066451-0	Lizete Rodrigues Feitosa	027	1013057-5/02
	034	1070711-0	Louise Rainer Pereira Gionédís	037	1733978-9
Cristiano da Silva	037	1733978-9	Luiz Rodrigues Wambier	035	1171638-2
Edilson Chibiaqui	019	0873783-3/06	Manoel Caetano Ferreira Filho	036	1621509-1
Edmilson Petroski dos Santos	004	0715050-7/02		005	0715074-7/04
	010	0733353-1/03		027	1013057-5/02
	017	0806455-5/02	Marco Aurélio Ceranto	002	1671236-8/02
Edno Pezzarini Júnior	036	1621509-1	Marco Aurélio Mello Moreira	018	0844921-8
Eduardo de Souza Benedetti	005	0715074-7/04	Mariana Almeida Kato	001	1580613-2
	016	0800263-3/03	Mário Marcondes Nascimento	018	0844921-8
	024	0961087-7/02		019	0873783-3/06
Elsó Cardoso Bitencourt	018	0844921-8		020	0887595-2/05
Fabiane Tessari Lima da Silva	001	1580613-2	Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0665704-3
Fabiano Neves Macieyewski	003	0665704-3		004	0715050-7/02
	004	0715050-7/02		005	0715074-7/04
	005	0715074-7/04		006	0727984-9/03
	006	0727984-9/03		007	0730080-1/02
	007	0730080-1/02		008	0730127-9/02
	008	0730127-9/02		009	0733316-8/03
	009	0733316-8/03		010	0733353-1/03
	010	0733353-1/03		011	0733819-4/03
	011	0733819-4/03		012	0734958-0/02
	012	0734958-0/02		013	0736352-6/02
	013	0736352-6/02		014	0779829-6/02
	014	0779829-6/02		016	0800263-3/03
	015	0782963-8/02		017	0806455-5/02
	016	0800263-3/03		022	0930884-3/02
	017	0806455-5/02		024	0961087-7/02
	021	0907948-1/02		026	0983171-8/02
	022	0930884-3/02		031	1066306-0
	023	0960714-5/02		032	1066433-2
	024	0961087-7/02		033	1066451-0
	025	0982127-6/02	Nilton Antônio de Almeida Maia	004	0715050-7/02
	026	0983171-8/02		006	0727984-9/03
	027	1013057-5/02		008	0730127-9/02
Fábio Vachelkovski Kondrat	002	1671236-8/02		011	0733819-4/03
Fernando Murilo Costa Garcia	004	0715050-7/02		012	0734958-0/02
Francielly Podanoschi de Castro	038	1745207-6		013	0736352-6/02
Geraldo Nogueira da Gama	001	1580613-2		021	0907948-1/02
Guilherme Elache Gusi	028	1053885-1		022	0930884-3/02
				026	0983171-8/02

Noyelle Neumann das Neves	003	0665704-3
Ozana Baptista Gusmão	017	0806455-5/02
Paulo Antônio Müller	018	0844921-8
	019	0873783-3/06
	035	1171638-2
Rafael Macedo Rocha Loures	019	0873783-3/06
Raul Maia Chapaval	017	0806455-5/02
Reinaldo Mirico Aronis	020	0887595-2/05
Roberto Antonio Sonego	035	1171638-2
Rui Berford Dias	007	0730080-1/02
	009	0733316-8/03
	010	0733353-1/03
Sandro Rafael Bonatto	019	0873783-3/06
	035	1171638-2
Sarah Pereira Seleme	030	1060815-0
	034	1070711-0
Saulo Bonat de Mello	003	0665704-3
	004	0715050-7/02
	005	0715074-7/04
	006	0727984-9/03
	007	0730080-1/02
	008	0730127-9/02
	009	0733316-8/03
	010	0733353-1/03
	011	0733819-4/03
	012	0734958-0/02
	013	0736352-6/02
	014	0779829-6/02
	015	0782963-8/02
	016	0800263-3/03
	017	0806455-5/02
	021	0907948-1/02
	022	0930884-3/02
	024	0961087-7/02
	026	0983171-8/02
	027	1013057-5/02
Sebastião Seiji Tokunaga	014	0779829-6/02
	017	0806455-5/02
	024	0961087-7/02
Solange de Santa Doro	038	1745207-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1580613-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/240746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0037158-22.2010.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Itaú Seguros S/a. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama. Apelante (2): Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança Ltda. Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Célio Lucas Milano, Fabiane Tessari Lima da Silva, Mariana Almeida Kato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00076143. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 1.580.613-2 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 4ª VARA CÍVEL APELANTE 01: ITÁU SEGUROS S/A APELANTE 02: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA APELADOS: OS MESMOS RELATOR: JUIZ SUBST. 2º GRAU CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN (EM SUBST. AO DES. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA) Vistos, etc. I Conforme petição de nº 0046143/2018, protocolada pelas apelantes em 20 de agosto de 2018, as partes informaram que foi dado início às tratativas visando uma possível composição amigável, de modo que requereram a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias e o adiamento de seu julgamento. II Defiro, pois, e determino a suspensão do feito pelo prazo requerido (30 dias até 23 de setembro de 2018), nos termos do art. 313, II, do CPC, e em atenção ao disposto no art. 139, V, também do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, independentemente de nova conclusão, inclua-se novamente em pauta. III Ainda, retire-se o processo de pauta já agendada. IV Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz de Direito Subst. em 2º Grau Relator

0002 . Processo/Prot: 1671236-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/50220. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1671236-8 Apelação Cível. Embargante: Basf S.a. Advogado: Marco Aurélio Ceranto, Alison Gonçalves da Silva. Embargado: San Rafael Sem. e Cereais Ltda.. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Fábio Vacekovski Kondrat, André Murilo Berlesi, Alessandro Duleba. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00070708. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.671.236-8/01 e 1.671.236-8/02, DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA EMBARGANTE 1: SAN

RAFAEL SEM. E CEREALIS LTDA EMBARGANTE 2: BASF S/A EMBARGADOS: OS MESMOS RELATORA: DESª ÂNGELA KHURY Vistos. 1. Junte-se a petição protocolada sob o nº 0070708/2018. 2. As partes informaram que celebraram acordo no qual a ré/embargante 2 concordou em pagar a autora/embargante 1 a quantia total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), abrangendo ainda juros, correção monetária e honorários sucumbenciais, dando a autora plena, geral, rasa e irreversível quitação quanto ao objeto da presente ação, bem como a todas e quaisquer ações em razão dos fatos originários, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, declarando estar satisfeita quanto a obrigação da ré, prevalecendo entre as partes o disposto no art. 840 e seguintes do Código Civil. 3. A transação efetuada preenche os pressupostos de validade, razão pela qual homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b"1, do NCPC, e 200, inciso XVI, do RITJ. Certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão. Oportunamente, baixem os autos ao Juízo de origem para os devidos fins. Intime-se. Em 14 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

----- 1 Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: [...] III - homologar: [...] b) a transação; 0003 . Processo/Prot: 0665704-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/73982. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000068-92.2003.8.16.0043 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Júlio César Abreu das Neves, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Noyelle Neumann das Neves. Apelado: Cidina Alves da Conceição. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 665704-3, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANTONINA APELANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS APELADA: CIDINA ALVES DA CONCEIÇÃO RELATOR: DES. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Vistos, etc. 1. Consoante se extrai do Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, de 25/06/2018, encaminhado pela 2ª Vice-Presidência desta eg. Corte, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, os escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia entabularam acordo de sobrestamento dos processos envolvendo pescadores e marisqueiros, relativos aos acidentes ambientais relacionados ao rompimento do oleoduto ?Olapa? e ao vazamento de nafta petroquímica do navio tanque ?N/T Norma?, em 2001. 2. Nessa conta, diante do entendimento consolidado nesta c. Câmara1, à luz do NCPC, arts. 190 c/c 313, II2, enquadrando-se o presente nas hipóteses do acordo referenciado, determino a SUSPENSÃO do processo pelo período de 06 (seis) meses. 3. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. 4. Diligências de estilo. Cientes os interessados. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 10 de agosto de 2018. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Desembargador Relator

----- 1

TJPR - 10ª C. Cível - AI 43179-70.2017.8.16.0000 - Rel. Guilherme Freire Teixeira - DJ 26.07.2018. TJPR - 10ª C. Cível - AC 11466-40.2001.8.16.0129 - Rel. Albino Jacomel Guérios - DJ 13.07.2018. 2 Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo. Art. 313. Suspende-se o processo: II - pela convenção das partes;

0004 . Processo/Prot: 0715050-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/61632. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7150507-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Dilor Cordeiro Galdino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Edmilson Petroski dos Santos, Kleber Augusto Vieira, Fernando Murilo Costa Garcia, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa- Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0005 . Processo/Prot: 0715074-7/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/61628. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7150747-0/1 Agravado, 7150747- Agravado de Instrumento. Embargante: Casemiro Alves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Eduardo de Souza Benedetti. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0006 . Processo/Prot: 0727984-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/61623. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7279849-0/1 Agravado Regimental, 7279849- Agravado de Instrumento. Embargante: Valdir dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0007 . Processo/Prot: 0730080-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/63700. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7300801-0 Agravo de Instrumento. Embargante: David Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Rui Berford Dias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0008 . Processo/Prot: 0730127-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/61617. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7301279-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Antonio Alves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0009 . Processo/Prot: 0733316-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/61633. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7333168-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Valdir Bernardo Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Rui Berford Dias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0010 . Processo/Prot: 0733353-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/61629. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7333531-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Shirley dos Passos Matheus Damaceno. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Embargado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Rui Berford Dias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 13 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0011 . Processo/Prot: 0733819-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/61626. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7338194-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Carlos Gonçalves Maia. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0012 . Processo/Prot: 0734958-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/61606. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7349580-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Francisco de Lima. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 13 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0013 . Processo/Prot: 0736352-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/61637. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7363526-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Alex Lucas Buhnemann. Advogado:

Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0014 . Processo/Prot: 0779829-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/63695. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7798296-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Pedro Cardoso Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Embargado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0015 . Processo/Prot: 0782963-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/58333. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7829638-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Sebastião Leandro da Silva. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 13 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0016 . Processo/Prot: 0800263-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/64448. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8002633-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Claudete dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Eduardo de Souza Benedetti. Embargado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Júlio César Abreu das Neves, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0017 . Processo/Prot: 0806455-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/63692. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8064555-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Gerson Galdino Moraes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos, Raul Maia Chapaval. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Júlio César Abreu das Neves, Ozana Baptista Gusmão, Amaro Cesar Castilho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 13 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0018 . Processo/Prot: 0844921-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/268026. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000533-11.2008.8.16.0081 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Paulo Antônio Müller, Carla Pinto da Costa, Marco Aurélio Mello Moreira. Apelado: João Maria Alves de Moraes, José Viana Berto, Lauro Ribeiro Tabora (maior de 60 anos), Leonilda Gonçalves de Paula, Benedita Maria Rafael (maior de 60 anos), Raimundo Bento de Souza (maior de 60 anos), Rogério Douglas Amaral de Souza. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Sobre o pedido de distinção formulado às fls. 1130/1135, intime-se a Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias. Curitiba, 03 de agosto de 2018. Albino Jacomel Guérios Relator

0019 . Processo/Prot: 0873783-3/06 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2018/57378. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8737833-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Aldino Demarchi, Cecília Engelman (maior de 60 anos), Davina Mendes Antunes, Elza Clara da Rosa (maior de 60 anos), Nelina Guerreiro de Macedo, Leonice Ramos, Jose Carlos Bispo, João Antonio Lapim, Janete Bicke. Advogado: Edilson Chibiaqui, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento, Rafael Macedo Rocha Loures, Sandro Rafael Bonatto, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Agravado: Sul America Cia

Nacional de Seguros Gerais S. A. Advogado: Paulo Antônio Müller. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Antes de analisar o presente recurso de agravo interno, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do contido no artigo 1021, § 2º do CPC. 2. Após, voltem conclusos. INTIMEM-SE. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Curitiba, 14 de agosto de 2018. DENISE ANTUNES, RELATORA CONV. JUÍZA DE DIREITO SUBST. 2º GRAU

----- 1 Substituindo o Des. Luiz Lopes.
0020 . Processo/Prot: 0887595-2/05 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2018/57918. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8875952-0 Apelação Cível. Agravante: Jaime Gongora, Antonio Jorge de Lima, Manoel Pereira de Lima Filho, Armando da Silva, Isaulinda Mariano (maior de 60 anos), Jorge Rogato (maior de 60 anos), Maria Itakura (maior de 60 anos), Milton Oliveira Bueno, Suelo Arlindo Miyamoto, Valdevinho de Carvalho Racassi, Wilson Mazette (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Lilian Romero. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Antes de analisar o presente recurso de agravo interno, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do contido no artigo 1021, § 2º do CPC. 2. Após, voltem conclusos. INTIMEM-SE. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Curitiba, 14 de agosto de 2018. DENISE ANTUNES, RELATORA CONV. JUÍZA DE DIREITO SUBST. 2º GRAU

----- 1 Substituindo a Desª. Lilian Romero.
0021 . Processo/Prot: 0907948-1/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/61668. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9079481-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Dirce Tavares dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Arno Apolinário Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 13 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0022 . Processo/Prot: 0930884-3/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/63689. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9308843-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Osvaldo Ricardo Dutra. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0023 . Processo/Prot: 0960714-5/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/61657. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9607145-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Adenilson Dievan. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0024 . Processo/Prot: 0961087-7/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/61654. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9610877-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Marilene Ferreira. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Barh, Neves, Mello Advogados Associados, Eduardo de Souza Benedetti. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0025 . Processo/Prot: 0982127-6/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/61647. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9821276-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Joaquim da Cruz Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de

alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0026 . Processo/Prot: 0983171-8/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/63712. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9831718-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Nelson Luiz. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro Sa. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 10 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0027 . Processo/Prot: 1013057-5/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/61636. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1013057-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Marlene Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 13 de agosto de 2018. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0028 . Processo/Prot: 1053885-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/156000. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2013.00005316 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira, Amaro Cesar Castilho, Addressa Dal Belo, Guilherme Elache Gusi, Júlio César Abreu das Neves, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: Almira da Veiga Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição:

Despachos Desidórios
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em sede de cumprimento provisório de sentença que determinou a intimação da ora agravante para recolher o valor devido a título indenizatório, sob pena de incidência de multa de dez por cento. Além disso, arbitrou honorários no importe de 10% em favor do patrono do agravado em caso de pronto pagamento. Pugna o agravante pela reforma desta decisão ao entendimento de que não são cabíveis honorários advocatícios em caso de cumprimento provisório de sentença, bem como deve ser afastada a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, no caso da execução provisória. Em virtude do determinado no Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR houve a suspensão do feito, vindo-me conclusos oportunamente. É o relatório. Decido. Primeiramente, deve-se ressaltar que, mesmo com o ingresso do Novo Código de Processo Civil, ainda assim a apreciação deste agravo deve se dar nos termos da legislação processual vigente à época da interposição do referido recurso, diante da regra contida no art. 14 do CPC/2015, preservando o princípio do isolamento dos atos processuais como forma de proteger as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada (ou seja, julgar o recurso de acordo com as regras vigentes no momento da sua propositura, pois é esta a expectativa criada pela parte processual). Além disso, em razão das alterações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, o Superior Tribunal de Justiça elaborou enunciados administrativos, dentre os quais destaca-se: "Enunciado administrativo número 2 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça." Assim sendo, passo à análise do agravo de instrumento interposto. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, já que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, quando do julgamento do Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR, entendeu-se pelo descabimento da fixação de honorários advocatícios em sede de cumprimento provisório de sentença: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.543-C DO CPC. DIREITO PROCESUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. HONORÁRIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firmam-se as seguintes teses: 1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente. 1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp 1291736/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2013, DJe 19/12/2013). Também no que tange à incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, o Tribunal Superior que a mesma só incide após o trânsito em julgado da sentença: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC E VERBA HONORÁRIA. EXCLUSÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil exige o trânsito em julgado da sentença. 2. A Corte Especial, no julgamento do REsp n. 1.291.736/PR, da relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, sob o rito do art. 543-C do CPC, ratificou o entendimento de ser incabível o arbitramento de honorários

advocáticos em execução provisória. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp 363.056/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 13/11/2015). AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENDÊNCIA DE RECURSO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O aresto de origem concluiu ser a execução provisória, pois ainda há recurso a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Não tendo havido impugnação a esse fundamento, incide, por analogia, a Súmula nº 283/STF. 2. A jurisprudência do STJ está sedimentada no sentido de não ser cabível, na execução provisória, o arbitramento de honorários advocatícios em favor do exequente e a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 709.773/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 24/09/2015). AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J. TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. APLICAÇÃO TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. Para a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC necessário o trânsito julgado da sentença. 2. O acórdão proferido em recurso representativo da controvérsia pode ser aplicado aos demais em processos que tratam da mesma matéria, antes mesmo do seu trânsito em julgado. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 147.250/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 01/06/2015). Diante do exposto, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para afastar a incidência de honorários advocatícios e da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 em sede de cumprimento provisório de sentença. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 09 de agosto de 2018. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0029 . Processo/Prot: 1054490-6 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2013/155988. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005282-48.2013.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/ a - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Isaias Mendes Dina. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em sede de cumprimento provisório de sentença que determinou a intimação da ora agravante para recolher o valor devido a título indenizatório, sob pena de incidência de multa de dez por cento. Além disso, arbitrou honorários no importe de 10% em favor do patrono do agravado em caso de pronto pagamento. Pugna o agravante pela reforma desta decisão ao entendimento de que não são cabíveis honorários advocatícios em caso de cumprimento provisório de sentença, bem como deve ser afastada a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, no caso da execução provisória. Em virtude do determinado no Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR houve a suspensão do feito, vindo-me conclusos oportunamente. É o relatório. Decido. Primeiramente, deve-se ressaltar que, mesmo com o ingresso do Novo Código de Processo Civil, ainda assim a apreciação deste agravo deve se dar nos termos da legislação processual vigente à época da interposição do referido recurso, diante da regra contida no art. 14 do CPC/2015, preservando o princípio do isolamento dos atos processuais como forma de proteger as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada (ou seja, julgar o recurso de acordo com as regras vigentes no momento da sua propositura, pois é esta a expectativa criada pela parte processual). Além disso, em razão das alterações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, o Superior Tribunal de Justiça elaborou enunciados administrativos, dentre os quais destaca-se: "Enunciado administrativo número 2 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça." Assim sendo, passo à análise do agravo de instrumento interposto. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, já que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, quando do julgamento do Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR, entendeu-se pelo descabimento da fixação de honorários advocatícios em sede de cumprimento provisório de sentença: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.543-C DO CPC. DIREITO PROCESUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. HONORÁRIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firmam-se as seguintes teses: 1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente. 1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp 1291736/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2013, DJe 19/12/2013). Também no que tange à incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, o Tribunal Superior que a mesma só incide após o trânsito em julgado da sentença: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC E VERBA HONORÁRIA. EXCLUSÃO. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil exige o trânsito em julgado da sentença. 2. A Corte Especial, no julgamento do REsp n. 1.291.736/PR, da relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, sob o rito do art. 543-C do CPC, ratificou o entendimento de ser incabível o arbitramento de honorários

advocáticos em execução provisória. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp 363.056/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 13/11/2015). AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENDÊNCIA DE RECURSO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O aresto de origem concluiu ser a execução provisória, pois ainda há recurso a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Não tendo havido impugnação a esse fundamento, incide, por analogia, a Súmula nº 283/STF. 2. A jurisprudência do STJ está sedimentada no sentido de não ser cabível, na execução provisória, o arbitramento de honorários advocatícios em favor do exequente e a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 709.773/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 24/09/2015). AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J. TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. APLICAÇÃO TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. Para a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC necessário o trânsito julgado da sentença. 2. O acórdão proferido em recurso representativo da controvérsia pode ser aplicado aos demais em processos que tratam da mesma matéria, antes mesmo do seu trânsito em julgado. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 147.250/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 01/06/2015). Diante do exposto, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para afastar a incidência de honorários advocatícios e da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 em sede de cumprimento provisório de sentença. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 09 de agosto de 2018. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0030 . Processo/Prot: 1060815-0 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2013/168649. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007976-87.2013.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Júlio César Abreu das Neves. Agravado: Claudio Luiz Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em sede de cumprimento provisório de sentença que determinou a intimação da ora agravante para recolher o valor devido a título indenizatório, sob pena de incidência de multa de dez por cento. Além disso, arbitrou honorários no importe de 10% em favor do patrono do agravado em caso de pronto pagamento. Pugna o agravante pela reforma desta decisão ao entendimento de que não são cabíveis honorários advocatícios em caso de cumprimento provisório de sentença, bem como deve ser afastada a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, no caso da execução provisória. Em virtude do determinado no Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR houve a suspensão do feito, vindo-me conclusos oportunamente. É o relatório. Decido. Primeiramente, deve-se ressaltar que, mesmo com o ingresso do Novo Código de Processo Civil, ainda assim a apreciação deste agravo deve se dar nos termos da legislação processual vigente à época da interposição do referido recurso, diante da regra contida no art. 14 do CPC/2015, preservando o princípio do isolamento dos atos processuais como forma de proteger as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada (ou seja, julgar o recurso de acordo com as regras vigentes no momento da sua propositura, pois é esta a expectativa criada pela parte processual). Além disso, em razão das alterações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, o Superior Tribunal de Justiça elaborou enunciados administrativos, dentre os quais destaca-se: "Enunciado administrativo número 2 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça." Assim sendo, passo à análise do agravo de instrumento interposto. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, já que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, quando do julgamento do Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR, entendeu-se pelo descabimento da fixação de honorários advocatícios em sede de cumprimento provisório de sentença: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.543-C DO CPC. DIREITO PROCESUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. HONORÁRIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firmam-se as seguintes teses: 1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente. 1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp 1291736/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2013, DJe 19/12/2013). Também no que tange à incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, o Tribunal Superior que a mesma só incide após o trânsito em julgado da sentença: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC E VERBA HONORÁRIA. EXCLUSÃO. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil exige o trânsito em julgado da sentença. 2. A Corte Especial, no julgamento do REsp n. 1.291.736/PR, da relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, sob o rito do art. 543-

C do CPC, ratificou o entendimento de ser incabível o arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp 363.056/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 13/11/2015). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENDÊNCIA DE RECURSO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O aresto de origem concluiu ser a execução provisória, pois ainda há recurso a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Não tendo havido impugnação a esse fundamento, incide, por analogia, a Súmula nº 283/STF. 2. A jurisprudência do STJ está sedimentada no sentido de não ser cabível, na execução provisória, o arbitramento de honorários advocatícios em favor do exequente e a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 709.773/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 24/09/2015). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J. TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. APLICAÇÃO TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. Para a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC necessário o trânsito julgado da sentença. 2. O acórdão proferido em recurso representativo da controvérsia pode ser aplicado aos demais em processos que tratam da mesma matéria, antes mesmo do seu trânsito em julgado. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 147.250/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 01/06/2015). Diante do exposto, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para afastar a incidência de honorários advocatícios e da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 em sede de cumprimento provisório de sentença. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 09 de agosto de 2018. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0031 . Processo/Prot: 1066306-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174531. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005295-47.2013.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Giomar Vieira Ramos. Advogado: Cristiane Uliana, Carlos da Silva Fontes Filho, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em sede de cumprimento provisório de sentença que determinou a intimação da ora agravante para recolher o valor devido a título indenizatório, sob pena de incidência de multa de dez por cento. Além disso, arbitrou honorários no importe de 10% em favor do patrono do agravado em caso de pronto pagamento. Pugna o agravante pela reforma desta decisão ao entendimento de que não são cabíveis honorários advocatícios em caso de cumprimento provisório de sentença, bem como deve ser afastada a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, no caso da execução provisória. Em virtude do determinado no Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR houve a suspensão do feito, vindo-me conclusos oportunamente. É o relatório. Decido. Primeiramente, deve-se ressaltar que, mesmo com o ingresso do Novo Código de Processo Civil, ainda assim a apreciação deste agravo deve se dar nos termos da legislação processual vigente à época da interposição do referido recurso, diante da regra contida no art. 14 do CPC/2015, preservando o princípio do isolamento dos atos processuais como forma de proteger as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada (ou seja, julgar o recurso de acordo com as regras vigentes no momento da sua propositura, pois é esta a expectativa criada pela parte processual). Além disso, em razão das alterações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, o Superior Tribunal de Justiça elaborou enunciados administrativos, dentre os quais destaca-se: "Enunciado administrativo número 2 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça." Assim sendo, passo à análise do agravo de instrumento interposto. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, já que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, quando do julgamento do Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR, entendeu-se pelo descabimento da fixação de honorários advocatícios em sede de cumprimento provisório de sentença: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.543-C DO CPC. DIREITO PROCESUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. HONORÁRIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firmam-se as seguintes teses: 1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente. 1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp 1291736/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2013, DJe 19/12/2013). Também no que tange à incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, o Tribunal Superior que a mesma só incide após o trânsito em julgado da sentença: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC E VERBA HONORÁRIA. EXCLUSÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil exige o trânsito em julgado da sentença. 2. A Corte Especial, no julgamento do RSP

n. 1.291.736/PR, da relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, sob o rito do art. 543-C do CPC, ratificou o entendimento de ser incabível o arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp 363.056/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 13/11/2015). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENDÊNCIA DE RECURSO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O aresto de origem concluiu ser a execução provisória, pois ainda há recurso a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Não tendo havido impugnação a esse fundamento, incide, por analogia, a Súmula nº 283/STF. 2. A jurisprudência do STJ está sedimentada no sentido de não ser cabível, na execução provisória, o arbitramento de honorários advocatícios em favor do exequente e a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 709.773/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 24/09/2015). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J. TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. APLICAÇÃO TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. Para a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC necessário o trânsito julgado da sentença. 2. O acórdão proferido em recurso representativo da controvérsia pode ser aplicado aos demais em processos que tratam da mesma matéria, antes mesmo do seu trânsito em julgado. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 147.250/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 01/06/2015). Diante do exposto, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para afastar a incidência de honorários advocatícios e da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 em sede de cumprimento provisório de sentença. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 09 de agosto de 2018. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0032 . Processo/Prot: 1066433-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174541. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005355-20.2013.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Reginaldo Mathias. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em sede de cumprimento provisório de sentença que determinou a intimação da ora agravante para recolher o valor devido a título indenizatório, sob pena de incidência de multa de dez por cento. Além disso, arbitrou honorários no importe de 10% em favor do patrono do agravado em caso de pronto pagamento. Pugna o agravante pela reforma desta decisão ao entendimento de que não são cabíveis honorários advocatícios em caso de cumprimento provisório de sentença, bem como deve ser afastada a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, no caso da execução provisória. Em virtude do determinado no Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR houve a suspensão do feito, vindo-me conclusos oportunamente. É o relatório. Decido. Primeiramente, deve-se ressaltar que, mesmo com o ingresso do Novo Código de Processo Civil, ainda assim a apreciação deste agravo deve se dar nos termos da legislação processual vigente à época da interposição do referido recurso, diante da regra contida no art. 14 do CPC/2015, preservando o princípio do isolamento dos atos processuais como forma de proteger as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada (ou seja, julgar o recurso de acordo com as regras vigentes no momento da sua propositura, pois é esta a expectativa criada pela parte processual). Além disso, em razão das alterações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, o Superior Tribunal de Justiça elaborou enunciados administrativos, dentre os quais destaca-se: "Enunciado administrativo número 2 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça." Assim sendo, passo à análise do agravo de instrumento interposto. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, já que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, quando do julgamento do Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR, entendeu-se pelo descabimento da fixação de honorários advocatícios em sede de cumprimento provisório de sentença: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.543-C DO CPC. DIREITO PROCESUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. HONORÁRIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firmam-se as seguintes teses: 1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente. 1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp 1291736/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2013, DJe 19/12/2013). Também no que tange à incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, o Tribunal Superior que a mesma só incide após o trânsito em julgado da sentença: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC E VERBA HONORÁRIA. EXCLUSÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil exige

o trânsito em julgado da sentença. 2. A Corte Especial, no julgamento do REsp n. 1.291.736/PR, da relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, sob o rito do art. 543-C do CPC, ratificou o entendimento de ser incabível o arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp 363.056/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 13/11/2015). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENDÊNCIA DE RECURSO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O aresto de origem concluiu ser a execução provisória, pois ainda há recurso a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Não tendo havido impugnação a esse fundamento, incide, por analogia, a Súmula nº 283/STF. 2. A jurisprudência do STJ está sedimentada no sentido de não ser cabível, na execução provisória, o arbitramento de honorários advocatícios em favor do exequente e a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 709.773/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 24/09/2015). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J. TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. APLICAÇÃO TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. Para a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC necessário o trânsito julgado da sentença. 2. O acórdão proferido em recurso representativo da controvérsia pode ser aplicado aos demais em processos que tratam da mesma matéria, antes mesmo do seu trânsito em julgado. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 147.250/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 01/06/2015). Diante do exposto, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para afastar a incidência de honorários advocatícios e da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 em sede de cumprimento provisório de sentença. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 09 de agosto de 2018. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0033 . Processo/Prot: 1066451-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174539. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005347-43.2013.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: Lourival Correia de Paula. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em sede de cumprimento provisório de sentença que determinou a intimação da ora agravante para recolher o valor devido a título indenizatório, sob pena de incidência de multa de dez por cento. Além disso, arbitrou honorários no importe de 10% em favor do patrono do agravado em caso de pronto pagamento. Pugna o agravante pela reforma desta decisão ao entendimento de que não são cabíveis honorários advocatícios em caso de cumprimento provisório de sentença, bem como deve ser afastada a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, no caso da execução provisória. Em virtude do determinado no Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR houve a suspensão do feito, vindo-me conclusos oportunamente. É o relatório. Decido. Primeiramente, deve-se ressaltar que, mesmo com o ingresso do Novo Código de Processo Civil, ainda assim a apreciação deste agravo deve se dar nos termos da legislação processual vigente à época da interposição do referido recurso, diante da regra contida no art. 14 do CPC/2015, preservando o princípio do isolamento dos atos processuais como forma de proteger as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada (ou seja, julgar o recurso de acordo com as regras vigentes no momento da sua propositura, pois é esta a expectativa criada pela parte processual). Além disso, em razão das alterações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, o Superior Tribunal de Justiça elaborou enunciados administrativos, dentre os quais destaca-se: "Enunciado administrativo número 2 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça." Assim sendo, passo à análise do agravo de instrumento interposto. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, já que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, quando do julgamento do Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR, entendeu-se pelo descabimento da fixação de honorários advocatícios em sede de cumprimento provisório de sentença: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.543-C DO CPC. DIREITO PROCESUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. HONORÁRIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firmam-se as seguintes teses: 1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente. 1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp 1291736/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2013, DJe 19/12/2013). Também no que tange à incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, o Tribunal Superior que a mesma só incide após o trânsito em julgado da sentença: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC E VERBA HONORÁRIA. EXCLUSÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Segundo a jurisprudência desta

Corte, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil exige o trânsito em julgado da sentença. 2. A Corte Especial, no julgamento do REsp n. 1.291.736/PR, da relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, sob o rito do art. 543-C do CPC, ratificou o entendimento de ser incabível o arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp 363.056/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 13/11/2015). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENDÊNCIA DE RECURSO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O aresto de origem concluiu ser a execução provisória, pois ainda há recurso a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Não tendo havido impugnação a esse fundamento, incide, por analogia, a Súmula nº 283/STF. 2. A jurisprudência do STJ está sedimentada no sentido de não ser cabível, na execução provisória, o arbitramento de honorários advocatícios em favor do exequente e a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 709.773/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 24/09/2015). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J. TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. APLICAÇÃO TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. Para a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC necessário o trânsito julgado da sentença. 2. O acórdão proferido em recurso representativo da controvérsia pode ser aplicado aos demais em processos que tratam da mesma matéria, antes mesmo do seu trânsito em julgado. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 147.250/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 01/06/2015). Diante do exposto, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para afastar a incidência de honorários advocatícios e da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 em sede de cumprimento provisório de sentença. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 09 de agosto de 2018. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0034 . Processo/Prot: 1070711-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/186351. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008815-15.2013.8.16.0129 Ordinária. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Keter Noronha. Agravado: Noemia dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em sede de cumprimento provisório de sentença que determinou a intimação da ora agravante para recolher o valor devido a título indenizatório, sob pena de incidência de multa de dez por cento. Além disso, arbitrou honorários no importe de 10% em favor do patrono da agravada em caso de pronto pagamento. Pugna o agravante pela reforma desta decisão ao entendimento de que não são cabíveis honorários advocatícios em caso de cumprimento provisório de sentença, bem como deve ser afastada a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, no caso da execução provisória. Em virtude do determinado no Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR houve a suspensão do feito, vindo-me conclusos oportunamente. É o relatório. Decido. Primeiramente, deve-se ressaltar que, mesmo com o ingresso do Novo Código de Processo Civil, ainda assim a apreciação deste agravo deve se dar nos termos da legislação processual vigente à época da interposição do referido recurso, diante da regra contida no art. 14 do CPC/2015, preservando o princípio do isolamento dos atos processuais como forma de proteger as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada (ou seja, julgar o recurso de acordo com as regras vigentes no momento da sua propositura, pois é esta a expectativa criada pela parte processual). Além disso, em razão das alterações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, o Superior Tribunal de Justiça elaborou enunciados administrativos, dentre os quais destaca-se: "Enunciado administrativo número 2 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça." Assim sendo, passo à análise do agravo de instrumento interposto. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, já que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, quando do julgamento do Representativo de Controvérsia nº 1.291.736-PR, entendeu-se pelo descabimento da fixação de honorários advocatícios em sede de cumprimento provisório de sentença: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.543-C DO CPC. DIREITO PROCESUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. HONORÁRIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firmam-se as seguintes teses: 1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente. 1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios. 2.Recurso especial provido. (STJ - REsp 1291736/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2013, DJe 19/12/2013). Também no que tange à incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, o Tribunal Superior que a mesma só incide após o trânsito em julgado da sentença: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC E VERBA HONORÁRIA. EXCLUSÃO. AGRAVO

REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil exige o trânsito em julgado da sentença. 2. A Corte Especial, no julgamento do REsp n.1.291.736/PR, da relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, sob o rito do art. 543-C do CPC, ratificou o entendimento de ser incabível o arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp 363.056/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 13/11/2015). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENDÊNCIA DE RECURSO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O aresto de origem concluiu ser a execução provisória, pois ainda há recurso a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Não tendo havido impugnação a esse fundamento, incide, por analogia, a Súmula nº 283/STF. 2. A jurisprudência do STJ está sedimentada no sentido de não ser cabível, na execução provisória, o arbitramento de honorários advocatícios em favor do exequente e a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 709.773/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 24/09/2015). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J. TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. APLICAÇÃO TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. Para a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC necessário o trânsito em julgado da sentença. 2. O acórdão proferido em recurso representativo da controvérsia pode ser aplicado aos demais processos que tratam da mesma matéria, antes mesmo do seu trânsito em julgado. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 147.250/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 01/06/2015). Diante do exposto, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para afastar a incidência de honorários advocatícios e da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 em sede de cumprimento provisório de sentença. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 09 de agosto de 2018. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0035 . Processo/Prot: 1171638-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/470138. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000901 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Alice Silva dos Santos, Anita Jardim de Lima, Antero Alves de Oliveira, Cleocir Guerra, Edite Perotoni Karos, Isabel Rodrigues de Lima Chielle, Maria de Fatima Nunes, Maria Soares de Almeida, Ruth Maria da Silva, Sebastião Geliniski. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Roberto Antonio Sonogo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Luciane Bortoleto. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

VISTOS, etc. 1. No despacho de fls. 635 - TJPR determinei a suspensão do presente feito, tomando em consideração deliberação do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.689.339/PR - com proposta de julgamento sob o rito dos recursos repetitivos -. Há, pois, ordem de suspender processos em primeiro e segundo grau, em trâmite no Estado do Paraná, que versem sobre a tese de a Lei 13.000/2014, que assegurou a intervenção da CEF como representante judicial do FCVS, ser suficiente para atrair a competência da Justiça Federal nos feitos em que se discute cobertura securitária, no âmbito do Sistema Financeiro da habitação - SFH, quando se tratar de apólice pública (Ramo 66). É o que se discute no presente agravo. Sequencialmente, a parte agravante, com esteio no art. 1.037, § 9º, CPC, se manifestou pela distinção entre o agravo em tela e a controvérsia, aduzindo que a demanda fora proposta em momento anterior à Lei 13.000/2014, bem como que haveria ofensa às disposições do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (CF) e do art. 6º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB) e que a deliberação estaria em desacordo com julgamento do REsp 1.091.393/SC e de seus recursos subsequentes. É a breve, porém necessária, síntese. 2. Não obstante as razões aduzidas pela parte agravante, tenho que a sua tese não merece prosperar, porquanto não houve a demonstração da distinção entre o seu recurso e a questão afetada para julgamento em sede de recurso repetitivo. A determinação acerca da suspensão de processos que tratam da intervenção da CEF como representante do FCVS pelo Tribunal da Cidadania não faz distinção quanto ao momento da propositura da demanda, havendo de prevalecer a necessidade de evitar o potencial prejuízo aos interesses em jogo, com idas e vindas do processo. Se há ou não violação aos dispositivos referidos é o STJ que haverá de dizer, na medida em que chamou para si a questão. Sobre a alegação de contrariedade à decisão do STJ sobre o tema, há fatos supervenientes que, segundo o entendimento do STJ, justificaram nova incursão no tema. Aliás, a ordem de suspensão decorre justamente da possibilidade de alteração do precedente do STJ. 3. Concluo, portanto, pela manutenção do sobrestamento do feito, devendo aguardar junto à Secretaria da Seção até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.689.339/PR, com posterior conclusão a este Relator para apreciação, observada a vinculação. 4. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 2018. CARLOS HENRIQUE LICHESKI Juiz de Direito Subst. em 2º Grau - Relator

0036 . Processo/Prot: 1621509-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/282738. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000449-11.2016.8.16.0087 Indenização. Apelante: Rodrigo Luis Machado. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Edno Pezzarini Júnior. Apelado: Tim Celular S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 10ª

Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1621509-1, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARANIÁÇU APELANTE: RODRIGO LUIS MACHADO APELADA: TIM CELULAR S.A. RELATOR: DES. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Vistos, etc. 1. Pese embora determinada a regularização da representação processual em virtude da suspensão do exercício profissional dos patronos (Dr. Edno Pezzarini Junior - OAB/PR 32.980 - e Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva - OAB/PR 69.819)1, consoante certificado, o Aviso de Recebimento retornou com a indicação de "não procurado"2. Nessa conta, atento à garantia processual do contraditório e da ampla defesa e, com vista à evitar futura alegação de nulidade, à luz do NCPC art. 76 e 1033, por derradeiro, REITERE-SE a intimação pessoal do Apelante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, pena de não conhecimento do recurso4. 2. Oportunamente, voltem conclusos. 3. Diligências de estilo, cientes os interessados. Curitiba, 30 de julho de 2018. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Desembargador Relator

1
Fls. 84/84-vº-TJ. 2 Fl. 92-TJ. 3 Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. 4 Art. 76. (...) § 2o Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;

0037 . Processo/Prot: 1733978-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/235885. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014821-87.2017.8.16.0035 Obrigação de Fazer. Agravante: Sueli Teresinha Dal Negro (Representado(a)). Advogado: Cristiano da Silva, Celso Fernando Gutmann. Agravado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

= DECISÃO MONOCRÁTICA = AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.PLANO DE SAÚDE. HOME CARE. LIBERAÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS INERENTES AO TRATAMENTO.LIMINAR INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO.ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL (ART. 1.019, I DO NCPC). INTERNAMENTO HOSPITALAR COMUNICADO APÓS A CONCESSÃO DA MEDIDA. PERDA DE OBJETO.ART. 932, III DO NCPC. RECURSO PREJUDICADO. VISTOS, etc. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento manejado por SUELI TERESINHA DAL NEGRO1 contra a decisão de fls. 55/57 (mov. 17.1), por meio da qual, em Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais2, o juízo singular indeferiu a tutela de urgência pleiteada na exordial, nos seguintes termos: 7. (...) não se nega que a requerente, idosa, seja portadora de Síndrome de Down e esteja com traqueostomia, alimentação enteral e uso de oxigênio, tampouco o perigo de dano irreparável que se pode acarretar a ausência do tratamento adequado. Contudo, neste juízo de cognição sumária, a requerente é paciente Home Care Unimed e inexistem nos autos documentos hábeis a demonstrar que a solicitação médica foi submetida ao plano de saúde e lhe foi negada. Para exame do pedido de urgência se faz imperioso exame do procedimento legal para solicitação médica e os motivos de seu indeferimento. É dizer, em que pese o perigo de dano presumido e reconhecido, pela patologia e estado de saúde diagnosticados, neste juízo de plausibilidade, não resta demonstrado o perigo de dano pela negativa dos procedimentos. Isto é, não há comprovação da imprevisibilidade do Poder Judiciário em imputar obrigação de fazer, pois ausente prova do alegado ato ilícito. 8. Portanto, ausentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, pela não comprovação da solicitação médica, tampouco da negativa dos procedimentos médicos e medicação, indefiro o pedido de tutela de urgência. Inconformada, sustenta a agravante, em apertada síntese, que consta nos autos e-mail comprovando que a operadora de saúde se recusou a liberar os serviços e medicamentos requisitados pelo médico assistente, insitos ao home care, pondo em risco a vida da paciente, tratando-se, pois, de conduta ilegal e abusiva. Pugnou, ao final, pela atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, para que a cooperativa agravada fosse compelida, liminarmente, ao fornecimento de "serviços de enfermagem 24h por dia, fraldas geriátricas (06 trocas diárias), luvas cirúrgicas, álcool gel e 70 para uso da enfermagem e aventais descartáveis e espátulas para uso da fonoaudióloga" e, no mérito, pelo integral provimento do agravo, nos termos da fundamentação (fls. 08/23). Vieram-me conclusos. Examinando sumariamente as alegações recursais, deferi a liminar almejada pela agravante (fls. 68/73). Devidamente comunicado, o juízo a quo prestou informações (fl. 85). Na sequência, a douta Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 87/91). Havendo notícia, nos autos originários, da hospitalização da autora, as partes foram intimadas para que se pronunciassem sobre o atual estado de saúde da paciente e, por corolário, sobre a viabilidade de implementação do home care (fl. 93). Sustentou a agravante, então, que a Unimed Curitiba havia desobedecido a ordem judicial e que os custos da internação estariam sendo custeados pela família da enferma, requerendo, diante disso, a aplicação da multa diária preestabelecida (fls. 97/100 e 144/145). Juntos documentos (fls. 101/136). E, após nova intimação (fl. 138), alegou a cooperativa agravada que o cumprimento da liminar é inviável, permanecendo a autora sob cuidados hospitalares e sem previsão de alta. Explicou que, durante o internamento, toda a assistência demandada pela paciente é de responsabilidade do nosocômio, competindo à operadora, apenas, o reembolso das despesas. No mais, impugnou a documentação apresentada e solicitou a expedição de ofício ao Hospital Vita, para os devidos esclarecimentos (fls. 147/150). Retornaram-me

conclusos. É o breve relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. O recurso comporta julgamento monocrático, na medida em que resta prejudicado (art. 932, III do NCPC), senão vejamos. Em 12/09/2017, a parte autora interpôs o presente agravo de instrumento visando compeli-la a Unimed Curitiba, de imediato, à liberação de insumos e serviços concernentes ao tratamento domiciliar implementado por força de decisão proferida nos autos nº 0008886-08.2013.8.16.0035, que transitaram em julgado em outubro de 2015 (mov. 112.0 dos referidos autos). A partir do exame sumário das alegações e do conjunto probatório, em 18/09/2017 concedi a liminar almejada, nos seguintes termos: Dito isto, defiro o almejado feito suspensivo ativo ao presente agravo, para, com fulcro no art. 300 do NCPC, determinar à UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS que disponibilize, em atenção ao regime de internamento domiciliar concedido à SUELI TERESINHA DAL NEGRO nos autos nº 0008886-08.2013.8.16.0035, o seguinte: a) em 48 horas, todos os medicamentos receitados pelos médicos assistentes às fls. 63/64; b) em cinco dias úteis, assistência de técnicos em enfermagem 24 horas; c) fraldas geriátricas em número equivalente às trocas diárias; d) luvas cirúrgicas, álcool, aventais, espátulas e demais insumos que se fizerem necessários para os cuidados da paciente. Observado o disposto no art. 297 do CPC/15, estabeleço multa cominatória diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento da ordem judicial. As providências necessárias à efetivação da medida deverão ser tomadas pela instância a quo, e, acaso os produtos e/ou serviços acima discriminados já estejam sendo fornecidos à autora/agravante, deverá a ré/agravada comprovar o fato perante o juízo de origem, em até 10 dias. Todavia, retornando-me conclusos o agravo, verifiquei que a operadora de saúde havia anexado, nos autos originários (mov. 46.3), documento emitido pelo Hospital Vita em novembro de 2017, informando que a autora - "paciente crítica crônica, síndrome de down, pneumopata grave, traqueostomizada, gastrostomizada" - permanecia internada na unidade de terapia intensiva daquele estabelecimento desde 29/05/2017. Como se percebe, a enferma já se encontrava sob cuidados hospitalares quando maneado o presente recurso e, inclusive, no momento em que proposta a demanda (17/07/2017 - mov. 1.1), circunstância que, no entanto, foi ocultada/não informada pela parte. A propósito, as prescrições médicas que ampararam a pretensão datam de 19/05/2017 e 25/05/2017 (mov. 1.5), sendo endereçadas a setores da cooperativa responsáveis pelo atendimento domiciliar (Unimed em casa e SOS Unimed), ou seja, precederam a hospitalização. De igual modo, os e-mails de mov. 1.6 se referem a fatos ocorridos durante o home care (suposta negativa de fraldas geriátricas e remédios). Conforme relatado, em petição evasiva e contraditória (fls. 97/100), a agravante confirmou a internação, argumentando, porém, que as despesas hospitalares estão sendo custeadas pela família da paciente e que, portanto, a operadora de saúde descumpriu a tutela provisória. Com o devido respeito, as alegações formuladas revelam, no mínimo, o desconhecimento da parte e, sobretudo, de seu patrono, sobre a natureza do home care. A falta de cuidado com aquilo que se alega e postula é prejudicial ao pleito, maculando nomes construídos ao longo de gerações, de sorte que o douto procurador deve se ocupar de verificar, com antecedência, os fatos e qual a situação contemporânea aos seus pleitos. Não bastasse terem sido omitidas as condições clínicas da enferma - cuja ciência, seguramente, obstará o deferimento da liminar -, a agravante requer a incidência da multa cominatória pela suposta desobediência à ordem que, na atual conjuntura, não é passível de cumprimento, pois, ou há internação em regime hospitalar ou há home care. Há evidente incompatibilidade entre uma coisa e outra, não é preciso dizer. Embora me pareça desnecessário explicar o óbvio, cumpre transcrever algumas das definições contidas no item 3 do regulamento técnico dos serviços de home care editado pela ANVISA (anexo à RDC nº 11/2006): ATENÇÃO DOMICILIAR: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio. ASSISTÊNCIA DOMICILIAR: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio. INTERNAÇÃO DOMICILIAR: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada. ALTA DA ATENÇÃO DOMICILIAR: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito. Ora, como a própria nomenclatura sugere, home care nada mais é que a assistência prestada ao doente em seu domicílio, por médicos e/ou outros profissionais da saúde, mediante estrutura adaptada às suas necessidades, sendo modalidade terapêutica prescrita como sucedâneo da hospitalização, por favorecer, no mais das vezes, a melhora clínica. Na linha do consignado no decisum provisório, a obrigação imposta à Unimed Curitiba nos autos nº 0008886-08.2013.8.16.0035 foi, justamente, o custeio integral do tratamento domiciliar da autora, recomendado por seu médico assistente (cf. sentença e acórdão de movs. 61.1 e 83.2), cuja sistemática, ao menos desde 2013, é conhecida pelos familiares da parte. Tal circunstância, aliás, põe em dúvida o cabimento desta ação autônoma para discutir matérias aparentemente contempladas na decisão supra e que, portanto, deveriam ter sido levantadas naqueles autos. Vale ressaltar que, em se tratando de relação jurídica continuada, eventual modificação do estado de fato ou de direito autoriza a revisão da sentença, inclusive após o trânsito em julgado, ex vi do art. 505, I do NCPC (correspondente ao art. 471, I do diploma revogado). De qualquer modo, a análise da questão de ordem pública caberá ao juízo de origem, depois de oportunizada a manifestação das partes e a produção de provas, convido que os autos sejam instruídos, p. ex., com o prontuário hospitalar e domiciliar da paciente - e, se houver, outros documentos médicos supervenientes à implementação do home care em 2013 -, além da requisição de informações ao Hospital Vita, em especial, quanto aos insumos supostamente exigidos da família da autora. Se os parentes, de fato, estiverem custeando despesas médicas indevidamente, a conduta ilícita sequer poderia ser imputada, de plano, à Unimed Curitiba, e qualquer determinação nesse sentido extrapolaria o objeto

recursal, restando à parte, se assim entender, deduzir pretensão específica em via própria. Feitas essas considerações, assiste razão à cooperativa agravada quanto à impossibilidade de cumprimento da tutela de urgência, porquanto a assistência domiciliar foi interrompida pela hospitalização, sem olvidar, ademais, que os serviços e insumos solicitados pela agravante (enfermagem 24h, fraldas geriátricas, luvas e etc.), bem como outros que, por ventura, sejam necessários durante o internamento, devem ser providenciados pelo nosocômio, que será reembolsado pela operadora de saúde. Oportuno registrar, por fim, que a necessidade dos produtos adquiridos, a priori, não está demonstrada, tampouco eventual recusa do estabelecimento de saúde em fornecê-los, na medida em que são itens básicos, disponibilizados por qualquer hospital (sabonete, algodão, hastes flexíveis, shampoo, fraldas, colírio, etc.), tudo levando a crer que se tratam de cuidados extras, um carinho a mais dos familiares com a enferma. Este o quadro, é inequívoca a perda do objeto recursal, de modo que JULGO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 932, III do NCPC. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 2018. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz de Direito Subst. em 2º Grau - Relator

Representada por Sérgio Luiz Dal Negro, cf. certidão de nascimento com averbação de interdição de fl. 26. 2 Autos nº 0014821-87.2017.8.16.0035.

0038 . Processo/Prot: 1745207-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/230851. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0025493-48.2016.8.16.0017 Cumprimento de Sentença. Apelante: Meire Calin Cortez Pierre. Advogado: Francielli Podanoschi de Castro. Apelado: Espólio de Alcídio dos Reis, Adélia Dos Reis Lisboa, Jose Geraldo de Oliveira Lisboa. Advogado: Solange de Santa Dor. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Considerando que o patrono da parte agravante tem poderes para desistir do recurso interposto (cf. procuração acostada ao mov. 1.2 dos autos principais - PROJUDI), homologo o pedido inserto na petição protocolada sob nº 0041493/2018 (fl. 17); por corolário, julgo extinto o procedimento recursal com fulcro no artigo 998 do NCPC e artigo 200, incisos XVI e XXIV do Regimento Interno deste Tribunal. II. Considerando que o manejo do recurso ensejou resposta, bem assim o contido no art. 85, § 11º, do Código de Processo Civil, condeno a douta procuradora, subscritora do recurso, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), bem assim ao pagamento das custas respectivas. III. Diligências necessárias. IV. Desapensados, baixem, oportunamente. V. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2018. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz de Direito Subst. em 2º Grau - Relator

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07135

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fabício Massi Salla	001	0572890-3/01
João Tavares de Lima Filho	001	0572890-3/01
Leandro Ambrósio Alfieri	001	0572890-3/01
Rodrigo Parreira	001	0572890-3/01

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0572890-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2009/229750. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 5728903-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Ângela Magalhães Foratini. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri, Rodrigo Parreira. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Estok Comércio e Representações Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Julgado em: 23/08/2017

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de declaração cível. Julgamento do Resp n.1.382.051 PR. Retorno dos autos ao tribunal de origem para novo julgamento. Obscuridade. Suprimento. Imposto de renda sobre contrato de locação. Dever de recolhimento do tributo da pessoa jurídica locatária. Imposição legal. Recurso acolhido parcialmente para sanar o vício alegado. Recurso conhecido e parcialmente acolhido.

III Divisão de Processo Cível

Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07134

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fabrizio Massi Salla	001	0572890-3/01
João Tavares de Lima Filho	001	0572890-3/01
Leandro Ambrósio Alfieri	001	0572890-3/01
Rodrigo Parreira	001	0572890-3/01

Intimação Advogado - referente a republicação do v. acórdão de fls. 307/309-frente e verso, tendo em vista falha no sistema computacional do Diário da Justiça Eletrônico q

0001 . Processo/Prot: 0572890-3/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2009/229750. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 5728903-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Ângela Magalhães Foratini. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri, Rodrigo Parreira. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Estok Comércio e Representações Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Motivo: referente a republicação do v. acórdão de fls. 307/309-frente e verso, tendo em vista falha no sistema computacional do Diário da Justiça Eletrônico que não intimou os advogados da parte Embargante. Vista Advogado: Antonio Lopes Muniz (SP039006), Eduardo José de Oliveira Costa (SP162880)

SEÇÃO DA 15ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07097

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	1582649-0
Flávio Penteado Geromini	001	0850577-7
Gerson Vanzin Moura da Silva	001	0850577-7
Gilberto Pedriali	002	1277698-4
Gustavo Ribeiro Langowski	003	1582649-0
Jaime Oliveira Penteado	001	0850577-7
Luciela Lopes Corrêa	001	0850577-7
Luiz Henrique Bona Turra	001	0850577-7
Luiz Rodrigues Wambier	003	1582649-0
Marcos C. d. A. Vasconcellos	002	1277698-4
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	003	1582649-0
Rosemar Angelo Melo	002	1277698-4
Tatiane Muncinelli	001	0850577-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0850577-7 Apelação Cível . Protocolo: 2011/287731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0006329-29.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado, Tatiane Muncinelli. Apelado: Onofre Kolzinski (maior de 60 anos), Aldo Antonio de Assunção (maior de 60 anos), Rose Mari de Meira Assunção (maior de 60 anos), Domingos Macir Cernikoski (maior de 60 anos), Arlete Buffara (maior de 60 anos), Ida Reffo (maior de 60 anos), Sebastião Juraski (maior de 60 anos), Nelson Leal da Silva, Breno Luiz Esser, Levi Tabor da (maior de 60 anos). Advogado: Luciela Lopes Corrêa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Defiro o pedido de vista conforme f. 311

0002 . Processo/Prot: 1277698-4 Apelação Cível . Protocolo: 2014/327913. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001819-76.2012.8.16.0083 Cobrança. Apelante:

Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Acir Pedroso, Ademar Pedroso, Carolina Pedroso, João Idalino Presotto. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

AC 1.277.698-4 1. Anote-se a nova representação processual da instituição financeira, na forma requerida, para que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos Ilustres Advogados MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI. 2. Considerando que o recurso se encontra sobrestado (fl.273-TJ), defiro a vista dos autos em Secretaria. Curitiba, 20 de agosto de 2018. HAYTON LEE SWAIN FILHO = Desembargador Relator = 0003 . Processo/Prot: 1582649-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/172253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0014588-42.2010.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Luiz Henrique Nogueira de França, Leny Scarpim Barsotti, Espólio de Aracelis Ortiz Boriolo (Representado(a)), Rubem Antonio Nogueira de França, Zenia Maria Pastorello Scarpari Hatschbach, Espólio de Alda Petrucci de Miranda (Representado(a)), Claudio Sergio Petrucci de Miranda, Tereza Maria de Miranda Santoro, José Beck Lourega, Gilberto Gracia Pereira. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

DESPACHO I - Cumpra-se o despacho de fl. 12-TJ, o qual determinou a suspensão do feito até o julgamento dos Recursos Extraordinários de nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP, em trâmite no STF, a teor do contido no art. 1036, §1º, do Código de Processo Civil/2015 (correspondente ao art. 543-B, §1º, do CPC /1973), haja vista que, na presente demanda, questiona-se acerca dos expurgos inflacionários referentes aos Planos Bresser, Verão, Collor I e/ou Collor II, cuja matéria foi objeto de acordo homologado no RE 626.307/SP1, pelo qual se ratificou o sobrestamento dos processos que tratam do presente tema de repercussão geral, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. II - Intimem-se. 1 Publicado no DJE nº 18, em 31/01/2018. Curitiba, 21 de agosto de 2018. SHIROSHI YENDO Relator

Divisão de Processo Crime

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

EDITAL Nº 00010/2018 (PROJUDI) - V CÂMARA CRIMINAL

PARA A INTIMAÇÃO DE ANDERSON DE SOUZA- PRAZO de noventa (90) dias O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, RELATOR DOS AUTOS DE **APELAÇÃO CRIME Nº 0001175-93.2018.8.16.0190**, EM QUE FIGURA COMO **APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E APELADO, LUIZ FERNANDO GRAUMAM**. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº **0001175-93.2018.8.16.0190**, de Apelação Crime. É o presente edital extraído para a INTIMAÇÃO de **LUIZ FERNANDO GRAUMAM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão monocrática proferida nos autos de Apelação. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, Luiz Osório Panza, foi determinada a intimação por edital, conforme o r. despacho de mov. 27.1, para que o Apelado **LUIZ FERNANDO GRAUMAM** tome ciência da decisão monocrática, mov. 11 dos autos de apelação, cujo teor, em síntese, segue:

" (...)É o relatório. Decido.

Como visto, **GISELE GUERREIRO PONTES** requereu medidas protetivas contra a pessoa de **LUIZ FERNANDO GRAUMAN** aduzindo ter sido vítima de roubo e agressões físicas por parte de seu ex-companheiro. Em decisão de mov. 13.1 o magistrado concluiu pela inexistência de elementos a caracterizar a violência baseada em gênero, indeferindo as medidas protetivas e declarando-se incompetente para a análise do mérito. Já em decisão de mov. 22.1, concluiu-se que, em razão da violência noticiada, no mov. 1.1 tornava-se necessária a adoção de medidas cautelares em favor da vítima consistente em "afastar-se da vítima e de seu local de trabalho pela distância mínima de 200 metros, pelo prazo de 06 meses, sob pena de decretação de prisão preventiva". Nesta altura, percebe-se que o objeto do recurso já foi alcançado com o provimento jurisdicional de mov. 22.1, não havendo nada mais a ser discutido, sobretudo porque as medidas protetivas já foram deferidas pela Juízo de primeiro grau. Assim, tendo em vista o acima noticiado, nada mais existe a ser apreciado nesta insurgência, razão pela qual deve ser julgado prejudicado o presente feito porque sem objeto. Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 200, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o pedido, em razão da perda de seu objeto. Comunique-se o Juízo a quo via sistema mensageiro, enviando-lhe cópia desta decisão, arquivando-se o feito, na oportunidade devida. Ciência à Procuradoria Geral de Justiça. Diligências e intimações necessárias.

Curitiba, 18 de Junho de 2018. Luiz Osório Moraes Panza Relator."

Fica, pelo presente edital, intimado **LUIZ FERNANDO GRAUMAM**, acerca do teor da decisão monocrática referida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (20 de agosto de 2018).

Eu, _____ Valéria Cristina Rolim Kozak, Técnica Judiciária, extraí. -

Luiz Osório Moraes Panza
Desembargador Relator

EDITAL Nº 00010/2018 (PROJUDI) - V CÂMARA CRIMINAL

PARA A INTIMAÇÃO DE ANDERSON DE SOUZA- PRAZO de noventa (90) dias O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, RELATOR DOS AUTOS DE **APELAÇÃO CRIME Nº 0001175-93.2018.8.16.0190**, EM QUE FIGURA COMO **APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E APELADO, LUIZ FERNANDO GRAUMAM**. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº **0001175-93.2018.8.16.0190**, de Apelação Crime. É o presente edital extraído para a INTIMAÇÃO de **LUIZ FERNANDO GRAUMAM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão monocrática proferida nos autos de Apelação. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, Luiz Osório Panza, foi determinada a intimação por edital, conforme o r. despacho de mov. 27.1, para que o Apelado **LUIZ FERNANDO GRAUMAM** tome ciência da decisão monocrática, mov. 11 dos autos de apelação, cujo teor, em síntese, segue:

" (...)É o relatório. Decido.

Como visto, **GISELE GUERREIRO PONTES** requereu medidas protetivas contra a pessoa de **LUIZ FERNANDO GRAUMAN** aduzindo ter sido vítima de roubo e agressões físicas por parte de seu ex-companheiro. Em decisão de mov. 13.1 o magistrado concluiu pela inexistência de elementos a caracterizar a violência baseada em gênero, indeferindo as medidas protetivas e declarando-se incompetente para a análise do mérito. Já em decisão de mov. 22.1, concluiu-

se que, em razão da violência noticiada, no mov. 1.1 tornava-se necessária a adoção de medidas cautelares em favor da vítima consistente em "afastar-se da vítima e de seu local de trabalho pela distância mínima de 200 metros, pelo prazo de 06 meses, sob pena de decretação de prisão preventiva". Nesta altura, percebe-se que o objeto do recurso já foi alcançado com o provimento jurisdicional de mov. 22.1, não havendo nada mais a ser discutido, sobretudo porque as medidas protetivas já foram deferidas pela Juízo de primeiro grau. Assim, tendo em vista o acima noticiado, nada mais existe a ser apreciado nesta insurgência, razão pela qual deve ser julgado prejudicado o presente feito porque sem objeto. Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 200, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o pedido, em razão da perda de seu objeto. Comunique-se o Juízo a quo via sistema mensageiro, enviando-lhe cópia desta decisão, arquivando-se o feito, na oportunidade devida. Ciência à Procuradoria Geral de Justiça. Diligências e intimações necessárias.

Curitiba, 18 de Junho de 2018. Luiz Osório Moraes Panza Relator."

Fica, pelo presente edital, intimado **LUIZ FERNANDO GRAUMAM**, acerca do teor da decisão monocrática referida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (20 de agosto de 2018).

Eu, _____ Valéria Cristina Rolim Kozak, Técnica Judiciária, extraí. -

Luiz Osório Moraes Panza
Desembargador Relator
Adicionar um(a) Conteúdo

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2018.07130

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrielli Walner B. d. Souza	004	1687653-6/02
Aryon Jakson Schwinden	001	1425434-1/01
Diego Rodrigo Gomes	007	1722784-0/01
Edgard Gomes	007	1722784-0/01
Fernando Henrique Ribeiro Antunes	005	1702540-2/01
Irani Vitor Lassen	004	1687653-6/02
Jefferson Augusto de Paula	002	1604241-0/01
João Batista Valim	004	1687653-6/02
Luis Carlos Simionato Júnior	005	1702540-2/01
Marcos Vinicius Tombini Munaro	006	1706143-9/01
Maxwell Willian Cogo	001	1425434-1/01
Peter Jürgen Kelter	008	1731290-2/01
Waldir Cavalieri Junior	003	1659393-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1425434-1/01 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2018/45500. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1425434-1 Apelação Crime. Embargante: Paulo Roberto do Rosario (Réu Preso). Def.Dativo: Aryon Jakson Schwinden. Embargado (1): Andre Miranda (Réu Preso). Def.Dativo: Maxwell Willian Cogo. Embargado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Julgado em: 09/08/2018
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENDIDA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO. INVIABILIDADE.MONTANTE FIXADO NA SENTENÇA QUE REMUNERA ADEQUADAMENTE A ATUAÇÃO DO CAUSÍDICO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI E ABRANGE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

0002 . Processo/Prot: 1604241-0/01 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2018/6924. Comarca: Manguelrinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1604241-0 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Samir Pereira Prestes. Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA POR CRIME DE TORTURA COM RESULTADO MORTE - ?DECISUM? REFORMADO PARA A ABSOLVIÇÃO DO POLICIAL MILITAR POR AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO POR NÃO APRECIAR O CONJUNTO PROBATÓRIO DE FORMA INTEGRAL PRODUZIDO NOS AUTOS - O FATO DE ALGUMAS TESTEMUNHAS PRESENCIAREM A ABORDAGEM POLICIAL NA RUA COM RESISTÊNCIA NÃO SE VINCULA AO TIPO ALEGADO PELA ACUSAÇÃO - SUPOSTOS DEFEITOS INEXISTENTES - PROVAS CONFLITANTES QUE NEM SEMPRE RESULTAM EM CONDENAÇÃO, QUANDO A - POSICIONAMENTO DO COLEGIADO DE REFORMA DO DECRETO CONDENATÓRIO PARA A ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - ABORDAGEM POLICIAL COM RESISTÊNCIA OFERECIDA E ENCAMINHAMENTO A DELEGACIA ESPECIALIZADA POR DESACATO - RELATOS TESTEMUNHAIS INTERPRETADOS COMO ATOS DE TORTURA - NÃO OCORRÊNCIA - PONTOS SUPERADOS - PREQUESTIONAMENTO POR OFENSA AO ART. 1º, INC. II, §§ 1º E 3º, INC. I, DA LEI Nº 9.455/97, E ARTS. 155 E 381, III, CPP, - NÃO VIOLADOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 1659393-4/01 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2018/13711. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1659393-4 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Andre Vinicius Felix da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Waldir Cavalieri Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO COLEGIADA QUE MANTEVE A FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA APLICADA EM PRIMEIRO GRAU - PEDIDO MINISTERIAL DE ACLARAMENTO DO DECISUM SOB O ARGUMENTO DE OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS - RAZÕES QUE LEVARAM A RATIFICAÇÃO DO QUANTUM PELO CONATUS EXPLICITAS NO ACÓRDÃO - REAPRECIACÃO DA MATÉRIA - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Não se agasalham Embargos de Declaração quando a parte afirma a existência de obscuridade/contradição no Acórdão, mas na verdade pretende rediscutir matéria já decidida por ocasião de Recurso de Apelação. sob nº 1.659.393-4/01, em que é Embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. O presente Recurso de Embargos de Declaração foi interposto contra o Acórdão nº 62465, da lavra desta 1ª Câmara Criminal, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso de Apelação apresentado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, mantendo a fração de diminuição pela tentativa nos moldes como aplicada pelo juízo ?a quo?. Alega o Embargante, em síntese, que há obscuridade e contradição no julgado quando o Colegiado, mesmo reconhecendo que o Réu Andre Vinicius Felix da Silva desferiu golpes de faca contra a vítima, atingindo-a em região vital do corpo (pescoço), manteve a razão de diminuição pela tentativa em 2/3 (dois terços), desprezando que o iter criminis foi inteiramente percorrido. É o relatório.

0004 . Processo/Prot: 1687653-6/02 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2018/58512. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1687653-6/01 Embargos de Declaração, 1687653-6 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado (1): Cris Sanderley de Araujo. Advogado: João Batista Valim, Andrielli Walner Bartoski de Souza. Embargado (2): Diogo Lopes da Silva. Advogado: Andrielli Walner Bartoski de Souza, João Batista Valim. Embargado (3): Andre Garcia. Advogado: João Batista Valim, Andrielli Walner Bartoski de Souza. Embargado (4): Osvaldo Gomes da Silva. Advogado: Irani Vitor Lassen. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENDIDA REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA RECURSAL. PRECEDENTES. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 1702540-2/01 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2018/47343. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1702540-2 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Pablo Sawam de Souza. Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior, Fernando Henrique Ribeiro Antunes. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENDIDA REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA RECURSAL. PRECEDENTES. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 1706143-9/01 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2018/55708. Comarca: Ampère. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1706143-9 Apelação Crime. Embargante: Fabio Marquette da Rocha. Def.Dativo: Marcos Vinicius Tombini Munaro. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO SEM APLICAÇÃO DA TABELA DA OAB. QUESTÃO ANALISADA E FUNDAMENTADA. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 1722784-0/01 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2018/45814. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 1722784-0 Apelação Crime. Embargante: Flavio Rufino Sales. Advogado: Edgard Gomes, Diego Rodrigo Gomes. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO QUANTO AO LAUDO DE CONFRONTO BALÍSTICO - DESNECESSIDADE DE APRECIACÃO DE TODAS AS TESES - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm como função específica integrar o julgado, suprimindo obscuridades, contradições ou omissões que estejam a afetar a clareza do decisum proferido. 2. In casu, o Embargante alega que não foram apreciadas todas as teses por ele apresentadas, contudo, como cediço, o julgador não tem que analisar todas as teses apresentadas pela parte, se existe uma tese que por si só é hábil para formar a convicção e, por questões lógicas, torna prejudicadas as demais alegações.

0008 . Processo/Prot: 1731290-2/01 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2018/53514. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1731290-2 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ruan Armagni Braz (Réu Preso). Def.Dativo: Peter Jürgen Kelter. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente Recurso de Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO DE INTERPOSIÇÃO INOBSERVADO - INTEMPESTIVIDADE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. O prazo de interposição de Embargos de Declaração, a teor do art.619 do Código de Processo Penal, é de dois (02) dias, contados da intimação da publicação do acórdão. Atingido esse prazo, não há como conhecer dos Embargos porque intempestivos.

**Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2018.07124**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Rhuan Michel dos Santos	001	1620310-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1620310-0 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2016/321034. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0030549-91.2014.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Valdecir Dias da Silva. Def.Dativo: Rhuan Michel dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

No caso dos autos, Valdecir Dias da Silva interpôs recurso de apelação da sentença que o condenou incurso no art. 147 do Código Penal à pena de 2 meses de detenção (em regime aberto) O v. acórdão de apelação encartado às fls. 322/330 deu parcial provimento ao recurso para reduzir a sanção para 1 ano e 5 dias de detenção. Entretanto, há manifesto erro material no referido decisum, uma vez que o correto seria a redução da pena para 1 (um) mês e 5 dias de detenção. Desse modo, para sanar referido erro material, à Divisão Criminal para que promova as diligências necessárias ao movimento de retificação de referido acórdão, possibilitando que este Relator disponibilize o teor do acórdão contendo a correção material, e posterior republicação. Dil. necessárias. Curitiba, 21 de agosto de 2018. NAOR R. DE MACEDO NETO Relator convocado

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2018.07144

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Rodrigues dos Santos	021	1743951-1
Alberto Fernandes Neto	005	1703109-5
Aldo Cezar Makiolke	009	1723218-5
Alex Dias Massarelli	017	1739232-2
Alexandre Knopfholz	003	1680608-3/01
Ana Letícia Bender	005	1703109-5
André Luiz Gonçalves Salvador	012	1727128-2/01
André Szesz	008	1722544-6/02
Bruno Malinowski Correia	003	1680608-3/01
Caio Cesar Tomioto Mendes	014	1730760-5
Camila Carneiro Lopes	014	1730760-5
Camila Moreira Wendt	015	1736723-6
Carla Maria Schroeder Tonin	019	1742543-5
Carlos Henrique Hofmann	015	1736723-6
Daniel Toledo de Sousa	014	1730760-5
Derotheu Gonçalves da Silva	007	1713269-9/01
Dinei Favarsani	014	1730760-5
Diogo Alberto Zanatta	023	1744442-1
Diogo Cândido	017	1739232-2
Douglas Ari Cheniski	001	1503925-5/01
Fernanda Lovato Ferraz Santos	003	1680608-3/01
Flávio Pierobon	014	1730760-5
Guilherme de Oliveira Alonso	003	1680608-3/01
Guilherme Lepri Longas	014	1730760-5
Gustavo Scandelari	003	1680608-3/01
Heitor Luiz Bender	005	1703109-5
Igor Antonio Araújo	006	1704091-2
Ivonildo Bastiani	004	1681683-0/01
João Gusthavo Borges de Sampaio	010	1723358-4
João Marcelo Roldão	014	1730760-5
José Carlos Cal Garcia Filho	008	1722544-6/02
José Carlos Pereira de Godoy	017	1739232-2
José Wellington Nascimento Cripa	022	1744031-8
Leonardo Mateus Noll	004	1681683-0/01
Leonardo Pimenta de F. Aguiar	017	1739232-2
Luís Otávio Sales da Silva Junior	003	1680608-3/01
Marcelo Iatskiu	014	1730760-5
Maria Brito Goulart	014	1730760-5
Marina Eliza Rodrigues	004	1681683-0/01
Mauro Tironi Esteves	002	1606198-2
Miguel Batista Ribeiro	022	1744031-8
Nelson Scarpim Junior	004	1681683-0/01
Patrícia de Souza Hofmann	015	1736723-6
Raphael Gianturco	005	1703109-5
Renato Aparecido Simionato	013	1728297-6
René Ariel Dotti	003	1680608-3/01
Ricardo Giovannetti	006	1704091-2
Rodolfo Lincoln Hey	020	1742677-6
Rodrigo Francisco Fernandes	014	1730760-5
Rogério Carlos Camilo	018	1739996-1
Rosimara Capatti	011	1728820-7
Shelly Miriam Fernandes Nogueira	022	1744031-8
Suellen Peruzo Giacomini	014	1730760-5
Suzete de Fatima Branco Guerra	023	1744442-1

Thiago Issao Nakagawa 014 1730760-5
Vinicius Gabaldi Lovato 016 1738961-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1503925-5/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2018/55253. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1503925-5 Apelação Crime. Embargante: Francisco Gaspar Dos Santos Junior. Def.Dativo: Douglas Ari Cheniski. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME Nº 1503925-5/01, DE FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA CRIMINAL NÚMERO UNIFICADO: EMBARGANTE : FRANCISCO GASPAR DOS SANTOS JUNIOR EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. RUY ALVES HENRIQUES1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO EM RELAÇÃO AO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO - CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

0002 . Processo/Prot: 1606198-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2016/290703. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0002009-66.2014.8.16.0116 Ação Penal. Apelante: N. P. (Réu Preso). Advogado: Mauro Tironi Esteves. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 16/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, em modificar a pena definitiva do apelante para 12 anos de reclusão, sem alteração no regime prisional, nos termos do voto do relator e, de ofício, determinar o início imediato de cumprimento de pena.

0003 . Processo/Prot: 1680608-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2018/20003. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1680608-3 Apelação Crime. Embargante: N. L.. Advogado: René Ariel Dotti, Alexandre Knopfholz, Gustavo Scandelari, Luis Otávio Sales da Silva Junior, Guilherme de Oliveira Alonso, Bruno Malinowski Correia, Fernanda Lovato Ferraz Santos. Embargado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabricio de Melo. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opositos e REJEITAR aqueles interpostos pelo Sr. NORMÉLIO LUERSEN, nos termos da fundamentação. E, por maioria de votos, ACOLHER os aclaratórios opositos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, vencido o Des. Jorge Wagih Massad, que declara voto em separado.

0004 . Processo/Prot: 1681683-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2018/46728. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1681683-0 Apelação Crime. Embargante: Eduardo de Oliveira da Luz (Réu Preso). Def.Dativo: Leonardo Mateus Noll. Interessado: Raul Lucas Borgo da Silva (Réu Preso). Advogado: Marina Eliza Rodrigues, Ivonildo Bastiani. Interessado: Rai Caetano de Lima. Advogado: Nelson Scarpim Junior. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração. EMENTA: rz EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME Nº 1681683-0/01, DE FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL NÚMERO UNIFICADO: EMBARGANTE : EDUARDO DE OLIVEIRA DA LUZ EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. RUY ALVES HENRIQUES1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO EM RELAÇÃO AO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO - CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

0005 . Processo/Prot: 1703109-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/142894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0019352-25.2016.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Maykon Giareta Ribeiro (Réu Preso). Def.Público: Raphael Gianturco. Apelante (2): Vinicius Santos Rodrigues Pilatti. Advogado: Heitor Luiz Bender, Alberto Fernandes Neto, Ana Letícia Bender. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento, com determinação, de ofício, de início imediato de cumprimento de pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES, EMPREGO DE ARMA DE FOGO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DA VÍTIMA. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I, II, E V, DO CÓDIGO PENAL - PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITA EXAUSTIVAMENTE COMPROVADAS NO CONJUNTO PROBATÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA.ELEVADA IMPORTÂNCIA QUANDO EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS. PALAVRA DOS POLÍCIAS PLENAMENTE VÁLIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DOS MESMOS NA PRESENTE CAUSA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS MAJORANTES DO EMPREGO DE ARMA E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DAS VÍTIMAS. IMPOSSIBILIDADE. APREENSÃO E PERÍCIA NA ARMA DE FOGO DISPENSÁVEIS QUANDO AS DEMAIS PROVAS APONTAM PARA A PRESENÇA DA MAJORANTE, COMO NO PRESENTE CASO. VÍTIMAS QUE FICARAM PRESAS EM UM QUARTO POR TEMPO JURIDICAMENTE RELEVANTE. MAJORANTES MANTIDAS - PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENABASE NO MÍNIMO LEGAL.DESPROVIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. CONSIDERÁVEL ABALO PSICOLÓGICO DA VÍTIMA QUE EXTRAPOLA A NORMALIDADE DAS1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. PLEITO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE INOMINADA DO ARTIGO 66 DO CÓDIGO PENAL.NÃO ACOLHIMENTO. TEORIA DA COCULPABILIDADE QUE NÃO É ACEITA PELA JURISPRUDENCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA COCULPABILIDADE DO ESTADO E DA SOCIEDADE NA PRÁTICA DO DELITO. DOSIMETRIA ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM INÍCIO IMEDIATO DE CUMPRIMENTO DE PENA - OFÍCIO - COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO DE ORIGEM.

0006 . Processo/Prot: 1704091-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/147609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006177-27.2017.8.16.0013 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Eliane Pereira Veber. Advogado: Ricardo Giovannetti, Igor Antonio Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Julgado em: 16/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: RZ APELAÇÃO CRIME Nº 1704091-2, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 6ª VARA CRIMINAL NÚMERO UNIFICADO: 0006177-27.2017.8.16.0013 APELANTE : ELIANE PEREIRA VEBER APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. RUY ALVES HENRIQUES1APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO - VEÍCULO AUTOMOTOR - SENTENÇA DE INDEFERIMENTO - PLEITO DE RESTITUIÇÃO DO BEM POR COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE RESOLUÇÃO DA DEMANDA ORIGINÁRIA - DÚVIDA RELEVANTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0007 . Processo/Prot: 1713269-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2018/66900. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1713269-9 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Alcione da Luz Andrade. Def.Dativo: Derotheu Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Julgado em: 16/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E PLEITO DE PRESUNÇÃO DE MERA IRRESIGNAÇÃO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO PELA VIA INADEQUADA - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO AUTORIZATIVO DA OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 1722544-6/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2018/51782. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1722544-6 Apelação Crime. Embargante: K. O.. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, André Szesz. Embargado: M. P. E. P.. Interessado: M. R. C.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

0009 . Processo/Prot: 1723218-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/202570. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0058432-27.2015.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Lucas Rodrigo de Souza. Advogado: Aldo Cezar Makiolke. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Julgado em: 16/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento

ao recurso e, de ofício, redimensionar a pena de multa e determinação de início imediato de cumprimento de pena. EMENTA: rz APELAÇÃO CRIME Nº 1723218-5, DE REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 5ª VARA CRIMINAL NÚMERO UNIFICADO: 0058432-27.2015.8.16.0014 APELANTE : LUCAS RODRIGO DE SOUZA APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. RUY ALVES HENRIQUES1APELAÇÃO CRIME - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA - ART. 157, §2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - PLEITO PELA FIXAÇÃO DE PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DE CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - GRAVE PREJUÍZO DA VÍTIMA - NÃO INERENTE AO TIPO PENAL - PLEITO PELA APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CABIMENTO - SENTENÇA QUE UTILIZOU A CONFISSÃO DO RÉU COMO FUNDAMENTO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 545/STJ - REDIMENSIONAMENTO DA PENA CORPORAL - REDIMENSIONAMENTO DA PENA DE MULTA, DE OFÍCIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM INÍCIO IMEDIATO DE CUMPRIMENTO DE PENA - OFÍCIO - COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO DE 1º GRAU.

0010 . Processo/Prot: 1723358-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/205254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 0017483-27.2016.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Kauã Dias Barboza. Advogado: João Gustavo Borges de Sampaio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente e, nesta extensão, negar provimento ao recurso, com determinação, de ofício, para a execução imediata da pena. EMENTA: rz APELAÇÃO CRIME Nº 1723358-4, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 7ª VARA CRIMINAL NÚMERO UNIFICADO: 0017483-27.2016.8.16.0013 APELANTE : KAUA DIAS BARBOZA APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. RUY ALVES HENRIQUES1APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES ARTIGOS 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DA DEFESA - PLEITO PELA FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL E PLEITO PELA APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE MENORIDADE - NÃO CONHECIDOS - PENA BASE JÁ FIXADA NO MÍNIMO E ATENUANTE RECONHECIDA EM SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE INVASÃO À DOMICÍLIO - DESCABIMENTO - CRIME PERMANENTE - NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANDADO QUANDO OS POLÍCIAIS POSSUEM FUNDADAS SUSPEITAS DA OCORRÊNCIA DO TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO RECURSAL PELA ABSOLUÇÃO DO APELANTE PELO TRÁFICO E A SUA DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL - DESPROVIDO - PALAVRA DOS POLÍCIAIS MILITARES EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS - QUANTIDADE DE ENTORPECENTES APREENDIDOS NÃO CONDIZ COM A FIGURA DE USUÁRIO - ENTORPECENTES ACONDICIONADOS DE FORMA FRACIONADA PRONTA PARA A VENDA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO QUE A TOTALIDADE DAS DROGAS SERIAM DESTINADAS AO CONSUMO PESSOAL - POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DO TRAFICANTE USUÁRIO - PLEITO PELA APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, §4º, 11343/2006, EM --1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho Apelação Crime nº 1.723.358-4 fl. 2PATAMAR DE 2/3 - IMPOSSIBILIDADE - QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - FUNDAMENTAÇÃO ESCORREITA - PLEITO PELA DIMINUIÇÃO DO PERÍODO DE TEMPO PARA CUMPRIMENTO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - DESCABIMENTO - PENA CORPORAL INALTERADA - PERÍODO MENOR QUE O LEGALMENTE PREVISTO - PLEITO PELA DIMINUIÇÃO DO VALOR A TÍTULO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - INVIABILIDADE - VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO É RAZOÁVEL À REPRENSÃO E PREVENÇÃO DO DELITO - PLEITO PELA DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA DE MULTA - NÃO ACOLHIMENTO - MULTA FIXADA DE ACORDO COM A PENA COPORAL - IMPERATIVO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO, COM INÍCIO IMEDIATO DE CUMPRIMENTO DE PENA - OFÍCIO - COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO DE 1º GRAU.

0011 . Processo/Prot: 1726820-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/214792. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0005231-98.2015.8.16.0086 Ação Penal. Apelante: Luiz Henrique Leite da Silva. Advogado: Rosimara Capatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por . EMENTA: JRS APELAÇÃO CRIME Nº 1726820-7, DE GUAÍRA - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL NÚMERO UNIFICADO: 0005231-98.2015.8.16.0086 APELANTE : LUIZ HENRIQUE LEITE DA SILVA APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. RUY ALVES HENRIQUES FILHO1APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E POSSE ILEGAL DE ACESSÓRIO E MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA EXPURGAR A DÚVIDA RAZOÁVEL DE INOCÊNCIA DO APELANTE E SUSTENTAR A DECISÃO CONDENATÓRIA - PLEITO PELA REFORMA DA DOSIMETRIA - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA

ACERTADA. QUANTUM DE PENA DEFINITIVA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM INÍCIO IMEDIATO DE CUMPRIMENTO DE PENA - OFÍCIO - COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO DE 1º GRAU. --1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho Apelação Crime nº 1.726.820-7 fl. 2

0012 . Processo/Prot: 1727128-2/01 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2018/51615. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1727128-2 Apelação Crime. Embargante: Danilo Lucas da Silva (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Julgado em: 09/08/2018 DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes. EMENTA: rz EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME Nº 1727128-2/01, DE REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 3ª VARA CRIMINAL NÚMERO UNIFICADO: EMBARGANTE : DANILO LUCAS DA SILVA EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. RUY ALVES HENRIQUES1EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME - CONTRADIÇÃO ENTRE A PENA DISPOSTA NO ACÓRDÃO E AQUELA PROFERIDA EM SESSÃO DE JULGAMENTO - ERRO MATERIAL EVIDENCIADO - CONCATENAÇÃO LÓGICA DO VOTO PROFERIDO EM SESSÃO QUE PERMITE CONCLUIR O NÃO RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO DO EMBARGANTE NO QUE SE REFERE AO TRÁFICO DE DROGAS - ACÓRDÃO UNÂNIME, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À PENA DO APELANTE - ERRO MATERIAL QUE NÃO IMPLICA EM ALTERAÇÃO DO JULGADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0013 . Processo/Prot: 1728297-6 Apelação Crime . Protocolo: 2017/217949. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0058430-57.2015.8.16.0014 Ação Penal. Apelante (1): Jhonathan Henrique da Silva. Advogado: Renato Aparecido Simionato. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 16/08/2018 DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso ministerial e conhecer e negar provimento ao recurso do réu e, de ofício, excluir a interdição temporária de direitos e determinar a execução imediata do cumprimento de pena. EMENTA: rz APELAÇÃO CRIME Nº 1728297-6, DE REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL NÚMERO UNIFICADO: 0058430-57.2015.8.16.0014 APELANTE : JHONATHAN HENRIQUE DA SILVA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ E JHONATHAN HENRIQUE DA SILVA RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. RUY ALVES HENRIQUES1APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO SIMPLES - ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DO RÉU - PLEITO PELO RECONHECIMENTO DA TENTATIVA QUANTO AO DELITO IMPUTADO AO RÉU - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE POSSE MANSO E DESVIGIADA DO BEM - CONSUMAÇÃO CONFIGURADA - PLEITO PELA REFORMA NA DOSIMETRIA DE PENA APÓS A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO - PREJUDICADO - NÃO ACOLHIMENTO DA TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO - RECURSO DA ACUSAÇÃO - PLEITO PELA APLICAÇÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE - VÍTIMA QUE NÃO VIU A ARMA E RÉU QUE NÃO FEZ MENÇÃO DE ESTAR ARMADO - PLEITO PELA FIXAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DE PENA APÓS O RECONHECIMENTO DA MAJORANTE - PREJUDICADO - NÃO ACOLHIMENTO DA MAJORANTE - SENTENÇA MANTIDA - EXCLUSÃO DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS COMO CONDIÇÃO DO REGIME ABERTO - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 493/STJ - RECURSO DO RÉU CONHECIDO E --1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho Apelação Crime nº 1.728.297-6 fl. 2 DESPROVIDO, COM EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS E COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM - RECURSO DA ACUSAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM INÍCIO IMEDIATO DE CUMPRIMENTO DE PENA - OFÍCIO - COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO DE 1º GRAU.

0014 . Processo/Prot: 1730760-5 Apelação Crime . Protocolo: 2017/223131. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0032662-03.2013.8.16.0014 Ação Penal. Apelante (1): Adriano de Souza Martins (Réu Preso). Advogado: Camila Carneiro Lopes. Apelante (2): Bruno Fernando Bilha (Réu Preso). Advogado: Suellen Peruzzo Giacomini. Apelante (3): Cristiano de Souza Martins (Réu Preso). Def.Dativo: João Marcelo Roldão. Apelante (4): Daiane Sampaio Romeiro, Vando da Silva Toledo (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes. Apelante (5): Deborah Menon Domingos do Nascimento. Advogado: Marcelo Iatskiu. Apelante (6): Evaldo Rodrigues da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Guilherme Lepri Longas. Apelante (7): Fernando Emilio Dames (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Brito Goulart. Apelante (8): José Edgar Xavier dos Santos, Josiane de Souza Martins (Réu Preso). Advogado: Dinei Favarsani. Apelante (9): Leandro Agostinho dos Santos (Réu Preso), Marcelo Aparecido da Silva. Advogado: Thiago Issao Nakagawa. Apelante (10): Monicke Marcia Schmidt (Réu Preso). Advogado: Flávio Pierobon. Apelante (11): Roberto de Jesus Correia de Freitas. Def.Dativo: Daniel Toledo de Sousa. Apelante (12): Viviane Aparecida dos Santos. Def.Dativo: Caio Cesar Tomioto Mendes. Apelante (13): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Adriano de Souza Martins

(Réu Preso). Advogado: Camila Carneiro Lopes. Apelado (2): Evaldo Rodrigues da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Guilherme Lepri Longas. Apelado (3): Fernando Emilio Dames (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Brito Goulart. Apelado (4): Leandro Agostinho dos Santos (Réu Preso). Advogado: Thiago Issao Nakagawa. Apelado (5): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 09/08/2018 DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Apelação Crime nº 1730760-5 fls. 177. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Nº 1730760-5, DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR.Número Único: 32662-03.2013.8.16.0014Apelante1: ADRIANO DE SOUZA MARTINS Apelante 2: BRUNO FERNANDO BILHA Apelante 3: CRISTIANO DE SOUZA MARTINS Apelante 4: DAIANE SAMPAIO ROMEROI Apelante 5: DEBORAH MENON DOMINGOS DO NASCIMENTO Apelante 6: EVALDO RODRIGUES DA SILVA Apelante 7: FERNANDO EMILIO DAMES Apelante 8: JOSÉ EDGAR XAVIER DOS SANTOS Apelante 9: JOSIANE DE SOUZA MARTINS Apelante 10: LEANDRO AGOSTINHO DOS SANTOS Apelante 11: MARCELO APARECIDO DA SILVA Apelante 12: MONICKE MARCIA SCHMIDT Apelante 13: ROBERTO DE JESUS CORREIA DE FREITAS Apelante 14: VANDO DA SILVA TOLEDO Apelante 15: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ Apelados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, ADRIANO DE SOUZA MARTINS, EVALDO RODRIGUES DA SILVA, FERNANDO EMILIO DAMES E LEANDRO AGOSTINHO DOS SANTOS Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal Relator: Juiz Subst. 2ºGrau Ruy A. Henriques11 Em substituição ao Des. Rogério Coelho Apelação Crime nº 1730760-5 fls. 2 APELAÇÃO CRIMINAL - OPERAÇÃO VIAJANTES - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - PRELIMINARES DE MÉRITO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - NÃO ACOLHIDO - DENÚNCIA QUE OBSERVOU OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP DESTACANDO A CONDUTA DE CADA RÉU - COMPLEXIDADE DO FATO - PRESCINDÍVEL A DESCRICÃO PORMENORIZADA DA CONDUTA DE CADA AGENTE - PRELIMINAR DA NULIDADE DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - NÃO ACOLHIDA - ARGUÍRAM AS DEFESAS QUE HOVE INÚMERAS PRORROGAÇÕES E A LEI PERMITE APENAS UMA - PRELIMINAR AFASTADA - DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA SÃO UNÂNIMES EM ACEITAR DIVERSAS PRORROGAÇÕES DIANTE DA COMPLEXIDADE DO CASO - ALMEJA A NULIDADE DA INTERCEPTAÇÃO COM O FUNDAMENTO QUE A INVESTIGAÇÃO INICIOU-SE PELA MEDIDA - DESCABIMENTO - INVESTIGAÇÃO PRETÉRITA EM DESFAVOR DE OUTROS AGENTES - PRELIMINAR DO CERCEAMENTO DE DEFESA - ALEGAM AS DEFESAS QUE OS RÉUS NÃO PUDEAM ASSISTIR OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - TESTEMUNHAS QUE PEDIRAM PARA DEPOR NA AUSÊNCIA DOS RÉUS - POSSIBILIDADE LEGAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO - PLEITO DA APELAÇÃO 10 PELA PRELIMINAR DE NULIDADE DIANTE DA DUPLA CONDENAÇÃO DO RÉU LEANDRO - BIS IN IDEM NÃO CONSTATADO - FATOS DIVERSOS - REQUER AINDA O APELANTE 10 A DEVOLUÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PEDIDO NÃO CONHECIDO - MESMO SE ASSIM NÃO FOSSE RÉU NÃO DEMONSTROU DE MANEIRA INEQUÍVOCA QUE O MONTANTE EM DINHEIRO NÃO ERA PROVENIENTE DO TRÁFICO - PRELIMINAR ARGUIDA PELOS APELANTES 2 E 14 PELA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - AFASTADA - NÃO HÁ CONEXÃO ENTRE OS FATOS - INTERCEPTAÇÃO REALIZADA PELO JUÍZO DE LONDRINA - REQUERIMENTO DA APELANTES 12 PARA RECORRER EM LIBERDADE - NÃO CONHECIDO - PERDA DO OBJETO - APELANTE QUE JÁ CUMPRIU COM A SANÇÃO IMPOSTA - REQUERIMENTO DO APELANTE 11 PARA RECORRER EM LIBERDADE - NÃO CONHECIDO - SENTENÇA DETERMINOU QUE O RÉU RECORRESSE EM LIBERDADE - Apelação Crime nº 1730760-5 fls. 3 PLEITO DOS APELANTES 2 E 6 PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NÃO CONHECIDO - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DE EXECUÇÃO - MÉRITO - TRAFICÂNCIA DOS APELANTES 1,2,3,6,7,9,10,14 DEVIDAMENTE DEMONSTRADA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - PLEITEIAM TODAS AS DEFESAS PELA ABSOLVIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DIANTE DA AUSÊNCIA DO ANIMUS ASSOCIATIVO - DESPROVIDO - ANIMUS DEVIDAMENTE DEMONSTRADO PELA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E PALAVRAS DOS POLICIAIS CIVIS QUE ACOMPANHARAM AS INVESTIGAÇÕES - REQUERIMENTO DO APELANTE 10 PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE - RÉU CONDENADO PELA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE LIAME ENTRE AS CONDUTAS - INVIABILIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO - DOSIMETRIA - REQUERIMENTO DOS APELANTES 1,5,6,7,8,9,10 e 11 PELA REDUÇÃO DA PENA BASE - DESPROVIDO - PENA BASE EXASPERADA DE MANEIRA ESCORREITA - REQUER O APELANTE 7 A READEQUAÇÃO DA FRAÇÃO APLICADA PARA A ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA - FRAÇÃO QUE MÍNIMA EM 1/6 CONFORME JURISPRUDÊNCIA - DOSIMETRIA ALTERADA - REQUERIMENTO AINDA PELA APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - DESPROVIDO - DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, EM RELAÇÃO A FRAÇÃO PELA CONTINUIDADE DELITIVA AOS APELANTES 1, 3, 6, 7 e 9 - NO MAIS, DOSIMETRIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - APELAÇÕES 4, 5, 8, 13, 14 e 15 CONHECIDAS E DESPROVIDAS - APELAÇÕES 1, 3 e 9 CONHECIDAS E DESPROVIDAS, COM ALTERAÇÃO DE OFÍCIO NA DOSIMETRIA DE PENA E MULTA - APELAÇÃO 7 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA, COM ALTERAÇÃO DE OFÍCIO NA DOSIMETRIA DE PENA E MULTA - APELAÇÕES 2, 10, 11 e 12 PARCIALMENTE CONHECIDAS E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDAS - APELAÇÃO 6 PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDA, COM ALTERAÇÃO DE OFÍCIO NA

DO SIMETRIA DE PENA E MULTA - COM INÍCIO IMEDIATO DE CUMPRIMENTO DE PENA, DE OFÍCIO, E COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO DE 1º GRAU 0015 . Processo/Prot: 1736723-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/238098. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0001937-18.2016.8.16.0146 Ação Penal. Apelante (1): Felipe Silva (Réu Preso). Advogado: Carlos Henrique Hofmann, Patrícia de Souza Hofmann. Apelante (2): Cristiano Alves de Araújo (Réu Preso). Def.Dativo: Camila Moreira Wendt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso 1 e conhecer e negar provimento ao recurso 2, com reforma na fundamentação por extensão. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 33, CAPUT, C/C ART. 40, INCISO V, AMBOS DA LEI 11.343/2006, - RECURSOS DEFENSIVOS - APELO 01 - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONVERSÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS EM MEMORIAIS ESCRITOS - ART. 403, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FACULDADE DO MAGISTRADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUIZO - MÉRITO - APELOS 01 E 02 - PLEITO PELA ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - DESPROVIMENTO - DENÚNCIAS ANÔNIMAS INDICANDO O CARREGAMENTO DAS DROGAS PELOS RÉUS - MAIS DE 100 QUILOS DE 'MACONHA' APREENDIDOS NO VEÍCULO - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES - DOLO CONFIGURADO - APELO 01 - PEDIDOS ABSOLUTÓRIOS POR OBEDECIÊNCIA HIERARQUICA OU ERRO DE PROIBIÇÃO - DESCABIMENTO - RÉUS QUE NÃO ERAM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - ORDEM DE TRANSPORTE DE DROGAS MANIFESTAMENTE ILEGAL - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA ESPECIAL CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ARTIGO 40, INCISO V, DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - DEVIDAMENTE COMPROVADA A INTENÇÃO DE TRAFICÂNCIA INTERESTADUAL - DESNECESSIDADE DE EFETIVA ULTRAPASSAGEM DE FRENTEIRA - PRECEDENTES - APELO 01 - PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL - DESPROVIMENTO - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL -1 Em substituição a Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. RHF DELITO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DE BIS IN IDEM NA FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA PARA CONCEDER A PRIVILEGIADORA DO TRÁFICO NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL, COM CONSEQUENTE FIXAÇÃO NA FRAÇÃO DE 2/5 - PARCIAL PROVIMENTO - NECESSÁRIO AFASTAMENTO DE BIS IN IDEM, CONTUDO, DIANTE DA PRESENÇA DE DUAS FUNDAMENTAÇÕES, UTILIZAÇÃO DE UMA (QUANTIDADE DA DROGA) PARA MANTER A DESFAVORABILIDADE DA CULPABILIDADE, E A OUTRA (MODUS OPERANDI), PARA FUNDAMENTAR A FIXAÇÃO DA PRIVILEGIADORA EM SEU PATAMAR MÍNIMO DE 1/6, MANTIDA A PENA DEFINITIVA - APELOS 01 E 02 - PEDIDO DE ABRANDAMENTO DE REGIME - DESPROVIMENTO - PENA DEFINITIVAMENTE FIXADA E PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL, QUE IMPÕE A MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO, CONTUDO, COM AFASTAMENTO DA FUNDAMENTAÇÃO COM BASE NA HEDIONDEZ DO DELITO - APELO 01 - PEDIDO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AVENTADA UTILIZAÇÃO DE BIS IN IDEM NA FUNDAMENTAÇÃO DE NÃO CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - DESPROVIMENTO - INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM, CONTUDO, NECESSÁRIA REFORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, NO SENTIDO DE NÃO CONCEDER OS REFERIDOS BENEFÍCIOS, COM BASE NO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA TANTO (ARTS. 44 E 77 DO CP) - APELO 01 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, APELO 02 CONHECIDO E DESPROVIDO, COM REFORMA NA FUNDAMENTAÇÃO - POR EXTENSÃO (580 CPP)

0016 . Processo/Prot: 1738961-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/245056. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0007088-36.2017.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Pedro Silva França (Réu Preso). Def.Dativo: Vinicius Gabaldi Lovato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente e, nesta extensão, dar parcial provimento ao recurso, com fixação de honorários advocatícios. EMENTA: 2 NUCCI, Guilherme de Souza - Leis Penais e Processuais Penais Comentadas / Guilherme de Souza Nucci - 8. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro : Forense, 2014. Apelação Crime nº 1738961-4 fls. 7 "Temos defendido que não há direito ou garantia fundamental de carácter absoluto. Por esse motivo e também pelo fato de não poder existir norma constitucional a proteger delinquente, não vemos nenhuma razão para interpretar, restritivamente, o conteúdo do mencionado inciso XII. Parece-nos, pois, estar autorizada, desde que por ordem judicial, para fins de investigação e processo criminal, toda e qualquer interceptação, desde que prevista em lei." Entretanto, em que pese a autorização do apenado, não restou caracterizada a interceptação telefônica, vez que a captação das imagens salvas, não eram objetos de comunicação, logo não estavam protegidas pelo sigilo telefônico, pois não há registro de conversas telefônicas realizadas, mas sim fotografias e mensagens que já estavam gravadas no celular, não podendo ser consideradas como ilícitas, eis que em consonância

com o art. 6, incisos II e III do CPP e conforme entendimento deste Egrégio Tribunal: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PROVA ILÍCITA. AUSÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA. DESNECESSIDADE. CRIME PERMANENTE. ANÁLISE DE IMAGENS DE CELULAR APREENDIDO NO MOMENTO DA PRISÃO. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. DESENTRANHAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. (TJPR - 5ª C. Criminal - HCC - 1315073-3 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - Unânime - J. 29.01.2015 E: Apelação Crime nº 1738961-4 fls. 8 0017 . Processo/Prot: 1739232-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/243829. Comarca: Andará. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0002864-14.2016.8.16.0039 Ação Penal. Apelante (1): A. V. B. (Réu Preso). Def.Dativo: Alex Dias Massarelli. Apelante (2): L. H. S.. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy. Apelante (3): P. H. S. M. (Réu Preso). Def.Dativo: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar. Apelante (4): W. V. S. B. (Réu Preso). Advogado: Diogo Cândido. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 09/08/2018 DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso 2, negar provimento aos recursos 1 e 4, com fixação de honorários advocatícios e dar parcial provimento ao recurso 3, com fixação de honorários advocatícios; e com determinação, de ofício, de início imediato de cumprimento de pena.

0018 . Processo/Prot: 1739996-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/249086. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0014974-31.2016.8.16.0173 Ação Penal. Apelante: Wanderley Camilo Junior Dos Santos. Def.Dativo: Rogério Carlos Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento, com determinação, de ofício, de início imediato de cumprimento de pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Nº 17399961, DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA Número Único: 0014974-31.2016.8.16.0173 Apelante: WANDERLEY CAMILO JUNIOR DOS SANTOS Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal Relator: Juiz Subst. 2º Grau Ruy A. Henriques1APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO SIMPLES - ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA - DESCABIMENTO - DOLO CONFIGURADO - ACUSADO QUE TINHA PLENO CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO VEÍCULO - À DEFESA COMPETIA PROVAR A ORIGEM LÍCITA DO BEM OU O CABAL DESCONHECIMENTO QUANTO À SUA PROCEDÊNCIA ILÍCITA, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA PUNIBILIDADE - ERRO DE TIPO NÃO CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM INÍCIO IMEDIATO DE CUMPRIMENTO DE PENA - OFÍCIO - COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO DE 1º GRAU.1 Em substituição ao Desembargador Jorge Wagih Massad. Apelação Crime nº 1.739.996-1 fls. 2

0019 . Processo/Prot: 1742543-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/257036. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0000517-20.2008.8.16.0061 Ação Penal. Apelante: E. J. O.. Advogado: Carla Maria Schroeder Tonin. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Julgado em: 16/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, devendo ser comunicado ao juízo de origem a alteração da sentença.

0020 . Processo/Prot: 1742677-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/257948. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0002254-83.2015.8.16.0038 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Rodrigues da Silva. Advogado: Rodolfo Lincoln Hey. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 16/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: J/R APELAÇÃO CRIME Nº 1742677-6, DE FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL NÚMERO UNIFICADO: 0002254-83.2015.8.16.0038 APELANTE : RODRIGO RODRIGUES DA SILVA APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. RUY A. HENRIQUES FILHO1APELAÇÃO CRIME - ARTIGO 157, §3º, INCISO II - PLEITO PELA SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR TRATAMENTO AMBULATORIAL - IMPOSSIBILIDADE - CRIME COMETIDO PELO INIMPUTÁVEL PUNÍVEL COM RECLUSÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 97, DO CÓDIGO PENAL - PLEITO PELA REDUÇÃO DA DURAÇÃO MÁXIMA DA MEDIDA - IMPOSSIBILIDADE - A DURAÇÃO DA MEDIDA FIXADA PELO JUIZO A QUO É

A PENA MÁXIMA EM ABSTRATO PREVISTA PARA O CRIME COMETIDO PELO APELANTE. SÚMULA 527 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1743951-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/263566. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0001925-80.2017.8.16.0077 Ação Penal. Apelante: V. S. (Réu Preso). Advogado: Ademir Rodrigues dos Santos. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente e, nesta extensão, negar provimento ao recurso.

0022 . Processo/Prot: 1744031-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/263281. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000769-17.2017.8.16.0058 Ação Penal. Apelante (1): Diogo Catenacci (Réu Preso). Advogado: Shelly Miriam Fernandes Nogueira. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Rafael Oliveira dos Santos. Advogado: Miguel Batista Ribeiro, José Wellington Nascimento Cripa. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo 01 não conhecer do apelo 02. EMENTA: CONHECIDO, E DESPROVIDO. APELAÇÃO 02 - RECURSO MINISTERIAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

0023 . Processo/Prot: 1744442-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/265609. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0015091-98.2016.8.16.0083 Ação Penal. Apelante (1): Vinícius Menegatti (Réu Preso). Advogado: Diogo Alberto Zanatta. Apelante (2): Charles Jones da Silva (Réu Preso). Def. Público: Suzete de Fatima Branco Guerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 09/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal

de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar

provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Nº 1744442-1, DA

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR. Número Único:

15091-98.2016.8.16.0083 Apelante 1: CHARLES JONES DA SILVA Apelante

2 : VINICIUS MENEGATTI Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal Relator: Juiz Subst. 2º Grau Ruy A.

Henriques1 APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 33, CAPUT DA LEI 11.343/2006,

- RECURSO DEFENSIVO - APELANTE 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE DA

PROVA OBTIDA PELO WHATSAPP - NÃO ACOLHIDA - APELANTES QUE

FORNECERAM AS SENHAS DOS CELULARES AOS AGENTES PÚBLICOS -

PROVA LÍCITA - MÉRITO - APELAÇÃO 1 E 2 - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO

DOS RÉUS - DESPROVIDO - DROGAS ENCONTRADAS NO VEÍCULO E NO

BOLSO DO APELANTE 1 - PALAVRA DOS AGENTES PÚBLICOS SOMADO

AS DENÚNCIAS ANÔNIMAS E DEMAIS PROVAS NOS AUTOS - CONJUNTO

PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO -

DOSIMETRIA - APELAÇÃO 1 E 2 - PLEITO PELA FIXAÇÃO DA PENAS BASE

NO MÍNIMO LEGAL - DESPROVIDO - NATUREZA DA DROGA (ECSTASY)

DEVIDAMENTE VALORADA PARA EXASPERAR A PENAS BASE - EXASPERAÇÃO

MANTIDA - APELAÇÃO 2 - REQUERIMENTO PELA APLICAÇÃO DO TRÁFICO

PRIVILEGIADO - DESPROVIDO - AGENTE QUE REALIZAVA A TRAFICÂNCIA

DE FORMA HABITUAL - DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS - NÃO

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO §4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 -

APELAÇÃO 1 E 2 CONHECIDAS E DESPROVIDAS, COM INÍCIO IMEDIATO DE

CUMPRIMENTO DE PENAS - OFÍCIO - COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO DE 1º

GRAU. 1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho Apelação Crime nº 1744442-1 fls. 2

Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

REVISÃO CRIMINAL DE ACÓRDÃO Nº 1467564-4 DA 1ª VARA CRIMINAL DO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ-

PR Requerente: EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA Requerido: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal

em Composição Integral Relator: Juiz Subst. 2º Grau Ruy Alves Henriques

Filho1 REVISÃO CRIMINAL DE SENTENÇA - PLEITO PELA REANALISE DAS

PROVAS - REITERAÇÃO DE PEDIDO - PLEITO JÁ ANALISADO EM OUTRA

REVISÃO CRIMINAL JULGADA EM 2013 - INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO -

VIOLAÇÃO AO ART. 622, § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL -

EXTINÇÃO DO RECURSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VISTOS, relatados e

discutidos estes autos de Revisão Criminal de Acórdão nº 1467564-4, da 1ª Vara

Criminal da Comarca de Maringá, em que é Requerente Eduardo Cesar de Oliveira

e Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. I - RELATÓRIO:

Trata-se de Revisão Criminal apresentada por Eduardo Cesar de Oliveira, referente a

ação criminal nº 2005.1259-0, na qual fora condenado como incurso no art. 12 da Lei

6368/76, a reprimenda definitiva de 05 (cinco) anos e 06 1 Em substituição ao Des.

Rogério Coelho. Revisão Criminal nº 1467564-4 fls. 2 (seis) meses de reclusão, a ser

cumprida em regime inicialmente fechado. Almeja o réu (fl. 01/05) uma revisão mais

apurada dos fatos, pois ao seu ver fora condenado injustamente. Os autos foram

remetidos a OAB Cidadania, que se pronunciou pela extinção do presente pedido

de Revisão Criminal diante da reiteração de pedidos e pela ausência de qualquer

fato novo. Os autos vieram conclusos a este Relator. É o relatório. II - VOTO E

SUA FUNDAMENTAÇÃO: Da análise dos autos, verifica-se que a presente ação

revisional deve ser extinta sem julgamento do mérito, tendo em vista a violação ao

disposto no art. 622, § único do Código de Processo Penal. Compulsando os autos,

vislumbra-se que em 11/04/2013 a presente Câmara julgou uma Revisão Criminal

(fls. 79-95 dos autos nº 892593-1), com as mesmas causas de pedir, julgando-a

parcialmente procedente, reduzindo a reprimenda para 04 (quatro) anos e 10

(dez) meses de reclusão. Diante do exposto observa-se que a presente Revisão

almeja a rediscussão do mérito sem contudo, apresentar qualquer fato novo. Não

basta, para o conhecimento da revisão a singela alegação que o réu foi condenado

injustamente, vez que a presente ação possui caráter revisional, não devendo ser

utilizada para a reanálise do mérito já discutido - inclusive em outra Revisão Criminal.

A respeito, ensina Guilherme de Souza Nucci que: "(...) certamente, quando uma

ação é julgada, decidido o mérito, Revisão Criminal nº 1467564-4 fls. 3 transitando

em julgado, a regra é que o pedido não possa ser reiterado. Entretanto, como nesta

hipótese cuida-se de ação revisional, fundada na ocorrência de erro judiciário, a

qualquer tempo pode ser renovado o pleito, desde que baseado em novas provas.

Entendam-se como tais as substancialmente novas e não as formalmente novas.

As primeiras são as provas inéditas, desconhecidas até então do condenado e

do Estado (ex.: o surgimento de um documento ao qual ninguém teve acesso

anteriormente). As á eram conhecidas pelas partes (...). 2 Por conseguinte, vale

frisar as possibilidades de análise da revisão criminal, expostas no art. 621 do CPP

Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida: I - quando a sentença

condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos II -

quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos

comprovadamente falsos; III - quando, após a sentença, se descobrirem novas

provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize

diminuição especial da pena. Demonstrando o não cabimento da presente ação para

rediscussão do mérito, sem a demonstração de novas provas ou circunstâncias.

Pelo exposto, pela inviabilidade da reanálise das provas sem qualquer fato novo,

atendo ao pedido da OAB Cidadania e extingo a presente revisão criminal, por

ofensa ao art. 622 § único do CPP. Neste viés já decidiu este E. Tribunal: 2 NUCCI,

Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 11ª ed. Editora Revista

dos Tribunais, 2012. pg. 1.079. Revisão Criminal nº 1467564-4 fls. 4 REVISÃO

CRIMINAL DE ACORDÃO -- HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INC. IV,

C/C ART. 29, E ART. 69, POR DUAS VEZES, TODOS DO CP) - ARGUMENTOS

DEBATIDOS - INSURGÊNCIA QUANTO À QUALIFICADORA - PENAS APLICADAS

E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS - MATÉRIA JÁ DISCUTIDA - REITERAÇÃO -

DECISÃO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS ACERTADAS - INEXISTÊNCIA

DE NOVOS FATOS, ARGUMENTOS OU PROVAS - INOBSERVÂNCIA DOS

REQUISITOS DO ARTIGO 621 E SEQUINTE DO CPP - AUSÊNCIA DE HIPÓTESE

DE CABIMENTO DA AÇÃO REVISIONAL - NÃO CONHECIMENTO. "(...) 3. A

Revisão Criminal não é a sede adequada para a reapreciação do conjunto probatório,

pela repetição de teses já afastadas por ocasião da condenação definitiva. (...)" (STJ

- 5ª T., REsp 956.767/CE, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 23.08.2007,

DJ 10.09.2007). (TJPR - 2ª C. Criminal - RC - 5001912-33.2017.8.16.0000 - Rel.:

Luis Carlos Xavier - J. 16.02.2018) (grifei) Ainda, conforme o entendimento da

presente Câmara Criminal: REVISÃO CRIMINAL - REITERAÇÃO DE PEDIDO

DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE

- PEDIDO DE REVISÃO JULGADO PROCEDENTE EM REVISÃO CRIMINAL

ANTERIOR - VEDAÇÃO DO ART. 622, P. ÚNICO CPP - REVISÃO JULGADA

IMPROCEDENTE POR UNANIMIDADE. 1. Não se admite a reiteração de pedido de

revisão criminal, conforme art. 622, p. único, do Código de Processo Penal. (TJPR

- 5ª C. Criminal em Composição Integral - RCACI - 1321291-8 - Pinhão - Rel.: José

Laurindo de Souza Netto - Unânime - J. 18.02.2016) Sendo assim, julgo extinta a

presente ação sem resolução de mérito conforme fundamentação supramencionada

e o faço com fulcro no art. 622 § Revisão Criminal nº 1467564-4 fls. 5 único do Código

de Processo Penal. Por fim, junte-se a petição da OAB Cidadania de Protocolo

nº 0067425/2018. Curitiba, 21 de agosto de 2018. Ruy A. Henriques Juiz de Direito

Substituto em 2º Grau Relator

0002 . Processo/Prot: 1742511-3/01 Embargos de Declaração Crime

Divisão de Processo Crime
Seção da 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2018.07142

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Marcelo Breitman	002	1742511-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1467564-4 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2015/350403. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central

de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002414-9 Ação Penal.

Requerente: Eduardo Cesar de Oliveira. Requerido: Ministério Público do Estado do

Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des.

Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho.

. Protocolo: 2018/62948. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 1742511-3 Apelação Crime. Embargante: O. A. M. (Réu Preso). Advogado: Marcelo Breitman. Embargado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME Nº 1742511-3/01, DE FOZ DO IGUAÇU - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS NÚMERO UNIFICADO: EMBARGANTE : O. A. DE M.EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. RUY ALVES HENRIQUES11. Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra o v. acórdão prolatado pelo Colegiado desta 5ª Câmara Criminal (fls. 46/70). Inconformado com a decisão, o réu O. A. DE M., opôs Embargos de Declaração (fl. 75/76). Sustenta em síntese, a existência de omissão quanto à palavra "inicialmente" quando da fixação do regime fechado para o cumprimento de pena. Assim vieram-me os autos conclusos. É a breve exposição. 2. A decisão colegiada embargada foi publicada no dia 19.06.2018 e o prazo iniciado em 20.06.2018 (certidão de fls. 73). Conforme preceitua o art. 619 do Código de Processo Penal, o prazo para a interposição dos Embargos de Declaração é de 02 (dois) dias, de modo que o termo ad quem para a propositura de referida peça seria o dia 22.06.2018. Cabe destacar que no dia 22.06.2018 houve jogo do Brasil em Copa do Mundo, contudo, de acordo com o Decreto Judiciário nº. 424/2018, em que pese a alteração quanto ao horário de funcionamento das repartições judiciárias e administrativas, os prazos não foram suspensos. 1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho Embargos de Declaração Crime nº 1.742.511-3/01 fl. 2 Os embargos, porém, somente foram protocolados em 03.07.2018, extrapolando o prazo legal, razão pela qual não conheço dos presentes Embargos, por claramente intempestivos. 3. Ante o exposto, deixo de processar os referidos Embargos de Declaração, por intempestivos. 4. Intime-se. Curitiba, 21 de agosto de 2018. Juiz Subst. 2º G. RUY ALVES HENRIQUES FILHO Relator

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.06497Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07110

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	002	1355159-0/02
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0655112-2/01
Elisângela de Almeida Kavata	001	0655112-2/01
Fernanda Michel Andreani	001	0655112-2/01
Flávia Andréia Redmerski de Souza	001	0655112-2/01
Iracele Galli de Souza	001	0655112-2/01
Jervis Puppi Wanderley	002	1355159-0/02
Juliana de Barros Bley Galli	002	1355159-0/02
Márcio Rogério Depolli	001	0655112-2/01
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	002	1355159-0/02
Michelle Braga Vidal	001	0655112-2/01
Mithiele Tatiana Rodrigues	001	0655112-2/01
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	001	0655112-2/01
Tércio Amaral de Camargo	002	1355159-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0655112-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/320405. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6551122-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Flávia Andréia Redmerski de Souza, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Mithiele Tatiana Rodrigues, Elisângela de Almeida Kavata, Fernanda Michel Andreani, Michelle Braga Vidal. Recorrido: Eduardo Moura, Agda Rainho Moura. Advogado: Iracele Galli de Souza. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00058671

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 58671/2018 REF. RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 655.112-2/01 1. Junte-se aos autos de Recurso Especial Cível nº 655.112- 2/01. 2. Os recorridos EDUARDO MOURA E OUTRO requerem o desarquivamento dos autos "a fim de extrair cópias do mesmo para serem utilizadas no cadastro para aderir ao acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal". 3. Sendo assim, dê-se vista dos autos aos recorridos para que, no prazo de 10 (dez) dias, retirem as fotocópias que entenderem necessárias. Publique-se. Curitiba, 01 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

0002 . Processo/Prot: 1355159-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/273769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1355159-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Juliana de Barros Bley Galli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Recorrido: Joao Luiz Sandri (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00019575

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 19575/2018 REF. RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.355.159-0/02 1. Trata-se de informação firmada pelo Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores desta Corte de Justiça, no sentido de que "os autos foram retirados em carga com o advogado desde 03/07/2017 e, mesmo após publicação no Diário de Justiça Eletrônico, até a presente data e hora não foram devolvidos a esta Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores". 2. Diante disso, determino a expedição de mandado de intimação para a advogada ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI OAB/ PR 33.124, para que restitua os autos em cartório, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de aplicação do artigo 234, do Código de Processo Civil, combinado com o item 2.10.3, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente Ar-01

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Fonsatti	100	1728844-5/03
Adrielle Belani Esteves	078	1661525-7/03
Alan Oliveira Dantas de Souza	066	1641374-4/04
Alceu Rodrigues Chaves	082	1669510-8/02
Alcides Pavan Corrêa	005	1429732-8/02
Aldebaran Rocha Faria Neto	093	1689314-2/03
Alex Jimi Pomin	102	1738075-3/02
Alex Reberte	008	1499381-2/02
Alexandre Nelson Ferraz	047	1614872-8/03
Alexandre Pigozzi Bravo	034	1589336-6/03
	083	1669520-4/02
	084	1669595-1/02
	092	1685798-2/02
	096	1705509-3/02
	101	1730902-3/02
Alfredo Ambrosio Junior	048	1615654-4/02
Ana Paula Carnietto Teodoro	074	1656385-0/03
Ana Paula Martin Alves da Silva	006	1482508-2/04
Anacleto Giraldele Filho	078	1661525-7/03
Anderson Rodrigues da Cruz	061	1635327-8/03
André Henrique Mauad	049	1616954-3/02
Andressa de Liz Sampaio	039	1599728-7/04
Antonio Eduardo G. d. Rueda	041	1606577-3/03
Antonio Marcos de Lima	046	1614118-9/03
Arthur Carlos da Rocha Müller	084	1669595-1/02
Beatriz Bianco Machado	004	1404236-5/04
Benedito Aparecido Tuponi Junior	007	1499343-2/02
Bruna Minuzze Fernandes	089	1677731-2/02
Bruno Augusto Sampaio Fuga	021	1568263-8/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	062	1640244-7/03
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	036	1596774-7/03
	037	1596774-7/04
Carlos Vinicius Rocha	031	1587917-3/04
	032	1587917-3/05
Carlyle Popp	055	1624561-3/03
Celso de Faria Monteiro	085	1672126-1/03
	086	1672126-1/04
Cesar Ricardo Tuponi	007	1499343-2/02
Charize Hortmann	013	1529527-9/05
Christian Robert Thiel Gura	046	1614118-9/03
Claudemar Ferreira da Silva	082	1669510-8/02
Claudete Carvalho Canezin	012	1527631-0/03
	014	1543687-2/02
	015	1551319-4/02
	016	1554890-6/02
	017	1560993-9/02
	019	1561852-7/03
	023	1572638-4/02
	024	1577352-9/02
	026	1580290-9/03
	028	1585602-9/02
	029	1586471-8/02
	030	1586817-4/02
	033	1589060-7/02
	042	1607436-1/02
	043	1607439-2/02
	044	1607473-4/02
	053	1622782-4/02
	054	1622818-9/02
	057	1626220-5/02
	058	1626535-1/02
	059	1626564-2/02

	064	1640628-3/02	Guilherme Augusto Lima C. Néia	048	1615654-4/02
	065	1640675-2/02	Guilherme Cymbalista Gonçalves	009	1506417-0/02
	068	1642265-4/02	Guilherme de Salles Gonçalves	004	1404236-5/04
	069	1642424-3/02	Gunnar Nelson Ferreira	055	1624561-3/03
	072	1642971-7/02	Gustavo Stüssi Neves	095	1693794-9/02
Cláudio José Fonsatti	100	1728844-5/03	Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	080	1664008-3/02
Clodoaldo Garbugio	078	1661525-7/03	Heloisa Toledo Volpato	061	1635327-8/03
Cristiane Emmendoerfer	055	1624561-3/03	Igor Sanches Caniatti Biudes	102	1738075-3/02
Cybele Guedes Campos	081	1667203-0/03	Ilan Goldberg	022	1570872-8/04
Daiane Aparecida Nagoski	097	1710300-3/02	Indira Hernandes Cardoso Pereira	031	1587917-3/04
Daniel Maximilian de L. Gouveia	040	1604181-9/04		032	1587917-3/05
Daniele Cristina U. Bittencourt	088	1673870-8/03	Ingo Hofmann Junior	060	1629394-2/04
Douglas Andrade Matos	008	1499381-2/02	Ivan José Silveira	038	1598965-6/03
Douglas Bienert	067	1641562-4/03	Ivan Martins Tristão	022	1570872-8/04
Edemilson Pinto Vieira	011	1524241-4/03	Ivo Alves de Andrade	001	1252263-5/03
Eduardo Chalfin	022	1570872-8/04	Izabela C. R. C. Bertencello	006	1482508-2/04
Eduardo Kutianski Franco	098	1710723-6/02	James José Marins de Souza	055	1624561-3/03
Eduardo Pena de Moura França	001	1252263-5/03	Jaqueline Lobo da Rosa	036	1596774-7/03
Elis Raquel Marchi Sari Fraga	005	1429732-8/02		037	1596774-7/04
Eneida de Cássia Camargo	045	1609147-7/03	Jeferson Pereira de Souza	003	1285612-9/03
Enoque Alves de Jesus	088	1673870-8/03	Jefferson Barbosa	080	1664008-3/02
Ernesto Antunes de Carvalho	036	1596774-7/03	João Emilio Zola Junior	041	1606577-3/03
	037	1596774-7/04	Joaquim Quirino Mendes	093	1689314-2/03
Ester Eunice de Souza	049	1616954-3/02	Jonnathas Rodrigo de M. Tofaneto	039	1599728-7/04
Evaristo Aragão F. d. Santos	052	1619393-2/04	José Augusto Lara dos Santos	040	1604181-9/04
Ewerson Quillante	095	1693794-9/02	José Cid Campêlo Neto	073	1651000-2/03
Fabiana Tereza Cristina Pimentel	036	1596774-7/03	José Marcos Carrasco	078	1661525-7/03
	037	1596774-7/04	Juliana D. Justina Oliveira Prost	040	1604181-9/04
Fabiano José Moreira	010	1513343-6/02	Julio Antônio Barbeta	013	1529527-9/05
Fabiano Nakamoto	079	1663669-2/02	Karina de Paula Andrade	035	1595241-9/03
	091	1681939-7/02	Leonardo César de Agostini	005	1429732-8/02
Fabiano Scuzziato	090	1678650-6/02		010	1513343-6/02
Fábio Bittencourt F. d. Camargo	027	1581687-6/03	Leonardo de Araujo Felipe	060	1629394-2/04
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	062	1640244-7/03	Lia Correia	012	1527631-0/03
Felipe Hasson	074	1656385-0/03		014	1543687-2/02
Fernanda Roberta M. Cebinelli	002	1254480-4/04		015	1551319-4/02
Fernando César Gallo	025	1579197-6/03		016	1554890-6/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	073	1651000-2/03		017	1560993-9/02
Fernando Trindade de Menezes	006	1482508-2/04		018	1561411-6/02
Flávio César de Paula	055	1624561-3/03		019	1561852-7/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	036	1596774-7/03		023	1572638-4/02
	037	1596774-7/04		024	1577352-9/02
Francisco Carlos Caldas	046	1614118-9/03		026	1580290-9/03
Gabriel Fiel Lutz	056	1626168-0/02		028	1585602-9/02
	063	1640391-1/02		029	1586471-8/02
	070	1642618-5/02		030	1586817-4/02
	071	1642706-0/02		033	1589060-7/02
	075	1657791-2/02		042	1607436-1/02
	076	1657795-0/02		043	1607439-2/02
	077	1658026-4/02		044	1607473-4/02
Gabriela Gama Stinglin	032	1587917-3/05		053	1622782-4/02
Geandro de Oliveira Fajardo	078	1661525-7/03		054	1622818-9/02
Genésio Felipe de Natividade	009	1506417-0/02		056	1626168-0/02
	049	1616954-3/02		057	1626220-5/02
Geraldo Nogueira da Gama	099	1719002-8/03		058	1626535-1/02
Gilnei Ricardo Eidt	097	1710300-3/02		059	1626564-2/02
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	083	1669520-4/02		063	1640391-1/02
	084	1669595-1/02		064	1640628-3/02
	087	1672437-9/02		065	1640675-2/02
	092	1685798-2/02		068	1642265-4/02
	096	1705509-3/02		069	1642424-3/02
Gláucia Vieira Marins de Souza	055	1624561-3/03		070	1642618-5/02
	057	1624561-3/03		071	1642706-0/02
Gleyce Francielle de O. Moraes	098	1710723-6/02		072	1642971-7/02
Guaraci Fonseca Chem Junior	085	1672126-1/03		075	1657791-2/02
	086	1672126-1/04		076	1657795-0/02
			Lincoln Thiago Calixto	077	1658026-4/02
				079	1663669-2/02
				091	1681939-7/02
				088	1673870-8/03

Louise Rainer Pereira Gionédís	034	1589336-6/03			037	1596774-7/04
	089	1677731-2/02	Rafael Santos Carneiro		021	1568263-8/03
	094	1691617-9/03	Rafael Sganzerla Durand		103	1738659-9/02
	097	1710300-3/02	Rafaela Polydoro Küster		035	1595241-9/03
	104	1739831-5/03	Rafaela Teixeira da Costa		012	1527631-0/03
Lucas Fernando de Castro	011	1524241-4/03			014	1543687-2/02
Luciana Cwikla	099	1719002-8/03			015	1551319-4/02
Luciano Hinz Maran	082	1669510-8/02			016	1554890-6/02
Luciano Sodrê Galves	091	1681939-7/02			017	1560993-9/02
Luiz Alberto Gonçalves	009	1506417-0/02			018	1561411-6/02
Luiz Carlos Prandini	102	1738075-3/02			019	1561852-7/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira	073	1651000-2/03			023	1572638-4/02
	080	1664008-3/02			024	1577352-9/02
Luiz Guilherme Muller Prado	087	1672437-9/02			026	1580290-9/03
Luiz Trindade Cassetari	060	1629394-2/04			028	1585602-9/02
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	055	1624561-3/03			029	1586471-8/02
Marcelo Marco Bertoldi	101	1730902-3/02			030	1586817-4/02
Marcelo Martins de Souza	015	1551319-4/02			033	1589060-7/02
Márcia Nakagawa Rampazzo	016	1554890-6/02			042	1607436-1/02
	061	1635327-8/03			043	1607439-2/02
Marco Antônio Gonçalves Valle	011	1524241-4/03			044	1607473-4/02
Marco Antônio Ribas	045	1609147-7/03			053	1622782-4/02
Marco Aurélio Mello Moreira	003	1285612-9/03			054	1622818-9/02
Marcos Aurélio Alves Teixeira	074	1656385-0/03			057	1626220-5/02
Marcos Lara Torterello	025	1579197-6/03			058	1626535-1/02
Marcos Roberto Brianezi Cazon	083	1669520-4/02			059	1626564-2/02
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	092	1685798-2/02			064	1640628-3/02
	096	1705509-3/02			065	1640675-2/02
	101	1730902-3/02			068	1642265-4/02
Maria Inês C. P. d. S. Murgel	038	1598965-6/03			069	1642424-3/02
Maria Izabel Batista Alabarces	047	1614872-8/03			072	1642971-7/02
Marielle Mazalotti Nejm Tosta	009	1506417-0/02			041	1606577-3/03
Mario Brasília Esmanhoto Filho	067	1641562-4/03			012	1527631-0/03
Maurício Chibinski	004	1404236-5/04			056	1626168-0/02
Michele Suckow Loss	025	1579197-6/03			058	1626535-1/02
Milton Luiz Cleve Küster	035	1595241-9/03			063	1640391-1/02
Moacyr Corrêa Neto	005	1429732-8/02			064	1640628-3/02
	010	1513343-6/02			068	1642265-4/02
Nádia Carenina P. Taniguti	009	1506417-0/02			069	1642424-3/02
Natalia Teixeira Mendes	085	1672126-1/03			062	1640244-7/03
	086	1672126-1/04				
Nilton Giuliano Turetta	031	1587917-3/04				
	032	1587917-3/05				
Oniel Emmendoerfer	055	1624561-3/03				
Oscar Estanislau Nasihgil	100	1728844-5/03				
Oscar Silvério de Souza	098	1710723-6/02				
Oswaldo Espinola Junior	103	1738659-9/02				
Patrícia Carla de Deus Lima	052	1619393-2/04				
Patrícia de Barros C. Casillo	095	1693794-9/02				
Paula Cassetari Flôres	087	1672437-9/02				
Paulo Antônio Müller	045	1609147-7/03				
	094	1691617-9/03				
	104	1739831-5/03				
Paulo Armando Caetano de Oliveira	081	1667203-0/03				
Paulo Augusto Chemin	009	1506417-0/02				
Paulo Cesar Gonçalves Valle	014	1543687-2/02				
	015	1551319-4/02				
	016	1554890-6/02				
Paulo Evandro Welter	062	1640244-7/03				
Paulo Roberto Jensen	050	1619158-3/02				
	051	1619158-3/03				
Paulo Rodrigo Ferreira Pinto	098	1710723-6/02				
Paulo Vinícius de B. M. Junior	020	1565087-6/03				
Pedro Roberto Romão	004	1404236-5/04				
Pérsio Thomaz Ferreira Rosa	066	1641374-4/04				
Priscila Bernardino da Fonseca	102	1738075-3/02				
Priscila Camargo Pereira da Cunha	036	1596774-7/03				
			Raul Barbi		041	1606577-3/03
			Renata Fernandes Silva		012	1527631-0/03
					042	1607436-1/02
					056	1626168-0/02
					058	1626535-1/02
					063	1640391-1/02
					064	1640628-3/02
					068	1642265-4/02
					069	1642424-3/02
			Renato Barrozo Arruda Gonçalves		062	1640244-7/03
			Ricardo Canan		090	1678650-6/02
			Ricardo Siqueira de Carvalho		090	1678650-6/02
			Rinaldo Edson de Oliveira		003	1285612-9/03
			Roberta Macedo Vironda		090	1678650-6/02
			Rosemary Brenner Dessotti		027	1581687-6/03
			Sandra Aparecida Lopes B. Lewis		085	1672126-1/03
					086	1672126-1/04
			Sandra Regina Rodrigues		002	1254480-4/04
					003	1285612-9/03
					007	1499343-2/02
					008	1499381-2/02
			Sandro Rafael Bonatto		045	1609147-7/03
			Scheila Camargo Coelho Tosin		036	1596774-7/03
					037	1596774-7/04
			Sérgio Canan		090	1678650-6/02
			Sheila Baldi		020	1565087-6/03
			Sheila Darque Carvalho Meurer		002	1254480-4/04
			Simone Kohler		080	1664008-3/02
			Sônia Regina Martins de Oliveira		052	1619393-2/04
			Sonny Brasil de Campos Guimarães		036	1596774-7/03
					037	1596774-7/04
			Soraya Lopes Gonçalves		050	1619158-3/02
					051	1619158-3/03
			Stael Maria de Oliveira		048	1615654-4/02
			Suelem Carizi Garcia		031	1587917-3/04
					032	1587917-3/05
			Suellen Negrelli de S. Kerscher		002	1254480-4/04
			Suzana Dias Távora		088	1673870-8/03
			Tales André Franzin		100	1728844-5/03
			Tarcisio Araújo Kroetz		062	1640244-7/03

Thiago Barboza de Faria Franco	003	1285612-9/03
Thiago Camargo Ribas	102	1738075-3/02
Thiago de Carvalho Ribeiro	073	1651000-2/03
Thiago de Faria	102	1738075-3/02
Thiago Merege Pereira	052	1619393-2/04
Uiara Vendrame Pereira	012	1527631-0/03
	014	1543687-2/02
	015	1551319-4/02
	016	1554890-6/02
	017	1560993-9/02
	018	1561411-6/02
	019	1561852-7/03
	023	1572638-4/02
	024	1577352-9/02
	026	1580290-9/03
	028	1585602-9/02
	029	1586471-8/02
	030	1586817-4/02
	033	1589060-7/02
	042	1607436-1/02
	043	1607439-2/02
	044	1607473-4/02
	053	1622782-4/02
	054	1622818-9/02
	057	1626220-5/02
	058	1626535-1/02
	059	1626564-2/02
	064	1640628-3/02
	065	1640675-2/02
	068	1642265-4/02
	069	1642424-3/02
	072	1642971-7/02
Valdemar Leite Moraes	010	1513343-6/02
Vandira Coser	062	1640244-7/03
Vanessa da Costa Pereira Ramos	006	1482508-2/04
Vinicius Gabriel Z. d. Oliveira	003	1285612-9/03
Vinicius Gustavo de O. Jacob	101	1730902-3/02
Vitor Nunes Reis dos Santos	062	1640244-7/03
Viviane Maciel Ferreira	004	1404236-5/04
Yara D'Amico	038	1598965-6/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia(s) das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0001 . Processo/Prot: 1252263-5/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/69457. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1252263-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França. Agravado: Andreana Gomes da Silva de Souza. Advogado: Ivo Alves de Andrade. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0002 . Processo/Prot: 1254480-4/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/64432. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1254480-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Sueli Aparecida Mielke. Advogado: Fernanda Roberta Moelher Cebinelli, Suellen Negrelli de Souza Kerscher, Sheila Darque Carvalho Meurer. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0003 . Processo/Prot: 1285612-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/64434. Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1285612-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Oi S/A, brasil telecom sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Thiago Barboza de Almeida Correa. Advogado: Rinaldo Edson de Oliveira, Jeferson Pereira de Souza, Vinicius Gabriel Zanoni de Oliveira, Marcos Aurélio Alves Teixeira, Thiago Barboza de Faria Franco. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0004 . Processo/Prot: 1404236-5/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/69464. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1404236-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Araucária Transporte Coletivo Ltda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves. Interessado: Companhia Mutual de Seguros. Advogado: Pedro Roberto Romão. Agravado: Elisete de Fátima Souza Godoi. Advogado: Beatriz Bianco Machado, Maurício Chibinski, Viviane Maciel Ferreira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0005 . Processo/Prot: 1429732-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/69601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1429732-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Ana Paula Gonçalves da Costa, Cidneia Freitas Soares, Manoel Goncalo da Costa, Nora Maria Gonçalves da Costa. Advogado: Elis

Raquel Marchi Sari Fraga. Agravado: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/a. Advogado: Leonardo César de Agostini, Alcides Pavan Corrêa, Moacyr Corrêa Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0006 . Processo/Prot: 1482508-2/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/65477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1482508-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello. Agravado: Adriane Schreiber Greca, Ariete Schreiber, Epifano Filippis, Gunther Schreiber Junio. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva, Vanessa da Costa Pereira Ramos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0007 . Processo/Prot: 1499343-2/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/64433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1499343-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Oi S.a.. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Sandra Maria Marques. Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Junior, Cesar Ricardo Tuponi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0008 . Processo/Prot: 1499381-2/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/60666. Comarca: Altônia. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1499381-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Oi Móvel S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Mauro Benjamim da Silva. Advogado: Alex Rebete, Douglas Andrade Matos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0009 . Processo/Prot: 1506417-0/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/42477. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1506417-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Cascavel/pr. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Nádia Carenina Parcianello Taniguti, Luiz Alberto Gonçalves, Guilherme Cymbalista Gonçalves, Marielle Mazalotti Nejm Tosta. Agravado: Vanzo Advogados. Advogado: Paulo Augusto Chemin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0010 . Processo/Prot: 1513343-6/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/69434. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1513343-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Advogado: Leonardo César de Agostini, Moacyr Corrêa Neto, Fabiano José Moreira. Agravado: Edmea da Silva Tomiatti, Nivaldo José Tomiatti (maior de 60 anos). Advogado: Valdemar Leite Moraes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0011 . Processo/Prot: 1524241-4/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/13532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1524241-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Espólio de Jorge Felipe da Silva, Nesmar Felipe da Silva. Advogado: Marco Antônio Ribas, Lucas Fernando de Castro. Agravado: Seculus Corretora de Imóveis Ltda. Advogado: Edemilson Pinto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0012 . Processo/Prot: 1527631-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/15037. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1527631-0/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Fernandes Silva, Lia Correia. Agravado: Luiz Miguel Francisco (Representado(a)). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira. Interessado: Suelen Greice dos Santos Francisco, Secretaria Municipal de Educação. Advogado: Renata Fernandes Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0013 . Processo/Prot: 1529527-9/05 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/67657. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1529527-9/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Roseli Aparecida de Oliveira Scotton, Odair Scotton. Advogado: Julio Antônio Barbata. Agravado: Márcio Milton Andrade Guimarães. Advogado: Charize Hortmann. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0014 . Processo/Prot: 1543687-2/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/18189. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1543687-2/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina/pr. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Agravado: Larissa Garcia Costa (Representado(a)). Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira, Claudete Carvalho Canezin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0015 . Processo/Prot: 1551319-4/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/27797. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1551319-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina/pr. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo, Paulo Cesar Gonçalves Valle, Lia Correia. Agravado: Lucas Parra Caires Sotana (Representado(a)). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Uiara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0016 . Processo/Prot: 1554890-6/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/15027. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1554890-6/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: M. L.. Interessado: S. M. E.. Advogado: Lia Correia, Márcia Nakagawa Rampazzo, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Agravado: P. M. S. M. (Representado(a)). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0017 . Processo/Prot: 1560993-9/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/27793. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária:

1560993-9/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: M. L.. Interessado: S. M. E.. Advogado: Lia Correia. Agravado: M. F. G. R. (Representado(a)), M. A. G.. Advogado: Uiara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa, Claudete Carvalho Canezin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0018 . Processo/Prot: 1561411-6/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/31603. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1561411-6/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina Pr. Interessado: Secretaria Municipal de Educação. Advogado: Lia Correia. Agravado: Taysa Martins Santos (Representado(a)). Advogado: Uiara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0019 . Processo/Prot: 1561852-7/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/18181. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1561852-7/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: Kauê Matheus Pereira (Representado(a)). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira. Interessado: Secretaria Municipal de Educação. Advogado: Lia Correia. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0020 . Processo/Prot: 1565087-6/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/37406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1565087-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Administrador Judicial de Pluma Conforto e Turismo S/a. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Agravado: Adacir José Bernardi. Advogado: Sheila Baldi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0021 . Processo/Prot: 1568263-8/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/41639. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1568263-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ivani dos Santos Maciel, Jaqueline dos Santos Maciel (Representado(a)), Gessica dos Santos Maciel (Representado(a)). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0022 . Processo/Prot: 1570872-8/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/66504. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1570872-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Ana Laura Oliveira Badin, Alphaville Londrina Ltda, Jorge Badin. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Agravado: Andrea Calefi Berthe Tristão, João Paulo Tristão. Advogado: Ivan Martins Tristão. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0023 . Processo/Prot: 1572638-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/15060. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1572638-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina, Secretária Municipal de Educação. Advogado: Lia Correia. Agravado: Mikaelly Rodrigues Shino (Representado(a) por sua mãe), Katerin Daiana Shino Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Claudete Carvalho Canezin, Uiara Vendrame Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0024 . Processo/Prot: 1577352-9/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/27775. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1577352-9/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: M. L.. Advogado: Lia Correia. Agravado: C. A. C. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira. Interessado: S. M. E. L.. Advogado: Lia Correia. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0025 . Processo/Prot: 1579197-6/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/59047. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1579197-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Michele Suckow Loss. Agravado: Antonio Maioli (maior de 60 anos), Avenorte Avícola Cianorte Ltda. Advogado: Fernando César Gallo, Marcos Roberto Brianezi Cazon. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0026 . Processo/Prot: 1580290-9/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/18903. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1580290-9/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina/pr. Advogado: Lia Correia. Agravado: Thaemily Nicolly Alves da Silva (Representado(a)). Advogado: Uiara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa, Claudete Carvalho Canezin. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Londrina/pr. Advogado: Lia Correia. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0027 . Processo/Prot: 1581687-6/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/69656. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1581687-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Agravado: Herta Maria Schlickmann Warmeling. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0028 . Processo/Prot: 1585602-9/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/18897. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1585602-9/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Interessado: Secretária Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: Lucas Gabriel Bonifacio Souza (Representado(a) por seu pai). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0029 . Processo/Prot: 1586471-8/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/26638. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1586471-8/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina/pr. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: Kauan Vinicius de Souza (Representado(a)). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0030 . Processo/Prot: 1586817-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/13601. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1586817-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: Simone Aparecida de Lima Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Uiara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0031 . Processo/Prot: 1587917-3/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/55946. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1587917-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Danielly Lemos da Silva, Alexandre Lemos da Silva, André Lemos da Silva, Adriana Lemos Santos. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Agravado: Antonio Olair Magri. Advogado: Indira Hernandes Cardoso Pereira, Suelem Carizi Garcia, Carlos Vinicius Rocha. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0032 . Processo/Prot: 1587917-3/05 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/58930. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1587917-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Antonio Olair Magri. Advogado: Indira Hernandes Cardoso Pereira, Suelem Carizi Garcia, Carlos Vinicius Rocha, Gabriela Gama Stinglin. Agravado: Danielly Lemos da Silva, Alexandre Lemos da Silva, André Lemos da Silva, Adriana Lemos Santos. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0033 . Processo/Prot: 1589060-7/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/18180. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1589060-7/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: M. L.. Interessado: S. M. E. L.. Advogado: Lia Correia. Agravado: E. H. O. M. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0034 . Processo/Prot: 1589336-6/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/63967. Comarca: Nova Fátima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1589336-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Angelita Furquim e Outros, Azis Bento dos Santos, José Carlos da Silva, Luiz Carlos Machado, Cleide Gomes Leite, Edna dos Santos, Maria de Lourdes Camargo Espairani, Rosemare Rocha, Salviano Adão dos Santos, Vanderlei Severino de Oliveira. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0035 . Processo/Prot: 1595241-9/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/64364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1595241-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Clínica Confiança Fisioterapia Ltda. Advogado: Karina de Paula Andrade. Agravado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0036 . Processo/Prot: 1596774-7/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/57730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1596774-7/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Indústrias João José Zattar Sa, João José Zattar, Selma Ferreira Gomes Zattar, Espólio de Miguel Zattar, Carmem de Miranda Zattar. Advogado: Fabiana Tereza Cristina Pimentel. Agravado: Itaú Unibanco Sa, Guimarães e Advogados Associados. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Ernesto Antunes de Carvalho, Scheila Camargo Coelho Tosin. Interessado: Suzel Cristina Gomes Zattar. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Interessado: José Antônio Zattar Junior. Advogado: Priscila Camargo Pereira da Cunha. Interessado: Nadir Antônio Elache, Terezinha Zattar Elache. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0037 . Processo/Prot: 1596774-7/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/57729. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1596774-7/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Indústrias João José Zattar Sa, João José Zattar, Selma Ferreira Gomes Zattar, Espólio de Miguel Zattar, Carmem de Miranda Zattar. Advogado: Fabiana Tereza Cristina Pimentel. Agravado: Itaú Unibanco Sa, Guimarães e Advogados Associados. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Ernesto Antunes de Carvalho, Scheila Camargo Coelho Tosin. Interessado: Suzel Cristina Gomes Zattar. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Interessado: José Antônio Zattar Junior. Advogado: Priscila Camargo Pereira da Cunha. Interessado: Nadir Antônio Elache, Terezinha Zattar Elache. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0038 . Processo/Prot: 1598965-6/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/65257. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1598965-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Funbeb - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel. Agravado: Doracelia Franco Cimatti. Advogado: Yara D'Amico, Ivan José Silveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0039 . Processo/Prot: 1599728-7/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/62949. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1599728-7/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Natalina Siviero Mantovan. Advogado: Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto. Agravado: Yurim Alexandre Lucas. Advogado: Andressa de Liz Sampaio. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0040 . Processo/Prot: 1604181-9/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/64032. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1604181-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Tóp Terminal de Containeres de Paranaguá SA. Advogado: José Augusto Lara dos Santos, Juliana D. Justina Oliveira Prost. Agravado: Copo Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda. Advogado: Daniel Maximilian de Luiz Gouveia. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0041 . Processo/Prot: 1606577-3/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/64621. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1606577-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: João Batista Borburema, Ines Renzi Candido, Alcides Simone. Advogado: João Emilio Zola Junior, Raul Barbi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0042 . Processo/Prot: 1607436-1/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/18910. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1607436-1/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina - Pr. Advogado: Lia Correia, Renata Fernandes Silva. Agravado: Rafael Mangili Bueno da Silva (Representado(a)), Elline dos Santos Mangili. Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Uíara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa. Interessado: Secretaria Municipal de Educação. Advogado: Lia Correia, Renata Fernandes Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0043 . Processo/Prot: 1607439-2/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/18179. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1607439-2/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina - Pr. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: Alana Gabrielle Barbosa Camargo (Representado(a)), Erika Barbosa Lima. Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Uíara Vendrame Pereira, Claudete Carvalho Canezin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0044 . Processo/Prot: 1607473-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/44506. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1607473-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina - Pr. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: Sarah Caldeiro de Oliveira (Representado(a) por seu pai). Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Claudete Carvalho Canezin, Uíara Vendrame Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0045 . Processo/Prot: 1609147-7/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/66427. Comarca: Curitiba. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1609147-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Antônio Rodrigues Queiroz (maior de 60 anos), Aurelino Gonçalves de Lara (maior de 60 anos), Bráulio dos Santos Biscaia, Cecília da Silva Correia (maior de 60 anos), Claudinei Ferreira Bueno, Cristina Teresinha Soares, Eliane Aparecida de Almeida, Emerson Rodrigo da Silva Lima, Luiz Paulo dos Santos, Nilce Amâncio Pereira. Advogado: Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Paulo Antônio Müller, Eneida de Cássia Camargo, Marco Aurélio Mello Moreira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0046 . Processo/Prot: 1614118-9/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/64360. Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1614118-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Giovanni Lemes Barbosa. Advogado: Antonio Marcos de Lima, Christian Robert Thiel Gura. Agravado: Apriço de Macedo Pereira, Hilma de Moraes Pereira. Advogado: Francisco Carlos Caldas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0047 . Processo/Prot: 1614872-8/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/274614. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1614872-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Armelindo Ortiz de Oliveira Me, Armelindo Ortiz de Oliveira. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0048 . Processo/Prot: 1615654-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/30335. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1615654-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Mandaguari-pr. Advogado: Guilherme Augusto Lima Castanheira Néia, Stael Maria de Oliveira. Agravado: Angelo Henrique Monteforte. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0049 . Processo/Prot: 1616954-3/02 Agravo Cível ao STF
 . Protocolo: 2018/16228. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1616954-3/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: André Henrique Mauad, Genésio Felipe de Natividade. Agravado: Samara Paiano Machado Sutil. Advogado: Ester Eunice de Souza. Aut.Coatora: Secretário de Educação. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0050 . Processo/Prot: 1619158-3/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/16122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1619158-3/01 Recurso Especial e Extraordinário.

Agravante: Prefeitura Municipal de Curitiba, Procuradoria-Geral do Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Agravado: Matheus Catira Domingues (Representado(a)), Milton Domingues. Advogado: Soraya Lopes Gonçalves. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0051 . Processo/Prot: 1619158-3/03 Agravo Cível ao STF
 . Protocolo: 2018/16121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1619158-3/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Prefeitura Municipal de Curitiba, Procuradoria-Geral do Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Agravado: Matheus Catira Domingues (Representado(a)), Milton Domingues. Advogado: Soraya Lopes Gonçalves. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0052 . Processo/Prot: 1619393-2/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/295163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1619393-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ângela Gaensly, Arnaldo Lobo Miró, Carmen Lucia Ribas Malachini Johnsson, Maria Amélia Ribas Malachini Boese, Antonio Carlos Ribas Malachini, Doílio Bondan, Juril de Plácido e Silva Carnasciali, Laura Nydia Nascimento Pacheco, Maria Cristina Malachini Boese, Maria Fernanda Malachini Boese, Mariana Malachini Boese Silvestri. Advogado: Thiago Meree Pereira, Sônia Regina Martins de Oliveira. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patrícia Carla de Deus Lima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0053 . Processo/Prot: 1622782-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/18901. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1622782-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: M. L.. Interessado: S. M. E.. Advogado: Lia Correia. Agravado: K. T. F. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Uíara Vendrame Pereira, Claudete Carvalho Canezin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0054 . Processo/Prot: 1622818-9/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/26197. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1622818-9/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: M. L.. Interessado: S. M. E. L.. Advogado: Lia Correia. Agravado: L. I. A. G. (Representado(a) por seu pai). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uíara Vendrame Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0055 . Processo/Prot: 1624561-3/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/69476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1624561-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Marcia Santos Busnardo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Emmendoerfer, Oniel Emmendoerfer. Agravado: Gilmar Fатуche. Advogado: James José Marins de Souza, Gláucia Vieira Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi, Flávio César de Paula, Carlyle Popp, Gunnar Nelson Ferreira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0056 . Processo/Prot: 1626168-0/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/44505. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1626168-0/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Fernandes Silva, Lia Correia. Agravado: Breno Thiago Afonso. Advogado: Gabriel Fiel Lutz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0057 . Processo/Prot: 1626220-5/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/42181. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1626220-5/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: João Guilherme da Silva Oliveira (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Uíara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa, Claudete Carvalho Canezin. Aut.Coatora: Secretária Municipal de Educação de Londrina. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0058 . Processo/Prot: 1626535-1/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/13597. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1626535-1/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Interessado: Secretária Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Renata Fernandes Silva, Lia Correia. Agravado: Alice Souza Moreira (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Uíara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0059 . Processo/Prot: 1626564-2/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/42185. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1626564-2/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Interessado: Secretária Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: Arthur Miguel Bezerra Elesbão (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Uíara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0060 . Processo/Prot: 1629394-2/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/69614. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1629394-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Nelson Aparecido Bagatin, Eduardo Alessi Delfim. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Leonardo de Araujo Felipe. Agravado: Francisco Emílio Ribeiro Planas, Walter César Goraieb. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0061 . Processo/Prot: 1635327-8/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/65689. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1635327-8/02 Recurso Especial

Cível. Agravante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Agravado: Gabriela Marques Ribeiro. Advogado: Anderson Rodrigues da Cruz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0062 . Processo/Prot: 1640244-7/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/69525. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1640244-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Renato Barrozo Arruda Gonçalves, Tarcísio Araújo Kroetz, Paulo Evandro Welter, Vitor Nunes Reis dos Santos, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Mário dos Santos Ferreira. Advogado: Vandira Coser. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0063 . Processo/Prot: 1640391-1/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/44495. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1640391-1/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia, Renata Fernandes Silva. Agravado: Steffany Rhyayne do Prado Rodrigues (Representado(a) por sua mãe), Luisa Cristina do Prado Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Gabriel Fiel Lutz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0064 . Processo/Prot: 1640628-3/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/18900. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1640628-3/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Interessado: Secretária Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Renata Fernandes Silva, Lia Correia. Agravado: Bianca Cristina Anunciato Cardoso da Silva (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Uíara Vendrame Pereira, Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0065 . Processo/Prot: 1640675-2/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/13593. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1640675-2/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Interessado: Secretária Municipal da Educação. Advogado: Lia Correia. Agravado: Lorena Munareto Rosa da Silva (Representado(a) por seu pai). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Uíara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0066 . Processo/Prot: 1641374-4/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/69425. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1641374-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Roger Yuji Sakai. Advogado: Alan Oliveira Dantas de Souza. Agravado: Stratura Asfaltos S/a. Advogado: Pérsio Thomaz Ferreira Rosa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0067 . Processo/Prot: 1641562-4/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/62908. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1641562-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Jefferson Necoceki de Andrade, Yae Kussima de Andrade. Advogado: Mario Brasilio Esmanhoto Filho. Agravado: Marcelino Dias. Advogado: Douglas Bienert. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0068 . Processo/Prot: 1642265-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/26220. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1642265-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Interessado: Secretária Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Renata Fernandes Silva, Lia Correia. Agravado: Sophia Arlindo Gusmão (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Uíara Vendrame Pereira, Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0069 . Processo/Prot: 1642424-3/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/26187. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1642424-3/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Fernandes Silva, Lia Correia. Agravado: Marcelli Rocha Garcia (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Uíara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa, Claudete Carvalho Canezin. Aut.Coatora: Secretária Municipal de Educação de Londrina. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0070 . Processo/Prot: 1642618-5/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/31609. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1642618-5/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina/pr. Advogado: Lia Correia. Agravado: Julia Freitas Cordeiro (Representado(a)), Fabiany Freitas Cordeiro (Representado(a)). Advogado: Gabriel Fiel Lutz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0071 . Processo/Prot: 1642706-0/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/42192. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1642706-0/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: M. L.. Advogado: Lia Correia. Agravado: B. A. S. (Representado(a) por sua mãe), A. C. A. S. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Gabriel Fiel Lutz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0072 . Processo/Prot: 1642971-7/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/44485. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1642971-7/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: M. L.. Interessado: S. M. E.. Advogado: Lia Correia. Agravado: L. C. S. S. (Representado(a) por sua mãe), Q. D. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Claudete Carvalho Canezin,

Rafaela Teixeira da Costa, Uíara Vendrame Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0073 . Processo/Prot: 1651000-2/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/63919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1651000-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Mario Celso Petraglia. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: José Cid Campêlo Filho. Advogado: José Cid Campêlo Neto, Thiago de Carvalho Ribeiro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0074 . Processo/Prot: 1656385-0/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/69055. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1656385-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ademir Carlos Brisolla Araújo. Advogado: Ana Paula Carnietto Teodoro, Marcos Lara Tortorello. Agravado: Telefônica Brasil S.a. (vivo). Advogado: Felipe Hasson. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0075 . Processo/Prot: 1657791-2/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/39715. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1657791-2/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Advogado: Lia Correia. Agravado: Yan Alves Machado (Representado(a)). Advogado: Gabriel Fiel Lutz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0076 . Processo/Prot: 1657795-0/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/37361. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1657795-0/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: Miguel Martins Gavioli (Representado(a)). Advogado: Gabriel Fiel Lutz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0077 . Processo/Prot: 1658026-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/26168. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1658026-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: Gabrielly Soares Alexandre (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Gabriel Fiel Lutz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0078 . Processo/Prot: 1661525-7/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/44360. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1661525-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial Paraná. Advogado: Adrielle Belani Esteves, Anacleto Giraldeci Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Agravado: Osmar Biliato, Maria Aparecida Batista. Advogado: Clodoaldo Garbugio. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0079 . Processo/Prot: 1663669-2/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/18912. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1663669-2/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina/pr, Secretária da Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: Pedro Henrique Rodrigues Patrocínio (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Fabiano Nakamoto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0080 . Processo/Prot: 1664008-3/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/27639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1664008-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Simone Kohler, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Agravado: Luiz Gustavo Candiotto do Prado. Advogado: Jefferson Barbosa. Interessado: Coordenador do Distrito Sanitário da Vigilância Sanitária de Curitiba. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0081 . Processo/Prot: 1667203-0/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/63582. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1667203-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Transportadora Tmc Ltda. (em Recuperação Judicial). Advogado: Cybelle Guedes Campos. Agravado: Banco Volvo (brasil) S/a. Advogado: Paulo Armando Caetano de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0082 . Processo/Prot: 1669510-8/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/65161. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1669510-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Paysage Condomínios - Londrina Ltda. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Agravado: Paulo André de Araujo Afonso, Edilaine Aparecida Silva Afonso. Advogado: Claudemar Ferreira da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0083 . Processo/Prot: 1669520-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/69500. Comarca: Terra Rica. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1669520-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Sonia Valéria da Silva Rodrigues. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0084 . Processo/Prot: 1669595-1/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2018/64240. Comarca: Terra Rica. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1669595-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria Alves Souto. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Müller, Alexandre Pigozzi Bravo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

0085 . Processo/Prot: 1672126-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/64514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1672126-1/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Camila Rodrigues da Penha Munive, José Alberto Tazza Munive. Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis. Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Advogado: Celso de Faria Monteiro, Natalia Teixeira Mendes, Guaraci Fonseca Chem Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0086 . Processo/Prot: 1672126-1/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/64517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1672126-1/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Camila Rodrigues da Penha Munive, José Alberto Tazza Munive. Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis. Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Advogado: Celso de Faria Monteiro, Natalia Teixeira Mendes, Guaraci Fonseca Chem Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0087 . Processo/Prot: 1672437-9/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/64233. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1672437-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Valtair Florindo de Freitas, Romildo Cardoso dos Santos, Plácido Ortolani, Maria de Lourdes Alves de Oliveira, Maria Francisca Sotro Rosa, José Gonçalves Chaves, Dorival da Silva Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Luiz Trindade Cassetari, Paula Cassetari Fiôres. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0088 . Processo/Prot: 1673870-8/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/62011. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1673870-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Michel Wolff, Michel Wolff Imoveis, Sandra Claudine do Amaral. Advogado: Lincoln Thiago Calixto. Agravado: Gisele Batistella Paciornick, Daniel Fernandes Chaves. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Suzana Dias Távora. Interessado: José Roberto Gaburro. Advogado: Enoque Alves de Jesus. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0089 . Processo/Prot: 1677731-2/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/64284. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1677731-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Ipê Fábrica de Subprodutos de Origem Animal Ltda, Cleber Henrique da Silva. Advogado: Bruna Minuzze Fernandes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0090 . Processo/Prot: 1678650-6/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/63540. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1678650-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Transamérica Flats Ltda. Advogado: Fabiano Scuzziato, Ricardo Siqueira de Carvalho, Roberta Macedo Vironda. Agravado: Michelle Okano Anzanello. Advogado: Ricardo Canan, Sérgio Canan. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0091 . Processo/Prot: 1681939-7/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/44479. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1681939-7/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Luciano Sodré Galves, Lia Correia. Agravado: Sara Veronica Santi Representando Seu(s) Filho(s), Amanda Sara Inocente (Representado(a)). Advogado: Fabiano Nakamoto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0092 . Processo/Prot: 1685798-2/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/69501. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1685798-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Marinete Ferreira Santana, Osvaldo Antônio Rocha (maior de 60 anos), Osvaldo Neves da Silva. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0093 . Processo/Prot: 1689314-2/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/63899. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1689314-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria de Lurdes Luczynski Rosnoski. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0094 . Processo/Prot: 1691617-9/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/63965. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1691617-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Aparecida do Bonfim dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0095 . Processo/Prot: 1693794-9/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/64706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1693794-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Hamburg Chemie GmbH. Advogado: Gustavo Stüssi Neves. Agravado: Boutin Fertilizantes Eireli, Gilberto Schwartz Boutin. Advogado: Erwerson Quillante, Patrícia de Barros Correia Casillo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0096 . Processo/Prot: 1705509-3/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/69502. Comarca: Alto Paraná. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1705509-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Silvio José dos Santos Silva. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Companhia Excelsior de

Seguros. Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0097 . Processo/Prot: 1710300-3/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/68938. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1710300-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: João Roberto da Conceição Junior, Amanda Evelin da Conceição, Gislaire Patri da Conceição. Advogado: Gilnei Ricardo Eidt, Daiane Aparecida Nagoski. Interessado: Jr da Conceição e Cia Ltda Me, Juraci Gomes da Conceição. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0098 . Processo/Prot: 1710723-6/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/67697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1710723-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Glenda Carolina Koslovski, Eduardo Kutianski Franco. Advogado: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Eduardo Kutianski Franco. Agravado: Prodada Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Oscar Kulvírio de Souza, Paulo Rodrigo Ferreira Pinto. Interessado: Marcus Vinicius Koslovski. Advogado: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0099 . Processo/Prot: 1719002-8/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/69596. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719002-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S/A, Itaú Seguros S/A. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama. Agravado: Alcimar Ferreira. Advogado: Luciana Cwikla. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0100 . Processo/Prot: 1728844-5/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/60964. Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1728844-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: LC Comércio de Colchões e Artigos de Cama Ltda, Marta dos Santos Alievi. Advogado: Oscar Estanislau Nashigil. Agravado: Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda. Advogado: Cláudio José Fonsatti, Tales André Franzin, Adalberto Fonsatti. Interessado: I C Comércio de Colchões e Artigos de Cama Ltda - me. Advogado: Oscar Estanislau Nashigil. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0101 . Processo/Prot: 1730902-3/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/66486. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1730902-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Davideson Aparecido Rigotti, Maria Mieri da Silva. Advogado: Vinicius Gustavo de Oliveira Jacob, Marcelo Martins de Souza. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0102 . Processo/Prot: 1738075-3/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/64173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1738075-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul Brde. Advogado: Priscila Bernardino da Fonseca, Thiago de Faria, Alex Jimi Pomin, Thiago Camargo Ribas, Luiz Carlos Prandini. Agravado: José Ponzio Filho, Sônia Maria Altero Ponzio. Advogado: Igor Sanches Caniatti Biudes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0103 . Processo/Prot: 1738659-9/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/66720. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1738659-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Agravado: José Josinei Crucinari. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147) 0104 . Processo/Prot: 1739831-5/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/63968. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1739831-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ana Edith Michelsen (maior de 60 anos), Celso Prestes, Dora Scheibner, Eliete Tambola Soares, Genoveva Sato Machado, Juraci Camila Rodrigues, Lidia Barreiro Ortiz, Luzia Maria de Araujo, Maria Francisca, Valdevino Barbosa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 147)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07096**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Blas Gomm Filho	001	0476218-5
Cássia Aparecida de O. Teixeira	003	1643829-2/02
Cristiane Uliana	001	0476218-5
Fábio de Paula Yamasaki	004	1737583-6/01
Fábio Santos Rodrigues	002	1434960-5/01
Flávio Rodrigues dos Santos	003	1643829-2/02
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	002	1434960-5/01

Joaquim Roberto Munhoz de Mello	004	1737583-6/01
Julio Cesar Brotto	004	1737583-6/01
Karine Romero Althaus	002	1434960-5/01
Leandro Galli	002	1434960-5/01
Marcos Roberto Teixeira	003	1643829-2/02
Murilo Tosta Storti	003	1643829-2/02
Nelson Couto de Rezende Júnior	004	1737583-6/01
Rafael Munhoz de Mello	004	1737583-6/01
Ricardo Hildebrand Seyboth	004	1737583-6/01
Rogéria Fagundes Dotti Dória	004	1737583-6/01
Sergio Zahr Filho	004	1737583-6/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (R.A.13)

0001 . Processo/Prot: 0476218-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41840. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001621 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho. Rec.Adesivo: Enio Lopes Barcelos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho. Apelado (2): Enio Lopes Barcelos. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (R.A.13)

0002 . Processo/Prot: 1434960-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/212528, 2016/270100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1434960-5 Apelação Cível. Recorrente: Spe Reserva Ecoville/office- Empreendimentos Imobiliários S.a, Agre Empreendimentos Imobiliários S/a.. Advogado: Karine Romero Althaus, Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Fábio Santos Rodrigues. Recorrido (1): Dalton Alessandro Damoulis, Sindhya Cembrani. Advogado: Leandro Galli. Rec.Adesivo: Dalton Alessandro Damoulis, Sindhya Cembrani. Advogado: Leandro Galli. Recorrido (2): Spe Reserva Ecoville/office- Empreendimentos Imobiliários S.a, Agre Empreendimentos Imobiliários S/a.. Advogado: Karine Romero Althaus, Giuliano Ferreira da Costa Gobbo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (R.A.13)

0003 . Processo/Prot: 1643829-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/57406. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1643829-2 Apelação Cível. Recorrente: Cesp - Companhia Energética de São Paulo. Advogado: Murilo Tosta Storti, Marcos Roberto Teixeira, Cássia Aparecida de Oliveira Teixeira. Recorrido (1): José Nascimento da Silva. Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Rec.Adesivo: José Nascimento da Silva. Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Recorrido (2): Cesp - Companhia Energética de São Paulo. Advogado: Murilo Tosta Storti, Marcos Roberto Teixeira, Cássia Aparecida de Oliveira Teixeira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (R.A.13)

0004 . Processo/Prot: 1737583-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/30633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1737583-6 Apelação Cível. Recorrente: R. D. O.. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Nelson Couto de Rezende Júnior. Recorrido (1): E. G. A., R. G. A.. Advogado: Julio Cesar Brotto, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Ricardo Hildebrand Seyboth. Recorrido (2): C. A. S. E. C.. Advogado: Sergio Zahr Filho. Recorrido (3): P. A. P. Ltda., D. B. A. C., C. B. A.. Advogado: Fábio de Paula Yamasaki, Rafael Munhoz de Mello, Joaquim Roberto Munhoz de Mello. Rec.Adesivo: C. A. S. E. C.. Advogado: Sergio Zahr Filho. Rec.Adesivo: P. A. P. Ltda., D. B. A. C., C. B. A.. Advogado: Fábio de Paula Yamasaki, Rafael Munhoz de Mello, Joaquim Roberto Munhoz de Mello. Recorrido (4): R. D. O.. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Nelson Couto de Rezende Júnior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (R.A.13)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07100

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Avila Oliveira	021	1734221-9/02
Alceu Rodrigues Chaves	014	1705961-3/02
Alfredo Lincoln Pedroso	019	1728036-3/02
Aline Machado Weber	009	1642995-7/02
Ananias César Teixeira	001	0960658-2/03
André Ricardo Forcelli	006	1608250-5/02
Antonio Justino Forcelli	006	1608250-5/02
Antônio Pedro da Silva Machado	025	1744401-0/02

Arnaldo Augusto do Amaral Junior	006	1608250-5/02
Arni Deonildo Hall	020	1731643-3/02
Benedito Gomes Barboza	017	1717296-2/02
Brazilio Bacellar Neto	012	1692729-8/01
Brunno Rafael Versalli Serafini	014	1705961-3/02
Carlos Alberto Xavier	025	1744401-0/02
Cássia Denise Franzoi	003	1454530-3/03
Cláudia Márcia Valle	019	1728036-3/02
Cláudio Roberto Magalhães Batista	023	1738039-7/02
Conceição Aparecida R. C. Moura	022	1736966-1/03
Danielle Chiamulera	020	1731643-3/02
Danton de Oliveira Gomes	024	1738558-7/02
	008	1632648-0/02
	011	1658816-8/02
	015	1712238-0/02
	016	1715136-3/02
Diego Calandrelli	008	1632648-0/02
Ederson Geraldo Camargo	021	1734221-9/02
Fabiane Norah Schnaid	004	1555629-1/02
Fabiano Neves Macieyewski	001	0960658-2/03
Fábio Moreira Constantino	011	1658816-8/02
Fabio Pontes	019	1728036-3/02
Genésio Felipe de Natividade	025	1744401-0/02
Geórgia Bordin Jacob Graciano	021	1734221-9/02
Geraldo Cordeiro Neto	010	1647200-3/02
Gustavo Gonçalves Gomes	002	1417827-1/01
Heroldes Bahr Neto	001	0960658-2/03
Hiran José Denes Vidal	013	1703705-7/02
Ivar Luciano Hoff	008	1632648-0/02
João Paulo Alves Justo Braun	022	1736966-1/03
José Bento Vidal Filho	013	1703705-7/02
Júlio Cesar Bera	010	1647200-3/02
Karen Fabiana Soares Guides	024	1738558-7/02
Kathelyn Caroline B. Kuligowski	005	1576259-9/02
Lais Terezinha Klenki Martins	023	1738039-7/02
Lizandra de Almeida Tres Lacerda	007	1630180-5/02
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	024	1738558-7/02
Luciana Canaver de Lima	016	1715136-3/02
Marcelo Barros Mendes	002	1417827-1/01
Marcelo Henrique M. Batista	023	1738039-7/02
Marcos Vendramini	005	1576259-9/02
Maria Isabel Araújo	024	1738558-7/02
Marina de Moura Leite	018	1723658-9/03
Michele Ferreira	020	1731643-3/02
Michele Stankiewicz	021	1734221-9/02
Natalya Maria Sales F. Caboclo	007	1630180-5/02
Natanael Gorte Camargo	017	1717296-2/02
Nelson Roberto Rios B. Junior	010	1647200-3/02
Oscar Fleischfresser	010	1647200-3/02
Patrícia Mara Guimarães	008	1632648-0/02
Paulo Henrique de Oliveira	009	1642995-7/02
Priscila Iara Martins	024	1738558-7/02
Priscila Wichhoff Neves Dias	010	1647200-3/02
Rafael Marques Gandolfi	005	1576259-9/02
Regina Célia Cardoso A. d. Assis	003	1454530-3/03
Renata de S. A. M. d. Conceição	004	1555629-1/02
Rita de Cassia Wichhoff Neves	010	1647200-3/02
Rodrigo Shirai	012	1692729-8/01
Sandra Parpineli Baleche de Souza	014	1705961-3/02
Saulo Bonat de Mello	001	0960658-2/03
Savio José Di Giorgi F. d. Souza	022	1736966-1/03
Sérgio Agostinho Dresch	005	1576259-9/02

Sergio Henrique Pereira D. Santos	015	1712238-0/02
Silvia Maria Westphal	025	1744401-0/02
Silvio André Brambila Rodrigues	005	1576259-9/02
Silvio Franco Junior	016	1715136-3/02
Siqueira Castro Advogados	002	1417827-1/01
Thaís Comar	012	1692729-8/01
Thâmara Karoline C. d. Freitas	018	1723658-9/03
Vanessa das Neves Picouto Zolin	013	1703705-7/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0001 . Processo/Prot: 0960658-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/65102. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9606582-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Celso Costa Freire, Fabiano Neves Macieyewski (advogado), Saulo Bonat de Mello (advogado), Heroldes Bahr Neto (advogado). Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0002 . Processo/Prot: 1417827-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/72974. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1417827-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Siqueira Castro Advogados. Recorrido: Polifest Comercio de Encartelados Ltda. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0003 . Processo/Prot: 1454530-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/70823. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1454530-3 Apelação Cível. Recorrente: Priscila Lima Alves do Nascimento e Outro. Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis. Recorrido: Altamir Alves Nascimento. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0004 . Processo/Prot: 1555629-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/72572. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1555629-1 Apelação Cível. Recorrente: Renata de Sousa Araujo Machado da Conceição. Advogado: Renata de Sousa Araujo Machado da Conceição. Recorrido: Antônio Alves Madeira. Advogado: Fabiane Norah Schnaid. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0005 . Processo/Prot: 1576259-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/70586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1576259-9 Apelação Cível. Recorrente: Mário Alves de Andrade, Marcos Alves de Andrade. Advogado: Sérgio Agostinho Dresch, Marcos Vendramini, Kathelyn Caroline Beraldo Kuligowski. Recorrido: Lotebras Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Interessado: Az Imóveis Ltda. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0006 . Processo/Prot: 1608250-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/73473. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1608250-5 Apelação Cível. Recorrente: China Construction Bank (brasil) Banco Multiplô S/a. Advogado: André Ricardo Forcelli, Antonio Justino Forcelli. Recorrido: Laticínios Loanda Ltda. Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0007 . Processo/Prot: 1630180-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/68906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1630180-5 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboco. Recorrido: Adriano Henequim. Advogado: Lizandra de Almeida Tres Lacerda. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0008 . Processo/Prot: 1632648-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/69304. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1632648-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Diego Calandrelli, Danton de Oliveira Gomes. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Nilton Cesar Pereira de Souza. Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Ivar Luciano Hoff. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0009 . Processo/Prot: 1642995-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/69302. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1642995-7 Reexame Necessário. Recorrente: I. N. S. S. I.. Advogado: Aline Machado Weber. Recorrido: E. V. S.. Advogado: Paulo Henrique de Oliveira. Remetente: J. D. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0010 . Processo/Prot: 1647200-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/69764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1647200-3 Apelação

Cível. Recorrente: I. P. C.. Advogado: Nelson Roberto Rios Brandão Junior, Geraldo Cordeiro Neto, Oscar Fleischfresser. Recorrido: L. V. S.. Advogado: Priscila Witthoff Neves Dias, Júlio Cesar Bera, Rita de Cassia Witthoff Neves. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0011 . Processo/Prot: 1658816-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/69301. Comarca: Toledo. Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1658816-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Danton de Oliveira Gomes. Recorrido: Natalino Alexandre. Advogado: Fábio Moreira Constantino. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0012 . Processo/Prot: 1692729-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/50168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1692729-8 Apelação Cível. Recorrente: Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.. Advogado: Thaís Comar. Recorrido: Península International S/a - Em Recuperação Judicial. Advogado: Rodrigo Shirai, Brazilio Bacellar Neto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0013 . Processo/Prot: 1703705-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/73167. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1703705-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Adilson Ramires Rabelo. Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin. Recorrido: Thiago Rodrigo Bertani Rabelo. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0014 . Processo/Prot: 1705961-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/73333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1705961-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paysage Condomínios Diferenciados Ltda. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Sandra Parpineli Baleche de Souza. Recorrido: Humberto Zorzet Junior, Mariele Meger Rondeau Araújo. Advogado: Bruno Rafael Versalli Serafini. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0015 . Processo/Prot: 1712238-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/69306. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1712238-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Danton de Oliveira Gomes. Recorrido: Ronilton Raimundo. Advogado: Sergio Henrique Pereira Dos Santos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0016 . Processo/Prot: 1715136-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/68909. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1715136-3 Apelação Cível. Recorrente: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Danton de Oliveira Gomes. Recorrido: Marcio Del Bianco. Advogado: Silvio Franco Junior, Luciana Canaver de Lima. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0017 . Processo/Prot: 1717296-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/26572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1717296-2 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benedito Gomes Barboza. Recorrido: Maria Luzinete de Souza. Advogado: Natanael Gorte Camargo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0018 . Processo/Prot: 1723658-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/66220. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1723658-9 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marina de Moura Leite. Recorrido: Paulo Cezar Rolão. Advogado: Thâmara Karoline Correia de Freitas. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0019 . Processo/Prot: 1728036-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/72936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1728036-3 Apelação Cível. Recorrente: Claudia Aparecida Batista da Rocha. Advogado: Fabio Pontes. Recorrido: Alfredo Lincoln Pedroso (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo Lincoln Pedroso. Interessado: Cláudia Márcia Valle. Advogado: Cláudia Márcia Valle. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0020 . Processo/Prot: 1731643-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/64501. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1731643-3 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Danielle Chiamulera. Recorrido: Angela Ribeiro Padilha. Advogado: Arni Deonildo Hall, Michele Ferreira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

0021 . Processo/Prot: 1734221-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/73015. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1734221-9 Apelação Cível. Recorrente: Regina Aparecida Rolim Nunes. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Geórgia Bordin Jacob Graciano. Recorrido: Marcos Damo Comel. Advogado: Ederson Geraldo Camargo, Michele Stankiewicz. Interessado:

Brm Estandes Ltda - Me. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)
 0022 . Processo/Prot: 1736966-1/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/72361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1736966-1 Apelação Cível. Recorrente: Total Editora Ltda.. Advogado: Savio José Di Giorgi Ferreira de Souza, Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Recorrido: Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda.. Advogado: João Paulo Alves Justo Braun. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)
 0023 . Processo/Prot: 1738039-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/72990. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1738039-7 Agravado de Instrumento. Recorrente: Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus Ltda. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Recorrido: Floriano Wojcik, Tereza Wojcik, Felix Wojcik, ROSE WOJCIK, FLAVIO WOJCIK. Advogado: Lais Terezinha Klenki Martins. Interessado: Félix Wojcik. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)
 0024 . Processo/Prot: 1738558-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/64504. Comarca: Apucarana. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1738558-7 Apelação Cível. Recorrente: I. N. S. S. I.. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese, Maria Isabel Araújo, Danielle Chiamulera. Recorrido: F. R. S.. Advogado: Karen Fabiana Soares Guides, Priscila Iara Martins. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)
 0025 . Processo/Prot: 1744401-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/73282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1744401-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Edson Luis Felchack, Felchack Empreiteira de Obras Ltda, Sonia Regina da Maia Felchack, Vinicius da Maia Felchack. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Sílvia Maria Westphal, Antônio Pedro da Silva Machado. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 230)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07099

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio Bacarin	001	0020599-8/09
Carlos Buck	003	1637290-4/02
Carlos Henrique de Toledo	003	1637290-4/02
Cristiane Cavalieri	004	1723850-3/02
Evaristo Kuhnen	005	1727699-6/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	002	0600110-3/05
Francisco Carlos Melatti	001	0020599-8/09
Gilberto Pedriali	002	0600110-3/05
João Batista de Toledo	003	1637290-4/02
José Carlos Abraão	001	0020599-8/09
Luciana Moura Lebbos	005	1727699-6/03
Ludimar Rafanhim	004	1723850-3/02
Luiz Antonio Zanqueta	001	0020599-8/09
Luiz Fernando Casagrande Pereira	002	0600110-3/05
Marcos C. d. A. Vasconcellos	002	0600110-3/05
Maria Angélica Gaspar Pioli	001	0020599-8/09
Nestor Aparecido Malvezzi	001	0020599-8/09
Odeth Sturion	001	0020599-8/09
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	003	1637290-4/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PGM 19)
 0001 . Processo/Prot: 0020599-8/09 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/67625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2059980-8/ Embargos de Declaração. Recorrente: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Antônio Bacarin, Francisco Carlos Melatti, José Carlos Abraão, Luiz Antonio Zanqueta, Nestor Aparecido Malvezzi, Odeth Sturion. Recorrido (1): Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Maria Angélica Gaspar Pioli. Recorrido (2): Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado do Planejamento, Secretário de Estado da Fazenda. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PGM 19)

0002 . Processo/Prot: 0600110-3/05 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/71575. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6001103-0/4 Embargos de Declaração. Recorrente: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PGM 19)
 0003 . Processo/Prot: 1637290-4/02 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2018/69426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1637290-4 Apelação Cível. Recorrente: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná. Advogado: João Batista de Toledo, Carlos Henrique de Toledo, Carlos Buck. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Aut.Coatora: Secretário da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Curitiba. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PGM 19)
 0004 . Processo/Prot: 1723850-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2018/34904, 2018/34905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1723850-3 Apelação Cível. Recorrente: Leticia Gatti. Advogado: Ludimar Rafanhim. Recorrido: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Cristiane Cavalieri. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PGM 19)
 0005 . Processo/Prot: 1727699-6/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/53332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1727699-6 Apelação Cível. Recorrente: Focosc.com Engenharia Ltda.. Advogado: Evaristo Kuhnen. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PGM 19)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07075

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexsandro Sprengovski dos Santos	010	1724224-7/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	006	1672922-3/02
Aparecido Domingos Errerias Lopes	008	1708000-7/03
Aparecido Donizetti Andreotti	008	1708000-7/03
Arnaldo Augusto do Amaral Junior	010	1724224-7/02
Cássia Denise Francozi	008	1708000-7/03
César Eduardo Misael de Andrade	003	1620038-3/02
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	001	1515885-7/02
Cleverson Greboggi Cordeiro	011	1729679-2/03
Daniela Benes Senhora Hirschfeld	009	1709170-8/02
Deborah Sperotto da Silveira	003	1620038-3/02
	004	1660375-3/04
	010	1724224-7/02
	004	1660375-3/04
Diego Felipe Munoz Donoso	005	1669317-7/03
EDUARDO LOPES PORTES	009	1709170-8/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	1515885-7/02
Francisco Zardo	009	1709170-8/02
Genilson Pereira	004	1660375-3/04
Guilherme Luiz Sandri	006	1672922-3/02
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	006	1672922-3/02
Hérica Paula Skrzek	007	1700233-4/04
Jéssica Trianoski da Silva	003	1620038-3/02
João Joaquim Martinelli	009	1709170-8/02
José Armando da Glória Batista	007	1700233-4/04
José Cid Campelo Filho	011	1729679-2/03
Josué Dyonisio Hecke	006	1672922-3/02
Kessoly Gonçalves do Nascimento	003	1620038-3/02
Klaus Giacobbo Riffel	005	1669317-7/03
Leandro Galli		

Linconn Mateus	005	1669317-7/03
Luciano Leonardo de Lima	004	1660375-3/04
Luiz Fernando Casagrande Pereira	009	1709170-8/02
Marco Antonio Peixoto	001	1515885-7/02
Maurício Beleski de Carvalho	007	1700233-4/04
Moacir de Melo	003	1620038-3/02
Oséias Andrade de Braga	010	1724224-7/02
Robson Carlos Biscoli	002	1611333-4/03
Rodrigo Fernandes Saraceni	005	1669317-7/03
Rogério Andreotti Erreiras Lopes	008	1708000-7/03
Ronisa Biscoli	002	1611333-4/03
Thiago Roberto de Souza	004	1660375-3/04
Tiago Stainke	005	1669317-7/03
Valmir de Cól	002	1611333-4/03
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	001	1515885-7/02
Virgílio César de Melo	003	1620038-3/02
Wambier, Y. B. L. & L. Advogados	011	1729679-2/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - para apresentar contrarrazões (CART 27)

0001 . Processo/Prot: 1515885-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/68725, 2018/69012. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1515885-7 Apelação Cível. Recorrente (1): Alessandro Machado. Advogado: Marco Antonio Peixoto. Recorrente (2): Fca Powertrain Brasil Indústria e Comércio de Motores Ltda. Advogado: Cícero Andrade Barreto Luvizotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Recorrido (1): Fpt Powertrain Technologies do Brasil - Indústria e Comercio de Motores Ltda. Advogado: Francisco Zardo, Cícero Andrade Barreto Luvizotto. Recorrido (2): Alessandro Machado. Advogado: Marco Antonio Peixoto. Interessado: Fca Powertrain Brasil Indústria e Comércio de Motores Ltda. Advogado: Cícero Andrade Barreto Luvizotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 27)
 0002 . Processo/Prot: 1611333-4/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/48457, 2018/53865. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1611333-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Carolaine Santos. Advogado: Valmir de Cól. Recorrente (2): Extinzel Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda - me. Advogado: Ronisa Biscoli, Robson Carlos Biscoli. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 27)
 0003 . Processo/Prot: 1620038-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/69058. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1620038-3 Apelação Cível. Recorrente: Br Vida - Atendimento Pré-hospitalar S/s. Advogado: João Joaquim Martinelli, César Eduardo Misael de Andrade. Recorrido (1): Carlotto Madeiras Ltda.-me, Décio Carlotto. Advogado: Virgílio César de Melo, Moacir de Melo. Recorrido (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Klaus Giacobbo Riffel. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 27)
 0004 . Processo/Prot: 1660375-3/04 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/48291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 1660375-3 Apelação Cível. Recorrente: Sueli Panacioni, Eloisa Panacioni Maros, Lucas Maros Viana (Representado(a)). Advogado: Thiago Roberto de Souza, Guilherme Luiz Sandri. Recorrido (1): Conhecer Centro de Educação Infantil Ltda, Escola Atuação SC Ltda. Advogado: Luciano Leonardo de Lima, Diego Felipe Munoz Donoso. Recorrido (2): Mapfre Affinity Seguradora S/a. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 27)
 0005 . Processo/Prot: 1669317-7/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/69398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1669317-7 Apelação Cível. Recorrente: Condomínio Edifício Coedilheiras. Advogado: Rodrigo Fernandes Saraceni, Linconn Mateus, Leandro Galli. Recorrido (1): Rosa Hayako Sugeno. Advogado: EDUARDO LOPES PORTES. Recorrido (2): Solange dos Santos Vosch - Eireli. Advogado: Tiago Stainke. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 27)
 0006 . Processo/Prot: 1672922-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/52054, 2018/69450. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1672922-3 Apelação Cível. Recorrente (1): Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Recorrente (2): Zurich Minas Brasil Seguros S.a.. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrido (1): Caroline Guimarães Paixão, Camila Guimarães de Lima, Wagner Guimarães, Dayane Guimarães, Altair Afonso Franco Guimarães,. Advogado: Hérica Paula Skrzek, Kessoly Gonçalves do Nascimento. Recorrido (2): Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 27)
 0007 . Processo/Prot: 1700233-4/04 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/35908, 2018/71016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1700233-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Debora Maria Cesar de Albuquerque. Advogado: José Cid Campelo Filho. Recorrente (2): Natalio de Jesus Ribeiro Filho, Rosa Maria Marques

de Andrade. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Jéssica Trianoski da Silva. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 27)
 0008 . Processo/Prot: 1708000-7/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/71641, 2018/71796. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1708000-7 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Celia Ivone Langhi Sandri. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Aparecido Donizetti Andreotti, Rogério Andreotti Erreiras Lopes. Recorrente (2): Condomínio Residencial Porto Belo. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 27)
 0009 . Processo/Prot: 1709170-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/12088, 2018/66298. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1709170-8 Apelação Cível. Recorrente (1): Caminhos do Paraná S/a. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Recorrente (2): Bruno Henrique Uzek (Representado(a)), Marcelita Lucas. Advogado: Genilson Pereira. Recorrido (1): Bruno Henrique Uzek (Representado(a)), Marcelita Lucas. Advogado: Genilson Pereira. Recorrido (2): Caminhos do Paraná S/a. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Interessado: Itaú Seguros Soluções Corporativas S.a.. Advogado: Daniela Benes Senhora Hirschfeld, José Armando da Glória Batista. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 27)
 0010 . Processo/Prot: 1724224-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/71749. Comarca: Mamborê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1724224-7 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Silvio Milane. Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Junior. Recorrido (1): Pedro José Dos Santos. Advogado: Alessandro Sprengovski dos Santos, Oséias Andrade de Braga. Recorrido (2): Brasilveiculos Companhia de Seguros. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 27)
 0011 . Processo/Prot: 1729679-2/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2018/65537. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1729679-2 Apelação Cível. Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advogados. Recorrido (1): Cardif do Brasil Vida e Previdência S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Recorrido (2): Wagner Konhiski Silveira, Hilda Konhiski Silveira (maior de 60 anos), Marta Konhisk Silveira. Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 27)

Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2018.07092

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Pigozzi Bravo	022	1734914-9/01
Alexandre Postiglione Bühner	023	1736076-2/02
Alexandre Scabello Milazzo	025	1740428-5/02
Aline Machado	018	1678482-8/02
Ana Lucia França	021	1728747-1/03
Ana Tereza Palhares Basílio	020	1699474-6/02
Ananias César Teixeira	001	0739525-1/03
	002	0739558-0/03
	003	0739665-0/03
	004	0960708-7/03
Andre Dalanhoh	024	1739535-8/02
Anelise Roberta Belo B. Valente	005	1074682-0/05
Arno Apolinário Juníor	004	0960708-7/03
Blas Gomm Filho	021	1728747-1/03
Bruna Rohr Nesello	024	1739535-8/02
Bruno Di Marino	020	1699474-6/02
Candido Ferreira da Cunha Lobo	004	0960708-7/03
Carla Viviane Martini	014	1657374-1/02
Damien Pablo de Oliveira Theis	016	1670410-0/02
Daniel Fernando Pastre	025	1740428-5/02
Danielle Chiamulera	009	1640017-0/02
	010	1646035-2/02
	016	1670410-0/02
	018	1678482-8/02
Diogo Bernardi	013	1656439-3/01
Elton Pinheiro Rocha	012	1655239-9/02
Fabiano Neves Macieyewski	001	0739525-1/03
	002	0739558-0/03
	003	0739665-0/03

	004	0960708-7/03	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing	007	1588754-0/03
	005	1074682-0/05	Tânia Regina Gonçalves Spoladore	019	1687736-0/02
Fábio Viana Barros	011	1655161-6/02	Valmar Rocha Brito Junior	016	1670410-0/02
	012	1655239-9/02	Vilmar Zornitta	010	1646035-2/02
Fabrizio Zir Bothomé	025	1740428-5/02			
Fernando Murilo Costa Garcia	005	1074682-0/05			
Gardênia Fernandes Oliveira	009	1640017-0/02			
Glauca Rodrigues T. d. O. Mello	013	1656439-3/01			
Heroldes Bahr Neto	001	0739525-1/03			
	002	0739558-0/03			
	003	0739665-0/03			
	004	0960708-7/03			
	021	1728747-1/03			
Ilze Regina Aparecida Pinto	020	1699474-6/02			
Irene de Fátima Surek de Souza	011	1655161-6/02			
Jeander Giotto	017	1676006-0/02			
João Aparecido de Freitas	014	1657374-1/02			
Jorge Claro Badaró	020	1699474-6/02			
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	025	1740428-5/02			
José do Carmo Badaró	020	1699474-6/02			
José Lídio Alves dos Santos	006	1586365-5/01			
Juliana Pianovski Pacheco	025	1740428-5/02			
Juliana Santana da Silva Tomita	015	1665461-4/02			
Júlio César Abreu das Neves	002	0739558-0/03			
Juscelino Clayton Castardo	025	1740428-5/02			
Louise Rainer Pereira Gionédís	023	1736076-2/02			
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	008	1621780-6/02			
Luciano Bezerra Pomblum	011	1655161-6/02			
Luiz Carlos da Silva	011	1655161-6/02			
Luiz Remy Merlin Muchinski	020	1699474-6/02			
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0739525-1/03			
	003	0739665-0/03			
Marcelo Dalanhof	024	1739535-8/02			
Marco André Soni Bacelar	016	1670410-0/02			
Maria Elizabeth Jacob	022	1734914-9/01			
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	022	1734914-9/01			
Marlon Fabio Naves de Souza	006	1586365-5/01			
Mileny Roque de Andrade	024	1739535-8/02			
Murillo Espinola de Oliveira Lima	001	0739525-1/03			
	002	0739558-0/03			
	003	0739665-0/03			
Natalya Maria Sales F. Caboclo	008	1621780-6/02			
	009	1640017-0/02			
Nelson Hirotohi Nakatani	011	1655161-6/02			
Nerei Alberto Bernardi	016	1670410-0/02			
Osmar Néia Filho	007	1588754-0/03			
Patrícia Sanches Garcia Herrerias	015	1665461-4/02			
	019	1687736-0/02			
Patrícia Scandolo Mano	008	1621780-6/02			
Pedro Rodrigo Khater Fontes	005	1074682-0/05			
Reinaldo Cordeiro Neto	010	1646035-2/02			
Roberta Beatriz do Nascimento	006	1586365-5/01			
Roberta Kelly Domingos Terra	015	1665461-4/02			
Rosângela Khater	005	1074682-0/05			
Rui Berford Dias	001	0739525-1/03			
	003	0739665-0/03			
Ruy Fonsatti Júnior	024	1739535-8/02			
Saulo Bonat de Mello	001	0739525-1/03			
	002	0739558-0/03			
	003	0739665-0/03			
	004	0960708-7/03			
	021	1728747-1/03			
Silvana C. d. O. Niemczewski	018	1678482-8/02			
Sílvia Arruda Gomm	021	1728747-1/03			
			Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)		
			0001 . Processo/Prot: 0739525-1/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/65107. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7395251-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Vitorino Veiga. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Rui Berford Dias. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)		
			0002 . Processo/Prot: 0739558-0/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/65106. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7395580-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Darci Neres Martins. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Júlio César Abreu das Neves. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)		
			0003 . Processo/Prot: 0739665-0/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/65119. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7396650-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Valdenir Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Rui Berford Dias. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)		
			0004 . Processo/Prot: 0960708-7/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/65101. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9607087-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rute Cunha Ribeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Arno Apolinário Junior, Candido Ferreira da Cunha Lobo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)		
			0005 . Processo/Prot: 1074682-0/05 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/70571. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1074682-0 Apelação Cível. Recorrente: Fábio Augusto Vieira da Silva. Advogado: Rosângela Khater, Pedro Rodrigo Khater Fontes. Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieyewski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)		
			0006 . Processo/Prot: 1586365-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/74906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1586365-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: José Lídio Alves dos Santos, Roberta Beatriz do Nascimento. Recorrido: Luzimar de Oliveira. Advogado: Marlon Fabio Naves de Souza. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)		
			0007 . Processo/Prot: 1588754-0/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/64529. Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1588754-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Antonio Carlos do Amaral. Advogado: Osmar Néia Filho. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)		
			0008 . Processo/Prot: 1621780-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/66206. Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1621780-6 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese, Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo. Recorrido: Eduardo Dias. Advogado: Patrícia Scandolo Mano. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)		
			0009 . Processo/Prot: 1640017-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/66214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1640017-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo, Danielle Chiamulera. Recorrido: Cosme Elisio dos Santos. Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)		
			0010 . Processo/Prot: 1646035-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/66216. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1646035-2 Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto, Danielle Chiamulera. Recorrido: Alexandre Antunes. Advogado: Vilmar Zornitta. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)		
			0011 . Processo/Prot: 1655161-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/67579. Comarca: Araçongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1655161-6 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Nelson Hirotohi		

Nakatani. Recorrido: Aline Nobrega de Lima. Advogado: Irene de Fátima Surek de Souza, Luiz Carlos da Silva, Luciano Bezerra Pombum, Fábio Viana Barros. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0012 . Processo/Prot: 1655239-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/73706. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1655239-9 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elton Pinheiro Rocha. Recorrido: Tiago Vitor da Silva. Advogado: Fábio Viana Barros. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0013 . Processo/Prot: 1656439-3/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2018/73907. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1656439-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello. Recorrido: Patricia Carnasciali de Andrade. Advogado: Diogo Bernardi. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0014 . Processo/Prot: 1657374-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/64531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1657374-1 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carla Viviane Martini. Recorrido: Osny Soares Morro. Advogado: João Aparecido de Freitas. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0015 . Processo/Prot: 1665461-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/66212. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1665461-4 Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias. Recorrido: Joaquim Honorio da Silva. Advogado: Roberta Kelly Domingos Terra, Juliana Santana da Silva Tomita. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0016 . Processo/Prot: 1670410-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/66774. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1670410-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Valmar Rocha Brito Junior, Damien Pablo de Oliveira Theis, Danielle Chiamulera. Recorrido: Alberto de Souza. Advogado: Nerei Alberto Bernardi, Marco André Soni Bacelar. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0017 . Processo/Prot: 1676006-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/66222. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1676006-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Recorrido: Malvina Fragozo. Advogado: Jeander Giotto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0018 . Processo/Prot: 1678482-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/66224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1678482-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Aline Machado, Danielle Chiamulera. Recorrido: Elio Titschkowski. Advogado: Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0019 . Processo/Prot: 1687736-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/69295. Comarca: Paranacity. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1687736-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias. Recorrido: Maria Emidia Lisboa de Lima. Advogado: Tânia Regina Gonçalves Spoladore. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0020 . Processo/Prot: 1699474-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/74913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1699474-6 Apelação Cível. Recorrente: Oi Móvel Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Recorrido: Khalil & Yassine Ltda, Hussein Mohamad Khalil. Advogado: Jorge Claro Badaró, José do Carmo Badaró, Ilze Regina Aparecida Pinto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0021 . Processo/Prot: 1728747-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/65109. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1728747-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Wilson dos Santos Cacilha. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Blas Gomm Filho, Sílvia Arruda Gomm, Ana Lucia França. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0022 . Processo/Prot: 1734914-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/69041. Comarca: Jaguapitã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1734914-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Recorrido: Mauro Sérgio Cardoso. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0023 . Processo/Prot: 1736076-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/75296. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1736076-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado:

Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido: Bianca Kanawate - Me. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0024 . Processo/Prot: 1739535-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/70468. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1739535-8 Apelação Cível. Recorrente: Hoesp Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhof, Andre Dalanhof, Bruna Rohr Nesello. Recorrido: Valdecir de Souza Simão. Advogado: Mileny Roque de Andrade. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)
0025 . Processo/Prot: 1740428-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/75651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1740428-5 Apelação Cível. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Juliana Pianovski Pacheco. Recorrido: Herculano Alvares, Suzana Pujol Alvares. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo, Alexandre Scabello Milazzo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 229)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07093

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Admilson Quezada	007	1320514-2/01
Alessandro Dias Prestes	017	1669954-0/01
Alexandre Pigozzi Bravo	014	1651123-0/01
Andréa Natasha Revely Gonzalez	020	1744181-3/02
Armando C. D. S. e. Guadanhini	001	0412961-7/05
Carlos Frederico M. d. S. Filho	004	0854347-5/05
Carlos Roberto Siqueira Castro	012	1577118-7/01
Cassira Coelho Stork	006	1275836-6/01
Cleverson Marinho Teixeira	006	1275836-6/01
Danielle Rosa e Souza	001	0412961-7/05
Douglas Alberto dos Santos	020	1744181-3/02
Elenice Hass de Oliveira Pedroza	005	1052956-1/03
Eliane Cristina Rossi Chevalier	015	1659083-3/02
Ellen Karina Borges Santos	005	1052956-1/03
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	006	1275836-6/01
Fabiano Haluch Maoski	013	1630886-2/02
Fábio Korenblum	012	1577118-7/01
Fábio Martins de Andrade	013	1630886-2/02
Fabrício Zir Bothomé	019	1692964-7/02
Fernanda Nishida Xavier da Silva	005	1052956-1/03
Fernanda Radulski	008	1330270-8/02
Fernando Bilotti Ferreira	020	1744181-3/02
Fernando Kikuchi	005	1052956-1/03
Filipe Alves da Mota	017	1669954-0/01
Flávio Dionísio Bernart	008	1330270-8/02
Francisco Leite da Silva	014	1651123-0/01
George de Lucca Traverso	016	1664286-7/01
Gilberto Allievi	009	1443405-8/01
Giovana Michelin Letti	019	1692964-7/02
Gustavo de Albuquerque Melo	004	0854347-5/05
Gustavo Henrique Sperandio Roxo	018	1684235-6/02
Ibrahim Hamad Halabi	004	0854347-5/05
Ivo de Paula Medaglia	018	1684235-6/02
Jacson Luiz Pinto	004	0854347-5/05
Jair Aparecido Avansi	006	1275836-6/01
Jesiel de Oliveira Schemberger	011	1525949-9/01
João Rogério Romaldini de Faria	010	1522539-1/02
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	019	1692964-7/02
José Basilio Guerrart	019	1692964-7/02

José Henrique França Sorrihla	010	1522539-1/02
Julio Cezar Paulino	002	0820536-7/01
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0848357-4/05
	004	0854347-5/05
Karen Yumi Shigueoka	005	1052956-1/03
Luciano Braga Cortes	009	1443405-8/01
Luiz Alfredo Boareto	015	1659083-3/02
Luiz Guilherme B. Marinoni	018	1684235-6/02
Marcione Pereira dos Santos	020	1744181-3/02
Marcos Caldas Martins Chagas	002	0820536-7/01
	009	1443405-8/01
Marcus Vinicius Cabulon	006	1275836-6/01
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	014	1651123-0/01
Maria Marta Renner Weber Lunardon	004	0854347-5/05
Maria Regina Discini	003	0848357-4/05
Mário Gregório Barz Junior	006	1275836-6/01
Maurício Alcântara da Silva	007	1320514-2/01
Milton Luiz Cleve Küster	005	1052956-1/03
Miriam Aparecida Gléria Gnann	001	0412961-7/05
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	005	1052956-1/03
Nilton Bussi	004	0854347-5/05
Oscar Silvério de Souza	001	0412961-7/05
Paula Regina Discini Cortellini	003	0848357-4/05
Paulo Ribeiro da Silva	007	1320514-2/01
Paulo Roberto Nakakogue	010	1522539-1/02
Paulo Roberto Vasconcelos Filho	001	0412961-7/05
Paulo Rodrigo Ferreira Pinto	001	0412961-7/05
Paulo Sérgio Rosso	004	0854347-5/05
Pedro Toreilly Bastos	017	1669954-0/01
Rafael Sganzerla Durand	011	1525949-9/01
Rafaela Polydoro Küster	005	1052956-1/03
Renato de Oliveira	020	1744181-3/02
Ricardo da Costa Alves	006	1275836-6/01
Roberto Mezzomo	012	1577118-7/01
	016	1664286-7/01
Sandra Regina Rodrigues	008	1330270-8/02
Sidnei Machado	012	1577118-7/01
	016	1664286-7/01
Valiana Wargha Calliari	003	0848357-4/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0412961-7/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/35346. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4129617-0 Apelação Cível. Recorrente: Prodata Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Danielle Rosa e Souza, Paulo Rodrigo Ferreira Pinto, Paulo Roberto Vasconcelos Filho, Oscar Silvério de Souza. Recorrido: Portinari Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Miriam Aparecida Gléria Gnann. Interessado: Buzios Indústria e Comércio de Espumas Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA., aplicando-se o artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 no que se refere à responsabilidade da recorrente, e quanto aos demais temas os óbices sumulares mencionados. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 368/2018 AR10

0002 . Processo/Prot: 0820536-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/39122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8205367-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Recorrido: Aparecido Alves da Silva, Cinthia Mary Takahashi, José Amauri Dela Coleta (maior de 60 anos), José Pauluk (maior de 60 anos), José Vertuan Primo, Luiza Kuniko Matsumoto (maior de 60 anos), Marcio Luiz Bufalo, Maria de Lourdes Minikowski (maior de 60 anos), Terezinha Fantin Romano, Vera Lucia Palazini. Advogado: Julio Cezar Paulino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0848357-4/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/405621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8483574-0 Apelação Cível. Recorrente: Eliza

Tavares. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ELIZA TAVARES, ressaltando que, exclusivamente no tema relativo ao termo inicial do prazo prescricional (art. 94 do CDC), a negativa de seguimento teve por base o artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 14560/2015 - AR21

0004 . Processo/Prot: 0854347-5/05 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2016/216827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8543475-0 Ação Rescisória. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Gustavo de Albuquerque Melo. Recorrido: Espólio de Maria José de Lara Miguel. Advogado: Nilton Bussi, Ibrahim Hamad Halabi. Interessado: Diretor Presidente da Paranaprevidência, Diretora de Previdência da Paranaprevidência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pela PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 1052956-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/166029. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1052956-1/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Edivaldo da Silva Pereira. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Elenice Hass de Oliveira Pedroza. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR26

0006 . Processo/Prot: 1275836-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/263596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1275836-6 Apelação Cível. Recorrente: Condor Super Center Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Cabulon, Cleverson Marinho Teixeira. Interessado: Cetelem Brasil Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cassiara Coelho Stork, Ricardo da Costa Alves, Mário Gregório Barz Junior. Recorrido: Dlima Araujo Eleuterio, Jose Carlos Eleuterio. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CONDOR SUPER CENTER LTDA. 5. Anote-se o substabelecimento de fls. 462 e seguintes. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1320514-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/21989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1320514-2 Apelação Cível. Recorrente: Guilherme Fredo Vieira, Lucilene Pinto Vieira. Advogado: Maurício Alcântara da Silva, Paulo Ribeiro da Silva. Recorrido: Condomínio Residencial Quintas de São Francisco. Advogado: Admilson Quezada. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por GUILHERME FREDO VIEIRA E OUTRA. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1330270-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/330467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1330270-8 Apelação Cível. Recorrente: Oi Tv Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Marta Nunes dos Santos. Advogado: Fernanda Radulski, Flávio Dionísio Bernartt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Oi TV S.A. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8210/16 - Ar17

0009 . Processo/Prot: 1443405-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/91450. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1443405-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Marcos Caldas Martins Chagas. Recorrido: Reinaldo Pedro Ruiz. Advogado: Gilberto Allievi, Luciano Braga Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. 5. Anote-se o pedido de fl. 411, para que "todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/MG 56.526 e OAB/PR 77.458". Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 15674/16 - AR17

0010 . Processo/Prot: 1522539-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/207470. Comarca: Iporá. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1522539-1 Apelação Cível. Recorrente: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Paulo Roberto Nakakogue, João Rogério Romaldini de Faria. Recorrido: Adelson

Carmo Moreira. Advogado: José Henrique França Sorrilha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 25693/16 - AR17 0011 . Processo/Prot: 1525949-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/246187. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1525949-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Recorrido: Christian Kulza, Edil Marise do Carmo Mildemberger. Advogado: Jesiel de Oliveira Schemberger. Interessado: Ativos S.a Securitizadora de Créditos Financeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. 5. Ante a petição de fls. 79/80, inclua-se no sistema computacional ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS como Interessada. Inclua-se e publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 26771/16 - AR17

0012 . Processo/Prot: 1577118-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/16924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1577118-7 Apelação Cível. Recorrente: Darci Miola (maior de 60 anos), José Carlos Marinho, João Roberto Santos Cordeiro, Manoel Pacheco do Nascimento Filho, Maria Luiza Kulitch, Roberto Kesseli Gonzales, Tarcisio Maciel Paese. Advogado: Sidnei Machado, Roberto Mezzomo. Recorrido: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Fábio Korenblum. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DARCI MIOLA E OUTROS, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 0013 . Processo/Prot: 1630886-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2017/261782, 2017/261783. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1630886-2 Apelação Cível. Recorrente: Lojas Salfer S/a. Advogado: Fábio Martins de Andrade. Recorrido: Estado do Paraná, Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda. Aut.Coatora: Coordenador da Receita do Estado - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por LOJAS SALFER S/A; e nego seguimento ao recurso especial interposto por LOJAS SALFER S/A. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 1651123-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/30351. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1651123-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Recorrido: Maria Helena Gonçalves Ferreira, Maria Lúcia da Silva, Maria Madalena da Costa, Matilde da Conceição Eugênio, Nelson Ianegitz, Renilto Borba, Roberto Lopes, Senira da Soledade Ramos, Sirlene Eugênio Ribeiro. Advogado: Francisco Leite da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7037/18 - AR17

0015 . Processo/Prot: 1659083-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/28889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1659083-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Luiz Alfredo Boareto. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SAFRA S/A. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 1664286-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/35357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1664286-7 Apelação Cível. Recorrente: Adão Treflis (maior de 60 anos), Adélcio Silva Rocha (maior de 60 anos), Amilton Grazeq (maior de 60 anos), Erni Benjamin Stein (maior de 60 anos), Humberto Paulo Bortolini (maior de 60 anos), Ivanir Esteves (maior de 60 anos), João Biz (maior de 60 anos), Luiz Carlos Buchmann de Araújo (maior de 60 anos), José Tadeu Machado (maior de 60 anos). Advogado: Sidnei Machado, Roberto Mezzomo. Recorrido: Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros. Advogado: George de Lucca Traverso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ADÃO TREFLIS E OUTROS, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 1669954-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/30669. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1669954-0 Apelação Cível. Recorrente: Sompo Seguros S.a.. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Pedro Torelly Bastos. Recorrido: Sengés Papel e Celulose Ltda. Advogado: Filipe Alves da Mota. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SOMPO SEGUROS S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 1684235-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2017/291924, 2017/291930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1684235-6 Apelação Cível. Recorrente: Sílvio Sérgio Mota da Silva. Advogado: Gustavo Henrique Sperandio Roxo, Ivo de Paula Medaglia. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por SÍLVIO SÉRGIO MOTA DA SILVA e admito o recurso especial interposto por SÍLVIO SÉRGIO MOTA DA SILVA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0019 . Processo/Prot: 1692964-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/36558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1692964-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Giovana Michelin Letti, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Fabrício Zir Bothomé. Recorrido: Arno Dummer. Advogado: José Basílio Guerrart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 0020 . Processo/Prot: 1744181-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/36602. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1744181-3 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Sabaralcool S A Açucar e Álcool. Adolescente: Dayse Eliana Vicari Rezende. Recorrente (2): Sabaralcool SA Açucar e Álcool. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Douglas Alberto dos Santos. Interessado: Ricardo Albuquerque Rezende. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Douglas Alberto dos Santos. Recorrido: Hsh Nordbank Ag New York Branch. Advogado: Andréa Natasha Revelly Gonzalez, Renato de Oliveira, Fernando Bilotti Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por SABARALCOOL S/A AÇUCAR. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.07116**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Fernandes da Veiga	001	1506721-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1506721-9 Notícia Crime (OE)

. Protocolo: 2016/38049. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 000781533211 Notícia Crime. Noticiador: Ministério Público do Estado do Paraná. Noticiado: Cristiane Tereza Willy Ferrari. Interessado: Paulo Fernando Nunes da Costa Pinto. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Des. Octavio Campos Fischer. Julgado em: 06/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO da Notícia Crime. EMENTA: NOTÍCIA CRIME - JUÍZA DE DIREITO - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO - AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO DO TIPO PENAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ACOLHIMENTO NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - PRECEDENTES - REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA.

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.07149**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Leonardo Natel Carrasco	001	1747228-3
Marden Esper Maués	001	1747228-3
Paula Roberta Pires	001	1747228-3

Vista ao(s) Indiciado(s) - "Tendo em vista que o Sr. Arildo Nizer foi citado, intime-se o Dr. Marden Esper Maués para a sua manifestação"

0001 . Processo/Prot: 1747228-3 Inquérito Policial (OE)

. Protocolo: 2018/44119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2018.00047617 Inquérito. Indiciado (1): A. N.. Advogado: Marden Esper Maués, Leonardo Natel Carrasco. Indiciado (2): D. R., I. B., O. A. F., M. R. O.. Interessado: P. R. P.. Advogado: Paula Roberta Pires. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Motivo: "Tendo em vista que o Sr. Arildo Nizer foi citado, intime-se o Dr. Marden Esper Maués para a sua manifestação". Observação: Nos termos do Despacho de fl. 331. Vista Advogado: Marden Esper Maués (PR026717), Leonardo Natel Carrasco (PR081780)

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.07146**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aline Guerke Santos Cruz	001	1746477-2
Ananda Hadah Rodrigues Puchta	001	1746477-2
André Henrique Mauad	001	1746477-2
Andressa Regina B. d. Santos	001	1746477-2
Genésio Felipe de Natividade	001	1746477-2

Gisele Alessandra Shimidt e Silva	001	1746477-2
Lígia Ziggliotti de Oliveira	001	1746477-2
Luciano Braga Cortes	001	1746477-2
Marcel Jeronymo Lima Oliveira	001	1746477-2
Marcelo Paulo Wacheleski	001	1746477-2
Mateus Cesar Costa	001	1746477-2
Rafael dos Santos Kirchoff	001	1746477-2
Sandro Marcelo Kozikoski	001	1746477-2

Repúblicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1746477-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2017/294266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2015.00006496 Lei Municipal. Autor: Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Pública do Paraná. Advogado: Lígia Ziggliotti de Oliveira, Rafael dos Santos Kirchoff, Sandro Marcelo Kozikoski. Réu (1): Câmara Municipal de Cascavel. Advogado: Aline Guerke Santos Cruz. Réu (2): Município de Cascavel. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, André Henrique Mauad, Luciano Braga Cortes. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. "amicus curiae": Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual. Advogado: Marcelo Paulo Wacheleski. "amicus curiae": Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, Aliança Nacional Lgbti. Advogado: Ananda Hadah Rodrigues Puchta, Andressa Regina Bissolotti dos Santos, Gisele Alessandra Shimidt e Silva. "amicus curiae": Centro Paranaense da Cidadania - Cidadania e Qualidade de Vida (Cepac), Espaço Paranaense da Diversidade Lgbt (Epad). Advogado: Marcel Jeronymo Lima Oliveira, Mateus Cesar Costa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Des. Coimbra de Moura. Relator Designado: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 16/07/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em reconhecer a ilegitimidade ativa do APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná para ajuizar a ação direta de inconstitucionalidade, motivo porque julgam extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015. Vencido, tão somente, com declaração de voto, o eminente Desembargador COIMBRA DE MOURA. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1746477-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Autor: APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ Réus: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL MUNICÍPIO DE CASCAVEL Relator: DES. COIMBRA DE MOURA Relator Desig.: DES. NILSON MIZUTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.496, DE 24 DE JUNHO DE 2015, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE ESTABELECE VEDAÇÃO À ADOÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ENSINO VOLTADA À APLICAÇÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO OU ORIENTAÇÃO SEXUAL. DEMANDA PROPOSTA POR SINDICATO. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECONHECIDA. "(...) A entidade agravante ostenta, inequivocamente, a condição de sindicato, com registro sindical concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. II - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por meio de diversos julgados, assentou que somente as entidades sindicais de terceiro grau, ou seja, as confederações, possuem legitimidade ativa para ajuizar ações diretas de inconstitucionalidade, o que, por óbvio, exclui os sindicatos e as federações, mesmo que possuam abrangência nacional. Precedentes. III - Agravo regimental a que se nega provimento." (STF, ADI 4184 AgR/DF, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 21/08/2014, Órgão Julgador: Tribunal Pleno) EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

**Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2018.07166**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Hélio Anjos Ortiz Neto	001	1672511-0/01
Ivonei Darci Stulp	003	1747621-4
José Domingos de Queiroz	003	1747621-4
Josnei Oliveira da Silva	002	1747159-3/01
Margarete Inês Biazus Leal	003	1747621-4
Miron Biazus Leal	003	1747621-4
Odacyr Carlos Prigol	001	1672511-0/01
Renato Tadeu Rondina Mandaliti	001	1672511-0/01
Rodrigo Cunha Ribas	001	1672511-0/01
Rui da Fonseca	002	1747159-3/01
Sérgio Adriano Martins Martin	003	1747621-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1672511-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/26263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1672511-0 Ação Rescisória. Embargante: Universal Empreendimentos Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Embargado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp. Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Hélio Anjos Ortiz Neto, Rodrigo Cunha Ribas. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 17/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração e, de ofício, determinar, em relação aos honorários advocatícios, a aplicação do que dispõe o art. 85, § 4º, II do CPC, restando o recurso prejudicado, quanto à aplicação do art. 85, § 2º, do CPC. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. COBRANÇA DE VALORES DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A FUNERAIS DE SEGURADOS DA COESP. CUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO. PROCEDÊNCIA DA RESCISÓRIA. SENTENÇA MANTIDA, POR FUNDAMENTO DIVERSO. CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DO SALDO DEVIDO. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO OCORRIDA NA AÇÃO ORIGINÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA ILÍQUIDA. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO, RELEGADO PARA FASE DE LIQUIDAÇÃO. (ART. 85, § 4º, I CPC). RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO MÉRITO.

0002 . Processo/Prot: 1747159-3/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/58900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747159-3 Ação Rescisória. Agravante: Jenifer Lima Jung Potolann, Charles Jung Potollan. Advogado: Josnei Oliveira da Silva. Agravado: Nair Rodrigues de Souza, Otacilio Gonçalves de Souza. Advogado: Rui da Fonseca. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 17/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Seção Cível Ordinária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA PARA DESCONSTITUIR ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TJPR EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - PRETENSÃO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE OBTVE DOCUMENTOS NOVOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 966, VII, DO CPC - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL POR CARÊNCIA DE AÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL INSISTINDO NA TESE DE QUE OS NOVOS DOCUMENTOS COMPROVAM O EXERCÍCIO DE POSSE PELA AUTORA COM ANIMUS DOMINI A AUTORIZAR A USUCAPIÃO - NÃO ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM QUE A PARTE AUTORA FOI IMPEDIDA DE SE UTILIZAR DAS PROVAS QUANDO DA AÇÃO ORIGINÁRIA - DOCUMENTOS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA, POR SI SÓ, ALTERAR O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO ACÓRDÃO QUE SE PRETENDE RESCINDIR - CLARA INTENÇÃO DE MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.

0003 . Processo/Prot: 1747621-4 Incidente de Assunção de Competência

. Protocolo: 2018/63611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0001037-21.2008.8.16.0112 Apelação Cível. Suscitante: 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Jaime Jandir Vorpagel. Advogado: José Domingos de Queiroz, Sérgio Adriano Martins Martin, Ivonei Darci Stulp. Interessado: Friedhold Carlos Dietrich, Melania Schneider Dietrich. Advogado: Margarete Inês Biazus Leal, Miron Biazus Leal. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 17/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não admitir o processamento do Incidente de Assunção de Competência, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. PRETENSÃO DE RETENÇÃO E INDENIZAÇÃO. DISCUSSÃO ACERCA DO MARCO INICIAL DA CESSAÇÃO DA BOA-FÉ. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE VERIFICADA. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL JÁ JULGADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. FEITO EM TRÂMITE NA CORTE SUPERIOR. VIOLAÇÃO À REGRA DO ART. 947, CAPUT E §2º, DO CPC. Dispõe o diploma processual civil, na parte que regula a admissibilidade do Incidente de Assunção de Competência, a necessidade de o recurso ainda estar em trâmite na corte para que seja admitido o seu processamento, tendo em vista que o julgamento do recurso deverá se dar concomitantemente ao incidente, conforme a norma disposta no art. 947, caput e §2º, do diploma processual civil. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NÃO ADMITIDO.

**Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2018.07164**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Turin dos Santos	003	1730928-7
Almir Tadeu Botelho	008	1746504-4
Andrea Gonçalves Bonancin	005	1747659-8
Arthur Sponchiado de Ávila	007	1747734-6
Carolina Kantek Garcia Navarro	010	1747550-0
Christiane Von Der Osten	009	1733004-4
Cristiano da Silva Breda	007	1747734-6
Eleaquim Pereira Damasceno	008	1746504-4
Fabiano Duda Taborda	009	1733004-4
Fernanda Bender Collodel	001	1643955-7
	002	1643955-7
George Gustavo Calixto	006	1747722-6
Gianny Vaneska Gatti Felis	001	1643955-7
	002	1643955-7
Guilherme Daloce Castanho	009	1733004-4
Jorge de Souza	010	1747550-0
Jorge de Souza II	010	1747550-0
Josinaldo da Silva Veiga	008	1746504-4
Juliana Pereira Ambrosio	003	1730928-7
Leticia Daniele A. d. Oliveira	006	1747722-6
Luiz Fernando da Silva	006	1747722-6
Luiz Francisco Moraes Lopes	004	1746139-7
Marcus Venicio Cavassin	001	1643955-7
	002	1643955-7
Mariana Cavallin Xavier	005	1747659-8
Onofre Valero Saes Júnior	001	1643955-7
	002	1643955-7
Rafaela Polydoro Küster	005	1747659-8
Ricardo Bazzaneze	004	1746139-7
Rogério Rocha Peres de Oliveira	009	1733004-4
Roseli Silma Scheffel	007	1747734-6
Sérgio Saes	001	1643955-7
	002	1643955-7
Shirley Terezinha Bonfim	004	1746139-7
Valderi Mendes Vilela	009	1733004-4
Vinicius Alves Scherch	009	1733004-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1643955-7 Reclamação

. Protocolo: 2017/21469. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010563-22.2016.8.16.0018 Recurso Inominado. Reclamante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis, Fernanda Bender Collodel, Marcus Venicio Cavassin. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Antonio Correia, Vilma Flor Correia. Advogado: Onofre Valero Saes Júnior, Sérgio Saes. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RECLAMAÇÃO (SC) Nº 1.643.955-7 (NU 0003039-91.2017.8.16.0000). I. Recebi os presentes autos mediante redistribuição, por sucessão (arts. 31 e 197, § 5º, ambos do RITJ/Pr). II. Aduz a Reclamante Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no petítório de fls. 418/419, haver descumprimento de ordens judiciais que determinaram a suspensão do feito originário, apontando "eminente risco de prejuízo ao erário com o levantamento de alvarás expedidos após a constrição ordenada por penhora on line", pela indevida tramitação em fase de cumprimento de sentença, ignorando-se, pois, os termos da medida liminar deferida nestes autos de Reclamação (fls. 344/348) e do V. Acórdão da Seção Cível que admitiu o IRDR nº 1.675.775-6. III. Via "sistema mensageiro", requisitem-se informações, que deverão ser prestadas em caráter de urgência, ao Reclamante: Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, bem ainda, ao Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, para esclarecimentos acerca do informado descumprimento de ordem judicial atinente à suspensão da tramitação do feito originário, cuja determinação encontra-se vigente e, nesta ocasião, reiterada. IV. Manifestem-se, querendo, os Interessados, no prazo de cinco (5) dias úteis (arts. 218, § 3º e 219 ambos do CPC). Em 16/08/2018. (documento assinado digitalmente) DES. PRESTES MATTAR - RELATOR

0002 . Processo/Prot: 1643955-7 Reclamação

. Protocolo: 2017/21469. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010563-22.2016.8.16.0018 Recurso Inominado. Reclamante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis, Fernanda Bender Collodel, Marcus Venicio Cavassin. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Antonio Correia, Vilma Flor Correia. Advogado: Onofre Valero Saes

Júnior, Sérgio Saes. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RECLAMAÇÃO (SC) Nº 1.643.955-7 (NU 0003039-91.2017.8.16.0000). Efetivamente, em razão da superveniente notícia de que o feito originário, a exemplos de outros do mesmo jaez, encontra-se suspenso em face da decisão proferida nos autos de IRDR (SC) nº 1.675.775-6, a providência ordenada no item "III" do despacho de fl. 427, conforme reconhecido pela Empresa Reclamante, não se faz mais necessária (fls. 430/432). Entretantes, para garantia do contraditório, cumpra-se o item "IV" do referido despacho de fl. 427. Data supra. (documento assinado digitalmente) DES. PRESTES MATTAR RELATOR

0003 . Processo/Prot: 1730928-7 Reclamação

. Protocolo: 2017/229933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13º Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 0034110-55.2014.8.16.0182 Recurso Inominado. Reclamante: Lucyana Kusma Xavier de Araujo. Advogado: Juliana Pereira Ambrosio. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Grupo Thá - Neoville Incorporadora Imobiliária S/a, Neoville Empreendimentos Imobiliários S/a. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado constituído para atuar na presente demanda. II. Após, voltem conclusos. Curitiba, 21 de agosto de 2018. _____ DES. MARIA MERCIS GOMES

ANICETO RELATORA

0004 . Processo/Prot: 1746139-7 Reclamação

. Protocolo: 2017/288069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5º Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 0021951-46.2015.8.16.0182 Recurso Inominado. Reclamante: Andre Luiz Perroud Silva de Oliveira. Advogado: Shirley Terezinha Bonfim. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Allcare Administradora de Benefícios Sao Paulo Ltda. Advogado: Ricardo Bazzaneze. Interessado: Amil Assistencia Medica Internacional S.a.. Advogado: Luiz Francisco Moraes Lopes. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de reclamação ajuizada por ANDRÉ LUIZ PERRAUD SILVA DE OLIVEIRA contra Acórdão, cuja cópia encontra-se às fls. 48/49-TJ, integrado pela decisão de fl. 58-TJ, proferido pela 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em ação indenizatória, autos sob nº 21951-46.2015.8.16.0182, por meio do qual, sob o fundamento de que "A manutenção da sentença por seus próprios fundamentos é constitucional, conforme já confirmou o Supremo Tribunal Federal (A1749963- rel. Min. Eros Grau, julg.08/09/2009). Como já ressaltou a Min. Fátima Nancy Andrighi ?é absolutamente contra o propósito da simplicidade e da informalidade uma Turma Recursal quando confirma Reclamação nº 1.746.139-7 2 uma sentença, a denominada dupla conforme, lavrar acórdão para repetir os mesmos fundamentos. Basta uma ementa para o repositório da jurisprudência, nada mais. É simples assim! (DIDIER JR (coord. Geral). Juizados Especiais. Salvador: Juspodivm, 2015, p.31)", negou provimento ao recurso inominado interposto pelo ora reclamante e manteve, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgou improcedente o pedido inicial e parcialmente procedente o pedido contraposto, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/1995. Alega o reclamante, em síntese, fls. 02 a 10, que " ? fica perfeitamente evidenciado o cabimento diante do claro confronto às decisões do Superior Tribunal de Justiça.", fl. 04. Aduz, em relação ao mérito, que " ? tal entendimento fere frontalmente o entendimento pacificado no STJ?", fl. 06. Argumenta que " ? no Recurso Inominado interposto, o Reclamante alegou novos pontos à lide, como a agressão à constituição e seus princípios na sentença ora recorrida, como também da necessidade de se aplicar o código de defesa do consumidor - que não fora aplicado na relação consumerista confrontada na querela e que resta sumulada no STJ sob a súmula de nº 469 -, além de inúmeros outros pontos suscitados exclusivamente no Recurso ora mencionado.", fl. 08. Afirma a " ? necessidade de juizes e tribunais seguirem a orientação consignada em tese jurídica formalizada em jurisprudência dominante ou pacificada, súmula ou provimentos derivados de casos repetitivos.", fl. 09. Reclamação nº 1.746.139-7 3 Requer a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, "A total procedência da ação para que seja cassada a decisão exorbitante, com a prolação de nova decisão, adequada à solução da controvérsia em observância ao entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, com imediato cumprimento da decisão, nos termos dos arts. 992 e 993 do CPC/15", bem como "A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no Art. 85, § 2º do CPC;", fl. 10. Com a petição inicial, juntou os documentos de fls. 11 a 59-TJ. Por meio da decisão de fls. 63/63-verso, o efeito suspensivo foi indeferido, tendo sido determinada a juntava de comprovante da situação financeira e de incoerência de trânsito em julgado. A inicial foi emendada pelo reclamante, fls. 72 a 79. Os benefícios da justiça gratuita foram deferidos, fl. 87. As interessadas foram devidamente citadas, fls. 80 e 97, contudo, não se manifestaram nos autos. As informações foram prestadas pela autoridade a quem fora imputada a prática do ato impugnado, fl. 106. Parecer do ilustre representante do Ministério Público, fls. 109 a 114, pela desnecessidade de sua intervenção na presente reclamação. II - Em conformidade com o disposto no artigo 988, incisos e § 4º, do Código de Processo Civil: Reclamação nº 1.746.139-7 4 "Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: I - preservar a competência do tribunal; II - garantir a autoridade das decisões do tribunal; III - garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; IV - garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência; (?) § 4o As

hipóteses dos incisos III e IV compreendem a aplicação indevida da tese jurídica e sua não aplicação aos casos que a ela correspondam." Destarte, em atenção ao disposto nos artigos 10 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça qual a decisão cuja autoridade está sendo desafiada pelo Acórdão impugnado, devendo observar não ser qualquer decisão que desafia Reclamação, mas apenas aquelas do estrito rol do artigo 988 do Código de Processo Civil. III - Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2018. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0005 . Processo/Prot: 1747659-8 Reclamação

. Protocolo: 2018/68673. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0027335-46.2018.8.16.0000 Petição. Reclamante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Rafaela Polydoro Küster. Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Zeni Aprª Correia. Advogado: Andrea Gonçalves Bonancin. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial nos termos dos artigos 319, inciso V e 291 do Código de Processo Civil, indicando o valor da causa, bem como para que junte aos autos o comprovante e pagamento das respectivas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Curitiba, 22 de agosto de 2018. (assinado digitalmente) Albino Jacomel Guerios Relator

0006 . Processo/Prot: 1747722-6 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2018/71808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1516475-5 Apelação Cível. Autor: Município de Quatiguá/pr. Advogado: George Gustavo Calixto. Réu: Jheane Tany Lima. Advogado: Luiz Fernando da Silva, Leticia Daniele Araujo de Oliveira. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, I. Segundo se depreende dos termos da peça exordial, a pretensão rescindenda vindicada pelo MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ/PR volta-se à r. sentença singular de mérito proferida nos autos nº 0001853-57.2013.8.16.0102 (Projudi - mov. 59.1), da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joaquina Távora (fls. 225/230). Outrossim, percebe-se que em sede recursal, a colenda 1ª Câmara Cível negou provimento à apelação cível e reexame necessário nº 1.516.475-5 (Projudi - mov. 74.1), mantendo a conclusão pela procedência da reclamatória trabalhista em favor da servidora JHEANE TANY LIMA (259/268). Ação Rescisória (SC) nº 1.747.722-6 f. 2 II. Como cediço, "o julgamento proferido pelo tribunal substituirá a decisão impugnada no que tiver sido objeto do recurso" (art. 1.008 do vigente CPC). Segundo preleciona BARBOSA MOREIRA: "(...) Ao dizer que o julgamento recursal 'substitui a sentença ou a decisão no que tiver sido objeto de recurso', é claro que o texto legal não pode estar aludindo senão às hipóteses em que o tribunal conhece do recurso, apreciando-o de méritos. Nas outras, seria absurdo cogitar-se de substituição: não se chegou sequer a analisar, sob qualquer aspecto, a matéria que, no julgamento de grau inferior, constituía objeto da impugnação do recorrente" (cf. Comentários, Forense, 2ª ed., 1976, vol. V, p. 379). E acrescenta: "Não basta, porém: consoante já explicado (vide, supra, os comentários ns. 136 e 137), mesmo quando se conhece do recurso, tanto pode acontecer que o objeto da atividade cognitiva exercida pelo órgão ad quem coincida (ao menos do ponto-de-vista qualitativo) com o objeto da atividade Ação Rescisória (SC) nº 1.747.722-6 f. 3 cognitiva exercida pelo órgão a quo (casos de impugnação por error in iudicando), como é possível que, na instância superior, seja diverso o objeto da cognição (casos de impugnação por error in procedendo). E a diferença é relevantíssima ao ângulo em que agora nos situamos: só no primeiro grupo de casos é que se falará, com propriedade, de 'substituição' da decisão recorrida pelo julgamento proferido no recurso; unicamente aí, com efeito, passará a decisão do órgão ad quem a ocupar o lugar daquela" (ob. cit. P. 379- 380). Para depois concluir: "Convém acentuar, por outro lado, que, em tais hipóteses, ocorre a substituição quer se dê provimento, quer se negue provimento ao recurso. Na linguagem forense, costuma dizer-se, respectivamente, que o tribunal reformou ou que confirmou a decisão impugnada. Essa maneira de falar não autoriza a suposição de que, uma vez desprovido o recurso, prevaleça o pronunciamento do juízo a quo. Nada importa, na perspectiva em que agora nos Ação Rescisória (SC) nº 1.747.722-6 f. 4 situamos, que a decisão de grau superior tenha conteúdo idêntico ao da outra: de qualquer sorte, há substituição" (ob. cit. p. 380). A doutrina de SÉRGIO SAHIONE FADEL igualmente pontua que: "(...) sempre que há pronunciamento do órgão julgante recursal sobre o ato judicial impugnado pelo recurso, ocorre substituição daquele pelo acórdão ou pela decisão do tribunal. Se o julgamento de segundo grau confirma a sentença ou a decisão recorrida, 'por seus fundamentos', a encampa, mas, de qualquer forma há substituição. Se o acórdão reforma a sentença, esta não mais subsiste" (cf. Código de Processo Civil Comentado, Forense, 5ª ed., 1985, v. II, p. 170). Assim, muito embora o decisum não tenha atendido às expectativas do autor, certo é que não se pode pretender, em sede rescisória, a anulação de sentença singular que foi substituída por decisão proferida em instância superior. Ação Rescisória (SC) nº 1.747.722-6 f. 5 Ainda, neste sentido é o escólio de PONTES DE MIRANDA: "Não há ação rescisória de uma sentença e dos acórdãos que a confirmaram, ou que a reformaram. O que é rescindível é a única sentença, ou, se houve recurso, o último acórdão que conheceu da matéria cujo reexame se pede. Algumas vezes, o recurso, que se interpôs (o que acontece, frequentemente, com os recursos extraordinários), não versava sobre o ponto cujo julgamento se quer rescindir. Então, é a rescisão da sentença ou do acórdão anterior, que se pretende em juízo, caracterizando-se o objeto da ação rescisória e, conforme a legislação vigente, a competência para dela se conhecer" (cf. Tratado da ação

rescisória, Ed. Bookseller, 1ª ed., 1998, p. 355). Pertinente sobre o tema outra lição de BARBOSA MOREIRA, extraída da mesma obra, mas de edição mais recente (ob. e v. cit., 4ª ed., Forense, 1981, p. 137-138), quando delinea o objeto da rescisão: Ação Rescisória (SC) nº 1.747.722-6 f. 6 "São rescindíveis os acórdãos que julgarem o mérito de causas da competência originária dos tribunais (inclusive, reitere-se, ações rescisórias!) ou obrigatoriamente sujeitas ao duplo grau de jurisdição (art. 475) e os acórdãos proferidos em recursos atinentes ao mérito de outras causas, desde que, conhecendo-se do recurso, se haja reformado ou 'confirmado' - isto é, substituído - a decisão de grau inferior". E continua: "Nas hipóteses em que a decisão recorrida, de mérito, se vê substituída pelo órgão ad quem - mediante reforma ou mediante 'confirmação', pouco importa (...) - a eventual ação rescisória há de dirigir-se contra o julgamento de grau superior, que substitui o outro (na medida em que o haja feito: a substituição pode ter sido parcial!). Descabido seria, aí, pretender rescindir algo que já não existe como ato decisório. O fundamento, naturalmente, tem de referir-se à decisão substitutiva, não à substituída. Assim também se passam as coisas quando, reformada no juízo de apelação a sentença de primeiro grau, porventura sobrevenha - Ação Rescisória (SC) nº 1.747.722-6 f. 7 por exemplo, em recurso extraordinário - terceiro julgamento de teor igual ao do primitivo, caso em que terão ocorrido duas substituições sucessivas. Mesmo que o Supremo Tribunal Federal, empregando linguagem atécnica, diga 'restaurar' ou 'reestabelecer' a sentença de primeiro grau, na verdade o seu acórdão é a única decisão subsistente, e só ele pode ser atacado pela rescisória". Mais adiante, o ilustre jurista adverte: "Cumprir todavia enfatizar que, se algo da decisão recorrida transitou em julgado - por ter ficado fora do alcance do recurso, ou por dele não haver conhecido, no particular, o órgão ad quem -, a ação rescisória deve ser proposta contra a decisão recorrida". Ainda, na lição de CONQUEIJO COSTA: "Rescindível será a sentença ou acórdão, nunca os dois ao mesmo tempo e sim a decisão que por último solucionou a lide de méritos, pois, dada a teoria da substituição da sentença, formalmente perfilhada pelo Ação Rescisória (SC) nº 1.747.722-6 f. 8 art. 512 do CPC [1008 do vigente CPC], o julgamento pelo tribunal substituirá o decisório de mérito recorrido, no que tiver sido objeto do recurso" (cf. Ação Rescisória, Ed. LTr, SP, 6ª ed., p. 29-30). Finalmente, adverte HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "(...) o art. 512 [atual 1008 do CPC] é relevante para a determinação do objeto da ação rescisória: havendo a substituição nele referida, a rescisão terá de atacar o julgado do recurso e não a sentença recorrida" (cf. Código de Processo Civil Anotado, Forense, 2ª ed., p. 223). A jurisprudência dos Tribunais Superiores consagrou o citado posicionamento doutrinário nos seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO DA SEGUNDA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PELO QUAL FOI REFORMADA DECISÃO DO PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO, QUE CONCLUÍRA PELA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº 2.601/73, DO MUNICÍPIO Ação Rescisória (SC) nº 1.747.722-6 f. 9 DE JUNDIAÍ, RELATIVO À BASE DE CÁLCULO DO IPTU. Impossibilidade jurídica do pedido, em face da regra do art. 512 do CPC, tendo em vista que a decisão impugnada fora substituída por acórdão proferido pelo STF, ao julgar embargos de divergência contra ela temporariamente opostos. Processo extinto sem apreciação do mérito" (STF, Pleno, AR 1.112/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 11/09/1992, p. 14.713). "(...) 1. Nos termos do CPC, art. 512, o julgamento proferido pelo tribunal substitui a decisão recorrida apenas naquilo que tiver sido objeto de recurso, e efetivamente deliberado pelo colegiado, obtendo-se pronunciamento favorável ou desfavorável. 2. Nesse contexto, a ação rescisória deverá impugnar ou o acórdão transitado em julgado, na parte conhecida pelo Tribunal, ou a sentença de 1º grau, na outra parte não impugnada ou não conhecida; essa última é a hipótese dos autos. Ação Rescisória (SC) nº 1.747.722-6 f. 103. Recurso conhecido e provido". (STJ, 5ª Turma, REsp 259.963/SP, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ 25/09/2000, p. 134). Portanto, mister se faz que o autor, no prazo de quinze (15) dias úteis (arts. 319, inc. IV; 321 e § único c/c o art. 219, todos do CPC), emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 330 do CPC), devendo corrigir a indicação da decisão que se pretende ver rescindida, inclusive para fins de definição da competência prevista no art. 85, inc. III, do RITJ. III. Int. Em 22/08/2018. (documento assinado digitalmente) DES. PRESTES MATTAR RELATOR

0007 . Processo/Prot: 1747734-6 Reclamação

. Protocolo: 2018/72754. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004015-53.2017.8.16.0112 Recurso Inominado. Reclamante: Roseli Silma Scheffel. Advogado: Roseli Silma Scheffel. Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Itaúcard S.a.. Advogado: Cristiano da Silva Breda, Arthur Sponchiado de Ávila. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. 1. Tratam-se os autos de pedido de Reclamação, com pedido de efeito suspensivo, apresentada por Roseli Silma Scheffel em face de acórdão proferido pela e. Segunda Turma Recursal do Estado do Paraná, que negou provimento ao Recurso Inominado nº 0004015-53.2017.8.16.0112 interposto pelo reclamante, reconhecendo a prescrição trienal da pretenção inicial reformando a sentença que julgou procedentes os pedidos iniciais nos autos de Ação com Pedido de Indenização por Danos Materiais que condenou o réu ao pagamento de indenização no valor de R\$1.423,84 (um mil e quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária pelo índice do TJPR e juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso. Sustenta o reclamante em suas razões, em síntese que (fls.14/18): a) a decisão da Turma Recursal é contrária ao entendimento pacificado pela Súmula 297 do STJ, que preleciona a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras; b) ante a aplicação das normas consumeristas, a prescrição é quinquenal, conforme disposição do art. 27 do CDC, razão pela qual a demanda não encontrava fulminada pela prescrição disciplinada no art. 206, §3º, inciso V, do Código Civil; c)

por fim, pleiteou a concessão de efeito suspensivo à tramitação dos autos de Ação com Pedido de Indenização por Danos Materiais e, ao final, o acolhimento da Reclamação, com a consequente reforma da decisão exarada pela e. Turma Recursal. Juntou documentos às fls. 19/30. II - Distribuída a ação, considerando os termos do art. 85, inciso X, do RITJPR, em consonância com o art. 1º da Resolução STJ/GP Nº 03, de 07/04/2016 e os argumentos ensablados, resta inequívoca que a competência para dirimir acórdãos prolatados por Turma Recursal Estadual é da Seção Cível. III - Esclarecida a competência, passo a análise dos requisitos da presente Reclamação: (a) Primeiramente, defiro o pedido de suspensão do trâmite da ação principal, a fim de evitar os alegados danos irreparáveis; (b) Requisite-se informações à autoridade a que for imputada a prática do ato impugnado, neste caso, ao Juiz Relator da Primeira Turma Recursal do Estado do Paraná, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias; (c) Cite-se o réu da ação originária na pessoa de seu procurador - Banco Itaúcard S.A. - para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, em querendo, contestação aos termos da reclamação; (d) Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça pelo prazo de 5 (cinco) dias; (e) Em seguida, retornem os autos conclusos. Curitiba, 21 de agosto de 2018. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

Vista ao(s) Autor(es) - para razões finais - Prazo : 10 dias

0008 . Processo/Prot: 1746504-4 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2017/296059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1010794-1 Apelação Cível. Autor: Orlando do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Réu: Luiz Novi. Advogado: Eleaquim Pereira Damasceno, Almir Tadeu Botelho. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Prestes Mattar. Motivo: para razões finais. Observação: em atendimento ao r. despacho de fl. 346. Vista Advogado: Josinaldo da Silva Veiga (PR022255)

Vista ao(s) Réu(s) - para alegações finais, nos termos do art. 973 do CPC - Prazo : 10 dias

0009 . Processo/Prot: 1733004-4 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2017/235966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0874478-1 Apelação Cível. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Representado(a)). Advogado: Fabiano Duda Tabora, Rogério Rocha Peres de Oliveira. Réu: Anísia Thomaz Fontolan, Edna Rodrigues Prado, Maria Lúcia Speer Leite. Advogado: Guilherme Daloco Castanho, Valderi Mendes Vilela, Christiane Von Der Osten. Interessado: Município de Bandeirantes. Advogado: Vinícius Alves Scherch. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Motivo: para alegações finais, nos termos do art. 973 do CPC. Observação: em cumprimento ao r. despacho de fl. 66. Vista Advogado: Valderi Mendes Vilela (PR007301), Christiane Von Der Osten (PR039113), Guilherme Daloco Castanho (PR038211)

Vista ao(s) Interessado(s) - para acostar aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado constituído - Prazo : 5 dias

0010 . Processo/Prot: 1747550-0 Reclamação

. Protocolo: 2018/63300. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001893-25.2017.8.16.0029 Recurso Inominado. Reclamante: Banco Rci Brasil S.a. Advogado: Carolina Kantek Garcia Navarro. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Paulo Roberto de Mattos. Advogado: Jorge de Souza II, Jorge de Souza. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Motivo: para acostar aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado constituído. Observação: em atendimento ao r. despacho de fl. 357. Vista Advogado: Jorge de Souza (PR069632), Jorge de Souza II (PR054868)

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº152/2018

PROTÓCOLOS/SEI:

0008412-19.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
0013446-72.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
0033409-66.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

KIT

PROTÓCOLO/SEI Nº0008412-19.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

DESPACHO: I - Trata-se de procedimento de pagamento parcial de acordo no precatório nº 2013/900783 (Projudi: 0000128-97.2013.8.16.7000) - Credores: JOSÉ DA LUZ e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com o saldo disponível na conta (104/ 3984/ 040 /01153150-7) no importe total de **R\$ 7.625,32 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)**. I.1 - Cumpra registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento. II - É imprescindível observar que, nos autos do precatório, as partes celebraram acordo (mov. 17.2), ocasião em que restou convencionado o pagamento do importe de R\$ 152.415,39 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e nove centavos), a título de crédito principal, dividido em **20 (vinte) parcelas** mensais no valor de R\$ 7.620,76 (sete mil, seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos), reajustáveis anualmente, a partir de 10/08/2017, bem como do montante de R\$ 65.320,88 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), a título de honorários contratuais, dividido em **10 (dez) parcelas** mensais de R\$ 6.532,08 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos) a partir de 10/09/2017. Além disso, o referido acordo ainda previa os pagamentos de parcelas únicas de R\$ 21.773,63 (vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) a título de honorários de sucumbência, e de R\$ 2.423,91 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), referente a custas processuais. Isto posto, conforme Decisão datada de 24/07/2018 (Doc. SEI 3138252) e movs. 36 e 42 do Projudi 0000128-97.2013.8.16.7000, o acordo restou homologado e o precatório já foi objeto de pagamento no que se refere ao seguinte: 12 (doze) primeiras parcelas do crédito principal, além de todas as 10 (dez) parcelas dos honorários contratuais e da integralidade das parcelas únicas de honorários de sucumbência e custas processuais. III - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento parcial do acordo no precatório** requisitório nº 2013/900783 (Projudi: 0000128-97.2013.8.16.7000) - Credores: JOSÉ DA LUZ e Outros, de natureza comum, requisitado para o ano orçamentário de 2015, devido pelo MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, no montante de **R\$ 7.620,76 (sete mil, seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**, mediante remessa ao Juízo de origem, acrescida da respectiva remuneração bancária incidente sobre o repasse efetuado na data indicada, conforme tabela abaixo:

Precatório	Credor	Conta	Parcela	Data de Repasse	Valor a pagar
2013/900783 (Projudi: 0000128-97.2013.8.16.7000)	JOSÉ DA LUZ e Outros	104/ 3984/ 040/ 13º 01153150-7 (crédito principal)	13º	13/08/2018	R\$ 7.620,76

TOTAL R\$ 7.620,76

III.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **III.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **IV** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a Divisão Administrativa deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Intimar** o(s) credor(es) e eventuais cessionários; c) **Dar ciência** à Fazenda Pública devedora, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; d) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto da presente decisão, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **V** - Após, ao **Departamento Econômico**

Financeiro - DEF para a **remessa de valores**, bem como a comunicação ao juízo, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão. **VI** - Com o retorno dos autos do precatório nº 2013/900783 (Projudi: 0000128-97.2013.8.16.7000), constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa para arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente. **VI.1** - No caso do item anterior, havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. **VII** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCE para iniciar novo procedimento de pagamento tão logo seja constatada a existência de saldo na(s) conta(s), uma vez que consta a previsão de repasses mensais no acordo deferido. Curitiba, 21 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

KIT

PROTÓCOLO/SEI Nº0013446-72.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DESPACHO: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 28.907,79 (vinte e oito mil, novecentos e sete reais e setenta e nove centavos)**. II - Cumpra registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento. Assim, de acordo com a Informação CPRE-DCE 3229011, o saldo disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios nº 2016/901407 (Projudi: 0001500-76.2016.8.16.7000) - Credores: MARIA TEREZA BARRETO e Outros e nº 2017/900635 (Projudi: 0000585-90.2017.8.16.7000) - Credores: SILVANA APARECIDO RAMEIRO MORO e Outros, ambos requisitados para o ano orçamentário de 2018. **II.1** - No que se refere ao precatório nº 2017/900635, verifica-se que em relação às custas processuais, foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório. Assim, por ocasião do levantamento de valores, deverá o juízo de origem proceder à conferência quanto à titularidade, fazendo o pagamento a quem de direito. **III** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento dos precatórios** requisitórios devidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, mediante remessa ao(s) juízo(s) de origem da importância de **R\$ 27.958,58 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, acrescida de remuneração bancária desde **31/07/2018**, conforme tabela:

Ordem Cronológica	Precatório	Credor(es)	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2016/901407 Projudi: 0001500-76.2016.8.16.7000	MARIA TEREZA BARRETO e Outros	Comum	TJPR	R\$ 6.413,18
2º	2017/900635 Projudi: 0000585-90.2017.8.16.7000	SILVANA APARECIDO RAMEIRO MORO e Outros	Comum	TJPR	R\$ 21.545,40

TOTAL

R\$ 27.958,58

III.1 - Oriente-se ao(s) juízo(s) requisitante(s) que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **III.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao(s) juízo(s) de origem para que, não sendo mais competente(s) para a realização do pagamento, remeta(m) os valores disponibilizados ao juízo competente. **IV** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Dar ciência** à Fazenda Pública devedora, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto da presente decisão, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **V** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para **remessa de valores**, bem como a comunicação ao(s) Juízo(s), que deverá ser acompanhada de cópia do presente despacho, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes aos precatórios. **VI** - Com o retorno dos autos, confirmando que houve o **cumprimento integral da determinação de remessa** de valores, à Divisão Administrativa para: a) **Alterar** a situação dos precatórios nº 2016/901407 (Projudi: 0001500-76.2016.8.16.7000) e nº 2017/900635 (Projudi: 0000585-90.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e baixar eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b) Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a" (TJPR), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d) Nos precatórios indicados na alínea "a", transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação, arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **VII** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCE para

aguardar nova intervenção. Curitiba, 22 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

KIT**PROTOCOLO/SEI Nº 0033409-66.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

DESPACHO: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 251.916,98 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos)**. II - Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento. De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3227869 destes autos, o saldo disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios nº 05858-2010-965-09-00-0 - Credor: UNIÃO (LEI 11457/2007 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA), nº 04722-2007-670-09-00-9 - Credor: PRIMA SOLEDAD MONTIEL LEZCANO e nº 00878-2011-670-09-00-7 - Credora: SOLANGE MIRANDA, bem como, o **pagamento parcial** do precatório nº 00521-2016-909-09-00-4 - Credor: UNIÃO, todos requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª, isso em consonância com deliberação do Comitê Gestor de Precatórios (acolhida em decisão pelo Presidente do Tribunal, veiculada no DJ sob n. 2213, em 05/03/2018, conforme protocolado SEI nº 0042872-61.2017.8.16.6000). III - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a remessa de R\$ 251.916,98 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), em conta única**, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para o pagamento dos precatórios em ordem cronológica, conforme tabela:

Ordem	Precatório	Credor	Natureza	Valor a pagar
1º	05858-2010-965-09-00-0	UNIÃO (LEI 11457/2007 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA)	Alimentar	R\$ 244,05
2º	04722-2007-670-09-00-9	PRIMA SOLEDAD MONTIEL LEZCANO	Alimentar	R\$ 129.183,10
3º	00878-2011-670-09-00-7	SOLANGE MIRANDA	Alimentar	R\$ 70.790,13
4º	00521-2016-909-09-00-4	UNIÃO	Alimentar	R\$ 51.699,70 (parcial)
TOTAL:				R\$ 251.916,98

III.1 - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. **IV** - Antes de encaminhar ao Departamento Econômico e Financeiro, a Divisão Administrativa deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Dar ciência** à Fazenda Pública devedora, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª, via malote digital. **V** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a realização da remessa de valores, bem como a comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª. **VI** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 22 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

lks

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº153/2018

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI Nº 0057258-62.2018.8.16.6000****PROTOCOLO PGE SID Nº 15.174.601-2**

PROCURADORES PGE: PAULO SÉRGIO ROSSO, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER **REQUERENTE:** MANOEL AGNALDO BARBOZA DE BRITTO

ADVOGADO(A): GUILHERME DE ABREU E SILVA, EDY ANA SILVEIRA SAYD **DESPACHO DOC. SEI Nº 3233686:** I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **MANOEL AGNALDO BARBOZA DE BRITTO**, referente ao precatório **173.586/2008**, posicionado em **12º** na ordem cronológica elaborada pela PGE. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais - DACJUC atestou que o cálculo apresentado não ultrapassa o total requisitado atualizado. **II** - Cumpre salientar, inicialmente, que é de exclusiva responsabilidade da PGE-PR a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento dos requisitos para o acordo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 17.082/2012. Ao Tribunal de Justiça compete, presentes os requisitos, a eventual homologação do acordo

e consequente pagamento, nos termos dos arts. 11 da Lei 17.082/2012 e 12 do Decreto 8.942/2018, sem qualquer juízo de valor quanto aos motivos de eventual indeferimento. Os requisitos exigidos pelo Decreto 8.942/2018 para homologar o acordo direto da 3ª rodada são os seguintes: **a) formal:** rol de documentos elencados no parágrafo único do art. 6º; **b) material:** certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito devidamente comprovada; deságio de 40%; pagamento segundo a ordem cronológica; tratar-se, o acordante, de credor originário que não tenha cedido, ainda que parcialmente, o crédito; o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar na quitação do precatório (art. 14, § 2º); o valor do acordo não poderá ultrapassar o total requisitado atualizado; **c) procedimental:** o ajuste ora firmado deve ter observado o trâmite previsto no decreto. No presente caso, observa-se que os requisitos acima elencados foram devidamente atendidos, razão pela qual não se vislumbra óbice à homologação pleiteada, **sem extinção de precatório, por veicular outros créditos.** **III** - Ante o exposto, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R\$ 428.356,21 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)**, observada a seguinte discriminação: a) **R\$ 382.204,86 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R\$ 21.373,47 (vinte e um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. c) **R\$ 24.777,89 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, para pagamento do imposto de renda devido, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **IV** - Intimem-se. **V** - Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos), para fins de controle administrativo. **VI** - Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte: a) Deverão ser utilizados recursos disponíveis na conta de repasse denominada "Acordo Direto" (CEF, ag. 3984, conta 940574-5), conforme disposto no art. 13, *caput*, do Decreto Estadual 8.942/2018. b) Em não sendo o saldo lá suficiente autorizo, desde já, a liquidar a presente determinação mediante os valores existentes na "conta executiva - Ordem Crescente" (CEF, ag. 3984, conta 813981-2), nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual 8.942/2018. c) Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "acordo direto 3ª rodada", bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor do acordante. **VII** - Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão: a) Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, sem necessidade de conclusão por este motivo; b) Cientifique-se ao juízo de origem; c) Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias; d) Encaminhe-se o presente à DACJUC para **conferência e eventual regularização**, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **VIII** - Inexistindo novas intervenções, encerre-se. Curitiba, 22 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI Nº 0056436-73.2018.8.16.6000****PROTOCOLO PGE SID Nº 15.174.128-2**

PROCURADORES PGE: PAULO SÉRGIO ROSSO, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER **REQUERENTE:** MARLI GENOVEVA RIEPING

ADVOGADO(A): FRANCISCO OSÓRIO PORTO, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA PORTO, LUIZ ADRIANO BOABAI, MAURICIO LUIS DUARTE CORREA, LUIZ CESAR TABORDA ALVES

DESPACHO DOC. SEI Nº 3233597: I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **MARLI GENOVEVA RIEPING**, referente ao precatório **160.468/2008**, posicionado em **11º** na ordem cronológica elaborada pela PGE. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais - DACJUC atestou que os cálculos apresentados não ultrapassam o total requisitado atualizado. **II** - Cumpre salientar, inicialmente, que é de exclusiva responsabilidade da PGE-PR a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento dos requisitos para o acordo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 17.082/2012. Ao Tribunal de Justiça compete, presentes os requisitos, a eventual homologação do acordo e consequente pagamento, nos termos dos arts. 11 da Lei 17.082/2012 e 12 do Decreto 8.942/2018, sem qualquer juízo de valor quanto aos motivos de eventual indeferimento. Os requisitos exigidos pelo Decreto 8.942/2018 para homologar o acordo direto da 3ª rodada são os seguintes: **a) formal:** rol de documentos elencados no parágrafo único do art. 6º; **b) material:** certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito devidamente comprovada; deságio de 40%; pagamento segundo a ordem cronológica; tratar-se, o acordante, de credor originário que não tenha cedido, ainda que parcialmente, o crédito; o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar na quitação do precatório (art. 14, § 2º); o valor do acordo não poderá ultrapassar o total requisitado atualizado; **c) procedimental:** o ajuste ora firmado deve ter observado o trâmite previsto no decreto. No presente caso, observa-se que os requisitos acima elencados foram devidamente atendidos, razão pela qual não se vislumbra óbice à homologação pleiteada, **sem extinção de precatório, por veicular outro crédito.** **III** - Ante o exposto, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R\$ 210.102,10 (duzentos e dez mil, cento e dois reais e dez centavos)**, observada a seguinte discriminação: **A) PRINCIPAL a.1) R\$ 147.567,11 (cento e**

quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e onze centavos), a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo. a.2) **R\$20.479,86 (vinte mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** para pagamento do imposto de renda devido, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **B) HONORÁRIOS CONTRATUAIS b.1) R\$ 31.359,33 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)**, a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b.2) **R \$ 10.695,80 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, para pagamento do imposto de renda devido, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **IV - Intimem-se. V - Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos)**, para fins de controle administrativo. **VI - Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte:** a) Deverão ser utilizados recursos disponíveis na conta de repasse denominada "Acordo Direto" (CEF, ag. 3984, conta 940574-5), conforme disposto no art. 13, *caput*, do Decreto Estadual 8.942/2018. b) Em não sendo o saldo lá suficiente autorizo, desde já, a liquidar a presente determinação mediante os valores existentes na "conta executiva - Ordem Crescente" (CEF, ag. 3984, conta 813981-2), nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual 8.942/2018. c) Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "acordo direto 3ª rodada", bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor da acordante. **VII - Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão:** a) Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, sem necessidade de conclusão por este motivo; b) Cientifique-se o juízo de origem; c) Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias; d) Encaminhe-se o presente à DACJUC para **conferência e eventual regularização**, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **VIII - Inexistindo novas intervenções, encerre-se.** Curitiba, 22 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI Nº 0057249-03.2018.8.16.6000****PROTOCOLO PGE SID Nº 15.169.914-6**

PROCURADORES PGE: PAULO SÉRGIO ROSSO, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER **REQUERENTE:** ESCRITÓRIO AUGUSTO PROLIK - ADVOGADOS ASSOCIADOS **ADVOGADO(A):** FLÁVIO ZANETTI DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO DOC.SEI Nº 3233571: I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **ESCRITÓRIO AUGUSTO PROLIK - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, referente ao precatório **136.367/2007**, posicionado em **10º** na ordem cronológica elaborada pela PGE. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais - DACJUC atestou que o cálculo apresentado não ultrapassa o total requisitado atualizado. **II - Cumpre salientar, inicialmente, que é de exclusiva responsabilidade da PGE-PR a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento dos requisitos para o acordo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 17.082/2012.** Ao Tribunal de Justiça compete, presentes os requisitos, a eventual homologação do acordo e consequente pagamento, nos termos dos arts. 11 da Lei 17.082/2012 e 12 do Decreto 8.942/2018, sem qualquer juízo de valor quanto aos motivos de eventual indeferimento. Os requisitos exigidos pelo Decreto 8.942/2018 para homologar o acordo direto da 3ª rodada são os seguintes: **a) formal:** rol de documentos elencados no parágrafo único do art. 6º; **b) material:** certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito devidamente comprovada; deságio de 40%; pagamento segundo a ordem cronológica; tratar-se, o acordante, de credor originário que não tenha cedido, ainda que parcialmente, o crédito; o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar na quitação do precatório (art. 14, § 2º); o valor do acordo não poderá ultrapassar o total requisitado atualizado; **c) procedimental:** o ajuste ora firmado deve ter observado o trâmite previsto no decreto. No presente caso, observa-se que os requisitos acima elencados foram devidamente atendidos, razão pela qual não se vislumbra óbice à homologação pleiteada, **com extinção de precatório, por não veicular outros créditos.** **III - Ante o exposto, HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R\$ 243.654,13 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)**, observada a seguinte discriminação: a) **R\$ 239.999,32 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)**, a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R\$ 3.654,81 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, para pagamento do imposto de renda devido, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **IV - Intimem-se. V - Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos)**, para fins de controle administrativo. **VI - Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte:** a) Deverão ser utilizados recursos disponíveis na conta de repasse denominada "Acordo Direto" (CEF, ag. 3984, conta 940574-5), conforme disposto no art. 13, *caput*, do Decreto Estadual 8.942/2018. b) Em não sendo o saldo lá suficiente autorizo, desde já, a liquidar a presente determinação mediante os valores existentes na "conta executiva - Ordem Crescente" (CEF, ag. 3984, conta 813981-2), nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual 8.942/2018. c) Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "acordo

direto 3ª rodada", bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor do acordante. **VII - Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão:** a) Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, bem como, **adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação do único crédito requisitado;** b) Cientifique-se ao juízo de origem; c) Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias; d) Encaminhe-se o presente à DACJUC para **conferência e eventual regularização**, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **VIII - Inexistindo novas intervenções, encerre-se.** Curitiba, 22 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI Nº 0057238-71.2018.8.16.6000****PROTOCOLO PGE SID Nº 15.177.648-5**

PROCURADORES PGE: PAULO SÉRGIO ROSSO, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER **REQUERENTE:** IONNE HAYDEE MIRANDA ULBRICH **ADVOGADO(A):** JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO

DESPACHO DOC.SEI Nº 3233539: I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **IONNE HAYDEE MIRANDA ULBRICH**, referente ao precatório **58.479/2006**, posicionado em **9º** na ordem cronológica elaborada pela PGE. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais - DACJUC atestou que o cálculo apresentado não ultrapassa o total requisitado atualizado. **II - Cumpre salientar, inicialmente, que é de exclusiva responsabilidade da PGE-PR a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento dos requisitos para o acordo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 17.082/2012.** Ao Tribunal de Justiça compete, presentes os requisitos, a eventual homologação do acordo e consequente pagamento, nos termos dos arts. 11 da Lei 17.082/2012 e 12 do Decreto 8.942/2018, sem qualquer juízo de valor quanto aos motivos de eventual indeferimento. Os requisitos exigidos pelo Decreto 8.942/2018 para homologar o acordo direto da 3ª rodada são os seguintes: **a) formal:** rol de documentos elencados no parágrafo único do art. 6º; **b) material:** certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito devidamente comprovada; deságio de 40%; pagamento segundo a ordem cronológica; tratar-se, o acordante, de credor originário que não tenha cedido, ainda que parcialmente, o crédito; o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar na quitação do precatório (art. 14, § 2º); o valor do acordo não poderá ultrapassar o total requisitado atualizado; **c) procedimental:** o ajuste ora firmado deve ter observado o trâmite previsto no decreto. No presente caso, observa-se que os requisitos acima elencados foram devidamente atendidos, razão pela qual não se vislumbra óbice à homologação pleiteada, **sem extinção de precatório, por veicular outros créditos.** **III - Ante o exposto, HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R\$ 65.599,22 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)**, observada a seguinte discriminação: a) **R\$ 61.357,39 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R\$ 2.786,70 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. c) **R\$ 1.455,13 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)**, para pagamento do imposto de renda devido, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **IV - Intimem-se. V - Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos)**, para fins de controle administrativo. **VI - Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte:** a) Deverão ser utilizados recursos disponíveis na conta de repasse denominada "Acordo Direto" (CEF, ag. 3984, conta 940574-5), conforme disposto no art. 13, *caput*, do Decreto Estadual 8.942/2018. b) Em não sendo o saldo lá suficiente autorizo, desde já, a liquidar a presente determinação mediante os valores existentes na "conta executiva - Ordem Crescente" (CEF, ag. 3984, conta 813981-2), nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual 8.942/2018. c) Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "acordo direto 3ª rodada", bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor da acordante. **VII - Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão:** a) Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, sem necessidade de conclusão por este motivo; b) Cientifique-se ao juízo de origem; c) Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias; d) Encaminhe-se o presente à DACJUC para **conferência e eventual regularização**, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **VIII - Inexistindo novas intervenções, encerre-se.** Curitiba, 22 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI Nº 0057235-19.2018.8.16.6000****PROTOCOLO PGE SID Nº 15.177.629-9**

PROCURADORES PGE: PAULO SÉRGIO ROSSO, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER
REQUERENTE: IVAN CARLOS MIRANDA

ADVOGADO(A): JOSÉ CID CAMPELO E OUTROS

DESPACHO DOC.SEI Nº 3233500: I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **IVAN CARLOS MIRANDA**, referente ao precatório **58.479/2006**, posicionado em 8º na ordem cronológica elaborada pela PGE. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais - DACJUC atestou que o cálculo apresentado não ultrapassa o total requisitado atualizado. II - Cumpre salientar, inicialmente, que é de exclusiva responsabilidade da PGE-PR a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento dos requisitos para o acordo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 17.082/2012. Ao Tribunal de Justiça compete, presentes os requisitos, a eventual homologação do acordo e consequente pagamento, nos termos dos arts. 11 da Lei 17.082/2012 e 12 do Decreto 8.942/2018, sem qualquer juízo de valor quanto aos motivos de eventual indeferimento. Os requisitos exigidos pelo Decreto 8.942/2018 para homologar o acordo direto da 3ª rodada são os seguintes: **a) formal:** rol de documentos elencados no parágrafo único do art. 6º; **b) material:** certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito devidamente comprovada; deságio de 40%; pagamento segundo a ordem cronológica; tratar-se, o acordante, de credor originário que não tenha cedido, ainda que parcialmente, o crédito; o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar na quitação do precatório (art. 14, § 2º); o valor do acordo não poderá ultrapassar o total requisitado atualizado; **c) procedimental:** o ajuste ora firmado deve ter observado o trâmite previsto no decreto. No presente caso, observa-se que os requisitos acima elencados foram devidamente atendidos, razão pela qual não se vislumbra óbice à homologação pleiteada, **sem extinção de precatório, por veicular outros créditos.** III - Ante o exposto, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R\$ 65.599,22 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)**, observada a seguinte discriminação: a) **R\$ 61.357,39 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R \$ 2.786,70 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. c) **R\$ 1.455,13 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)**, para pagamento do imposto de renda devido, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **IV - Intimem-se.** **V -** Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos), para fins de controle administrativo. **VI -** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte: a) Deverão ser utilizados recursos disponíveis na conta de repasse denominada "Acordo Direto" (CEF, ag. 3984, conta 940574-5), conforme disposto no art. 13, *caput*, do Decreto Estadual 8.942/2018. b) Em não sendo o saldo lá suficiente autorizo, desde já, a liquidar a presente determinação mediante os valores existentes na "conta executiva - Ordem Crescente" (CEF, ag. 3984, conta 813981-2), nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual 8.942/2018. c) Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "acordo direto 3ª rodada", bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor do acordante. **VII -** Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão: a) Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, sem necessidade de conclusão por este motivo; b) Cientifique-se ao juízo de origem; c) Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias; d) Encaminhe-se o presente à DACJUC para **conferência e eventual regularização**, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **VIII -** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. Curitiba, 22 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI Nº 0055776-79.2018.8.16.6000

PROTOCOLO PGE SID Nº 15.177.714-7

PROCURADORES PGE: PAULO SÉRGIO ROSSO, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER
REQUERENTE: NEIVA SIQUEIRA PIELAK

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO DA CRUZ, VIVIANE PATRÍCIA PIELAK ASSIS

DESPACHO DOC.SEI Nº 3233475: I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **NEIVA SIQUEIRA PIELAK**, referente ao precatório **64.441/2005**, posicionado em 7º na ordem cronológica elaborada pela PGE. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais - DACJUC atestou que o cálculo apresentado não ultrapassa o total requisitado atualizado. II - Cumpre salientar, inicialmente, que é de exclusiva responsabilidade da PGE-PR a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento dos requisitos para o acordo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 17.082/2012. Ao Tribunal de Justiça compete, presentes os requisitos, a eventual homologação do acordo e consequente pagamento, nos termos dos arts. 11 da Lei 17.082/2012 e 12 do Decreto 8.942/2018, sem qualquer juízo de valor quanto aos motivos de eventual indeferimento. Os requisitos exigidos pelo Decreto 8.942/2018 para homologar o acordo direto da 3ª rodada são os seguintes:

a) formal: rol de documentos elencados no parágrafo único do art. 6º; **b) material:** certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito devidamente comprovada; deságio de 40%; pagamento segundo a ordem cronológica; tratar-se, o acordante, de credor originário que não tenha cedido, ainda que parcialmente, o crédito; o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar na quitação do precatório (art. 14, § 2º); o valor do acordo não poderá ultrapassar o total requisitado atualizado; **c) procedimental:** o ajuste ora firmado deve ter observado o trâmite previsto no decreto. No presente caso, observa-se que os requisitos acima elencados foram devidamente atendidos, razão pela qual não se vislumbra óbice à homologação pleiteada, **sem extinção de precatório, por veicular outros créditos.** III - Ante o exposto, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R\$ 676.495,63 (seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)**, observada a seguinte discriminação: a) **R\$ 520.402,11 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos)**, a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R \$ 32.085,60 (trinta e dois mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. c) **R\$ 124.007,93 (cento e vinte e quatro mil e sete reais e noventa e três centavos)**, para pagamento do imposto de renda devido, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **IV - Intimem-se.** **V -** Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos), para fins de controle administrativo. **VI -** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte: a) Deverão ser utilizados recursos disponíveis na conta de repasse denominada "Acordo Direto" (CEF, ag. 3984, conta 940574-5), conforme disposto no art. 13, *caput*, do Decreto Estadual 8.942/2018. b) Em não sendo o saldo lá suficiente autorizo, desde já, a liquidar a presente determinação mediante os valores existentes na "conta executiva - Ordem Crescente" (CEF, ag. 3984, conta 813981-2), nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual 8.942/2018. c) Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "acordo direto 3ª rodada", bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor da acordante. **VII -** Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão: a) Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, sem necessidade de conclusão por este motivo; b) Cientifique-se ao juízo de origem; c) Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias; d) Encaminhe-se o presente à DACJUC para **conferência e eventual regularização**, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **VIII -** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. Curitiba, 22 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI Nº 0059033-15.2018.8.16.6000

PROTOCOLO PGE SID Nº 15.178.186-1

PROCURADORES PGE: PAULO SÉRGIO ROSSO, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER
REQUERENTE: MARIA HELENA SOTTOMAIOR PEREIRA

ADVOGADO(A): MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, MARIANA POSSAS PEREIRA DE CASTRO RANGEL

DESPACHO DOC.SEI Nº 3238024: I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 requer a **reserva** de valores no pedido de acordo direto apresentado por **MARIA HELENA SOTTOMAIOR PEREIRA**, referente ao precatório nº **900.372/2011**, posicionado em 16º na ordem cronológica elaborada pela PGE, a fim de possibilitar o prosseguimento da análise e pagamento dos pedidos de acordo direto, na forma do art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 8942/2018. Para tanto, informa que essa medida se faz necessária para que a requerente possa promover a alteração da titularidade do polo ativo da execução junto ao Juízo de origem e, consequentemente, no precatório, sem impedir a análise dos pedidos de acordo subsequentes. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC atestou que o cálculo apresentado não ultrapassa o total requisitado atualizado, e que os herdeiros alistados na escritura pública de sobrepartilha ainda não estão cadastrados no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP. **II - Segundo o caput** do art. 1º do Decreto Estadual 8.942/2018, somente os credores originários que não tenham cedido, total ou parcialmente, seu crédito, é que terão legitimidade para conciliar com o Estado do Paraná na terceira rodada de acordo direto. Por sua vez, o §2º do citado dispositivo estende tal legitimidade aos sucessores do credor originário, desde que o interessado apresente a escritura pública de inventário ou o formal de partilha, expedido antes da publicação do referido Decreto. Vejamos: "Art. 1 (...). § 2º Não serão admitidos os créditos em que tenha ocorrido a sucessão causa mortis, salvo se já realizado o inventário e partilha do crédito, **hipótese em que o interessado deverá apresentar o respectivo formal ou escritura pública de inventário e partilha, expedidos até a data de publicação deste Decreto.** Desse modo, a juntada de tais documentos no procedimento de acordo direto irá comprovar a qualidade de herdeiros do credor originário e o quinhão pertencente a cada um. Todavia, permanecerá ainda aos próprios herdeiros a necessidade de promover sua habilitação nos autos de origem. Em verdade, trata-se de exigência implícita do art. 6º, parágrafo único, II, "a" do Decreto Estadual nº 8492/2018, pois se os interessados na conciliação devem apresentar certidão da Vara atestando a titularidade do crédito em favor dos sucessores, por óbvio que esse documento só poderá ser confeccionado após habilitação no processo judicial. No presente caso,

o credor originário do precatório nº 900.372/2011, **IVO ARZUA PEREIRA**, faleceu em 09/09/2012, e a viúva meiora **MARIA HELENA SOTTOMAIOR PEREIRA**, na qualidade de inventariante (*vide procuração*), é que pretende a realização de acordo direto com o Estado. Pois bem. A primeira observação a ser feita é a de que, se o inventário já foi concluído, os herdeiros passam a exercer, exclusiva e plenamente, a propriedade dos bens e direitos que compõem o seu patrimônio. Não há mais que se falar em representação pela inventariante, de tal forma que o requerimento de acordo deveria ter sido apresentado por cada um dos sucessores. Vislumbra-se, em exame perfunctório, ilegitimidade parcial da requerente. Quanto à sobrepartilha, vê-se que foi expedida em 27/04/2018, ou seja, após a data de publicação do Decreto Estadual nº 8.942, em 06/03/2018, que exige, expressamente, a sua realização antes de sua vigência (art. 1º, §2º), sendo necessário que a PGE também esclareça este ponto. Em resumo, há três questões merecedoras de atenção por parte da PGE: a) ilegitimidade parcial da requerente; b) ausência de habilitação dos sucessores nos autos de origem; c) o fato da sobrepartilha ter sido realizada após o advento do Decreto n. 8.942/2018. **III** - Diante disso, com fulcro no artigo 7º, parágrafo único do Decreto n. 8.942/2018, **DETERMINO A RESERVA** em conta remunerada vinculada ao Tribunal, da importância de **R\$ 377.282,75 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**. **III.1** - A reserva deverá ser efetuada mediante utilização de recursos disponíveis na conta de repasse denominada "Acordo Direto" (Banco 104 - Ag. 3984 - Conta n. 940574-5), aberta em cumprimento ao disposto no artigo 13 do Decreto n. 8.942/2018. **III.2** - Em não sendo o saldo da conta acima suficiente autorizo, desde logo, a liquidação da presente determinação mediante os valores existentes na conta "Ordem Crescente de Valores - EXECUTIVO" (banco 104, agência 3984, conta 813981-2), nos termos do artigo 13, § 2º, do mesmo diploma. **IV** - Intimem-se. **V** - Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos), para fins de controle administrativo. **VI** - Abra vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, **pelo prazo de 30 dias**, para as providências necessárias a regularização do procedimento. **VI.1** - No caso do item anterior, transcorrido *in albis* o prazo indicado, ficam as partes desde já cientes de que o pedido de acordo será indeferido e os valores estornados. **VII** - Junte-se cópia do presente despacho no precatório n.900.372/2011. **VIII** - Concomitantemente, ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF) para cumprimento da ordem. **IX** - Transcorrido o prazo, remeta-se à Divisão Jurídica para análise e proposição. Curitiba, 22 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI Nº 0057260-32.2018.8.16.6000****PROTOCOLO PGE SID Nº 15.174.615-2**

PROCURADORES PGE: PAULO SÉRGIO ROSSO, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER
REQUERENTE: EDY ANA FERREIRA SILVEIRA SAID
ADVOGADO(A): GUILHERME DE ABREU E SILVA

DESPACHO DOC. SEI Nº 3238011: I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o deferimento de pedido de **acordo direto** apresentado por **EDY ANA FERREIRA SILVEIRA SAID**, referente ao precatório **173.586/2008**, posicionado em **13º** na ordem cronológica elaborada pela PGE. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais - DACJUC atestou que o cálculo apresentado não ultrapassa o total requisitado atualizado (informação nº 3213616), e que o valor atualizado das custas processuais até julho/2018, para pagamento em agosto/2018, é de **R\$ 1.882,89** (informação nº 3222558). **II** - Cumpre salientar, inicialmente, que é de exclusiva responsabilidade da PGE-PR a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento dos requisitos para o acordo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 17.082/2012. Ao Tribunal de Justiça compete, presentes os requisitos, a eventual homologação do acordo e consequente pagamento, nos termos dos arts. 11 da Lei 17.082/2012 e 12 do Decreto 8.942/2018, sem qualquer juízo de valor quanto aos motivos de eventual indeferimento. Os requisitos exigidos pelo Decreto 8.942/2018 para homologar o acordo direto da 3ª rodada são os seguintes: **a) formal:** rol de documentos elencados no parágrafo único do art. 6º; **b) material:** certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito devidamente comprovada; deságio de 40%; pagamento segundo a ordem cronológica; tratar-se, o acordante, de credor originário que não tenha cedido, ainda que parcialmente, o crédito; o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar na quitação do precatório (art. 14, § 2º); o valor do acordo não poderá ultrapassar o total requisitado atualizado; **c) procedimental:** o ajuste ora firmado deve ter observado o trâmite previsto no decreto. No presente caso, observa-se que os requisitos **formal** e **procedimental** foram devidamente atendidos. Quanto ao requisito **material**, deixou-se de observar tão somente o §2º do art. 14 do Decreto Estadual nº 8.942/2018, cujo texto é o seguinte: "Art. 14 (...) § 2º A quitação de todos os valores objeto do precatório dependerá da quitação integral de custas e despesas processuais." A intenção normativa foi a de exigir o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar a quitação do precatório, visando sua extinção integral. No caso, observa-se que no precatório nº 173.586/2008 foram requisitados inicialmente três créditos, sendo um em favor do credor principal MANOEL AGNALDO BARBOZA DE BRITTO, outro referente aos honorários sucumbenciais para a procuradora EDY ANA FERREIRA SILVEIRA SAID; e, ainda, um a título de CUSTAS, sem identificação do credor. Quanto aos credores principal e de honorários, ambos buscaram, individualmente, realizar acordo direto com o Estado do Paraná na 3ª rodada de negociações, sendo que o primeiro já teve seu pedido devidamente homologado no protocolo SEI nº 0057258-62.2018.8.16.6000 (12ª posição na ordem), e o segundo, é o que tem

agora o seu pedido sob análise. Portanto, como o presente acordo direto irá quitar o precatório nº 173.586/2008, impõe-se que as custas processuais também sejam pagas neste momento. Desse modo, necessário que sobre o valor homologado no presente acordo seja incluído o valor atualizado das custas processuais já informado acima pela Contadoria deste Corte. **III** - Ante o exposto, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R\$ 66.136,34 (sessenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, observada a seguinte discriminação: a) **R\$ 47.453,11 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e onze centavos)**, a ser efetuada na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R\$ 16.800,34 (dezesseis mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos)**, para pagamento do imposto de renda devido, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. c) **R\$ 1.882,89 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, para pagamento das custas processuais, mediante remessa do valor ao Juízo de origem. **IV** - Intimem-se. **V** - Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos), para fins de controle administrativo. **VI** - Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte: a) Deverão ser utilizados recursos disponíveis na conta de repasse denominada "Acordo Direto" (CEF, ag. 3984, conta 940574-5), conforme disposto no art. 13, *caput*, do Decreto Estadual 8.942/2018. b) Em não sendo o saldo lá suficiente autorizo, desde já, a liquidar a presente determinação mediante os valores existentes na "conta executiva - Ordem Crescente" (CEF, ag. 3984, conta 813981-2), nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual 8.942/2018. c) Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "acordo direto 3ª rodada", bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor da acordante e do **crédito referente às custas processuais**. **VII** - Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão: a) Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **bem como, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados**; b) Cientifique-se ao juízo de origem; c) Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias; d) Encaminhe-se o presente à DACJUC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **VIII** - Inexistindo novas intervenções, encerre-se. Curitiba, 22 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

lks

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº154/2018**KIT****PROTOCOLO/SEI Nº0012350-22.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE COLORADOS**

DESPACHO: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE COLORADO**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo", no importe de **R\$ 129.638,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais)**. **1.1.** Verifica-se, no que diz respeito ao saldo depositado na conta "atos do executivo", que o referido Ente Municipal não noticiou acordo direto algum e, tampouco, pretensão em fazê-lo. Destarte, determino que os valores depositados na conta "Especial Executivo" sejam utilizados para pagamento, nesta ocasião, em "ordem cronológica de pagamento", de acordo com o entendimento sedimentado pelo Comitê Gestor de Precatórios em 19 de julho de 2013, *in verbis*: "(...) o Tribunal de Justiça pode utilizar as quantias depositadas na conta de gestão "atos do poder executivo" em relação aos Municípios que fizeram reserva de valores para posterior opção na forma do § 8º do art. 97 do ADCT, mas que, até o momento, não a exercitaram ou a fizeram de modo inexecutable, para pagamento de precatórios de acordo com a ordem cronológica." **II** - Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento. Assim, de acordo com a Informação CPRE-DCCE 3220015, o saldo disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº **2012.04.33.000071-0** - Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (1ª Posição), requisitado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4ª, o **pagamento integral** do precatório nº **01275-2013-567-09-00-3** - Credor: ORLANDO CORDEIRO DE OLIVO (3ª Posição), originário do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª, o **pagamento integral** dos precatórios nº **2013/900468** (Projudi: 0000617-32.2016.8.16.7000) - Credores: CLAUDIONOR ALVES DO NASCIMENTO (2ª Posição) e nº **2017/901334** (Projudi: 0002916-45.2017.8.16.7000) - Credores:

IRENE LAGO PONTES e Outros (4ª Posição), bem como o **pagamento parcial** do precatório nº **2017/902535** (Projudi: 0003505-37.2017.8.16.7000) - Credores: NIVALDA GUILHERME FERREIRA e Outros (5ª Posição), estes últimos requisitados por este Tribunal, tudo em consonância com deliberação do Comitê Gestor de Precatórios (acolhida em decisão pelo Presidente do Tribunal, veiculada no DJ sob n. 2213, em 05/03/2018, conforme protocolado SEI nº 0042872-61.2017.8.16.6000).III - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a liberação do importe de **R\$ 129.638,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais)**, para pagamento em ordem cronológica, dos precatórios devidos pelo Município de COLORADO, mediante a destinação ao(s): a) Tribunal Regional Federal da 4ª Região do montante de **R\$ 13.618,43 (treze mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)**, para **pagamento integral** do precatório nº 2012.04.33.000071-0 - Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (1ª Posição); b) Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da cifra de **R\$ 10.424,95 (dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, em **conta única**, para **pagamento integral** do precatório nº 01275-2013-567-09-00-3 - Credor: ORLANDO CORDEIRO DE OLIVO (3ª Posição); c) Juízo(s) requisitante(s) da importância de **R\$ 105.594,62 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

Ordem Cronológica	Precatório	Credor(es)	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
2º	2013/900468 Projudi: 0000617-32.2017/901334	CLAUDIONOR ALVES DO NASCIMENTO	Alimentar	TJPR	R\$ 48.213,49
4º	2017/901334 Projudi: 0002916-45.2017/902535	IRENE LAGO PONTES e NIVALDA GUILHERME FERREIRA e Outros	Alimentar	TJPR	R\$ 24.225,36
5º	2017/902535 Projudi: 0003505-37.2017/902535	NIVALDA GUILHERME FERREIRA e Outros	Alimentar	TJPR	R\$ 33.155,77
TOTAL					R\$ 105.594,62

III.1 - Oriente-se ao(s) juízo(s) requisitante(s) que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**III.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao(s) juízo(s) de origem para que, não sendo mais competente(s) para a realização do pagamento, remeta(m) os valores disponibilizados ao(s) juízo(s) competente(s).**III.3** - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado deverá o TRT9ª/TRF4ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica.**IV** - Antes de encaminhar ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Dar ciência** à Fazenda Pública devedora, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão; d) **Dar ciência** ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto da presente decisão, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **V** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a realização dos pagamentos e as comunicações ao(s) **Juízo(s)**, que deverão ser acompanhadas de cópia do presente despacho, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referentes a cada precatório desta Corte, bem como ao TRT9ª e TRF4ª quanto aos comprovantes de remessa. **VI** - Com o retorno dos autos, confirmando que houve a remessa de valores pelo DEF para o **pagamento integral dos precatórios**, à Divisão Administrativa para: a) **Alterar** a situação dos precatórios nº 2013/900468 (Projudi: 0000617-32.2016.8.16.7000) e nº 2017/901334 (Projudi: 0002916-45.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b) Nos autos dos precatórios indicados na **alínea "a"**, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d) Nos precatórios indicados na **alínea "a"**, transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios** de ordem de pagamento integral, **arquivando-se** os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva. **VII** - No caso do precatório nº 2017/902535 (Projudi: 0003505-37.2017.8.16.7000), em que foi autorizado o **pagamento parcial** em razão de insuficiência de recursos, **intimem-se as partes nos moldes da letra "b" do item VI**, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, e, desde que inexistam questões pendentes de solução, deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar a quitação do saldo remanescente. **VII.1** - No caso do item anterior, havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. **VIII** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 22 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

KIT
PROTOCOLO/SEI Nº0017652-32.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADVOGADO(S) DO(S) CREDO(RES):RAPHAEL DIAS SAMPAIO
DESPACHO: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, inserido no **Regime Geral** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 43.379,89 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).II** - Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento. Assim, segundo Informação CPRE-DCE 3231143 destes autos, o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento parcial** do precatório nº **2010/189546** (Projudi: 0000067-47.2010.8.16.7000) - Credor: DIMASA S/A, inscrito para o ano orçamentário de 2012.**II.1** - Cabe informar que, consta instaurado procedimento de sequestro de verbas públicas em face do Município de Nossa Senhora das Graças, em razão do inadimplemento do precatório nº 2010/189546, autuado junto ao Projudi nº 0003863-02.2017.8.16.7000. Conforme decisão mov. 45.1 - Projudi: 0003863-02.2017.8.16.7000 foi determinado a retenção de R\$ 43.011,09 (quarenta e três mil, onze reais e nove centavos, correspondente ao montante total devido em outubro/2017. Todavia, em razão da correção monetária e juros moratórios incidentes entre a instauração do sequestro e o efetivo bloqueio, remanescerá pendente de pagamento o saldo de R\$ 2.018,44 (dois mil e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), apurado para depósito em junho/2018. Assim, registra-se que o valor remanescente pendente de pagamento, será objeto de constrição complementar junto ao procedimento de sequestro acima mencionado.**III** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento parcial** do precatório nº 2010/189546 (Projudi: 0000067-47.2010.8.16.7000) - Credor: DIMASA S/A, devido pelo MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, mediante remessa ao juízo requisitante, na importância de **R\$ 43.025,40 (quarenta e três mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, acrescida da respectiva remuneração bancária incidente desde **29/06/2018.III.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**III.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**IV** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a Divisão Administrativa deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Intimar** o(s) credor(es) e eventuais cessionários; c) **Dar ciência** à Fazenda Pública devedora, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; d) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto da presente decisão, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".**V** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para **remessa do valor**, bem como a **comunicação ao Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia do presente despacho, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório.**VI** - Com o retorno dos autos do precatório nº 2010/189546 (Projudi: 0000067-47.2010.8.16.7000), constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente.**VI.1** - No caso do item anterior, havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.**VII** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCE para aguardar novas intervenções. Curitiba, 23 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

lks

PROTOCOLO: 200500013364 - **OF. REQUISITÓRIO: 2005/13364**
REQUISITANTE: Departamento Judiciário - TJPR
REFERENCIA: MAND. DE SEGURANÇA nº 93540801/2000
CREADOR(A): EDSON GOMES LEAL
Adv. Credor Dr(a): MARCELO DE CARVALHO SANTOS, MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS, CARLA ANDRESSA RIVAROLI
DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Certifica-se que, em cumprimento à decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e a revogação do artigo 371 do Regimento Interno desta Corte pela Resolução do Tribunal Pleno n. 31/2015, foi procedida à baixa na prenotação do presente precatório em virtude de pagamento. Curitiba, 23/08/2018.

PROTOCOLO: 199600023515 - **OF. REQUISITÓRIO: 1996/23515**

REQUISITANTE: JUÍZO ÚNICO - WENCESLAU BRAZ

REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO nº 061/1988

CREADOR(A): LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA E S/M e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA

DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

Adv. Cessionários Dr(a): GUILHERME GRUMMT WOLF, GISLAINE DE CARVALHO

Certifica-se que, em cumprimento à decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e a revogação do artigo 371 do Regimento Interno desta Corte pela Resolução do Tribunal Pleno n. 31/2015, foi procedida à baixa na prenotação do presente precatório em virtude de pagamento. Curitiba, 23/08/2018.

PROTOCOLO: 199900132972 - OF. REQUISITÓRIO: 1999/132972

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 11656/1993

CREADOR(A): NILDA MUNHOZ DA COSTA e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): MARCO ANTONIO DE SOUZA, ANA MARIA LOPES PINTO, JOSE AMARO, MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA

DEVEDOR(A): I.P.E.

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

Adv. Cessionários Dr(a): JAMIL IBRAHIM FILHO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ARIANA VIEIRA DE LIMA, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO

Item VII.c) da decisão de fls. 659/663-TJ exarada no SEI 0053159-54.2015.8.16.6000: Faço os autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Patricia Caetano** Diretora da Central de Precatórios **DECISÃO I** - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios do **ESTADO DO PARANÁ** pelo Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, conforme Decreto Estadual n. 6335/2010. De acordo com o extrato bancário DOC SEI 3124668, o saldo disponível na conta de repasse destinado ao pagamento de precatórios em ordem cronológica é de **R\$ 123.629.505,57 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**. Do saldo acima mencionado deve ser descontado o montante de **R\$ 13.224.289,29 (treze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, que deverá ser liberado para o pagamento de pedidos preferenciais deferidos no âmbito do TJPR e do TRT9ª, conforme Informação CPRE-DC 3118462. Assim, resta disponível o saldo de **R\$ 110.405.216,28 (cento e dez milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)** para **pagamento integral dos precatórios de natureza alimentar** da 2ª (segunda) até a 189ª (centésima octogésima nona) posições, todos requisitados por esta Corte, conforme ordens cronológicas acostadas nos DOCs SEI n. 3124693 e 3124698, isso em consonância com deliberação do Comitê Gestor de Precatórios (acolhida em decisão pelo Presidente do Tribunal, veiculada no DJ sob n. 2213, em 05/03/2018,

conforme protocolado SEI nº 0042872-61.2017.8.16.6000. **II** - Do exame dos autos do precatório nº 1999/63745 verifica-se que foi apontado, pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC, erro material no valor requisitado sob o fundamento de que há divergência entre o montante inserido no ofício requisitório e o valor constante no cálculo homologado, ensejando uma diferença de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme fls. 96-97v-TJ dos autos do precatório. **II.1.** - Nesse panorama, constatada a existência de erro material cognoscível de ofício, **com fulcro no art. 1º-E da Lei 9.494/97, RETIFICO** o valor total requisitado do precatório nº 1999/63745, para **R\$ 218.259,89** (duzentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), atualizado até março/1999, conforme fls. 96-97v-TJ dos autos do precatório. Registre-se, que as partes terão oportunidade de se manifestar sobre os cálculos elaborados, depois de realizada a remessa dos valores aos Juízos de origem, mediante intimações específicas a serem realizadas nos autos do precatório. **II.2.** - Quanto a pendência de pagamento preferencial informada pela DACJUC junto ao DOC SEI 3092890, em favor da credora ZILNE MARIA BAUER GODOY, no precatório nº 1999/49943, observa-se que, o saldo em conta de repasse é suficiente para o pagamento integral do precatório em análise, restando, portanto, prejudicado o pedido preferencial deferido. **III** - Em relação aos precatórios nº 1997/51219 (Projudi: 0000002-09.1997.8.16.7000), nº 1999/63999, nº 1999/25739, nº 1999/121815, nº 1999/64439, nº 1999/123613, nº 1999/64403 e nº 1999/132972, verifica-se que estes contêm cessões de crédito que deverão ser consideradas pelo Juízo da execução na oportunidade do levantamento. **III.1** - No que trata os precatórios nº 1998/104238, nº 1999/49943, nº 1999/37480, nº 1999/25739, nº 1999/64533, nº 1999/64656, nº 1999/132970, nº 2000/11178, nº 1999/63999, nº 1999/64056, nº 1998/52255, nº 1998/80524, nº 1998/92435, nº 1998/92936, nº 1998/98232, nº 1999/9808, nº 1999/50798, nº 1999/64541, nº 1999/64403 e nº 1999/16822, nota-se pendências no cadastro e/ou dúvidas em

relação a titularidade dos honorários advocatícios e/ou custas/despesas processuais. **III.2** - No caso dos precatórios nº 1999/49943, nº 1999/132970, nº 1999/63688, nº 1999/63765, nº 1999/25739, nº 1999/123613, nº 1999/63999, nº 1999/57399, nº 2000/54191, nº 1999/16822 e nº 1999/132972, averigua-se que, por ora, não se tem notícia de quem passou a ser o titular do crédito requisitado após a sucessão *causa mortis* operada, vez que inexistiu documento de formal de partilha ou carta de adjudicação ou escritura pública neste sentido. **III.3** - No que diz respeito ao precatório nº 1999/50798, conforme informado pela DACJUC, à fl. 81-prec, não foi possível proceder com a individualização dos valores, uma vez que não consta no precatório o percentual devido para cada credor. **III.4** - Ainda, no que concerne ao precatório nº 2000/54191, conforme cota de fl-134-prec, em razão do deferimento do pedido de pagamento preferencial em favor do credor JOSÉ MARIA DE AZEVEDO, o Departamento Econômico Financeiro - DEF procedeu com abertura de conta judicial e disponibilização dos valores. Noutro passo, denota-se que em virtude do falecimento do credor JOSÉ MARIA DE AZEVEDO (fl-126-TJ), conforme discorre a Decisão às fls. 124 e 125-TJ, houve a perda da condição preferencial e o indeferimento do pedido de levantamento de valores referente ao crédito preferencial. Em relação aos valores provisionados, verifica-se que a tratativa corre junto ao protocolo SEI 0058717-36.2017.8.16.6000, a fim de que sejam estornados integralmente os numerários às contas administradas por este Tribunal. Deste modo se fez necessário desconsiderar o pagamento preferencial registrado nos cálculos de atualização às fls. 131-133-TJ do precatório. Por conseguinte, procedendo com a liberação integral do valor requisitado atualizado na presente ocasião. **III.5** - Ainda no que trata os precatórios nº 1999/25739, nº 2000/10034 e nº 1999/121815, conforme informações da DACJUC, às fls. 497-v; 99-102 e fl. 180, dos respectivos precatórios, estes possivelmente foram objeto de compensação de débito junto a SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda. Desta forma, os valores pertinentes à quitação dos precatórios, serão encaminhados ao Juízo para que naquela seara seja analisada tal compensação e, sendo confirmada, deverá haver a restituição dos valores à conta de repasse administrada por este Tribunal (ordem cronológica). **III.6** - No que diz respeito aos precatórios nº 1999/123613 e nº 1999/25739, conforme Decisão às fls. 491-492 e 311, respectivamente, verifica-se a determinação de reserva de valores em favor de Kiyoshi Kanayama e Renato Alberto Nielsen Kanayama, incidente sobre o valor devido a cada um dos credores originários do precatório, no percentual de 15% (quinze por cento) do montante devido a cada credor a título de honorários de sucumbência e de 20% (vinte por cento) a título de honorários contratuais, os quais deverão ser levados em conta pelo juízo requisitante no momento do levantamento de valores. **III.7** - Assim, diante da impossibilidade de individualização nesta seara administrativa, e em face dos fatos apresentados nos itens III, III.1, III.2, III.3, III.4, III.5 e III.6 desta decisão, necessária se faz a remessa dos valores ao juízo requisitante para que as questões sejam dirimidas naquela esfera. Por seu turno, os precatórios nº 1998/33359, nº 1999/63745, nº 2000/49258 e nº 2000/53685, deverão proceder com seu levantamento no Departamento Econômico e Financeiro, conforme "Quadro 1" desta decisão. **IV** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento** dos precatórios abaixo relacionados, no valor total de **R\$ 65.557.521,96 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)**, mediante liberação: **QUADRO 1 - PAGAMENTOS NO DEF/TJPR**

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
34º	1998/33359	DR. JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO (HONORARIOS DE SUCUMBENCIA)	1999	Alimentar	TJPR	R\$ 3.070.455,71
172º	1999/63745	KATIA PEIXER XAVIER E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 13.624,61 (Saldo remanescente)
186º	2000/49258	CIVAN LOPES E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 1.663.149,44 (Saldo remanescente)
188º	2000/53685	ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 673.740,56 (Saldo remanescente)
TOTALR\$						5.420.970,32

QUADRO 2 - PAGAMENTOS NOS JUÍZOS DE ORIGEM

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
2º	1997/51219	GUILHERME BELTRAO Projudi: DE 0000002-09.1997.8.16.7000	1998	Alimentar	TJPR	R\$ 28.015.757,28 (Saldo remanescente)
35º	1998/52255	ESTHER FORESTER MORAES	1999	Alimentar	TJPR	R\$ 152.369,16 (Saldo remanescente)
120º	1998/80524	ESPÓLIO DE DIRCE GERTRUDES DA SILVA E OUTROS	2000	Alimentar	TJPR	R\$ 384,23 (Saldo remanescente)
121º	1998/92435	ARLETE BENETTI	2000	Alimentar	TJPR	R\$ 196,55

122º	1998/92936	BRAMBILLA E OUTROS MARIA DA ROSA ASSUNCAO E OUTROS	2000	Alimentar	TJPR	(Saldo remanescente) R\$ 1.388,73	184º	1999/57399	FRANCISCO WILSON DA SILVA E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 122.586,26 (Saldo remanescente)
123º	1998/98232	JOSE CARDOSO DE PADUA LEMOS	2000	Alimentar	TJPR	(Saldo remanescente) R\$ 428,13	185º	1999/64541	JUDITH RAMOS DE ANDRADE E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 300.413,50 (Saldo remanescente)
124º	1999/9808	RUTH PASSAGNOLO DE MELLO E OUTROS	2000	Alimentar	TJPR	R\$ 2.614,77 (Saldo remanescente)	187º	1999/64403	ESPOLIO DE AMILTON FRANCISCO DARGEL E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 1.199.550,27
125º	1998/10423	IVANIR CHUCAIA E OUTROS	2000	Alimentar	TJPR	R\$ 1.379.621,33	189º	2000/54191	JOSE MARIA DE AZEVEDO	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 291.749,96
126º	1999/49943	VANIRA DE LIMA CORDEIRO E OUTROS	2000	Alimentar	TJPR	R\$ 141.280,54	TOTALR\$						
127º	1999/37480	LUIZ FERNANDO BITTENCOURT BELTRAO E OUTROS	2000	Alimentar	TJPR	R\$ 334.701,42	60.136.551,64						
128º	1999/63688	AIZIK RASKIN E OUTROS	2000	Alimentar	TJPR	R\$ 28.364,54 (Saldo remanescente)	<p>IV.1 - Oriente-se ao(s) juízo(s) requisitante(s) que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. IV.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao(s) juízo(s) de origem para que, não sendo mais competente(s) para a realização do pagamento, remeta(m) o valor disponibilizado ao juízo competente. V - À Divisão Administrativa para: a) Publicar a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) Dar ciência ao(s) credor(es) e eventuais cessionários; via DJe; c) Cumprir os itens 21 e 22 do Despacho de fls. 118 no precatório nº 1999/64656. d) Anotar como ??prejudicado?? o pedido preferencial em favor da credora ZILNE MARIA BAUER GODOY, no precatório nº 1999/49943. e) Dar ciência à Fazenda Pública devedora, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento; f) Anexar cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto da presente decisão, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; g) Anexar cópia da presente decisão ao SEI 0058717-36.2017.8.16.6000 e aguardar na Divisão Financeira a comprovação do estorno do valor remanescente pela Caixa Econômica Federal; h) Certificar nos autos dos precatórios indicados no item III (consulta aos sistemas PROT e SGP, e autos dos precatórios) acerca de incidentes, cessões e penhoras comunicadas no precatório e apensos; i) Digitalizar os documentos referentes ao item anterior, anexando-os na aba "arquivos" do SGP, com a devida certificação nos autos do precatório. VI - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para abertura de conta e consequente pagamento. VI.1 - O procedimento de pagamento no DEF compreende: a) Confeção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais; c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de atualização e de retenções legais, a ser realizada pela Divisão Jurídica da Central de Precatórios; d) Intimação da parte credora para apresentação, em 60 (sessenta dias), dos documentos necessários ao levantamento; e) Pagamento à parte credora, conforme Quadro 1 do item IV desta decisão; f) Remessa de valores ao juízo requisitante, conforme Quadro 2 do item IV desta decisão; g) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de pagamento, bem como ressaltar a existência de comunicação de cessão de crédito nos precatórios descritos no Item III desta decisão, as quais encontram-se disponíveis para consulta na aba "arquivos" do Precatório junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP; g.1) Quintamente com a comunicação de repasse, deverá ser encaminhado cópia da fl. 102-TJ do precatório nº 2000/10034; h) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco. VI.2 - O pagamento junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficará condicionado à apresentação, pelo credor, da seguinte documentação: a) Requerimento subscrito pela parte ou por seu procurador com firma reconhecida (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais; a.1) Honorários contratuais, desde que comprovados pelo advogado, poderão ser pagos diretamente ao causídico mediante depósito em conta indicada para tal fim, de sua titularidade; a.2) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR; b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor; c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições. VI.3 - Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a subsistência, valor e/ou titularidade do crédito, o valor deverá ser reservado em conta remunerada vinculada ao Tribunal e o precatório devolvido à Central de Precatórios, com informação pormenorizada sobre os fatos ocorridos. VII - Após o retorno dos autos à Central de Precatórios, deverá a Divisão Administrativa: a) Retificar no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, com apoio da DACJuC (dados financeiros), o valor deferido no precatório nº 1999/63745, conforme item II.1 desta decisão; b) Alterar a situação dos precatórios indicados nos</p>						
129º	1999/63765	CARLOS RENATO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS	2000	Alimentar	TJPR	R\$ 453.803,87 (Saldo remanescente)							
169º	1999/25739	ALFREDO VELOSO DA SILVA E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 1.632.848,10 (Saldo remanescente)							
170º	1999/64533	MOZART PIZZATO ANDREOLI - REFERENTE A HONORARIOS E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 1.606,42 (Saldo remanescente)							
171º	1999/64656	JANETE KOS ERBANO E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 178.945,03 (Saldo remanescente)							
173º	2000/10034	WILMA THEREZA GRAZZIOTIN E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 258.912,36 (Saldo remanescente)							
174º	1999/13297	MARIA DE LOURDES VOSGRAU DO VALLE E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 1.711.633,98 (Saldo remanescente)							
175º	1999/12181	ROSEMAR SAITO E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 2.702.901,21 (Saldo remanescente)							
176º	2000/11178	ALDA BASTOS BRUNETTI E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 602.772,76 (Saldo remanescente)							
177º	1999/64439	ANDREYA MARQUES DA ROCHA E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 432.612,32 (Saldo remanescente)							
178º	1999/12361	ACIR GONÇALVES FERREIRA E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 3.276.940,34 (Saldo remanescente)							
179º	1999/63999	HELENA BUFREN DIAS E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 633.978,18							
180º	1999/64056	MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 1.284.962,75							
181º	1999/16822	ADÃO SOBOCINSKI JUNIOR E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 8.392.299,00 (Saldo remanescente)							
182º	1999/50798	CLEONICE MARQUES PEREIRA e outros	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 294.936,25							
183º	1999/13297	MILDA MUNHOZ DA COSTA E OUTROS	2001	Alimentar	TJPR	R\$ 6.305.992,40 (Saldo remanescente)							

?Quadros 1 e 2? do item IV, desta decisão, para ?guardando baixa na prenotação? e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; c) Nos autos dos precatórios indicados nos ?Quadros 1 e 2? do item IV, desta decisão, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive quanto à sugestão de retificação apresentada no precatório nº 1999/63745**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias. Tratando-se de autos físicos os prazos deverão ser sucessivos, a começar pelos credores; d) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; e) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios** indicados nos ?Quadros 1 e 2? do item IV, desta decisão, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva. **VIII - Certificado** o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DACJuC para que informe sobre os próximos precatórios a serem pagos conforme ordem cronológica, com a devida atualização. **VIII.1 - Após à DCCE** para dar seguimento a um novo procedimento de pagamento, uma vez que, mesmo com a liberação objeto do presente, permanecerá saldo na conta de repasse. Curitiba, 23 de julho de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

PROTOCOLO: 199900057399 - OF. REQUISITÓRIO: 1999/57399

REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: AÇÃO REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO nº 6315/1983

CREADOR(A): FRANCISCO WILSON DA SILVA

Adv. Credor Dr(a): ROSI MARY MARTELLI

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Item VII.c) da decisão de fls. 315/319-TJ proferida no SEI 0053159-54.2015.8.16.6000: Faça os autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Patricia Caetano** Diretora da Central de Precatórios **DECISÃO I** - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios do **ESTADO DO PARANÁ** pelo Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, conforme Decreto Estadual n. 6335/2010. De acordo com o extrato bancário DOC SEI 3124668, o saldo disponível na conta de repasse destinado ao pagamento de precatórios em ordem cronológica é de **R\$ 123.629.505,57 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**. Do saldo acima mencionado deve ser descontado o montante de **R\$ 13.224.289,29 (treze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, que deverá ser liberado para o pagamento de pedidos preferenciais deferidos no âmbito do TJPR e do TRT9ª, conforme Informação CPRE-DC 3118462.

Assim, resta disponível o saldo de **R\$ 110.405.216,28 (cento e dez milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)** para **pagamento integral dos precatórios de natureza alimentar** da 2ª (segunda) até a 189ª (centésima octogésima nona) posições, todos requisitados por esta Corte, conforme ordens cronológicas acostadas nos DOCs SEI n. 3124693 e 3124698, **isso em consonância com deliberação do Comitê Gestor de Precatórios (acolhida em decisão pelo Presidente do Tribunal, veiculada no DJ sob n. 2213, em 05/03/2018, conforme protocolado SEI nº 0042872-61.2017.8.16.6000)**. **II - Do exame dos autos do precatório nº 1999/63745** verifica-se que foi apontado, pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC, erro material no valor requisitado sob o fundamento de que há divergência entre o montante inserido no ofício requisitório e o valor constante no cálculo homologado, ensejando uma diferença de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme fls. 96-97v-TJ dos autos do precatório. **II.1. - Nesse panorama, constatada a existência de erro material cognoscível de ofício, com fulcro no art. 1º-E da Lei 9.494/97, RETIFICO** o valor total requisitado do precatório nº 1999/63745, para **R\$ 218.259,89** (duzentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), atualizado até março/1999, conforme fls. 96-97v-TJ dos autos do precatório. Registre-se, que as partes terão oportunidade de se manifestar sobre os cálculos elaborados, depois de realizada a remessa dos valores aos Juízos de origem, mediante intimações específicas a serem realizadas nos autos do precatório. **II.2. - Quanto a pendência de pagamento preferencial informada pela DACJuC junto ao DOC SEI 3092890, em favor da credora ZILNE MARIA BAUER GODOY, no precatório nº 1999/49943, observa-se que, o saldo em conta de repasse é suficiente para o pagamento integral do precatório em análise, restando, portanto, prejudicado o pedido preferencial deferido. III - Em relação aos precatórios nº 1997/51219 (Projudi: 000002-09.1997.8.16.7000), nº 1999/63999, nº 1999/25739, nº 1999/121815, nº 1999/64439, nº 1999/123613, nº 1999/64403 e nº 1999/132972, verifica-se que estes contêm cessões de crédito que deverão**

ser consideradas pelo Juízo da execução na oportunidade do levantamento. **III.1 - No que trata os precatórios nº 1998/104238, nº 1999/49943, nº 1999/37480, nº 1999/25739, nº 1999/64533, nº 1999/64656, nº 1999/132970, nº 2000/11178, nº 1999/63999, nº 1999/64056, nº 1998/52255, nº 1998/80524, nº 1998/92435, nº 1998/92936, nº 1998/98232, nº 1999/9808, nº 1999/50798, nº 1999/64541, nº 1999/64403 e nº 1999/16822, nota-se pendências no cadastro e/ou dúvidas em relação a titularidade dos honorários advocatícios e/ou custas/despesas processuais. III.2 - No caso dos precatórios nº 1999/49943, nº 1999/132970, nº 1999/63688, nº 1999/63765, nº 1999/25739, nº 1999/123613, nº 1999/63999, nº 1999/57399, nº 2000/54191, nº 1999/16822 e nº 1999/132972, averigua-se que, por ora, não se tem notícia de quem passou a ser o titular do crédito requisitado após a sucessão *causa mortis* operada, vez que inexistente documento de formal de partilha ou carta de adjudicação ou escritura pública neste sentido. **III.3 - No que diz respeito ao precatório nº 1999/50798, conforme informado pela DACJuC, à fl. 81-prec, não foi possível proceder com a individualização dos valores, uma vez que não consta no precatório o percentual devido para cada credor. III.4 - Ainda, no que concerne ao precatório nº 2000/54191, conforme cota de fl-134-prec, em razão do deferimento do pedido de pagamento preferencial em favor do credor JOSÉ MARIA DE AZEVEDO, o Departamento Econômico Financeiro - DEF procedeu com abertura de conta judicial e disponibilização dos valores. Noutro passo, denota-se que em virtude do falecimento do credor JOSÉ MARIA DE AZEVEDO (fl-126-TJ), conforme discorre a Decisão às fls. 124 e 125-TJ, houve a perda da condição preferencial e o indeferimento do pedido de levantamento de valores referente ao crédito preferencial. Em relação aos valores provisionados, verifica-se que a tratativa corre junto ao protocolo SEI 0058717-36.2017.8.16.6000, a fim de que sejam estornados integralmente os numerários às contas administradas por este Tribunal. Deste modo se fez necessário desconsiderar o pagamento preferencial registrado nos cálculos de atualização às fls. 131-133-TJ do precatório. Por conseguinte, procedendo com a liberação integral do valor requisitado atualizado na presente ocasião. **III.5 - Ainda no que trata os precatórios nº 1999/25739, nº 2000/10034 e nº 1999/121815, conforme informações da DACJuC, às fls. 497-v; 99-102 e fl. 180, dos respectivos precatórios, estes possivelmente foram objeto de compensação de débito junto a SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda. Desta forma, os valores pertinentes à quitação dos precatórios, serão encaminhados ao Juízo para que naquela seara seja analisada tal compensação e, sendo confirmada, deverá haver a restituição dos valores à conta de repasse administrada por este Tribunal (ordem cronológica). III.6 - No que diz respeito aos precatórios nº 1999/123613 e nº 1999/25739, conforme Decisão às fls. 491-492 e 311, respectivamente, verifica-se a determinação de reserva de valores em favor de Kiyoshi Kanayama e Renato Alberto Nielsen Kanayama, incidente sobre o valor devido a cada um dos credores originários do precatório, no percentual de 15% (quinze por cento) do montante devido a cada credor a título de honorários de sucumbência e de 20% (vinte por cento) a título de honorários contratuais, os quais deverão ser levados em conta pelo juízo requisitante no momento do levantamento de valores. **III.7 - Assim, diante da impossibilidade de individualização nesta seara administrativa, e em face dos fatos apresentados nos itens III, III.1, III.2, III.3, III.4, III.5 e III.6 desta decisão, necessária se faz a remessa dos valores ao juízo requisitante para que as questões sejam dirimidas naquela esfera. Por seu turno, os precatórios nº 1998/33359, nº 1999/63745, nº 2000/49258 e nº 2000/53685, deverão proceder com seu levantamento no Departamento Econômico e Financeiro, conforme "Quadro 1" desta decisão. IV - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento** dos precatórios abaixo relacionados, no valor total de **R\$ 65.557.521,96 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)**, mediante liberação: **QUADRO 1 - PAGAMENTOS NO DEF/TJPR**********

Debitado(s)

a
pagar
R\$ 663.59
\$OAO
ANTONIO,71
VIEIRA
FILHO
(HONORARIOS
DE
SUCUMBENCIA)
R\$ 63745
PEIXER
XAVIER,61
E (Saldo
Quilaresente)
R\$ 19258
\$OPES
E.663.149,44
OUSTROS
remanescente)

~~000050685~~
 FELIPE
 BACELAR
 FILSO
 remanescente)
 ROTAL
 \$
 5.420.970,32

QUADRO 2 - PAGAMENTOS NOS JUÍZOS DE ORIGEM

~~000050685~~
 a
 pagar
~~000050685~~ HERME
 BELTRAO
 DE 05/07/2018
 ALMOIDA
 000002001997.8.16.7000
 HONORARIOS
~~000050685~~ 55
 FORESTER
 DE 23/06/2018
 (Saldo
 remanescente)
~~000050685~~ 24
 DE
 BARCE
 GUSTAVO
 DE remanescente)
 SILVA
 E
 OUTROS
~~000050685~~ 35
 BENETTI
 BOGUELLA
 E (Saldo
 remanescente)
~~000050685~~ 36
 DA
 ROSA
 ASSUNCAO
 remanescente)
 OUTROS
~~000050685~~ 32
 CARDOSO
 DE 13
 PA
 remanescente)
~~000050685~~ 08
 PASSAGNOLO
 DE 14,77
 ME
 remanescente)
 OUTROS
~~000050685~~ 238
 \$/ANIR
 C. 13021A,33
 E
 OUTROS
~~000050685~~ 43
 \$E
 DE 14,280,54
 CORDEIRO

E
 OUTROS
~~000050685~~ 480
 \$ERNANDO
 BATTENOURT
 BELTRAO
 E
 OUTROS
~~000050685~~ 688
 \$ASKIN
 DE 8.364,54
 OUTROS
 (Saldo
 remanescente)
~~000050685~~ 65
 \$ENATO
 DE 3.803,87
 OLIVEIRA
 remanescente)
 SOUZA
 E
 OUTROS
~~000050685~~ 739
 \$ELOSIO
 DE 32.848,10
 SILVA
 remanescente)
 OUTROS
~~000050685~~ 733
 \$IZZATO
 ANDREOLI
 - (Saldo
 remanescente)
 A
 HONORARIOS
 E
 OUTROS
~~000050685~~ 756
 \$OS
 FERREIRA
 E (Saldo
 remanescente)
 OUTROS
~~000050685~~ 7034
 \$HEREZA
 DE 27,06
 E (Saldo
 remanescente)
~~000050685~~ 7970
 \$E
 LOURDES
 VOSQUAU
 remanescente)
 VALLE
 E
 OUTROS
~~000050685~~ 74315
 \$AITO
 DE 702.901,21
 OUTROS
 remanescente)
~~000050685~~ 7178
 \$ASTOS
 DE 27,76
 E (Saldo
 remanescente)

RFB 128613
 MARQUES
 R\$ 2.612,32
 RESTANTE
 Remanescente)
 OUTROS
RFB 128613
 GONÇALVES
 R\$ 276.940,34
 E (Saldo
 Restante)
RFB 128613
 BUFREN
 R\$ 33.978,18
 E
 OUTROS
RFB 128613
 CRISTINA
 RODRIGUES
 BUY
 E
 OUTROS
RFB 128613
 SOBOCINSKI
 R\$ 819.009,00
 E (Saldo
 Restante)
RFB 128613
 MARQUES
 PEREIRA
 e
 outros
RFB 128613
 MUNHOZ
 R\$ 305.992,40
 RESTANTE
 Remanescente)
 OUTROS
RFB 128613
 WILSON
 R\$ 22.586,26
 RESTANTE
 Remanescente)
 OUTROS
RFB 128613
 RAMOS
 R\$ 30.413,50
 RESTANTE
 Remanescente)
 OUTROS
RFB 128613
 FRANCISCO
 DARGEL
 E
 OUTROS
RFB 128613
 MARIA
 AZEVEDO
ROTAL
 \$
 60.136.551,64

IV.1 - Oriente-se ao(s) juízo(s) requisitante(s) que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais condições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **IV.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao(s) juízo(s) de origem para que, não sendo mais competente(s) para a realização do pagamento, remeta(m) o valor disponibilizado ao juízo competente. **V** - À **Divisão Administrativa** para: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Dar ciência** ao(s) credor(es) e eventuais cessionários; via DJe; c) **Cumprir** os itens 21 e 22 do Despacho de fls. 118 no precatório nº **1999/64656**. d) **Anotar** como ??prejudicado?? o pedido preferencial em favor da credora ZILNE MARIA BAUER GODOY, no precatório nº **1999/49943**. e) **Dar ciência** à Fazenda Pública devedora, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; f) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto da presente decisão, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra ?a?; g) **Anexar** cópia da presente decisão ao SEI 0058717-36.2017.8.16.6000 e aguardar na Divisão Financeira a comprovação do estorno do valor remanescente pela Caixa Econômica Federal; h) **Certificar** nos autos dos precatórios indicados no item III (consulta aos sistemas PROT e SGP, e autos dos precatórios) acerca de incidentes, cessões e penhoras comunicadas no precatório e apensos; i) **Digitalizar** os documentos referentes ao item anterior, **anexando-os** na aba ?arquivos? do SGP, com a **devida certificação** nos autos do precatório. **VI** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para abertura de conta e consequente pagamento. **VI.1** - O procedimento de pagamento no DEF compreende: a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;

c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de atualização e de retenções legais, a ser realizada pela Divisão Jurídica da Central de Precatórios; d) Intimação da parte credora para apresentação, em 60 (sessenta dias), dos documentos necessários ao levantamento; e) Pagamento à parte credora, conforme Quadro 1 do item IV desta decisão; f) Remessa de valores ao juízo requisitante, conforme Quadro 2 do item IV desta decisão; g) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de pagamento, bem como ressaltar a existência de comunicação de cessão de crédito nos precatórios descritos no Item III desta decisão, as quais encontram-se disponíveis para consulta na aba "arquivos" do Precatório junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP; g.1) **Juntamente** com a comunicação de repasse, deverá ser encaminhado cópia da fl. 102-TJ do precatório nº 2000/10034; h) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco. **VI.2** - O pagamento junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficará condicionado à apresentação, pelo credor, da seguinte **documentação**: a) Requerimento subscrito pela parte ou por seu procurador com firma reconhecida (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e **manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais**; a.1) Honorários contratuais, desde que comprovados pelo advogado, poderão ser pagos diretamente ao causídico mediante depósito em conta indicada para tal fim, de sua titularidade; a.2) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR; b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor; c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições. **VI.3** - Caso exista qualquer incidente

que torne duvidosa a subsistência, valor e/ou titularidade do crédito, o valor deverá ser reservado em conta remunerada vinculada ao Tribunal e o precatório devolvido à Central de Precatórios, com informação pormenorizada sobre os fatos ocorridos. **VII** - Após o retorno dos autos à Central de Precatórios, deverá a **Divisão Administrativa**: a) **Retificar** no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, com apoio da DACJuC (dados financeiros), o valor deferido no precatório nº 1999/63745, conforme item II.1 desta decisão; b) **Alterar** a situação dos precatórios indicados nos Quadros 1 e 2? do item IV, desta decisão, para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; c) Nos autos dos precatórios indicados nos Quadros 1 e 2? do item IV, desta decisão, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive quanto à sugestão de retificação apresentada no precatório nº 1999/63745**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias. Tratando-se de autos físicos os prazos deverão ser sucessivos, a começar pelos credores; d) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; e) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios** indicados nos Quadros 1 e 2? do item IV, desta decisão, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva. **VIII** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DACJuC para que informe sobre os próximos precatórios a serem pagos conforme ordem cronológica, com a devida atualização. **VIII.1** - Após à DCCE para dar seguimento a um novo procedimento de pagamento, uma vez que, mesmo com a liberação objeto do presente, remanescerá saldo na conta de repasse. Curitiba, 23 de julho de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

PROTOCOLO: 199900063444 - OF. REQUISITÓRIO: 1999/63444
REQUISITANTE: Departamento Judiciário - TJPR
REFERENCIA: MAND. DE SEGURANCA nº 706/1900
CREDOR(A): FLAVIO CARLOS VERAS
Adv. Credor Dr(a): JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO.
JOSE CID CAMPELO FILHO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Certifica-se que, em cumprimento à decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e a revogação do artigo 371 do Regimento Interno desta Corte pela Resolução do Tribunal Pleno n. 31/2015, foi procedida à baixa na prenotação do presente precatório em virtude de pagamento. Curitiba, 22/08/2018.

PROTOCOLO: 200800097494 - OF. REQUISITÓRIO: 2008/97494
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA nº 32999/1999
CREDOR(A): NOÉ FERREIRA DA CRUZ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, DENISE MARTINS AGOSTINI.
DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 284 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº 121/2016-DA/CP, que, nesta data, procedi à conversão dos autos físicos do precatório 97494/2008, em processo eletrônico, os quais receberam o nº 0000091-46.2008.8.16.7000, sendo que doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI. Certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e as anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 121/2016. Curitiba, 22 de agosto de 2018. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Técnico Judiciário - Matrícula 7809

PROTOCOLO: 199800059391 - OF. REQUISITÓRIO: 1998/59391
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA nº 7660/1988
CREDOR(A): REFEICOES COLONIAL LTDA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA
DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ARIANA VIEIRA DE LIMA, RODRIGO MENDES DOS SANTOS

Despacho PROTOCOLO SEI nº 0031340-56.2018.8.16.6000 SID nº 11.681.880-9 - PGE TJ-PR: I - Trata-se de Acordo Direto de nº 15/2018 (fls. 522/527, mov. 2907563) encaminhado para homologação pela 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios, vinculada à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (CCP/PGE), em que figura como interessada/transigente **FERMAX INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA**, tendo como valor total o montante bruto de **R\$ 3.417.620,96 (três milhões, quatrocentos e dezesseite mil, seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos)**, conforme resumo de cálculo de fl. 530, deferido pelo douto Procurador-Geral do Estado do Paraná em exercício (fl. 518), com base no Parecer Conclusivo de fls. 492/501 (mov. 2907544). Mediante informação acostada à fl. 550 (mov. 2911699), a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJUC) atesta que os cálculos

apresentados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, referentes ao Termo de Acordo Direto nº 15/2018, com quitações a serem efetivadas no Precatório nº 59.391/1998, não ultrapassam os totais requisitados atualizados. É o relatório. II - Impende registrar, em caráter preambular, a especialmente embasar a homologação pretendida, que o requerimento inicial de celebração do presente Acordo Direto foi apresentado à Procuradoria Geral do Estado do Paraná antes do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 4357 e 4425 pelo Supremo Tribunal Federal, ocorrido apenas em setembro de 2014, e, mais especialmente, da modulação que lhe seguiu na sessão do dia 25 de março de 2015, quando ficaram estabelecidos os efeitos do julgado e a prorrogação, em parcial extensão, do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional (EC) n. 62/2009, e antes da publicação das Emendas Constitucionais nº 94/2016 e 99/2017 (que trataram de sedimentar aquele julgado). Embora o Parecer Conclusivo tenha sido deferido pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná em data posterior à vigência das Emendas Constitucionais nº 94/2016 e 99/2017, tal circunstância não obsta a homologação pretendida, por se tratar de acordo iniciado antes de suas respectivas publicações. Em semelhante teor e circunstância, aliás, já foram objeto de homologação por este Tribunal de Justiça outros tantos pedidos de acordos diretos apresentados pela Câmara de Conciliação de Precatórios, conforme se vê, por exemplo, nos protocolados nº 0115521-58.2016.8.16.6000 (Farmácia Vale Verde Ltda.), 0011093-88.2017.8.16.6000 (Importadora de Frutas La Violeiteira Ltda.), 0109858-31.2016.8.16.6000 (MA Falleiro & Cia Ltda.), 00000674-09.2017.8.16.6000 (Supermercado Luedgill Ltda.) e 0030942-46.2017.8.16.6000 (Ana Cristina Canet Ozório). Por fim, cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, a análise dos valores atualizados dos precatórios e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito. III - Nestes termos, presentes os requisitos da Lei Estadual n. 17.082/2012, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R\$ 3.417.620,96 (três milhões, quatrocentos e dezesseite mil, seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos)**, com a finalidade exclusiva de o habilitar nos autos do **precatório nº 59.391/1998**, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR e Boleto. IV - Registre-se no correspondente SEI. V - Intimem-se os interessados (partes no acordo), mediante publicação no DJe. VI - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF) para: a) Adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se os cálculos fornecidos (fls. 528/545). a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta 773442-3 - ?Especial Executivo? para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta nº 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação das referidas guias; b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item 7a?; c) Restituição dos volumes físicos que geraram o presente protocolado à Procuradoria-Geral do Estado, mediante assinatura de termo de recebimento. VII - Certificado o cumprimento do item anterior, determino à Divisão Administrativa da Central de Precatórios que: a) Proceda à juntada, **nos autos dos precatórios objetos do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo e da presente decisão; b) Intime os credores do precatório para ciência; c) Dê ciência da presente decisão ao Juízo requisitante; VIII - Após, encaminhe o presente à DACJUC para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual de crédito que foi quitado com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade deles nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012. Curitiba, 15 de maio de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

PROTOCOLO: 199800055273 - OF. REQUISITÓRIO: 1998/55273
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO nº 0000078-65.1980.8.16.0004
CREDOR(A): EMIL HEINRICH POEHLMANN e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): EMERSON CORAZZA DA CRUZ, MILTON PAULO NOGUEIRA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLER
DEVENDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, MARGARETH LIZ CECCONELLO DE MATOS, THIAGO ROOS ELBL, HUGO JESUS SOARES, LUCIO ORLANDO ELBL, RAFAEL CONRAD ZAIOWICZ, PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT

Despacho fl. 78-TJ: 1. Proceda-se à habilitação dos advogados indicados na procuração de fl. 76v, excluindo os procuradores anteriores. **2.** Intimem-se os advogados habilitados e excluídos. **3.** Após, guarde-se pagamento no arquivo provisório. Curitiba, 16 de agosto de 2018. **Horácio Ribas Teixeira** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 22 de agosto de 2018
Ofício-Circular nº 164/2018
SEI nº 0083320-76.2017.8.16.6000

Assunto: Limite remuneratório - agentes interinos

Senhores Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e Agentes Delegados,

Encaminho-lhes, para conhecimento, cópia da Decisão proferida pelo c. CNJ (id. 3224747) acerca da limitação da remuneração dos interinos.

Atenciosamente,

MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005008

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2018
3º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA
OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO
ESTADO DO PARANÁ**

O **Desembargador VITOR ROBERTO SILVA**, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais do Estado do Paraná (Portaria nº 4570-DM - 26/05/2017), no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o contido no **SEI Nº 0033002-89.2017.8.16.6000**; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 236, § 3º, da Constituição Federal, no art. 16 da Lei Federal nº 8.935/1994, nas Resoluções nº 80 e 81 do Conselho Nacional de Justiça, e, ainda, no Regulamento de Concurso aprovado pelo Conselho da Magistratura (SEI Nº 0081832-23.2016.8.16.6000);

TORNA PÚBLICA

A abertura de inscrições para o 3º Concurso Público De Provas e Títulos Para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Paraná - Provedimento e Remoção, estabelecendo as normas relativas ao concurso, nos moldes adiante discriminados.

1. COMISSÃO DE CONCURSO

1.1. A Comissão de Concurso é composta pelo Desembargador **Vitor Roberto Silva**, que a preside, pelo Desembargador **Espedito Reis Do Amaral** suplente; pelos Juizes de Direito Substitutos em 2º Grau Doutores **Marco Antonio Massaneiro**, **Carlos Maurício Ferreira** e **Vania Maria Da Silva Kramer**, Doutores titulares e pelo Doutor **Luiz Henrique Miranda**, e pelos Juizes de Direito **Leticia Marina Conte** e **Lucas Cavalcanti da Silva**, Doutores suplentes, respectivamente; pelos representantes do Ministério Público, Doutores **Fernando Da Silva Mattos** e **Gustavo Bravo** suplente; pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, Doutores **Evaristo Ferreira Dos Santos** e **Emerson Norihiko Fukushima**, suplente; pelos Registradores **LuisFlávio Fidelis Gonçalves** e **Giovana Manfron da Fonseca Maniglia**, suplente; e pelos Tabeliães **Thiago Martins De Oliveira** e **Gabriela Lucena Andreazza**, suplente.

1.2. O Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná - NC/UFPR prestará assistência à Comissão Examinadora, contando com a participação dos Senhores Professores Doutores Eduardo Salles de Oliveira Barra - Pró-Reitor de Graduação; Altair Pivovar - Coordenador Geral do Núcleo de Concursos; Laura Ceretta Moreira - Coordenadora de Estudos e Pesquisas Inovadoras na Graduação

2. OUTORGA DAS DELEGAÇÕES

2.1. A outorga das Delegações, em ambos os critérios de ingresso na titularidade do serviço (provedimento e remoção), far-se-á rigorosamente de acordo com os princípios definidos para o preenchimento das vagas pelo artigo 236, § 3º, da Constituição Federal, cujo teor se transcreve: "O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses"; ainda se aplica, aos presentes certames - provimento e remoção -, o disposto na Resolução nº 81 do E. Conselho Nacional de Justiça e no Regulamento de Concurso aprovado pelo Conselho da Magistratura (SEI Nº 0081832-23.2016.8.16.6000).

2.2. Dois terços das vagas serão destinados aos candidatos a provedimento que atendam aos requisitos legais previstos nos artigos 14 e 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.935/94. Um terço das vagas será destinado a candidatos à remoção que já exerçam titularidade de registro ou notarial no Estado do Paraná há mais de 02 (dois) anos e que atendam aos requisitos legais previstos no artigo 17 da Lei Federal nº 8.935/94.

2.3. As serventias ofertadas neste Edital, separadas por critérios e relacionadas em ordem alfabética de comarcas, foram extraídas da lista geral de vacância (nela as unidades são ordenadas cronologicamente pela data de vacância, decorrente da extinção da delegação prevista no artigo 39, da Lei nº 8.935/94), a qual é regular e periodicamente publicada, atendidos, quanto o mais, os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.4. As listas das delegações vagas, veiculada no e-DJ nº 2305, datado de 19/07/2018, respeitada a anterioridade de vacância e observados os critérios de outorga estabelecidos pela Lei Federal nº 8.935/94, encontram-se no Anexo I deste Edital.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiência é assegurado o direito à inscrição nos Concursos Públicos para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, de acordo com o inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, §2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990 e Lei nº 13.146 de 06/07/2015.

3.2. As pessoas com deficiência poderão concorrer às serventias especialmente reservadas aos candidatos com deficiência, que totalizarão 5% (cinco por cento)

conforme estabelecido no Art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/99 das serventias oferecidas neste edital. A cada vinte vagas o edital reservará uma para provimento para pessoa com deficiência, dentre todas as serventias oferecidas no concurso, mediante sorteio a ser realizado no dia 05 de outubro de 2018, às 13h30min, na sala de sessões do Tribunal Pleno, localizada no 12º andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, Curitiba - PR.

3.3. O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à possibilidade de inscrição nas demais categorias de reserva de vagas, bem como quanto ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, aos dias e horários da aplicação das provas e à nota mínima exigida.

3.4. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, assim definidas:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita, ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

3.5. Uma vez reservadas as serventias que serão ofertadas aos candidatos com deficiência, na forma do item anterior, todas as demais serventias serão ofertadas àqueles que preencherem os requisitos legais para provimento ou remoção.

3.6. O candidato com deficiência aprovado será classificado em lista geral de todos os candidatos e em lista específica de candidatos com deficiência que concorrem às serventias reservadas, e quando da realização da audiência pública de escolha das serventias, todos eles serão chamados a escolher, obedecendo-se à rigorosa ordem de classificação final.

3.7. A escolha pelo candidato com deficiência de vaga destinada aos candidatos em geral implicará imediata renúncia de sua inclusão na lista dos aprovados para as vagas reservadas para pessoa com deficiência.

3.8. As serventias ofertadas aos candidatos com deficiência que não forem providas, por falta de candidato, por falta de escolha ou por outro motivo, poderão ser providas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.9. Para concorrer a uma das vagas reservadas para pessoa com deficiência, o candidato deverá:

a) declarar-se portador de deficiência na ficha de inscrição, em campo específico.

b) encaminhar laudo médico original atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da classificação internacional de doenças (CID-10), emitido a no máximo 180 dias anteriores a data de publicação do Edital de Abertura das Inscrições, bem como a provável causa da deficiência.

c) estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e das condições necessárias para a realização das provas.

3.10. O candidato com deficiência deverá encaminhar o laudo médico a que se refere à alínea "b" no item anterior, para o Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná - NC/UFPR, via link específico (upload) disponibilizado no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), do dia **18 de setembro até as 17h do dia 19 de outubro de 2018**.

3.11. O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. O NC/UFPR não se responsabiliza por qualquer tipo de circunstância que impeça a entrega do laudo determinado no item 3.9 alínea "b".

3.12. O não cumprimento da exigência impede o candidato de concorrer às vagas reservadas, ficando incluído na lista geral.

3.13. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial deverá solicitar conforme item 4.13 e seguintes. Se não o fizer, seja qual for o motivo alegado, deverá realizar a prova nas condições propiciadas aos demais candidatos.

3.14. Adotar-se-ão providências para permitir condições de acesso às pessoas com deficiência aos locais de realização das provas. As condições especiais de acesso não incluem o traslado ao local do exame.

3.15. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.16. O candidato com deficiência será convocado, mediante Edital específico a ser publicado no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br) e do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos), a se submeter, antes da prova objetiva, à avaliação da **Comissão Multiprofissional** quanto à existência e relevância da deficiência.

3.17. A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão do Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do

Brasil e 2 (dois) membros do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

3.18. A Comissão Multiprofissional, a seu critério, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

3.19. A lista dos candidatos que se inscreveram como pessoa com deficiência e forem validados pela Comissão Multiprofissional, será publicada em edital.

3.20. O candidato cujo pedido tenha sido indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias após a publicação indicada no item anterior para contestar seu indeferimento, por meio de *link* específico disponibilizado no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br). Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.21. A Comissão Multiprofissional, até 3 (três) dias antes da prova objetiva, proferirá decisão terminativa devidamente fundamentada sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre os pedidos de condições especiais para a realização das provas.

3.22. Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

3.23. O candidato que tiver indeferido seu pedido para concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência não exime seu direito de ter atendimento especial para a realização da prova, desde que comprove tal necessidade conforme item 4.13.

3.24. Após a outorga da delegação, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

4. INSCRIÇÕES.

4.1. Permite-se a inscrição para um, **ou** ambos os critérios de ingresso (provimento ou remoção). Para tanto, devem estar preenchidos, em cada caso, os requisitos constantes deste Edital. A inscrição compreende, em cada opção, a totalidade das Delegações nela agrupadas.

4.1.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, no disposto no artigo 236, § 3º, da Constituição Federal e nas demais normas aqui aplicáveis.

4.2. As inscrições serão efetuadas no período de **18 de setembro até o dia 18 de outubro de 2018**, iniciando-se às **10h00min do primeiro dia e findando às 17h00min** do último dia (horário de Brasília). A taxa de inscrição é de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais**.

4.3. Para cada critério de ingresso - provimento e remoção - será feita uma inscrição independente, com o pagamento da taxa correspondente em cada uma das inscrições.

4.4. O candidato que não efetivar sua inscrição mediante o recolhimento do respectivo valor da taxa, ou que não tenha sido beneficiado com a isenção conforme o caso, terá o pedido de inscrição invalidado, em caráter irreversível.

4.5. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela Internet no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

4.6. O pagamento da taxa correspondente deverá ser realizado preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou na rede bancária até a data do respectivo vencimento.

4.6.1. Para o pagamento da taxa de inscrição deverá ser utilizado o boleto bancário gerado por ocasião da inscrição, conforme especificado no item 4.2. Não será válida a inscrição cujo pagamento seja realizado por depósito em caixa eletrônico, pelo correio, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, condicional, agendamento eletrônico, cheque ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital.

4.6.2. O candidato deve guardar o comprovante de pagamento para a eventual comprovação junto ao NC/UFPR.

4.6.3. A partir do segundo dia útil do início das inscrições, o candidato poderá verificar, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), em *link* específico da presente seleção, a confirmação quanto ao pagamento da sua taxa de inscrição.

4.6.4. Caso seu pagamento ainda não tenha sido confirmado, o candidato deverá entrar em contato com o NC/UFPR até a data de **26 de outubro de 2018**, pessoalmente ou pelo telefone (041) 3313-8800 (Central de Atendimento ao Candidato - NC - das 8h30 às 17h00).

4.7. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato.

4.8. O NC/UFPR e o TJ/PR não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos aqui fixados.

4.8.1. Não serão aceitas inscrições condicionais ou fora dos prazos estabelecidos. Desatendidos os requisitos e prazos fixados, será a inscrição cancelada a qualquer tempo e em caráter irrevogável.

4.8.2. Não serão aceitas inscrições para remoção de candidatos titulares de delegações em outros Estados da Federação ou no Distrito Federal (conforme item 2.2 deste Edital).

4.9. As informações prestadas na ficha e no requerimento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Concurso a faculdade de excluir aquele que os preencher com dados incorretos, rasurados ou que prestar informações inverídicas ou, ainda, que não satisfaça todas as condições estabelecidas neste Edital. Verificada qualquer destas hipóteses, será cancelada a inscrição do candidato, sendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e exames, e ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4.9.1. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, na ficha e no requerimento de inscrição.

4.9.2. Essas informações compreendem:

a) No caso de inscrição para vaga de provimento: estar o candidato habilitado através de Certificado de conclusão do curso de bacharelado em Direito, ou certificado de conclusão - (colação de grau) por faculdade oficial ou reconhecida, até a data da outorga (Súmula 266/STJ); ou de que exerceu, por 10 (dez) anos completos até a data da inscrição, função em serviço notarial ou de registro devida e inequivocamente comprovada por escrito.

b) No caso de inscrição para vaga de remoção: exercer o candidato, por mais de 2 (dois) anos no Estado do Paraná, até a data da primeira publicação deste Edital, a titularidade de atividade notarial ou de registro.

4.9.3. Os documentos comprobatórios do preenchimento de tais requisitos, bem como os referidos no item 5, exceto quanto à escolaridade (Súmula 266/STJ), serão apresentados apenas pelos aprovados na Prova Escrita, em até 15 (quinze) dias, contados da divulgação dos aprovados, prorrogáveis a critério da Comissão de Concurso. O local, data e horário da entrega serão divulgados em Edital complementar. O documentos poderão ser retirados pelos candidatos desistentes ou não aprovados, no prazo de 180 dias após a divulgação do resultado final do concurso, findo o qual serão destruídos.

4.10. Até o dia **30 de outubro de 2018**, será publicada, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como disponibilizada nos endereços eletrônicos do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos) e no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br) a relação das inscrições homologadas preliminares.

4.11. Os candidatos devem acompanhar a convocação para a Prova Objetiva de Seleção, que será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico, nos endereços eletrônicos do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos) e do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

4.11.1. Tais candidatos não se eximem, ainda, da responsabilidade de acompanhamento, pelo referido Diário da Justiça Eletrônico, disponível no endereço eletrônico do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos), de todos os demais editais, atos ou comunicações referentes a Concurso Público, podendo, em caso de dúvida, informar-se pelo sistema interativo disponível no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br) ou pela Central de Atendimento, no telefone (041) 3313-8800 de segunda a sexta-feira úteis, das 8:30 às 17:00 horas (horário oficial de Brasília).

4.12. Da Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição

4.12.1. Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que comprove não poder arcar com tal ônus, mediante inscrição junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme o Decreto nº 6.593, de 02/10/08, **ou**, para candidatos que prestaram serviço eleitoral em conformidade com a Lei nº 19.196 de 26/10/2017.

4.12.2. O pedido de isenção deverá ser solicitado no período do dia **18 até as 17h do dia 25 de setembro de 2018**, por meio de formulário específico, que estará disponibilizado no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

4.12.3. Para solicitar a isenção, o candidato deverá primeiramente preencher o formulário de inscrição.

4.12.4. Para os candidatos com Cadastro Único, no formulário do pedido de isenção, deverá ser informado o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico e o número do protocolo de inscrição. Aos candidatos que prestaram serviço eleitoral, para terem direito à isenção, deverão comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, a partir da data de 26/10/2017, através de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no qual deve constar o nome completo do candidato, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

4.12.5. Os candidatos que queiram solicitar a isenção por serviço prestado à Justiça Eleitoral deverão colocar os documentos em um envelope lacrado e entregar pessoalmente ou via SEDEX, do **dia 18 ao dia 25 de setembro de 2018**, (nos dias úteis, das 08h30min às 17h00min) ao seguinte endereço: **Núcleo de Concursos da UFPR, Campus I (Agrárias), Rua dos Funcionários, 1540. CEP 80035-050 - Juvevê - Curitiba - PR**. Especificar no envelope: **CONCURSO PÚBLICO TJ/PR - Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição - Edital nº 01/2018**.

4.12.6. Para a concessão da isenção solicitada, será consultada a base de dados do Ministério do Desenvolvimento Social, e somente serão contempladas as solicitações cujos titulares possuírem cadastro atualizado e consolidado naquela base.

4.12.6.1. Não terão direito à isenção candidatos que possuam apenas protocolo de inscrição no referido cadastro.

4.12.7. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o item 4.12.4 estará sujeito a:

- cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

4.12.8. Não serão aceitos pedidos de isenção após a data especificada no subitem 4.12.2.

4.12.9. No caso de mais de uma solicitação de isenção, será considerada apenas a última.

4.12.10. O resultado da análise para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado até o dia **05 de outubro de 2018**, nos endereços eletrônicos do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br) e do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos).

4.12.11. Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

4.12.12. O candidato que tiver indeferida a sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá efetuar o pagamento da respectiva taxa **até o dia 19 de outubro de 2018, sob pena de indeferimento de sua inscrição**.

4.12.13. O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for deferida estará automaticamente inscrito no concurso.

4.12.14. Não serão estornados valores de taxas de inscrição daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetivado o pagamento da taxa de inscrição no Concurso a que se refere este Edital.

4.13. Das Condições Especiais para Realização das Provas

4.13.1. Serão concedidas condições especiais aos candidatos com necessidades especiais (auditiva, física, motora, visual ou múltipla) para a realização das provas, mediante apresentação de atestado médico e de um formulário próprio preenchido (ambos disponíveis para emissão no ato da inscrição).

4.13.2. O atestado médico e o formulário devem ser enviados eletronicamente (*upload*) ao NC/UFPR por intermédio de formulário específico disponibilizado no site oficial (www.nc.ufpr.br), no período entre o **dia 18 de setembro e as 17h00min do dia 19 de outubro de 2018**.

4.13.2.1. Os atestados e formulários devem ser digitalizados em todas as suas partes, tanto frente quanto verso, mesmo aquelas que estejam em branco.

4.13.3. O atestado médico deve ter sido emitido com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desse Edital, ser assinado por um médico da área e deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter nome, especialidade, assinatura e CRM ou RMS do médico que forneceu o atestado.

4.13.3.1. Também poderá ser aceito laudo médico atestando a deficiência, desde que tenha sido emitido com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da publicação desse Edital, seja legível e contenha a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, especialização, carimbo e CRM ou RMS do médico que emitiu o laudo.

4.13.4. São condições diferenciadas oferecidas pelo NC/UFPR: prova ampliada, assistência de leitor/redator, uso de computador com leitores de tela, intérprete de libras, leitura labial, acessibilidade, mobiliário especial e impressões de objetos em 3D.

4.13.4.1. Os recursos disponibilizados são relativos ao tipo de deficiência.

4.13.4.2. É vedada a solicitação de recursos que cumpram funções semelhantes ou idênticas.

4.14. Das Lactantes/Amamentação

4.14.1. A candidata que estiver amamentando deverá informar esta condição no formulário de inscrição, imprimi-lo e anexá-lo com a cópia da certidão de nascimento da criança. Os documentos devem ser enviados eletronicamente (*upload*), obrigatoriamente frente e verso, ao NC/UFPR, no período entre o **dia 18 de setembro e as 17h00min do dia 19 de outubro de 2018**, por intermédio de formulário específico disponibilizado no site do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

4.14.2. A candidata deverá levar um acompanhante (adulto), que permanecerá em sala reservada para esta finalidade e que, nos intervalos entre as mamadas, ficará responsável pelo acompanhamento da criança.

4.14.2.1. Na ausência de um acompanhante nessas condições e para essa finalidade, a candidata estará impedida de realizar as provas.

4.14.2.2. O acompanhante deverá observar e respeitar as regras do processo, estando, também, impedido de portar ou utilizar aparelhos eletrônicos ou celulares. O descumprimento desta restrição implicará na eliminação da candidata do certame.

4.14.3. Não haverá compensação do tempo destinado à amamentação em favor da candidata.

4.14.4. Às candidatas gestantes, recomenda-se que realizem preventivamente a solicitação de atendimento especial, principalmente nos casos em que o parto esteja previsto para uma data anterior às provas e posterior ao encerramento do prazo para a solicitação de atendimento especial.

4.15. Outras Situações de Atendimento Especial nas Provas

4.15.1. O candidato usuário de aparelhos auditivos ou qualquer outro tipo de aparelho (fixo ou não) deve enviar um atestado médico ao NC/UFPR, conforme instrução constante no item 4.13.2 deste edital, sob pena de ficar impedido de utilizar o referido aparelho.

4.15.2. O uso de medicamentos durante o período da realização da prova será permitido desde que o interessado encaminhe atestado médico ao NC/UFPR (conforme instrução do item 4.13.2 deste edital ou 4.15.5 deste edital) com até 48 horas de antecedência em relação ao horário previsto para o início da prova.

4.15.3. A candidata que, por questões de ordem religiosa, queira fazer uso de véu ou vestimentas similares durante a realização das provas, deverá comunicar o NC/UFPR no período entre o **dia 18 de setembro e as 17h00min do dia 19 de outubro de 2018**, pelo Sistema Interativo (www.nc.ufpr.br) ou pelo telefone (041) 3313-8800.

4.15.3.1. Nesse caso, no dia de realização das provas, no período que antecede o início da resolução das questões, a candidata deverá submeter-se a inspeção de segurança a cargo dos Fiscais de Prova.

4.15.3.2. A recusa a submeter-se a inspeção de segurança acarretará o impedimento de realizar a prova fazendo uso do respectivo véu ou vestimenta similar.

4.15.4. A utilização de qualquer recurso vedado neste edital somente será permitida com a apresentação de atestado médico que especifique a razão para tal uso, e após ser submetido a inspeção de segurança.

4.15.5. O caso citado no item 4.15.2, assim como outros casos de emergência supervenientes ao período de inscrição e que necessitem de atendimento especial, devem ser comunicados ao NC/UFPR pelo Sistema Interativo (www.nc.ufpr.br) até 48 horas antes da realização da prova.

4.15.6. O candidato usuário de marca-passo ou de qualquer outro dispositivo (tal como, por exemplo, bomba de insulina) deve enviar um atestado médico ao NC/UFPR, entre o **dia 18 de setembro e as 17h00min do dia 19 de outubro de 2018**, conforme instrução do item 4.13.2 deste edital, de modo a receber tratamento adequado no que se refere a inspeção de segurança na entrada da sala de provas.

4.15.7. O atendimento especial ficará sujeito a análise do NC/UFPR quanto à razoabilidade e viabilidade de atendimento do pedido.

4.15.8. Os candidatos que solicitarem atendimento especial após o período de inscrição deverão realizar a prova nos locais determinados no comprovante de ensalamento. Não haverá sala especial para esses atendimentos.

5. REQUISITOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES

5.1. No prazo indicado no item 4.9.3, o candidato deverá comprovar ou apresentar:

5.1.1. Para o concurso de **provimento**:

- Identificação do estado civil e nacionalidade brasileira (certidão de nascimento ou de casamento, atualizada, ou título de cidadania);
- Exercício pleno de direitos civis e políticos;
- Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- Aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, por meio de órgão médico oficial (atestado médico simples);
- Inexistência de antecedentes criminais ou civis incompatíveis com a outorga da Delegação, mediante a apresentação de certidão dos distribuidores civil e criminal (10 anos), da Justiça Federal e da Estadual, bem como de protestos de títulos (05 anos), expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;
- Certificado de conclusão do curso de bacharelado em Direito ou certificado de conclusão - (colação de grau), por instituição de ensino superior oficial ou devidamente reconhecida pelo MEC, até a data da outorga (Súmula 266/STJ); ou certidão do exercício, por 10 (dez) anos completos até a data da inscrição, de função em serviço notarial ou de registro.

5.1.2. Para o concurso de **remoção**:

- Certidão de que cumpre o requisito previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 8.935/94 e de que exerce a titularidade de delegação no Estado do Paraná há pelo menos 02 (dois) anos (conforme item 2.2 deste Edital).

6. DAS PROVAS

6.1. O concurso para os dois critérios de ingresso (provimento e remoção), compreenderá as seguintes fases:

- Prova Objetiva de Seleção, de responsabilidade do NC/UFPR;
- Prova Escrita, de responsabilidade do NC/UFPR;
- Prova Oral, de responsabilidade do TJ/PR; e
- Exame de Títulos, de responsabilidade do TJ/PR.

6.1.2. A Prova Objetiva de Seleção terá caráter eliminatório. A Prova Escrita e a Prova Oral terão caráter eliminatório e classificatório, e o Exame de Títulos apenas classificatório.

6.1.3. O domínio da **Língua Portuguesa** será avaliado em todas as fases e provas do concurso, **exceto na Prova Objetiva**.

6.2. Prova Objetiva de Seleção

6.2.1. A aplicação das Provas Objetivas de Seleção para **Provimento e Remoção** será realizada em Curitiba, capital do Estado do Paraná, e está prevista para o mesmo dia, mas em horários não coincidentes, conforme especificado abaixo.

6.2.1.1. Para os candidatos a Remoção a Prova Objetiva de Seleção está prevista para o dia **17 de fevereiro de 2019 (domingo)**, no período matutino, com duração de 4h00min.

6.2.1.2. Para os candidatos a Provimento Inicial a Prova Objetiva de Seleção está prevista para o dia **17 de fevereiro de 2019 (domingo)**, no período vespertino, com duração de 4h00min.

6.2.2. O local, a sala e o horário de realização das Provas Objetivas de Seleção, serão divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, disponível no endereço eletrônico do TJ/PR (<http://www.tjpr.jus.br/concursos>) e, também, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br) a partir do dia **14 de fevereiro de 2019**.

6.2.3. As provas versarão sobre as seguintes disciplinas e matérias:

- Registros Públicos, Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e Normas Regulamentares da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Tributário;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Empresarial;
- Conhecimentos Gerais.

6.2.3.1. O Conteúdo Programático da Prova Objetiva encontra-se no Anexo II deste Edital.

6.2.4. A Prova Objetiva de Seleção consistirá em questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, das quais apenas uma deve ser assinalada, sobre cada uma das disciplinas referidas, não sendo permitida a consulta a livros, anotações ou comentários de qualquer natureza.

6.2.5. Na Prova Objetiva de Seleção haverá, para cada candidato, um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado. A correção dessas provas será feita por meio de leitura óptica do cartão-resposta.

6.2.6. As Provas Objetivas de Seleção serão distintas para cada um dos dois critérios de ingresso (uma para o Provimento e outra para a Remoção) e serão levadas a efeito em períodos não coincidentes. Dentro de cada prova, todas as questões terão o mesmo valor, de acordo com quadro a seguir:

	PROVAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES
I	Registros Públicos, Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e	25	0,10

	Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça		
II	Direito Constitucional	10	0,10
III	Direito Administrativo	10	0,10
IV	Direito Tributário	10	0,10
V	Direito Civil	15	0,10
VI	Direito Processual Civil	05	0,10
VII	Direito Penal	05	0,10
VIII	Direito Processual Penal	05	0,10
IX	Direito Empresarial	10	0,10
X	Conhecimentos Gerais	05	0,10
TOTAL		100	10,0

6.2.8.No primeiro dia útil subsequente a realização da Prova Objetiva de Seleção, o candidato terá acesso ao caderno de questões através do endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), pelo prazo de quarenta e oito (48) horas, após a divulgação do resultado.

6.2.9.Somente serão considerados habilitados e convocados para a Prova Escrita os candidatos que alcançarem maior pontuação, incluindo os empatados na última colocação, dentro da proporção de 08 (oito) candidatos por vaga em cada opção de inscrição (provimento e remoção).

6.2.10.O cartão resposta do candidato será divulgado no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), no dia 25 de fevereiro de 2019, e apenas durante o prazo recursal, não sendo permitido ao candidato realizar anotações de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, durante a realização da prova.

6.2.11. No dia 07 de março de 2019 será publicado no endereço eletrônico do TJ/PR (<http://www.tjpr.jus.br/concursos>) e, também, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), a lista dos classificados para Prova Escrita.

6.3. Da Prova Escrita

6.3.1 A aplicação da Prova Escrita para **Provimento e Remoção** será realizada em Curitiba, capital do Estado do Paraná, e está prevista para o mesmo dia, mas em horários não coincidentes, conforme especificado abaixo.

6.3.1.1.Para os candidatos a Remoção a Prova Escrita está prevista para o dia **24 de março de 2019 (domingo)**, no período matutino, com duração de 4h30min.

6.3.1.2.Para os candidatos a Provimento Inicial a Prova Escrita está prevista para o dia **24 de março de 2019 (domingo)**, no período vespertino, com duração de 4h30min.

6.3.2 O local, a sala e o horário de realização das Provas Objetivas de Seleção, serão divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, disponível no endereço eletrônico do TJ/PR (<http://www.tjpr.jus.br/concursos>) e, também, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br) a partir do dia **21 de março de 2019**.

6.3.3. As Provas Escritas, serão distintas para cada um dos dois critérios de ingresso (uma para o Provimento e outra para a Remoção).

6.3.4. A Prova escrita será compostas por três questões discursivas valendo cada uma 1,0 (um ponto), uma peça prática no valor de 4,0 (quatro) pontos e uma dissertação no valor de 3,0 (três) pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos.

6.3.5. As provas escritas versarão sobre quaisquer das matérias do programa do subitem 6.2.3.

6.3.6 Na Prova Escrita será permitida unicamente consulta a textos normativos, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, precedentes judiciais e administrativos.

6.3.7. A Comissão poderá exigir previamente a entrega para conferência do material de consulta a ser utilizado na Prova Escrita, bem como, poderá editar outras normas pertinentes a serem publicadas em Editais complementares, publicados no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br) e no do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos) devendo ser considerados parte integrante deste Edital.

6.3.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações do referido concurso nos endereços eletrônicos do item anterior, não podendo alegar desconhecimento ou discordância.

6.3.9. Qualquer prova que contiver algum dado que permita a identificação do candidato será anulada, com a consequente exclusão do certame.

6.3.10. A Prova Escrita valerá 10 (dez) pontos e terá peso 04 (quatro).

6.3.11. Serão habilitados para a Prova Oral os candidatos que atingirem no mínimo 5 (cinco) pontos na Prova Escrita.

6.3.11.1.No dia **03 de maio de 2019** será publicada no endereço eletrônico do TJ/PR (<http://www.tjpr.jus.br/concursos>) e, também, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), a lista dos classificados para Prova Oral.

6.3.12. Os candidatos aprovados na Prova Escrita terão que comprovar os requisitos enumerados no item 5 e apresentar 02 (duas) fotografias de data recente, 3x4 cm, e currículo (conforme modelo constante do ANEXO III), no prazo do item 4.9.3.

6.3.13. Os candidatos residentes em outros Estados ou que tenham residido, estudado ou trabalhado fora do Estado do Paraná após os dezoito (18) anos de idade, também apresentarão, na mesma oportunidade, certidões de distribuidores cíveis e criminais (abrangendo o período de 10 anos), e protestos (05 anos), das comarcas que indicarem, bem como da Justiça Federal, Justiça Militar Federal e Estadual e da Polícia Civil, Federal e Estadual.

6.3.14. O candidato indicará, também, no prazo do item 4.19.3, no mínimo 3 fontes de referência a seu respeito, oferecendo nome, cargo e endereço completos, com CEP e telefone.

6.4 Da Prova Oral

6.4.1. As datas e horários das provas serão informadas por meio de Edital específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos)

6.4.2 O candidato habilitado para a Prova Oral será submetido a exames de saúde e psicotécnico, na forma deste Edital, bem como dos procedimentos previstos no

item 9. Somente após o recebimento dos resultados dos exames o candidato poderá realizar Prova Oral.

6.4.3. O candidato será convocado para os exames, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no endereço eletrônico do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos), implicando exclusão do concurso o não comparecimento a qualquer deles.

6.4.5. Os resultados desses exames serão remetidos, em caráter sigiloso, diretamente à Comissão de Concurso.

6.4.6. As provas orais realizar-se-ão de acordo com normas que serão fixadas pela Comissão de Concurso em até 02 (dois) dias após a divulgação da relação dos habilitados na Prova Escrita conforme item 6.3.11.1.

6.4.7. Na Prova Oral, será permitida, durante a arguição, a consulta a textos de lei, disponibilizados pela Comissão de Concurso, sem anotações ou comentários de qualquer natureza, preservada em qualquer hipótese a incomunicabilidade entre os candidatos.

6.4.8. Decorridos no mínimo, 05 (cinco) dias da publicação da lista dos candidatos habilitados na Prova Escrita, far-se-á sorteio público para definir a ordem de arguição na Prova Oral, sendo publicada através de Edital Específico a ordem de arguição, local e horário da referida prova.

6.4.9. A Prova Oral valerá 10 (dez) pontos e terá peso 04 (quatro).

6.4.10. O candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na Prova Oral será considerado reprovado.

6.4.11. Somente serão habilitados para a Entrega de Títulos os candidatos que atingirem no mínimo 5 (cinco) pontos na Prova Oral.

6.4.12. Será publicada no endereço eletrônico do TJ/PR (<http://www.tjpr.jus.br/concursos>) a lista dos classificados para a Entrega de Títulos.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. Para a realização de todas as provas previstas neste Edital os candidatos deverão comparecer nos locais de provas conforme horários especificados no comprovante de ensalamento.

7.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização da prova, para fins de justificativa de sua ausência.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das Provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização da prova com antecedência.

7.4. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.5. O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Concurso Público.

7.6. Eventuais erros de digitação como nome, número do documento de identidade, sexo e data de nascimento, deverão ser corrigidos pelos candidatos até a data de **26 de outubro de 2018**, através do Sistema interativo disponível no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br)

7.7. O candidato deverá assinar a lista de presença, de acordo com aquela constante do seu documento de identidade, vedada a aposição de rubrica.

7.8. Durante o período de realização da Prova Objetiva de Seleção e da Prova Escrita, a qualquer momento o candidato poderá ser submetido à inspeção de segurança por meio de identificador de metal. O candidato que se recusar a passar pela inspeção poderá ser eliminado do processo.

7.8.1. Depois de identificado e acomodado na sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da **Prova Objetiva De Seleção**.

7.9. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

7.10. É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando qualquer tipo de arma, boné, gorro, chapéu e óculos de sol, bolsas ou sacolas. O descumprimento desta instrução implicará a eliminação do candidato.

7.11. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas, com antecedência mínima constante do comprovante de ensalamento, do fechamento dos portões, munido de:

a) Comprovante de inscrição;

b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: carteira e/ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédula de Identidade para Estrangeiros, Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valeram como documento de identidade, como, por exemplo, OAB, CRM, CREA, CRC etc., Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503/1997), bem como Boletim de Ocorrência;

c) Caneta esferográfica, de tinta preta, lápis preto, apontador e borracha macia.

7.11.1. Será aceito para fins de documento de identificação, além dos documentos elencados na alínea 'b' do item anterior, decisão judicial do reconhecimento do nome social ou certidão expedida por cartório com o nome social do candidato. Para tanto o candidato deve entrar em contato do dia **18 de setembro até as 17h do dia 26 de outubro de 2018**, através do sistema interativo disponível no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), para realizar a solicitação para fazer contar seu nome social.

7.11.2. As vias de acesso (portas/portões) aos prédios onde será realizada a Prova Objetiva de Seleção de Remoção, serão abertas às 07h00 e fechadas às 08h30min, para a Prova Objetiva de Seleção de Provimento as vias de acesso serão abertas às 14h00 e fechadas às 14h30min. O relógio da Comissão Organizadora do Concurso Público será acertado pelo horário oficial de Brasília.

7.11.3. Após ter acesso aos locais da Prova Objetiva de Seleção, os candidatos deverão ingressar na sala de prova com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência ao horário de início da prova, a fim de ouvir a leitura das instruções.

7.11.4. As vias de acesso (portas/portões) aos prédios onde será realizada a Prova Escrita de Remoção, serão abertas às 07h50 e fechadas às 08h20min, para a Prova Escrita de Provisão as vias de acesso serão abertas às 14h20 e fechadas às 14h50min. O relógio da Comissão Organizadora do Concurso Público será acertado pelo horário oficial de Brasília.

7.11.5. Após ter acesso aos locais da Prova Escrita, os candidatos deverão ingressar na sala de prova com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de início da prova, a fim de ser realizada a conferência do material de consulta e ouvir a leitura das instruções.

7.12. Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados no item 7.11 em perfeitas condições, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.

7.13. Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato será admitido para realizar as provas, desde que apresente o Boletim de Ocorrência (BO), expedido no máximo a 30 (trinta) dias da data de realização da prova, comprovando o sinistro e que compareça no local que lhe foi designado para que seja possível fazer a verificação dos seus dados antes da hora marcada para o início das provas.

7.14. Identificação complementar será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento, em caso de apresentação de BO, decisão judicial e ou certidão expedida por cartório do reconhecimento do nome social do candidato.

7.15. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade. 7.16. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

7.17. Telefone celular, rádio comunicador e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto na sala de prova, deverão permanecer desligados, sendo acondicionado em saco plástico a ser fornecido pelo NC/UFPR exclusivamente para tal fim e acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova. Idênticas medidas poderão ser adotadas em relação a outros objetos, a critério dos fiscais de prova.

7.18. O TJ/PR e o NC/UFPR não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização de prova, nem por danos neles causados.

7.19. Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante todo o período de realização das provas.

7.20. No ato da realização das provas será fornecido ao candidato o Caderno de Questões e a Folha de Resposta, personalizadas com os dados do candidato, para aposição da sua assinatura no campo próprio e transcrição das respostas.

7.21. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome e número de inscrição.

7.22. O candidato deverá assinalar as respostas das questões na Folha de Respostas personalizada com caneta de tinta preta, que será o único documento válido para a correção de sua prova.

7.23. Não serão computadas questões não respondidas e ou questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

7.24. O candidato não deverá fazer nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o seu desempenho.

7.25. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato, devendo este arcar com os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente.

7.26. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do Caderno de Questões.

7.27. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público, no dia de realização das provas (Objetiva e Escrita), o candidato será submetido ao sistema de identificação por digital e detecção de metal.

7.28. Em nenhuma hipótese será admitida troca de local de realização das provas.

7.29. Somente será permitido ao candidato sair da sala de provas depois de transcorrido o tempo de 2 (duas) horas de seu início, mediante a entrega obrigatória da sua folha de respostas e o caderno de provas ao fiscal de sala.

7.29.1. Será obrigatória a permanência dos 03 (três) últimos candidatos de cada sala, até que o derradeiro deles entregue Folha de Respostas e o caderno de provas ao fiscal de sala.

7.29.2. O candidato que, por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no item 7.29 e 7.29.1 terá o fato consignado em ata e será automaticamente eliminado do concurso.

7.30. Será excluído do Concurso Público o candidato que:

- a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- b) Não apresentar o documento de identidade exigido no item 7.11, alínea "b" deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no Item 7.29 ou ainda não permanecer na sala conforme estabelecido no item 7.29.1 deste Edital;

e) For surpreendido em comunicação com outro candidato, ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou utilizando-se de livros, notas, impressos ou calculadoras;

f) For surpreendido usando boné, gorro, chapéu, óculos de sol ou fazendo uso de telefone celular, gravador, receptor, pager, bip, gravador, notebook e/ou equipamento similar;

g) Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

h) Não devolver a Folha de Respostas e o caderno de provas conforme o item 7.29 e 7.29.1 deste Edital;

i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos e/ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

j) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;

k) Ausentar-se da sala de provas portando as Folhas de Respostas e/ou Cadernos de Questões

l) Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões de provas e nas Folhas de Respostas;

m) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do Concurso Público;

n) Não permitir a coleta de sua assinatura;

o) Não se submeter ao sistema de identificação por digital e ou detecção de metal;

p) Descumprir as normas e os regulamentos do TJ/PR e do NC/UFPR durante a realização das provas.

7.31. Excetuada a situação prevista no item 4.14.2, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização de qualquer prova, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público.

7.32. Os candidatos, que tiverem necessidade de alimentar-se, poderão fazê-lo no local de prova desde que os alimentos estejam em embalagens que não causem ruídos ou odores que atrapalhem a concentração dos demais candidatos. As embalagens poderão ser inspecionadas pela equipe de aplicação da prova a qualquer tempo.

7.33. No dia da realização das provas, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

7.34. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

7.35. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas.

7.36. As provas de seleção e escrita, serão assinadas pelo candidato por meio de cartão numerado e destacável, de modo a não as identificar.

8. TÍTULOS

8.1. A convocação para apresentação de títulos far-se-á por publicação no Diário da Justiça Eletrônico e estará disponível no endereço eletrônico do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos).

8.2. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:

I. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do Edital do concurso (2,0) - (documentos que deverão ser apresentados - advocacia: certidão da OAB + prova de exercício, ou seja, certidões de objeto e pé de processos em que atuou, declaração do empregador ou documento similar que demonstre o exercício - delegação: certidão da Corregedoria-Geral, onde conste o início de exercício, se teve penalidades e data final de exercício) - cargo, emprego ou função pública: certidão expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão, onde conste a data que iniciou, se teve penalidade e data final)

II. Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da inscrição no certame (2,0) - (documentos que deverão ser apresentados - certidão da Corregedoria Permanente + cópia autenticada da carteira de trabalho ou certidão da Corregedoria Geral da Justiça)

III. Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,0); (documento que deverá ser apresentado: declaração da Instituição de Ensino, onde conste a data de início da atividade e a data final + cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso do alínea "b", ou a declaração da Instituição + RPA, sem prejuízo de outros meios comprobatórios do exercício regular do magistério); (Res. 187/CNJ)

IV. Diplomas em Cursos de Pós-Graduação - (cópia autenticada do diploma registrado ou, se não, certidão comprobatória da obtenção do título):

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1,0);

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (0,75);

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5) - (cópia autenticada do diploma ou, se não, certidão comprobatória da obtenção do título);

V. Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5) - (declaração da unidade judiciária);

VI. Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral (0,5). Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos (documento a ser apresentado: certidão da Justiça Eleitoral).

8.2.1. As pontuações previstas no item anterior alínea I e II não poderão ser cumuladas e/ou somadas.

8.2.2. Será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo 2 (dois) títulos de doutorado, 2 (dois) títulos de mestrado e 2 (dois) títulos de especialização previstos no item 8.2. alínea IV.

8.2.3. As pontuações previstas no item 8.2. alínea III não poderão ser cumuladas e/ou somadas, devendo-se sempre considerar o título de maior pontuação.

8.2.4. Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior.

8.2.5. Serão considerados os títulos obtidos até a data da primeira publicação do edital deste concurso.

8.3. Os critérios de pontuação acima referidos aplicam-se, no que for cabível, ao concurso de remoção.

8.4. Os títulos somente terão valor se apresentados sem emendas ou rasuras. Não serão aceitos protocolos de documentos nem títulos sem comprovação.

8.5. Admitir-se-á a apresentação dos títulos por procuração com poderes específicos, por instrumento público ou particular, assinada pelo candidato e com firma reconhecida, que declarará conhecer e se submeter a todas as normas do Concurso. Esta procuração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do representante e do representado, a qual ficará retida pela Comissão de Concurso.

8.6. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, com poderes específicos.

8.7. O candidato será responsável pelas informações prestadas por si ou por seu procurador.

9. PESQUISA SOBRE A PERSONALIDADE DO CANDIDATO

9.1. A Comissão de Concurso reserva-se o direito de solicitar ou requisitar, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à personalidade e à vida progressiva do candidato. Cabe à Comissão, no prazo de dez (10) dias anteriores à prova oral, fundamentar a recusa de qualquer dos candidatos, dando a estes, ciência pessoal e reservadamente.

9.2. No período da inscrição definitiva, o candidato será convocado a prestar exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica. A ausência não justificada a qualquer exame acarretará o cancelamento da inscrição do candidato.

9.2.1. Para os exames de sanidade física, deverá o candidato apresentar, sob suas expensas, exames laboratoriais solicitados pelo Departamento Médico deste Tribunal de Justiça.

9.2.2. O Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça programará a realização dos exames, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Concurso, nos termos do item subsequente.

9.2.2.1. O candidato, mediante edital próprio, receberá instruções para submeter-se aos exames de saúde (por ele próprio custeados) e psicotécnico.

a) Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higiene física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Regional de Psicologia.

b) O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio Tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

c) O candidato apresentará, sob suas expensas, exames laboratoriais solicitados pelo profissional referido no parágrafo anterior.

d) Os exames de que trata o *caput* não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

9.3. A secretaria do Concurso encaminhará à Comissão do Concurso os documentos mencionados no item 5 deste Edital, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância de vida progressiva e investigação social dos candidatos.

9.3.1. O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida progressiva, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

9.3.2. A Comissão do Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.

9.3.3. Durante a sindicância, os candidatos poderão ser solicitados a exhibir documentos, justificar situações por escrito, ou ser convocados a prestar esclarecimentos pessoais à Comissão do Concurso.

9.3.4. A recusa do candidato acarretará a sua exclusão.

10. CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1. A nota final do candidato será a média ponderada das notas das provas e dos pontos dos títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = [(P1 \times 4) + (P2 \times 4) + (TX2)] / 10 \text{ onde:}$$

NF = Nota Final

P1 = Prova Escrita

P2 = Prova Oral

T = Títulos

10.2. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

10.2.1. Caso haja inscritos e aprovados para as vagas disponibilizadas neste edital ou que venham a surgir durante o período de validade deste Concurso Público, para pessoas com deficiência, o resultado final do Concurso será divulgado em duas listas:

a) a primeira contendo os nomes por ordem de classificação de todos os candidatos aprovados;

b) a segunda, também por ordem de classificação, dos que se inscreverem às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

10.3. Em caso de igualdade da nota final, para fim de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato com:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando o candidato de mais idade até o último dia de inscrição neste Concurso, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior nota sucessivamente, na Prova Escrita, na Prova Oral e na Prova Objetiva;

c) Exercício da função de jurado (art. 440 do Código de Processo Penal e Resolução nº 122 do CNJ);

d) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso que não se enquadra no subitem 'a', considerando ano, mês e dia e hora de nascimento.

10.4. Elaborada a lista final de classificação dos candidatos, a Comissão de Concurso designará a sessão de proclamação e divulgação, após o que declarará encerrado o concurso.

11. RECURSOS

11.1. Dos Recursos quanto ao Edital de Abertura das Inscrições

11.1.1. Serão aceitos questionamentos contra o Edital, caso este apresente itens com ilegalidade, omissão, contradição ou obscuridade.

11.1.2. O recurso deverá ser interposto através de *link* específico disponibilizado no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), **das 08h30min do dia 27 de agosto até às 17h30min do dia 10 de setembro de 2018**.

11.1.4. As respostas aos recursos indeferidos serão repassadas ao interessado a partir do dia **18 de setembro de 2018**, data na qual o Edital definitivo será republicado integralmente nos endereços eletrônicos do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br); do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos) e no Diário da Justiça. Na falta de recursos deferidos, a republicação não será realizada.

11.2. Indeferimento das inscrições

11.2.1. Do indeferimento do pedido de inscrição ou no caso de exclusão do candidato pela Comissão de Concurso, caberá recurso para o Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo do **dia 31 de outubro até as 17h30min do dia 07 de novembro de 2018**.

11.2.2. No dia **19 de novembro de 2018** será disponibilizado as respostas dos recursos contra o indeferimento das inscrições e a lista definitiva das inscrições homologadas, nos endereços eletrônicos do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos) e do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

11.3. Recursos da Prova Objetiva de Seleção (1ª ETAPA).

11.3.1. O caderno de questões e o gabarito preliminar da Prova Objetiva de Seleção serão divulgados no dia **18 de fevereiro de 2019**, nos endereços eletrônicos do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos) e do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

11.3.2. Contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva de Seleção, bem como contra o conteúdo das questões, caberá impugnação, **das 08h30min do dia 18 até as 17h30min do dia 19 de fevereiro de 2019**, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), a partir da publicação do respectivo gabarito ou prova no Diário da Justiça.

11.3.3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente, via área do candidato no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

11.3.4. Não serão conhecidas as impugnações sem a identificação da questão impugnada/gabarito e fundamentação clara, objetiva e consistente.

11.3.5. Serão desconsideradas as impugnações que não estiverem redigidas conforme item anterior, não-protocoladas, protocoladas fora do prazo ou que não estiverem devidamente fundamentadas, bem como encaminhadas de forma diferente ao estabelecido nos itens anteriores.

11.3.6. Serão desconsiderados pela Comissão do Concurso questionamentos relativos ao preenchimento da Folha de Respostas.

11.3.6.1. A Comissão convocada especialmente para julgar as impugnações reunir-se-á e, a decisão por maioria de votos.

11.3.7. O recurso será apreciado pela Comissão do Concurso, que emitirá decisão fundamentada, sendo colocada à disposição do requerente na data provável do dia **07 de março de 2019**, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

A resposta do recurso ficará disponível até a data provável do dia **07 de abril de 2018**.

11.3.8. Se qualquer recurso for julgado procedente, será emitido novo gabarito.

11.3.9. Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova.

11.3.10. Com exceção das impugnações previstas nos itens anteriores, não se concederá revisão de provas, segunda chamada, vistas ou recontagem de pontos das provas.

11.3.11. Julgadas as impugnações, publicar-se-á o gabarito definitivo no dia **07 de março de 2019**, com base no qual foi corrigida a Prova Objetiva de Seleção, bem como será divulgada, na mesma oportunidade, a lista dos candidatos classificados, convocando-os para as provas escritas.

11.3.12. Do gabarito oficial e definitivo publicado não caberá nenhum tipo de revisão ou recurso.

11.3.13. Enquanto houver recurso pendente de julgamento, o candidato recorrente será admitido às demais etapas do concurso.

11.3.14. No dia **25 de fevereiro de 2019** será publicado o processamento da leitura óptica do cartão-resposta, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

11.3.15. Serão aceitos questionamentos sobre o processamento do cartão-resposta entre as **08h30min e as 17h30min do dia 26 de fevereiro de 2019**, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

11.4. Demais Etapas Do Concurso (Prova Escrita; Prova Oral e Títulos)

11.4.1. No dia **22 de abril de 2019** será publicado as notas da Prova Escrita, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

11.4.1.1. Serão aceitos recursos quanto a Prova Escrita entre as **08h30min do dia 23 até as 17h30min do dia 24 de abril de 2019**.

11.4.1.2. O recurso da Prova Escrita será encaminhado à Comissão do Concurso designada pelo TJ/PR, no prazo de 02 (dois) dias.

11.4.1.3. A partir do dia **03 de maio de 2018** serão disponibilizadas as respostas dos eventuais recursos no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

11.4.1.4. Não caberá recurso contra as decisões proferidas pela Comissão do Concurso designada pelo TJ/PR em sede recursal.

11.4.1.5. Os recursos contra o Resultado da Prova Escrita deverão ser interpostos exclusivamente, via área do candidato no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

11.4.2. Os candidatos submetidos à Prova Oral poderão reclamar contra a classificação, no prazo de 03 (três) dias, contado da proclamação do resultado, perante o Conselho da Magistratura, desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade.

11.4.2.1. O recurso, com a respectiva fundamentação, será encaminhado ao Conselho da Magistratura para julgamento.

11.4.2.2. Os recursos contra o Resultado da Prova Oral deverão ser interpostos exclusivamente, via [link](#) específico no endereço eletrônico do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos).

11.4.3. A decisão do Conselho da Magistratura é irrecurável.

11.4.4. As Provas Escritas estarão à disposição dos candidatos, via [link](#) específico nos endereços eletrônico do TJ/PR (www.tjpr.jus.br) no setor indicado em Edital específico e no do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

11.4.5. No caso da Prova Oral, será fornecida cópia da gravação pela Comissão de Concurso, para os candidatos que assim o requererem.

11.4.6. Contra a pontuação por títulos, caberá impugnação à Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias, a partir da sua publicação da lista dos classificados no Diário da Justiça.

11.4.7. Os recursos e as impugnações contra a pontuação dos Títulos deverão ser interpostos exclusivamente, via [link](#) específico no endereço eletrônico do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos).

11.4.8. Não se admitirá recurso/impugnação interposto por via postal, fax ou e-mail.

11.4.9. Não se conhecerá de pedidos de reconsideração.

11.4.10. Enquanto houver recurso pendente de julgamento, o candidato recorrente será admitido às demais etapas do concurso.

12. OUTORGA DAS DELEGAÇÕES

12.1. Os candidatos que lograrem aprovação final em mais de uma das opções de inscrição (provimento e remoção) deverão, na oportunidade da escolha, manifestar-se por receber a delegação de apenas uma delas.

12.2. A escolha, que se considera irrevogável, e a outorga das Delegações para os portadores de necessidades especiais, dentro das vagas a eles destinadas, serão feitas na forma do item 12.3.

12.3. A Comissão de Concurso organizará, em ordem decrescente de nota, a lista de classificação dos candidatos aprovados que serão previamente convocados para a sessão de proclamação.

12.4. Publicado o resultado do concurso no Diário da Justiça Eletrônico, os candidatos serão convocados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para escolher, em cada grupo, pela ordem de classificação, as delegações constantes do respectivo Edital.

12.5. As delegações incluídas neste Edital que possuem pendências, expressamente destacadas na relação de serviços apresentados, terão sua movimentação atualizada.

12.5.1. O candidato aprovado que vier a optar por uma delegação que possua pendência judicial o fará por sua conta e risco, sem qualquer direito à indenização, ou reescolha, ou pretensão de qualquer outra natureza, caso o resultado da ação judicial correspondente frustre sua escolha e seu exercício na pretendida delegação.

12.6. O não comparecimento, no dia, hora e local designados para a escolha, implicará desistência, salvo motivo de força maior.

12.7. Finda a escolha, em cada grupo, pelos candidatos aprovados no critério de provimento, será, na mesma sessão, dada a oportunidade aos candidatos aprovados no mesmo grupo pelo critério de remoção, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por provimento.

12.8. Finda a escolha, em cada grupo, pelos candidatos aprovados no critério de remoção, será, na mesma sessão, dada oportunidade, aos candidatos aprovados no mesmo grupo pelo critério de provimento, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por remoção.

12.9. O preenchimento da vaga remanescente por critério (provimento ou remoção) diverso da oferta especificada no Edital não altera a sua natureza originária, tampouco modifica o critério de oferta das demais serventias.

12.10. Uma vez realizadas, as escolhas se tornam irrevogáveis e irretiráveis.

13. DA INVESTIDURA DO CARGO

13.1. A investidura na delegação, perante o Corregedor Geral da Justiça ou magistrado por ele designado, dar-se-á em trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

13.2. Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, o ato de delegação será declarado ineficaz, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, a contar da data de investidura, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

13.4. É competente para dar exercício ao delegado o Juiz Diretor do Fórum respectivo, que comunicará o fato à Corregedoria-Geral da Justiça.

13.5. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de outorga da delegação será declarado ineficaz por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.6. Para a investidura na delegação e o início do exercício na atividade notarial e de registro, será também observado o disposto no Regulamento do Concurso de Provas e Títulos para Outorga das Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paraná (SEI Nº 0081832-23.2016.8.16.6000), e, ainda, no Manual de Vacâncias expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça (Instrução Normativa nº 10/2017).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Comissão de Concurso terá à sua disposição servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná especialmente designados para secretariar os trabalhos.

14.2. De todas as reuniões da Comissão de Concurso lavrar-se-á ata, com o resumo das deliberações tomadas.

14.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão do Concurso, observada a legislação pertinente.

14.4. Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, fluindo a contar da data da publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico, nos endereços eletrônicos do TJ/PR (www.tjpr.jus.br/concursos) e do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), não se obstando, interrompendo ou suspendendo.

14.5. O concurso expira com a investidura dos candidatos em suas delegações.

Tribunal de Justiça do Paraná, 27 de agosto de 2018

Desembargador VITOR ROBERTO SILVA

Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I

LISTA DAS DELEGAÇÕES VAGAS

PROVIMENTO	SEQ. EDITAL	COMARCA	CNS	SERVIÇO	ORDEM DE VACÂNCIA	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
	1	ALMIRANTE TAMANDARÉ	12.997-3	TABELIONATO DE NOTAS	752	
	2	ALTO PARANÁ	08.753-6	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	320	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
	3	ALTO PARANÁ	08.569-6	REGISTRO DE IMÓVEIS	319	
	4	ALTO PARANÁ	08.497-0	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	566	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
	5	ALTO PARANÁ	08.679-3	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRICTAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA	568	
	6	ALTO PARANÁ	08.723-9	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRICTAL DE SAO JOAO DO CAIUA	23	
	7	ALTO PIQUIRI	08.112-5	TABELIONATO DE NOTAS	187	
	8	ALTÔNIA	08.492-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	64	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
	9	ALTÔNIA	08.492-1	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	88	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
	10	ANDIRÁ	14.804-9	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRICTAL DE BARRA DO JACARÉ	584	
	11	ANTONINA	08.831-0	TABELIONATO DE NOTAS	767	
	12	APUCARANA	08.816-1	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRICTAL DE PIRAPÓ	266	
	13	ARAPONGAS	08.706-4	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRICTAL DE SABÁUDIA	634	
	14	ARAPOTI	07.974-9	TABELIONATO DE NOTAS	398	MS 29496 STF 2011.184401-9/000 CGJ
	15	ARAPOTI	08.577-9	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	725	
	16	ARAUCÁRIA	08.076-9	1º TABELIONATO DE NOTAS	629	
	17	ASSAÍ	08.277-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	655	
	18	ASSAÍ	08.098-6	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRICTAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	431	
	19	ASSIS CHATEAUBRIAND	07.996-2	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	667	
	20	ASTORGA	08.658-7	TABELIONATO DE NOTAS	301	

21	ASTORGA	08.658-7	TABELIONATO 284 DE PROTESTO DE TÍTULOS		45	CAMPINA DA LAGOA	08.720-5	SERVIÇO 347	
22	ASTORGA	07.980-6	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 623		46	CAMPO LARGO	08.410-3	SERVIÇO DE 515	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
23	ASTORGA	08.010-1	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 751		47	CAMPO LARGO	12.981-7	SERVIÇO 688	
24	ASTORGA	07.980-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 622		48	CAMPO LARGO	08.250-3	SERVIÇO 784	
25	ASTORGA	14.480-8	SERVIÇO DISTRIAL DE IÇARA 671		49	CAMPO LARGO	08.642-1	SERVIÇO 25	
26	ASTORGA	08.121-6	SERVIÇO DISTRIAL DE PITANGUEIRAS 697		50	CAMPO LARGO	12.993-2	SERVIÇO 730	
27	BANDEIRANTE	03.005-4	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS 694		51	CANTAGALO	08.738-7	TABELIONATO 727 DE	
28	BANDEIRANTE	08.568-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 245		52	CAPANEMA	08.808-8	TABELIONATO 706 DE	
29	BANDEIRANTE	08.264-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 244	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	53	CAPANEMA	08.420-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 659	
30	BARBOSA FERRAZ	08.419-4	TABELIONATO DE NOTAS 733	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	54	CAPANEMA	08.117-4	SERVIÇO 22	
31	BARBOSA FERRAZ	08.124-0	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS 86	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	55	CAPANEMA	14.145-7	SERVIÇO 56	
32	BARBOSA FERRAZ	08.419-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 721		56	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	08.779-1	TABELIONATO 668 DE NOTAS	
33	BARBOSA FERRAZ	08.082-0	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 533	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	57	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	08.796-5	SERVIÇO 541	
34	BARBOSA FERRAZ	08.313-9	SERVIÇO DISTRIAL DE CORUMBATAÍ DO SUL 349		58	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	08.272-7	SERVIÇO 574	
35	BARBOSA FERRAZ	12.987-4	SERVIÇO DISTRIAL DE OURILÂNDIA 722		59	CARLÓPOLIS	08.093-7	TABELIONATO 251 DE	
36	BARRAÇÃO	08.744-5	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS 440	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	60	CASTRO	08.256-0	SERVIÇO 641	
37	BELA VISTA DO PARAÍSO	08.291-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 265		61	CATANDUVAS	08.755-1	TABELIONATO 769 DE NOTAS	
38	BELA VISTA DO PARAÍSO	08.291-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 277		62	CENTENÁRIO DO SUL	08.260-2	SERVIÇO DE 121	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
39	BELA VISTA DO PARAÍSO	08.070-5	SERVIÇO DISTRIAL DE ALVORADA DO SUL 662		63	CENTENÁRIO DO SUL	08.703-1	SERVIÇO 461	
40	BOCAIÚVA DO SUL	08.175-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 665		64	CERRO AZUL	08.765-0	TABELIONATO 421 DE	
41	BOCAIÚVA DO SUL	08.751-0	SERVIÇO DISTRIAL DE ADRIANÓPOLIS 707		65	CHOPINZINHO	08.819-5	TABELIONATO 313 DE NOTAS	MS 1.503.983-7 ORGAO ESPECIAL
42	CAMPINA DA LAGOA	08.648-8	TABELIONATO DE NOTAS 130	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	66	CHOPINZINHO	08.305-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 442	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
43	CAMPINA DA LAGOA	08.648-8	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS 131	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	67	CHOPINZINHO	08.305-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 443	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
44	CAMPINA DA LAGOA	08.605-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 154		68	CIANORTE	08.226-3	SERVIÇO 346	
					69	CLEVELÂNDIA	08.596-9	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 775	

70	CLEVELÂNDIA 08.596-9	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	776						PESSOAS NATURAIS			
71	COLORADO 08.602-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	731						SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	649		
72	COLORADO 08.067-1	SERVIÇO DISTRI-TRAL DE ALTO ALEGRE	625						SERVIÇO DISTRI-TRAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	757		
73	COLORADO 14.217-4	SERVIÇO DISTRI-TRAL DE SANTA INÊS	112						SERVIÇO DISTRI-TRAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	74		
74	CONGONHINHOS 08.616-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	79	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)					SERVIÇO DISTRI-TRAL DE QUINTA DO SOL	742		
75	CORNÉLIO PROCÓPIO 08.477-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 3º TABELIONATO DE NOTAS	223						SERVIÇO DISTRI-TRAL DE SERTÃOZINHO	449		
76	CORNÉLIO PROCÓPIO 08.225-5	SERVIÇO DISTRI-TRAL DE CONGONHAS	107	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR					SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	362	5001446-80.2015.4.04.7011 PR TRF	
77	CORNÉLIO PROCÓPIO 08.228-9	SERVIÇO DISTRI-TRAL DE JANDINÓPOLIS	715						SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	521	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
78	CORNÉLIO PROCÓPIO 08.228-9	SERVIÇO DISTRI-TRAL DE LEÓPOLIS	758						SERVIÇO DISTRI-TRAL DE CRUZMALTINA	100		
79	CRUZEIRO DO OESTE 08.668-6	SERVIÇO DISTRI-TRAL DE MARILUZ	713						TABELIONATO DE NOTAS	14	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
80	CRUZEIRO DO OESTE 13.050-0	SERVIÇO DISTRI-TRAL DE TUNEIRAS DO OESTE	545						SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	746		
81	CURITIBA 14.452-7	2º TABELIONATO DE NOTAS	619						SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	511	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
82	CURITIBA 08.057-2	5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	448						SERVIÇO DISTRI-TRAL DE JESUITAS	761		
83	CURITIBA 08.045-7	3º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 15º TABELIONATO DE NOTAS	119	0000530-93.2008.8.16.0006 1o. GRAU JURISDICA0					TABELIONATO DE NOTAS	203	5007448-08.2015.4.04.7001 PR 1o. GRAU JURISDICA0	
84	CURITIBA 08.318-8	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	764						TABELIONATO DE NOTAS	184	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
85	CURITIBA 08.326-1	SERVIÇO DISTRI-TRAL DO BACACHERI	683						SERVIÇO DISTRI-TRAL DE QUARTO CENTENÁRIO	8	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
86	CURITIBA 08.246-1	SERVIÇO DISTRI-TRAL DO CAJURU	454						SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	628		
87	CURITIBA 08.247-9	SERVIÇO DISTRI-TRAL DO NOVO MUNDO	400						SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	763		
88	CURITIBA 08.317-0	SERVIÇO DISTRI-TRAL DO PORTÃO	718						SERVIÇO DISTRI-TRAL DE DOUTOR OLIVEIRA CASTRO	58		
89	CURITIBA 08.334-5	SERVIÇO DISTRI-TRAL DO TATUQUARA	787						TABELIONATO DE NOTAS	353		
90	CURIÚVA 08.496-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	73	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)					SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	577	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
91	CURIÚVA 08.496-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	83	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)					SERVIÇO DISTRI-TRAL DE CAMPO BONITO	38		
92	CURIÚVA 08.289-1	SERVIÇO DISTRI-TRAL DE ALECRIM	106	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR					SERVIÇO DISTRI-TRAL DE DIAMANTE DO SUL	451		
93	DOIS VIZINHOS 08.335-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS	650									
94	DOIS VIZINHOS 08.335-2	DOIS VIZINHOS										
95	DOIS VIZINHOS 08.114-1	DOIS VIZINHOS										
96	DOIS VIZINHOS 08.096-0	DOIS VIZINHOS										
97	ENGENHEIRO BELTRÃO 13.052-6	ENGENHEIRO BELTRÃO										
98	ENGENHEIRO BELTRÃO 08.640-5	ENGENHEIRO BELTRÃO										
99	FAXINAL 08.508-4	FAXINAL										
100	FAXINAL 08.131-5	FAXINAL										
101	FAXINAL 15.038-3	FAXINAL										
102	FORMOSA DO OESTE 08.806-2	FORMOSA DO OESTE										
103	FORMOSA DO OESTE 08.341-0	FORMOSA DO OESTE										
104	FORMOSA DO OESTE 08.341-0	FORMOSA DO OESTE										
105	FORMOSA DO OESTE 14.156-4	FORMOSA DO OESTE										
106	FOZ DO IGUAÇU 08.003-6	FOZ DO IGUAÇU										
107	GOIOERÉ 08.345-1	GOIOERÉ										
108	GOIOERÉ 08.489-7	GOIOERÉ										
109	GRANDES RIOS 08.269-3	GRANDES RIOS										
110	GUAÍRA 08.603-3	GUAÍRA										
111	GUAÍRA 08.493-9	GUAÍRA										
112	GUAÍRA 13.091-4	GUAÍRA										
113	GUARANIÁÇU 08.770-0	GUARANIÁÇU										
114	GUARANIÁÇU 08.350-1	GUARANIÁÇU										
115	GUARANIÁÇU 08.797-3	GUARANIÁÇU										
116	GUARANIÁÇU 08.206-5	GUARANIÁÇU										

117	GUARANIAÇU 08.115-8	SERVIÇO DISTRITAL DE GUAPORÉ	43	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR	IVAIPORÃ	12.955-1	SERVIÇO DISTRITAL DE ARAPUÃ	139	
118	GUARAPUAVA 08.352-7	2º TABELIONATO DE NOTAS	260		139	JACAREZINHO	2º TABELIONATO DE NOTAS	1	
119	GUARAPUAVA 08.728-8	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	664		140	JACAREZINHO 08.362-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	205	
120	GUARAPUAVA 08.106-7	SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPINA DO SIMÃO	538		141	JACAREZINHO 08.494-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	658	
121	GUARAPUAVA 08.332-9	SERVIÇO DISTRITAL DE PAZ	620		142	JAGUAPITÃ 08.710-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	425	PET 4770 STF 2011.184401-9/000 CGJ
122	GUARAPUAVA 08.330-3	SERVIÇO DISTRITAL DE FOZ DO JORDÃO	31		143	JAGUAPITÃ 08.094-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	502	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
123	IBAITI 08.613-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	427		144	JAGUARIAÍVA 08.778-3	TABELIONATO DE NOTAS	475	MS 1405130-2 ORGAO ESPECIAL
124	IBIPORÃ 08727-0	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	268		145	JAGUARIAÍVA 08.778-3	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	479	MS 1405130-2 ORGAO ESPECIAL
125	IBIPORÃ 08727-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	274		146	JAGUARIAÍVA 08.363-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	208	
126	ICARAÍMA 08.726-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	401		147	JAGUARIAÍVA 08.363-4	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	200	
127	ICARAÍMA 08.254-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	553	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	148	JAGUARIAÍVA 08.363-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	215	
128	ICARAÍMA 08.653-8	SERVIÇO DISTRITAL DE IVATÉ	557		149	JANDAIA DO SUL	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	436	
129	IMBITUVA 08.838-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	614	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	150	JANDAIA DO SUL	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	286	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
130	IPIRANGA 14.533-4	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	146	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	151	JANDAIA DO SUL	SERVIÇO DISTRITAL DE KALORÉ	152	
131	IPORÃ 08.472-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	82	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	152	JANDAIA DO SUL	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JOSÉ	148	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR
132	IPORÃ 08.651-2	SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES	779		153	JOAQUIM TÁVORA	TABELIONATO DE NOTAS	248	
133	IPORÃ 08.119-0	SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BONITO	10		154	JOAQUIM TÁVORA	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	259	
134	IRATI 08.001-0	1º TABELIONATO DE NOTAS	643		155	JOAQUIM TÁVORA	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	254	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
135	IRATI 08.001-0	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	644		156	LAPA	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	227	
136	IRETAMA 08.199-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	32	MS 1.538.709-0 ORGAO ESPECIAL	157	LARANJEIRAS DO SUL	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	59	
137	IVAIPORÃ 08.361-8	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	166	MS 29716 STF	158	LARANJEIRAS DO SUL	SERVIÇO DISTRITAL DE GUARANI	745	
					159	LARANJEIRAS DO SUL	SERVIÇO DISTRITAL	497	

160	LOANDA	08.824-5	DE NOVA LARANJEIRAS SERVIÇO 142			183	MEDIANEIRA	08.392-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	358	
161	LONDRINA	08.035-8	DISTRITAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ 2º 422			184	MORRETES	08.763-5	TABELIONATO DE NOTAS	413	
162	LONDRINA	08.056-4	TABELIONATO DE NOTAS 5º 403			185	MORRETES	08.528-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	415	
163	LONDRINA	08.224-8	TABELIONATO DE NOTAS (SERVIÇO DISTRITAL DE IRERÊ) 14º 26	3517 ADI STF		186	MORRETES	08.528-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	412	
164	MAMBORÉ	08.378-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS			187	MORRETES	08.528-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	416	
165	MANDAGUAÇU	08.274-3	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ 754			188	NOVA AURORA	15.732-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	626	
166	MANGUEIRINHÓ	08.585-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 397	0081298-45.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR		189	NOVA AURORA	13.060-9	SERVIÇO DISTRITAL DE IRACEMA DO OESTE	640	
167	MANGUEIRINHÓ	08.173-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS			190	NOVA ESPERANÇA	08.745-2	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	437	5012637-95.2014.4.04.7000 PR 1o. GRAU JURISDICAÇÃO
168	MANGUEIRINHÓ	08.173-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS			191	NOVA ESPERANÇA	08.139-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	55	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
169	MANOEL RIBAS	08.381-6	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS			192	NOVA ESPERANÇA	08.157-0	SERVIÇO DISTRITAL DE ATALAIA	778	
170	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	12.996-5	SERVIÇO DISTRITAL DE QUATRO PONTES 703			193	NOVA FÁTIMA	08.401-2	TABELIONATO DE NOTAS	709	
171	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	14.538-3	SERVIÇO DISTRITAL DE ALTO SANTA FÉ 16	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR		194	NOVA FÁTIMA	08.714-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	710	
172	MARIALVA	08.383-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 271			195	NOVA FÁTIMA	15.992-1	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	127	
173	MARIALVA	08.052-3	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E 3º TABELIONATO DE NOTAS			196	NOVA LONDRINA	08.505-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	560	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
174	MARILÂNDIA DO SUL	08.749-4	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS			197	NOVA LONDRINA	13.079-9	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	743	
175	MARILÂNDIA DO SUL	08.132-3	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS			198	NOVA LONDRINA	08.288-3	SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE DO NORTE	724	
176	MARILÂNDIA DO SUL	08.132-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 3º 473	MS 28245 STF		199	ORTIGUEIRA	08.296-6	TABELIONATO DE NOTAS	520	
177	MARINGÁ	08.050-7	TABELIONATO DE NOTAS			200	ORTIGUEIRA	12.998-1	DE PROTESTO DE TÍTULOS	169	0081298-45.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR
178	MARINGÁ	08.628-0	SERVIÇO DISTRITAL DE IGUAATEMI			201	PALMAS	08.501-9	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	194	
179	MARINGÁ	08.407-9	SERVIÇO DISTRITAL DE IVATUBA			202	PALMEIRA	08.280-0	SERVIÇO DISTRITAL DE PAPAGAIOS NOVOS	691	
180	MARINGÁ	08.278-4	SERVIÇO DISTRITAL DE DOUTOR CAMARGO			203	PALMEIRA	08.286-7	SERVIÇO DISTRITAL DE PORTO AMAZONAS	373	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR
181	MARINGÁ	13.016-1	SERVIÇO DISTRITAL DE PAIÇANDU			204	PALMITAL	08.490-5	SERVIÇO DE REGISTRO		
182	MATINHOS	08.802-1	TABELIONATO DE NOTAS 635								

			CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	(proposta de acumulação)	227	PINHÃO	14.177-0	SERVIÇO 755	
205	PALMITAL	08.490-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	0070332-23.2017.8.16.0000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	228	PIRAÍ DO SUL	08.617-3	DISTRITAL DE BOM RETIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
206	PARAÍSO DO NORTE	08.717-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	0070332-23.2017.8.16.0000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	229	PIRAQUARA	08.447-5	TABELIONATO DE NOTAS	385
207	PARAÍSO DO NORTE	08.717-1	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	0070332-23.2017.8.16.0000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	230	PITANGA	08.473-1	TABELIONATO DE NOTAS	235
208	PARAÍSO DO NORTE	08.413-7	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ		231	PITANGA	14.179-6	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA MARIA DO OESTE	310
209	PARANACITY	08.512-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		232	PONTA GROSSA	07.998-8	DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	167
210	PARANACITY	08.171-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	0070332-23.2017.8.16.0000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	233	PONTA GROSSA	08.450-9	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA MARIA DO OESTE 1º	167
211	PARANACITY	08.721-3	SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZEIRO DO SUL		234	PONTA GROSSA	08.450-9	TABELIONATO DE NOTAS	MS 31514 STF
212	PARANACITY	08.488-9	SERVIÇO DISTRITAL DE PARANAPOEMA 1º		235	PONTA GROSSA	07.987-1	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	770
213	PARANAGUÁ	08.097-8	TABELIONATO DE NOTAS 1º		236	PONTA GROSSA	08.671-0	1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	686
214	PARANAGUÁ	08.097-8	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS 1º		237	PORECATU	08.601-7	SERVIÇO DISTRITAL DE UVAIA	MS 29201 STF
215	PARANAVÁI	08.438-4	TABELIONATO DE NOTAS 1º		238	PORECATU	08.601-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	386054/03 - TC TCE-PR 0070332-23.2017.8.16.0000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
216	PARANAVÁI	07.990-5	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		239	PRIMEIRO DE MAIO	08.454-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	71
217	PARANAVÁI	12.943-7	SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ		240	PRIMEIRO DE MAIO	08.263-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	712
218	PATO BRANCO	08.442-6	2º		241	PRUDENTÓPOLIS	08.133-1	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	734
219	PATO BRANCO	08.579-5	TABELIONATO DE NOTAS		242	PRUDENTÓPOLIS	08.487-3	SERVIÇO DISTRITAL DE JACIABA	536
220	PEABIRU	08.754-4	TABELIONATO DE NOTAS		243	PRUDENTÓPOLIS	08.633-0	SERVIÇO DISTRITAL DE PATOS VELHOS	0070332-23.2017.8.16.0000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
221	PEABIRU	08.754-4	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS		244	QUEDAS DO IGUAÇU	08.757-7	SERVIÇO DISTRITAL DE PATOS VELHOS	0081298-45.2017.8.16.0000 (SEI) TJPR
222	PÉROLA	08.137-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	0070332-23.2017.8.16.0000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	245	QUEDAS DO IGUAÇU	08.757-7	TABELIONATO DE NOTAS	34
223	PÉROLA	14.547-4	SERVIÇO DISTRITAL DE ESPERANÇA		246	QUEDAS DO IGUAÇU	15.935-0	TABELIONATO DE NOTAS	0081298-45.2017.8.16.0000 (SEI) TJPR
224	PINHAIAS	08.807-0	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS		247	QUEDAS DO IGUAÇU	14.180-4	SERVIÇO DISTRITAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	389
225	PINHAIAS	08.418-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS		248	REBOUÇAS	08.293-3	TABELIONATO DE NOTAS	386
226	PINHÃO	08.411-1	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		249	RESERVA	08.534-0	DE PROTESTO DE TÍTULOS	740
					250	RESERVA	08.534-0	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	689
								SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	638
								SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E	637

251	RIBEIRÃO CLARO	08.592-8	DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	586	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)					NATURAIS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		
252	RIBEIRÃO CLARO	08.592-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	587	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	273	SÃO JOÃO	08.154-7	113	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DOUTOR ANTÔNIO PARANHOS	533403/2008 - TCE TCE-PR	
253	RIBEIRÃO DO PINHAL	08.270-1	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	263	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	274	SÃO JOÃO	08.552-2	314	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE SÃO JORGE DO OESTE		
254	RIBEIRÃO DO PINHAL	12.957-7	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE ABATÍ	692		275	SÃO JOÃO	08.344-4	370	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE SAUDADE DO IGUAÇU	MS 29523 STF	
255	RIO BRANCO DO SUL	12.992-4	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE ITAPERUÇU	656		276	SÃO JOÃO DO IVAÍ	08.129-9	379	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE SULINA		
256	ROLÂNDIA	08.122-4	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	458	2012.296913-5/001 CM 5018033-59.2014.4.04.1001/ PR 1o. GRAU JURISDICAIO	277	SÃO JOÃO DO IVAÍ	08.793-2	500	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE GODOY MOREIRA	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
257	SALTO DO LONTRA	08.781-7	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	682		278	SÃO JOÃO DO IVAÍ	13.026-0	617	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE UBAÚNA		
258	SANTA FÉ	08.645-4	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE FLÓRIDA	704		279	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	08.273-5	760	TABELIONATO DE NOTAS		
259	SANTA FÉ	08.395-6	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE MUNHOZ DE MELLO	308		280	SÃO MATEUS DO SUL	08.829-4	680	TABELIONATO DE NOTAS		
260	SANTA FÉ	08.584-5	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE LOBATO	530		281	SÃO MATEUS DO SUL	08.829-4	679	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS		
261	SANTA ISABEL DO IVAÍ	08.466-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	329	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)		SÃO MATEUS DO SUL	08.281-8	61	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE ANTÔNIO OLINTO	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
262	SANTA ISABEL DO IVAÍ	08.466-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	328	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	284	SÃO MATEUS DO SUL	08.817-9	46	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE SENGÉS		
263	SANTA MARIANA	08.660-3	TABELIONATO DE NOTAS	35	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)		SARANDI	13.030-2	407	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
264	SANTA MARIANA	08.660-3	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	80	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)		SENGÉS	15.410.4	695	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS		
265	SANTA MARIANA	08.174-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	316	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)		SENGÉS	08.560-5	256	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	MS 29521 STF 0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
266	SANTA MARIANA	08.174-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	317	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	287	SENGÉS	08.639-7	65	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE REIANÓPOLIS		
267	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	08.225-2	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE CONSELHEIRO ZACARIAS	661		288	SERTANÓPOLIS	08.713-0	424	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
268	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	08.460-8	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	716		289	SERTANÓPOLIS	08.590-2	677	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		
269	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	08.597-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	133	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	290	TEIXEIRA SOARES	08.165-3	781	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS		
270	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	14.195-2	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE TERRA NOVA	70	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR	291	TEIXEIRA SOARES	08.165-3	782	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		
271	SÃO JOÃO	15.666-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS	580		292	TEIXEIRA SOARES	08.219-8	749	SERVIÇO DISTRI- TIONAL DE		

293	TERRA RICA	08.104-2	FERNANDES PINHEIRO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	608	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	315	XAMBRE	08.424-4	SANTANA DO ITARARÉ SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	647		
294	TERRA RICA	08.104-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	607	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)		XAMBRE	08.135-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	590	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
295	TERRA RICA	12.999-9	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	305		1	ALTO PARANÁ	08.753-6	TABELIONATO DE NOTAS	318	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
296	TERRA ROXA	08.836-9	TABELIONATO DE NOTAS	674		2	ALTO PARANÁ	08.497-0	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	567	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
297	TERRA ROXA	08.700-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	190	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	3	ALTO PIQUIRI	08.112-5	DE PROTESTO DE TÍTULOS			
298	TERRA ROXA	08.238-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	5		4	ALTÔNIA	08.638-9	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	384		
299	TOLEDO	08.201-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	281	MS 29203 STF 2012.13310-2/000 CGJ MS 1.631.365-2/ OE ORGAO ESPECIAL MS 29203 STF 2012.13310-2/000 CGJ MS 1.631.365-2/ OE ORGAO ESPECIAL	5	ANTONINA	08.831-0	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	231	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
300	TOLEDO	08.201-6	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	275		6	ANTONINA	12.948-6	DISTRITAL DE GUARAQUEÇABA	756		
301	TOMAZINA	08.499-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	506	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	7	ARAPOTI	07.974-9	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	393	MS 29496 STF 2011.184401-9/000 CGJ 0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR	
302	TOMAZINA	08.736-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	563		8	ARAPOTI		SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	105		
303	UMUARAMA	07.994-7	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	488	5013002-56.2017.4.04.7000/ PR TRF MS nº 1.746.790-0/ TJPR	9	ARAUCÁRIA	08.076-2	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	630		
304	UMUARAMA	07.994-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	487		10	ASSAÍ	08.277-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	654		
305	UMUARAMA	08.692-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	685		11	ASTORGA	07.980-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	624		
306	UMUARAMA	08.693-4	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	350		12	BANDEIRANTE	08.006-2	TABELIONATO DE NOTAS	693		
307	UNIÃO DA VITÓRIA	08.042-4	3º TABELIONATO DE NOTAS	719		13	BARBOSA FERRAZ	08.082-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	534	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
308	UNIÃO DA VITÓRIA	08.126-5	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	49		14	BARRACÃO	08.744-5	TABELIONATO DE NOTAS	783		
309	UNIÃO DA VITÓRIA	08.116-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	47		15	BARRACÃO	08.544-9	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	621		
310	UNIÃO DA VITÓRIA	08.656-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	28		16	BOCAIÚVA DO SUL	08.175-2	FILHO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	666		
311	URAI	08.478-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	128	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	17	BOCAIÚVA DO SUL	08.759-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	573	2014.113810-1/000 	
312	WENCESLAU BRAZ	08.500-1	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	76	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	18	BOCAIÚVA DO SUL	12.966-8	DISTRITAL DE TUNAS DO PARANÁ	732		
313	WENCESLAU BRAZ	14.021-0	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	419		19	CAMBARÁ	08.567-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	672		
						20	CAMPINA GRANDE DO SUL	08.176-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	90	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	

21	CAMPO LARGO	08.087-9	E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	204	2012.12400-6/000 CGJ 5039689-41.2015.4.04.7000/	42	FAZENDA RIO GRANDE	12.995-7	765		
22	CAMPO MOURÃO	08.101-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	705		43	FORMOSA DO OESTE	15.912-9	84	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
23	CAMPO MOURÃO	08.233-9	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	348		44	FORMOSA DO OESTE	08.341-0	513	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
24	CAPANEMA	08.622-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	615		45	FRANCISCO BELTRÃO	08.338-6	780		
25	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	08.779-1	TABELIONATO DE NOTAS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	669		46	FRANCISCO BELTRÃO	08.380-8	33		
26	CASCABEL	08.032-5	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	642		47	GOIOERÊ	08.581-1	738		
27	CASCABEL	08.017-6	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	720		48	GRANDES RIOS	08.269-3	87	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
28	CENTENÁRIO DO SUL	08.260-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	120	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	49	GRANDES RIOS	08.683-5	744		
29	CHOPINZINHO	08.819-5	TABELIONATO DE NOTAS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	315	MS 1.503.983-7 ORGAO ESPECIAL	50	GUAÍRA	08.493-9	177	5002319-11.2014.4.04.7017 PR 1o. GRAU JURISDICAÇÃO	
30	CIANORTE	08.701-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	651		51	GUARANIÇA	08.770-0	360	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
31	CIANORTE	12.990-8	TABELIONATO DE NOTAS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	633		52	GUARANIÇA	08.350-1	576	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
32	CIDADE GAÚCHA	14.214-1	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	9		53	GUARAPUAVA	08.217-2	717		
33	CLEVELÂNDIA	13.013-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	6		54	GUARAPUAVA	08.626-4	48		
34	CONGONHINHOS	08.616-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	81	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	55	GUARAPUAVA	08.221-4	660		
35	CORBÉLIA	08.594-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	606	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	56	GUARAPUAVA	08.232-1	648		
36	CURITIBA	07.993-9	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	474	5059565-45.2016.4.04.7000/	57	IBAITI	08.823-7	285		
37	CURITIBA	08.244-6	TABELIONATO DE NOTAS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	639		58	IBAITI	08.665-2	564		
38	ENGENHEIRO BELTRÃO	08.652-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	684		59	ICARAÍMA	08.747-8	498	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
39	FAXINAL	08.131-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	522	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	60	ICARAÍMA	08.254-5	552	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	
40	FAXINAL	12.988-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	354		61	ICARAÍMA	08.487-1	138		
41	FAZENDA RIO GRANDE	12.995-7	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	162		62	IRATI	08.012-7	762		
						63	IRATI	08.001-0	645		
						64					

65	IRETAMA	08.804-7	TABELIONATO 726 DE NOTAS		90	MORRETES	08.763-5	TABELIONATO 420 DE	
66	IVAIPORÃ	08.465-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		91	NOVA AURORA	15.731-3	PROTESTO DE TÍTULOS	
67	IVAIPORÃ	12.938-7	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRIAL DE LIDIANÓPOLIS		92	NOVA ESPERANÇA	08.689-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	627
68	JACAREZINHO	08.827-8	1º TABELIONATO DE NOTAS		93	NOVA ESPERANÇA	08.158-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE FLORAI	504
69	JACAREZINHO	08.494-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS		94	NOVA FÁTIMA	08.401-2	DISTRITAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	702
70	JAGUAPITÃ	08.094-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	95	NOVA FÁTIMA	15.991-3	TABELIONATO DE TÍTULOS	777
71	JANDAIA DO SUL	08.777-5	TABELIONATO DE NOTAS		96	NOVA LONDRINA	08.818-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	711
72	JOAQUIM TÁVORA	08.130-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)	97	NOVA LONDRINA	13.079-9	TABELIONATO DE NOTAS	339
73	LAPA	08.370-9	TABELIONATO DE NOTAS		98	PARAÍSO DO NORTE	08.647-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	561
74	LAPA	08.155-4	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRIAL DE CATANDUVA DO SUL		99	PARANACITY	08.171-1	DE TÍTULOS	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
75	LARANJEIRAS DO SUL	08.537-3	SERVIÇO DE REGISTRO DO RIO BONITO DO IGUAÇU		100	PARANACITY	14.545-8	DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	MS 1324203-0/00 (OE) ORGAO ESPECIAL 0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
76	LONDRINA	08.195-0	4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		101	PÉROLA	08.137-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	18
77	MALLET	08.149-7	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRIAL DE RIO CLARO DO SUL		102	PINHAIS	08.418-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	465
78	MAMBORÊ	08.191-9	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	MS 29218 STF 2012.13310-2 CGJ	103	PINHÃO	08.813-8	DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	768
79	MAMBORÊ	08.378-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		104	PINHÃO	08.411-1	DE TÍTULOS	387
80	MAMBORÊ	08.682-7	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRIAL DE BOA ESPERANÇA		105	PITANGA	08.448-3	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	423
81	MANDAGUAÇU	13.063-3	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRIAL DE OURIZONA		106	PITANGA	08.390-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	570
82	MANOEL RIBAS	08.381-6	TABELIONATO DE NOTAS		107	PONTA GROSSA	14.467-5	DISTRITAL DE MATO RICO	150
83	MANOEL RIBAS	08.830-2	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRIAL DE NOVA TEBAS		108	PONTA GROSSA	07.987-1	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	MS 28155 STF 2012.1291-7/000 CGJ
84	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	14.539-1	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRIAL DE MARGARIDA	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR	109	PONTAL DO PARANÁ	08.234-7	DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	600
85	MARIALVA	12.976-7	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRIAL DE ITAMBÉ					SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE,	
86	MARINGÁ	07.992-1	1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O 5º TABELIONATO DE NOTAS						
87	MATELÂNDIA	08.623-1	SERVIÇO DE REGISTRO DISTRIAL DE CÉU AZUL						
88	MATINHOS	08.802-1	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS						
89	MEDIANEIRA	08.392-3	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS						

			O SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS TABELIONATO	519	0070332-23.2017.8.16.6000	128	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	13.028-6	SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA	72	
110	PORECATU	13.792-7	DE PROTESTO DE TÍTULOS			129	SÃO MATEUS DO SUL	08.281-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	75	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
111	PORECATU	08.601-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	78	0070332-23.2017.8.16.6000	130	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	08.607-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	366	5007474-06.2015.4.04.7000 PR 1o. GRAU JURISDICAÇÃO MS 29521 STF
112	PRIMEIRO DE MAIO	08.263-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	735		131	SENGÉS	08.560-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	243	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
113	QUEDAS DO IGUAÇU	08.415-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	741		132	SERTANÓPOLIS	08.590-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	678	
114	REALEZA	08.230-5	SERVIÇO DISTRITAL DE MARMELÂNDIA	528		133	TELÊMACO BORBA	08.495-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	531	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
115	REBOUÇAS	08.293-3	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	690		134	TERRA ROXA	08.836-9	SERVIÇO DE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	675	
116	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.047-6	SERVIÇO DISTRITAL DE JUNDIAÍ DO SUL	417		135	TERRA ROXA	08.700-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	189	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
117	RIO BRANCO DO SUL	08.503-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	723		136	TOLEDO	08.031-7	TABELIONATO DE NOTAS	375	
118	SALTO DO LONTRA	08.781-7	TABELIONATO DE NOTAS	681		137	TOMAZINA	08.499-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	507	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
119	SANTA FÉ	15.341-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	540		138	UBIRATÁ	08.367-5	SERVIÇO DISTRITAL DE JURANDA	42	
120	SANTA ISABEL DO IVAÍ	14.192-9	SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTIMA DO PARANA	750		139	UBIRATÁ	08.843-5	SERVIÇO DISTRITAL DE YOLANDA	585	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR
121	SANTA MARIANA	14.193-7	SERVIÇO DISTRITAL DE QUINZÓPOLIS	558		140	UMUARAMA	14.493-1	SERVIÇO DISTRITAL DE MARIA HELENA	774	
122	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	08.597-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	132	0070332-23.2017.8.16.6000	141	URAI	08.478-0	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	129	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
123	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	14.194-5	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JOÃO DO PINHAL	663		142	URAI	08.637-1	SERVIÇO DISTRITAL DE RANCHO ALEGRE	63	
124	SÃO JOÃO DO IVAÍ	08.789-0	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	492	MS 995.463-2/ OE-TJPR ORGAO ESPECIAL 0070332-23.2017.8.16.6000	143	WENCESLAU BRAZ	08.500-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	66	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
125	SÃO JOÃO DO IVAÍ	08.129-9	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	372	0070332-23.2017.8.16.6000	144	XAMBRÊ	08.135-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	591	0070332-23.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR (proposta de acumulação)
126	SÃO JOÃO DO IVAÍ	08.377-4	SERVIÇO DISTRITAL DE LUNARDELLI	291	MS 1.630.190-1 CAMARA CIVEL 0006561-64.2017.4.01.3400 DF TRF	145	XAMBRÊ	08.661-1	SERVIÇO DISTRITAL DE ALTO PARAÍSO	114	
127	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	16.022-6	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	759		ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO REGISTROS PÚBLICOS E NOTARIAL Teoria Geral dos Atos Notariais e Registrars. Princípios. Espécies. Objeto. Finalidade. Função. Fé pública notarial e registral. Delegações e aspecto institucional dos serviços notariais e registrars. Aspectos administrativos, trabalhistas, fiscais e previdenciários. Responsabilidade Civil, penal e disciplinar. Fiscalização dos serviços. Emolumentos: natureza jurídica e normas aplicáveis.					

2. Competência material e territorial nas diferentes especialidades. Escrituração dos livros e expedição de documentos. Gestão documental: conservação, gerenciamento eletrônico de documentos, digitalização e microfilmagem. Documentos eletrônicos. Assinatura eletrônica. Escrituração. Transmissão de dados. Centrais de serviços eletrônicos compartilhados. Publicidade. Certidões, cópias de documentos e informações por outros meios. Restrições à publicidade. Execução e fiscalização dos atos: legislação e normas. Procedimento de dúvida. Pedido de providências. Reclamação. Convenção da Apostila de Haia (Decreto nº 8.660/2016), Resolução nº 228/2016 e Provimento nº 58/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Escrituração das receitas e despesas. Recolhimento de emolumentos e repasses. Obrigações acessórias.

3. Legislação referente a direito notarial e registral: Leis federais: [492, de 30 de setembro de 1937](#); [4.380, de 21 de agosto de 1964](#); 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.591, de 16 de dezembro de 1964; 4.864, de 29 de novembro de 1965; 4.947, de 06 de abril de 1966; 5.474, de 18 de julho de 1968; 5.709, de 07 de outubro de 1971; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; [6.015, de 31 de dezembro de 1973](#); 6.099, de 12 de setembro de 1974; 6.313, de 16 de dezembro de 1975; 6.383, de 07 de dezembro de 1976; [6.404, de 15 de dezembro de 1976](#); [6.515, de 26 de dezembro de 1977](#); 6.634, de 02 de maio de 1979; 6.739, de 05 de dezembro de 1979; 6.766, de 19 de dezembro de 1979; 6.840, de 03 de novembro de 1980; 6.938, de 31 de agosto de 1981; 7.357, de 02 de setembro de 1985; 7.433, de 18 de dezembro de 1985; 8.004, de 14 de março de 1990; 8.009, de 29 de março de 1990; [8.212, de 24 de julho de 1991](#); 8.245, de 18 de outubro de 1991; [8.560, de 29 de dezembro de 1992](#); 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; [8.929, de 22 de agosto de 1994](#); 8.934, de 18 de novembro de 1994; 8.935, de 18 de novembro de 1994; [8.971, de 29 de dezembro de 1994](#); 9.138, de 29 de novembro de 1995; [9.278, de 10 de maio de 1996](#); 9.393, de 19 de dezembro de 1996; 9.492, de 10 de setembro de 1997; 9.514, de 20 de novembro de 1997; 9.636, de 15 de maio de 1998; 9.785, de 29 de janeiro de 1999; 9.985, de 18 de julho de 2000; 10.169, de 29 de dezembro de 2000; 10.200, de 14 de fevereiro de 2001; 10.257, de 10 de julho de 2001; [10.267, de 28 de agosto de 2001](#); 10.406, de 10 de janeiro de 2002; 10.931, de 02 de agosto de 2004; 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; 11.441, de 04 de janeiro de 2007; 11.481, de 31 de maio de 2007; 11.795, de 08 de outubro de 2008; 11.882, de 23 de dezembro de 2008; 11.977, de 07 de julho de 2009; [12.318, de 26 de agosto de 2010](#); [12.651, de 25 de maio de 2012](#). **Lei complementar: 76, de 04 de fevereiro de 1993**; Decretos-Leis: 58, de 10 de dezembro de 1937; 3.365, de 21 de junho de 1941; 70, de 21 de novembro de 1966; [167, de 14 de fevereiro de 1967](#); 271, de 28 de fevereiro de 1967; [413, de 09 de janeiro de 1969](#); 911, de 1º de outubro de 1969; Decretos: [93.240, de 09 de setembro de 1986](#). Decretos federais: 24.643, de 10 de julho de 1934; 3.079, de 15 de setembro de 1938; 59.566, de 14 de novembro de 1966; 62.504, de 08 de abril de 1968; 74.965, de 26 de novembro de 1974; 4.449, de 30 de outubro de 2002; Resoluções e Provimentos do CNJ: Resolução 35/07, Provimentos 02, 03, 12, 13, 16 e 18.

3. Regimento de Custas ([Lei Estadual nº 17.832/2013](#), de 19 de dezembro de 2013, e respectivas [tabelas](#), bem como as [instruções normativas](#) da Corregedoria-Geral da Justiça que complementam alguns casos de cobrança).

4. FUNREJUS (Lei Estadual 12.216, de 15 de julho de 1998; Decretos Judiciários 153 e 251; Instruções Normativas 1 e 2 do Conselho Diretor; Atos geradores de recolhimento de FUNREJUS e Casos de isenção) e FUNARPEN (Lei Estadual 13.228, 19 de julho de 2001)

5. Instruções normativas da Receita Federal e INSS relativas aos atos notariais e registrais.

6. Súmulas do STF e do STJ.

7. CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - FORO EXTRAJUDICIAL

a) NOTÁRIOS E REGISTRADORES. Normas Gerais. Livros e Arquivos. Escrituração em Geral. Funcionamento dos Serviços e Prepostos. Impugnação ao Valor Atribuído ao Imóvel. Mercosul. Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro.

b) REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. Livros e sua Escrituração. Gratuidade e Certidões. Da compensação pelos atos gratuitos. Central de Informações do Registro Civil. Registro de Nascimento. Do nascimento decorrente de reprodução assistida. Do assento de nascimento do indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais. Da publicidade. Do registro civil fora do prazo. Adoção. Habilitação para o casamento. Registro de Proclamas. Registro de Casamento. Da celebração do casamento. Do registro do casamento religioso para efeitos civis. Do casamento ou conversão da união estável em casamento de pessoas do mesmo sexo. Do casamento urgente no caso de moléstia grave. Do casamento em iminente risco de vida ou nupcial. Conversão da União Estável em Casamento. Registro de Óbito. Plantão de Óbitos. Do assento de óbito de pessoa desconhecida e da utilização do cadáver para estudos e pesquisa. Da morte presumida (Livros "C" e "E"). Registro no Livro E. Da emancipação. Da interdição. Da ausência. Da união estável. Averbções e Anotações. Das retificações, restaurações e suprimentos. Traslados de assentos lavrados em país estrangeiro. Inscrição da opção de nacionalidade brasileira. Documentos estrangeiros e as formalidades destinadas ao aperfeiçoamento de registros e averbções. Situação jurídica do estrangeiro no Brasil e sua aplicação no Registro Civil das Pessoas Naturais.

c) REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. Aspectos jurídicos e atribuições. Livros e sua Escrituração. Normas Gerais. Matrícula. Qualificação. Gestão documental. Publicidade.

d) REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. Aspectos jurídicos e Atribuições. Livros e sua Escrituração. Ordem de serviço. Registro. Notificação. Cancelamento. Qualificação. Gestão documental. Publicidade.

e) REGISTRO DE IMÓVEIS. Livros e Arquivos. Título. Prenotação. Matrícula. Registro/averação dos atos de aquisição, modificação e extinção dos direitos reais imobiliários. Averbção. Reserva Florestal Legal. Certidão. Dúvida. Loteamento.

Regularização de Loteamentos Clandestinos e Irregularidades. Regularização de Loteamentos Destinados às Classes de Menor Renda. Incorporação e Condomínio. Aquisição de Imóvel Rural por Pessoa Natural e Jurídica Estrangeira e Cidadão Português. Vila Rural. Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel. Conjunto Habitacional. Registro de Carta de Arrematação Decorrente de Execução Extrajudicial. Fusão, Cisão e Incorporação de Bens Imóveis por Empresas Mercantis e Atividades Afins. Retificação Administrativa Registral. Georreferenciamento. Publicidade da restrição ou prevenção de direitos e das situações jurídicas. Regularização fundiária, usucapião judicial e extrajudicial, intimações e notificações. Demais atos de competência do registro de imóveis. Escrituras públicas, títulos e ordens judiciais, demais títulos públicos e instrumentos particulares. Identificação das partes e do objeto, aptidão para a produção dos efeitos jurídicos pretendidos e demais elementos examinados na qualificação. Fiscalização dos tributos incidentes sobre os atos do registro de imóveis. Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico - ONR, Central de Serviços Eletrônicos dos Registradores de Imóveis.

f) TABELIONATO DE NOTAS. Função Notarial. Livros e sua Escrituração. Imóveis Rurais. Autenticação de Documentos, Chancelas Mecânicas e Cópias. Reconhecimento de Firmas. Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Escrituras Públicas diversas. Atas Notariais. Testamentos. Procurações. Traslados e Certidões. Sinal Público. Serviços Notariais Eletrônicos. Cartas de Sentença Notariais. Usucapião Extrajudicial. Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. Imposto sobre a Transmissão causa mortis e doação - ITCMD. Fiscalização de tributos.

g) TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS. Aspectos jurídicos e função econômica. Competência e Atribuições. Ordem dos Serviços. Livros e sua Escrituração. Apresentação e Protocolização. Qualificação dos títulos e outros documentos de dívida. Prazos. Intimação. Desistência e Sustação do Protesto. Pagamento. Registro de Protesto. Retificações, Averbções e Cancelamentos. Certidões e Informações do Protesto. Publicidade e suas restrições. Gestão documental. Central de Serviços Eletrônicos. Emolumentos. Protesto de Títulos Judiciais e de Certidões de Dívida Ativa.

h) DISTRIBUIDOR EXTRAJUDICIAL. Disposições Gerais. Livros e sua Escrituração. Distribuição de Escrituras. Distribuição de Títulos de Crédito Levados a Protesto. Distribuição de Títulos e Documentos e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Normas e Procedimentos do Contador.

8. CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

a) Livro I - Organização Judiciária. Organização Judiciária. Tribunal de Justiça. Atribuições e Competências dos Dirigentes do Tribunal de Justiça

b) Livro IV - Auxiliares da Justiça. Serventuários e Funcionários da Justiça e Agentes Delegados do Foro Extrajudicial. Concurso, Nomeação e Posse. Remoções, Permutas e Promoções. Serventuários da Justiça do Foro Judicial. Outros auxiliares da Justiça. Vencimentos, Ajudas de Custo, Licenças e Férias. Substituições. Incompatibilidades, Impedimentos e Suspeições. Aposentadoria. Diárias e Garantias. Foro Judicial. Foro extrajudicial. Vestes Talares, Expediente e Horário.

c) Livro V - Divisão Judiciária. Divisão Judiciária. Prestação Jurisdicional. Classificação das Comarcas, Seções Judiciárias e Distritos Judiciários. Comarcas, Juízos e Serviços Auxiliares. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

d) Livro VI - Disposições Finais. Disposições finais.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição: histórico do constitucionalismo; conceito; classificação; objeto; elementos.
2. Poder constituinte.
3. Controle de constitucionalidade: conceito e formas; o controle no direito brasileiro.
4. O princípio da Moralidade na Constituição do Brasil.
5. Princípios fundamentais da República Brasileira.
6. Direitos e garantias fundamentais: direito e deveres, individuais e coletivos, direitos sociais e direito de nacionalidade.
7. Organização do Estado.
8. Administração Pública.
9. Organização dos Poderes
10. Ordem econômica e financeira.
11. Ordem social.
12. Proteção ao Meio Ambiente.
13. Família, Criança, Adolescente e Idoso.
14. Da defesa do Estado e das instituições democráticas.
15. Regime jurídico dos serviços notariais e de registro (e das serventias do foro judicial)
16. A fiscalização e a regulação dos serviços notariais e de registro.
17. História das Constituições Brasileiras.
18. Súmulas do STF e do STJ.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Regime Jurídico e Administrativo.
2. Administração pública direta e indireta: conceitos, princípios e poderes da Administração.
3. Serviço público: conceito, elementos de sua definição, princípios, classificação.
4. Serviço público delegado. Delegação dos serviços notariais e de registro e agente.
5. Servidores públicos e agentes públicos.
6. Atos administrativos: conceito, atributos, elementos, classificação. Motivação. Vícios, revogação, invalidação e convalidação.
7. Contratos administrativos.
8. Bens públicos. Desapropriação.
9. Responsabilidade do Estado e responsabilidade do delegado de serviço público.
10. Intervenção do Estado na propriedade.

11. Controle da administração pública, controle administrativo, legislativo e judicial. Os meios de controle judicial.
12. Proteção e defesa do usuário de serviços públicos - Lei nº 10.294/99.
13. Processo Administrativo. Processos Administrativos no Tribunal de Justiça, no Conselho Superior da Magistratura, na Corregedoria Geral da Justiça, no Juízo Corregedor Permanente e no Conselho Nacional de Justiça.
14. Ação Civil Pública, Mandado de Segurança, Ação Popular e Habeas-Data.
15. Improbidade Administrativa - Lei Federal nº 8.429/92.
16. Súmulas do STF e do STJ.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Conceito. Fontes. Interpretação.
2. Tributos. Espécies.
3. Hipóteses de incidência. Não incidência. Imunidade. Isenção. Anistia.
4. Diferimento. Benefícios fiscais.
5. Crédito Tributário.
6. Extinção, suspensão e exclusão de crédito tributário.
7. Competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
8. Imposto sobre propriedade territorial rural (ITR)
9. Imposto de transmissão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI).
10. ISS.
11. Imposto de transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD).
12. Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU)
13. Imposto de Renda.
14. Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI).
15. Contribuições sociais INSS e FGTS.
16. Fato gerador de obrigação tributária.
17. Responsabilidade tributária.
18. Fiscalização, pelo notário, tabelião e registrador, dos tributos incidentes nos atos notariais e de registro.
19. Lei orgânica da Previdência Social e legislação complementar.
20. Previdência social. Regulamento, organização e custeio da seguridade social.
21. Regimento de custas.
22. Emolumentos, custos e contribuições relativos aos atos praticados pelos serviços de tabelionato e de registro.
23. Súmulas do STF e do STJ.

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
2. Das pessoas - Das pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Da ausência.
3. Das pessoas jurídicas. Disposições gerais. Constituição, extinção, responsabilidade. Associações, fundações e sociedades. Desconsideração da personalidade jurídica.
4. Do domicílio.
5. Dos bens. Dos bens considerados em si mesmos (bens imóveis, móveis, fungíveis e consumíveis, divisíveis, singulares e coletivos). Dos bens reciprocamente considerados. Bens públicos e particulares.
6. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico: modalidade, forma, defeitos e nulidades. Da representação. Da condição, do termo e do encargo. Dos defeitos do negócio jurídico. Da interpretação do negócio jurídico. Da invalidade e da ineficácia do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos.
7. Da prescrição e da decadência. Da forma e da prova.
8. Dos Direitos Reais. Princípios. Da posse e de sua classificação. Da aquisição, efeitos e perda da posse. Direitos reais na propriedade alheia de fruição, de garantia e de aquisição. Da propriedade em geral. Da aquisição da propriedade imóvel e móvel. Da perda da propriedade. Das restrições ao direito da propriedade. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio geral. Do condomínio necessário. Do condomínio edilício. Novas formas de propriedade condominial. Condomínios e incorporações. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Dos direitos reais sobre coisa alheia. Afóramento (enfiteuse ou amprazamento). Laudêmio. Da superfície. Das servidões. Do usufruto. Do uso. Da habitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese. Incorporação - Parcelamento e Regularização do Solo Urbano. Estatuto da Cidade.
10. Do direito das obrigações. Das modalidades e efeitos. Adimplemento, extinção e inadimplemento das obrigações. Cláusula Penal e arras. Transferência das obrigações. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade dos notários e registradores.
11. Dos contratos em geral. Disposições gerais: Princípios, requisitos, formação, interpretação, classificação. Dos efeitos. Das várias formas de contrato. Das várias espécies. Contratos preliminares. Contratos aleatórios. Promessa de fato de terceiro. Estipulação em favor de terceiro. Contrato com pessoa a declarar. Vícios redibitórios. Evicção. Da extinção do contrato. Da compra e venda, compromisso de venda e compra. Da troca ou permuta. Do contrato estimatório. Da doação. Da locação de coisas, comodato, mútuo, prestação de serviços, da empreitada, depósito. Do mandato. Da sociedade. Da comissão, agência e distribuição. Da corretagem. Do transporte. Do seguro. Da constituição de renda. Do jogo e da aposta. Da fiança. Da transação. Do compromisso. Dos atos unilaterais. Dos títulos de crédito. Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. Das obrigações extracontratuais.
12. Do direito de família. Do direito pessoal. Do casamento. Da capacidade matrimonial. Formalidades. Dos impedimentos. Das causas suspensivas. Do processo de habilitação. Da celebração, do casamento. Das provas do casamento.

- Dos efeitos. Da eficácia do casamento. Da invalidade ou nulidade do casamento. Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Do direito assistencial. Da proteção da pessoa dos filhos. Da filiação. Do reconhecimento dos filhos. Da adoção. Do poder familiar. Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aqüestros. Do regime de separação de bens. Da união estável. Da guarda, tutela, curatela e da interdição. Do bem de família.
13. Dos direitos das sucessões: Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do testamento em geral. Da capacidade de testar. Das formas ordinárias do testamento. Da revogação. Dos codicilos. Dos testamentos especiais. Das disposições testamentárias. Dos legados. Herdeiros necessários. Do direito de crescer entre herdeiros e legatários. Das substituições. Da deserção. Da redução das disposições testamentárias. Da revogação. Do rompimento do testamento. Do testamenteiro. Do inventário e da partilha. Da transmissão da herança, aceitação e renúncia. Herança jacente.
14. Bens sonegados. Colações. Pagamento de dívidas.
15. Súmulas do STF e do STJ
16. Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
17. Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
18. Lei nº 9.610/98 - Direitos autorais.
19. Lei nº 10.931/04.
20. Lei nº 11.441/07.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Fontes constitucionais do Processo Civil. Teoria geral do processo.
2. Atos processuais: formas, tempo, prazos, comunicação e nulidades.
3. Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Das normas fundamentais do processo civil. Da aplicação das normas processuais. Da função jurisdicional. Da jurisdição e da ação.
4. Dos sujeitos do processo. Das partes e dos procuradores. Dos deveres das partes e de seus procuradores.
5. Do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
6. Dos atos processuais. Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais. Das nulidades.
7. Da tutela provisória.
8. Processo: formação, suspensão e extinção.
9. Do procedimento comum (noções gerais: petição inicial, contestação, reconvenção e revelia).
10. Prova: teoria geral, meios de prova (oral, documental, ata notarial e pericial), ônus da prova, inspeção judicial.
11. Sentença: requisitos e efeitos. Coisa julgada.
12. Liquidação e cumprimento de sentença. Impugnação.
13. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária. Inventário e arrolamento de bens.
14. Processo de execução: título executivo, penhora, embargos de devedor e embargo de terceiro. Bens de Família (Lei nº 8.009/90).
15. Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais: Do incidente de assunção de competência e incidente de resolução de demandas repetitivas.
16. Recursos: normas gerais, apelação, agravo de instrumento, embargos declaratórios, especial e extraordinário (noções gerais). Recursos Repetitivos. Súmulas Vinculantes.
17. Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais e Juizados Especiais da Fazenda Pública.
18. Execuções Especiais previstas em legislação extravagante (SFH).
19. Lei de Locações.
20. Execução Fiscal
21. Arbitragem.
22. Súmulas do STF e do STJ.

DIREITO PENAL

1. Do crime (arts. 13 a 25 do Código Penal).
2. Da culpabilidade
3. Da Imputabilidade penal (arts. 26 a 28 do Código Penal).
4. Do concurso de pessoas (arts. 29 a 31 do Código Penal).
5. Das penas e dos regimes de cumprimento (arts. 32 a 95 do Código Penal).
6. Da suspensão condicional da pena.
7. Do livramento condicional.
8. Medidas de segurança (arts. 96 a 99 do Código Penal).
9. Da ação penal (arts. 100 a 106 do Código Penal).
10. Da extinção da punibilidade (arts. 107 a 120 do Código Penal).
11. Dos Crimes Contra a Pessoa.
12. Dos Crimes Contra o Patrimônio.
13. Dos Crimes Contra a Propriedade Imaterial.
14. Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho.
15. Dos Crimes Contra o Sentimento Religioso e Contra o Respeito aos Mortos.
16. Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública.
17. Dos Crimes Contra a Paz Pública.
18. Dos Crimes Contra a Fé Pública.
19. Dos Crimes Contra a Administração Pública.
20. Dos Crimes Contra a Liberdade Individual (arts. 146 a 149 do Código Penal)
21. Súmulas do STF e do STJ.

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL ESPECIAL

1. Decreto Lei nº 3.688/41 - Contravenções Penais.
2. Lei nº 8.078/90 e Lei nº 8.137/90 - Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo.
3. Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso.

4. Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
5. Lei nº 9.605/98 - Disposições Penais de Proteção ao Meio Ambiente (Capítulos I, II e V).
6. Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do Solo
7. Lei nº 4.591/64 - Condomínio
8. Lei nº 11.340/2006 - Maria da Penha

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios Constitucionais do Processo Penal.
2. Da Ação Penal.
3. Da Competência.
4. Da Prova.
5. Da Prisão e da Liberdade Provisória.
6. Juizados Especiais. Leis nº 9.099/95 e 10.259/01.
7. Lei nº 9.807/99 - Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas.
8. Lei nº 9.605/98 - Disposições Processuais Penais de Proteção ao Meio Ambiente (Capítulo IV).

DIREITO EMPRESARIAL

1. Noções Gerais
2. Empresário, empresa e estabelecimento no novo Código Civil.
3. EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
4. Registro Público de empresas.
5. A Organização do Registro do Comércio.
6. A Disciplina das Sociedades no novo Código Civil. Tipos Societários e seu regime: sociedade em comum, em conta de participação, em nome coletivo, comandita simples e cooperativa.
7. Sociedade Ltda.
8. Sociedade por ações: características, funções e órgãos, e valores mobiliários.
9. Assembleias Gerais
10. As operações societárias: transformação, incorporação, fusão e cisão.
11. Subsidiária Integral.
12. Contratos empresariais e contratos bancários.
13. Títulos de crédito.
14. Falência, Recuperação de Empresas e Liquidação Extrajudicial.
15. Escrituração empresarial.
16. Leis Federais nºs 4.728/64 e 8.668/93
17. Lei Federal nº 8.934/94 e Decreto Federal nº 1.800/96
18. Atos de comércio.
19. Hipoteca e penhor mercantil.
20. Súmulas do STF e do STJ.

CONHECIMENTOS GERAIS

1. História Geral e do Brasil.
2. Atualidades brasileiras e mundiais: economia e política. Política nacional e internacional.
3. Direitos Humanos.
4. Administração e gestão de cartórios.
5. Recrutamento, seleção e treinamento de funcionários.
6. Motivação e incentivo dos colaboradores.
7. Tecnologia da Informação.
8. Documento eletrônico e Assinatura Digital.
9. Arquivamento, segurança e preservação de documento eletrônico. Microfilmagem e digitalização.
10. Certificação digital.
11. CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.
12. RAIS - Relação Anual de Informações Sociais.
13. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
15. Acessibilidade (de pessoas de mobilidade reduzida).

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Substantivo. Adjetivo. Advérbio.
2. Pronomes. Emprego e colocação.
3. Figuras de linguagem. Pleonasma, elipse, metáfora, antítese e eufemismo.
4. Conjugação Verbal. Concordância Verbal. Regência Verbal. Emprego dos verbos haver, fazer, ser e parecer.
5. Concordância nominal. Colocação pronominal.
6. Acentuação. Crase.
7. Figuras de sintaxe e de estilo.
8. Vícios de linguagem.
9. Ortografia: sistema oficial vigente à época das provas.
10. Pontuação.
11. Leitura, análise e interpretação de textos. Significação de vocábulos e significação contextual de palavras e expressões.
12. Construção e estruturação de frases, períodos e de textos. Orações coordenadas e subordinadas. Discurso direto e indireto. Relações entre ideias. Coesão. Função referencial de pronomes e nexos.
13. Redação oficial: formas de tratamento na redação oficial. Redação técnica notarial e de registros públicos. Documentos usuais: ata, certidão, edital, escriturações de notas e de registros públicos, informação, ofício, relatório, requerimento.
14. A linguagem jurídica e a linguagem técnica notarial e de registros públicos: sentido e emprego adequado de palavras e expressões, correção, formalidade, concisão, precisão e clareza na redação dos tabeliães e registradores.

ANEXO III**MODELO DE CURRÍCULO****DADOS PESSOAIS:**

Nome:

Filiação:

Data de nascimento:

Naturalidade: UF:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Faculdade: Ano de conclusão:

RG nº

CPF nº

PIS/PASEP nº

Carteira Nacional de Habilitação: Nº REG.: Data de expedição:

Local:

Cartório (reconhecimento de firma):

Endereço residencial:

nº Complemento: Bairro: CEP:

Fone(DDD):

Celular:

Cidade: UF:

e-mail pessoal e profissional

Endereço profissional:

nº Complemento: Bairro: CEP:

Fone(DDD):

Cidade: UF:

e-mail:

DADOS DO CÔNJUGE:

Nome:

Filiação:

Data de nascimento:

Naturalidade: UF:

Nacionalidade:

Profissão:

Nome dos filhos/Data de nascimento:

ENDEREÇOS RESIDENCIAIS APÓS OS DEZOITO ANOS:

1. Período de // a //

Endereço:

Cidade: UF: Fone(DDD): CEP:

2. Período de // a //

Endereço:

Cidade: UF: Fone(DDD): CEP:

OBSERVAÇÕES:

ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS APÓS OS DEZOITO ANOS:

1. Período de // a //

Empresa:

Cargo(s):

Endereço:

Cidade: UF: Fone(DDD): CEP:

2. Período de // a //

Empresa:

Cargo(s):

Endereço:

Cidade: UF: Fone(DDD): CEP:

OBSERVAÇÕES:

CURSOS CONCLUÍDOS APÓS OS DEZOITO ANOS:

1. Período de // a //

Curso:

Estabelecimento:

Endereço:

Cidade: UF: Fone(DDD): CEP:

2. Período de // a //

Curso:

Estabelecimento:

Endereço:

Cidade: UF: Fone(DDD): CEP:

OBSERVAÇÕES:

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005883

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DRA. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES.

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 68/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANÇA	00005	000032/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	00001	000131/1998
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR	00012	000151/2008
ANA KEILA SCHELBAUER	00012	000151/2008
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	00008	001448/2006
ANGELITA ACOSTA	00010	001147/2007
BIHL ELERIAN ZANETTI	00002	000792/1999
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00012	000151/2008
CARLA ANGÉLICA HEROSO GOMES AUST	00009	001544/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	00011	001751/2007
DANIELLE CRISTHINA DEDA	00005	000032/2004
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO	00014	001428/2008
ELINE HIROKI OLIVEIRA	00002	000792/1999
ELISANDRA ZANDONA	00013	001104/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00015	001474/2008
FABRICIO KAVA	00015	001474/2008
FERNANDA KACHEL GUSSO	00014	001428/2008
FERNANDO WELTER	00007	001084/2006
	00009	001544/2006
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FIL	00003	000948/2002
	00006	000550/2004
GLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	00002	000792/1999
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	00011	001751/2007
JEAN CARLO LEECK	00007	001084/2006
	00009	001544/2006
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	00011	001751/2007
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	00017	019607/2011
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	00001	000131/1998
JULIO BROTTTO	00007	001084/2006
KATIA GROCHENTZ FERNANDES	00005	000032/2004
LEANDRO GORNICKI NUNES	00003	000948/2002
LOANA PAIN RODRIGUES DA COSTA	00013	001104/2008
LOURILDO FRANKLIN AUST NETO	00009	001544/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00001	000131/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00004	001181/2003
	00005	000032/2004
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	00002	000792/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00004	001181/2003
	00005	000032/2004
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00012	000151/2008
MARIA LUCILIA GOMES	00012	000151/2008
MICHEL DE PAULA MACHADO	00012	000151/2008
MIRIAN BACCHI CAMILLO	00013	001104/2008
NORBERTO ANGELO GARBIN	00003	000948/2002
PATRICIA ZIMMER DASSI DANIEL	00013	001104/2008

PAULO ESTEVES CARNEIRO	00016	069360/2010
RAFAEL SGANZERLA DURAND	00011	001751/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	00010	001147/2007
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	00016	069360/2010
ROGERIA DOTTI DORIA	00017	019607/2011
	00007	001084/2006
	00009	001544/2006
ROMARA COSTA BORGES	00012	000151/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES	00017	019607/2011
VALMIR LEAL GRITEN	00008	001448/2006
VANIA CECILE C. LEECK	00007	001084/2006

1. AÇÃO MONITÓRIA-0002468-84.1998.8.16.0001-BANCO BANDEIRANTES S/A x RICIERI CAVAZZANI e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e AMANDO BARBOSA LEMES-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003061-79.1999.8.16.0001-ULTRAFERTIL S/A x SULFASUL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI, GLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, ELINE HIROKI OLIVEIRA e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-.

3. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0004916-88.2002.8.16.0001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LUIZ BINI-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. - Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO, LEANDRO GORNICKI NUNES e NORBERTO ANGELO GARBIN-.

4. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000069-09.2003.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

5. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO B-0000092-18.2004.8.16.0001-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO DO BRASIL S/A-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. KATIA GROCHENTZ FERNANDES, ADRIANA DE FRANÇA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DANIELLE CRISTHINA DEDA-.

6. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0007392-31.2004.8.16.0001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JORSELEY DE FATIMA PEREIRA PRADO-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO-.

7. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0004411-58.2006.8.16.0001-CLADIS SABARAINI e outro x ALIMENTOS RED LTDA e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, JEAN CARLO LEECK, FERNANDO WELTER, VANIA CECILE C. LEECK e JULIO BROTTTO-.

8. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1448/2006-EMBALAGENS CAMBUÍ LTDA. x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES DA VILLARES e outro-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e VALMIR LEAL GRITEN-.

9. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0004412-43.2006.8.16.0001-ALIMENTOS RED LTDA x CLADIS SBARAINI e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, CARLA ANGÉLICA HEROSO GOMES AUST, LOURILDO FRANKLIN AUST NETO, FERNANDO WELTER e JEAN CARLO LEECK-.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-0000063-60.2007.8.16.0001-ELAINE WACHHOLZ RAMSON x BANCO DO BRASIL S/A-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ANGELITA ACOSTA e RAFAEL SGANZERLA DURAND-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-0015753-32.2007.8.16.0001-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANTONIO EMILIO x CARLOS ALBERTO RUDINGER

CORREIA e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. PAULO ESTEVES CARNEIRO, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e CLAUDIO MARCELO BAIK-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-0023662-91.2008.8.16.0001-BRADESCO ADM. DE CONSORCIOS LTDA x RODRIGO RIGONI PROPST-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. MARCO ANTONIO KAUFMANN, ROMARA COSTA BORGES, MARIA LUCILIA GOMES, BRUNA MALINOWSKI SCHARF, MICHEL DE PAULA MACHADO, ANA KEILA SCHELBAUER e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA-0016674-54.2008.8.16.0001-BANCO CITICARD S.A x LUIZ FERNANDO FERRAZ-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ELISANDRA ZANDONA, LOANA PAIN RODRIGUES DA COSTA, MIRIAN BACCHI CAMILLO e PATRICIA ZIMMER DASSI DANIEL-.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-0023703-58.2008.8.16.0001-DULCE BARROS SAMPAIO FERRAZ e outros x DIRCEU MACHADO BARABARRA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e FERNANDA KACHEL GUSSO-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023712-20.2008.8.16.0001-BANCO ITAU S/A ITAUCARD x AUGÉ COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

16. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -0069360-52.2010.8.16.0001-LUIZ FERNANDO FERRAZ x BANCO CITICARD S/A-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e PATRICIA ZIMMER DASSI DANIEL-.

17. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0019607-92.2011.8.16.0001-JOSE ANSELMO DE MORAES SOARES x BRASIL TELECOM S/A- OI e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES, RICARDO VINHAS VILLANUEVA e JOYCE VINHAS VILLANUEVA-.

ANDREA CAROLINA LEITE BATISTA 00015 038385/2010
ANDREA TATTINI ROSA 00009 000615/2009
ANE MARIE KUTNE 00010 001350/2009
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR. 00015 038385/2010
BEATRIZ SCHRITTENLOCHER 00011 002137/2009
BERESFORD MOREIRA 00014 029537/2010
BRUNO MARCUZZO 00005 001471/2004
CARLA PONS DI LEONE 00003 000924/1992
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00006 000004/2005
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO 00009 000615/2009
CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO 00013 018632/2010
CLARA VAINBOIM 00014 029537/2010
CRISTIAN MIGUEL 00016 047674/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00006 000004/2005
00016 047674/2011
DIRCEU GONCALVES DE PAULA 00002 000723/1989
EDUARDO CHALFIN 00014 029537/2010
ELITO LUIZ DOS SANTOS 00008 000042/2009
ERNANI SAMMARCO ROSA 00009 000615/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00006 000004/2005
FRANCISCO A. DA COSTA JUNIOR 00003 000924/1992
GIOVANI ZORZI RIBAS 00009 000615/2009
GISELE BUQUERA 00005 001471/2004
GRACIANE VIEIRA LOURENCO 00009 000615/2009
GUILHERME DE SALLES GONCALVES 00009 000615/2009
GUILHERME GONCALVES DA MAIA 00005 001471/2004
HEITOR ALCANTARA DA SILVA 00009 000615/2009
ILAN GOLDBERG 00014 029537/2010
ISABELLA ASSIS DA COSTA 00005 001471/2004
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO 00010 001350/2009
JULIANA APARECIDA FAGUNDES GOMES 00009 000615/2009
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA 00006 000004/2005
LUCAS AMARAL DASSAN 00013 018632/2010
LUIZ ASSI 00007 001081/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00012 002172/2009
MARCOS AMARAL VASCONCELLOS 00013 018632/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00013 018632/2010
00014 029537/2010
MAYLIN MAFFINI 00006 000004/2005
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00006 000004/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00015 038385/2010
PAULO MAXIMILIAN W. M. SCHONBLUM 00014 029537/2010
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBIANA 00007 001081/2008
PEDRO ROBERTO ROMAO 00009 000615/2009
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00006 000004/2005
SILVANA SANTOS TURIN 00005 001471/2004
VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00012 002172/2009
VIVIANE BORTOLON 00007 001081/2008
WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS 00009 000615/2009
ZUARDO PAES NETO 00010 001350/2009

CURITIBA, 23/08/2018

NEUZA MARIA CARMEZINI

8ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: LUIZ GUSTAVO FABRIS
JUIZ SUBSTITUTO: MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR
JUÍZA SUBSTITUTA: FERNANDA BERNERT MICHIELIN
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

RELACAO 13/2018

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON MALUCCELLI 00004 000943/1995
ADRIANA PÁDUA DE MATTOS 00011 002137/2009
ADRIANE DE FÁTIMA BAZOTTI 00008 000042/2009
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM 00009 000615/2009
ALFREDO LINCOLN PEDROSO 00009 000615/2009

1. INTERDICAÇÃO-0002101-31.1996.8.16.0001-ANTONIA DE RAMOS MELNIK x ORESTES JOSE MELNIK-Ciência as partes acerca da certidão de fls. 24: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21 9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0002101-31.1996.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II," também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Adv. -.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000265-67.1989.8.16.0001-COND.ED. OTTONI MACIEL e outro x SCHEILA BAUER DA FONSECA- Procedo a intimação das partes para que apresentem seus respectivos CPFs ou CNPJs, a fim de proceder a inserção dos presentes autos junto ao Sistema Projudi, no prazo de 05 dias. "Ato realizado conforme art. 2º- I, item 11, da Portaria nº. 02/2017, deste Juízo". -Adv. DIRCEU GONCALVES DE PAULA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000537-56.1992.8.16.0001-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x ADILSON SIQUEIRA- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 149: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21 9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0000537-56.1992.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II," também do /tem 221.9.3 do

CN, no que couber ao presente caso. -Advs. FRANCISCO A. DA COSTA JUNIOR e CARLA PONS DI LEONE-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-0001186-16.1995.8.16.0001-ADILSON MALUCELLI x LUCILIA GRIBOSI FERRARI- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 32: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0001186-16.1995.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Adv. ADILSON MALUCELLI-.

5. COBRANCA (ORDINARIA)-0001806-13.2004.8.16.0001-CITOLAB LAB.DE CITOLOGIA CLIN.E HISTOP.S/C LTDA x INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 825: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0001806-13.2004.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN, GISELE BUQUERA, BRUNO MARCUZZO e GUILHERME GONÇALVES DA MAIA-.

6. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-0001589-33.2005.8.16.0001-LUIZ ROBERTO SANTOS FILHO x BANCO CONTINENTAL SA- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 493: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0001589-33.2005.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. MAYLIN MAFFINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

7. COBRANCA (SUMARIA)-0002053-52.2008.8.16.0001-JULIANE ANDREATA OLIVEIRA SIMONETE e outro x BANCO SANTANDER S.A- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 163: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0002053-52.2008.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. VIVIANE BORTOLON, LUIZ ASSI e PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0023753-84.2008.8.16.0001-MULTICAPITAL CONS. E ASSESSORIA FINAN. LTDA x VALDIR PACHECO DOS SANTOS FI e outro- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 59: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0023753-84.2008.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. ELITO LUIZ DOS SANTOS e ADRIANE DE FÁTIMA BAZOTTI-.

9. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT. ORDINARIO-0020881-62.2009.8.16.0001-REINALDO GOLVEIA e outros x ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 1079: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0020881-62.2009.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de

que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. ALFREDO LINCOLN PEDROSO, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, JULIANA APARECIDA FAGUNDES GOMES, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ERNANI SAMMARCO ROSA, ANDREA TATTINI ROSA, PEDRO ROBERTO ROMAO, HEITOR ALCANTARA DA SILVA e GIOVANI ZORZI RIBAS-.

10. MONITORIA-0017837-35.2009.8.16.0001-PIFFER SERVIÇOS DE MAO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL e outro x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ-Ciência as partes acerca da certidão de fls. 273: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0017837-35.2009.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. ZUARDO PAES NETO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e ANE MARIE KUTNE-.

11. ARROLAMENTO-0013352-89.2009.8.16.0001-PATRICIA RODRIGUES x ESPOLIO DE MARIA RITA DOS SANTOS PAULA- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 86: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0013352-89.2009.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. BEATRIZ SCHRITTENLOCHER e ADRIANA PÁDUA DE MATTOS-.

12. RESSARCIMENTO-0013351-07.2009.8.16.0001-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x LUIZINHO CLEMENTE BENATO e outro- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 276: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0013351-07.2009.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e VANESSA QUEIROZ PONCIANO-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-0018632-07.2010.8.16.0001-TEREZA BARBOSA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A - BRADESCO- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 175: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0018632-07.2010.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUCAS AMARAL DASSAN, CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO e MARCOS AMARAL VASCONCELLOS-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-0029537-71.2010.8.16.0001-ALAN RICARDO DA SILVA x HSBK BANK BRASIL S/A- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 322: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0029537-71.2010.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG, CLARA VAINBOIM, PAULO MAXIMILIAN W. M. SCHONBLUM e BERESFORD MOREIRA-.

15. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT. ORDINARIO-0038385-47.2010.8.16.0001-ITAVOX VEICULOS LTDA x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 575: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado

no item 2.21 9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0038385-47.2010.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II," também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advts. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR., ANDREA CAROLINA LEITE BATISTA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

16. BUSCA E APREENSAO-0047674-67.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GUILHERME DA COSTA JACOWSKI- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 185: Certifico, nesta data os presentes Autos Físicos passaram a tramitar via Projudi. Certifico ainda que, em atendimento ao preconizado no item 2.21 9.3, inciso "IV" do Código de Normas da Corregedoria Gera/ de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam' a partir de agora sob nº 0047674-67.2011.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II," também do /tem 221.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. - Advts. CRISTIAN MIGUEL e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

CURITIBA, 23 de Agosto de 2018.

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: MURILO GASPARINI MORENO

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: RENATA RIBEIRO BAU

Relação Nº: 130/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACRAM MOHAMAD SAKHR (OAB: 043819/PR)	00009	049843/0000
ADRIANE HAKIM PACHECO (OAB: 033468/PR)	00006	045654/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB: 015066/PR)	00009	049843/0000
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	00010	049947/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR)	00005	045523/0000
	00006	045654/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTELA	00001	037849/0000
LINCO KCZAM (OAB: 020407/PR)	00008	047375/0000
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	00002	038917/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00002	038917/0000
	00005	045523/0000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	00008	047375/0000
MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB:)	00002	038917/0000
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	00001	037849/0000
	00003	039761/0000
	00005	045523/0000
	00007	047221/0000
MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 056941/PR)	00006	045654/0000
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00002	038917/0000
	00005	045523/0000
MARIA AMELIA MASTROROSA VIANA	00010	049947/0000
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00007	047221/0000
RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR)	00002	038917/0000
	00004	044877/0000
	00006	045654/0000
	00008	047375/0000
RAFAEL SGANZERLA DURAND	00009	049843/0000
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA	00003	039761/0000
ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA	00004	044877/0000
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	00003	039761/0000

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0015393-97.2007.8.16.0001 - ADEMIR GOMES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes acerca

da juntada das cópias de Agravos de Instrumento de fls. . Int. Advts. FERNANDO A. SANTIN PORTELA (OAB: 035723/PR) e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

2. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0015414-73.2007.8.16.0001 - JOSÉ OLIVINO ZANON JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora acerca do petítório de fls. 128/132. Intimem-se. Advts. MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB:), LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 019159/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR)

3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0015435-49.2007.8.16.0001 - VILMAR SOERENSEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes acerca da juntada das cópias de Agravos de Instrumento de fls. . Int. Advts. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB: 011105/PR), RODOLPHO BENVENUTTI LIMA (OAB: 039609/PR) e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0018311-40.2008.8.16.0001 - ANISIO MOLINA PIZZOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a satisfação do débito, com a advertência de que seu silêncio implicará em concordância. Intimem-se. Advts. ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB: 064137/PR)

5. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0018354-74.2008.8.16.0001 - ADOLAR NICOLUZZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte executada acerca do depósito de fls. 143, Int. Advts. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

6. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0018248-15.2008.8.16.0001 - ALACIR DA ROSA GASPAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte executada acerca do depósito de fls. 135. Intimem-se. Advts. MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 056941/PR) e ADRIANE HAKIM PACHECO (OAB: 033468/PR).

7. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0004715-86.2008.8.16.0001 - ALCEU MARTINS DE ALBUQUERQUE FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte exequente acerca do petítório de fls. 186/187(referente ao depósito). Para posterior andamento do feito (ao preparo das custas no valor de R \$13,46 para posterior expedição de alvará). Intimem-se. Advts. PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB: 025359/PR). -

8. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0018344-30.2008.8.16.0001 - THERENCIO DE PAULA SOARES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se acerca do petítório de fls. 334/335. Intimem-se. Advts. LINCO KCZAM (OAB: 020407/PR), LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB: 031022/PR).

9. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0011756-60.2015.8.16.0001 - ROSALINA FERREIRA DE CARVALHO FREDERICO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes acerca da juntada das cópias de Agravos de Instrumento de fls. . Int. Advts. ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB: 015066/PR), ACRAM MOHAMAD SAKHR (OAB: 043819/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761-PR/PR).

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0018001-34.2008.8.16.0001 - DECIO MELLO COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 564 devidas pelo exequente valor de R\$279,75 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advts. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR (OAB: 035080/PR) e MARIA AMELIA MASTROROSA VIANA (OAB: 027109/PR).

CURITIBA, 23 de Agosto de 2018,

ESCRIVAO

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Regularização de habilitação no Sistema PROJUDI

001

ELÓI GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON, JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS, JONATHAS VALERIO DA SILVA, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON, JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA, IDELANIR ERNESTI, ALCIDES JOSE BRANCO, REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI, GERALDO FERNANDES, RODRIGO FARIAS DO CARMO, EMILIA NANSI MARTINS NERY, JOSE AMERICO DIAS DE CERQUEIRA, JUDITH DANTAS PIMENTEL, JOSIAS PEREIRA BARBOSA, ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA, LUIZ AFONSO DIZ CLETO, DÉBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS, CLAUDIA MARIA BARRIONUEVO SALIBA, JOSE CLAUDIO MARTARELLI, DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ, DOUGLAS MUBAIA CHAIN JABUR

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a promoverem a regularização da sua habilitação no Sistema PROJUDI, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do processo em razão da irregularidade da capacidade postulatória da parte, sem afastar comunicação ao órgão de classe para apuração de eventual infração disciplinar em razão do eventual abandono do processo sem justo motivo ou, ainda, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) dias da comunicação da parte de eventual renúncia (art. 34, inciso XI, do EAOB), tendo em vista a digitalização de processo físico em que os referidos procuradores atuam, em conformidade com o art. 80 da Portaria nº 01/2017, desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

NÚMERO DOS AUTOS	ADVOGADO	OAB
0001221-49.2004.8.16.0004	ELÓI GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR	OAB 32029 PR
0001221-49.2004.8.16.0004	MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON	OAB 30367 PR
0001027-93.1997.8.16.0004	JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS	OAB 10428 PR
0000345-56.1988.8.16.0004	JONATHAS VALERIO DA SILVA	OAB 8607 PR
0001221-49.2004.8.16.0004	MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON	OAB 30367
0001221-49.2004.8.16.0004	Elói Gonçalves de Souza Junior	OAB 32029
0004607-87.2004.8.16.0004	JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA	OAB 25820 PR
0004615-64.2004.8.16.0004	ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA	OAB 22787 PR
0004584-44.2004.8.16.0004	Idelanir Ernesti	OAB 4723 PR
0001003-07.1993.8.16.0004	ALCIDES JOSE BRANCO	OAB 4354 PR
0000505-81.1988.8.16.0004	REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI	OAB 6366 PR
0000843-30.2003.8.16.0004	GERALDO FERNANDES	OAB 23770NPR
0002872-43.2009.8.16.0004	RODRIGO FARIAS DO CARMO	OAB 138298 RJ
0002674-74.2007.8.16.0004	EMILIA NANSI MARTINS NERY	OAB 26267 PR
0002491-84.1999.8.16.0004	JOSE AMERICO DIAS DE CERQUEIRA	OAB 104782N-SP
0000226-42.1981.8.16.0004	Judith Dantas Pimentel	OAB 2384N PR
0000216-71.1976.8.16.0004	Josias Pereira Barbosa	OAB 25959N-SP
0004616-49.2004.8.16.0004	ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA	OAB 22787N-PR
0002346-18.2005.8.16.0004	Luiz Afonso Diz Cleto	OAB 13987N-PR
0002346-18.2005.8.16.0004	Débora Silveira Nicolau dos Santos	OAB 30793N-PR
0002136-45.1997.8.16.0004	CLAUDIA MARIA BARRIONUEVO SALIBA	OAB 18314N-PR
0001639-02.1995.8.16.0004	JOSE CLAUDIO MARTARELLI	OAB/SP 43.048
0004570-60.2004.8.16.0004	DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ	OAB/PR 19436
0000426-10.1985.8.16.0004	DOUGLAS MUBAIA CHAIN JABUR	OAB 10703N-PR

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 137/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	001	25734/1989
ANDIARA AFONSO BRITO	001	25734/1989
ELISABETE DA SILVA SANTANA FIALHO	001	25734/1989
IVAN MENDES DE BRITO	001	25734/1989
LUIZINHO ORMANEZE	001	25734/1989

001. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000583-41.1989.8.16.0004 - SOCIEDADE LIDER LTDA. X -Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. Adv. do Requerente: ADILSON LASS (7518/PR), ANDIARA AFONSO BRITO (0/PR), ELISABETE DA SILVA SANTANA FIALHO (0/PR), LUIZINHO ORMANEZE (0/PR) e IVAN MENDES DE BRITO (0/PR)-Advs. ADILSON LASS, ANDIARA AFONSO BRITO, ELISABETE DA SILVA SANTANA FIALHO, IVAN MENDES DE BRITO e LUIZINHO ORMANEZE

Curitiba, 23 de August de 2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0002358-17.2018.8.16.0185- PROJUDI

AVISO

FAÇA ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº AUTOS Nº 0002358-17.2018.8.16.0185 - PROJUDI, de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO que o ESPÓLIO DE WILSON FERREIRA CARVALHO move contra a recuperanda PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0003278-88.2018.8.16.0185 - PROJUDI

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº **AUTOS Nº 0003278-88.2018.8.16.0185- PROJUDI**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **FABIO DE ANDRADE** move contra a recuperanda **BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0003173-14.2018.8.16.0185- PROJUDI

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº **AUTOS Nº 0003173-14.2018.8.16.0185- PROJUDI**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **FABIO GULHEM** move contra a massa falida de **DACIR ANTONIO ADDAD & CIA LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0002639-70.2018.8.16.0185- PROJUDI

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº **AUTOS Nº 0002639-70.2018.8.16.0185 - PROJUDI**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **JUAREZ CARLOS MUNIZ** e **outro** movem contra a massa falida de **INDÚSTRIA TREVO LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0003174-96.2018.8.16.0185- PROJUDI

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº **AUTOS Nº 0003174-96.2018.8.16.0185- PROJUDI**, de **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** que **ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS** move contra a massa falida de **INDÚSTRIAS LANGER LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0001912-14.2018.8.16.0185 - PROJUDI

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº **AUTOS Nº 0001912-14.2018.8.16.0185 - PROJUDI**, de **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** que o **BANCO DO BRASIL S/A** move contra a recuperanda **PEGUSPAM-COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S/A**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Bigorrihlo, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS Nº 0000659-11.2006.8.16.0185 - Ação de Falência

Requerente: STAR BKS LTDA

Requerido: APDESK INFORMÁTICA E GRÁFICA LTDA

A Doutora **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

FAZ SABER

Aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este **INTIMAA requerente STAR BKS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04627542/0001-40, na pessoa de seu **representante legal, YUNG SOON BAE**, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF 520.732.548-53, por ser ignorado o lugar onde se encontra estabelecida, para que no **prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste edital**, cumpra o já determinado pelo juízo, sob pena de extinção do processo.

Dado e passado em Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

AUTOS Nº 0004743-69.2017.8.16.0185 (PROJUDI)- de Ação de Extinção de Condomínio

REQUERENTES: MASSA FALIDA DE CASA DOS FREIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS

REQUERIDOS:

JACIRA ASSUMPTÃO PADILHA

JOSÉ PERSEGONA

EXPRESSO CATARINENSE DE TRANSPORTES LTDA e outros

A Doutora Mariana Gluszczyński Fowler Gusso, Juíza de Direito, FAZ SABER aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este **CITA** os Requeridos **JACIRA ASSUMPTÃO PADILHA**, brasileira, qualificação desconhecida, residente e domiciliada na rua General Schlerder, 74, Curitiba/PR; **JOSÉ PERSEGONA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.688.084/0001-60, residente e domiciliado na rua Quarenta e Seis, 1205, Curitiba/PR e **EXPRESSO CATARINENSE DE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.848.736/0001-46, com sede na rua São Quirino, 259, São Paulo/SP, todos, atualmente, em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam em todos os seus termos os Autos nº **0004743-69.2017.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO**, ajuizada pela **MASSA FALIDA DE CASA DOS FREIOS-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; MASSA FALIDA DE FERRAGENS HAUER LTDA; MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A; MASSA FALIDA DE PROINTEIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA; MASSA FALIDA DE VIDRAÇARIA COMETA DO PARANÁ LTDA; JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE E RAUL BACELLAR PORTUGAL**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do Artigo 721 do Código de Processo Civil, contados do decurso do prazo deste edital (20 dias), apresentem defesa, tudo de acordo como os despachos de movimento 10.1 e 550.1, bem como a Petição Inicial de movimento 1 dos presentes autos.

Advertência - Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC).

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no placar do Fórum local.

Dado e passado em Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0002637-03.2018.8.16.0185- PROJUDI
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº **AUTOS Nº 0002637-03.2018.8.16.0185- PROJUDI**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que o **BANCO DO BRASIL S/A** move contra a massa falida de **DACIR ANTONIO ADDAD & CIA LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

AUTOS Nº 0005072-81.2017.8.16.0185 (PROJUDI) -de Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA

Executado: ADILSON DIAS BERNARDO

A Doutora Mariana Gluszczyński Fowler Gusso, Juíza de Direito, FAZ SABER aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este **CITA** o executado **ADILSON DIAS BERNARDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.020.029-21, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam em todos os seu termos os autos de **Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0005072-81.2017.8.16.0185 (PROJUDI)**, ajuizada pela **MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA**, para que no prazo de 03 (três) dias, contados do decurso de prazo da publicação deste edital no E-DJ (20 dias), pague a dívida indicada na inicial, acrescida de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no placar do Fórum local. Dado e passado em Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Autos nº 0005141-16.2017.8.16.0185 (PROJUDI)- Recuperação Judicial

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS BRAVO EXPRESS SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ Nº 17.556.380/0001-48, BRAVO LOG TRANSPORTES LTDA- CNPJ Nº 11.020.954/0001-82 E BRAVO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - CNPJ Nº 04.997.655/0001-37-Artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2015
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba/PR, nos Autos de Recuperação Judicial nº 0005141-16.2017.8.16.0185, processada perante este juízo, em conformidade com o parágrafo único do Art. 53 da Lei 11.101/05, dá ciência a todos os

Credores e Interessados que as empresas Recuperandas apresentaram **Plano de Recuperação Judicial**, o qual foi juntado aos presentes autos no **movimento nº 98**. Qualquer Credor poderá apresentar **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação, no **prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da relação de credores de que trata o art. 7º, parágrafo 2º da Lei nº 11.101/2005 no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná**, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, em petição dirigida diretamente ao Juízo da Recuperação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os Credores e Interessados, a Meritíssima Juíza mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 22 de agosto de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Dra. Mariana Gluszczyński Fowler Gusso, Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0005934-18.2018.8.16.0185- PROJUDI
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº **AUTOS Nº 0005934-18.2018.8.16.0185 - PROJUDI**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **MARCIO PINHEIRO PAIM** move contra a falida **NORMANDIA ENGENHARIA LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE CARLA ZARDO

RELAÇÃO Nº 20/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	001	206/2009

001. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 0003618-38.2009.8.16.0188 - R. T. D. F. e Outro X -Ciência à parte acerca do ofício expedido à fl. 46. Adv. do Requerente: AFONSO CELSO NUNES (12378/PR)-Adv.AFONSO CELSO NUNES-.

Curitiba, 22 de August de 2018

4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

4ª VARA DE FAMILIA

RELAÇÃO N.º 06/2018

DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DRA. CRISTINA TRENTO
DRA. DEISI RODENWALD
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU 0012 001286/1998
ADRIANO ANHE MORAN 0004 000640/1993
ADRIANO BARBOSA 0061 000655/2010
AIMORE OD ROCHA 0026 002776/2002
ANA PAULA ALVES RODRIGUES 0036 002825/2005
0049 003204/2008
ANDRE FEOFIOFF 0005 000425/1994
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0026 002776/2002
ANDREA GOMES 0015 000311/1999
ANISIO DOS SANTOS 0010 002032/1996
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0020 001431/2001
ANTONIO FONSECA HORTMANN 0002 000637/1990
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0043 004067/2006
AUDREY RICHTER RIBEIRO 0022 002279/2001
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0046 001391/2007
CARLA QUEIROS E SILVA 0008 000167/1996
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE 0061 000655/2010
CARMEN ESTER ROMERO 0036 002825/2005
CAROLINA BANDEIRA 0025 002679/2002
CAROLINA MENDES MATSUMOTO 0004 000640/1993
CASSIA BERNARDELLI 0013 001398/1998
CASSIANA MARIA DA COSTA 0028 003315/2002
CIRO BRUNING 0059 002940/2009
CLAUDIO PISCONTI MACHADO 0016 002365/1999
CLECIO TOFFOLI 0041 001957/2006
CRISTIANA MARIA DE OLIVEI 0039 001755/2006
CRISTIANE ALQUIMIM CORDEI 0018 001581/2000
0054 001435/2009
CRISTIANE FERNANDES 0042 003089/2006
DAIANA GISELE DA COSTA 0046 001391/2007

DAVID BELMIRO DA SILVA 0051 000320/2009
DIEGO CONRADO DIAS 0003 001577/1992
DIMAS CASTRO DA SILVA 0059 002940/2009
ELIZABETH HAI SI 0055 001919/2009
EMIR MARIA SECCO DA COSTA 0028 003315/2002
FABIANO MILANI PIECHNIK 0001 001120/1989
FABIO EDUARDO DA COSTA 0014 000138/1999
FERNANDA PEDERNEIRAS 0015 000311/1999
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0012 001286/1998
GILSON HENRIQUE DE ANDRAD 0061 000655/2010
GISLEINE TATIANE TANNOURI 0047 000376/2008
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0026 002776/2002
0040 001857/2006
GORGON NOBREGA 0023 002578/2001
GRACIELA I MARINS 0064 005247/2010
GREICY KEROL PATRIZZI 0037 000634/2006
GUILHERME QUEIROZ 0005 000425/1994
GUSTAVO ALBERTO WEBER 0032 003017/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0062 005012/2010
IGOR BARUSSI 0063 005198/2010
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO 0021 002167/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0050 003786/2008
0052 000496/2009
ISABELA VELLOZO RIBAS 0052 000496/2009
ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN 0005 000425/1994
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0030 000941/2003
IZABEL CRISTINA HABITH BO 0009 001333/1996
JEFFERSON CARLOS PINHEIRO 0061 000655/2010
JEFFERSON RICARDO LOPES SA 0036 002825/2005
JOAO ANTONIO GASPAS 0028 003315/2002
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0006 000431/1994
JOAO OTAVIO SIMOES PINTO 0064 005247/2010
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0064 005247/2010
JONAS BORGES 0041 001957/2006
JORDANE CAVALLI 0063 005198/2010
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0008 000167/1996
JOSE CARLOS ROSA 0016 002365/1999
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0026 002776/2002
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0007 000549/1994
JOSE MAURICIO GNATTA TELL 0021 002167/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0039 001755/2006
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0045 001312/2007
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0015 000311/1999
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0026 002776/2002
JULIANO CASTELHANO LEMOS 0049 003204/2008
JULIANO LAGO SEBBEN 0006 000431/1994
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0028 003315/2002
LAURA VITAL FIUZA 0005 000425/1994
LEODOLINO LUIZ DE HOLLEBE 0036 002825/2005
LINEU BENEDITO RIBAS LINH 0050 003786/2008
LIVIA BENICIO RIBEIRO 0052 000496/2009
LUANY NUNES DE ALMEIDA 0046 001391/2007
LUCAS DA CRUZ HIGINO SILV 0011 001732/1997
LUCIANA CORDEIRO D. DE OL 0005 000425/1994
LUCIANE BACILA 0026 002776/2002
LUCIARITA VALQUIRIA HALLV 0053 001187/2009
LUIZ CARLOS PASQUAL 0035 000999/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0026 002776/2002
0036 002825/2005
LUIZ FERNANDO FABIANE 0034 003571/2004
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0026 002776/2002
MARCELO FANCHIN 0060 000327/2010
MARCIO JOSE COTELESSE DE 0027 002808/2002
MARCOS FELDMANN FILHO 0028 003315/2002
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0005 000425/1994
MARCOS LUZIE GADOTTI 0026 002776/2002
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0035 000999/2005
0063 005198/2010
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0043 004067/2006
MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0026 002776/2002
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P 0033 003090/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0019 002291/2000
MARIA SOLANGE MARECKI PIO 0051 000320/2009
MARIANA BECK POMBO 0026 002776/2002
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0048 000840/2008
MARIANA ROSA GIONGO 0046 001391/2007
MARISTELA PEZZINI 0034 003571/2004
MARISTELA VIEGAS GEORG 0024 002894/2001
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0044 000402/2007
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0060 000327/2010
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0041 001957/2006
MICHELLE HORLLE 0064 005247/2010
NATANAEL GORTE CAMARGO 0031 000451/2004
NAYARA FERREIRA REIS SILV 0058 002759/2009
NEIDE APARECIDA MARTINS S 0059 002940/2009

NILSA MARIA RIBEIRO GREIN 0057 002578/2009
 OMAR ELIAS GEHA 0026 002776/2002
 OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0050 003786/2008
 0052 000496/2009
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0064 005247/2010
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0056 002399/2009
 PRISCILLA HAEFFNER 0017 000410/2000
 RENATA MARIA CANDIDO 0026 002776/2002
 RENATO DE OLIVEIRA 0029 000856/2003
 RENE DOTTI 0015 000311/1999
 RICARDO HENRIQUE WEBER 0032 003017/2004
 ROBSON LUIZ SANTIAGO 0061 000655/2010
 RODRIGO CARLOS VALLEJO BO 0014 000138/1999
 RODRIGO REIS SILVA 0065 005889/2010
 ROSANE PABST CALDEIRA SMU 0063 005198/2010
 ROSANGELA DO ROCIO SMANIO 0035 000999/2005
 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0056 002399/2009
 SILVIA CARNEIRO LEAO 0013 001398/1998
 UBIRAJARA AYRES GASPARIN 0014 000138/1999
 VANESSA SCHEREMETA 0015 000311/1999
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0060 000327/2010
 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 0064 005247/2010
 VICTOR ALEXANDRE BONFIM M 0064 005247/2010
 VICTOR HUGO A A MARCONDES 0064 005247/2010
 VITORIO KARAN 0038 001706/2006
 WILIAM FERREIRA 0065 005889/2010

1. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-0002118-35.1989.8.16.0188-M.L.B.S. x L.C.F.S.- À parte interessada que promova e retirada do Formal de Partilha expedido às fls. 151/152. - Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK-.
 2. CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-637/1990-E.E.S. x M.E.R.S.- Ciência à parte interessada acerca dos termos do parecer da Fazenda Pública de fls. 49/51. - Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-.
 3. SEPARACAO CONSENSUAL-0000455-46.1992.8.16.0188-M.C.M.A. x S.M.C.M.A.- DEFERE-SE o pedido de fls. 48/50. Concedo vista dos autos à parte interessada pelo prazo de 05 (cinco) dias e autorizo a extração de cópia integral autenticada dos autos. - Adv. DIEGO CONRADO DIAS-.
 4. SEPARACAO CONSENSUAL-0000660-41.1993.8.16.0188-A.B.D.S.R. e outro x J.D.- Ciência à parte interessada acerca do parecer da Fazenda Pública de fls. 41. - Advs. ADRIANO ANHE MORAN e CAROLINA MENDES MATSUMOTO-.
 5. ACAO DE ALIMENTOS-425/1994-L.C.B.A. x C.A.R.- 1) Compulsando-se os autos, nota-se que o acordo celebrado entre as partes ainda não foi efetivado por inércia da parte interessada, eis que inexistente alvará judicial autorizando a Sra. L. a representar a filha K. B. de A. R., a qual é interdita. Ademais, consta que o filho varão reside, atualmente, na Austrália (fls. 789/806). 2) Assim, proceda-se à intimação da Sra. L. para que adote as providências necessárias para o cumprimento integral do acordo já homologado por este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Desde já, fica ciente de que o decurso do prazo acima indicado sem manifestação implicará no arquivamento do feito, com as devidas baixas. - Advs. GUILHERME QUEIROZ, LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA, ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN M LIMA, ANDRE FEOFIOFF, LAURA VITAL FIUZA e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.
 6. REVISAO DE ALIMENTOS-0000592-57.1994.8.16.0188-T.R.M.O. x L.R.A.M.- SENTENÇA: Trata-se de Ação de Revisão de Alimentos ajuizada por T. da R. M. e R. da R. M., representados inicialmente por sua genitora S. da R., em face de L. R. A. M.. O requerente T. e o requerido juntaram termo de acordo e pleitearam a desistência da ação (fls. 97/99), tendo sido proferida sentença, sem resolução do mérito (fl. 102/103). Em relação ao requerente R., diante da ausência de manifestação acerca da desistência da ação, determinou-se a sua intimação para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono em caso de ausência de manifestação (fl. 103, item 3). Foi expedido mandado de intimação, o qual retornou negativo (fl. 120/verso). É o resumo necessário. Decido. Conforme artigo 274, parágrafo único, do NCPC, compete às partes a comunicação ao juízo das mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado na ausência da comunicação: "Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". No caso em tela, o requerente não foi localizado no endereço indicado na petição inicial e procuração (fls.02 e 13), presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado. EX-POSITIS, e por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III, do NCPC. Considerando a apresentação de contestação pelo requerido (fls.35/46), condeno o autor R. da R. M. ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 485, § 8º do NCPC, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se a natureza da causa, o local da prestação do serviço, o trabalho realizado e o tempo

exigido. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. - Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e JULIANO LAGO SEBEN-.
 7. DIVORCIO CONSENSUAL-549/1994-F.S.H. e outro x J.D.- É a síntese do necessário. Decido. Não obstante a manifestação da Fazenda Pública de fls. 64, a regra que era prevista no artigo 1031, § 2º do CPC 1973 agora é tratada no artigo 659, § 2º do CPC em vigor, com relação diametralmente oposta à anterior. Atualmente a disciplina legal é a seguinte: "Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou de adjudicação, será lavrado o formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação e, em seguida, serão expedidos os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do § 2º do artigo 662". Sendo assim, expeça-se o formal de partilha e dê-se ciência à Fazenda Pública. Após, nada mais sendo requerido, considerando que a prestação jurisdicional relativa ao presente feito já restou devidamente entregue (fls. 50), pendendo tão somente procedimento de caráter administrativo relativo a incidência de tributo, não comportando discussão nos presentes autos, remetam-se os autos ao arquivo.
 OBS: Ao cumprimento do artigo 82 do CPC para posterior expedição do(s) Formal(ais) de Partilha. - Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.
 8. ACAO DE ALIMENTOS-167/1996-J.F.M. e outro x A.R.M.- DECISÃO: Da análise dos autos, verifica-se que o requerido pleiteou a Exoneração da Obrigação de prestar alimentos ao filho J. F. M. (fls. 19/22), tendo sido determinada a intimação do autor para se manifestar sobre o pedido (fls. 35/36), a qual restou infrutífera (fl. 39, 64/ verso). Diante da ausência de intimação do requerente, determinou-se a intimação do requerido para dar prosseguimento ao feito (fl. 71), a qual restou negativa (fls. 75, 79 e 84). Nos termos do art. 274 do CPC: "Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Desse modo, tendo em vista que a carta AR foi encaminhada para o endereço informado nos autos (fls. 82/83) e não foi comunicada a alteração de endereço, presume-se válida a intimação de fl. 84. Assim, diante da ausência de manifestação do requerido e que a prestação jurisdicional já foi entregue (fl. 18), arquivem-se os autos com as devidas baixas. - Advs. CARLA QUEIROS E SILVA e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-.
 9. SEPARACAO CONSENSUAL-1333/1996-S.S. e outro x J.D.- DEFIRO o pedido de fls. 88. Expeça-se Formal de Partilha na forma requerida pela parte. Em seguida, abra-se vista à Fazenda pública para manifestação. Após, nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações. - Adv. IZABEL CRISTINA HABITH BORBA-.
 10. CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-2032/1996-E.S.C. x W.C.- 1. DEFIRO o pedido de fls. 26. 2. Expeça-se alvará para levantamento dos valores existentes em conta judicial vinculada a este processo (fls. 23) e seus acréscimos legais, em favor da requerente E. S., intimando-a para retirada. Consigno que para a expedição do alvará em nome da parte mais representada por seu Procurador, se faz necessária a apresentação de procuração atual, outorgada pela requerente, com poderes para receber e dar quitação. 3. Após, arquivem-se os autos. Ao cumprimento do artigo 82 do CPC para posterior expedição do alvará. - Adv. ANISIO DOS SANTOS-.
 11. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1732/1997-B.H.N.R.P.S. e outro x W.C.L.H.- Ao cumprimento do artigo 82 do CPC referente à expedição do Mandado de Retificação já expedido às fls. 90 e aguardando sua retirada pela parte interessada. - Adv. LUCAS DA CRUZ HIGINO SILVA-.
 12. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-0000888-40.1998.8.16.0188-D.B. x V.L.B.- 1. Defiro, DE ORA EM DIANTE, os benefícios da justiça gratuita à requerente. 2. Expeça-se formal de partilha, sendo desnecessária a intimação da Fazenda Pública nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, ante sua prévia manifestação concordando com a expedição deste (fls. 98). 3. Após, considerando que a prestação jurisdicional relativa ao presente feito já foi entregue (fls. 29/85), remetam-se os autos ao arquivo. OBS: Ao cumprimento do artigo 82 do CPC para posterior expedição do Formal de Partilha acima determinado. - Advs. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.
 13. DECL.DE SOC.DE FATO/PARTILHA-1398/1998-A.B.S. x A.A.P.F.- Ciência às partes acerca do parecer da Fazenda Pública de fls. 165. - Advs. SILVIA CARNEIRO LEAO e CASSIA BERNARDELLI-.
 14. DIVORCIO CONSENSUAL-0001069-07.1999.8.16.0188-A.M.P.B. e outro x J.D.- Ciência à parte interessada acerca dos termos da Fazenda Pública de fls. 187. - Advs. UBIRAJARA AYRES GASPARIN, FABIO EDUARDO DA COSTA e RODRIGO CARLOS VALLEJO BORIO-.
 15. SEPARACAO CONSENSUAL-0000503-58.1999.8.16.0188-P.A.R. e outro x J.D.- Ciência às partes acerca do parecer da Fazenda Pública de fls. 803/804. - Advs. RENE DOTTI, ANDREA GOMES, VANESSA SCHEREMETA, JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e FERNANDA PEDERNEIRAS-.
 16. DIVORCIO CONSENSUAL C/C PART. DE BENS-2365/1999-L.G.K. x E.K.- Ciência às partes acerca do parecer da Fazenda Pública de fls. 546. - Advs. CLAUDIO PISCONTI MACHADO e JOSE CARLOS ROSA-.
 17. NEGATIVA DE PATERNIDADE-410/2000-J.A.C. x T.O.C. e outro- É relatório. Decido. 1. Compulsando os autos de ação de Substituição de Curatela (0009865-33.2017.8.16.0001) se verifica que não foi concedida a curatela provisória à M. D. D. e que seu pedido de desistência (seq. 54) ainda não foi analisado, estando J. A. C. sem curador atualmente. 2. Desta maneira, visto que M. D. D. não

foi nomeada em nenhum momento curadora de J. A. C., INDEFIRO o pedido de homologação de acordo de exoneração (fls. 141/142) visto que a parte incapaz não está devidamente representada. 3. Oficie-se ao FUNBEP, em resposta ao ofício de fl. 146, para que os alimentos passem a ser depositados em conta judicial vinculada ao processo 0009865-33.2017.8.16.0001 da 4ª Vara Cível de Curitiba, até que lá seja definido o novo curador de J. A. . 4. Oficie-se à 4. Vara Cível de Curitiba, remetendo cópia desta decisão para ciência. - Adv. PRISCILLA HAEFFNER.-

18. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1581/2000-L.A.S. x E.Z.S. e outros- 1. Diante do petitório de fl. 154, DEFIRO o pedido de expedição de alvará de levantamento do saldo existente na conta judicial nº (...), em favor dos requeridos. 2. Caso pretenda a expedição de alvará de levantamento em nome da procuradora, conforme requerido à fl. 154, deverá apresentar procuração com poderes para receber e dar quitação atualizada. 3. Com o levantamento do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas. - Adv. CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO.-

19. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2291/2000-M.R.P.V. x M.M.V.- 1. Diante do petitório de fl. 155, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento do saldo existente na conta judicial nº (...), vinculada aos presentes autos, em favor de S. M. P. V. e N. P. V. . 2. Caso pretenda a expedição de alvará de levantamento em nome da procuradora, conforme requerido à fl. 155 (procuração - fl. 106 e substabelecimento de fl. 132), deverá apresentar procuração com poderes para receber e dar quitação atualizada. 3. Com o levantamento do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

OBS: Ao cumprimento do artigo 82 do CPC para posterior expedição do alvará. - Adv. MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI.-

20. HOMOLOGACAO DE ACORDO-0001283-27.2001.8.16.0188-J.T.V.P. e outro x J.D.- SENTENÇA: Trata-se de Homologação de Acordo de Pensão Alimentícia ajuizado por J. T. de V. P. e R. M. C. B. e V. . Os requerentes contraíram núpcias em 18/04/1987 e desta união adveio o nascimento de uma filha C. de C. B. e V. (01/09/1987). As partes firmaram acordo em que o requerente pagaria R\$ 3.500,00 a título de pensão alimentícia em favor da requerente e da filha do casal, tendo sido o referido acordo homologado à fl. 08. Às fls. 10/11 os requerentes acordaram que todo o valor pago a título de alimentos passaria a ser exclusivamente em favor da filha, não sendo mais a requerente titular da pensão alimentar, acordo este homologado à fl. 17. Às fls. 35/36 o requerente, em petitório conjunto com sua filha C., requereram a exoneração da obrigação alimentar do requerente, visto que sua filha já conta com 30 anos e provê seu próprio sustento através de seu trabalho. É a síntese do necessário. Decido. 1. DEFIRO o pedido de fls. 35/36 e EXONERO J. T. V. P. da obrigação de prestar alimentos à sua filha C. de C. B. e V., como requerido pela mesma. 2. Oficie-se o Diretor do Núcleo de Pessoal do Departamento da Polícia Federal comunicando a referida exoneração para que cessem de imediato os descontos em folha do genitor. 3. P. R. I.

OBS: Ao cumprimento do artigo 82 do CPC para posterior expedição do ofício. - Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT.-

21. INVENTARIO-0000043-76.2001.8.16.0002-I.F.V. x V.L.- Ciência às partes acerca do contido na certidão de fls. 580 verso (certifico que o presente feito será digitalizado e passará a tramitar exclusivamente através do sistema Projudi, conforme determinado na Resolução nº 121/2014-OE-TJPR e instrução normativa nº 05/2015, datada de 17/04/2015). - Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEK e JOSE MAURICIO GNATTA TELLES.-

22. SEPARACAO CONSENSUAL-0001046-90.2001.8.16.0188-D.G.I.L. e outro x J.D.- Ofício nº 1262/2018 já expedido e aguardando sua retirada pela parte interessada. - Adv. AUDREY RICHTER RIBEIRO.-

23. SEPARACAO CONSENSUAL-2578/2001-A.F.L. e outro x J.D.- ... É relatório. Decido. 1. DEFIRO o pedido de fls. 33/34. 2. Oficie-se ao FUNBEP e ao INSS, para que enviem anualmente, para o endereço de L. S. (Rua ...) os comprovantes dos rendimentos recebidos por ela em razão dos descontos feitos a título de alimentos do benefício de A. F. L. (para fins de apresentação de Declaração de Imposto de Renda à Receita Federal). 3. Intimações e diligências necessárias. 4. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se.

OBS: Ao cumprimento do artigo 82 do CPC para posterior expedição dos ofícios. - Adv. GORGON NOBREGA.-

24. SEPARACAO CONSENSUAL-2894/2001-A.A.R.J. e outro x J.D.- Ciência à parte interessada acerca dos termos do ofício de fls. 85/88. - Adv. MARISTELA VIEGAS GEORG.-

25. DIVORCIO CONSENSUAL-2679/2002-M.J.F.S. e outro x J.D.- 1. Da análise dos autos, observa-se que o imóvel objeto de partilha se encontrava financiado (fl. 03, item 06, 19/20). 2. Diante do tempo transcorrido desde a data da homologação do acordo (01.10.2002 - fl. 22), intímem-se os requerentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareçam se houve a quitação do bem, em caso positivo, devem juntar o comprovante de quitação. Em caso negativo, juntem aos autos o extrato das parcelas pendentes de pagamento. No mesmo prazo, sem prejuízo da determinação supra, devem as partes juntar os seguintes documentos: a) matrícula atualizada do imóvel; b) certidões negativas de débitos tributários e dívida ativa nas três esferas tributárias (municipal, estadual e federal) em nome de ambos os ex-consortes. - Adv. CAROLINA BANDEIRA.-

26. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0000995-45.2002.8.16.0188-R.F.H.F. x F.D.B. e outro- Ciência às partes acerca do contido na certidão de fls. 1793 (certifico que fluiu o prazo sem a comprovação do recolhimento das custas para expedição do mandado de averbação). - Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUCIANE BACILA, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, AIMORE OD ROCHA, OMAR ELIAS GEHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, RENATA MARIA CANDIDO, MARCOS LUZIE GADOTTI, MARIANA BECK POMBO, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, JULIANE ZANCANARO BERTASI e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.-

27. AÇÃO CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA C/C PEDIDO LIMINAR-2808/2002-O.B.S. x M.F.B.S.- 1. Denota-se da análise dos autos que à fl. 25, foram fixados alimentos provisórios em favor da autora e do filho menor do casal, a serem pagos mediante desconto em benefício previdenciário recebido pelo réu. No entanto, verifica-se que o presente feito foi extinto sem resolução de mérito (fl. 62), juntamente com os autos de separação judicial (002.442/2002), ante a desistência da autora em prosseguir com a demanda. Em petitório de fl. 66, as partes requerem a expedição de ofício à PREVI - Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil, bem como ao INSS para que cancele os descontos em folha de pagamento do réu fixados em favor de O. B. da S. . 2. DEFIRO o pedido de fl. 66. Expeça-se ofício ao INSS e à PREVI, para que cessem os descontos dos alimentos fixados em favor de O. B. da S. da folha de pagamento de M. F. B. da S. . 3. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

OBS: Ao cumprimento do artigo 82 do CPC referente aos ofícios já expedidos às fls. 70/71 e já remetidos. - Adv. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA.-

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3315/2002-R.P. x E.E.D.- Ciência à parte interessada acerca dos termos do ofício de fls. 252, para que requerida o que entender de direito. - Adv. JOAO ANTONIO GASPAS, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, MARCOS FELDMANN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e CASSIANA MARIA DA COSTA.-

29. DIVORCIO CONSENSUAL-0001395-25.2003.8.16.0188-A.L.C.B. e outro x J.D.- Ciência à parte interessada acerca do contido na certidão de fls. 54 verso (certifico que fluiu o prazo sem comprovação do pagamento das custas para expedição do ofício). - Adv. RENATO DE OLIVEIRA.-

30. AÇÃO CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA C/C PEDIDO LIMINAR-0000066-51.2003.8.16.0002-P.R.L. x E.N.P.L.- 1. Intime-se a parte requerente para dizer sobre a pretensão contida às fls. 746/748, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para análise. - Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO.-

31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001233-93.2004.8.16.0188-J.C.A.S. x E.I.- ... 1. DEFIRO o pedido de fl. 415. 2. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados de acordo com a certidão de fl. 413 em favor da parte exequente. Consigno que para que realizar o levantamento dos referidos valores com expedição de alvará em nome do patrono da parte postulante, se faz necessária a apresentação de procuração atual com poderes para receber e dar quitação. 3. Após, arquivem-se os autos. - Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO.-

32. AÇÃO DE ALIMENTOS-0001809-86.2004.8.16.0188-C.B.A. x D.C.A.F. e outros- 1. Da análise dos autos, verifica-se que a requerente ajuizou a ação de alimentos contra o seu genitor D. de C. A., sua avó paterna R. V. A. e avó materna I. I. B. . Em 21.12.2004, as partes realizaram acordo de fixação de alimentos no valor de um salário mínimo a ser pago pelo genitor em conta de titularidade da genitora da menor, bem como em relação ao pedido de guarda e visitas, prosseguindo o feito apenas quanto ao pedido de alimentos em face da avó paterna R. . No mesmo ato, excluiu-se a avó materna do feito (fl.20). Na data 07.02.2007 foi proferida sentença de improcedência do pedido de pensão alimentícia contra a avó paterna R. (fls. 126/132). A fl. 150 certificou-se a existência de valores pendentes de levantamento em uma conta judicial vinculada aos presentes autos. 2. Não obstante a informação de fl. 151 que a natureza do depósito é alimentar, em consulta ao extrato da conta judicial vinculada aos presentes autos, constata-se que o depósito foi realizado pelo requerido D. em agosto de 2012, ou seja, posteriormente ao acordo firmado entre as partes (21.12.2004) e a prolação da sentença, não sendo possível verificar o motivo do depósito realizado. Ressalta-se que no acordo realizado entre as partes, restou estipulado que o genitor pagaria o valor da pensão diretamente na conta de titularidade da genitora da requerente. Ainda, em momento algum durante o trâmite processual determinou-se o depósito dos alimentos em conta judicial vinculada aos presentes autos. Ainda, verifica-se que tal quantia não se refere aos honorários de sucumbência fixados na sentença de fls. 132, tendo em vista que a requerente ficou responsável pelo pagamento de tal quantia, obrigação que restou suspensa pela decisão de fls. 146/147. Diante do exposto, intímem-se as partes, a requerente por intermédio do seu procurador e o genitor pessoalmente (via AR), para que esclareçam a que título foi depositado o valor de R\$ 1.032,20 (R\$ 1.554,54 - atualizado) em conta judicial vinculada aos presentes autos. Prazo 15 (quinze) dias. Em relação à intimação do requerido D., deve constar que a ausência de manifestação possibilitará a liberação do valor em favor da requerente. - Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER e GUSTAVO ALBERTO WEBER.-

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3090/2004-N.C.B.M. x E.S.M.- ... É relatório do necessário. Decido. 1. Conforme extrato a seguir, a conta judicial (...), aberta em 27/09/2007, perante o Banco do Brasil (fl. 67), migrou para a conta judicial (...) perante a Caixa Econômica Federal (fl. 100). 2. Sendo assim, expeça-se alvará para levantamento dos valores existentes na conta judicial (...) da Caixa Econômica Federal, em favor da exequente N. C. de B. M., representada pela advogada Maria Claudia de Seixas Pinto, constituída com poderes para receber e dar quitação (fl. 103). 3. Após, arquivem-se os autos. - Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO.-

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3571/2004-J.C.T. x S.E.L.T.- Intime-se a parte executada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 6º do CPC. Saliente que o silêncio da parte será considerado como anuência ao abandono da causa pelo exequente. - Adv. LUIZ FERNANDO FABIANE e MARISTELA PEZZINI.-

35. AÇÃO DE ALIMENTOS-0001248-28.2005.8.16.0188-F.C.K.A. e outro x J.A.A.- Ciência à parte interessada acerca dos termos da certidão de fls. 252 (Certifico que revendo os autos, constatei que o presente feito se encontra em tramite em fase de Execução de Sentença, informo que o mesmo será remetido para digitalização e passará a tramitar exclusivamente através do sistema Projudi, conforme determinado na Resolução nº 121/2014-OE-TJPR e instrução normativa nº 05/2015, datada de

17/04/2015. O referido é verdade e dou fé). - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, LUIZ CARLOS PASQUAL e ROSANGELA DO RÓCIO SMANIOTTO-.

36. MAJORACAO DE ALIMENTOS-2825/2005-A.M.O. x C.S.- Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença formulado por A. M. de O., objetivando a cobrança dos valores recebidos a menor durante o período compreendido entre 07/2007 e 11/2008 e respectivos honorários advocatícios, nos termos do artigo 523 do CPC. Juntou-se CD-ROM com a digitalização integral dos presentes autos (fls. 683/690). Inicialmente, esclarece-se que o CN em seu item 2.21.9.2, inciso II estabelece que a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Assim, ao Cartório para que inclua o presente feito junto ao sistema PROJUDI. - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, LEODOLINO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO, CARMEN ESTER ROMERO, ANA PAULA ALVES RODRIGUES e JEFFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-634/2006-F.C.Y. e outros x A.Y.- ... É breve relato do necessário. Decido. 1. Em que pese a inércia do executado em relação à penhora de fl. 121, a parte exequente requereu a desistência do feito antes de finalizado o período de sua manifestação (fl. 133/134). 2. Destarte, INDEFIRO o pedido de fl. 149. 3. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados na conta judicial (...) - (fl. 146) em favor do executado, intimando-o via AR, no endereço de fl. 138, para retirada do alvará em 15 (quinze) dias. 4. Em nada sendo requerido no prazo supra e não havendo comparecimento do executado para a retirada do alvará, o valor existente na conta judicial (...) deverá ser levantado e recolhido pelo Escrivão para o FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante a guia apropriada, em analogia ao item 6.19.4.3 do Código de Normas. 5. Após, arquivem-se os autos. - Adv. GREICY KEROL PATRIZZI-.

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1706/2006-R.R.S. e outros x J.C.S.- (...). 1. DEFIRO o pedido de fls. 301. 2. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores existentes na conta judicial (...), vinculada a este processo (fls. 299), em favor dos exequentes, intimando-os para retirada. Consigno que para a expedição do alvará em nome da parte mas representada por procurador, se faz necessária a apresentação de procuração atual, com poderes para receber e dar quitação. 3. Após, arquivem-se os autos. - Adv. VITORIO KARAN-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001803-11.2006.8.16.0188-F.M.S. e outro x D.B.S.- Ao preparo das custas finais de fls. 236/237, conforme fora condenação em r. sentença, no valor total de R\$ 531,44, mediante expedição da(s) respectiva(s) guia(s) de Recolhimento de custas, no site do E. Tribunal de Justiça do Paraná. Realizado o pagamento, deverá ainda a parte interessada promover a juntada aos autos da(s) guia(s) e respectivo(s) comprovante(s) e/ou promover sua vinculação no sistema, sob pena de não realização do ato. FICA A PARTE ADVERTIDA de que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa (v. artigos 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), pesquisa/bloqueio de valores via sistema Bacenjud e ofício circular nº 02/2015/FUNJUS, datado de 12/03/2015.

OBS: PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO: acessar Link direto: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>; ou Página Principal: <https://www.tjpr.jus.br> Passo.1. Guias de Recolhimento e Preencher os dados solicitados para emissão de Guias e selecionar a receita pretendida. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA G.-.

40. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1857/2006-U.G.A.F. x U.G.A.N.- 1. Defere-se o pedido de fl. 117. 2. Expeça-se alvará em favor do procurador do requerido (Dr. Giuliano Domit OD Rocha - fl. 37), para que proceda ao levantamento do valor existente na conta indicada à fl. 115. 3. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

OBS: Ao cumprimento do artigo 82 do CCP para posterior expedição do alvará. - Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001379-66.2006.8.16.0188-R.R.L. x C.S.L.- 1. Diante do petítório de fls. 129, verifica-se que o valor pendente de levantamento se refere à penhora de valores determinada na decisão de fl. 42/43, a qual foi cumprida à fl. 74. 2. Desta forma, expeça-se alvará de levantamento dos valores penhorados (fls. 74 e 126/127), em favor da parte exequente. 3. Caso pretenda a expedição de alvará de levantamento em nome do procurador, conforme requerido à fl. 129, deverá apresentar procuração com poderes para receber e dar quitação atualizada. 4. Com o levantamento do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas. - Adv. JONAS BORGES, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e CLECIO TOFFOLI-.

42. ACAO DE ALIMENTOS-3089/2006-I.R.S. e outro x J.D.- 1. Oficie-se o empregador do genitor (Central de Certidões dos Cartórios Distribuidores), para que proceda o desconto da folha de pagamento do Sr. M. L. da S. da pensão alimentícia fixada em favor de I. R. da S. (fl.02), devendo o valor ser depositado na conta bancária indicada à fl. 30. Ainda, deve o empregador encaminhar os holerites do requerido do período de julho de 2005 até a presente data. Prazo 15 (quinze) dias. - Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

43. EXONERACAO DE ALIMENTOS-4067/2006-A.L.C.C.V. x R.C.C.V. e outro- É a síntese do necessário. DECIDO. 1. Compulsando os autos se verifica que os valores a que se refere a certidão de fl. 230 são os depositados pelo requerente a título de honorários sucumbenciais à parte contrária (fl. 140). 2. Desta maneira, INDEFIRO o pedido de fl. 232 visto que os valores depositados são relativos aos honorários sucumbenciais devidos aos advogados da parte requerida. 3. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados na conta judicial de fl. 230 (fl. 145) em favor dos procuradores da parte requerida (fl. 55), intimando-os para retirada. 4. De outro lado, a pretensão de execução de honorários devidos pelos requeridos se

encontra prescrita (artigo 12 da Lei 1060/50, que estava em vigor quando operada a prescrição).

OBS: Ao cumprimento do artigo 82 do CPC para posterior expedição do alvará. - Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-.

44. SEPARACAO CONSENSUAL-0002387-44.2007.8.16.0188-A.A.V.N. e outro x J.D.- Ao preparo das custas finais de fls. 107/108, conforme fora condenado na r. sentença/despacho das fls. 103, no valor total de R\$ 493,62, mediante expedição da(s) respectiva(s) guia(s) de Recolhimento de custas, no site do E. Tribunal de Justiça do Paraná. Realizado o pagamento, deverá ainda a parte interessada promover a juntada aos autos da(s) guia(s) e respectivo(s) comprovante(s) e/ou promover sua vinculação no sistema, sob pena de não realização do ato. FICA A PARTE ADVERTIDA de que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa (v. artigos 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), pesquisa/bloqueio de valores via sistema Bacenjud e ofício circular nº 02/2015/FUNJUS, datado de 12/03/2015.

OBS: PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO: acessar Link direto: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>; ou Página Principal: <https://www.tjpr.jus.br> Passo.1. Guias de Recolhimento e Preencher os dados solicitados para emissão de Guias e selecionar a receita pretendida. - Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

45. SEPARACAO CONSENSUAL-1312/2007-G.L.Z.O. e outro x J.D.- Formal de Partilha já expedido em favor da requerente Virago e aguardando sua retirada pela parte interessada. - Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA-.

46. DIVORCIO CONSENSUAL-1391/2007-D.C.W. e outro x J.D.- 1. Trata-se de Ação de Divórcio Consensual, na qual restou pactuado pelas partes D. C. W. e V. C. W. que o imóvel pertencente ao casal (Rua ..., Bairro Cajuru - contrato de compra e venda fls. 12/13) pertenceria aos filhos, com usufruto do requerente varão. Em petítório de fls. 19/20, a requerente D. e os filhos informam que com o falecimento do genitor compareceram ao 4º Registro de Imóveis para averbar o divórcio, sendo que não foi possível a transferência do imóvel para os herdeiros em razão da ausência de mandado expedido por este Juízo, diante disso requerem a expedição de mandado de averbação de partilha para que conste que o imóvel de matrícula nº (...) pertence aos filhos C. C. W., L. C. W. e C. C. W.. Juntaram documentos (fls. 21/32). É o relatório. Decido. 2. Verifico que no momento da homologação do divórcio do casal não foi determinada a expedição de formal de partilha (fl. 2-v), diante disso, expeça-se formal de partilha (artigo 659, §2º do CPC), a fim de possibilitar a transferência do imóvel sob matrícula nº 22.422 (fls. 28/31) para C. C. W., L. C. W. e C. C. W., filhos do casal, tal como pactuado pelas partes no acordo homologado pelo Juízo (fl. 02). 3. Posteriormente, intemem-se as Fazendas Públicas interessadas para que adotem as providências administrativas que entenderem pertinentes para o recebimento de eventual tributo devido. 4. Nada mais sendo requerido, retornem os autos para o arquivo.

Ciência à parte interessada acerca dos termos da certidão de fls. 35 verso (certifico e dou fé, que para dar cumprimento ao r. despacho de fls. 35, item II, deverá a parte interessada trazer aos autos, as fotocópias para a expedição do competente Formal de Partilha. Certifico mais, que na ocasião da retirada dos autos para tal cumprimento, serão informadas no balcão da Serventia as peças necessárias). - Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, LUANY NUNES DE ALMEIDA, MARIANA ROSA GIONGO e DAIANA GISELE DA COSTA-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0002704-08.2008.8.16.0188-G.A.A. e outro x R.L.A.- 1. Trata-se de Execução de Alimentos, pelo artigo 733 do CPC revogado, ajuizada por G. A. A. (nascida em 24.07.2006) e G. A. (nascida em 24.02.2000), representadas por J. T. A., em face de R. L. A.. À fl. 115, o executado efetuou depósito judicial dos alimentos em atraso. A parte exequente constituiu nova procuradora nos autos à fl. 190. O processo foi extinto às fls. 203/204. Informação de saldo em conta judicial vinculado a estes autos à fl. 207 e pedido de expedição de alvará de levantamento pela exequente à fl. 210. 2. DEFIRO pedido de fl. 210. 3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal (o ofício deverá ser subscrito por magistrado), determinando que o saldo existente na conta judicial (...) seja transferido para conta de titularidade de J. T. A. (CPF ...), na Caixa Econômica Federal, agência (...), operação 013, conta (...). 4. Realizada a transferência, arquivem-se os autos. - Adv. GISLEINE TATIANE TANNOURI ARMACOLO-.

48. DIVORCIO CONSENSUAL-840/2008-R.Q.F. e outro x J.D.- Formal de Partilha expedido em favor do Requerente Varão aguardando sua retirada pela parte interessada. - Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA-.

49. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0000009-57.2008.8.16.0002-C.S. x A.M.O.- Primeiramente, considerando o disposto no item 2.21.9.2.II do CN, determino a inclusão do presente feito no sistema PROJUDI, como cumprimento de sentença. - Adv. ANA PAULA ALVES RODRIGUES e JULIANO CASTELHANO LEMOS-.

50. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-0002529-14.2008.8.16.0188-T.F.S.L. x R.M.- DEFIRO o pedido de fls. 382. Desapensem-se e arquivem-se o presente processo. - Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, LINEU BENEDITO RIBAS LINHARES e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-320/2009-M.F.M.P. x F.J.P.- ... É relatório do necessário. Decido. 1. INDEFIRO o pedido de fl. 110, visto que pelo acordo de fls. 88/90 a parte exequente renunciou qualquer valor excedente aos termos da referida composição, sendo o valor a ser levantado consequentemente de titularidade do executado. 2. Expeça-se alvará para levantamento dos valores existentes na conta judicial (...) - (fl. 104) em favor do executado F. J. P., intimando-o para retirada. Consigno que para a expedição de alvará em nome da parte, mas representado por procurador, se faz necessária a apresentação de procuração atual, outorgada pelo

executado, com poderes para receber e dar quitação. 3. Após, arquivem-se os autos. - Advs. MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e DAVID BELMIRO DA SILVA-.

52. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-0003266-80.2009.8.16.0188-R.M. x E.T.F.S.L.- 1. DIGITALIZE-SE.

OBS: Caso seja do seu interesse, poderá a parte (Procurador) promover a digitalização dos autos, devolvendo-o através de mídia digital para que esta Serventia promova sua inclusão no sistema Projudi. - Advs. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, ISABELA VELLOZO RIBAS e LIVIA BENICIO RIBEIRO-.

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C REVISIONAL DE ALIMENTOS-0004307-82.2009.8.16.0188-N.V.A.B.W. x N.L.W.- ... É a síntese do necessário. Decido. 1. O saldo apontado em certidão de fl. 165 se refere a valor bloqueado e penhorado via sistema Bacenjud da conta do executado e depositado em conta judicial vinculada aos autos visando o cumprimento da obrigação alimentar (fls. 102/104). 2. Desta forma, DEFIRO o pedido de fl. 167. 3. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 104 em favor da exequente N. A. V. de B. W. (hoje maior de idade). Consigno que para que realizar o levantamento dos referidos valores com expedição de alvará em nome da procuradora da parte postulante, se faz necessária a apresentação de procuração atual, outorgada pela exequente e não por sua mãe, com poderes para receber e dar quitação. 4. Após, arquivem-se os autos. - Adv. LUCIARITA VALQUIRIA HALLVASS-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1435/2009-A.M.D. x A.P.D.J.- 1. Da análise dos autos, verifica-se que o valor indicado às fls. 72/73 se refere ao bloqueio judicial realizado pelo sistema Bacenjud em favor da exequente (fl. 43/44), tendo sido liberado em favor do executado em razão da extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme sentença de fl. 57. 2. Assim, expeça-se alvará em nome do executado (A. P. D. J.) e intime-se para que proceda o levantamento do valor, sob pena de conversão ao FUNJUS. 3. Caso o executado pretenda a expedição de alvará em nome da sua procuradora (Dra. Cristiane Alquimim Cordeiro), conforme petitório de fl. 75, deve juntar procuração atualizada com poderes específicos para o levantamento do valor. Ressalta-se que a procuradora não possui procuração válida nos autos. Consta apenas o substabelecimento de fl. 37 realizado pelo Dr. Sergio dos Santos Silveira (fls. 28/29), sem reserva de poderes, em favor da Dra. Cristiane, contudo, sequer foi juntada a procuração em seu nome (Dr. Sergio), sendo que apenas juntou a manifestação de fls. 28/29, desacompanhada do referido documento, não podendo substabelecer poderes que não lhe foram conferidos pelo executado. 4. Após o levantamento do valor e nada mais sendo. - Adv. CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO-.

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001615-13.2009.8.16.0188-B.S.R. x M.M.- ... 1. DEFIRO o pedido de fl.145. 2. Expeça-se alvará para levantamento dos valores existentes na conta judicial (...) - (fls. 142/143) em favor da exequente B. de S. R., intimando-a para retirada. Consigno que para a expedição de alvará em nome da parte mas representada por procurador, se faz necessária a apresentação de procuração atual, outorgada pela exequente, com poderes para receber e dar quitação. 3. Após, arquivem-se os autos. - Adv. ELIZABETH HAISI-.

56. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2399/2009-L.M. x L.V.M.- 1. Conforme certidão de fls. 131, verifica-se que os valores disponíveis na conta judicial informada foram migrados da conta do Banco do Brasil (...), conta esta utilizada pelo requerente para realizar os depósitos das pensões alimentícias do requerido antes de realizado o acordo de fls. 127, conforme comprovantes de depósitos anexos às fls. 24, 26, 28, 43, 44, 45 e 54. Ademais, devidamente intimado por meio de sua procuradora (fl. 132), o requerente deixou de se manifestar nos autos. Sendo assim, DEFIRO a expedição de alvará de levantamento do saldo existente na conta judicial nº (...), vinculada aos presentes autos, em favor do requerido L. V. M. . 2. Caso pretenda a expedição de alvará de levantamento em nome do procurador, conforme requerido à fl. 133, deverá apresentar procuração com poderes para receber e dar quitação atualizada. 3. Uma vez que o termo de substabelecimento de fl. 32 (em favor do advogado Marcelo Sgarbi), foi revogado (fl. 58), DEFIRO o pedido de fls. 134. A Secretaria para que exclua o advogado Marcelo Sgarbi do cadastro dos autos, bem como de eventuais publicações futuras. 4. Com o levantamento do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas. - Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

57. DIVORCIO JUDICIAL-2578/2009-E.R.H. x M.H.- Ao cumprimento do artigo 82 do CPC para posterior expedição do(s) Formal(ais) de Partilha. - Adv. NILSA MARIA RIBEIRO GREIN-.

58. DIVORCIO CONSENSUAL-0004261-93.2009.8.16.0188-V.E.S. e outro x J.D.- 1. Inicialmente, intime-se a requerente L. da S. para apresentar certidões negativas de débitos tributários e dívida ativa nas três esferas tributárias (municipal, estadual e federal), relativa às partes e ao imóvel objeto de partilha (fls. 17/18), no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Apresentadas as certidões, abra-se vista à Fazenda Pública para manifestação. 3. Após, voltem conclusos. - Adv. NAYARA FERREIRA REIS SILVA-.

59. PARTILHA DE BENS-0004037-58.2009.8.16.0188-R.C.L.R.S. x U.D.R.S.- ... É síntese do necessário. Decido. 1. Compulsando os autos se verifica que a controvérsia pendente de procedimento de caráter administrativo relativo a incidência de tributo, não comportando discussão nos presentes autos. De todo modo, dê-se ciência à Fazenda Pública acerca do teor da manifestação de fls. 572/574. 2. Após, considerando que a prestação jurisdicional relativa ao presente feito já restou devidamente entregue (fls. 553/554), bem como já foi expedido o formal de partilha (fls. 561/562), remetam-se os autos ao arquivo. - Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e CIRO BRUNING-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0004185-69.2009.8.16.0188-D.T.W. x L.V.W.- INDEFIRO o pedido de fls. 112/113, visto que o presente feito restou extinto sem julgamento de mérito às fls. 108/109. Diante da extinção da presente demanda (fls. 108/109), determino o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos sob nº 0000223-62.1997.8.16.0025 (autos físicos nº 462/1997) efetivada às fls. 98. nada

mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo. - Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, MARCELO FANCHIN e MAURICIO SOUZA BOCHNIA-.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000655-96.2010.8.16.0002-N.C.M.S. e outro x C.E.S.- 1. Ao compulsar os autos, verifica-se que o valor indicado às fls. 90/91 se refere ao bloqueio judicial realizado pelo sistema Bacenjud em favor dos exequentes (fls. 71 e 74), já tendo sido autorizado o levantamento de tal quantia às fls. 80 e 87. 2. Desse modo, expeça-se alvará em nome dos exequentes e intimem-se para a retirada e levantamento do valor, sob pena de reversão da quantia para o Funjus. 3. Após o levantamento do valor, arquivem-se os autos com as devidas baixas. - Advs. GILSON HENRIQUE DE ANDRADE, JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO, ADRIANO BARBOSA, ROBSON LUIZ SANTIAGO e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA-.

62. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0005012-22.2010.8.16.0002-T.A.P.G. x M.J.G.- Ciência à parte interessada acerca dos termos do ofício de fls. 159/163. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0005198-45.2010.8.16.0002-A.G.S.N. x C.L.N.- ... É o relatório do necessário. DECIDO. 1. DEFIRO o pedido de fl. 89. 2. Expeça-se alvará para levantamento dos valores existentes na conta judicial (...) - (fl. 87), em favor do executado C. L. N., intimando-o para retirada. Consigno que para a expedição de alvará em nome da parte, mas representada por procurador, se faz necessária a apresentação de procuração atual, outorgada pelo executado, com poderes para receber e dar quitação. 3. Após, arquivem-se os autos.

OBS: Alvará nº 265/2018, com validade até 20/09/2018 aguardando sua retirada pela parte interessada. - Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, IGOR BARUSSI, JORDANE CAVALLI e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0005247-86.2010.8.16.0002-R.W. x A.- 1. Diante da não manifestação do procurador da parte exequente acerca dos valores mencionados na certidão de fl. 559, proceda-se à intimação pessoal do exequente acerca dos valores depositados em conta judicial e se encontram pendentes de levantamento. 2. Desde já, havendo requerimento de levantamento da quantia pela parte, fica autorizada a expedição de alvará de levantamento do saldo existente na conta judicial nº (...), vinculada aos presentes autos, em favor de R. W. de O. . 3. Caso advenha pedido de expedição de alvará de levantamento em nome do procurador do exequente, deverá apresentar procuração com poderes para receber e dar quitação atualizada. 4. Com o levantamento do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

OBS: Ao cumprimento do artigo 82 do CPC para posterior expedição do alvará. - Advs. GRACIELA I MARINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, MICHELLE HORLLE, JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO e VICTOR HUGO A A MARCONDES-.

65. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0005889-59.2010.8.16.0002-M.D. x W.F.- Dar ciência às partes e ao Ministério Público acerca da baixa dos autos da Instância Superior. - Advs. RODRIGO REIS SILVA e WILLIAM FERREIRA-.

CURITIBA, 23 DE AGOSTO DE 2018.
LESTIR BORTOLON FILHO
Escrivão

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO**

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
Juiz de Direito: Fábio Ribeiro Brandão
Escrivã: Maria da Penha Repposi

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 08/2018

ADVOGADO - ORDEM - PROCESSO
RICHARD R. CORDEIRO - 01 - 0001616-80.2018.8.16.0188

01 - Cumprimento de Sentença

nº 0001616-80.2018.8.16.0188

Polo Ativo (s): M.P. do E. do PR.

Criança/Adolescente: A.C.R.daS.

Advogado: RICHARD R. CORDEIRO - OAB/PR N. 82243

Objeto: Intimação quanto aos itens 2, 3, 5 e 6 do despacho proferido na seq. 120.1:

"2. Em razão da natureza do feito, que trata, de modo específico, do cumprimento de sentença em favor da aludida adolescente, e sendo certo, ainda, que não há como se admitir, no bojo dos presentes autos, a análise de pedidos diversos daqueles promovidos pela rede de proteção, indefiro o pedido de habilitação dos pretendentes C.F.P. e D.O.deS.P. aos presentes autos. 3. Forneça-se aos referidos pretendentes, para ciência, cópia dos documentos acostados junto aos movs. 102; 108.1; 111.1 e do presente despacho. Os pretendentes deverão ser intimados para retirarem os documentos no balcão desta Escrivania, mediante assinatura de termo de entrega.5.Para melhor aproveitamento do ato, designo, por oportuno, audiência de oitiva para o dia 26/09/2018, às 17h00. 6. Intimem-se, os pretendentes C.F.P. e D.O.de S.P., para comparecerem à audiência designada para o dia 26/09/2018, às 17h00."

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

13ª VARA CRIMINAL

13ª Vara Criminal de Curitiba

Portaria 02/2013

O Doutor PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO,
Juiz de Direito Titular da 13ª Vara Criminal de Curitiba, no uso das
suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/04), que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter provisório;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 227/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, bem como itens 2.4.1, 2.5.5, 2.19.1.1 e 6.7.8 do Código de Normas e Anexo II da Lei 17.532/2013;

RESOLVE:

Art. 1º: À Chefe de Secretaria Jessie Barizon Braz, matrícula nº 11.075 e ao Supervisor de Secretaria Raphael Gonçalves Cordeiro, matrícula nº 52.112, desta Secretaria Criminal, incumbe assinar *mandados, cartas de citação e de intimação*, além de ofícios de *caráter geral*, mencionando, sempre, que o faz em cumprimento a esta determinação judicial.

Art. 2º: Devem ser observadas as ressalvas dispostas no item 6.8.1 do Código de Normas.

Art. 3º: A Portaria 02/2013 deste Juízo resta revogada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Curitiba, 17 de agosto de 2018.

Plínio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

EDITAL Nº48/2018 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ.

A Comissão do Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto, consoante disposições do Edital nº 01/2016, cumprindo as liminares concedidas nos Mandados de Segurança nºs 002364691.2018.8.16.0000 e nº 0023229-41.2018.8.16.0000, torna público o resultado final das provas práticas de sentença cível e criminal dos seguintes candidatos:

Inscrição	Nome do candidato	Sentença Cível	Sentença Criminal
10008060	FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA	5.00	5.50
10000303	LUIGI MONTEIRO SESTARI	6.50	5.00

Os recursos administrativos interpostos contra o resultado provisório das provas de sentença cível e criminal foram desprovidos e estarão à disposição dos respectivos candidatos no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_pr_16_juiz, a partir de 28 de agosto de 2018.

Curitiba, 23 de agosto de 2018.

Des. Lauri Caetano da Silva
Presidente da Comissão do Concurso

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

Cível

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - ESTADO DO PARANÁ

VARA UNICA - CARTÓRIO CÍVEL

RENATO CIGERZA

JUIZ DE DIREITO

MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO

ESCRIVÃ

RELAÇÃO Nº09/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR)	00001	000184/1995
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00001	000184/1995

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-184/1995-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO HIDEO MAKITA e outro-Ciente a parte autora do desarquivamento dos autos, ciente de que nos termos do art. 46 da Portaria 04/2016, os autos permanecerão em cartório pelo prazo de 30 dias, após serão devolvidos ao arquivo. -Adv. do Exequente GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR) e FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR)-.

Barbosa Ferraz, 06 de julho de 2016

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: MARIA SERRA CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO: ANTONIO JOSE SILVA RODRIGUES
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 26/2018

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0001 000727/2007

1. BUSCA E APREENSAO-0001431-89.2007.8.16.0103-B.A.A.R. x E.C.R.-"Informo que os presentes autos encontram-se implantados no sistema Projudi, sob o nº 0001431-89.2007.8.16.0103, devendo s procuradores acompanharem os trâmites processuais através do sistema Projudi." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

Lapa, 23 de agosto de 2018.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 13/2018 - QUINTA VARA CIVEL

ANTONIO ADRIANO SOARES PINTO 0001 055316/2010

1.-COBRANCA (ORD)-55316/2010-MARFA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA X MAITY BIOENERGIA S/A - Intime-se o advogado Antonio Adriano Soares Pinto (OAB/MA 8.592) para que anexe a procuração outorgada pelo réu que lhe confira poderes para transigir, no prazo de 15 dias no sistema Projudi - Adv(s). e ANTONIO ADRIANO SOARES PINTO.

LONDRINA,22/08/2018

Beatriz Ayako Sakai

PONTA GROSSA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 13/2018.
www.assejepar.com.br
JUIZA DE DIREITO: DRA. FRANCIELE NARCIZA MARTINS
DE PAULA SANTOS LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 2 1470/2008
 Andrea Regina Schwendler 2 1470/2008
 André Luiz Ferreira Ribeir 2 1470/2008
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 2 1470/2008
 DANIEL DOLINSKI NADAL 1 87/2001
 DARLEY EMANOEL DE OLIVEIR 1 87/2001
 Everson Manjinski 2 1470/2008
 FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 2 1470/2008
 GERARD KAGHTAZIAN JR. 2 1470/2008
 Ivo Pericles Caldas 2 1470/2008
 JOSE HAROLDO DO AMARAL 1 87/2001
 Jose Eli Salamacha 2 1470/2008
 José Valdecir Banczek 2 1470/2008
 João Douglas Gonçalves 2 1470/2008
 Julio Adriano Tonatto Phi 2 1470/2008
 MARIANA FORBECK CUNHA 2 1470/2008
 Nelson Busato 1 87/2001
 RAFAEL JAZAR ALBERGE 2 1470/2008
 Rodrigo Fuganti Campos 2 1470/2008
 Rosalvo Valentim Pereira 1 87/2001
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 2 1470/2008
 Thiane Batista Rosas 2 1470/2008

1. ARROLAMENTO-87/2001-ROSA BORATO x UMBERTO BORATO- I - Levando em estima o contido na Resolução n. 121 do eg. TJPR, determino a digitalização do presente processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), com a observância dos itens ns. 2.21.3.4 e 2.21.3.5, do CN da Corregedoria-Geral de Justiça, e da própria Resolução supra. Nos casos de processos em fase de cumprimento de sentença, é necessária apenas a digitalização da procuração outorgada pelas partes, do título executivo judicial e das demais peças processuais subsequentes (fase de liquidação, pedido de cumprimento, cálculos etc...). Para os demais casos, a digitalização deverá ser integral, incluindo todas as peças do processo. Os documentos digitalizado deverão ser agrupados de forma padronizada em arquivos de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 121. O procedimento de digitalização observará as seguintes etapas: a) intimação prévia dos advogados, via DJe, e pessoalmente, quando atuarem no feito o Ministério Público e a Fazenda Pública; b) cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico; c) lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrivania/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; e d) arquivamento do processo físico, com as baixas necessárias. (*) É dispensada a intimação prévia das partes sem assistência de advogados nos processos. Concluído o procedimento previsto acima, e verificado por certidão que o procurador da parte não possui habilitação no sistema (PROJUDI), intime-se por meio postal no processo eletrônico o referido advogado para no prazo de 10 dias promover a regularização. Por fim, nos processos em que houver mais de um procurador constituído para a mesma parte, haverá somente o cadastramento daquele que estiver habilitado no sistema. -Advs. Nelson Busato, JOSE HAROLDO DO AMARAL, Rosalvo Valentim Pereira Netto, DARLEY EMANOEL DE OLIVEIRA e DANIEL DOLINSKI NADAL-.

2. REPARACAO DE DANOS-0012959-47.2008.8.16.0019-SONIA MARA BORGES FAGUNDES e outros x RODONORTE CONCES. DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A e outro- I - Levando em estima o contido na Resolução n. 121 do eg. TJPR, determino a digitalização do presente processo físico e sua inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), com a observância dos itens ns. 2.21.3.4 e 2.21.3.5, do CN da Corregedoria-Geral de Justiça, e da própria Resolução supra. Nos casos de processos em fase de cumprimento de sentença, é necessária apenas a digitalização da procuração outorgada pelas partes, do título executivo judicial e das demais peças processuais subsequentes (fase de liquidação, pedido de cumprimento, cálculos etc...). Para os demais casos, a digitalização deverá ser integral, incluindo todas as peças do processo. Os documentos digitalizado deverão ser agrupados de forma padronizada em arquivos de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 121. O procedimento de digitalização observará as seguintes etapas: a) intimação prévia dos advogados, via DJe, e pessoalmente, quando atuarem no feito o Ministério Público e a Fazenda Pública; b) cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico; c) lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrivania/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; e d) arquivamento do processo físico, com as baixas necessárias. (*) É dispensada a intimação prévia das partes sem assistência de advogados nos processos. Concluído o procedimento previsto acima, e verificado por certidão que o procurador da parte não possui habilitação no sistema (PROJUDI), intime-se por meio postal no processo eletrônico o referido advogado para no prazo de 10 dias promover a regularização. Por fim, nos processos em que houver mais de um procurador constituído para a mesma parte, haverá somente o cadastramento daquele que estiver habilitado no sistema. II - Diligências necessárias. -Advs. Jose Eli Salamacha, Thiane Batista Rosas, João Douglas Gonçalves, José Valdecir Banczek, Julio Adriano Tonatto Philbert, RAFAEL JAZAR ALBERGE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, GERARD KAGHTAZIAN

JR., Rodrigo Fuganti Campos, Everson Manjinski, Ivo Pericles Caldas, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, André Luiz Ferreira Ribeiro, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, Andrea Regina Schwendler Cabeda e MARIANA FORBECK CUNHA-
 Ponta Grossa, 22/08/2018-NIVALDO ORTIZ-Escrivão
 FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
 Juíza de Direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Comarca de São João do Ivaí Paraná - Estado do Paraná

Vara Unica - Cartório Cível e anexos

Dra. Andréa de Oliveira Lima Zimath

Relação 011/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00001	000210/1999
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	00002	000087/2010

1. Ação Ordinária de Cobrança-0000086-07.1999.8.16.0156-Bertold Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda x Prefeitura Municipal de Lunardelli-Tendo em vista a digitalização e inserção dos autos no sistema PROJUDI, os presentes autos físicos serão arquivados. -Adv. Ana Paula Delgado de Souza Barroso-.

2. Ação de Cobrança-0000087-06.2010.8.16.0156-Natael Emerenciano x Banco do Brasil S/A- Ciente o peticionante que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema Projudi, registrados sob n.º 0000314-93.2010.8.16.0156. Ciente ainda que, os autos foram desarquivados e ficarão à disposição do peticionante pelo prazo de quinze dias, findo os mesmos, serão devolvidos ao arquivo-Adv. Marcos Caldas Martins Chagas-.

São João do Ivaí, 21 de agosto de 2018

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº52/2018

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº52/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE HORNUNG AYRES DE MELLO	00027	006295/2011
ANTONIO FERREIRA	00024	001990/2011
APARECIDO JOSE DA SILVA	00020	000964/2008
ARINALDO BITTENCOURT	00006	000656/1996
CAMILA BUENO MULLER	00017	000835/2006
CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA	00006	000656/1996
EUGENIO K. PRIMO	00009	000198/2000
EVERALDO JOÃO FERREIRA	00015	000419/2006
EVERTON LUIS DA SILVA	00008	000251/1997
	00029	001692/1998
	00030	002018/1998
	00031	000451/1999
	00032	000482/1999
	00041	000128/2004
FABRICIA MARIA QUEROZ GOMIERO	00002	000253/1992
FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS	00015	000419/2006
GRASIELE BARCELOS AMARAL	00029	001692/1998
	00030	002018/1998
	00042	001585/2004
	00043	001591/2004
	00045	000374/2006
	00046	000394/2006
	00047	000063/2007
	00051	000205/2007
	00052	000246/2007
	00053	000255/2007
	00054	000001/2008
	00055	000068/2008
	00057	001129/2008
	00059	001442/2008
	00060	001468/2008
	00061	001477/2008
	00062	001597/2008
	00063	000049/2009
	00065	000213/2009
	00068	000549/2009
	00069	000599/2009
	00070	000731/2009
	00071	001018/2009
	00072	009978/2010
	00073	009989/2010
	00074	010019/2010
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	00001	000366/1991
	00026	004800/2011
JANAINE LONGHI CASTALDELLO	00021	001303/2008
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00015	000419/2006
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLLOTTE	00024	001990/2011
JOAO AUGUSTO SOUZA MUNIZ	00009	000198/2000
JONATAS FERNANDES NEVES	00014	002162/2004
JOSE LIDIO ALVES SOS SANTOS	00003	000693/1995
	00012	000176/2003
	00018	000414/2007
LIDIA FIJEWSKI	00005	000636/1996
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	00010	000135/2001
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	00011	000538/2001
MAICON LAZIER REICHEL	00016	000565/2006
MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN	00033	000557/1999
	00034	000799/2000
	00035	000803/2000
	00036	000812/2000
	00037	000854/2000
	00038	000886/2000
	00039	000912/2000
	00040	000959/2000
	00067	000462/2009
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	00004	000866/1995
	00007	000834/1996
MARTIM FRANCISCO RIBAS	00016	000565/2006
MERLYN GRANDO MARTINS	00022	000235/2009
MIRIAN KARLA KMITA	00013	000140/2004
MONICA RODRIGUES DOS SANTOS	00009	000198/2000
PAULO ROBERTO NASCIMENTO NEVES	00025	004501/2011
	00028	006422/2011
RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI	00008	000251/1997
	00029	001692/1998
	00030	002018/1998
	00031	000451/1999
	00032	000482/1999
	00041	000128/2004
	00042	001585/2004
	00043	001591/2004
	00044	001663/2004
	00045	000374/2006
	00046	000394/2006
	00047	000063/2007
	00048	000090/2007
	00049	000167/2007
	00050	000168/2007
	00051	000205/2007
	00052	000246/2007
	00053	000255/2007
	00054	000001/2008
	00055	000068/2008

00056	000870/2008	
00057	001129/2008	
00058	001305/2008	
00059	001442/2008	
00060	001468/2008	
00061	001477/2008	
00062	001597/2008	
00063	000049/2009	
00064	000064/2009	
00065	000213/2009	
00066	000388/2009	
00068	000549/2009	
00069	000599/2009	
00070	000731/2009	
00071	001018/2009	
00072	009978/2010	
00073	009989/2010	
00074	010019/2010	
00075	010028/2010	
00076	010038/2010	
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO	00003	000693/1995
	00012	000176/2003
	00018	000414/2007
	00019	000178/2008
ROGERIO LUIS STASIAK	00023	004847/2010
SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD	00023	004847/2010
SUSANE LEA KONELL	00005	000636/1996
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00022	000235/2009
VIRGILIO CESAR DE MELO	00021	001303/2008
ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO		

1. Execucao de Titulos Extrajud.-0000419-80.1991.8.16.0174-LUIZ KOCH x SEBASTIAO DE JESUS DE LIMA- Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-.

2. Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-0000340-67.1992.8.16.0174-COMPANHIA DESENVOLVIM. AGROP.PARANA- CODAPAR x PARANAPRATOS IND COM DE PRATOS E ART PAPELÃO LTDA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dias, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. FABRICIA MARIA QUEROZ GOMIERO-.

3. Execucao de Titulos Extrajud.-0000772-81.1995.8.16.0174-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e JOSE LIDIO ALVES SOS SANTOS-.

4. Execucao de Titulos Extrajud.-0000668-89.1995.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS KOTECKI LTDA e outros-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS-.

5. Execucao de Titulos Extrajud.-0000908-44.1996.8.16.0174-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A x MAD. MOECKE LTDA e outro- Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente-Adv. LIDIA FIJEWSKI e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

6. Execucao de Titulos Extrajud.-0000703-15.1996.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x ESQUADRIAS DE MADEIRAS SCHEFFER LTDA e outros- Deve a parte requerente comprovar nos autos o recolhimento da importancia de R\$21,54 referente a expedição de alvora para saque de valores. -Adv. CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA e ARINALDO BITTENCOURT-.

7. Execucao de Titulos Extrajud.-0000615-74.1996.8.16.0174-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC x RADOMIL RUCINSKI & CIA LTDA e outros- Intime-se o exequente para juntar os documentos requeridos pelo segundo CRI desta Comarca-Adv. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS-.

8. Indenização-0000446-53.1997.8.16.0174-OLIVINO SAGAZ e outro x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Deve a parte requerida, no prazo de cinco dias, retirar do cartorio a RPV expedida nos autos. -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e EVERTON LUIS DA SILVA-.

9. Execucao de Titulos Extrajud.-0001926-61.2000.8.16.0174-HUSQVARNA DO BRASIL IND COM PROD FLORESTA E JARDIM x OLBERTZ E GALLE LTDA-Intime-se a exquente para manifestaçãoi e mdez dias, so pena de extinção. -Adv. EUGENIO K. PRIMO, JOAO AUGUSTO SOUZA MUNIZ e MONICA RODRIGUES DOS SANTOS-.

10. Execução de Títulos Extrajud.-0001580-76.2001.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x PRADO & STEFANIACK LTDA - ME e outros- Intime-se o Banco do Brasil acerca da certidão de fls.339, tendo em visa a informação de que os valores epositados na conta judicial 4001124894408 foram levantados, através dos alvaras de fls.324 e 325-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

11. Execução de Títulos Extrajud.-0002058-84.2001.8.16.0174-ANTONIO ALEXANDRE MOREIRA & CIA. LTDA x DIRCE MICOSKI- Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

12. Execução de Títulos Extrajud.-0004456-33.2003.8.16.0174-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x NELSON DARCY BARCZAK e outros-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e JOSE LIDIO ALVES SOS SANTOS-.

13. Execução de Títulos Extrajud.-0007234-39.2004.8.16.0174-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ERNA GRAUPMANN NIEDZIELA - ME- Ante o exposto, julgo extinta a execução, forte no art.924,V, doCPC. Custas pela parte exequente. -Adv. MIRIAN KARLA KMITA-.

14. Monitoria-0005511-82.2004.8.16.0174-HOBI & CIA LTDA x JOSE MOZART DE RAMOS- Manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias, sobre os valores bloqueaos a titulos de custas processuais.-Adv. JONATAS FERNANDES NEVES-.

15. Ordinaria-0005099-83.2006.8.16.0174-ANTONIA DE LOURDES GEREMIAS NORONHA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Intime-se a parte executada para no prazo de dez dias, comprovar nos autos a sua situação financeira -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, EVERALDO JOÃO FERREIRA e FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS-.

16. Inventario-0005763-17.2006.8.16.0174-MARIA PAULINA PIRES SCHEIBE x JOSE SCHEIBE- Em relação ao pedido de retificação do formal ., intimese os herdeiros quanto ao pedido, devendo se manifestar em dez dias. -Adv. MAICON LAZIER REICHEL e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

17. Reparação de Danos-0004912-75.2006.8.16.0174-VANESSA MARIA AUGUSTO x MUNICIPIO DE PORTO VITORIA-Vistas dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. CAMILA BUENO MULLER-.

18. Deposito-0005530-83.2007.8.16.0174-UNIBANCO - UNIAO BANCOS BRASILEIROS S/A x LAURI ESTIP-Vistas dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e JOSE LIDIO ALVES SOS SANTOS-.

19. Execução de Títulos Extrajud.-0008271-62.2008.8.16.0174-VITOR WEBER x HELIO NICOLAU CHEIKO-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 924, inciso V, do CPC, custas processuais pelo requerente.. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-.

20. Execução de Títulos Extrajud.-0005914-12.2008.8.16.0174-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO CECCHIN LTDA-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 924, inciso V, do CPC, custas processuais pelo requerente.. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.

21. Revisão de Contrato-0007846-35.2008.8.16.0174-SEBASTIAO ERNANI PAULA CORDEIRO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO- Intime-se a parte requerida, para apos a retirada do alvara apresentar nova planilha de debitos em dez dias. -Adv. JANAINÉ LONGHI CASTALDELLO e ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO-.

22. Indenização-0007121-12.2009.8.16.0174-JOSE RAVANELLO e outros x MOINHOS GUTH S/A-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e MERLYN GRANDO MARTINS-.

23. Inventario-0004847-41.2010.8.16.0174-SILVIO DUBAY x CESLAVA PISULA DUBAY e outro- Diante do novo plano, intime-se o herdeiro Edmundo, unnicoo herdeiro representgado por outro advogado , para querendo, se manifeste quanto ao plano dde partilha apresentado as fls.122/130-Adv. SUSANE LEA KONELL e SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-.

24. Prestação de Contas-0001990-85.2011.8.16.0174-MAURO FERNANDO KURTEN IHLENFELD x LUCI MARILIA BRECHBULER IHLENFELD- Diante do exposto, forte no art.487, I, do CPC, julgo boas as contas apresentadas pelo

autor, condenando a re a ressarcir ao espólio de Waldemar Ihlenfeld o valor de R\$11.754,39. p qiaç devera ser cprrohgodp éça şçoc. a cpmtar de 15/10/09. Condeno a parte re a arcar com as custas relatixas a segunda fase da prestação de contgas, assim como fixo honorarios de 10% sobre o valor da ondenação em favor do causidico do demandante. suspendo a exigibilidade por litigar a paerte sob o palio da gratuidade.... -Adv. ANTONIO FERREIRA e JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-.

25. Busca e Apreensão-Fiduciária-0004501-56.2011.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x JOSE CICERO BILHAR-Vistas dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. PAULO ROBERTO NASCIMENTO NEVES-.

26. Inventario-0004800-33.2011.8.16.0174-PEDRO KUNS PRIMO x PEDRO SALOBODA- Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, sobre a informação e fls.452 -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-.

27. Execução de Títulos Extrajud.-0006295-15.2011.8.16.0174-ASSOC. MISSIONARIA BENEF. COLEGIO SANTOS ANJOS x REGINA DE FATIMA LEAO-Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o valor bloqueado a titulo de custas processuais.-Adv. ALEXANDRE HORNUNG AYRES DE MELLO-.

28. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006422-50.2011.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x JULIANO DA COSTA SILVA-Vistas dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. PAULO ROBERTO NASCIMENTO NEVES-.

29. Execução Fiscal-0001689-95.1998.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x AILTON ALVES DE LIMA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI, EVERTON LUIS DA SILVA e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

30. Execução Fiscal - Fazenda-0001688-13.1998.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FERROVIARIO ESPORTE CLUBE-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI, EVERTON LUIS DA SILVA e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

31. Execução Fiscal - Fazenda-0001539-80.1999.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ESPOLIO DE MARIA WOLSKI-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e EVERTON LUIS DA SILVA-.

32. Execução Fiscal - Fazenda-0001546-72.1999.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SEBASTIAO ARAUJO CAMARGO- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a quitação integral do debito nformada pela executada, bem como sobre a ocorrência de prescrição intercorrente, no prazo de dez dias. -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e EVERTON LUIS DA SILVA-.

33. Execução Fiscal - Fazenda-0001538-95.1999.8.16.0174-MUNICIPIO DE BITURUNA x MARCIO KURITZA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN-.

34. Execução Fiscal - Fazenda-0001929-16.2000.8.16.0174-MUNICIPIO DE BITURUNA x GUMERCINDO LODI-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN-.

35. Execução Fiscal - Fazenda-0001928-31.2000.8.16.0174-MUNICIPIO DE BITURUNA x ERVATEIRA OLIVEIRA LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN-.

36. Execução Fiscal - Fazenda-0001965-58.2000.8.16.0174-MUNICIPIO DE BITURUNA x PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN-.

37. Execução Fiscal - Fazenda-0001938-75.2000.8.16.0174-MUNICIPIO DE BITURUNA x IND. DE ARTEF. DE MAD. JORSER LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN-.

38. Execução Fiscal - Fazenda-0001939-60.2000.8.16.0174-MUNICÍPIO DE BITURUNA x FABRICA DE CALCADOS BITURUNA LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN-.

39. Execução Fiscal - Fazenda-0001948-22.2000.8.16.0174-MUNICÍPIO DE BITURUNA x SOUZA & LOPEDETE LTDA- -Adv. MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN-.

40. Execução Fiscal - Fazenda-0001949-07.2000.8.16.0174-MUNICÍPIO DE BITURUNA x JANETE APARECIDA RODRIGUES MAIA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN-.

41. Execução Fiscal - Fazenda-0007279-43.2004.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x ESPÓLIO DE DAVI JOSE CLETO DE MOURA- Intime-se o exequente, para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sobre eventual prescrição intercorrente. -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e EVERTON LUIS DA SILVA-.

42. Execução Fiscal - Fazenda-0007248-23.2004.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANIBAL AMAZONAS REBELLO-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

43. Execução Fiscal - Fazenda-0007249-08.2004.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x DARCY DA SILVA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente - Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

44. Execução Fiscal - Fazenda-0007258-67.2004.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x EGON ALOISIO SCHMIDT-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente - Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

45. Execução Fiscal-0005219-29.2006.8.16.0174-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA x JATO DE AREIA BENGHI LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

46. Execução Fiscal-0005778-83.2006.8.16.0174-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA x WALMAQ COMERCIO E MAQUINAS,PECAS E SERVICOS LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

47. Execução Fiscal - Fazenda-0006498-16.2007.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARILDA AP. JURK GUIMARAES-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

48. Execução Fiscal - Fazenda-0006528-51.2007.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x DANIEL MENEGASSO-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

49. Execução Fiscal - Fazenda-0006509-45.2007.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x WALDIR BATISTA DE RAMOS-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

50. Execução Fiscal - Fazenda-0006508-60.2007.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x ODILON KRUGER DOS PASSOS & CIA LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

51. Execução Fiscal - Fazenda-0006518-07.2007.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x MULTISYS INFORMATICA LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente

-Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

52. Execução Fiscal - Fazenda-0006499-98.2007.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAIR GONCALVES-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente - Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

53. Execução Fiscal - Fazenda-0006519-89.2007.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ANTONIO RUIZ-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente - Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

54. Execução Fiscal - Fazenda-0008308-89.2008.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x DORIVAL CHECOZZI-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente - Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

55. Execução Fiscal - Fazenda-0008298-45.2008.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x GILVANI BEUNO-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente - Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

56. Execução Fiscal - Fazenda-0007369-12.2008.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALDO KALAMARA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

57. Execução Fiscal - Fazenda-0008299-30.2008.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISQUINI WASSMANN-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

58. Execução Fiscal - Fazenda-0008319-21.2008.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x BRAUN & OLBERTS LTDA.- Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente. - Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

59. Execução Fiscal - Fazenda-0008279-39.2008.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS ROBERTO TIDRE-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente - Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

60. Execução Fiscal - Fazenda-0008278-54.2008.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x WERNER LAMPE-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente - Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

61. Execução Fiscal - Fazenda-0008289-83.2008.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAX ALBERTO MALAT-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente - Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

62. Execução Fiscal-0008288-98.2008.8.16.0174-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA x AUTOELETRON COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

63. Execução Fiscal - Fazenda-49/2009-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x MIRIADE MADEIRAS LTDA- -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

64. Execução Fiscal - Fazenda-0009238-73.2009.8.16.0174-MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS HENRIQUE KRAMER-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição intercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

65. Execução Fiscal - Fazenda-0009239-58.2009.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WILLY FRANCISCO SCALET-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição inintercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

66. Execução Fiscal - Fazenda-0009248-20.2009.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ELIAS GERVASIO SIDOLI-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição inintercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

67. Execução Fiscal - Fazenda-0009269-93.2009.8.16.0174-MUNICIPIO DE BITURUNA x IND. COM. DE MAD. E ESTOF. REQUINTER LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição inintercorrente -Adv. MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN-.

68. Execução Fiscal - Fazenda-0009268-11.2009.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTENEIA APARECIDA OTTO-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição inintercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

69. Execução Fiscal - Fazenda-0009259-49.2009.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO DORVALINO BORDIGNON-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição inintercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

70. Execução Fiscal - Fazenda-0009258-64.2009.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO LAURO RODRIGUES-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição inintercorrente - Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

71. Execução Fiscal - Fazenda-0009249-05.2009.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VEICULOS MALLON LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição inintercorrente - Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

72. Execução Fiscal - Fazenda-0009978-94.2010.8.16.0174-FUSA - FUNDACAO MUNICIPAL DA SAUDE x MARAFON SILVA & ROSA CASTILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição inintercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

73. Execução Fiscal - Fazenda-0009989-26.2010.8.16.0174-FUSA - FUNDACAO MUNICIPAL DA SAUDE x JEAN CARLA MESKAU STACHERA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição inintercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

74. Execução Fiscal - Fazenda-0010019-61.2010.8.16.0174-FUSA - FUNDACAO MUNICIPAL DA SAUDE x C. A. DE LIMA HIDRAULICOS - ME-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição inintercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

75. Execução Fiscal - Fazenda-0010028-23.2010.8.16.0174-FUSA - FUNDACAO MUNICIPAL DA SAUDE x EMPREITEIRA GEMEAS DO IGUACU LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição inintercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

76. Execução Fiscal - Fazenda-0010038-67.2010.8.16.0174-FUSA - FUNDACAO MUNICIPAL DA SAUDE x FAICAL FARAJ-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sob re eventual prescrição inintercorrente -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

UNIAO DA VITORIA, 16 de Agosto de 2018

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

CASCAVEL

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 4ª Vara Criminal - Relação de 23/08/2018

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira OAB PR043577	001	2012.0002011-1

- 001** 2012.0002011-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira OAB PR043577
Réu: Magda Regina Heck
Objeto: A MM. Juíza de Direito intima a sentenciada MAGDA REGINA HECK, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR CONSTITUÍDO, para pagamento das custas finais e da pena de multa dos autos de processo judicial nº 2012.2011-1, no prazo de vencimento da guia indicada no campo observação desta intimação.
Advertência: O não pagamento dos valores importará emissão de CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: [https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria-em "Guias Preparadas"](https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria-em-Guias-Preparadas).

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**Relação de Publicação do Juizado Especial Cível da Comarca de Dois Vizinhos/PR**

Comprimento de Sentença nº 0000858-50.2012.8.16.0079
Exequente: ROSMARI NERIS DA ROCHA
Executado: JOSÉ WERITON LOPES SANTANA

01 Dr. Oscar Gradwohl de Aboim, OAB/PI 1986

INTIMO o referido defensor para que promova seu cadastramento no Sistema Projudi do Estado do Paraná, para fins de habilitação do procurador nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0000858-50.2012.8.16.0079, tendo em vista a juntada de substabelecimento em seu favor.

Dois Vizinhos, 22/08/2018

Juizados Especiais

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENEGES - PARANA
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DRA. MARCELO QUENTIN
JUIZ DE DIREITO

Relação nº 008/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 00001 000203/2005

1. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 203/2005 - J.M.B.S. x M.P.D. - 1) Defiro o pedido de fls. 102/103, da requerida. Oficie-se a CEF S/A., encaminhando-se via e.mail (Agência de Jaguariaíva-Pr), com copia da decisão de fls. 94 e petição de fls. 102/103. (Expedido ofício nº 020/18 e encaminhado em data de 22/08/18, via e.mail a CEF S/A). 2) Dê-se ciência a requerida, e, após, devolva os autos ao arquivo definitivo. - Adv. do Requerido ANA ELISA VIEIRA NAVARRO.

23/08/2018-agfn

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECEMTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS LTDA e ADILSON BENTO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Fabiano Rodrigo de Souza - Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR **DECEMTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS LTDA e ADILSON BENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam R \$ 856,07, a que foi condenado nos autos **0000272-83.2003.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **15 de janeiro de 2018**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu, Sílvia Cristina da Silva Peres, Técnico Judiciário, o digitei.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES ARZINA LTDA, Arzina Maria de Jeus Silva e Edson Alves da Silva COMO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Frederico Mendes Junior - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa do representante legal de **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES ARZINA LTDA, ARZINA MARIA DE JEUS SILVA e EDSON ALVES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 662,70, a que foi condenado nos autos **0000065-84.2003.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em 21 de agosto de 2018. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá,

Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnico Judiciário, o digitei.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS BONZANINI LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Fabiano Rodrigo de Souza - Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS BONZANINI LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 1.640,09, a que foi condenado nos autos **0000875-49.2009.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **22 de agosto de 2018**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu, Sílvia Cristina da Silva Peres, Técnico Judiciário, o digitei.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TRANSPORTADORA RODA BRASIL LTDA e JOÃO DOLCI COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Frederico Mendes Junior - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa do representante legal de **TRANSPORTADORA RODA BRASIL LTDA e JOÃO DOLCI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 489,86, a que foi condenado nos autos **0000388-07.1995.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em 26 de julho de 2018. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnico Judiciário, o digitei.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NANNY CONFECÇÕES LTDA, MARLENE NANI FONSECA e MAURO NANI COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Fabiano Rodrigo de Souza - Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR **NANNY CONFECÇÕES LTDA, MARLENE NANI FONSECA e MAURO NANI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 1.245,94, a que foi condenado nos autos **0000004-63.2002.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **22 de agosto de 2018**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito

Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu, Sílvia Cristina da Silva Peres, Técnico Judiciário, o digitei.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Adir Marques da Silva COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Fabiano Rodrigo de Souza - Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR **Adir Marques da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R\$ 1.472,75**, a que foi condenado nos autos **0000066-21.1993.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **16 de fevereiro de 2018**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu, Sílvia Cristina da Silva Peres, Técnico Judiciário, o digitei.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Curtume Central Ltda representado(a) por Olga Elizabeth Moleirinho COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Frederico Mendes Junior - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **Curtume Central Ltda representado(a) por Olga Elizabeth Moleirinho**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R\$ 111,35**, a que foi condenado nos autos **0002792-50.2003.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em **25 de janeiro de 2018**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu, Sílvia Cristina da Silva Peres, Técnico Judiciário, o digitei.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Restaurante e Lanchonete Georgeto COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Frederico Mendes Junior - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa do representante legal de **Restaurante e Lanchonete**

Georgeto, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R\$ 711,50**, a que foi condenado nos autos **0000976-72.1999.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em **20 de fevereiro de 2018**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnico Judiciário, o digitei.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SANDRA REGINA GARDIOLLO NARDO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Frederico Mendes Junior - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **SANDRA REGINA GARDIOLLO NARDO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R\$ 504,62**, a que foi condenado nos autos **0002956-34.2011.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em **10 de novembro de 2016**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu, Sílvia Cristina da Silva Peres, Técnico Judiciário, o digitei.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BITTENCOURT LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Frederico Mendes Junior - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BITTENCOURT LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R\$ 503,34**, a que foi condenado nos autos **0000003-98.1990.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **27 de novembro de 2017**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu, Sílvia Cristina da Silva Peres, Técnico Judiciário, o digitei.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE MASSAMBANI COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor Frederico Mendes Junior - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **JOSE MASSAMBANI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R\$ 106,96**, a que foi condenado nos autos **0006959-42.2005.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em **7 de julho de 2017**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu, Sílvia Cristina da Silva Peres, Técnico Judiciário, o digitei.

Frederico Mendes Junior

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HENRIQUE PANERARI JUNIOR COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor Frederico Mendes Junior - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **HENRIQUE PANERARI JUNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R\$ 1.221,17**, a que foi condenado nos autos **0000230-39.2000.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **6 de abril de 2018**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu, Sílvia Cristina da Silva Peres, Técnico Judiciário, o digitei.

Frederico Mendes Junior

Juiz de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MAURO ARQUIMEDES JACOBY MUNIZ e MAURICIO MARIANO JACOBY MUNIZ, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora PATRICIA DE FUCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº. **0022594-62.2015.8.16.0001** em que é exequente: **CONDOMINIO EDIFICIO NAPODANO** e executados (as): **MARCELO LUIZ JACOBY MUNIZ, MARINÊS JACOBY MUNIZ, MAURICIO MARIANO JACOBY MMUNIZ, MAURO ARQUIMEDES JACOBY MUNIZ e VIVIAN MUNIZ**, diz respeito a execução do valor de R\$43.063,84, referente ao inadimplemento de taxas condominiais. - Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO de MAURO ARQUIMEDES JACOBY MUNIZ e MAURICIO MARIANO JACOBY MUNIZ**, como parte executada, para que no prazo de 30(trinta) dias, a partir da primeira publicação, pagar a dívida (art. 829 do CPC), no prazo de 03 dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Adverte-se que o prazo para oferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da citação aos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de agosto de 2018, eu (Daniele C. de Souza), E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

PATRICIA DE FUCIO LAGES DE LIMA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIANA DE CASSIA PADULLA e JULIANA IMÓVEIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA, COM O PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS.**

A Doutora DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535 - 1º Andar, Edifício do Fórum, Centro Cívico, nesta Capital, uma **AÇÃO ORDINÁRIA** sob nº. **0013420-29.2015.8.16.0001**, em que são requerentes **FERNANDA KULITCH e SILVIO NORCIO** e requeridos **JULIANA DE CASSIA PADULLA e JULIANA IMÓVEIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA**, referente a pedido de rescisão contratual cumulada com reparação civil por ter a autora dado como sinal de negócio à requerida a quantia de R\$ 21.350,00, sendo que o negócio não foi concluído. Encontrando-se as rés **JULIANA DE CASSIA PADULLA e JULIANA**

IMÓVEIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA, em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO** para que no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da primeira publicação, apresente resposta à demanda, observando a regra do art. 231 do CPC/2015, no **prazo de quinze (15) dias**, advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de veracidade das alegações de fato afirmadas na inicial (art. 344 do CPC/2015). O presente edital será fixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018). - E eu, (Daniele C. de Souza), E. Juramentada, o digitei e subscrevi.
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TATIANE ALINA DE SOUZA COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.**

A Doutora DEBORA DEMARCHI MENDES DE MELO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **MONITÓRIA** sob nº. **0028853-83.2009.8.16.0001** em que é exequente: **CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e executado: **ANDRE LUIS SEVERINO**, referente a produtos que a autora vendeu ao réu dos quais não houve pagamento, restando saldo devedor de R\$ 4.302,99 datado em 16/11/2009. - Encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO de TATIANE ALINA DE SOUZA**, para que no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da primeira publicação, para realizar o pagamento no **prazo de 15 (quinze) dias**, acrescido de honorários advocatícios de 05% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 701, caput, CPC/2015), sendo que cumprindo a(s) parte(s) ré(s) o mandado, ficará(ão) isenta(s) de custas processuais (art. 701. 1º, CPC/2015). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de agosto de 2018, eu (Daniele C. de Souza), E. Juramentada, o digitei e subscrevi.
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RICARDO MAGNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora PATRICIA DE FUCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº. **009945-36.2013.8.16.0001** em que é exequente: **SPR AUTOMOVEIS LTDA** e executado(s): **RICARDO MAGNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA** diz respeito a execução do valor de R \$6.060,49, referente a cheques pagos a autora os quais não foram compensados. - Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO de RICARDO MAGNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, como parte executada, para no prazo de 03 dias, pagar a dívida (art. 829 do CPC), sob pena de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Adverte-se que o prazo para oferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da citação aos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de agosto de 2018, eu (Daniele C. de Souza), E. Juramentada, o digitei e subscrevi.
PATRICIA DE FUCIO LAGES DE LIMA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PRBP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, COM O PRAZO DE SESENTA(60) DIAS.

A Doutora DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535 - 1º Andar, Edifício do Fórum, Centro Cívico, nesta Capital, uma **AÇÃO ORDINÁRIA** sob nº. 0037848-80.2012.8.16.0001, em que é requerente **MZM PAPER DO BRASIL LTDA-ME** e requeridos **PRBP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** e **TIM CELULAR S.A.**, referente ao pedido de sustação de inscrição indevida em órgão de restrição de crédito. Encontrando-se o réu **PRBP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO** para que no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da primeira publicação, apresente resposta à demanda, observando a regra do art. 231 do CPC/2015, no **prazo de quinze (15) dias**, advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de veracidade das alegações de fato afirmadas na inicial (art. 344 do CPC/2015). O presente edital será fixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018). - E eu, (Daniele C. de Souza), E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DE GERSON LUIS PEREIRA CARRASCO, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.**

A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535 - 1º andar, Edifício do Fórum, Centro Cívico, nesta Capital, uma **REPARAÇÃO DE DANOS** sob nº. 0023472-84.2015.8.16.0001, movida por **EDSON LAURO DE MIRANDA** contra **GERSON LUIS PEREIRA CARRASCO**, diz respeito pedido de indenização em decorrente de acidente de trânsito. Encontrando-se o réu **GERSON LUIS PEREIRA CARRASCO**, em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO** para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação, apresente resposta à demanda, observando a regra do art. 231 do CPC/2015, no **prazo de quinze (15) dias**, advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de veracidade das alegações de fato afirmadas na inicial (art. 344 do CPC/2015). O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018). - E eu, (Daniele C. de Souza), E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

PATRICIA DE FUCIO LAGES DE LIMA

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL BATISTA DE SANTANA e MARIA DE FATIMA BATISTA TURNER, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.**

A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535 - 1º andar, Edifício do Fórum, Centro Cívico, nesta Capital, uma **AÇÃO DECLARATÓRIA DE SUB-ROGAÇÃO DE BENS** sob nº. 0027730-11.2013.8.16.0001, movida por **GUILHERME TURNER** contra **DANIEL BATISTA DE SANTANA** e **MARIA DE FATIMA BATISTA TURNER**, diz respeito pedido de retificação de registro cumulada com declaratória de direitos sucessórios. Encontrando-se os réus **DANIEL BATISTA DE SANTANA** e **MARIA DE FATIMA BATISTA TURNER**, em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADA** para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação, apresente resposta à demanda, observando a regra do art. 231 do CPC/2015, no **prazo de quinze (15) dias**, advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de veracidade das alegações de fato afirmadas na inicial (art. 344 do CPC/2015). O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018). - E eu, (Daniele C. de Souza), E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

PATRICIA DE FUCIO LAGES DE LIMA

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WILSON DE ALMEIDA MORAES ME COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **MONITÓRIA** sob nº. 0027215-15.2009.8.16.0001 em que é exequente: **RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LDA** e executado: **WILSON DE ALMEIDA MORAES ME.**, diz respeito a 3 cheques dados ao autor pelo requerido para pagamento de serviços prestados, os quais não puderam ser descontados por falta de fundos. - Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** de **WILSON DE ALMEIDA MORAES ME**, para que no prazo de 30(trinta) dias, a partir da primeira publicação, para realizar o pagamento no **prazo de 15 (quinze) dias**, acrescido de honorários advocatícios de 05% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 701, caput, CPC/2015), sendo que cumprindo a(s) parte(s) ré(s) o mandado, ficará(is) isenta(s) de custas processuais (art. 701, 1º, CPC/2015). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de agosto de 2018, eu (Daniele C. de Souza), E. Juramentada, o digitei e subscrevi. **PATRICIA DE FUCIO LAGES DE LIMA**
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS NA AÇÃO DE USUCAPÍAO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A Doutora DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Capital, situada na Avenida Cândido de Abreu, 535, 1º andar, uma ação de **USUCAPÍAO** sob nº 0055308-17.2011.8.16.0001, em que é requerente **LUCIA GRESZYNSZYN** e requeridos: **MARA LÚCIA DALARMI** e **OSVALDO DALARMI**, referente ao imóvel localizado nesta capital, matrícula nº 107.202 do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição imobiliária de Curitiba, no qual os autores são legítimos possuidores da área usucapienda desde 1989. E para que chegue ao conhecimento de eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos na presente ação de Usucapião, tem este edital a finalidade de **CITAÇÃO** dos mesmos para que, no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, apresentar resposta a demanda, no prazo quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 344, do CPC/2015). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018), eu (Daniele C. de Souza), E. Juramentada, o subscrevi e digitei. **DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO**
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE UNIPRESS CRED ASSESSORIA FACTORING LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (20) DIAS.**

A Doutora DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 1º. andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** autuado sob nº. 0019592-55.2013.8.16.0001 em que é exequente **SERASA EXPERIAN S/A** e **VAGNER DE SOUZA MACIEL** e executado: **UNIPRESS CRED ASSESSORIA FACTORING LTDA**, para a cobrança do valor de R\$ 20.894,73 (vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), atualizado em 09 de julho de 2018. - Encontrando-se o devedor, atualmente em lugar incerto e não sabido. - Tem este edital a finalidade de **INTIMAÇÃO** do (a) requerido (a) **UNIPRESS CRED ASSESSORIA FACTORING LTDA**, para que no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, efetue o pagamento o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo no **prazo de**

15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e, também de honorários advocatícios relativos ao cumprimento de sentença em igual percentual, nos termos do art. 523, § 1º do CPC/2015, conforme os cálculos apresentados. Sublinho que efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa e os honorários advocatícios de dez por cento incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do CPC/2015). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de mil dois mil e dezoito (2018). - E eu (Daniele C. de Souza) E. Juramentada, o subscrevi.

DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO
Juíza de Direito

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO IMEDIATO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0009541-80.2012.8.16.00130(A) Dr.(a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juiz(a) de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dejetarem conhecimento, que o (a) réu (ré) ELEANRO PRESTES (RG: 91175827 SSP/PR e 11/12/1982 CPF/CNPJ: 042.424.699-69) brasileiro (a), nascido (a) aos dias natural de Curitiba/PR, filho MARIA DE FÁTIMA PRESTES de, encontra-se atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser INTIMADO (DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA FACE INTEGRAL CUMPRIMENTO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 de Agosto de 2018 às 16:52:56. Eu, GFN, o subscrevi. Juiz(a) de Direito Assinatura Digital

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO IMEDIATO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0003121-25.2013.8.16.00130(A) Dr.(a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juiz(a) de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dejetarem conhecimento, que o (a) réu (ré) CELIO ROBERTO MARTINS (RG: 77971130 SSP/PR e 23/01/1982 CPF/CNPJ: Não Cadastrado) brasileiro (a), nascido (a) aos dias, natural de Curitiba/PR, CELIA MARA GONDRO MARTINS e SERGIO ROBERTO OZORIO MARTINS filho de, encontra-se atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser INTIMADO (a) a comparecer perante Audiência de Justificativa: 20 de Setembro de 2018 às 16:15:00 este Juízo, no endereço acima, para. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 de Agosto de 2018 às 16:43:57. Eu, GFN, o subscrevi. Juiz(a) de Direito Assinatura Digital

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO IMEDIATO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0031311-27.2015.8.16.00130(A) Dr.(a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juiz(a) de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dejetarem conhecimento, que o (a) réu (ré) JEAN MICHEL CARVALHO DE SOUZA (RG: 9973964 06/12/1989 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) brasileiro (a), nascido (a) aos dias, natural de LEONICE ARRUDA DE SOUZA e RUBENS CARVALHO DE SOUZA Curitiba/PR, filho de, encontra-se atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser INTIMADO (a) a Audiência de Justificativa: 18 de comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência Setembro de 2018 às 16:15:00. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 de Agosto de 2018 às 16:26:06. Eu, GFN, o subscrevi. Juiz(a) de Direito Assinatura Digital

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima nominados e, para que chegue ao conhecimento do réu LIZIANE DO ROCIO DOS SANTOS dos termos do disposto no art. 523, §1º do CPC, para que efetue o pagamento do débito atualizado, conforme requerimento e cálculo atualizado em anexo, no prazo de QUINZE DIAS, sob pena de, em não havendo o pagamento da quantia, sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, também honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, e a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Fica advertido, de que o pagamento no prazo assinado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser descontadas no momento do depósito, ficando ciente, ainda, de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação, na forma do art. 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º, tudo de conformidade com o r. despacho cuja cópia segue anexa. E no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, pelo qual fica este devidamente **INTIMADO** para que no prazo de **15 dias**, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de Agosto de 2018 às 09:44:54. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Servidor de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo (15) quinze dias.

Réu: ROGER MANSUR TEIXEIRA

Processo nº 0006297-07.2016.8.16.0013

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a pessoa de **ROGER MANSUR TEIXEIRA**, brasileiro, nascido aos 01/03/1958, filho de Lee Dimia Pena Mansur Teixeira, para **CITÁ-LO** nos termos do artigo 366 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, quanto à denúncia em que figura como réu e na qual lhe é imputada a conduta criminosa tipificada no **artigo 1º, incisos I, II e IV, c.c os art. 11 e 12, I, todos da Lei Federal nº 8.137/90**, e, para **INTIMÁ-LO** a apresentar resposta por escrito, por meio de advogado, em **10 (dez) dias**, a contar do dia da publicação deste edital na imprensa oficial.

Expede-se o presente edital de citação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Glenna Paola Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

GLENN PAOLA RODRIGUES

Técnica Judiciária

Portaria 01/2014

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo (15) quinze dias.

Réu: REGINALDO MANSUR TEIXEIRA

Processo nº 0006297-07.2016.8.16.0013

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a pessoa de **REGINALDO MANSUR TEIXEIRA**, brasileiro, nascido aos 27/05/1962, filho de Lee Dimia Pena Mansur Teixeira, para **CITÁ-LO** nos termos do artigo 366 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, quanto à denúncia em que figura como réu e na qual lhe é imputada a conduta criminosa tipificada no **artigo 1º, incisos I, II e IV, c.c os art. 11 e 12, I, todos da Lei Federal nº 8.137/90**, e, para **INTIMÁ-LO** a apresentar resposta por escrito, por meio de advogado, em **10 (dez) dias**, a contar do dia da publicação deste edital na imprensa oficial.

Expede-se o presente edital de citação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 23 de agosto de 2018. Eu, Glenna Paola Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
GLENN PAOLA RODRIGUES
Técnica Judiciária
Portaria 01/2014

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo Autos nº. 0010903-17.2016.8.16.0001 EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DEBORA BISSON, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que pelo presente CITA A EXECUTADA DEBORA BISSON, CPF sob n. 063.340.729-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n. 0010903-17.2016.8.16.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA em face de DEBORA BISSON resumo da inicial de mov. 129.2, a seguir: "Edital de citação de DEBORA BISSONI, portadora da Carteira de Identidade nº 9.109.338-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.340.729-19, residente e domiciliado em local ignorado, pelos fatos que a seguir passa a expor: "A Exeçúente é credora da quantia de R\$ 7.758,32 (sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) devidamente atualizada, decorrente de contrato de prestação de serviços de mensalidades escolares. Esgotados os meios suasórios de cobrança amigável, não restam alternativas senão a propositura da presente, como forma de compelir a Executada a solver sua obrigação. Revestindo-se o título executivo dos requisitos de liquidez e exigibilidade, está apta a instruir a presente e produzir os efeitos nela colimados. DO PEDIDO Diante do exposto, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer: a) citação do (a) executado (a), por mandado (art. 827, CPC), para que no prazo de 3 (três) dias efetue o pagamento da dívida, no valor de R\$ 7.758,32 (sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos); b) Em não havendo o pagamento no prazo citado, requer seja procedida à penhora de bens do Executado (a), avaliação e expedição de auto, bem como a intimação do executado (a), para fins de opor Embargos à Execução; c) Recaindo a penhora sobre bens imóveis e se casados forem o(a) Executado (a), que se proceda à intimação do cônjuge, reservandose a respectiva meação; d) se conceda ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil; VALOR DA CAUSA: R\$ 7.758,32 (sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos). NESTES TERMOS; PEDE DEFERIMENTO." Nada mais." Despacho de mov. 116.1, a seguir: Vistos etc. 1. Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação da parte Executada DEBORA BISSONI, mas todas foram ineficazes, valendo conferir, a esse respeito, as seqs.20.1, 36.1, 99.1 e 109.1. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCP, defiro a citação por edital da Executada DEBORA BISSONI, assinalando-se o prazo de 30 dias. 2. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do NCP e Súmula n. 196 do STJ, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do NCP, a Defensoria Pública do Estado do Paraná como curadora especial, que terá legitimidade para apresentar embargos no prazo legal. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (LCS) Victor Schmidt Figueira dos Santos. Juiz de Direito Substituto. FICA CITADA DEBORA BISSON ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, E INDEPENDENTEMENTE DA PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÁ OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO. Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, Lílana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Adicionar um(a) Conteúdo Autos nº. 0058728-30.2011.8.16.0001 EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA LUCIANA MILCZEVSKY, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que pelo presente CITA A EXECUTADA LUCIANA MILCZEVSKY, CPF sob n. 817.602.729-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n. 0058728-30.2011.8.16.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.

em face de LUCIANA MILCZEVSKY resumo da inicial de mov. 66.1, a seguir: "Trata-se o presente feito de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em 04 de novembro de 2011, para a cobrança de mensalidades inadimplidas referente a Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes. Desde então, a Exeçúente tentou por diversos meios localizar o paradeiro da Executada, sem resultados frutíferos, o que culminou com o deferimento da citação por edital pelo r. despacho de mov. 50." Despacho de mov. 50.1, a seguir: Vistos etc. 1. Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação da parte Executada LUCIANA MILCZEVSKY, mas todas foram ineficazes, valendo conferir, a esse respeito, as seqs. 1.9 (p. 8/9) e 20.1. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCP, defiro a citação por edital da Executada LUCIANA MILCZEVSKY, assinalando-se o prazo de 30 dias. 2. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do NCP e Súmula n. 196 do STJ, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do NCP, a Defensoria Pública do Estado do Paraná como curadora especial, que terá legitimidade para apresentar embargos no prazo legal. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (LF) Victor Schmidt Figueira dos Santos. Juiz de Direito Substituto. FICA CITADA LUCIANA MILCZEVSKY ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, E INDEPENDENTEMENTE DA PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÁ OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO. Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, Lílana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo Autos nº. 0009161-35.2008.8.16.0001 Juízo da Sexta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Av. Cândido de Abreu, nº 535, 3º Andar, Curitiba/PR. EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. JUSTIÇA GRATUITA FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 9161-35.2008.8.16.0001, que tem como Requerente MARIA ALICIA DUPRAT, e como Requerida CLAUDIA CRISTINA DUPRAT, em razão da interdição de CLAUDIA CRISTINA DUPRAT, pela qual esta absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeada como Curadora a Sra. MARIA ALICIA DUPRAT ORTEGA, brasileira, casada, professora, portadora do documento de Identidade Rg. Nº 5544093- O Pr, e devidamente inscrita no CPFIMF sob o nº 956.833.998-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Curitiba, aos dezoito dias do mês de março de 2015, Eu LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo. Ana Lúcia Ferreira Juiz de Direito.

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE CURATELA. JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. GABRIELA SCABELLO MILAZZO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n 11068, em que são requerentes TERESINHA DAS GRAÇAS BRANCO e GISLAINE TERESINHA BRANCO FRIZZO, sendo declarada por sentença a curatela de ADISON TADEU BRANCO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/10/1975, natural de Telêmaco Borba-Pr. filho de Antônio Tadeu Branco e Teresinha das Graças Branco, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, portador de Síndrome de Down não especificado CID nº Q90.9 e Deficiência Intelectual Grave CID F72.1, sendo-lhe nomeada CURADORAS a Sra. TERESINHA DAS GRAÇAS BRANCO e GISLAINE TERESINHA BRANCO FRIZZO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil: contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS e administração de bens, por tempo (in)determinado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 31/11/2017.

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0025527-42.2014.8.16.0001, que tem como Requerente OLÍVIA LUIZA DOS SANTOS NEGRI, e como Requerido JOÃO PAULO DOS SANTOS NEGRI, em razão da sentença de seq. 41.1, que decretou a total interdição do requerido/incapaz JOÃO PAULO DOS SANTOS NEGRI, brasileiro, solteiro, nascido aos 10 dias do mês de março do ano de 1985, natural de Curitiba, portador da cédula de identidade nº 10.546.685-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 072.343.469-70, filho de Joaquim Negri Filho e Olívia Luiza dos Santos Negri, sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA a sua mãe Sra. OLÍVIA LUIZA DOS SANTOS NEGRI, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 1.386.815-8/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 025.454.939-02, residente e domiciliada Rua Rio Pelotas, n. 490, Bairro Alto, Cep.: 82.840-380, Curitiba/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2018, Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto.

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SUPER VIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação da Executada **SUPER VIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**, através de seu representante legal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.484.818/0001-15, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da quantia reclamada **R\$ 75.975,34 (Setenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos - 08/07/2014 - seq.: 1.1)**, acrescidos de juros e correção monetária e de honorários advocatícios arbitrados em **10%**, reduzidos para **5%** para o caso de pronto pagamento, ou em igual prazo indique bens à penhora, ficando ainda advertido de que o prazo para embargos é de **quinze (15) dias, contados a partir do decurso do prazo do edital**. Decorrido o prazo para pagamento proceda de imediato a **PENHORA** de bens e sua **AVALIAÇÃO**, devendo o Sr. Oficial de Justiça, após lavrar o auto de penhora, proceder a **INTIMAÇÃO** do(s) devedor(es). Não encontrando o(s) devedor(es), proceda o Sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 830 do NCPD), nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob nº. **0024073-27.2014.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo sistema *Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **MASTER TEMPER COMÉRCIO DE VIDROS LTDA** contra **SUPER VIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**, que em síntese aduz o seguinte: *"MASTER TEMPER COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ingressou com a Ação de Execução de Título Extrajudicial tendo por objeto Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida com Garantia de Nota Promissória firmado em 26/02/2013. No referido instrumento a devedora SUPER VIDROS COMERCIO DE VIDROS se comprometeu ao pagamento do débito confesso de R\$ 56.003,17 em dez parcelas mensais e consecutivas de R \$ 5.600,32, vencendo a primeira em 01/04/2013 e a última em 01/01/2014. Tendo em vista que a Executada não pagou nenhuma das parcelas avençadas se propõe a presente demanda para o recebimento da dívida."* **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 164.1:** *"Em vista as diligências já realizadas, defiro o pedido de citação por edital. Curitiba, 23 de abril de 2018. (a) João Luiz Manassés de Albuquerque Filho - Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do NCPD). Curitiba, 09 de agosto do ano dois mil e dezoito. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. SOB MINUTA

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B. de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA HESTIA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação da Requerida **HESTIA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.740.868/0001-44, através de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital, pague a importância devida no valor de **R\$ 30.534,49 (Trinta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos - 10/02/2017 - seq. 1.1)**, devidamente atualizado, acrescido de juros e correção monetária e honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa ou ainda, no mesmo prazo apresente embargos, sob pena de não o fazendo, constituir-se de pleno direito em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do disposto no artigo 701, do NCPD. Ficando ciente de que, uma vez constituído o título executivo judicial pela não apresentação dos embargos, começa a contar, independentemente de nova intimação, o decurso de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, sob pena de aplicação da multa de 10%, conforme artigo 523 do Novo Código de Processo Civil; a **Ação MONITÓRIA**, sob nº. **0002981-85.2017.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo sistema *Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. Andar, Centro Cívico, movida por **YCATU ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA** contra **HESTIA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A** que em síntese aduz o seguinte: *"Em 10 de fevereiro de 2017, a Autora tentou ação de cobrança em face da Ré, decorrente da contratação (celebrada no dia 24/03/2015) de serviços relativos à realização de reparos em tanque e de ETE. O valor atualizado da dívida (até o mês de fevereiro de 2017) perfaz a quantia de 30.534,49 (trinta mil e quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos)".* **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 97.1:** *"1. Compulsando os autos, verifica-se que os endereços indicados nas diligências administrativas realizadas e ofícios expedidos não restaram frutífera a citação, o que demonstra que a Ré se encontra em local incerto ou não sabido. 2. Sendo assim, esgotadas todas as possibilidades de localização, defiro a citação via edital da requerida, conforme petição (seq. 95.1). Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. 3. Decorrido o prazo sem resposta, desde logo determino a intimação da Curadora Especial designada para este Juízo a fim de apresentar Contestação. Em seguida, faculto-se manifestação da parte Autora. Curitiba, 02 de maio de 2018. (a) CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito Substituta"*. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPD). Curitiba, 08 de agosto de 2018. E Eu, (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. SOB MINUTA

CARLA MELISSA MARTINS TRIA

Juiza de Direito Substituta

Assinado Digitalmente

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B. de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA ALEJANDRA AGUILAR; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação da Requerida **MARIA ALEJANDRA AGUILAR**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.361.849-30, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital, pague a importância devida no valor de **R\$ 20.058,25 (Vinte mil, cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos - 04/11/2016 - seq. 1.1)**, devidamente atualizado, acrescido de juros e correção monetária e honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa ou ainda, no mesmo prazo apresente embargos, sob pena de não o fazendo, constituir-se de pleno direito em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do disposto no artigo 701, do NCPD. Ficando ciente de que, uma vez constituído o título executivo judicial pela não apresentação dos embargos, começa a contar, independentemente de nova intimação, o decurso de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, sob pena de aplicação da multa de 10%, conforme artigo 523 do Novo Código de Processo Civil; a **Ação MONITÓRIA**, sob nº. **0030491-10.2016.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo sistema *Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. Andar, Centro Cívico, movida por **ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/ S LTDA** contra **MARIA ALEJANDRA AGUILAR** que em síntese aduz o seguinte: *"A Autora é uma sociedade empresária idônea regularmente constituída e habilitada que presta serviços educacionais com excelência, transparência, honestidade e retidão. Diante deste mister, as partes firmaram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS pelo período de 6 (seis) meses, o qual em contraprestação aos serviços educacionais prestados, a Ré, frequentou as aulas durante o semestre letivo contratado, teve a sua disposição os ensinamentos técnicos ministrados pelos profissionais em sala de aula, além de toda estrutura geral, leia-se biblioteca, laboratórios de informática, salas de apoio pedagógico e etc., tudo em conformidade com o Projeto Pedagógico de casa curso, bem como o Plano Educacional e o e o Regimento Interno da Instituição de ensino ora Autora tenha cumprido integralmente ao avençado, o Réu deixou de cumprir sua obrigação quando efetuou os pagamentos das mensalidades dos meses de março a junho de 2012. Assim, a Autora é credora da Ré pela quantia de R420.058,25 (vinte mil e cinquenta*

oito reais e vinte e cinco centavos), básica para o mês de outubro/2016." **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 159.1:** "1. Compulsando os autos, verifica-se que os endereços indicados nas diligências administrativas realizadas e ofícios expedidos não restaram frutífera a citação, o que demonstra que a Ré se encontra em local incerto ou não sabido. 2. Sendo assim, esgotadas todas as possibilidades de localização, defiro a citação via edital da requerida, conforme petição (seq. 157.1). Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. 3. Decorrido o prazo sem resposta, desde logo determino a intimação da Curadora Especial designada para este Juízo a fim de apresentar Embargos. Em seguida, faculto-se manifestação da parte Autora. Esclareço que este Juízo entende pela necessidade da publicação do edital de citação em jornal de grande circulação, a par do art. 257, CPC, considerada a publicidade inerente ao ato, dado que, sem ele, o réu não terá meios de conhecer a existência da demanda, movida em seu desfavor, tampouco a efetivação de sua intimação ao pagamento dos valores cobrados. Diante disso, determino a intimação do Autor para que proceda à impressão do edital, assinado, e sua devida publicação na imprensa local. Curitiba, 07 de junho de 2018. (a) CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, 02 de agosto de 2018. E Eu, (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. SOB MINUTA

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. Andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PAULO ROBERTO ARANDA DE MATOS; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação do Requerido **PAULO ROBERTO ARANDA DE MATOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 043.337.689-93, portador da cédula de identidade sob o nº. 8.113.672-6 SESP/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, sob nº. 0019056-73.2015.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **APARECIDO CANEDO DA SILVA** contra **PAULO ROBERTO ARANDA DE MATOS**, que em síntese aduz o seguinte: "Na data de 25/09/2013 o autor firmou contrato de prestação de serviços com o réu acima qualificado para prestação de serviços odontológicos de implantodontia (contrato em anexo). A forma de pagamento foi da seguinte: total do contrato: R\$ 16.960,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E SESENTA REAIS), forma de pagamento: Entrada mais 26 parcelas, sendo R\$ 3.960,00 TRES MIL NOVECIENTOS E SSENTA) da entrada pagos em 25/09/2013 data da assinatura do contrato e as demais 26 X R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) firmadas por contrato e ainda a entrega de cheques a serem descontados nas datas subsequentes no dia 15 e cada mês. O tratamento prosseguiu até meados de abril de 2014, contudo, devido à má qualidade nos materiais utilizados ou mesmo na prestação do serviço, estes sofreram deterioração causando a quebra da maioria das próteses implantadas. Após a reclamação por parte do autor ao réu, alguns serviços foram refeitos, porém, ocorreu novamente a deterioração do serviço executado. Ocorre também que houve falta de interesse nos agendamentos de horários, sabendo que o seu cliente dispunha somente dos dias de sábados para atendimento. A falta de agenda passou a ser frequente, demonstrando extrema má vontade para o atendimento. O réu alegou também ter passado por um desfazimento de sociedade na qual não estaria recebendo os valores que estavam sendo pagos pelo autor, sugerindo que este cancelasse os cheques e firmasse um novo compromisso diretamente com o réu. Diante de tantas controvérsias, entendeu o autor que não deveria acatar esta sugestão do réu, e assim o fez. Deixando de efetuar os pagamentos por consequência, o serviço contratado deixou de ser prestado pelo réu, restando ao autor a suspensão no banco de todos os cheques a vencer que ainda estavam na posse do contratado. O autor cumpriu rigorosamente com sua obrigação contratual, efetuando todos os pagamentos até a data de 15/09/2014. Segue abaixo planilha dos cheques suspensos pelo autor, conforme documentos das cópias dos cheques e também dos pedidos para sustar os referidos cheques. Devido a total insatisfação com os serviços contratados, e insultado por ter seu direito desrespeitado, não restou alternativa ao Autor senão propor a presente ação no intuito de ser ressarcido pelos danos sofridos e que vem sofrendo consoante a base legal. Diante do acima exposto, requer-se: a) citação do réu, para que no prazo legal ofereça resposta, sob pena de confissão e revelia, nos termos do artigo 319 do Código de processo Civil; b) reparação do dano material, no valor de R\$ 11.960,00 (ONZE MIL NOVECIENTOS E SESENTA REAIS), que corresponde ao valor já pago. E, quanto ao dano moral, o valor a critério de Vossa Excelência. c) A condenação do réu as custas e honorários sucumbenciais; dá - se o valor da causa R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)." **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 226.1:** "1. Compulsando os autos, verifica-se que os endereços

indicados nas diligências administrativas realizadas e ofícios expedidos não restaram frutífera a citação, o que demonstra que a Ré se encontra em local incerto ou não sabido. 2. Sendo assim, esgotadas todas as possibilidades de localização, defiro a citação via edital da requerida, conforme petição (seq. 224.1). Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. 3. Decorrido o prazo sem resposta, desde logo determino a intimação da Curadora Especial designada para este Juízo a fim de apresentar Contestação. Em seguida, faculto-se manifestação da parte Autora. Curitiba, 11 de junho de 2018. (a) CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito Substituta." **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) se não contestado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 08 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. Andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS DA REGIÃO SUL - APROVSUL AUTOMÓVEIS, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação da Requerida **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS DA REGIÃO SUL - APROVSUL AUTOMÓVEIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.626.367/00001-67, através de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, sob nº. 0028521-38.2017.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **FERNANDO HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA** contra **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS DA REGIÃO SUL - APROVSUL AUTOMÓVEIS**, que em síntese aduz o seguinte: "O autor se associou à requerida em 19 de Janeiro de 2016, para que em caso de sinistro em seu veículo **HYUNDAI HB20 1.0, PLACA AXI-5764**, houvesse a cobertura do prejuízo. Na data de 07/08/2016, o autor se envolveu em um acidente de trânsito, sendo que houve capotamento do veículo, conforme boletim de ocorrência em anexo. Na data de 12/08/2016 a requerida tomou posse do veículo, sendo que informou que o mesmo ficou no aguardo da indenização. Inclusive entrou em contato por vários por várias vezes por telefone, e mandou e-mails, conforme anexo, cobrando uma posição a respeito de sua situação, ocorre que já se passaram mais de um ano e não houve solução para a situação do autor. Até a presente data não houve a indenização do veículo. Para que Vossa Excelência entenda melhor a situação do autor, o mesmo reside em Curitiba, e precisa se deslocar até na cidade de Fazenda Rio Grande, onde é o seu local de trabalho, sendo que o mesmo está tendo grandes dificuldades a sua localização, está utilizando Uber, Táxi, e transporte público, emprestando veículos de amigos e parentes, e ainda ficando prejudicado no caso de seu lazer. Diante da situação, onde o autor não teve o prejuízo indenizado, requer a condenação da empresa requerida no DANO MATERIAL (R\$ 35.188,00), equivalente ao valor do veículo na data do sinistro, bem com indenização por DANOS MORAIS, os quais devem ser fixados por Vossa Excelência. DOS PEDIDOS: a) Requer a citação do réu para apresentar defesa no prazo legal, assim não fazendo, lhe ser aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato articulada na inicial, com o conseqüente reconhecimento da revelia; sendo que a parte autora não deseja a realização da audiência de conciliação prevista no artigo 319 do CPC; b) inversão do ônus da prova em favor do Autor, com base no Código de Defesa do Consumidor; c) Condenação da Ré ao pagamento dos DANOS MATERIAIS no valor de R\$ 35.188,00 (Trinta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais), a título de pagamento do prêmio seguro contrato - valor do veículo na data do acidente, valor esse que deverá ser corrigido e acrescido de juros legais desde a data do sinistro dia 19.01.2016; d) Julgar PROCEDENTE os pedidos na inicial, condenando a demandada ao pagamento de INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS, causados quando a Ré até a presente data não efetuou o pagamento do valor seguro do bem, restando claro e evidente o ato ilícito praticado. Em quantum a ser apurado por este douto juízo, considerando o grau de arbitrariedade e ilicitude praticado pela Ré, o poderio econômico da mesma e o caráter educativo e inibitório da condenação imposta; f) que seja a ré condenada no pagamento das custas processuais e de honorários de sucumbência; g) a produção de todas as provas em direitos admitidas, em especial o depoimento pessoal do representante legal da Ré, bem como, prova testemunhal, documental, e de todas outras que façam necessárias ao curso da instrução processual; h) seja deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1.060/50. Provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos especialmente testemunhais, documentais, bem com o depoimento pessoal do requerido, apenas exigindo que se faça JUSTIÇA! Dá-se a causa o valor de R\$ 45.188,00 (Quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais)." **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 74.1:** "Defiro o pedido de citação

por edital. Expeça-se. Curitiba, 21 de maio de 2018. (a). JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Magistrado." **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) se não contestado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 08 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ KARYNE MENDES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação da Ré **KARYNE MENDES DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº. 045.574.639-75, portadora da cédula de identidade sob o nº. 8.152.752-0 SESP/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do prazo deste edital, deposite o valor integral do débito pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário **R\$ 14.181,08 (Catorze mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos - 10/04/2018 - seq.1.1)**, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus, nos termos do artigo 3º. § 2º do Decreto Lei 911/69; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta **no prazo de 15 (quinze) dias**, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), nos termos do art. 3º., §§ 3º e 4º, do Decreto Lei 911/69, contados a partir do decurso do prazo do Edital, sob pena de revelia, a Ação **BUSCA E APREENSÃO, sob nº. 0008520-95.2018.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** contra **KARYNE MENDES DE OLIVEIRA**, que em síntese aduz o seguinte: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., instituição financeira**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.707.650/0001-10, com sede em Rua Amador Bueno, nº 474, bloco c, 1º andar, Santo Amaro, CEP: 04.752-901 - São Paulo - SP, em face de **KARYNE MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteira, analista de sistemas, portadora do RG nº 8.152.752-0, inscrita no CPF sob o nº. 045.574.639-75, residente e domiciliada à, RUA DR FRANCISCO SOARES, Nº 331, Curitiba, Paraná - CEP: 81.030-450, por ter esta celebrado contrato de financiamento sob o nº 20024171792, oportunidade em que foi financiado, em alienação fiduciária em garantia, o bem PEUGEOT/207 XR SPORT 1.4 FLX, GASOLINA, PLACAS ANF0881, CHASSI 8AD2MKFWXB023168, ANO/MODELO 2010/2010, COR BRANCA, nas condições de pagamento constantes do aludido contrato. A ré recebeu o bem financiado em perfeitas condições, e obrigou-se a pagá-lo, em 48 (quarenta e oito) contraprestações mensais. A partir de nº 25, com vencimento em 09/01/2018, deixou de efetuar os correspondentes pagamentos, e, mesmo notificada do débito, referente às parcelas em atraso, não retornou ao adimplemento, o que ensejou o vencimento antecipado do contrato, com a consequente rescisão contratual. Diante deste cenário, o autor busca, com o amparo do Poder Judiciário, reaver a posse do bem objeto da ação, tendo em vista a inadimplência da ré, bem como, que o autor esgotou todas as vias de extrajudiciais existentes, na busca de uma composição pacífica da lide, diante do não cumprimento, pela parte ré, do contrato celebrado entre as partes." **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 33.1:** "Em vista a notícia de que a ré esta residindo fora do país, mas sem informação sobre seu endereço, defiro o pedido de citação por edital, com prazo de 30 dias. Curitiba, 28 de junho de 2018. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito." **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, observando o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 NCPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, 09 de agosto de 2018. E eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. (SOB MINUTA).**

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. Andar Caroline M.C.B. Mattos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS EXATA TREINAMENTO LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e RENATO LUIZ CHAVES; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação dos Requeridos **EXATA TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 84.796.614/0001-11, através de seu representante legal e **RENATO LUIZ CHAVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 169.649.779-53, todos atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para contestarem a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital**, a Ação **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, sob nº. 0014788-05.2017.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **ROSANGELA DE FATIMA BENALI contra EXATA TREINAMENTO LTDA e RENATO LUIZ CHAVES**, que em síntese aduz o seguinte: "O ex-companheiro da autora, Sr. Renato Luiz Chaves, celebrou um contrato de sociedade LTDA, juntamente com o Sr. Henrique Urbanski, na data de 29/07/1991, formando a empresa denominada **EXATA INFORMÁTICA E TREINAMENTO S/C LTDA**. O réu possuía 100 (cem) cotas partes no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada e o Sr. Henrique Urbanski possuía o mesmo montante, totalizando assim, 200 (duzentas) cotas parte com o valor total de 6.000,00 (seis mil reais). Ocorre que em 03/03/2004, o então sócio Henrique decide sair da sociedade após um desentendimento com o outro sócio, ato contínuo, houve a inclusão da parte autora, sendo está apenas uma "sociedade de fachada", apenas para figurar no contrato social e manter-se desta forma como sociedade limitada. Em 2010 ocorre a dissolução da união estável existente entre a autora e o réu, sendo que, após este fato, a autora solicitou ao requerido, por reiteradas vezes, sua retirada do quadro societário da empresa **EXATA INFORMÁTICA E TREINAMENTOS S/A LTDA**, o que não ocorreu. A autora informa ainda que nunca recebeu contribuição de pro-labore relativa à suas cotas, apesar de o requerido firmar declaração em nome da autora, para fins de viabilizar suas transações comerciais, bem como nunca participou ativamente da sociedade. O caso em comento deixa a intenção da parte autora em se retirar da condição de sócia da empresa **EXATA INFORMÁTICA E TREINAMENTO S/C LTDA**, sendo que, por reiteradas vezes, entrou em contato com a parte ré para que providenciasse tal pedido, porém, sem êxito até o presente momento. Desta forma, tanto em razão ao direito de retirada, previsto no artigo 1029 do Código Civil, como em razão da inexistência da affectio societatis, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso XX da Constituição Federal, a autora propõe a presente demanda para ser retirada da sociedade limitada, com a sua dissolução parcial."

DESPACHO DE SEQUÊNCIA 85.1: "1. Considerando o esgotamento das diligências em busca dos réus na tentativa de citá-los, inclusive com busca em todos os sistemas conveniados e expedição de cartas com AR em todos os endereços localizados (certidão - seq. 83.1), defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação dos réus com prazo de 30 (trinta) dias e observem-se as formalidades legais do artigo 257 do Código de Processo Civil. 2. Oportunamente, à Escrivania para que certifique eventual decurso do prazo do edital e o cumprimento dos requisitos do art. 257 do Código de Processo Civil. 3. Certificado o decurso do prazo do edital e o cumprimento das formalidades legais, nomeio a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial em favor do citado, independentemente de nova conclusão dos autos. Intime-se o curador nomeado para apresentar defesa na forma da lei. 4. No mais, cumpram-se as disposições da Portaria do Juízo. Int. Curitiba, 18 de junho de 2018. (a). JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito".

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) se não contestado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 09 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ DELZUITA DE CACIA DOS SANTOS SANZOVO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Intimação da Ré **DELZUITA DE CACIA DOS SANTOS SANZOVO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 309.402.309-68, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias pague a importância de **R\$ 5.130,47 (Cinco mil, cento e trinta reais e quarenta e sete centavos - Junho/2018 - seq. 222.2)**, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523 do NCPC e que independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, autos de Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº. 0004747-47.2015.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo sistema **Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por BANCO BRADESCO S/A contra **DELZUITA DE CACIA DOS SANTOS SANZOVO**, que em síntese aduz o seguinte: "Foi proposta a ação de cobrança em epígrafe movida pelo

BANCO BRADESCO S/A contra DELZUITA DE CACIA S. SANZOVO, objetivando a citação do mesmo, para, em conformidade com o disposto no art. 246, IV e seguintes do Código de Processo Civil, viabilizar o prosseguimento da ação, no valor de R\$ 5.130,47 (cinco mil, cento e trinta reais e quarenta e sete centavos), atualizados até junho/2018." DESPACHO DE SEQUÊNCIA 210.1: "1. Tendo em vista que a parte executada foi citada por edital na fase de conhecimento e não apresentou contestação, defiro o requerimento de seq. 208.1 (art.513, inc. IV. CPC). Expeça-se edital de intimação do executado. Observem-se os requisitos do artigo 257 do CPC/2015. 2. Oportunamente, à Escrivania para que certifique eventual decurso do prazo do edital e o cumprimento dos requisitos do art. 257. 3. Após, intime-se o curador nomeado para, querendo, opor defesa na forma da lei. Int. Curitiba, 20 de abril de 2018. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO - Juiz de Direito" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCP). Curitiba, 08 de agosto do ano dois mil e dezoito. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. SOB MINUTA
JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
 Juiz de Direito
 Assinado Digitalmente

JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
 Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
 Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patricia Carla Gonçalves - E. Juramentada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROBSON GONÇALVES PEREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Intimação do Réu ROBSON GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.824.309-16, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias pague a importância de R\$ 2.975,84 (Dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos - 06/03/2018 - seq. 162.1), sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523 do NCP e que independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, autos de Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº. 0061789-30.2010.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo sistema Projudi, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por COLEGIO SENHORA DE FÁTIMA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDAMENTAL E MEDIO contra ROBSON GONÇALVES PEREIRA, que em síntese aduz o seguinte: "Com sentença proferida na data de 06.10.2017, consignada sob Movimento 146.1 dos autos digitais, com requerimento de cumprimento de sentença protocolado em 07.03.2018 sob Movimento 162.1 dos autos digitais. Em cumprimento as formalidades legais, expede-se o presente edital de INTIMAÇÃO, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso IV, e artigo 523 do Código de Processo Civil, para que o Executado cumpra espontaneamente a sentença condenatória com o pagamento do débito no valor de R\$ 2.975,84 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorporação de multa, honorários advocatícios em cumprimento de sentença, e o prosseguimento do feito através de atos de execução forçada." DESPACHO DE SEQUÊNCIA 179.1: "A parte requerente alegou na petição de seq. 177.1 que não se faz necessário a intimação por edital de réu revel na fase de conhecimento para cumprimento de sentença e, portanto, bataria a execução. Indefiro tal pedido, vez que a ausência da intimação nesta fase processual caracterizaria cerceamento da defesa, conforme o art. 513, IV, do Código de Processo Civil. Neste sentido, ainda que tenha sido nomeado curador especial (Defensor Público) embora possa afastar a revelia, não desqualifica a figura jurídica do réu como revel, pelo defendido seus interesses. Assim é cabível a intimação por edital na fase de cumprimento de sentença, conforme art. 513, § 2º, IV, do CPC de 2015: "Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código. [...] §2º O devedor será intimado para cumprir a sentença: [...] IV- Por edital, quando, citado na forma do art 256, tiver sido revel na fase de conhecimento. " A propósito decisão do TJ/RS: APELAÇÃO CÍVEL. Direito não especificado. Ação monitoria. Impugnação ao cumprimento de sentença. Sentença desconstituída. Causa madura. Aplicação do art. 1.013. §3º, do cpc. - Alegação de nulidade dos atos processuais posteriores a sentença, em razão da alegada ausência de intimação da Defensoria Pública, uma vez que esta restou intimada pessoalmente, em grau recursal pelo provido. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. unânime" (grifo nosso). Art. 513, §2º, IV, do CPC de 2015. Cabimento de intimação por edital para a fase de cumprimento de sentença. A nomeação do curador especial, embora possa afastar os efeitos da revelia, porquanto lhe incumbe apresentação de defesa, não altera o estado de revelia, porquanto lhe incumbe apresentação de defesa, não altera o estado de revelia. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARTE EXECUTADA CITADA POR EDITAL NA FASE DE CONHECIMENTO, SENDO-LHE NOMEADO CURADOR ESPECIAL -, e não apresentou qualquer insurgência. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70076080654, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator. Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 22/02/2018). Nestes termos, cumpra-se o contido na certidão de seq. 1710, apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da

minuta (resuma da petição inicial), conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Deve ainda a parte interessada providenciar o recolhimento antecipado das custas referentes a expedição do edital, no valor de R\$ 13,46 (01 Edital), bem como vincular a guia devidamente paga no Sistema Projudi. Curitiba, 07 de maio de 2018. (a) CARLA MELISSA MARTINS TRIA - Juíza de Direito Substituta" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCP). Curitiba, 09 de agosto do ano dois mil e dezoito. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. SOB MINUTA
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
 Juíza de Direito Substituta
 Assinado Digitalmente

7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 34/2018
AUTOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0014572-02.2016.8.16.0188.
EDITAL DE CITAÇÃO DE SOLEMAR BORDIN, COM O PRAZO DE CONHECIMENTO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. Deisi Rodenwald, MM. Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo da Sétima Vara de Família e Sucessões, a Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0014572-02.2016.8.16.0188, em que é requerente N.R.S.B. e requerido SOLEMAR BORDIN, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte:

"A demandante ingressou com ação visando a decretação de Divórcio, a fim de extinguir a relação matrimonial, com a oportuna expedição do mandado de averbação ao cartório de Registro Civil competente".

Por meio da qual SOLEMAR BORDIN, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado ou defensor público, pelo sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://www.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento no Sistema PROJUDI, junto à OAB/PR, o qual é obrigatório. Para a parte ter acesso integral ao processo (art. 695, §1o, CPC), deverá comparecer à Secretaria da 7ª Vara de Família e Sucessões, com documento oficial com foto e informação de endereço eletrônico (e-mail). Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 26 de julho de 2018. Eu, _____ Tatiane dos Anjos Rissi, Acadêmica de Direito, digitei e subscrevi

Deisi Rodenwald
 Juíza de Direito Substituta
 Adicionar um(a) Conteúdo

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
 Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
 Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO nº 002300-18.2017.8.16.0001**, em que são Requerentes: **JANIRA BARROS DA SILVA, MARILEIDE INACIO DA SILVA CARNEIRO e MARINALVA INACIO DA SILVA TRISTÃO**, e Requerido: **ARTUR INACIO DA SILVA**. Sendo que foi proferida r.decisão, que tem o seguinte teor: "...Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido formulado com a petição inicial da presente ação, para o fim de decretar curatela de **ARTUR INÁCIO DA SILVA** na forma no art. 4º, III, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora **MARILEIDE INÁCIO DA SILVA CARNEIRO**, a qual deverá prestar compromisso legal e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interdittando. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. Certificado o trânsito em julgado

da presente, deverá a Serventia: a) Expedir edital da sentença de interdição para sua publicação em DJ e afixação no átrio do fórum, certificando-se nos autos nos termos do art. 755, § 3º, CPC; b) Expedir Mandado de Registro da sentença de interdição junto ao Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil desta comarca, via mensageiro, nos termos do art. 3247 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR, devendo o referido Ofício dar atendimento também ao art. 3388 do mencionado Código de Normas; c) Proceder a solicitação, via mensageiro, da interdição da parte ré ao Cartório de Registro Civil onde foi lavrada sua certidão de casamento (seq. 1.16), para que seja anotada no referido documento, informando-se que foi solicitado o registro da sentença junto ao Livro E, cumprindo-se os arts. 324 e 338 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR; d) Expedir ofício ao SPC/SERASA para inclusão em seus cadastros que foi decretada a incapacidade de ARTUR INÁCIO DA SILVA, sendo-lhe nomeado como curadora MARILEIDE INACIO DA SILVA CARNEIRO. Custas pela parte autora, que goza, todavia, das benesses da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 23 de julho de 2018. Eu,....., Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO n.º 0061913-42.2012.8.16.0001**, em que é Requerente: **MARLI ARRUDA DOS SANTOS**, e Requerida: **ANE MICHELE ARRUDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, foi proferida r.decisão, que tem o seguinte teor: "...Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido formulado com a petição inicial da presente ação, para o fim de decretar curatela de ANE MICHELE ARRUDA DOS SANTOS OLIVEIRA, na forma no art. 4º, III, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora MARLI ARRUDA DOS SANTOS, a qual deverá prestar compromisso legal e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome da interditanda. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. Certificado o trânsito em julgado da presente, deverá a Serventia: Expedir edital da sentença de interdição para sua publicação em DJ e afixação no átrio do fórum, certificando-se nos autos nos termos do art. 755, § 3º, CPC; Expedir Mandado de Registro da sentença de interdição junto ao Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil desta comarca, via mensageiro, nos termos do art. 3247 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR, devendo o referido Ofício dar atendimento também ao art. 3388 do mencionado Código de Normas; Proceder a solicitação, via mensageiro, da interdição da parte requerida ao Cartório de Registro Civil onde foi lavrada sua certidão de nascimento (seq. 50.3), para que seja anotada no referido documento, informando-se que foi solicitado o registro da sentença junto ao Livro E, cumprindo-se os arts. 324 e 338 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR; Expedir ofício ao SPC/SERASA para inclusão em seus cadastros que foi decretada a incapacidade de ANE MICHELE ARRUDA DOS SANTOS OLIVEIRA, sendo-lhe nomeada como curadora MARLI ARRUDA DOS SANTOS. Custas pela parte autora, que goza, todavia, das benesses da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 23 de julho de 2018. Eu,....., Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773

Autos n.º 0028328-28.2014.8.16.0001

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n.º 0028328-28.2014.8.16.0001,

em que é Requerente BERENICE ERTHAL CASTANHO, e Requerido MAURICIO ERTHAL PEREIRA, foi proferida r.decisão, que tem o seguinte teor: "Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar curatela de MAURICIO ERTHAL PEREIRA, na forma no art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como curadora BERENICE ERTHAL CASTANHO, o qual deverá prestar compromisso legal. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Serventia: a) publicar o respectivo edital por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado do Paraná com interstício de 10 (dez) dias entre as publicações; b) enviar por mensageiro ou ofício o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício de Registro Civil e o ofício ao respectivo Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento do incapaz. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. Custas remanescentes pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 18 de agosto de 2017. Eu,....., Suellen Neves de Matos, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO n.º 0020357-21.2016.8.16.0001**, em é Requerente: **MICHELE VENTURIN**, e Requerida: **OLINDA MARGARIDA VENTURIN**. Sendo que foi proferida r.decisão, que tem o seguinte teor: "...Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar curatela de **OLINDA MARGARIDA VENTURIN**, na forma no art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora MICHELE VENTURIN, a qual deverá prestar compromisso legal. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Serventia: publicar o respectivo edital por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado do Paraná com interstício de 10 (dez) dias entre as publicações; enviar por mensageiro ou ofício o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício de Registro Civil e o ofício ao respectivo Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento do incapaz. expedir ofício ao SPC/SERASA para que passe a constar em seus cadastros que foidecretada a incapacidade de OLINDA MARGARIDA VENTURIN sendo-lhe nomeada como curadora MICHELE VENTURIN. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. Custas remanescentes pela parte autora. Como a autora é beneficiária da justiça gratuita, suas obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**" E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 23 de julho de 2018. Eu,....., Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉ: ANDRÉ FELIPE DO NASCIMENTO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR **MARCELO WALLBACH SILVA**, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: ANDRE FELIPE DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 04/03/1993, filho de Adriana Carmen do Nascimento, portador do R.G. nº 99036230/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Rua Máximo João Kopp, 274,

bloco 02, Santa Cândida, para tomar ciência da sentença condenatória exarada no Processo-crime nº 0001237-52.2017.8.16.0196. INTIME-O ainda de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da sentença, caso queira. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, **23 de agosto de 2018**. Eu, Ruben Fonseca Alves, Analista Judiciário, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DO 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO

(Artigo 887 do CPC, e § seguintes da Lei 13.105 de 16 de março de 2015)

A Doutora **FLÁVIA DA COSTA VIANA**, Juíza de Direito neste 11º Juizado Especial Cível de Curitiba - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas duas Praças e Leilão para:

Hasta Única: Dia 30 de Agosto de 2018 às 10:00 horas: o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) pelo melhor lance desde que não a preço vil, ou seja, 51% do valor da avaliação.

MODALIDADE/LEILOEIRO: A alienação judicial será realizada simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação deste edital, mediante prévio cadastro de adesão dos interessados ao site www.pbcastro.com.br (cujas regras integram o presente). O leilão presencial será realizado no Auditório P.B. CASTRO LEILÕES, na Rua Jacarezinho, nº1257, conj. 104 - 1º Andar, Mercês - Curitiba/Pr.; CEP: 80.810-130. Todos os atos judiciais praticados pelo Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Público Oficial registrado na Jucepar n.º 668, estão devidamente autorizados e designado pelo MM. Juiz relativo(s) ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos a seguir relacionado(s).

AUTOS: 0044364-53.2015.8.16.0182

PROMOVENTE: MARCELA BRAGA GRESELLE

PROMOVIDO: SLIM CORP CLINICA DE ESTÉTICA E DEPILAÇÃO

TERCEIROS: QUANTOS HOVEREM

DEPOSITÁRIO/VISTORIA: EXECUTADA

VALOR DA CAUSA: CONSTANTES NOS AUTOS

BEM: Item 01: 01 Notebook, marca HP, cor prata. R\$500,00; **Item 02:** 01 Televisão AOC prata. R\$500,00; **Item 03:** 01 Aparelho Ultrassom marca SKINER. R\$3.000,00; **Item 04:** 01 Aparelho de ar condicionado SPLIT 18.00BTUs. R\$1.000,00; **Item 05:** 01 Aparelho Ultrassom com rádio frequência sem marca. R\$7.000,00; **Item 06:** 01 HECCUS marca IBRAMED. R\$4.000,00; **Item 07:** 01 Filtro marca SOFT de tamanho pequeno. R\$200,00. **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais).

CONDIÇÕES DA VENDA E PAGAMENTO:DA VENDA: Na modalidade de leilão sendo Hasta Única, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que o preço do lance oferecido não seja inferior a 51% do valor da avaliação. Os valores inferiores a 51% da avaliação serão considerados preço vil, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso. **DO PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado em dinheiro, de imediato pelo arrematante, e/ou por depósito judicial (via guia Judicial) ou por meio eletrônico (Transferência Bancária). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Nos termos do art. 895, §1º, do CPC, caso não compareça nenhum interessado em adquirir o bem à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 25% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI), garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel que deverá ser averbada junto ao CRI competente. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o Exequente, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para excussão da hipoteca. Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez) por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o Exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa,

assim compreendida, sempre, a de maior valor, e em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. Toda e qualquer proposta que não se adequar ao que antes delimitado deverá ser imediatamente rejeitada. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa falida como lance e/ou pagamento, tanto do sinal como das parcelas. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes do presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Segundo o artigo 18 da Resolução n.º 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos "ad-corporis", ou seja, no estado de conservação em que se encontram, em uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados, sem garantia, constituindo ônus de o(s) interessado(s) em arrematar o(s) bem(s) verificar suas condições, bem como vistoriarem o bem antes de ofertarem lances no leilão, inclusive às edificações existentes. Cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais (débitos de IPVA/ Multas) junto aos Órgãos competentes previamente pelos licitantes interessados na arrematação, não sendo aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. O arrematante será imitado na posse do bem mediante compensação do valor total da arrematação (hipótese de pagamento à vista) ou mediante a compensação do sinal (hipótese de pagamento parcelado), quando o arrematante passar a arcar com todos os custos do bem arrematado (IPVA, despesas com manutenção, dentre outros). Em casos de desistência da arrematação, ao arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital, sendo, da mesma forma, considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos pelo arrematante ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. O bem arrematado será entregue, ao respectivo arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou débitos (até a data da imissão na posse do bem). Antes das datas designadas para alienação judicial, não poderão alegar vício oculto. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução n.º 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do respectivo bem arrematado. Fica também ao encargo do arrematante, o pagamento das custas judiciais para a expedição da pertinente carta de arrematação e demais despesas judiciais conforme tabela de custas pela Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, quando houverem. Todos os arrematantes submetem-se aos prazos e decisões judiciais, e poderão ser chamados à lide na qualidade de terceiros interessados. Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "on-line", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.pbcastro.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "login" e "senha" pessoal e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e à dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidos pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. **DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** Cientes os interessados, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, por ATO PRATICADO (Decreto Federal n.º 21.981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remiteante, o ônus desta despesa. Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação. **DAS INTIMAÇÕES:** Fica(m) desde logo intimado(s) a(s) o(s) Promovido(s): Empresa e/ou Sr. **SLIM CORP CLÍNICA DE ESTÉTICA E DEPILAÇÃO**, na pessoa e seu(s) representante(s) legal(is), bem como corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor, o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) concorrente(s); e o(s) Terceiro(s), se houver(em), por meio da publicação deste, das datas da realização do leilão, do dia, hora e local da alienação judicial determinada, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, e querendo, acompanhar. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado na inicial. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO:** Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. Qualquer dúvida decorrente do leilão e seus atos expropriatórios serão dirimidos pelo juízo da execução. O presente Edital será

fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, bem como na modalidade eletrônica no site: <https://www.pbcastro.com.br/>. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, **PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO** - Leiloeiro Público Judicial, que por ordem do(a) M.M Juiz(a), o fiz digitar e subscrevi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005673

JUIZO DE DIREITO DO 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO

(Artigo 887 do CPC, e § seguintes da Lei 13.105 de 16 de março de 2015)

A Doutora **FLÁVIA DA COSTA VIANA**, Juíza de Direito neste 11º Juizado Especial Cível de Curitiba- PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas duas Praças e Leilão para:

Hasta Única: Dia 30 de Agosto de 2018 às 10:00 horas: o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) pelo melhor lance desde que não a preço vil, ou seja, 51% do valor da avaliação.

MODALIDADE/LEILOEIRO: A alienação judicial será realizada simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação deste edital, mediante prévio cadastro de adesão dos interessados ao site www.pbcastro.com.br (cujas regras integram o presente). O leilão presencial será realizado no Auditório P.B. CASTRO LEILÕES, na Rua Jacarezinho, nº1257, conj. 104 - 1º Andar, Mercês - Curitiba/Pr.; CEP: 80.810-130. Todos os atos judiciais praticados pelo Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Público Oficial registrado na Jucepar n.º 668, estão devidamente autorizados e designado pelo MM. Juiz relativo(s) ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos a seguir relacionado(s).

AUTOS: 0060590-65.2017.8.16.0182

PROMOVENTE: MARILDA PIRES ZANARDINI

PROMOVIDO: DANILO LEOPOLDINO DA SILVA

TERCEIROS: QUANTOS HOVEREM

DEPOSITÁRIO/VISTORIA: EXECUTADA

VALOR DA CAUSA: CONSTANTES NOS AUTOS

BEM: Item 01: 01 Coleira para cachorro, xadrez/marrom CLV n.º5 - cód. 10295. R\$150,00; **Item 02:** 01 Coleira, preto/dourado, cód. 10187. R\$175,00; **Item 03:** 01 Coleira marrom, vermelho e dourado, cód. 10188. R\$161,00; **Item 04:** 01 Coleira marrom, verde, vermelho e dourado, cód. 10188. R\$161,00; **Item 05:** 01 Coleira marrom com strass, cód. 909. R\$120,00; **Item 06:** 04 óculos Dog Goggles, cores diversas, cód. 7100. R\$170,00 cada; **Item 07:** 01 Bolsa de transporte/viagem, tons de marrom e bege. R\$1.600,00; **Item 08:** 01 Bolsa de transporte/viagem, marca Louis Vuitton. R\$1.900,00; **Item 09:** 01 Bolsa de transporte/viagem, marca (House Juicy, cores rosa, creme e marrom). R\$1.600,00; **Item 10:** 01 Sofá tema/cores onça pintada. Medidas aprox.: 0,8x0,5m. R\$650,00. **Item 11:** 01 Sofá Preto, formato osso, aprox.: 0,8x0,5m, pelúcia. R\$450,00. **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$7.647,00 (Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais). Os bens encontram-se depositados em mãos do executado.

CONDIÇÕES DA VENDA E PAGAMENTO:DA VENDA: Na modalidade de leilão sendo Hasta Única, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que o preço do lance oferecido não seja inferior a 51% do valor da avaliação. Os valores inferiores a 51% da avaliação serão considerados preço vil, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso. **DO PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado em dinheiro, de imediato pelo arrematante, e/ou por depósito judicial (via guia Judicial) ou por meio eletrônico (Transferência Bancária). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Nos termos do art. 895, §1º, do CPC, caso não compareça nenhum interessado em adquirir o bem à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 25% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI), garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel que deverá ser averbada junto ao CRI competente. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o Exequente, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para excussão da hipoteca. Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez) por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o Exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, e em iguais condições, o juiz

decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. Toda e qualquer proposta que não se adequar ao que antes delimitado deverá ser imediatamente rejeitada. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa falida como lance e/ou pagamento, tanto do sinal como das parcelas. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes do presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Segundo o artigo 18 da Resolução n.º 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos "ad-corpus", ou seja, no estado de conservação em que se encontram, em uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados, sem garantia, constituindo ônus de o(s) interessado(s) em arrematar o(s) bem(s) verificar suas condições, bem como vistoriarem o bem antes de ofertarem lances no leilão, inclusive às edificações existentes. Cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais (débitos de IPVA/ Multas) junto aos Órgãos competentes previamente pelos licitantes interessados na arrematação, não sendo aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. O arrematante será imitado na posse do bem mediante compensação do valor total da arrematação (hipótese de pagamento à vista) ou mediante a compensação do sinal (hipótese de pagamento parcelado), quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (IPVA, despesas com manutenção, dentre outros). Em casos de desistência da arrematação, ao arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital, sendo, da mesma forma, considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos pelo arrematante ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. O bem arrematado será entregue, ao respectivo arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou débitos (até a data da imissão na posse do bem). Antes das datas designadas para alienação judicial, não poderão alegar vício oculto. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução n.º 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do respectivo bem arrematado. Fica também ao encargo do arrematante, o pagamento das custas judiciais para a expedição da pertinente carta de arrematação e demais despesas judiciais conforme tabela de custas pela Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, quando houverem. Todos os arrematantes submetem-se aos prazos e decisões judiciais, e poderão ser chamados à lide na qualidade de terceiros interessados. Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "on-line", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.pbcastro.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "login" e "senha" pessoal e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e à dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidas pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. **DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** Cientes os interessados, que no ato os arrematantes arcação com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, por ATO PRATICADO (Decreto Federal n.º 21.981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remite, o ônus desta despesa. Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação. **DAS INTIMAÇÕES:** Fica(m) desde logo intimado(s) a(s) o(s) Promovido(s): Empresa e/ou Sr. **DANILO LEOPOLDINO DA SILVA**, na pessoa e seu(s) representante(s) legal(is), bem como coresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor, o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) concorrente(s); e o(s) Terceiro(s), se houver(em), por meio da publicação deste, das datas da realização do leilão, do dia, hora e local da alienação judicial determinada, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, e querendo, acompanhar. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado na inicial. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO:** Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. Qualquer dúvida decorrente do leilão e seus atos expropriatórios serão dirimidos pelo juízo da execução. O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, bem como na modalidade

eletrônica no site: <https://www.pbcastro.com.br/>. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Judicial, que por ordem do(a) M.M Juiz(a), o fiz digitar e subscrevi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005676

JUIZO DE DIREITO DO 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO

(Artigo 887 do CPC, e § seguintes da Lei 13.105 de 16 de março de 2015)

A Doutora **FLÁVIA DE COSTA VIANA**, Juíza de Direito neste 11º Juizado Especial Cível de Curitiba - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas duas Praças e Leilão para:

Hasta Única: Dia 30 de Agosto de 2018 às 10:00 horas: o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) pelo melhor lance desde que não a preço vil, ou seja, 51% do valor da avaliação.

MODALIDADE/LEILOEIRO: A alienação judicial será realizada simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação deste edital, mediante prévio cadastro de adesão dos interessados ao site www.pbcastro.com.br (cujas regras integram o presente). O leilão presencial será realizado no Auditório **P.B. CASTRO LEILÕES**, na Rua Jacarezinho, nº1257, conj. 104 - 1º Andar, Mercês - Curitiba/Pr.; CEP: 80.810-130. Todos os atos judiciais praticados pelo Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Público Oficial registrado na Jucepar n.º 668, estão devidamente autorizados e designado pelo MM. Juiz relativo(s) ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos a seguir relacionado(s).

AUTOS: 0007269-81.2018.8.16.0182

PROMOVENTE: CLARIDINA CARRIEL

PROMOVIDO: EURO MAG, IGOR THIAGO SOARES PAMPLONA, OSMAR PAMPLONA

TERCEIROS: QUANTOS HOVEREM

DEPOSITÁRIO/VISTORIA: EXECUTADA.

VALOR DA CAUSA: CONSTANTES NOS AUTOS

BEM: - 01 Colchão, marca EUROMAG, magnético (novo). **AValiação:** R\$6.000,00 (Seis Mil Reais).

CONDIÇÕES DA VENDA E PAGAMENTO: DA VENDA: Na modalidade de leilão sendo Hasta Única, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que o preço do lance oferecido não seja inferior a 51% do valor da avaliação. Os valores inferiores a 51% da avaliação serão considerados preço vil, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso. **DO PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado em dinheiro, de imediato pelo arrematante, e/ou por depósito judicial (via guia Judicial) ou por meio eletrônico (Transferência Bancária). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Nos termos do art. 895, §1º, do CPC, caso não compareça nenhum interessado em adquirir o bem à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 25% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI), garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel que deverá ser averbada junto ao CRI competente. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o Exequente, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para excussão da hipoteca. Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez) por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o Exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, e em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. Toda e qualquer proposta que não se adeque ao que antes delimitado deverá ser imediatamente rejeitado. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa falida como lance e/ou pagamento,

tanto do sinal como das parcelas. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes do presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos "ad-corpus", ou seja, no estado de conservação em que se encontram, em uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados, sem garantia, constituindo ônus de o(s) interessado(s) em arrematar o(s) bem(s) verificar suas condições, bem como vistoriarem o bem antes de ofertarem lances no leilão, inclusive às edificações existentes. Cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais (débitos de IPVA/Multas) junto aos Órgãos competentes previamente pelos licitantes interessados na arrematação, não sendo aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. O arrematante será imitado no posse do bem mediante compensação do valor total da arrematação (hipótese de pagamento à vista) ou mediante a compensação do sinal (hipótese de pagamento parcelado), quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (IPVA, despesas com manutenção, dentre outros). Em casos de desistência da arrematação, o arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital, sendo, da mesma forma, considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos pelo arrematante ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. O bem arrematado será entregue, ao respectivo arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou débitos (até a data da imissão na posse do bem). Antes das datas designadas para alienação judicial, não poderão alegar vício oculto. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do respectivo bem arrematado. Fica também ao encargo do arrematante, o pagamento das custas judiciais para a expedição da pertinente carta de arrematação e demais despesas judiciais conforme tabela de custas pela Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, quando houverem. Todos os arrematantes submetem-se aos prazos e decisões judiciais, e poderão ser chamados à lide na qualidade de terceiros interessados. Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "on-line", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.pbcastro.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "login" e "senha" pessoal e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e à dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidos pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. **DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** Cientes os interessados, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, por ATO PRATICADO (Decreto Federal n.º 21.981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remiteante, o ônus desta despesa. Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação. **DAS INTIMAÇÕES:** Fica(m) desde logo intimado(s) a(s) o(s) Promovido(s): Empresa e/ou Sr. **EURO MAG, IGOR THIAGO SOARES PAMPLONA, OSMAR PAMPLONA**, na pessoa e seu(s) representante(s) legal(is), bem como corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor, o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) concorrente(s); e o(s) Terceiro(s), se houver(em), por meio da publicação deste, das datas da realização do leilão, do dia, hora e local da alienação judicial determinada, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, e querendo, acompanhar. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado na inicial. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO:** Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. Qualquer dúvida decorrente do leilão e seus atos expropriatórios serão dirimidos pelo juízo da execução. O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, bem como na modalidade eletrônica no site: <https://www.pbcastro.com.br/>. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Judicial, que por ordem do(a) M.M Juiz(a), o fiz digitar e subscrevi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6005676

12ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA 12ª SECRETARIA DO
CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 Avenida Mateus Leme, nº 1142, 1º andar,
 Fórum Cível II, Centro Cívico.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS AUTORAS MARINA FERREIRA, MARIO MELNIKI, EMBACH PLÁSTICOS LTDA, ANA ROSA DE SOUZA CUSTÓDIA, EMBRAMAD - EMPRESA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA, BANCO BANESTADO S/A, BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CASTRO FERRER COMÉRCIO LTDA ME E BANCO FICSA S/A COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **MANUTENÇÃO DE POSSE nº 0000351-79.2005.8.16.0194** (Autora **MARINA FERREIRA**, CPF 401.757.829-20; Réu **LUIZ ROBERTO DE SIQUEIRA**); **AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS nº 0046220-18.2012.8.16.0001** (Autor: **MARIO MELNIKI**, CPF 795.949.569-68; Ré: **BANCO ITAUCARD S/A**); **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA nº 00000268-34.2003.8.16.0194** (Autora **EMBACH PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ 01.316.811/0001-69; Ré **JETPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**); **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL nº 0000211-55.1999.8.16.0194** (Autora: **ANA ROSA DE SOUZA CUSTÓDIA**, CPF 744.738.249-34; Ré: **SAKURA COLOR FOTO**); **AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO nº 0000307-89.2007.8.16.0194** (Autora: **EMBRAMAD - EMPRESA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA**, CNPJ 04.450.450/0001-37; Ré: **J.O. LIMA E CIA LTDA**); **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0000046-37.2001.8.16.0194** (Autor: **BANCO BANESTADO S/A**, CNPJ 76.492.172/0001-91; Réus **HERMANDO CONTE** e **ROMILDO ERNESTO CONTE**); **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0055978-55.2011.8.16.0001** (Autora: **BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, CNPJ 01.858.774/0001-10; Ré **SUELI CLEIA LOPES**); **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS nº 0001139-54.2009.8.16.0194** (Autora: **CASTRO FERRER COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ 03.364.032/0001-64; Ré **FRANCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**); **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0017522-36.2011.8.16.0001** (Autor: **BANCO FICSA S/A**, CNPJ 61.348.538/0001-86; Réu **ANTONIO CARLOS CARDOZO**). Ficam pelo presente edital **INTIMADAS** do item 24 da Portaria 3/2018 com o seguinte teor: "*Persistindo a inércia, ou se a parte autora não mais estiver representada nos autos para atendimento ao item 23, intimar pessoalmente, por via postal, destinada ao último endereço por indicado nos autos, para dar regular andamento ao processo em 5 (cinco dias), sob a pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, §1º, do CPC). Retornando a carta com informação negativa, levando em conta que é dever da parte comunicar o juízo quanto a mudança de endereço (CPC; 77, V), intime-se por edital com prazo de 45 dias, afixados no local de costume*". E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo no endereço supra descrito. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 23 de agosto de 2018.

Gustavo Favini Mariz Maia
 Técnico Judiciário

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0021070-62.2013.8.16.0013

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA DO SENTENCIADO JULIO CEZAR MARTINEZ, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor José Orlando Cerqueira Bremer, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos, com o prazo de quinze (15) dias, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JULIO CEZAR MARTINEZ**, brasileiro, portador do RG.65379058 SSP/PR, nascido aos 08/03/1976, natural de CURITIBA/PR, filho de **JOVIDES DE FATIMA MARTINEZ** e **JAIME MARTINEZ FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA QUE efetue o pagamento das custas e/ou multa definidas em sentença proferida nos autos em tela, então pelo presente procedo à INTIMAÇÃO do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em 12/09/2017, proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: "Ante ao exposto, Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (artigos 804 e 805, do Código de Processo Penal)" e ainda, em cumprimento ao art. 43, §2º, da Portaria nº 02/2018 da 12ª Secretaria Criminal do Foro Central da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR. "Art. 43, §1º Quando não houver informação do CPF, o condenado deverá ser intimado para que realize o pagamento da pena de multa através de depósito ao FUPEN (CNPJ 08.646.040/0001-17, Ag: 3793-1, Conta: 9840-X), encaminhando o respectivo comprovante à Secretaria no prazo de quinze dias.", neste caso, o depósito deverá ser de R\$ 16.964,38, e cujas guias de custas processuais estarão a disposição na 12ª Vara Criminal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba - PR - Fone: (41) 3309-9112. Curitiba, 22 de Agosto de 2018. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
 Juiz de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 60 (sessenta) dias o requerido **JOÃO RENATO PINTO DE CARVALHO** para todos os atos da ação de **AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS** autuado sob n.º **0009833-33.2014.8.16.0001**, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC.) **MINUTA DA INICIAL**: Edital de citação de **JOÃO RENATO PINTO DE CARVALHO** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº 4.719.646 -9 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 420.290.749-34, tem o presente a finalidade de CITÁ-LO dos termos da ação de **COBRANÇA** movido por **CONJUNTO HABITACIONAL EUCALIPTOS VII - CONDOMINIO JEQUITIBA**, cujos termos da inicial em resumo são os seguintes: O requerido é legítimo proprietário e possuidor do imóvel tipo apartamento nº 12, bloco 08 do Condomínio ora Requerente, conforme matrícula nº 55359 do 8º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba -Paraná. Ocorre que embora o Requerente tenha por diversas vezes e formas negociado os débitos condominiais em aberto, certo é que as taxas condominiais da unidade em referência (apartamento 12, do bloco 08 do Conjunto Habitacional Eucaliptos VII Cond. Jequitiba) com vencimento em 10/08/2009 a 10/12/2009, 10/07/2010, 10/09/2010, 10/10/2010, 10/03/2011, 10/06/2011 a 10/11/2011 e 10/02/2012 permanecem sem pagamento até o momento, conforme planilha e boletos bancários (letra cambiária) em anexos. Conforme planilha que instruiu a exordial, a dívida gerada pela ausência de pagamento das taxas condominiais acima referidas e custas antecipadas até o momento atinge o montante atualizado até o dia 14/02/2014 de R\$ 4.607,38 (quatro mil, seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos). Ante o exposto, requer-se seja o requerido condenado ao pagamento do principal (parcelas vencidas) e vincendas ou que se vencerem no curso da presente demanda (art.290 do CPC), acrescidos de multa, juros moratórios e correção monetária conforme Convenção e regimento Interno do Requerente, ou não entendendo Vossa Excelência ser aplicável o estabelecido na Convenção do Condomínio e seu regimento Interno, seja a multa fixada em 2% (dois por cento) sobre cada taxa condominial não paga, nos termos do art. 1336, § 1º do Código Civil e correção monetária a partir do vencimento das referidas contribuições não pagas e juros de 1% (um por cento) ao mês; bem como condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 16 de Maio de 2018. Eu, _____ Elenita Yasni S. da Silva - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, que a parte **ELTON LUIZ SOARES**, fica devidamente **CITADO** para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. Não optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias **Sintese**: " **EDITAL DE CITAÇÃO**; **PRAZO**: 60 (SESSENTA) DIAS **PROCESSO**: Nº 0009580-77.2016.8.16.0194. **Ação**: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exequente: **CARLOS MASSAITI HIGUTI**. Executado: **ELTON LUIZ SOARES**. Valor da causa: R\$ 16.096,94. Data Atualização: 30.08.16. Data da Distribuição: 30.08.16. **FINALIDADE**: CITAÇÃO do executado, **ELTON LUIZ SOARES**, brasileiro, casado, do comércio, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, portador da

Cédula de Identidade RG sob nº 3.393.621, expedida pela SSP/Pr, e inscrito no CPF sob nº 522.700.259-20, no prazo de 03 (três dias), pague a quantia de R\$ 16.096,94 (DEZESSEIS MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), a ser corrigida a partir de 30.08.16, ou garanta a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida, nos termos da ação em epígrafe, cuja petição inicial segue transcrita abaixo, em resumo, ficando ciente o executado, ainda, de que o prazo para oposição de embargos será de 15 (quinze) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edital. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O exequente recebeu de endosso os cheques sob nºs. 004.820; 004.883; 004.800 e 004.853, nos valores de R\$3.250,00; R\$4500,00; R\$3.250,00 e R\$3.750,00 todos os cheques da Agencia 0585 do Banco Bradesco S.A., com a exceção do segundo cheque que é da Agencia 1845; Tendo sido infrutíferas todas as tentativas amigáveis para a composição da dívida. DESPACHO DE FLS. 90.1 Vistos. 1. Indicadas as circunstâncias previstas no artigo 256 do CPC, defiro a realização da citação por edital, com prazo de 60 dias, contados da primeira publicação, a ser realizada na forma do item 2 desta decisão. 2. Proceda-se a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do TJ/PR e na plataforma de editais do CNJ, certificando-se nos autos (art. 257, Inc. I e II do CPC). **Opresente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei.** Em, 28 de Maio de 2018. Eu, _____ (Elenita Yasni S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível de Curitiba, que o digitei e subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito

17ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela (Autos nº12246-14.2017), protocolo nº 9349, em que é requerente ELIZA DO ROCIO DE PAULA, sendo declarada por sentença a curatela de FABIANE DE PAULA, brasileira, Solteira, nascida em 06/02/1976, natural de CURITIBA/PR, filha de AGENOR DE PAULA e IRACEMA DE PAULA, residente e domiciliada neste município e Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, portadora de autismo atípico CID n F 84.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ELIZA DO ROCIO DE PAULA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização Judicial com fulcro nos artigos 1748 IV e 1749, I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 14/03/2017 (a) Vanessa Jamus Marchi-Juíza de Direito Substituta.

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE G. KOTOVICZ CONSULTORIA-ME(CNPJ Nº 10.865.829/0001-00) - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL** tomada sob o nº 0000123-18.2016.8.16.0001, autor da ação **REGINALDO DE LIMA BOROQUE (CPF: 062.115.399-08)** em face de **G. KOTOVICZ CONSULTORIA-ME(CNPJ Nº 10.865.829/0001-00)**, representado por **GERSON KOTOVICZ (CPF 008.841.139-73)** e **FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE (CPF 028.978.029-28)**. Tem o presente a finalidade CITAÇÃO dos requeridos **GERSON KOTOVICZ** e

FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "Por ter a ré sido contratada para defender os interesses da parte requerente, junto à Instituição Financeira, contrato de alienação fiduciária, contudo, apesar de receber os honorários, não executou serviços contratados. As consequências desta inércia foram a possibilidade de apreensão do bem e a apropriação de valores depositados na própria ré, que deveriam ser usados para consignação em juízo, com o intuito de quitar a dívida da parte autora e ao não fazê-lo contraiu uma dívida maior ainda. Esta inércia causou-lhe severos danos patrimoniais e morais". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na minuta de mov. 68.3. Vai assinado pela MM. Juiz de Direito.

FABIANO JABUR CECY
Juiz de Direito Substituto

22ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE SYLVIA FELNEZER PINTO (RG: 133416633 SSP/PR e CPF/CNPJ: 118.418.528-05) , PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O(A) Doutor(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos Interdição registrados sob nº 0003001-84.2014.8.16.0194 , proposto por RITA DE CÁSSIA PINTO ARANTES (RG: 1442013 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 688.941.209-53) e interditanda SYLVIA FELNEZER PINTO (RG: 133416633 SSP/PR e CPF/CNPJ: 118.418.528-05) no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 23/3/18, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) SYLVIA FELNEZER PINTO (RG: 133416633 SSP/PR e CPF/CNPJ: 118.418.528-05) , pois examinado, concluiu-se que a interditanda portadora de transtorno de personalidade emocionalmente instável, tipo borderline (limitrofe) CID-X F60.3 e F60.4, transtorno de personalidade histriônica associada a transtorno afetivo bipolar (CID-X F31.9) e quadro demencial de início tardio (CID-X F03), o que a torna absolutamente incapaz para reger os atos da vida civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora RITA DE CÁSSIA PINTO ARANTES (RG: 1442013 SSP/PR e CPF/CNPJ: 688.941.209-53). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, em obediência ao artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao disposto no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, será publicado na imprensa oficial, por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Curitiba, . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi. Daniel Alves Belingieri Juiz de Direito substituto

24ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 009/2018

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU Duck Imóveis Ltda

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º 0010384-45.2016.8.16.0194, de **Procedimento Ordinário**, em que é requente **JOSE MANOEL DOS SANTOS** e requerido **DUCK IMÓVEIS LTDA**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** de **DUCK IMÓVEIS LTDA**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso

III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido: "O presente feito visa à apreciação de irregularidades atinentes ao imóvel de lote nº 14, quadra nº 02, com área total de 240m² do loteamento Moradias Jequitiba em Curitiba. Em suma, a requerente pugna pela concessão da tutela de urgência para a suspensão das ações interpostas, a transferência dos depósitos já realizados em sede de ação revisional para os presentes autos e a exibição de documentos que comprovem as irregularidades do imóvel, as quais são de fácil acesso pela parte requerida. Nos moldes da petição inicial apensada aos autos, a pretensão resta fundamentada nos seguintes tópicos, são eles: a) aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; b) necessidade de inversão do ônus da prova; c) das irregularidades apontada em desacordo com a Lei Federal 6.766/79 e com a Lei Municipal nº 2.942/66; d) na consideração de que a inscrição de registro imobiliário, por si só, não afasta as irregularidades do loteamento; e) na exceção do contrato não cumprido; f) no vício redibitório; g) na venda de fração ideal e/ou parcelamento irregular e venda de imóvel com dimensões abaixo do permitido em lei; h) sobre a ausência de área institucional e a necessidade de intervenção do Ministério Público; i) sobre a ausência de saneamento básico e o impacto e a necessidade de intervenção do Ministério Público; j) sobre a ausência de área verde e o impacto e a necessidade de intervenção do Ministério Público; k) sobre a irregularidade do loteamento e a sanção penal e a necessidade de intervenção do Ministério Público; l) sobre o dano material; m) sobre a indenização das benfeitorias; n) sobre a restituição de valores; o) sobre a multa no caso de rescisão contratual por descumprimento do contrato pelo loteador; p) sobre o dano moral; q) sobre a má-fé do requerido. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: **DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 79.1** "1. Defiro a citação do réu por edital, conforme requerido em seq. 76, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, peça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeie curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretária para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias." Curitiba, 9 de janeiro de 2018. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk, JUIZ DE DIREITO E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 14º dia do mês de março de 2018. Eu, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL: 014/2018****PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS**

O Dr. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º 0001852-14.2018.8.16.0194, de **Usucapião Extraordinária**, em que são requerentes **JUCIMARA DO ROCIO OCHILISKI MARTINS** e **WILSON MARTINS** e requeridos (**Espólio**) **ALFREDO LEITHOLD** representado (a) por **SANDRA MARA LEITHOLD** e (**Espólio**) **LUIZA MASSOLIN LEITHOLD** representado (a) por **SANDRA MARA LEITHOLD**. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido: "FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tem curso, neste Juízo da 24ª Vara Cível da comarca de Curitiba, Ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, autos nº 0001852-14.2018.8.16.0194, promovido por **WILSON MARTINS**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG 4495174-6, CPF 594.944.099-49, e **JUCIMARA DO ROCIO OCHILISKI MARTINS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 4.616.102-5, CPF 661.445.319-04, residente e domiciliada à Rua Wenceslau Braz, 2572, Vila Guaira, Curitiba, Paraná, em face de **ESPÓLIO** de **ALFREDO LEITHOLD**, brasileiro, casado, falecido em 27/09/2006, portador do RG 736.351-6, CPF 000.736.879-87, e **ESPÓLIO** de **LUIZA MASSOLIN LEITHOLD**, brasileira, casada, falecida em 28/02/2007, do lar, portadora do RG 111.598, representados pela inventariante **SANDRA MARA**

LEITHOLD, brasileira, resistente e domiciliado à Avenida Da Republica, 6841, Vila Lindoia, Curitiba, Paraná, CEP 80630-060, na qual os autores são legítimos possuidores do lote 12, quadra 06, da Planta Lindóia, parte ideal área de 452,35m², com as seguintes característica e confrontações: LOTE: Planta Lindóia, QUADRA: 06, INDICAÇÃO FISCAL: 61-112-010-000-6, ÁREA: 452,35m², - PERIMETRO: 85,11 metros, MATRICULA: 53.880 do 5º Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, CONFRONTANTES: NORTE: Com o Lote 11, LESTE: com a Rua Santa Joana D'Arc, SUL: Com a Avenida Wenceslau Braz, OESTE: Com o Lote 21 de (Izidoro Duda), DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: "Partindo do ponto P1, confrontando neste trecho com Lote 11, seguindo com distância de 23,84m e azimuth plano de 255º51'12" chega-se ao Ponto P2, este confrontando-se com Lote 21, seguindo com distância de 18,95m azimuth plano de 165º28'11" chega-se ao Ponto P3, este confrontando-se com Av. Pres. Wenceslau Braz, seguindo com distância de 22,84m azimuth plano de 76º01'22" chega-se ao Ponto P4, seguindo confrontando-se com Av. Pres. Wenceslau Braz com distância de 1,34m azimuth plano de 31º 53' 34" chega-se ao Ponto P5, este confrontando-se com Rua Santa Joana D'Arc, seguindo com distância de 18,14m e azimuth plano de 345º26'40" chega-se ao ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação no prazo legal de quinze dias, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Curitiba, 04 de maio de 2018. ADV - Ana Célia Pires Cururu OAB/PR 18.798; ADV- Rosemeri Pereira da Silva OAB/PR 28.819". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 13.1 "1. Corrija-se o polo passivo da demanda, a fim de que constem como réus "Espólio de Alfredo Leithold" e "Espólio de Luiza Massolin Leithold" representados pela inventariante Sandra Mara Leithold, conforme termo de compromisso de seq. 1.8/seq. 10.13. Inclua-se o Sr. Izidoro Duda, qualificado no movimento 10, item 4, como confrontante/confinante, no sistema Projudi. Anotações necessárias. 1.1. Recebo a petição de seq. 10 como emenda à inicial. Cite-se pessoalmente a parte ré bem como seus cônjuges, se casados forem, todos com as advertências usuais (artigo 246, §3º, Código de Processo Civil/2015). 2. Citem-se, na forma requerida, os confinantes nominados e qualificados na inicial e/ou emenda, e respectivos cônjuges, para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. 3. Citem-se, ainda, por edital os eventuais interessados, com prazo de 30 dias. 4. Intimem-se, via Sistema Projudi, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para que manifestem interesse na causa. 4.1. Não havendo interesse na causa por parte de algum dos entes mencionados no item anterior, defiro, desde já, sua exclusão da lide, com as devidas retificações na atuação e anotações necessárias. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLFA US7CT VG5WL 67KR3 PROJUDI - Processo: 0001852-14.2018.8.16.0194 - Ref. mov. 13.1 - Assinado digitalmente por Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk:10.225 25/04/2018: CONCEDIDO O PEDIDO Arq: decisão 5. De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. 5.1. Manifestando desinteresse pela causa, não há necessidade de nova remessa dos autos ao órgão referido no item anterior. 6. Caso faltante algum dado (endereço completo, nome de cônjuge, etc.), peça dos autos (cópias, p.ex.), ou valor para as citações e/ou intimações, int. a parte autora para adotar as providências necessárias, independentemente de nova conclusão. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de abril de 2018. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 23º dia do mês de maio de 2018. Eu, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL: 013/2018****PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS**

O Dr. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º 0012304-20.2017.8.16.0194, de **Procedimento Ordinário de Usucapião Extraordinária**, em que é requerente **ZELINDA TIPPA BITTENCOURT** e requeridos **ESPÓLIO DE ARNALDO ALVES DE CAMARGO**, **ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO** e **ESPÓLIO DE ARNALDO ALVES DE CAMARGO FILHO** representado (a) por **MARLENE WILHELM CAMARGO**. O presente edital, com prazo de 30 (Trinta) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS**, constando dos autos que o requerido encontra-

se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido: " **EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para fins desta ação, bem como dos EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**, O Doutor Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk, MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível de Curitiba, do Foro Central Cível, da Comarca de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente A TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para fins desta ação, bem como dos EVENTUAIS INTERESSADOS, de que neste juízo tramitam os autos de USUCAPIÃO autuados sob n. 0012304-20.2017.8.16.0194, em que é requerente ZELINDA TIPPA BITTENCOURT, brasileira, viúva, do lar, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 720.893.779-68 e no Registro Geral sob o n. 376.697-7/PR, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: "Lote de terreno medindo 11,00 metros de frente para a rua Francisco Mota Machado, pelo lado esquerdo de quem da referida rua olha o imóvel mede 25,00 metros e confronta com o lote de indicação fiscal 28.223.004, pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote de indicação fiscal 28.223.002, a linha de fundos mede 11,00 metros e confronta com o lote de indicação fiscal 28.223.0007, perfazendo uma área total de 275,00m², recebendo o lote o número 1640 para a rua Francisco Mota Machado, com indicação fiscal 28.223.003 do cadastro imobiliário." e, pelo presente, CITA-OS, por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, CONTESTAR (EM), ficando ADVERTIDO (S) que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial, na forma do artigo 185 c/c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC" Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 13.1 "1.À Secretaria para que retifique o cadastro do polo passivo, para excluir o Espólio de Arnaldo Alves de Camargo Neto e fazer constar apenas Arnaldo Alves de Camargo Neto.1.1. Recebo a petição de seq. 10 como emenda à inicial. Cite-se pessoalmente a parte ré bem como seus cônjuges, se casados forem, todos com as advertências usuais (artigo 246, §3º, Código de Processo Civil/2015). 2. Citem-se, na forma requerida, os confinantes nominados e qualificados na inicial e/ou emenda, e respectivos cônjuges, para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. 3. Citem-se, ainda, por edital os eventuais interessados, com prazo de 30 dias. 4. Intimem-se, via Sistema Projudi, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para que manifestem interesse na causa. 4.1. Não havendo interesse na causa por parte de algum dos entes mencionados no item anterior, defiro, desde já, sua exclusão da lide, com as devidas retificações na autuação e anotações necessárias. 5. De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado.

5.1. Manifestando desinteresse pela causa, não há necessidade de nova remessa dos autos ao órgão referido no item anterior. 6. Caso faltante algum dado (endereço completo, nome de cônjuge, etc.), peça dos autos p.ex.), ou valor para as citações e/ou intimações, int. a parte autora para adotar as providências necessárias, independentemente de nova conclusão Int. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de Fevereiro de 2018. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito".

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 22º dia do mês de maio de 2018. Eu, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL: 020/2018 (1ª Publicação)

PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RICARDO AUGUSTO CUNHA SMIJTINK

O Dr. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º 0002572-15.2017.8.16.0194, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é Requerente **LYSLANE COSTA**, e Requerida **RICARDO AUGUSTO CUNHA SMIJTINK**. O presente edital, com prazo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de cientificar a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição de n.º 0002572-15.2017.8.16.0194, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **RICARDO AUGUSTO CUNHA SMIJTINK**, brasileiro,

casado, engenheiro cartógrafo, portadora da cédula de identidade profissional nº 42917 CREA/PR, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sr. LYSLANE COSTA**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 91.1 (transitada em julgado em 15/04/2018): "Em vista de todo o exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de Ricardo Augusto Cunha Smitjink, declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, da mesma lei, nomeio-lhe curadora a requerente Lyslane Costa; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba-PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interdita, da curadora nomeada e a causa da interdição; (c) fixo prazo anual para a apresentação de prestação de contas, em autos apartados, pela curadora nomeada, a partir da data em que assumir a curatela; determinação esta que poderá ser futuramente revista pelo juízo. Dispensada a especialização de bens em hipoteca legal; (d) intime-se o curador para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça". P.R.I. Curitiba, 12 de março de 2018. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 05º dia do mês de junho de 2018. Eu, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL: 017/2018 (1ª Publicação)

PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSÁLIA PIETROVSKI

O Dr. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º 0003113-57.2017.8.16.0191, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é Requerente **MIGUEL PIETROVSKI**, e Requerido(a) **ROSÁLIA PIETROVSKI**. O presente edital, com prazo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de cientificar a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição de n.º 0003113-57.2017.8.16.0191, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **ROSÁLIA PIETROVSKI**, brasileira, viúva, incapaz, Carteira de Identidade nº 1.847.929, inscrita no CPF sob nº 091.276.489-90, residente e domiciliado(a) neste município e Comarca de Curitiba, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR o Sr. MIGUEL PIETROVSKI**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 82.1 (transitada em julgado em 17/04/2018): "Pelo exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de ROSÁLIA PIETROVSKI, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º da mesma lei, nomeio-lhe curador o requerente MIGUEL PIETROVSKI; (b) fixe os limites do exercício da curatela, conforme item 3 desta manifestação do Ministério Público de seq. 73, abrangendo todos os atos contidos no artigo 1782 CC e ainda os de mera administração; (c) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba-PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interdita, da curadora nomeada e a causa da interdição; (c) fixo prazo anual para a apresentação de prestação de contas, em autos apartados, pelo curador nomeado, a partir da data em que assumir a curatela; determinação esta que poderá ser futuramente revista pelo juízo, porém, resta dispensável a especialização de bens em hipoteca legal; a prestação de contas deve ser realizada na forma mercantil, com demonstração da totalidade de receitas e despesas da

interditanda, separando sua quota parte em casos de despesas compartilhadas e juntando todos os documentos comprobatórios (d) Intime-se a Curadora para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça." Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 25º dia do mês de maio de 2018. Eu, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL: 015/2018 (1ª Publicação)

PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REGIANE MARQUES MODESTO

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º **0008444-11.2017.8.16.0194**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é Requerente **RUTI MARQUES MODESTO**, e Requerido(a) **REGIANE MARQUES MODESTO**. O presente edital, com prazo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de identificar a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição de n.º 0008444-11.2017.8.16.0194, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **REGIANE MARQUES MODESTO**, brasileira, Carteira de Identidade sob nº 54878460/SSP/PR, residente e domiciliado(a) neste município e Comarca de Curitiba, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **RUTI MARQUES MODESTO**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 43.1 (transitada em julgado em 11/04/2018) :

"Pelo exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de **REGIANE MARQUES MODESTO**, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil, sendo que a limitação da interditada não se estende apenas a prática de atividades financeiras de considerável monta, mas também aos atos de mera administração, pois não está apta a desempenhar. De acordo com o artigo 1.775, § 1º da mesma lei, nomeio curadora a requerente, sua mãe, **RUTI MARQUES MODESTO**; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interditada, da curadora nomeada e a causa da interdição; (c) considerando que a curadora é mãe da requerida e que esta não possui bens, patrimônio e movimentações financeiras, de grande monta, realizadas em seu nome, fica dispensada, pelo curador, a prestação de contas e a especialização da respectiva hipoteca legal.; (d) Intime-se a Curadora para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Curitiba, 8 de março de 2018". Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 23º dia do mês de maio de 2018. Eu, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL: 021/2018 (1ª Publicação)

PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO VITOR RACHADEL

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º **0002656-34.2017.8.16.0188**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é Requerente **RAULINO RACHADEL**, e Requerida **JOÃO VITOR RACHADEL**. O presente edital, com prazo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de identificar a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição de n.º 0002656-34.2017.8.16.0188, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **JOÃO VITOR RACHADEL**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.909.429-0, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **RAULINO RACHADEL**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 63.1 (transitada em julgado em 26/02/2018):

"Pelo exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de João Vitor Rachadel, declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados nos artigos 1772 e 1.782, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, da mesma lei, nomeio lhe curador o requerente Raulino Rachadel; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interditada, do curador nomeado e a causa da interdição; (c) considerando que o curador é pai do requerido e que este não possui movimentações financeiras de grande monta realizadas em seu nome, fica dispensada, pelo curador, a prestação de contas e a especialização da respectiva hipoteca legal; (d) Intime-se o Curador para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça". P.R.I. Curitiba, 10 de outubro de 2017. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 07º dia do mês de junho de 2018. Eu, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL: 051/2018

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)s Executado(a)s **FELIPE GUSTAVO VEDAN**, na seguinte forma:

1º Leilão: Em 06 de setembro de 2018, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 20 de setembro de 2018, a partir das 13:00 horas, por maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:

1º Leilão: em 20 de novembro de 2018, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 05 de dezembro de 2018, a partir das 13:00 horas, por maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC/2015).

LOCAL: Hotel Nacional Inn, localizado na Rua Mariano Torres, 976, centro, Curitiba/ PR.

processo: Autos nº. 0006517-78.2015.8.16.0194 - Cumprimento de Sentença em que é Exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRAL PLACE.

BENS(NS): "Apartamento nº 701 no 8º pavimento do Edifício Central Place, situado na Rua João Manoel nº 283, com área construída privativa de 38,6000 m², área comum de 13,3357 m², área construída global de 51,9357 m², com as demais características constantes na Matrícula nº 40.926 da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, inclusive ao direito de uso de uma área comum descoberta de 3,1270 m², localizada no andar térreo; IF 31.081.010."

VALOR DO BEM: R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), 9 de abril de 2018.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 30.954,78 (trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) em 10 de maio de 2018.

ÔNUS: Eventuais constantes nos autos e matrícula imobiliária.

OBS.1: O bem será adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega.

OBS.2: Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s).

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (pro rata die), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO(A): FELIPE GUSTAVO VEDAN.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S) FELIPE GUSTAVO VEDAN e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 26º dia do mês de julho de 2018. Eu, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RAIMUNDA FERREIRA EDUARDO

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º 0010871-78.2017.8.16.0194, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é Requerente **EDISON EDUARDO**, e Requerida **RAIMUNDA FERREIRA EDUARDO**. O presente edital, com prazo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de identificar a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição de n.º 0010871-78.2017.8.16.0194, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDA FERREIRA EDUARDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 28.853.595-9, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADOR** o Sr. **EDISON EDUARDO**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 67.1 (transitada em julgado em 26/04/2018):

"Pelo exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de Raimunda Ferreira Eduardo, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil, sendo que a limitação da interdita não se estende apenas a prática de atividades financeiras de considerável monta, mas também aos atos de mera administração, pois não está apta a desempenhar. De acordo com o artigo 1.775, § 1º, da mesma lei, nomeio curador o requerente, seu marido, EDISON EDUARDO.; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interdita, do curador nomeada e a causa da interdição; (c) considerando que o curador é marido da requerida e que esta não possui bens, patrimônio e movimentações financeiras, de grande monta, realizadas em seu nome, fica dispensada, pelo curador, a prestação de contas e a especialização da respectiva hipoteca legal.; (d) Intime-se o Curador para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça." P.R.I.Curitiba, 23 de março de 2018. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 04º dia do mês de junho de 2018. Eu, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL: 016/2018 - 1ª Publicação

PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE Alice Fidelis

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º0013599-92.2017.8.16.0194, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é Requerente **Aparecido Pinto** e Requerida **ALICE FIDELIS**. O presente edital, com prazo de 10 (dez) dias (art. 1184 do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de identificar a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição do protocolo Nº 10547-W do Projeto Justiça no Bairro, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **Alice Fidelis**, brasileira, solteira, nascida 08/02/1922, natural de Rio Negrinho - SC, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, portadora de demência não especificada, conforme CID F03, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **APARECIDO PINTO**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a respeitável sentença a seguir transcrito:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 1.7: "DECIDO: Tratando-se de medida de caráter protetivo, ante as provas colacionadas, considera curatelada ALICE FIDELIS pessoa com deficiência mental, intelectual e sensorial que impede a longo prazo interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-a dependente da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal ou curador. (...) Posto

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL: 019/2018 (1ª Publicação)

PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS

isto, hei por bem em decretar Curatela, na forma no art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como curador APARECIDO PINTO, o qual deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e procedam-se demais providências, dando-se especial observância ao contido no art. 755, par. 3, do Código de Processo Civil. À Secretaria do Programa justiça no Bairro para que lavre o termo de curador, entregando-o ao interessado, devendo, a seguir, remeter o presente procedimento, instruído com os editais, mandado e ofício, à Distribuição. Distribuídos os autos, deverá a respectiva Serventia: 1. Registrar a presente sentença; 2. Certificado o trânsito em julgado, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador; 3. Enviar por mensageiro, ou ofício o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício do Registro Civil e o ofício ao respectivo Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento do incapaz; 4. Enviar, por email funcional, comunicação ao SPC/SERASA acerca da presente Curatela. 5. Lance-se dados no ambiente adequado da justiça Eleitoral em caso de restrição ao direito de votar. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista do Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente."VANESSA JAMUS MARCHI- Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 21º dia do mês de agosto de 2018. Eu, _____, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Interior

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSE ADALBERTO EGEVARTH (CNPJ/MF SOB Nº 688.404.119-68).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 14 de Dezembro de 2018, às 11h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 14 de Dezembro de 2018, às 11h30min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. **LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0000190-83.2018.8.16.0042 (PROJUDI) DE CARTA PRECATÓRIA oriunda da 1ª Vara Cível De Campo Mourão - PR e extraída dos autos de nº 0002322-46.2010.8.16.0058 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - (CNPJ/MF SOB Nº 02.315.631/0001-25) e executado JOSE ADALBERTO EGEVARTH (CNPJ/MF SOB Nº 688.404.119-68).

BEM(NS): "01 (um) veículo marca/modelo HONDA/FIT LXL, placa HSC-3776, cor preta, gasolina, ano fab/mod 2003/2004, renavam 0081.556808-8, chassi 93HGD17604Z112088, que se encontra no seguinte estado de conservação e funcionamento: Veículo com hodômetro anotando 212.864km, com a lataria, pintura, carroceria e pneus em bom estado de conservação (pequenos riscos na lataria), parte mecânica e elétrica em funcionamento, parte interna e bancos em bom estado de conservação, veículo com a chave de ignição, os equipamentos obrigatórios foram retirados do veículo, avaliado em R\$ 18.632,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais), conforme laudo de avaliação do evento 13.2, realizado na data de 16 de Março de 2018".

ÔNUS: Bloqueio Renajud próprios autos. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTM).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 19.305,18 (dezenove mil, trezentos e cinco reais e dezoito centavos), conforme atualização da avaliação realizada até a data de 01 de Agosto de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.495.987,85 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme atualização do débito realizado até a data de 01 de Agosto de 2018, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado JOSE ADALBERTO EGEVARTH, podendo ser localizado na Rua Francisco Guerra, nº 175, Alto Piquiri - PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: JOSE ADALBERTO EGEVARTH (CNPJ/MF SOB Nº 688.404.119-68), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cõnjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito. (21/08/2018). Eu, _____, //Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

CHRISTIAN RENY GONÇALVES
Juiz de Direito

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO: - Artigo 755, § 3º, do NCPC.

PROCESSO: - nº 0001564-80.2017.8.16.0039.

REQUERENTE: - OMAR ROZARIO MARCHINI

REQUERIDO:- MAURO MARCHINI

DATA DA SENTENÇA:- 28 de junho de 2018.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 17 de agosto de 2018

CAUSA:- MAL DE ALZHEIMER (G-30 e CID-10).

CURADOR NOMEADO:- OMAR ROZARIO MARCHINI

LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 21 de agosto de 2018. Eu, _____ (Décio Zanon), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Paula Chedid Magalhães

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): PEDRO SERGIO MARCOMINI - (CNPJ/MF SOB Nº 710.414.009-34).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, de forma **PRESENCIAL**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 12 de Novembro de 2018, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 12 de Novembro de 2018, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891 do NCPC).

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, situado na Rua Ivaí, nº 515 - Andirá - Pr - CEP: 86.380-000 - Fone: (43)3538-8056.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000379-70.2018.8.16.0039** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.235.761/0001-94) e executado **PEDRO SERGIO MARCOMINI** - (CNPJ/MF SOB Nº 710.414.009-34).

BEM(NS): "Lote de terras sob nº 7-A da quadra nº 11, na gleba nº2 da Vila Sarmento, nesta Cidade e Comarca de Andirá - Pr, com a área de 72,00m², sendo 6 metros de frente por 12 ditos da frente aos fundos, confrontando-se pela frente com a Rua General Osório, pelo lado direito do terreno, onde se faz esquina, com a Rua Itália, pelo lado esquerdo com o lote nº 7 da planta original respectiva, sendo que na vistoria foi constatada a construção de uma pequena casa em alvenaria em regular estado de conservação, conforme matrícula nº 3.069 do CRI local, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora e avaliação do evento 27.2, realizado em data de 06 de Abril de 2018".

ÔNUS: Nada consta dos autos e da matrícula imobiliária juntada no evento 27.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 15.502,06 (quinze mil quinhentos e dois reais e seis centavos), conforme atualização da Avaliação, realizada em data de 01 de Agosto de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.110,63 (um mil cento e dez reais e sessenta e três centavos), conforme atualização do débito até 01 de Agosto de 2018, **devendo ser acrescido das despesas e custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão e**

somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado Sr. PEDRO SERGIO MARCOMINI, podendo ser encontrado na Rua General Osório, 244 - Andirá - PR - CEP 86380-000 - Andirá - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **PEDRO SERGIO MARCOMINI** - (CNPJ/MF SOB Nº 710.414.009-34), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), promitente comprador), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito. (20/08/2018). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L //Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

PAULA CHEDID MAGALHÃES

Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sentenciado: RONALDO CEQUILERO

Prazo: Trinta (30) dias

Ação Penal Pública nº 0001462-92.2016.8.16.0039

A Doutora VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de trinta (30) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública Nº 0001462-92.2016.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **RONALDO CEQUILERO, brasileiro, natural de Andirá/PR, nascido aos 04/03/1982, filho de Zelia Aparecida de Oliveira Cequilero e Deunizio Cequilero, portador do RG nº 88726154/PR e CPF nº 038.612.279-24**, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O a fim de que efetue o pagamento da multa e custas processuais a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, no valor total de R\$ 7.322,94 (sete mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) ou justificar a impossibilidade de fazê-lo à vista, apresentando requerimento de parcelamento, na forma da lei.** Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada

mais. Andirá, 22 de agosto de 2018. Eu,.....(Anderson Fernandes Vieira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

VANESSA VILLELA DE BIASIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sentenciado: MARCOS PEREIRA DE SOUZA

Prazo: Quinze (15) dias

Ação Penal Pública nº 0000015-94.2001.8.16.0039

A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de quinze (15) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0000015-94.2001.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **MARCOS PEREIRA DE SOUZA**, filho de Jovelina Alves e José Pereira Alves, nascido aos 19/09/1982, natural de Foz do Iguaçu/PR, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O a fim de que efetue o pagamento da multa e das custas processuais a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 434,67 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) ou justificar a impossibilidade de fazê-lo à vista, apresentando requerimento de parcelamento, na forma da lei.** Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 23 de agosto de 2018. Eu,..... (Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

VANESSA VILLELA DE BIASIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Sentenciado: FLÁVIO TROVELO

Prazo: noventa (90) dias

Ação Penal Pública nº: 0002361-90.2016.8.16.0039

A Doutora VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de noventa (90) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0002361-90.2016.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **FLÁVIO TROVELO, brasileiro, natural de Andirá/PR, nascido aos 01/01/1984, filho de Neusa Farias Trovelo e Francisco Wilson Trovelo, portador do RG nº 82402888/Pr e CPF nº 050.890.259-24**, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 05 de junho de 2018, que julgou parcialmente procedente o pedido contido na denúncia, para com fundamento no artigo 383, caput, do Código de Processo Penal para desclassificar a conduta imputada na exordial acusatória e **CONDENAR** o denunciado **FLÁVIO TROVELO** pela a figura tipificada no **artigo 155, caput, do Código Penal**, bem como o pagamento das custas processuais. Fica o réu condenado definitivamente à pena de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, bem como ao pagamento de 14 (quatorze) dias de multa, cada um no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo em vigor à época dos fatos, levando em consideração a situação econômica do condenado, em regime inicial semiaberto. Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 23 de agosto de 2018. Eu,.....(Anderson Fernandes Vieira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

VANESSA VILLELA DE BIASIO
Juíza de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR

CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS

Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR

Email: jmot@tjpr.jus.br

Jairo Quero - Escrivão Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Guarda nº **0000128-45.2015.8.16.0043** (Justiça Gratuita)

A Dra. Daniana Schneider, MM. Juíza Substituta da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Antonina - PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o Sr. **JOÃO CARLOS CARVALHO**, CPF nº 070.031.418-09, RG nº 21781549 SSP/SP, ficando citado de que por este Juízo, tramitam os autos nº 0000128-45.2015.8.16.0043, de Guarda proposta por A.M.T. e R.V.T., em face de I.M.V. e J.C.C., dos termos da presente ação, ficando ciente que, querendo, poderá apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que faça por intermédio de advogado, sob pena de assim não proceder serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua inicial, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Antonina - PR, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Bel. Joice Motta, Técnica de Secretaria da Vara da Família, Infância e Juventude, o fiz digitar e subscrevi.

DANIANA SCHNEIDER

Juíza Substituta

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR

CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS

Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR

Email: jaqu@tjpr.jus.br

Jairo Quero - Escrivão Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Ação Penal nº 0001566-38.2017.8.16.0043

A Dra. **Daniana Schneider**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Antonina - PR, no uso de suas atribuições....

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo **60 (sessenta dias)**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **CRISTIAN VINICIUS SANTOS PAIVA VIDAL**, brasileiro, RG nº 141266810/SP, nascido aos 17/09/1998, filho de Tayza de Paula Santos e Getulio de Paiva Vidal Filho, residente na época dos fatos na Rua Ascendino Costa Freire, 48, Vila Nova, Antonina-PR, atualmente em lugar(es) incerto(s). Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida em 05/10/2017 nos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a qual **CONDENOU** o réu **CRISTIAN VINICIUS SANTOS PAIVA VIDAL nas sanções do artigo 309 da Lei 9.503/97, à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação.** Antonina - PR, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Izabelle Cristina Ribeiro de Andrade Schmeil, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.

DANIANA SCHNEIDER

Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR

CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS

Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-4024, CEP: 83370-000, Antonina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO >

Ação Penal nº 2010.0000302-7

A Dra. **Daniana Schneider**, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, no prazo de **30 (trinta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **JAISON CORREA**, RG nº 3.631.991/SC, nascido aos 08/09/1974, filho de Selma Muraro Correa e Francisco Antonio Adão Correa, residente na Rua Guilherme Steffe, Sf 006, Steffe, Brusque/SC, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O**, para comparecer a **Vara Criminal da Comarca de Antonina, sito à Travessa Ildefonso, nº 115, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais e da pena de multa, ficando o réu advertido que o inadimplemento das custas no prazo de cinco dias após a publicação no Diário da Justiça ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).** Antonina - PR, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Eu, _____, Thaís Biudes Conforto Costa, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.

DANIANA SCHNEIDER

Juíza de Direito

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE **AMAL HUSSEINS BEYDOUN - ME** - com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor **LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **AMAL HUSSEINS BEYDOUN - ME** (CNPJ nº 11.586.913/0001-58), que por este Juízo e Cartório se processam autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº. **0007856-42.2012.8.16.0044** em que é Exequente **K.B.O. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.** e Executado(s) **AMAL HUSSEINS BEYDOUN - ME**, ficando o(s) mesmo(s) CITADO(S), para: (a) no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida (atualizada e com seus acréscimos legais), das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor do débito, (NCPC, art. 827), SOB PENA DE CONSTRIÇÃO, ficando ciente que no caso de integral pagamento do débito no prazo referido, os honorários advocatícios serão reduzidos para 5% do valor do débito (NCPC, art. 827, § 1º); (b) no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, ofereça(m), independentemente de penhora, depósito ou caução, embargos à execução (NCPC, art. 915). Ficando ciente o(s) mesmo(s) de que (I) no caso de integral pagamento do débito no prazo de 3 (três) dias, os honorários advocatícios serão reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito (NCPC, art. 827, § 1º); (II) no mesmo prazo para oposição dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá a parte executada requerer seja admitido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais e subsequentes, acrescidas de correção e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, 916). Resumo da inicial: "A exequente é credora da executada pela importância líquida certa e exigível, apenas a título de principal da quantia de R\$ 7.774,22, correspondente ao inadimplemento da Nota Fiscal de Venda - NF-e nº 000.004.194 série 001. Destaca-se que o valor da NF-e foi parcelado em 05 vezes, sendo que o executado inadimpliu com as parcelas de 02 a 05, ou seja: nº 4194-2/5, no valor de R\$ 1.943,56, vencido em 16/10/2011; nº 4194-3/5, no valor de R\$ 1.943,56, vencido em 15/11/2011; nº 4194-4/5, no valor de R\$ 1.943,56, vencido em 15/12/2011; nº 4194-5/5, no valor de R\$ 1.943,56, vencido em 14/01/2012. O valor total da dívida, em 17/07/2012, é de R\$ 9.262,72".

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, --, Func. Juramentado da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE **TAYLA AMANDA LOPES** - com prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor **LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Travessa João Gurgel de Macedo, 100, Fórum, nesta cidade e Comarca, uma **AÇÃO MONITÓRIA** sob nº **0000303-31.2018.8.16.0044**, em que é(são) requerente(s) **TEMPERMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.** e requerido(s) **TAYLA AMANDA LOPES**. Resumo da inicial: "O requerente efetuou uma venda à empresa F. L. Comércio de Vidros Ltda. - ME, a qual repassou os cheques da requerida - nº 39, com vencimento em 28/02/2017, no valor de R\$ 8.669,00 e nº 40, com vencimento em 31/03/2017, no valor de R\$ 8.669,00 - para pagamento de tal venda, o qual foi apresentado, mas não foi pago pelo banco. O valor da dívida até janeiro de 2018 é de R\$ 17.393,51. Encontrando-se o(s) requerido(s) **TAYLA AMANDA LOPES** CPF nº 101.363.529-95) em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica(m) por este edital. **CITADO(S)** para, **no prazo de 15 (quinze) dias**: (1) **efetuar o pagamento**, quitando o débito exigido na inicial, assim como o pagamento dos honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, ficando isento do pagamento de custas processuais (art. 701 do NCPC); (2) **apresentar embargos**, independente de prévia segurança do Juízo, suspendendo a eficácia da decisão que determinou o pagamento; (3) reconhecendo o crédito do requerente e comprovando

o depósito de 30% do valor pretendido, acrescidos dos honorários fixados, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 701, § 5º, e art. 916 do NCPC)

ADVERTÊNCIA: Ficando ciente que caso não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, no prazo acima mencionado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 5º, e art. 916 do NCPC).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, --, Func. Juramentado da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0002592-36.2015.8.16.0045 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Adimplemento e Extinção Valor da Causa: R\$ 46.858,90 Exequente(s): JOSE MAURICIO BARROSO DE PINHO TAVARES (RG: 21969230 SSP/PR e CPF/CNPJ: 531.139.699-72) PETERSON ADRIANO MIGLIORINI (RG: 57414375 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.688.809-28) Executado(s): DALVA MARTINS RIBEIRO (RG: 30333268 SSP/PR e CPF/CNPJ: 617.162.949-91) representado(a) por Fábio Pereira Santos (RG: 75862440 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.023.269-70) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** que por meio do presente edital, expedido do processodigital acima descrito, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte executada/devedora acima nominada e qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito ao qual foi condenada, sob pena de regular prosseguimento do feito, com o processamento da execução da sentença acrescida de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, caput e § 1º. do Código de Processo Civil / 2015. Ficando, ainda, ciente de que no caso de pagamento parcial, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o remanescente (art. 523, § 6º, do CPC/2015); e que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC/2015). Observação: O referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web (internet) é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelas partes e seus advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na data acima indicada. Eu, -- (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. **LUCIANO SOUZA GOMES** Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de citação do Réu **MARCIANO HERNANDES SANCHES**, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Dr.ª **Raphaella Benetti da Cunha Rios**, MM.ª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias,

ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de MARCIANO HERNANDES SANCHES, brasileiro, portador da cédula de RG nº 49832060 SSP/PR, nascido em 13/02/1976, filho de (a) Dionizio Hernandes Sanches e Nilda Hernandes Sanches, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITADO E INTIMADO, para oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 363 e 364 do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos de Ação Penal nº 0011484-36.2012.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração no artigo 302 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 22 de agosto de 2018. Eu _____

(Tiago Gomes Ferreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Raphaella Benetti da Cunha Rios
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR Edital de intimação da ré REGIANE APARECIDA ALVES DA SILVA, com o prazo de 90 (noventa) dias. A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de REGIANE APARECIDA ALVES DA SILVA, brasileira, natural de Arapongas/PR, filho(a) José de Melo Silva e Rizonia Alves da Silva, nascido(a) em 08/02/1981, RG:245.996-0, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente do teor da sentença proferida em 19/04/2017, nos autos de Processo-Crime nº. INTIMA-00012501-73.2013.8.16.0045, sendo proferida a sentença, a qual fora julgada PROCEDENTE a presente Ação Penal, afim de CONDENAR a denunciada confundimento no art. 155, caput, do Código Penal. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma dalei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 16 de Março de 2018. Eu _____ (Tiago Gomes Ferreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação da ré EDIMARA MANDAVITAK GONÇALVES, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de EDIMARA MANDAVITAK GONÇALVES, brasileiro, natural de Jardim Alegre/PR, filho de Nilza Machado Mandavitak e Ari Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais nos autos de Ação Penal nº. 0006511-33.2015.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 33, caput da Lei nº. 11.343/2006, sob pena de inscrição em dívida ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 23 de agosto de 2018. Eu _____ (Fernando Antonio Moscato), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de INTIMAÇÃO
Edital de Intimação do RÉU: EVANDRO DE OLIVEIRA
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Dr. André Dói Antunes. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável decisão do movimento 114 nos autos de Ação Penal nº 0000430-41.2009.8.16.0025, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente **EVANDRO DE OLIVEIRA**, RG: 89246237 SSP/PR, nascido em 28/02/1987, filho de ALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sessão e Julgamento - Júri nos autos de Processo Criminal n. 0000430-41.2009.8.16.0025, designada para 20 de Setembro de 2018, às 09 horas, no Tribunal do Júri, sito na Rua Francisco Dranka 991, Araucária/PR.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 22 de agosto de 2018. Eu _____, Marisa de Souza Soares Celinski (Analista Judiciária - Mat.TJPR50884) o digitei e subscrevi.

André Dói Antunes
Juiz de Direito Substituto

Edital de INTIMAÇÃO
Edital de Intimação do RÉU: ELINTON LUIZ MARTINS
Prazo: 10 (dez) dias.

O Dr. André Dói Antunes, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando o respeitável despacho de movimento 291.1 nos autos da Ação Penal nº 0000508-20.2018.8.16.0025, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu **ELINTON LUIZ MARTINS**, RG: 137631865 SSP/PR, nascido em 30/10/1999, filho de IRINÉIA GONÇALVES MARTINS residente atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos da Ação Penal nº 0000508-20.2018.8.16.0025, em data de 26/07/2018: (...) *Decorrido o prazo sem a apresentação de razões, intemem-se os apelantes para constituírem novo defensor, em dez dias. Permanecendo inerte, designe-se, por certidão, defensor dativo para que ofere as razões de apelação, no prazo legal. (...)*

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 23 de agosto de 2018. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Tecnico de Secretaria - MatTJPR 14299) o digitei e subscrevi.

André Dói Antunes
Juiz de Direito Substituto

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Recife, nº.216 - Centro Cívico - Fone 44-3528-6405
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os presentes vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos nº.0003936-77.2014.8.16.0048, de Ação de Usucapião movida por ISRAEL MAXIMO PEREIRA em face de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, referente ao imóvel a saber: Lote de Terras nº.14 da Quadra nº.03, com área de 205,00m², objeto da matrícula nº.19.453 do 1º C.R.I local, situado no Núcleo Habitacional Arlindo Dadalt, Município de Tupássí, nesta Comarca. Pelo presente, ficam devidamente **CIENTIFICADOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que nos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse na causa. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial (Art.304 e 344 do CPC). Fica cientificada de que o prazo para apresentar contestação iniciará após o termino do prazo do presente

editais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu _____ (Simone Grecco Ferreira), Juramentada que o digitei e subscrevi. Ass.Aut.Port.02/16. ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA NEUZA BRUSCAGIN e MARIA NEUZA BRUSCAGIN - ME, PRAZO 30 (TRINTA) DIAS, O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER, aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0000064-35.1997.8.16.0053, de Execução Fiscal, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ e executados MARIA NEUZA BRUSCAGIN e MARIA NEUZA BRUSCAGIN - ME, à seq. 1.3, fls. 326, o MM. Juiz de Direito, Dr. Helder José Anunziato, proferiu sentença homologando o pedido de desistência formulado pelo exequente às fls. 323, condenando os executados ao pagamento das custas processuais. "Pela petição de fls. 323 o exequente desistiu da ação com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil cumulado com o art. 1º, inciso VI, da Lei Estadual 16.035/2008. Diante do exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do processo de fls. 323e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, vez que foi quem deu origem a presente demanda, sendo que a extinção e arquivamento deste processo não importa na baixa da certidão de dívida ativa. Posteriormente, arquivem-se". 10/11/2017 - Helder José Anunziato. Diante do exposto, ficam os executados devidamente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$1.771,72, conforme sentença proferida em seq. 1.3, fls. 326. Advertência: "O não pagamento dos valores importa em emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, nas formas previstas nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. Eu, Camila C. de Sarre, E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR SECRETARIA DO CRIME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
SENTENCIADO: JEFERSON RODRIGUES LEITE
PROCESSO CRIME Nº 0001053-11.2015.8.16.0053
O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JEFERSON RODRIGUES LEITE, brasileiro, solteiro, filho de Marinalva Bezerra Leite e Jece Rodrigues Leite Junior, nascido aos 27.07.1984, na cidade de Guaira/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente edital os **INTIMA** do despacho proferido por este Juízo em 02-10-2017 nos autos de PROCESSO CRIME nº 0001053-11.2015.8.16.0053, para que no **prazo de 10 (dez) dias** compareçam nesta secretaria para retirar e realizar o pagamento das custas processuais (R\$ 379,64) e pena de multa (R\$ 291,42), sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Bela Vista do Paraíso, 22 de agosto de 2018. E, para constar, Eu _____ (Rodrigo Sales Salomão) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Rodrigo Sales Salomão
Técnico Judiciário
Autorizado Portaria nº 07/11

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ - Vara Cível da Comarca de Cambará - Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Jardim Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3532-3857 - email - cartoriocivildcambara@hotmail.com
DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. ADOUTORATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA MM. JUÍZE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LÍCIA GNASPINI MAFRA nascida em 01 de março de 1933, portadora de Cédula de Identidade - RG nº 1.1412, inscrita no CPF sob o nº 467.621.839-7 residente e domiciliada na Rua Alambari, nº 1341, Bairro Centro, na cidade de Cambará/PR, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitada para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR Aa Srª. LÍCIA GNASPINI MAFRA, brasileira, casada, professora, portadora do RG 4.297.375-0, residente e domiciliada na Rua Alambari, nº 1341, Bairro Centro, na cidade de Cambará/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (18/07/2018). Eu, _____ (João Guilherme Leite Cia), Auxiliar Juramentado, que digitei e subscrevi. João Guilherme Leite Cia Auxiliar Juramentada (Autorizada - Portaria 31/2017)

FORO REGIONAL DE CÂMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO EXECUTADO JOSÉ JACINTO DE SOUZA FILHO, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CÂMBÉ, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio **CITA** o Executado **JOSÉ JACINTO DE SOUZA FILHO** dos termos da petição inicial nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº. 0009304-14.2012.8.16.0056** em que o **MUNICÍPIO DE CÂMBÉ/PR** move em face de **JOSÉ JACINTO DE SOUZA FILHO**, por estar(em) em lugar(es) incerto e não sabido, conforme determinação de Decisão Judicial, para, em 5 (cinco) dias, pagar o débito na importância de **R\$ 1.718,15 (um mil setecentos e dezoito reais e quinze centavos)**, inscrito no Registro da Dívida Ativa aos **31/12/2008 sob número 20339**, ou nomear bens à penhora, na forma da Lei nº 6.830/80 (LEF). Para pronto pagamento os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.
ADVERTÊNCIA: Art. 257, IV do CPC. Será nomeado curador especial em caso de revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Dado e passado nesta cidade e comarca de CÂMBÉ, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2018.

RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE L. F. LOPES ALVES E CIA LTDA ME COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0011983-16.2014.8.16.0056** de **Cumprimento de Sentença**, em que figuram como autores **Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva (CPF/CNPJ: 03.345.641/0001-76)**; e requerido(s) **L. F. LOPES ALVES E CIA LTDA ME (CPF/CNPJ: 10.911.266/0001-40)**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, que por este edital INTIMA o(s) executado(s) **L. F. LOPES ALVES E CIA LTDA ME**, conforme determinação de Decisão Judicial, para cumprimento voluntário do título judicial, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, na forma do artigo 523 do NCPC.

INFORMAÇÕES: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.

Cambé, 22 de Agosto de 2018.

RICARDO LUIZ GORLAJuiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): IDELBERTO NICOLINO JUNIOR - (CNPJ/MF SOB Nº 741.742.319-15).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 17 de Dezembro de 2018, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 17 de Dezembro de 2018, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior de 50% para bens móveis e 60% para bens imóveis).

LOCAL: Fórum Estadual, Tribunal do Júri, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302-4403.

PROCESSO: Autos sob o nº **0003434-80.2015.8.16.0056** - (PROJUDI) de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 07.808.907/0001-20)** e executado **IDELBERTO NICOLINO JUNIOR - (CNPJ/MF SOB Nº 741.742.319-15)**. **BEM(NS):** "01 (UM) Trator SCANIA, Ano/modelo 1977/1977, Placas ADM-3260, diesel, cor laranja, chassi 31245, renavam 0057.643204-0, em estado de conservação regular, funcionando, avaliado em R\$ 20.000,00, conforme auto de avaliação do evento 126.1, realizado em data de 06 de Julho de 2017".

ÔNUS: Débitos de Licenciamento e Seguro Obrigatório no valor de R\$ 451,26. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

AVALIAÇÃO: R\$ 21.212,41 (vinte e um mil, duzentos e doze reais e quarenta e um centavos), conforme atualização da avaliação, realizada até data de 01 de agosto de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.744,11 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), conforme atualização do débito, realizado até data de 01 de agosto de 2018, devendo ser atualizada até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o

exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a **apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Executado Sr IDELBERTO NICOLINO JUNIOR, podendo ser localizado em Rua Otto Gaertner, 400, centro, Cambé-PR como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remite e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: IDELBERTO NICOLINO JUNIOR - (CNPJ/MF SOB Nº 741.742.319-15), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um e dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. (21/08/2018). Eu, _____, //Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

RICARDO LUIZ GORLA

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): VITORIANO SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 464.695.759-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 17 de Dezembro de 2018, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 17 de Dezembro de 2018, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior de 50% para bens móveis e 60% para bens imóveis).

LOCAL: Fórum Estadual, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302-4403.

PROCESSO: Autos sob o nº **0011538-32.2013.8.16.0056** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84)** e executado **VITORIANO SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 464.695.759-00)**.

BEM(NS): "Data de terras sob o nº 23 (vinte e três), da quadra nº 04 (quatro) com área de 265,00 metros quadrados, situada no Parque São Francisco, subdivisão dos lotes nº 134, da Gleba Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula **n.º 9.329**, do Cartório de Registro de Imóveis local, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de avaliação do evento 154.1, realizado em data de 03 de Julho de 2018".

ÔNUS: Av-2/9.329 - Protocolo nº 200.978 - Penhora referente aos próprios autos; Av-3/9.329 - Protocolo nº 201.547 - Penhora referente aos autos nº 0003054-04.2008.8.16.0056, junto a 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, credor Município de Cambé; Av-4/9.329 - Protocolo nº 207.679 - Retificação da Penhora para Integralidade do imóvel, próprios autos, conforme matrícula de evento 205.1 Eventuais constantes da matrícula imobiliária posterior a expedição do edital. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

AVALIAÇÃO: R\$ 74.226,17 (setenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), conforme atualização da avaliação, realizada em 01 de Agosto de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.694,31 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), conforme atualização do débito de evento 198.1, realizado na data de 10 de Agosto de 2018, devendo ser atualizada até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de emissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública da Comarca como fiel depositária, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **VITORIANO SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 464.695.759-00)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), usufrutuário(s) possuidores do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e

comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito. (22/08/2018). Eu, _____, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

Gr

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ISRAEL MARCOS DE ROCCO NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0010240-63.2017.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **ISRAEL MARCOS DE ROCCO**, nascido aos 06/01/1980, em CAMBÉ/PR, filho de SAMUEL DE ROCCO e CELIA BATISTA DE ROCCO, atualmente residentes em lugares incertos e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-O e INTIMA-O** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUIZO**, nos autos de Processo Crime **ISRAEL MARCOS DE ROCCO**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções dos **artigo 155 § 4º, inciso I, do Código Penal**, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu _____ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juiza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MONIQUE LANGE GODOY DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª, JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os **AUTOS DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** nº 0006009-90.2017.8.16.0056, que CARLOS HAROLDO BACHETTI, SONIA ISABEL PEREIRA BACHETTI, PRISCILA BACHETTI DE ANDRADE e RICARDO SALVIANO DE ANDRADE movem em face de **MONIQUE LANGE GODOY DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 27/11/1996, portadora do RG n.º 13.568.386-8 SSP/PR, inscrita no CPF nº107.468.289-00, filha de Edson Carlos dos Santos e Simone Aparecida Lange Godoy, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, a qual fica devidamente **CITADA** dos termos da Petição Inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "Trata-se de Ação de Adoção C/C Destituição do Poder Familiar movida por CARLOS HAROLDO BACHETTI e outros em face de **MONIQUE LANGE GODOY DOS SANTOS**, em relação a criança: N.M.G dos S. nascido em 07/08/2013, filho da requerida, o menor adotando foi abandonado pela mãe biológica no mês de março

de 2014, quando a mesma desapareceu sem dar notícias, e em 21/03/2014 o menor foi entregue pelo Conselho Tutelar aos cuidados de sua bisavó, a ora Requerente Sônia, que reside nesta cidade, dias depois a requerida entrou em contato dizendo estar bem, mas que não poderia cuidar do menor, sendo cientificada que a criança estava com a sua avó, sendo que não se opôs e em todas as oportunidades confirmou sua decisão de não ter a guarda ou convivência com o menor. A guarda do menor foi concedida aos requerentes Sonia e Carlos Haroldo, em Sentença de 24/02/2017 dos autos de Guarda nº 0005734-49.2014.8.16.0056. Os adotantes e requerentes Priscila e Ricardo, residiam no mesmo endereço, em casa que fica no mesmo terreno dos guardiães Sonia e Carlos Haroldo, e devido às atividades dos guardiães, que possuem uma pequena lanchonete, os requerentes adotantes passaram a auxiliar nos cuidados do menor, e os laços afetivos entre o menor adotando e os adotantes foram se fortalecendo, de forma que passaram a conviver cada vez mais com ele até considerarem-no como filho." Diante do exposto, requerem: 1) A citação da requerida para comparecer à audiência de mediação e conciliação; 2) a fixação do estágio de convivência pois previsto no Art. 46 do ECA, pois, embora os Requerentes adotantes Priscila e Ricardo convivam e cuidem do menor há mais de 03 anos, o §2º do mencionado artigo dispõe que "a simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência; 3) que seja determinado ao apoio especializado que promova o relatório psicossocial; 4) que seja julgada procedente a Ação, que a requerida seja destituída do poder familiar em relação ao menor N. M. G. dos S., e que seja deferida a adoção do menor aos requerentes Priscila Baccetti de Andrade e Ricardo Salviano de Andrade, com a alteração no registro civil; 5) que a requerida seja condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por este D. Juízo. Sendo determinado à citação da requerida MONIQUE LANGE GODOY DOS SANTOS, mediante edital, pelo prazo de 20 (trinta) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa, sob pena de ser nomeado curador especial. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2018. Eu _____ (ALEXANDER HIROSI), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI
Chefe de Secretaria
Por ordem Judicial
Portaria nº 003/2012

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): RICARDO DE ANDRADE - (CPF/MF SOB 022.499.999-02).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeileiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições: **DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO:** Dia 17 de Dezembro de 2018, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação. **DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO:** Dia 17 de Dezembro de 2018, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior de 50% para bens móveis e 60% para bens imóveis). **LOCAL:** Fórum Estadual, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302-4403. **PROCESSO:** Autos sob o nº **0002778-70.2008.8.16.0056 - (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **MARCIA MARIA DE SOUZA - (CPF/MF sob nº 030.440.749-67)** e executado **RICARDO DE ANDRADE - (CPF/MF SOB 022.499.999-02).BEM(NS):** "Parte Ideal de 50% da Data de terras sob o nº 84-B-3-02-2 (oitenta e quatro - B-três - dois - dois), com área de 200,08 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote 84-B-3/05, este por sua vez resultante da subdivisão do lote 84-b-3, da Gleba Patrimônio Cambé, dentro do perímetro urbano desta cidade e comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: - " Tem inicio em um marco cravado na divisa do lote nº 84-B-3B02 e o lote nº 84-B-3/02, deste ponto segue em frente com o lote nº 84-B-3/02-1 no rumo SE 11º 01'00" NW e distância de 20,50 metros; segue a direita frente com o lote nº 84-B-3-A (rua Projetada A) no rumo SW 78º 59'00" NE e distância de 9,76 metros, segue com rumo NW 11º01'00" SE e distância de 20,50 metros confrontando com parte do lote nº 84-B-3-03; segue com rumo NE 78º59'00" SW e distância de 9,76 metros confrontando com parte do lote nº84-B-2 até o ponto inicial". Com as demais informações constantes na matrícula **Nº 24.974** do Cartório de Registro de Imóveis Local. Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, com aproximadamente 45,00 m², coberta com telhas de barro, teto em laje, contendo: Cozinha, com piso cerâmico e paredes com revestimento cerâmico; 2 (dois) quartos, com piso cerâmico; WC com piso cerâmico e paredes revestidas em azulejos; sala com piso cerâmico; Contém uma dependência em alvenaria, coberta com telhas de barro, com aproximadamente 36,00 metros quadrados, com piso cerâmico, contendo: WC sem forro e/ou laje, com as paredes rebocadas; uma despensa sem forro e/ou laje, com as paredes pintadas. Tudo em bom estado de conservação, avaliada a parte ideal em R\$ 61.325,00 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme auto de avaliação do evento 121.1, realizado em data de 19 de Setembro de 2017". **ÔNUS:** Av-07/24.974 - Protocolo nº 198.491 - Penhora

referente aos autos; nº 002778-70.2008.8.16.0056 (próprios autos); Av-08/24.974 - Protocolo nº 201.685 - Penhora referente aos autos; nº 0003480-74.2012.8.16.0056, conforme matrícula de evento 108.1 Eventuais constantes da matrícula imobiliária posterior a expedição do edital. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015). **AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL:** R\$ 64.865,38 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme atualização da avaliação, realizada em 01 de Agosto de 2018. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 12.946,35 (doze mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme atualização do débito, realizado na data de 01 de Agosto de 2018, acrescido das custas de evento 137.1 no valor de R\$ 1.992,52 (um mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) datado de 03 de dezembro de 2017, totalizando R\$ 14.938,87 (quatorze mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), **devendo ser atualizada até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. **Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015:** "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a **apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). **OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. **DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública da Comarca como fiel depositária, até ulterior deliberação. **LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o devedor, qual seja: **RICARDO DE ANDRADE - (CPF/MF SOB 022.499.999-02)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s) **MARCIA MARIA DE SOUZA - (CPF/MF sob nº 030.440.749-67)**, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito. (21/08/2018). Eu, _____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN

Juíza de Direito

**FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) herdeiros ou familiares do réu(s) **MATEUS HENRIQUE DE LIMA, RG 103643350 SSP/PR, CPF 087.915.139-01, Nome do Pai: MAURILHO BRAZ DE LIMA, Nome da Mãe: ADRIANA JOSE PAES DE LIMA, nascido em 01/02/1994, natural de SARANDI/PR**, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o levantamento da fiança depositada nos autos de Ação Penal nº. **0000663-25.2015.8.16.0026**, no prazo de 30 (dias), sob pena de perdimento ao FUNREJUS. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Eu, Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a), abaixo assinado(a), o digitei.

Campo Largo, 22 de agosto de 2018.

Aline Maria Stolf

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada - Portaria 03/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JORGE CARLOS BATISTA, RG 9005430 SSP/PR, CPF 043.944.999-50, Nome do Pai: FRANCISCO BATISTA, Nome da Mãe: PEDRINA GONÇALVES DOS SANTOS, nascido em 06/05/1980, natural de CURITIBA/PR**, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0011417-60.2014.8.16.0026**, no prazo de 10 (dias), sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Eu, Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a), abaixo assinado(a), o digitei.

Campo Largo, 22 de agosto de 2018.

Aline Maria Stolf

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada - Portaria 03/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **LUIZ CARLOS DOS SANTOS DE SOUZA FRANCO, RG 65162202 SSP/PR, CPF 016.605.469-07, Nome do Pai: BENEDITO DE SOUZA FRANCO, Nome da Mãe: DEOLINDA MARIA DOS SANTOS, nascido em 19/11/1973, natural de CAMPO LARGO/PR**, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0005314-08.2012.8.16.0026**, no prazo de 10 (dias), sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Eu, Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a), abaixo assinado(a), o digitei.

Campo Largo, 22 de agosto de 2018.

Aline Maria Stolf

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada - Portaria 03/2013

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **SALETE APARECIDA DE ABREU**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002169-42.2012.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra S.A DE OLIVIERA SILVA E CIA LTDA, SALETE APARECIDA DE ABREU, SUELY APARECIDA OLIVEIRA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** a executada **SALETE APARECIDA DE ABREU, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 597.114.779-04**, todos atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 1.290,10 (um mil, duzentos e noventa reais e dez centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada S.A DE OLIVIERA SILVA E CIA LTDA, SALETE APARECIDA DE ABREU, SUELY APARECIDA OLIVEIRA, da importância de R\$ 1.290,10, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 1761/2012, 1762/2012, 1763/2012, 1764/2012, 1765/2012, 1766/2016, 1767/2012, 1768/2012. Campo Mourão, 22 de março de 2012 (a) Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 83.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0002169-42.2012.8.16.0058. Defiro o pedido de seq. 81.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio a Doutora Roberta Akemi Magalhães de Camargo Matsuguma- OAB 89.747, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0002169-42.2012.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita **(EXCLUSIVAMENTE)** através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **WAYNE WESLEY DA SILVA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002105-42.2006.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra WAINE FERREIRA LTDA, MARIA DE FÁTIMA TENÓRIO FERREIRA, WAYNE WESLEY DA SILVA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **WAYNE WESLEY DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 578.070.009-53 - RG Nº 41479310 SSP/PR**, todos atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 3.251,73 (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos

indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada WAINE FERREIRA LTDA, MARIA DE FÁTIMA TENÓRIO FERREIRA, WAYNE WESLEY DA SILVA, da importância de R\$ 3.251,73, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 021/2005, 078/2005, 157/2005. Campo Mourão, 14 de fevereiro de 2006 (a) Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 76.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0002105-42.2006.8.16.0058. Defiro o pedido de seq. 74.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeie a Doutora GIZELY MEDEIROS VECCHI - OAB/PR 78.521, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoad o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0002105-42.2006.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSÉ ZANETTI DOS SANTOS, ROSELI PIRES**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0000643-11.2010.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra JCS - FOMENTO MERCANTIL LTDA, ROSELI PIRES, JOSÉ ZANETTI DOS SANTOS, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** a executada **ROSELI PIRES**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 022.786.949-90, RG nº 65570521, **JOSÉ ZANETTI DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 760.127.789-53, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 996,43 (novecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) nomearem Bens a Penhora". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada JCS - FOMENTO MERCANTIL LTDA, ROSELI PIRES, JOSÉ ZANETTI DOS SANTOS, da importância de R\$ 996,43, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 9886/2009, 9887/2009, 9888/2009, 9890/2009. Campo Mourão, 11 de janeiro de 2010 (a) Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 73.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0002169-42.2012.8.16.0058. Defiro o pedido de seq. 70.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeie o Doutor Gregório Kravchychyn Nunes - OAB/PR 76.234, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoad o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 000643-11.2010.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **FLORENCIO DOMINGUES**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002109-79.2006.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra FLORENCIO DOMINGUES, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **FLORENCIO DOMINGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 327.721.909-78 E portador da CI/RG nº 33254792 SSP/PR. (demais qualificações não informada), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 1.596,06 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e seis centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora, bem como fica ainda devidamente **INTIMADO** o executado supra nominado e qualificado, do inteiro teor do auto de penhora e depósito, cujo o bem é o seguinte, a saber: "**IMÓVEL - lote de data nº 01, da quadra nº 15, com área de 325m², situada no Conjunto Habitacional Governador Parigot de Souza, deste Município, com os seguintes limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 30.326 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de desta Comarca**", o qual será convertido em Penhora, bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia..". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da executada FLORENCIO DOMINGUES, da importância de R\$ 1.596,06, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 1347/2006, 1348/2006, 1349/2006, 1350/2006, 1351/2006. Campo Mourão, 17 de agosto de 2006 (a) CARLOS HENRIQUE SANTILI - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 61.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0002109-79.2006.8.16.0058 I. Defiro o pedido de seq. 59.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeie a Doutora Maria Carolina Hersen Pequito - OAB/PR 62.785, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoad o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0002109-79.2006.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **BENEDITO DOS SANTOS**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002353-56.2016.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra BENEDITO DOS SANTOS, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **BENEDITO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 608.390.669-53 E portador da CI/RG nº 43588532 SSP/PR. (demais qualificações não informada), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 1.337,64 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora, bem como fica ainda devidamente **INTIMADO** o executado supra nominado e qualificado, do inteiro teor do auto de penhora e depósito, cujo o bem é o seguinte, a saber: **"IMÓVEL - LOTE DE TERRAS Nº 11, DA QUADRA Nº 02, COM ÁREA DE 360,00M2, SITUADO NO JARDIM SILVANA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, HAVIDO PELA MATRÍCULA Nº 1488/01/2018 DO 2º CRI DESTA COMARCA."**, o qual será convertido em Penhora, bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: " A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da executada BENEDITO DOS SANTOS, da importância de R\$ 1.337,64, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 1347/2006, 1348/2006, 1349/2006, 1350/2006, 1351/2006. Campo Mourão, 17 de agosto de 2006 (a) CLAUDIA MARA PADILHA - OAB/PR nº 23.757". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 53.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0002353-56.2016.8.16.0058 I. Defiro o pedido de seq. 50.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio o Doutor FERNANDO CAMPOS BERALDO - OAB/PR 81.156, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0002353-56.2016.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **CILCAR MECÂNICA PESADA LTDA - ME**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0001793-66.2006.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra CILCAR MECÂNICA PESADA LTDA - ME, LUIZ CARLOS RODRIGUES, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** empresa executada **CILCAR MECÂNICA PESADA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF 01.898.496/0001-25, na pessoa de seu representante legal, e **LUIZ CARLOS RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 559.252.869-87, RG Nº 11759394 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 93,77 (noventa e três reais e setenta e sete centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada CILCAR MECÂNICA PESADA LTDA - ME, LUIZ CARLOS RODRIGUES, da importância R\$ 93,77, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 163/2005. Campo Mourão, 20 de fevereiro de 2006 (a) Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 58.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 005672-66.2015.8.16.0058 I. Defiro o pedido de seq. 55.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio a Doutora Maria Carolina Hersen Pequito - OAB/PR 62.785, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em

15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0001793-66.2006.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **ELETROMECANICA GONÇALVES LTDA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0000529-91.2018.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra ELETROMECANICA GONÇALVES LTDA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** empresa executada **ELETROMECANICA GONÇALVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF 81.416.067/0001-03, na pessoa de seu representante legal, e OSVALDO GONÇALVES, (CPF/MF nº 054.042.400-59), IOLANDA DA SILVA GONÇALVES (CPF/MF nº 398.500.150-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 2.005,72 (dois mil, e cinco reais e setenta e dois centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada ELETROMECANICA GONÇALVES LTDA, da importância R\$ 2.005,72, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 6304/2017. Campo Mourão, 09 de janeiro de 2018 (a) MARCOS GUSTAVO SALVADORI - OAB/PR nº 55.795". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 35.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 000529-91.2018.8.16.0058 I. Defiro o pedido de seq. 32.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio a Doutora Gabriela Vonsowski Anizelli Pretelli - OAB/PR 46.001, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 000529-91.2018.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **AGROS S/C LTDA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002270-11.2014.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra AGROS S/C LTDA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA)

dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** empresa executada **AGROS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF 80.901.127/0001-10**, na pessoa de seu representante legal, SALVADOR PORFIRIO PEREIRA (CPF/MF nº 544.095.279-91 - RG Nº 42396281 SSP/PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 6.070,08 (seis mil e setenta reais e oito centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada AGROS S/C LTDA, da importância R\$ 6.070,08, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 1037/2014, 1038/2014, 1039/2014, 1040/2014, 1041/2014, 1042/2014. Campo Mourão, 19 de fevereiro de 2014 (a) Paulo Henrique Zagotto Godoy - OAB/PR nº 60.383". Tudo de conformidade com r. despacho de evento 74.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0002270-11.2014.8.16.0058 I. Defiro o pedido de seq. 71.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCP. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeie a Doutora Prycila Cezário Santos - OAB/PR 81.250, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCP:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e dois** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0002270-11.2014.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública"

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **CRISTIANE FERREIRA DE MELO**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0003995-64.2016.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra **CRISTIANE FERREIRA DE MELO**, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** a executada **CRISTIANE FERREIRA DE MELO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 005.072.049-05**, todos atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 825,32 (oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada **CRISTIANE FERREIRA DE MELO**, da importância de R\$ 825,32 (oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 1772/2016, 1773/2016, 1774/2016. Campo Mourão, 03 de maio de 2016 (a) Claudia Mara Padilha - OAB/PR nº 23.757". Tudo de conformidade com r. despacho de evento 58.1 a seguir transcrito: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0003995-64.2016.8.16.0058 Exequentes(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): **CRISTIANE FERREIRA DE MELO**. Cite-se por edital, como pede o Autor. **CEZAR FERRARI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCP:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0003995-64.2016.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>

projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **N. VIEIRA COMÉRCIO DE AGUA - ME**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0005672-66.2015.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra **N. VIEIRA COMÉRCIO DE AGUA - ME**, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** empresa executada **N. VIEIRA COMÉRCIO DE AGUA - ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF 11.006.399/0001-34**, na pessoa de seu representante legal, NATAL VIEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 506.357.199-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 1.047,82 (um mil e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada **N. VIEIRA COMÉRCIO DE AGUA - ME**, da importância R\$ 1.047,82, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 2391/2015, 2392/2015, 2393/2015, 2394/2015, 2395/2015, 2396/2015. Campo Mourão, 18 de julho de 2015 (a) Paulo Henrique Zagotto Godoy - OAB/PR nº 60.383". Tudo de conformidade com r. despacho de evento 58.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0005672-66.2015.8.16.0058 I. Defiro o pedido de seq. 56.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCP. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeie o Doutor Gregório Kravchychyn Nunes - OAB/PR 76.234, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCP:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0005672-66.2015.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública"

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MULTI - EVENTOS E PROPAGANDAS LTDA - ME, DONIZETI SANTOS PEREIRA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002597-24.2012.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra **MULTI - EVENTOS E PROPAGANDAS LTDA - ME, DONIZETI SANTOS PEREIRA**, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **MULTI - EVENTOS E PROPAGANDAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.678.014/0001-82 e **MARCOS ANTONIO FRANCISCONI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 210.535.619-20, RG nº 13345023 SSP/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 812,03 (oitocentos e doze reais e três centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem

Bens a Penhora, bem como fica ainda devidamente **INTIMADOS** os executados supra nominados e qualificados, do inteiro teor do auto de penhora e depósito, cujo o bem é o seguinte, a saber: **"LOTE DE TERRAS Nº 32, DA QUADRA Nº 15, COM ÁREA DE 360,00M², SITUADO NA PLANTA DO JARDIM TROPICAL, DESTA CIDADE COM AS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: 12,00M DE FRENTE PARA A RUA Nº 40; 30,00M DE FUNDOS LATERAIS, DE UM LADO CONFRONTANDO COM A DATA Nº 31 E DO OUTRO LADO COM AS DATAS Nº 1 E ; 12,00M NOS FUNDOS, DIVIDANDO COM A DATA Nº 5, MATRÍCULA Nº 13.872, DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO MOURÃO/PR.,"** o qual será convertido em Penhora, bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da executada MULTI - EVENTOS E PROPAGANDAS LTDA - ME, DONIZETI SANTOS PEREIRA, da importância de R\$ 812,03, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 1325/2015. Campo Mourão, 30 de março de 2015 (a) Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 69.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0002169-42.2012.8.16.0058. Defiro o pedido de seq. 66.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeie a Doutora PRYCILA CEZÁRIO SANTOS - OAB/PR 81.250, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escodo o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0002901-18.2015.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **INSTALADORA GOLD LTDA ME**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0000159-15.2018.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra **INSTALADORA GOLD LTDA - ME**, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** empresa executada **INSTALADORA GOLD LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF 12.298.851/0001-41, na pessoa de seu representante legal, PAULO ALVES TEIXEIRA (CPF/MF nº 054.669.988-00), IVONETE CARVALHO PEREIRA (CPF/MF nº 007.301.109-66), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 1.992,10 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada **INSTALADORA GOLD LTDA - ME**, da importância R\$ 1.992,10, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 5643/2017. Campo Mourão, 23 de novembro de 2017 (a) Marcos Gustavo Salvadori - OAB/PR nº 55.795". Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 43.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0000159-15.2018.8.16.0058 I. Defiro o pedido de seq. 40.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeie a Doutora Rafaela Araujo Hersen - OAB/PR 90.772, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escodo o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos

articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e dois** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 000159-15.2018.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **OSANA SIMOES ACABAMENTOS - ME**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 00011637-25.2015.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra **OSANA SIMOES ACABAMENTOS - ME**, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** as executadas **OSANA SIMOES ACABAMENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF 11.109.423/0001-60, na pessoa de seu representante legal, OSANA SIMOES ACABAMENTOS - ME, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 792.465.599-91, portadora da CI/RG nº 54972024 SSP/PR, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 7.270,45 (sete mil, duzentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada **OSANA SIMOES ACABAMENTOS - ME**, da importância R\$ 7.270,45 (sete mil, duzentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 4785/2015, 4786/2015, 4787/2015, . Campo Mourão, 16 de dezembro de 2015 (a) Paulo Henrique Zagotto Godoy - OAB/PR nº 60.383". Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 60.1 a seguir transcrito: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0011637-25.2015.8.16.0058 Exequent(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): PRECEDURE OSANA SIMOES ACABAMENTOS. Cite-se por edital, com pede o Autor. **CEZAR FERRARI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 00011637-25.2015.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **PRECEDURE INFORMÁTICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - ME, JANDIRA APARECIDA DANTAS TEIXEIRA, ODETE MANSANI TEIXEIRA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 000622-35.2010.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra **PRECEDURE INFORMÁTICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - ME, JANDIRA APARECIDA DANTAS TEIXEIRA, ODETE MANSANI TEIXEIRA**, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** as executadas **PRECEDURE INFORMÁTICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF 79.086.765/0001-46, na pessoa de seu representante legal, e **JANDIRA APARECIDA DANTAS TEIXEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 424.390.789-72, portadora da CI/RG nº 19231763 SSP/PR, **ODETE MANSANI TEIXEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 434.251.949-68, portadora da CI/

RG nº 2057067 SSP/PR, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 834,32 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada PRECEDURE INFORMÁTICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - ME, JANDIRA APARECIDA DANTAS TEIXEIRA, ODETE MANSANI TEIXEIRA, da importância R\$ 834,32, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 9605/2009, 9606/2009, 9607/2009. Campo Mourão, 13 de janeiro de 2010 (a) Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 50.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 000622-35.2010.8.16.0058. Defiro o pedido de seq. 47.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCCP. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio a Doutora GIZELY MEDEIROS VECCHI - OAB/PR 78.521, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCCP:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinete e dois** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 000622-35.2010.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOÃO ALVES DOS SANTOS**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 00011587-28.2017.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra **JOÃO ALVES DOS SANTOS**, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **JOÃO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/ME 477.887.989-91, (demais qualificações não informada)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 1.826,09 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e nove centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora, bem como fica ainda devidamente **INTIMADO** o executado supra nominado e qualificado, do inteiro teor do auto de penhora e depósito, cujo o bem é o seguinte, a saber: "**IMÓVEL - LOTE DE TERRA Nº 01-A D QUADRA 02 DA PALANTA PARQUE DAS ACACIAS COM ÁREA DE 181,25M², situado nesta cidade com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 38527, do cartório de registro de imóveis 1º ofício**", o qual será convertido em Penhora, bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da executada **JOÃO ALVES DOS SANTOS**, da importância de R\$ 1.826,09, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 1595/2017. Campo Mourão, 28 de novembro de 2017 (a) MARCOS GUSTAVO SALVADORI - OAB/PR nº 55.795". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 43.1.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 00011587-28.2017.8.16.0058 I. Defiro o pedido de seq. 40.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCCP. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio o Doutor GREGÓRIO KRAVCHYCHYN NUNES - OAB/PR 76.234, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se.

Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCCP:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinete e dois** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 00011587-28.2017.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **TOP TUDO - BRINQUEDOS E VARIEDADES LTDA, MARIA MARTINS ANTUNES, NEIDE CORDEIRO PEDROSO DA SILVA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002182-41.2012.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra **TOP TUDO - BRINQUEDOS E VARIEDADES LTDA, MARIA MARTINS ANTUNES, NEIDE CORDEIRO PEDROSO DA SILVA**, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** as executadas **TOP TUDO - BRINQUEDOS E VARIEDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/ME 03.744.894/0001-12**, na pessoa de seu representante legal, e **MARIA MARTINS ANTUNES**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 668.830.679-49, portadora da CI/RG nº 71871215 SSP/PR, **NEIDE CORDEIRO PEDROSO DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 744.599.889-68, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 1.044,62 (um mil, e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada **TOP TUDO - BRINQUEDOS E VARIEDADES LTDA, MARIA MARTINS ANTUNES, NEIDE CORDEIRO PEDROSO DA SILVA**, da importância R\$ 1.044,62, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 1107/2012, 1108/2012, 1109/2012, 1110/2012. Campo Mourão, 22 de março de 2012 (a) Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 94.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0002182-41.2012.8.16.0058. Defiro o pedido de seq. 91.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCCP. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio a Doutora GABRIELLA VONSOWSKI ANIZELLI PETRELLI - OAB/PR 46.001, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCCP:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinete e dois** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0002182-41.2012.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **ESPÓLIO DE JOSÉ VALMIR BORGES LACERDA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0005037-22.2014.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra ESPÓLIO DE JOSÉ VALMIR BORGES LACERDA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **ESPÓLIO DE JOSÉ VALMIR BORGES LACERDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 399.518.550.91**, na pessoa de seu representante legal de bens - inventariante, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 548,83 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada ESPÓLIO DE JOSÉ VALMIR BORGES LACERDA, da importância de R\$ 548,83, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 3055/2014, 3056/2014, 3057/2014, 3058/2014. Campo Mourão, 09 de julho de 2014 (a) Paulo Henrique Zagotto Godoy - OAB/PR nº 60.383". Tudo de conformidade com r. despacho de evento 81.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0005037-22.2014.8.16.0058 . Defiro o pedido de seq. 78.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio o Doutor WILLIAN RAFAEL PORTO - OAB/PR 84.246, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoad o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e dois** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0005037-22.2014.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **MARIA APARECIDA MAZETE DE OLIVEIRA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0001451-74.2014.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra ART SUPREMA TATUAGENS E BODY PIERCYNG LTDA, ANDRÉ OLIVEIRA LOPES, MARIA APARECIDA MAZETE DE OLIVEIRA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** a executada **MARIA APARECIDA MAZETE DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 668.839.899-00, portadora da CI/RG nº 48592694 SSP/PR**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 4.667,97 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada ART SUPREMA TATUAGENS E BODY PIERCYNG LTDA, ANDRÉ OLIVEIRA LOPES, MARIA APARECIDA MAZETE DE OLIVEIRA, da importância de R\$ 4.667,97, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 777/2014, 778/2014, 779/2014, 780/2014, 781/2014, 782/2014, 783/2014. Campo Mourão, 20 de fevereiro de 2014 (a) Paulo Henrique Zagotto Godoy - OAB/PR nº 60.383". Tudo de conformidade com r. despacho de evento 84.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0001451-74.2014.8.16.0058 . Defiro o pedido de seq. 81.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio o Doutor WILLIAN RAFAEL PORTO - OAB/PR 84.246, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoad o prazo

supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e dois** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0001451-74.2014.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **JORGE AUGUSTO CARDOSO FILHO**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002869-42.2017.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FILHO, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF 276.602.819-68**, (demais qualificações não informada), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 3.306,86 (três mil, trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora, bem como fica ainda devidamente **INTIMADO** o executado supra nominado e qualificado, do inteiro teor do auto de penhora e depósito, cujo o bem é o seguinte, a saber: "**IMÓVEL - DATA DE TERRAS Nº11, DA QUADRA 11, COM ÁREA DE 396,15 M2, SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM TROPICAL, DESTA CIDADE, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 21.422 DO 2º CRI DESTA COMARCA**", o qual será convertido em Penhora, bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia..". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da executada JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FILHO, da importância de R\$ 3.306,86 (três mil, trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos),, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 431/2017, 432/2017, 433/2017, 434/2017, 435/2017, 436/2017. Campo Mourão, 02 de março de 2017 (a) Marcio Henrique Deitos - OAB/PR nº 46.958". Tudo de conformidade com r. despacho de evento 391 a seguir transcrito: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0002869-42.2017.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FILHO. Cite-se por edital, como pede o Autor. CEZAR FERRARI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0002869-42.2017.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **SIDINEI JOSÉ BRAMBILLA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 000598-90.1999.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO

MOURÃO/PR contra SIDINEI JOSÉ BRAMBILLA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **SIDINEI JOSÉ BRAMBILLA, brasileiro, inscrito no CPF/ME 540.092.949-49 - RG Nº 45335070 SSP/PR,** (demais qualificações não informada), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 1.695,82 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora, bem como fica ainda devidamente **INTIMADO** o executado supra nominado e qualificado, do inteiro teor do auto de penhora e depósito, cujo o bem é o seguinte, a saber: **"IMÓVEL: LOTE DE TERRAS Nº 17, DA QUADRA Nº 13, COM ÁREA DE 360,00M2., SITUADO NA PLANTA DA VILA CÂNDIDA, NESTA CIDADE, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 29.894, DO 1º CRI DESTA COMARCA"**, o qual será convertido em Penhora, bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: " A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da executada SIDINEI JOSÉ BRAMBILLA, da importância de R \$ 1.695,82, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 45/1999, 46/1999, 47/1999, 48/1999, 49/1999, 50/1999. Campo Mourão, 30 de janeiro de 1999 (a) LEVI QUEIROZ DA PAIXÃO - OAB/PR nº 19.560". Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 60.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 000598-90.1999.8.16.0058 I. Defiro o pedido de seq. 57.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeie o Doutor JORGE LUIS LEMANSKI BARBOSA - OAB/PR 90.776, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e dois dias** do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 000598-90.1999.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **PRECEDURE INFORMÁTICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - ME, JANDIRA APARECIDA DANTAS TEIXEIRA, ODETE MANSANI TEIXEIRA,** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0001717-76.2005.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra PRECEDURE INFORMÁTICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - ME, JANDIRA APARECIDA DANTAS TEIXEIRA, ODETE MANSANI TEIXEIRA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** as executadas **PRECEDURE INFORMÁTICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF 79.086.765/0001-46,** na pessoa de seu representante legal, e **JANDIRA APARECIDA DANTAS TEIXEIRA, brasileira, inscrita no CPF/ME nº 424.390.789-72, portadora da CI/RG nº 19231763 SSP/PR, ODETE MANSANI TEIXEIRA, brasileira, inscrita no CPF/ME nº 434.251.949-68, portadora da CI/ RG nº 2057067 SSP/PR,** ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 1.419,44 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada PRECEDURE INFORMÁTICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - ME, JANDIRA APARECIDA DANTAS TEIXEIRA, ODETE MANSANI TEIXEIRA, da importância R\$ 1.419,44 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro

centavos), representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 474/2004, 497/2004, . Campo Mourão, 11 de março de 2005 (a) Fabiano Viudes - OAB/PR nº 29.599". Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 110.1 a seguir transcrito: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0001717-76.2005.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): PRECEDURE INFORMÁTICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - ME, JANDIRA APARECIDA DANTAS TEIXEIRA, ODETE MANSANI TEIXEIRA. Cite-se por edital, com pede o Autor. CEZAR FERRARI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e um dias** do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0001717-76.2005.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **AIRTON CEZAR DEITOS, EVELYN DE PAULA DEITOS,** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0004044-40.2016.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra SANECAMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, AIRTON CEZAR DEITOS, EVELYN DE PAULA DEITOS, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **AIRTON CEZAR DEITOS, brasileiro, inscrito no CPF/ME nº 387.667.799-87, EVELYN DE PAULA DEITOS, brasileiro, inscrito no CPF/ME nº 692.196.309-82 - RG Nº 43490 SSP/PR,** atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 4.095,17 (quatro mil, e noventa e cinco reais e dezessete centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada SANECAMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, AIRTON CEZAR DEITOS, EVELYN DE PAULA DEITOS, da importância de R\$ 4.095,17, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 1429/2016, 1430/2016, 1155/2016, 1156/2016, 1157/2016, 1158/2016. Campo Mourão, 11 de maio de 2016 (a) Claudio Mara Padilha - OAB/PR nº 23.757". Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 66.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0004044-40.2016.8.16.0058 . Defiro o pedido de seq. 64.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeie o Doutor GREGÓRIO KRAVCHYCHYN NUNES - OAB/PR 76.234, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e dois dias** do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0004044-40.2016.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE **J.C. CORDEIRO - ME**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0006878-81.2016.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra J.C. CORDEIRO - ME, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** empresa executada **J.C. CORDEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF 03.824.707/0001-00, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ CRESCÊNCIO CORDEIRO (CPF/MF nº 413.022.819-68 - RG Nº 31611288 SSP/PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 1.024,34 (um mil, e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada J.C. CORDEIRO - ME, da importância R\$ 1.024,34, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 2632/2016. Campo Mourão, 20 de julho de 2016 (a) MARCELA LOUISE LABRE - OAB/PR nº 79.903". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 57.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0006878-81.2016.8.16.0058 I. Defiro o pedido de seq. 54.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeie a Doutora Rafaella Araujo Hersen - OAB/PR 90.772, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e dois** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 0006878-81.2016.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública"

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE

MARLON SGARBI DA SILVA

Prazo 20 (vinte) dias

O DOUTOR PEDRO IVO LINS MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL/PR.

FAZ SABER que na presente serventia da 1ª Vara Cível de Cascavel/PR, tramitou a Ação de **Tutela e Curatela n.º 0030962-63.2016.8.16.0021**, em que é autora SOELI DO CARMO SGARBI e interditando MARLON SGARBI DA SILVA, nos termos da sentença mov. 101, datada de 13/07/2018, **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARLON SGARBI DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 30/08/1989, filho de Francisco Lino da Silva e Soeli do Carmo Sgarbi, natural de Cascavel/PR, portadora do RG n.º 10.596.256-8-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 1163, Bairro Periolo, nesta cidade de Cascavel/PR, sendo o mesmo portador de Autismo - CID 10-F84.1, e declarando-o o interditando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente **todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput, da Lei 13.146/2015)**, na forma dos art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe **CURADORES** as autores **SOELI CARMO SGARBI E FRANCISCO LINO DA SILVA**, brasileiros, ela nascida aos 02/08/1963, filha de Cezario Sgarbi e Maria Marques Bello, natural de Dois Vizinhos/PR, portadora do RG nº 4.096.955-1-SSP/PR, inscrita no CPF nº 553.857.029-00, ele, natural de Arapina/PE, filho de Raimundo Lino da Silva e Ana Caitana da Silva, residentes e domiciliados

na Rua Maracanã, n.º 1.163, Bairro Periolo, nesta cidade de Cascavel/PR, tendo a interdição a finalidade de representar o interditando para os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, fica o curador, além das demais vedações e obrigações legais; Não mantenham em seu poder dinheiro do curatelado, além do necessário para suas despesas ordinárias (art. 1753); Não realize qualquer ato, exceto os de mera administração, que verse sobre o patrimônio do curatelado sem expressa autorização do juízo (artigo 1782); Apresente anualmente contas de sua administração ao juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, bem como forneça informações sobre as condições atuais da curatelada, esclarecendo se as causas que justificaram a interdição ainda remanescem. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. Eu, Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

ELENITA BERTI DE MORAES
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
PORTARIA N.º 50/2014

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Poder Judiciário do Paraná

Programa Justiça no Bairro

UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal.

Justiça no Bairro Cascavel

Data: 21/10/2017

Autos nº 0024494-49.2017.8.16.0021

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos os autos de Curatela protocolo nº 435, em que é requerente VILMA RODRIGUES DOS

SANTOS, sendo declarada por sentença a curatela de MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, viúva, nascida em 24/06/1947, natural de São João Ponte/MG, filha de LUIZ RODRIGUES CORDEIRO e FRANCELINA FAGUNDES DA COSTA, residente e domiciliada neste município e Comarca de Santa Tereza do Oeste, portadora de DEMENCIA NÃO ESPECIFICADA CID 10 N° F 03 e ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE CID 10 N° F 20.0, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. VILMA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I e 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens.** por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Cascavel, em 21/10/2017. **OSVALDO ALVES DA SILVA - Juiz de Direito.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCADEL

2ª VARA CÍVEL DE CASCADEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445

AUTOS Nº. 0016889-33.2009.8.16.0021

EDITAL DE LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO DE JUSSARA LUZIA INDIGENA DO BRASIL - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C NOMEAÇÃO DE CURADOR sob nº 0016889-33.2009.8.16.0021 em que MARIA APARECIDA INDIGENA DO BRASIL move contra JUSSARA LUZIA INDIGENA DO BRASIL, e de acordo com a sentença proferida no mov. 81.1 foi determinado o LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO de JUSSARA LUZIA INDIGENA DO BRASIL, portador da RG nº 963.699-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 856.264.149-91, residente e domiciliada

na Rua Jaime Duarte Leal, nº 620, Bairro Maria Luiza, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, através da sentença de fls. 91/92 (evento1.1), em consequência nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGOU EXTINTO o feito com resolução de mérito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Sandra Maria Cezar) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 03 de Julho de 2018.

Sandra Maria Cezar
Analista Judiciária

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal.
Justiça no Bairro Cascavel
Data: 20/10/2017

AUTOS nº 0014002-32.2016.8.16.0021

**EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 14002-32.2016.8.16.0021, em que é requerente LILI ELI PROSBS, sendo declarada por sentença a curatela de GUILHERME DANIEL MITTANCK, brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/1994, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Valter Mittanck e Lili Eli Prosbs, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cascavel/PR, portador de Doença degenerativa do sistema nervoso e Miastemia Gravis CID's nº G31.9 e G70, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. UU EU PROSBS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749, I c/c 1774 todos do Código Civil: contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça. onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez. e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Cascavel, em 20/10/2017. **OSVALDO ALVES DA SILVA - Juiz de Direito.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445

Autos nº. 0017334-51.2009.8.16.0021

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1a. praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2a. praça, **no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação**, nos dias **1a. praça 24/09/2018 - 14:00 horas e 2a. praça: 08/10/2018 - 14:00 horas**, na Rua Belém, 1346, Cancelli, Cascavel/PR, pela leiloeira **MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS: 0017334-51.2009.8.16.0021

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(S): DANIELA CARLA ZEFERINO PACHECO - CPF 026.106.539-48; ONILSON DOTI PACHECO - CPF 761.401.219-49; PACHECO COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ 08.701.142/0001-98; UILSON GOMES PACHECO CPF 146.337.289-20

BEM(NS): 50% (cinquenta por cento) do lote urbano nº 04 da quadra nº 10, com área de 414,00 m², sem benfeitorias, do loteamento denominado JARDIM OLIVEIRA, d/ cidade e comarca, e confrontando: Frente com a rua B, medindo 12,00 ms; FUNDOS com parte do lote 14, medindo 12,00ms; LADO DIREITO com lote 3, medindo 34,50ms; LADO ESQUERDO com o lote 5, medindo 34,50ms, conforme matrícula 9.236 do Registro de Imóveis 2º Ofício de Cascavel/PR, de propriedade do executado Uilson Gomes Pacheco casado sob o regime de comunhão de bens com a Sra. Ires Dotti Pacheco. **Obs. BENFEITORIAS NÃO AVERBADAS:** 01- 01(uma) Residência mista, com aproximadamente 160,00m², avaliada em R\$60.000,00 - 02 - 01(uma)

Construção em alvenaria (edícula), com aproximadamente 85,00m², avaliada em R \$40.000,00.

Valor do Imóvel: R\$310.000,00 - **Valor referente a 50% do imóvel: R\$155.000,00**
Valor das Benfeitorias: R\$100.000,00 - **Valor referente a 50% das benfeitorias: R \$50.000,00**

Valor do Imóvel e suas benfeitorias: R\$410.000,00

Valor referente a 50% do imóvel e suas benfeitorias: R\$205.000,00

Valor Total da Avaliação R\$410.000,00

Valor referente a 50% do total da Avaliação: R\$205.000,00

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$343.409,57 em 23/05/2018

ÔNUS: PENHORA nos autos e AVERBAÇÃO de INDISPONIBILIDADE oriunda dos autos nº. 0023955-64.2009.8.16.0021, da 1ª Vara Cível desta Comarca.

DEPOSITÁRIO: Executado Uilson Gomes Pacheco

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Cassiano Jorge Fernandes, nº 1885, Loteamento Jardim Oliveira, Cascavel/PR.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

Da forma de pagamento: A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: **I - até o início do primeiro leilão**, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II - até o início do segundo leilão** (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação.

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO:

A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, Sandra Maria Cezar, Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi. Cascavel, 23 de agosto de 2018.

Sandra Maria Cezar

Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445

AUTOS Nº. 0024517-29.2016.8.16.0021

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ERONDINA DE LIMA SILVA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR PHELLIPE MULLER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de TUTELA E CURATELA sob nº 0024517-29.2016.8.16.0021 em que LUIS CELIO DA SILVA move contra ERONDINA DE LIMA SILVA, e de acordo com a sentença proferida no mov. 48.1 foi decretada a INTERDIÇÃO de ERONDINA DE LIMA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o seu filho Sr. LUIS CELIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da CI/RG nº 4.999.069-3-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 685.529.559-20, residente e domiciliado à Rua Safira, 117, Bairro Esmeralda, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Sandra Maria Cezar) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 22 de Agosto de 2018.
Sandra Maria Cezar
Analista Judiciária

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR
- CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição**, sob o nº **0013745-70.2017.8.16.0021**, em que **MARIA DULCINA DE SOUZA**, move contra **JOSLEI DE SOUZA**, nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **JOSLEI DE SOUZA**, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a) **MARIA DULCINA DE SOUZA**, para representá-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Marco Aurélio Malucelli, Diretor de Secretaria, Matrícula 50.206, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 17 de Julho de 2018.
Assinado Digitalmente - Projudi

Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juízado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **JOSÉ AMARUI RIBAS DO CARMO**

VÍTIMA: **ANA CAROLINA DO CARMO MARCELINO**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0017761-38.2015.8.16.0021

O(A) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **ANA CAROLINA DO CARMO MARCELINO**, filha de Noeli Aparecida do Carmo e Antonio Marcelino, nascida aos 04.06.1997, RG: 13.229.477-1 PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **INTIMA-A** da sentença proferida em data de 26 de junho de 2018 que **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ AMAURI RIBAS DO CARMO**, pela manifesta ocorrência da prescrição de sua pretensão punitiva, pela pena em abstrato, ex vi dos arts. 107, IV c.c 109, VI, do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2018. Eu, _____, Lucilla Mazuquini Bossa, Analista Judiciário, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre

Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

SARA ISABEL BAPTISTA DE ALMEIDA PRADO

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Medida de Proteção -Pedido de Acolhimento nº 0028265-98.2018.8.16.0021**, em que é requerente M.P., em favor da adolescente M.V.A.P.B., requeridos R.F.B. e S.I.B.D.A.P., é expedido o presente para a **CITAÇÃO** da requerida **SARA ISABEL BAPTISTA DE ALMEIDA PRADO**, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo, inclusive, requerer nomeação de Defensor Público. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e dois de agosto de dois mil e dezoito. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

Daiany Francieli Angonesi Soares

Técnica Judiciária

Autorizada pelas Portarias 01/2015 e 20/2017

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO - Estado do Paraná

≡ **EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS** ≡ da executada ANDERSON SOARES DE SOUSA - ME, CNPJ nº 18.909.345/0001-28, na pessoa de seu representante legal, Sr. Anderson Soares de Sousa - CPF nº 038.749.219-48.

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos de EXECUÇÃO DE

TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0003181-68.2015.8.16.0064, em que é exequente PROTECTA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e executada ANDERSON SOARES DE SOUSA - ME, sendo que mediante o presente edital, CITA a executada ANDERSON SOARES DE SOUSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.909.345/0001-28, na pessoa de seu representante legal, Sr. Anderson Soares de Sousa, inscrito no CPF/MF nº 038.749.219-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que foram esgotados todos os meios disponíveis para sua localização, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 59.409,59 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) - ação ajuizada na data de 17/06/2015, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento da dívida, no prazo de três dias. No prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderá o executado opor embargos à execução, distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Objeto da Ação: O executado é devedor dos cheques dados em pagamento ao exequente, devido a devolução destes sem provisão de fundos, quais sejam: cheque nº 900196, agência 4405, conta corrente nº 01020495-2, cheques nºs 000079 e 000034, agência 4405, conta corrente nº 03000216-7, todos da Caixa Econômica Federal, nos respectivos valores de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e R\$ 35.484,75 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada - Portaria nº 02/2016

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **LIVINO VIEIRA**
O DOUTOR GIOVANE RYMSZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **LIVINO VIEIRA**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 20/05/1966, natural do Capitão Leônidas Marques/PR, filho de Maria Mercedes Vieira, portador da CI/RG nº 4.301.690-3 SESP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente citá-lo e intimá-lo para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa por escrito, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, tudo nos Autos de Processo Crime nº 0000680-85.2008.8.16.0065, a que responde nesta vara criminal, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 5º, inc. III, e 7º, inc. I, ambos da Lei 11.340/06, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos 23 de agosto de 2018. Eu _____ (Robson Araújo), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

PROCESSO: 0001005-55.2011.8.16.0065, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: ITelvina MATOS AMADO.
INTERDITANDO: **DAVENIR DE MATOS SCHARDOSIM**.
DATA DA SENTENÇA: 08 de setembro de 2016.
CAUSA: Incapacidade para os atos da vida civil CID G 91.9 e F 72 - Retardo Mental Grave - Incapacidade permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADOR NOMEADO: **ITelvina MATOS AMADO**.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas - PR, aos 17 de agosto de 2018. Eu _____, Adriane Strzelecki, Técnico Judiciário, que o digitei.
GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, **GIOVANE RYMSZA**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, autuado neste Juízo **sob nº 0000732-03.2016.8.16.0065**, em que figuram como exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS** e como executado **O.A.P.**, virem e principalmente o executado **O.A.P.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **INTIMADO** do inteiro teor da sentença que julgou extinto o processo com resolução de mérito pelo pagamento do débito exequendo, com fulcro no artigo 924, II, do CPC, em 08/12/2016.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 21 de agosto de 2018. Eu _____, Adriane Strzelecki, Supervisora de Secretaria, que digitei.

OBSSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO **EVERTON FELIPE BARCELOS RIOS**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos nº: 0002575-82.2016.8.16.0071

Autora: Justiça Pública

Artigo: Art. 157, §2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, do CP.

RELAÇÃO nº 21/2018

O DOUTOR GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **EVERTON FELIPE BARCELOS RIOS**, filho de Josete Aparecida Barcelos Rios e Edson Viana Rios, **por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **INTIMA-O**, que **por Sentença deste Juízo foi ABSOLVIDO das sanções do artigo 157, §2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, do CP, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.**

CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2018. Eu (Helen Czarnecki Bolzan), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

(assinado digitalmente)
Helen Czarnecki Bolzan
Técnica Judiciária
Portaria 10/2014

**FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO O expedido nos autos de Ação Penal Nº 0012541-74.2009.8.16.0028 "PRAZO DE 15 DIAS".

O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **GREICY KELY RODRIGUES TOMÉ**, natural de Curitiba/PR, nascida em 24.08.1992, filha de Denise Rodrigues de Souza e Gilberto Tomé da Silva, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido, nos termos do artigo 361 do Código Penal, o presente para **CITAÇÃO** de **GREICY KELY RODRIGUES TOMÉ**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo 155, §4º, inciso IV, e artigo 307, caput, ambos do CP, em razão dos fatos ocorridos em 30.10.2013, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** da ré para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos. CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte e três de agosto de dois mil e dezoito (23/08/2018). Eu____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO O expedido nos autos de Ação Penal Nº 0004420-21.2015.8.16.0028 "PRAZO DE 15 DIAS".

O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **JOESLEI MANASSES COSTA ROSA**, natural de Curitiba/PR, nascido em 10.03.1992, filho de Oscar da Costa Rosa e Geni Barboza Costa Rosa, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, nos termos do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **JOESLEI MANASSES COSTA ROSA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo 2, inciso X, da Lei 1.521/51, em razão dos fatos ocorridos em 03.05.2014, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos. CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte e três de agosto de dois mil e dezoito (23.08.2018). Eu____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETO JUIZ DE DIREITO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Edital de Citação de RENATO DE OLIVEIRA FILHO

PRAZO: 30 DIAS

A Dr. GABRIELA SCABELLO MILAZZO, MM Juíza de Direito Substituta da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: Reconhecimento/Dissolução nº 0006466-12.2017.8.16.0028

REQUERENTE(S): L.L.S.O

REQUERIDO(S): RENATO DE OLIVEIRA FILHO; M.H.O.; R.C.O.; R.O

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, a qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: RENATO DE OLIVEIRA FILHO, filiação de Renato de Oliveira, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: CITAÇÃO por edital de todo conteúdo da petição inicial e do despacho (transcrita a seguir), para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLOMBO, PARANÁ L.L.S.O, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, com escritório profissional localizado na Av. Anita Garibaldi, nº 701, sala 02, Ahú, Curitiba/PR, onde recebem intimações, com fulcro nos artigos 226 e ss. da Carta Magna, artigos 1723 e ss. do Código Civil, na lei 9.278/1996, e demais dispositivos pertinentes, para propor AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Em face dos herdeiros, de R. O, M.H.O, R.B.O; R.O. I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: Inicialmente, requer-se a Vossa Excelência, o deferimento dos benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela 7.510/86, por não ter a requerente, condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme atestado de pobreza que instrui a exordial. II - DOS FATOS A requerente iniciou um relacionamento sério com o "de cujus" em 1999 e com a clara intenção de constituir uma família, mantendo, desde então, um relacionamento duradouro e público, caracterizando indiscutivelmente uma relação de união estável. A requerente, L.L.S.O, conviveu maritalmente com R.O por todo o tempo, ou seja, sem interrupções, desde o ano de 1999 até o falecimento deste, conforme se pode comprovar pelas fotos e outros documentos anexos que evidenciaram o relacionamento, além de testemunhas e do depoimento pessoal da própria requerente, caso seja do entendimento do Juízo. A relação do casal só foi interrompida pelo trágico evento da morte do "de cujus" em 03 de julho de 2017, decorrente de complicações resultantes de grave acidente automobilístico, em que um ônibus de transporte público municipal colidiu com o carro onde se encontravam a requerente e seu companheiro, até que o Sr. RENATO não resistindo às complicações, veio a falecer em 03 de julho de 2017. Esse acidente ocorrido em 21 de dezembro de 2016 gerou graves ferimentos tanto para a requerente, que se recuperou algum tempo depois, como para o Sr. RENATO, que mesmo após um período de internamento no HGEC (HOSPITAL DO EXÉRCITO), nunca mais teve sua vida normalizada, passando a depender de ajuda da requerente para todas as atividades habituais. A união estável entre ambos foi marcada pela convivência pública, notória, ininterrupta e com o claro objetivo de constituir família. Isso se evidencia até pelo fato de terem residido na mesma casa durante todo o período da união estável, conforme as fotos e demais documentos anexos, e ainda pelas cópias de correspondências, também anexas à petição. Ressalta-se ainda que a convivência e a vida em comum que levavam caracterizava uma verdadeira família, marcada pela mútua assistência, pelo respeito ao dever de fidelidade, de cuidado e demais deveres inerentes à vida marital, além do afeto e amor que motivou a requerente e o "de cujus" a formarem uma família durante todo o período em que viveram em união estável, até o advento da morte do Sr. RENATO. O casal constituía uma verdadeira entidade familiar, facilmente constatada pela análise da realidade fática e das provas documentais juntadas a esta exordial, sendo que tal fato será ratificado ainda pelos demais elementos probatórios a serem produzidos no decorrer desta demanda, concluindo-se pela indiscutível existência da união estável entre o casal, no período de 1999 a julho de 2017. Tanto é assim que o próprio Sr. RENATO, na data de 19 de outubro de 2012, se dirigiu ao Tabelionato de Guaraituba/Colombo, e fez uma declaração autenticada em cartório, de que na data supracitada, já convivia em união estável com a requerente há 13 anos, conforme documento em anexo. No entanto, por falta de esclarecimento ou mesmo de conhecimento acerca do instituto jurídico da união estável por parte dos funcionários do tabelionato que atenderam o Sr. RENATO, estes não orientaram o mesmo a realizar uma escritura

pública de união estável com a requerente, o que, por certo tornaria desnecessária a interposição da presente ação judicial de reconhecimento de união estável. Contudo, a declaração realizada em cartório e anexa aos autos constitui mais uma prova da inquestionável união estável existente entre o casal. Ressalta-se, que no período da união estável vivenciada pelo casal, não houve a aquisição de bens pelos conviventes, não havendo a princípio, bens a serem partilhados. No entanto, o Sr. RENATO era militar aposentado do exército, conforme documento em anexo, e assim sendo a requerente, na condição de viúva, possui o direito de pleitear o recebimento da pensão por morte junto à administração militar, necessitando apenas que este Douto Judiciário reconheça a inquestionável união estável havida entre o casal, a fim de que a requerente possa realizar os procedimentos administrativos para se habilitar a receber a pensão a que faz jus e que se faz indispensável para o seu sustento. No mais, em que pese à legislação não exigir qualquer período mínimo de convivência, verifica-se que a união estável do casal, com duração prolongada por mais de 17 anos de relacionamento efetivamente comprometido de um para com o outro, implica em mais uma prova acerca da indubitável união estável vivenciada pelo casal. Desta feita, conforme os fatos narrados acima, a declaração firmada em cartório pelo "de cujus" consiste em uma prova cabal para comprovar que, de fato, o casal viveu em união estável, além de todos os demais documentos, fotos e testemunhas que atestam a união estável entre o casal, sendo medida de justiça que este Juízo dê total provimento à presente demanda, reconhecendo a união estável vivida pela requerente e o Sr. RENATO no período informado linhas acima, com a produção de todos os efeitos legais decorrentes, em especial para que a requerente se habilite junto à administração do Exército, a fim de receber a pensão por morte a que tem direito na qualidade de viúva do "de cujus", que era militar reformado, devendo seus efeitos legais ser declarados pelo Douto Juízo, cumprindo assim com o princípio máximo de JUSTIÇA. III - DO DIREITO. III.1 - DO RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL A Constituição Federal reconhece no artigo 226 § 3º, a união estável entre homem e mulher como sendo entidade familiar, o que inclusive foi ratificado no artigo 1723 do Código Civil, senão vejamos: O dispositivo constitucional determina o seguinte: "Art. 226". A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento." Assim dispõe o artigo 1723 do Código Civil: "Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. § 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente". Com respeito aos deveres da união estável, estabelece o art. 1724 do Código Civil que as relações pessoais entre companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência. Nesse sentido, o art. 1723 do Código Civil dispõe que é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, caracterizada pela convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir uma família. Não resta qualquer dúvida, através das provas relativas aos fatos ora levados a efeito, que a Requerente e o Sr. R.O viveram sob o regime de união estável, na medida em que sempre tiveram a firme intenção de viverem publicamente como casados, dentro do que a doutrina chama de affectio maritalis, e assim procederam durante os 18 anos em que viveram em verdadeira união estável, que só fora interrompida pelo falecimento do Sr. Renato. O casal-convivente, durante todos esses anos, foi reconhecido pela sociedade como marido e mulher, com os mesmos sinais exteriores de um casamento. III. II - DA TUTELA DE URGÊNCIA Preenchidos os requisitos legais, e com fulcro nos artigos 300 e seguintes do CPC, a requerente faz jus à concessão da tutela de urgência liminarmente (TUTELA ANTECIPADA), pois o reconhecimento da união estável é medida de urgência e que visa possibilitar que a requerente, uma idosa de 73 anos e que dependia dos rendimentos de seu companheiro para suprir suas necessidades e sustento, possa realizar sua habilitação junto à administração militar, a fim de receber a pensão por morte a que tem direito na qualidade de viúva e ex-convivente do "de cujus", e cujos valores são indispensáveis para sua sobrevivência. Tais fatos caracterizam o "perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo", legitimando desta feita, a concessão da tutela de urgência em sede liminar, pois a requerente é pessoa idosa e precisa urgentemente dar entrada no pedido administrativo para se habilitar ao recebimento de pensão por morte, cujos valores são indispensáveis para sua subsistência. Além disso, os fatos relatados, demonstrando a existência da união estável entre a requerente e o Sr. RENATO, são inverossímeis e comprovados por meio dos documentos juntados a esta petição inicial, evidenciando a "probabilidade do direito" da requerente ao reconhecimento da união estável ora pleiteado, sendo, portanto, medida de justiça, a concessão da tutela de urgência liminarmente, o que desde já se requer. IV - DOS PEDIDOS 1) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a requerente, nos termos expostos, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família; 2) Requer prioridade de tramitação, com fulcro na Lei nº 10.741/2003, tendo em vista que a requerente conta com mais de 60 anos. 3) Depois de cumpridas as formalidades legais, seja reconhecida a união estável existente entre o casal nos termos expostos na presente petição, para que surta os seus efeitos legais, em especial para que a requerente possa se habilitar junto à administração do exército a fim de ser incluída como pensionista do exército, na qualidade de viúva do "de cujus". 4) Seja concedida a medida liminar, com fulcro no art. 300, § 2º do CPC, para determinar o reconhecimento da união estável pleiteada, a fim de possibilitar que a requerente possa se habilitar junto a administração do Exército para receber a pensão por morte a que tem direito. 5) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a prova documental, pugnando "ad cautelam" pela juntada de novos documentos, prova testemunhal cujo rol será apresentado no momento processual oportuno, depoimento pessoal da requerente e os demais

meios probatórios necessários para esclarecer a verdade dos fatos. 6) Seja intimado o Ilustre Representante do Ministério Público para que intervenha no feito, caso sua intervenção seja necessária de acordo com os termos legais. Termos em que pede e espera deferimento. Curitiba, 26 de julho de 2017. Silvio Jacintho Ferreira OAB/PR 30.161. André Hasegawa OAB/PR 71.681.

E para que chegue(m) ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3352-1798 Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2018. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

GABRIELA SCABELLO MILAZZO - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edital de Citação de ADELMO SERGIO PEREIRA

PRAZO: 30 DIAS

A Dr. GABRIELA SCABELLO MILAZZO, MM Juíza de Direito Substituta da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: Ação revisional de alimentos nº 0005367-75.2015.8.16.0028

REQUERENTE(S): B.P e G.P representados por M.B.P

REQUERIDO(S): ADELMO SERGIO PEREIRA

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, a qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ADELMO SERGIO PEREIRA nascido em 03 de junho de 1969, brasileiro, divorciado, caminhoneiro autônomo, RG 5.243.391-6 SSP/PR, CPF 756.816.099-87, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: CITAÇÃO por edital de todo conteúdo da petição inicial e do despacho (transcrita a seguir), para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

Inicial

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR G.P e B.P representadas por sua mãe M.B.P vem perante Vossa Excelência por seu advogado adiante assinado, mediante procuração, propor AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS em face de ADELMO SERGIO PEREIRA, brasileiro, divorciado, Caminhoneiro Autônomo, RG 5.243.391-6 SSP/PR, CPF 756.816.099-87, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. 1. Dos fatos o requerido é pai das menores requerentes. Naquela ocasião, as partes entabularam que as filhas ficariam sob a guarda da mãe, e que o pai pagaria pensão alimentícia em favor das filhas a serem descontados diretamente em folha de pagamento. Contudo, o genitor vem descumprindo este acordo, pelo que se busca a prestação da tutela jurisdicional, visando à adequação do valor pago de pensão alimentícia em favor das filhas do suplicado. 2. Do direito O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1699, é claro no sentido de que "Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. " Neste caso, difícil quantificar esse valor, uma vez que se trata de profissional autônomo. Logo, em que pese se medida extrema, requer-se a quebra do sigilo financeiro do genitor, visando quantificar sua movimentação bancária mensal, tanto em conta corrente quanto em eventuais cartões de crédito. Nesse sentido, há o entendimento sustentado por Maria Berenice Dias (Manual de direito das famílias, 4ª ed. rev., atual. e ampl. 3. tir., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p.482.): "Quando o alimentante é profissional liberal, autônomo ou empresário, enorme é a dificuldade de descobrir seus ganhos. Por isso, é possível a quebra do sigilo bancário, para saber de sua movimentação financeira. Também pode o juiz solicitar à Receita Federal cópia da declaração de renda de quem tem o ônus de pagar alimentos. " Nesse sentido, já se manifestou a ilustre autora em um de seus julgados: "Alimentos- Quebra do sigilo bancário. Para descobrir se os ganhos do devedor visando a fixação dos alimentos de forma a atender o critério da proporcionalidade, justifica-se a quebra do seu sigilo bancário, não configurando afronta ao seu direito de privacidade. Por maioria, deram provimento, vencido o relator. " (TJRS, 7ª C. Civ., AI 70012864310, rel. Des. Maria Berenice Dias, j. 16.11.2005). Também se faz necessário o envio de ofícios ao agregador - empresa CARGO TREND LOGISTICA LTDA, CNPJ 09.213.306/0001-09, situada à Av Winston Churchill, 852, sala 01, 1º andar, Capão Raso, Curitiba/PR

CEP81.130-000; à Caixa Econômica Federal (onde há o financiamento do caminhão), assim como ao INSS, DETRAN e RECEITA FEDERAL, visando colher provas sobre renda do suplicado. 3. Da Justiça Gratuita O acesso à Justiça e o benefício da Assistência Judiciária Gratuita possuem previsão constitucional e infraconstitucional no ordenamento pátrio, sendo previsto em cláusula pétrea da Constituição Federal, conforme o inciso LXXIV do art. 5º da CF: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; Com essa previsão constitucional foi recepcionada a Lei1.060/50, que prevê a isenção de custas judiciais e de sucumbência aos que não podem arcar com os valores inerentes a um processo judicial. Para tal concessão, conforme expresso na citada lei e com jurisprudência majoritária, basta a simples declaração de hipossuficiência da parte, seja ela autora ou ré. Nesse sentido, o Egrégio STJ: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - Para que a

parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário. (art. 4º e §1º). Compete à parte contrária a oposição à concessão. (STJ - REsp1009/SP, Min. Nelson Novaes, 3ª Turma, 24/10/89, in DJU 13/11/89, p. 17026) As requerentes são pobres na acepção jurídica do termo, pois trata de menores sem rendimentos. Sua mãe também auferia poucos valores mensais, conforme já exposto. Logo, toda a família é sustentada pela avó, que sempre laborou em funções humildes. Contudo, está desempregada desde dezembro de 2014. Logo, as requerentes não têm condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento próprio e o de seus familiares, pelo que merecem ter concedido em seu benefício as benesses previstas na Lei 1.060/50 4. Dos pedidos Ante ao exposto, requer Vossa Excelência determine: 1. Liminarmente, a fixação dos alimentos no valor de 04 (quatro) salários mínimos em favor das alimentadas, devendo ser pago através de depósito bancário na conta corrente da genitora, já utilizada para tal fim; 2. A citação do requerido por Oficial de Justiça, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia caso não o faça; 3. A quebra do sigilo financeiro do requerido, via sistema BACENJUD, com o posterior envio de ofícios à(s) agência(s) bancária(s) onde este mantenha conta, requerendo extratos de movimentação de conta corrente e de eventuais cartões de crédito; 4. A expedição de ofícios, requerendo informações sobre os rendimentos do suplicado; 5. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita às requerentes, nos termos da lei n. 1.060/50; 6. A intimação do órgão do Ministério Público para intervir no feito, nos termos do art. 82, do CPC, uma vez que um dos requeridos até o momento não possui a maioria civil; 7. A final, a total procedência do pedido de majoração da pensão alimentícia, com o valor exato a ser apurado conforme as provas colhidas na instrução do presente feito; 8. A condenação do requerido em eventuais custas judiciais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa, nos termos do §3º do art. 20 do CPC; e 9. Pretende-se provar o alegado, além da prova pericial acima requerida, também por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial documentos acostados aos autos, depoimento pessoal do requerente e testemunhas, assim como do requerido, o que desde já fica requerido sob pena de confissão, além da juntada de novos documentos que se façam necessários ou surjam no decurso da presente ação. Nestes termos pede deferimento Curitiba, 15 de julho de 2015. Assinado digitalmente Santiago Carvalho Luiz OAB/PR 66.527.

E para que chegue(m) ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3352-1798 Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2018. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

GABRIELA SCABELLO MILAZZO - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Autos nº 0009815-23.2017.8.16.0028

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO, MM. Juíza de Direito substituta da Vara de Família e Sucessões, Colombo, Paraná, situada na Rua Francisco Busato, 7780, no centro deste Município, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA, autuada sob nº 0009815-23.2017.8.16.0028, promovida por ARICLÉ FÁRIA em face do espólio de ELIBIO ARCELINO MENEZES tendo como herdeiros ARI ELIBIO FÁRIA MENEZES, ANELIZE MENEZES, MARILI MENEZES FERREIRA e CLÁUDIA MENEZES, possuindo o presente a finalidade de CITAR OS RÉUS AUSENTES, OS INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias SE MANIFESTEM ACERCA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III e artigo 627 do CPC/15. **PRIMEIRAS DECLARAÇÕES:** EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ (A) DA ___ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLOMBO - ESTADO DO PARANÁ. ARICLÉ FÁRIA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº662.791-9/PR, inscrita no CPF sob o nº166.967.439-87; residente e domiciliada na rua Antonio Rogério da Silva Rosa, nº 91, Roça Grande, Colombo, CEP 83.402-590, por suas advogadas signatárias (procuração anexa), vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 615 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, pelos seguintes fatos e direito. I. DAS PRELIMINARES a. DA PRIORIDADE PROCESSUAL Conforme documentos acostados de ARICLÉ FÁRIA, constata-se que a autora tem idade de 73 (setenta e três) anos, fazendo, por isso, jus ao benefício da prioridade na tramitação de procedimentos judiciais, nos termos do art. 1.048 do Código de Processo Civil e art. 71 do Estatuto do Idoso. b. DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Cumpre assinalar que a autora não dispõe de condições financeiras de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, tendo em vista que percebe uma aposentadoria e uma pensão que totalizam o montante de R\$ Assim, nos termos do art. 98, caput do CPC e da Lei nº 1.060/50, REQUER-SE o deferimento do benefício da Gratuidade Judiciária, com as isenções constantes no art. 98, § 1º e incisos do NCPC. II. DOS FATOS No dia 15 (quinze) de agosto de 2016 faleceu ELIBIO ARCELINO MENEZES, aos 79 (setenta e nove) anos,

deixando a Autora e o filho do casal, ARI ELIBIO como seus herdeiros, conforme consta na certidão óbito, na certidão de nascimento e na declaração de União Estável, em anexo. Que o falecido não deixou testamento. Que a requerente ARICLÉ FÁRIA era convivente do falecido e nessa qualidade, à luz do art. 617, incisos I e II do NCPC, requer sua nomeação como INVENTARIANTE, independentemente de compromisso posto que se encontra na posse e administração dos bens do "de cujus". Considerando a idade da herdeira-meeira, e com balizamento no Princípio da Celeridade Processual, urge a necessidade de já ser realizado as primeiras declarações, inclusive pelos inequívocos documentos acostados ao presente autos. III. HERDEIROS No presente caso, mais precisamente na pessoa da autora, insta dizer que no dia 10 de maio do decorrente ano o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em julgamento ao RE646721, declarou inconstitucional a diferença da participação do companheiro e do cônjuge na sucessão de bens e fixou a seguinte Repercussão Geral, isto é, trazendo a equidade entre ambos: "No sistema constitucional vigente é inconstitucional a diferenciação de regime sucessório entre cônjuges e companheiros devendo ser aplicado em ambos os casos o regime estabelecido no artigo 1829 do Código Civil." Com a decisão o STF veio pacificar o tema, com a aplicação do Princípio da Igualdade, através da Repercussão Geral. O de cujus deixou os seguintes herdeiros: 1) ARICLÉ FÁRIA, brasileira, divorciada, portadora do RGNº662.791-9/PR, inscrita no CPF sob nº166.967.439-87, residente e domiciliada na rua Antônio Rogério da Silva Rosa, 91, Roça Grande. CEP 83402-590, Colombo - Paraná; 2) ARI ELIBIO FÁRIA MENEZES, brasileiro, casado, advogado iniciante, portador do RG nº 5.714.268-5 SESP/PR, ambos residentes e domiciliados na rua Antônio R da Silva Rosa, nº 91, Roça Grande, CEP 83.402-590, Colombo - Paraná; 3) ANELIZE MENEZES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5062018907, inscrita no CPF sob nº 937.782.100-25, residente e domiciliado na Rua Do Engenho, nº 200, Bairro Centro, em Montenegro/RS, CEP nº 95780-000; 4) MARILI MENEZES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 19156966, inscrita no CPF sob nº 358.485.539-04, residente e domiciliado na Rua Do Engenho, nº 200, Bairro Centro, em Montenegro/RS, CEP nº 95780-000; 5) CLÁUDIA MENEZES, brasileira, solteira, secretária, inscrita no CPF sob nº 647.859.800-44, portadora do RG nº 63441066, residente e domiciliada na rua Ary Rolim Costa, nº 752, bairro Fazendinha, CEP 81.330-180, Curitiba-Paraná. IV. DO DIREITO Dispõe o artigo 615, do Novo Código de Processo Civil, que "O requerimento de inventário e de partilha incumbe a quem estiver na posse e na administração do espólio, no prazo estabelecido no art.611. Único. O requerimento será instruído com a certidão de óbito do autor da herança. Assim, estando a Autora, companheira supérstite, na posse e administração do espólio, incumbe a ela o requerimento de abertura do inventário. Ademais, o presente requerimento está devidamente instruído com a certidão de óbito do autor da herança, conforme se constata do documento acostado. V. BENS DO ESPÓLIO Primeiramente, necessário ressaltar que os bens não ultrapassam o limite do 1000 (um mil) salários mínimos nacionais estabelecidos pelo art. 644 do NCPC. Os bens que compõem o Espólio consistem nos seguintes: 1) 50% do Imóvel conforme Matrícula 6.523 (em anexo), imóvel situado na rua Antonio R da Silva Rosa, nº 91, Roça Grande, Colombo - Paraná, conforme Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo - Paraná, conforme segue em anexo. 2) Precatório nº 900.636/2014, com origem na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, autos nº 000.2522- 94.2005.8.16.004. Respeitosamente, a autora vem informar que está em curso o TERMO DE ACORDO DIRETO DE PRECATÓRIO nº 071/2017, perante a 2ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, baseado no Decreto Estadual nº 3124, de 22 de dezembro de 2015, onde o "de cujus" manifestou sua vontade em realizá-lo. (em anexo) Com o falecimento do se. Elbio, beneficiário do precatório, há necessidade da respectiva abertura de inventário para que seja efetuado o rateio dos valores entre a herdeira-meeira e demais herdeiros, após a homologação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. VI. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA O Instituto da Tutela está disposto nos artigos 303 e 304 do NCPC e nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos. Insta registrar que além de haver o INTERESSE PÚBLICO em homologar o respectivo acordo, a herdeira-meeira é uma pessoa idosa, portadora de várias enfermidades(CID10: I708, I255, I50, G459) inclusive havendo o risco eminente de não poder usufruir de sua meação e herança, COMO INFELIZMENTE OCORREU COM O CREDOR ORIGINÁRIO. Bem como, as dificuldades financeiras que, em tese, encontram-se os herdeiros. Pelo exposto e documentos anexados, têm-se o periculum in mora, isto é, corre o real perigo, podendo CAUSAR DANOS IRREPARÁVEIS, em não usufruir dos valores, que o credor originário adquiriu em vida, de forma inequívoca e de pleno direito, bem como, repisando, foi manifestado a sua vontade em vida. Quanto ao fumus boni iuris, está evidenciado no próprio TERMO DE ACORDO DIRETO DE PRECATÓRIO realizado entre o Estado através da PGE e o credor originário ora "de cujus", como já descrito, baseado no Decreto Estadual nº 3124, de 22 de dezembro de 2015. Ressaltando, que tais valores na planilha descrita no TERMO encontram-se disponíveis em conta bancária judicial do Tribunal de Justiça do Paraná, no que tange aos beneficiários dos respectivos acordos realizados. Diante da exposição e dos requisitos necessários aqui demonstrados, respeitosamente, requer-se: Abertura de conta bancária judicial para o devido depósito dos valores transacionados, conforme termo em anexo. Que ao final da partilha, será repassado à herdeira-meeira e aos demais herdeiros, bem como, custear as despesas inerentes ao inventário. VI. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, REQUER a Vossa Excelência: A) Determinar a abertura do inventário dos bens deixados pelo de cujus, nomeando a Requerente para prestar o compromisso de inventariante, nos termos do artigo 617, inciso I, do Código de Processo Civil, prosseguindo o processo em todos os seus termos até final da partilha; B) O deferimento do benefício da Gratuidade Judiciária, com as isenções constantes no art. 98, § 1º e incisos do NCPC, nos termos aduzidos; C) A prioridade processual em atenção ao NCPC e ao ESTATUTO DO IDOSO; D) Requer-se nos termos do artigo 626 do NCPC, a CITAÇÃO dos demais herdeiros

do "de cujus": MARILI MENEZES FERREIRA, CLÁUDIA MENEZES e ANELIZE MENEZES, conforme endereços acima citados; bem como a FAZENDA PÚBLICA; e) A concessão da tutela provisória de urgência de natureza antecipada, à luz do artigo 297 do NCPC. Dá-se a causa o valor de R\$ 127.012,11 (cento e vinte e sete mil, doze reais, onze centavos). Quanto ao item b, tem-se a informar que o valor da causa foi estipulado de acordo com o valor líquido a ser recebido via precatório, nos termos do Acordo Direto de Precatório nº 071/2017(em anexo). Portanto, o valor de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil) somado ao valor venal do imóvel de R \$52.679,84(cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), é o valor da causa. Nestes termos, pede-se pelo deferimento. Curitiba, 08 de novembro de 2017. Ana Celestina P. Rodrigues Maria Ap. Botura Emerich OAB/PR 32.197 OAB/PR30.288

O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, _____ Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 23 de agosto de 2018. **GABRIELA SCABELLO MILAZZO - Juíza de Direito Substituta**

Edital de Citação de EDSON LUIZ DE FARIA POLI

PRAZO: 30 DIAS

O Dr. GABRIELA SCABELLO MILAZZO, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: Ação Divórcio Litigioso nº 0002360-07.2017.8.16.0028

REQUERENTE(S): F.A.Z

REQUERIDO(S): EDSON LUIZ DE FARIA POLI

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: EDSON LUIZ DE FARIA POLI, RG 976.327-15, CPF 057.040.649-81, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: CITACÃO por edital de todo conteúdo da petição inicial e do despacho (transcrita a seguir), para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

Inicial

A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito da SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO REGIONAL DE COLOMBO, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele TOMAREM CONHECIMENTO, de que por este Juízo e Cartório tramita a AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO - Processo nº 0002360- 07.2017.8.16.0028, impetrada por FABIULA APARECIDA ZIMMER, em face de EDSON LUIZ DE FARIA POLI, (qualificação desconhecida), com endereço desconhecido, pelo qual visa a Requerente a declaração do fim de seu casamento, ver cessados os seus efeitos civis e religiosos, bem como, fixar a guarda, alimentos e visitação da filha menor. E constando dos autos que o Requerido acima se encontra em local incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o mesmo INTIMADO, para que possa TOMAR CIÊNCIA quanto ao inteiro TEOR do PROCESSO, caso assim queira. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, o qual, lido e achado conforme, será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. Colombo/PR Roberto Wagner de oliveira OAB/PR 53491.

E para que chegue(m) ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3352-1798 Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 23 de agosto de 2018. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

GABRIELA SCABELLO MILAZZO - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO DE BENS E CHAMANDO O AUSENTE A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS
PROCESSO Nº: 0009219-10.2015.8.16.0028 -

AÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE HERANÇA -

REQUERENTE(S): JOICE WAL

REQUERIDO(S): ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA

A DRA. Gabriela Scabello Milazzo, MMª. JUÍZA DE DIREITO substituta DA VARA DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLOMBO-PR

FINALIDADE: FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processam os autos de nº 0009219-10.2015.8.16.0028 e nele foi FEITA A ARRECADADAÇÃO DOS BENS DE ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA, brasileiro, separador, RG 8.542.750-4, CPF 037.335.279-41, nascido no dia 20/10/1981, filho de Ana Maria de Lima, estando em lugar incerto e não sabido, tendo sido nomeada curadora de seus bens a Sra. JOICE WAL, brasileira, auxiliar de produção, CPF nº 066.052.119-95 e CI nº 9.452.961-PR, Filha de Rosane Martins Pinheiro e de Jorge Wal, residente na Travessa Avelina de Jesus Santos, 01, sobrado, Vila Zumbi, Colombo-PR e que foram arrecadados os seguintes bens de propriedade do ausente 1) Imóvel objeto de cessão de posse entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR e o ausente ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA de Área constituída pelo lote 0001 da quadra 000056 do CR 2856, com benfeitorias, situado na Travessa Avelina de Jesus Santos, n. 01, Bairro Vila Mauá (antiga Vila Zumbi), CEP: 83413-688, Colombo/Pr. 2) Veículo RENAULT/CLIO 16vh, ano 2004/2004, cor preta, placa DKF-1607, renavan 00830479147, chassi: 93YBBO6054J517071; 3) Veículo MOTO HONDA BIZ 125 mais, ano/2008, cor vermelha, placa AQD - 7274, renavan: 985462264, chassi:9C2JA04308R026230.

E para que chegue ao conhecimento de todos, extraiu-se o presente Edital e mais 03(três) vias de igual forma e teor, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado no Diário da Justiça de 02(dois) em 02(dois) meses, pelo prazo de 01(um) ano, conforme disposto no artigo 745 do Código de Processo Civil/2015, ANUNCIANDO a arrecadação e CHAMANDO o referido ausente a entrar na posse dos bens arrecadados.

Dado e passado nesta cidade de Colombo-PR aos 22 de agosto de 2018. Eu, _____ Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

GABRIELA SCABELLO MILAZZO

Juíza de Direito Substituta

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE COLORADO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO - PROJUDI

Travessa Rafaine Pedro, 41 - Centro . Colorado/PR - Fone: 44 3321-2000

Autos nº. 0000625-40.2013.8.16.0072

Processo: 0000625-40.2013.8.16.0072

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$787.874,86

Exequente(s): . ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): . MATHIAS EDUARDO FERREIRA DA COSTA

. NOVA AMÉRICA - COMÉRCIO DE PELES E DE COUROS LTDA

. PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

. RICARDO CARVALHO HORNE

. RODRIGO CARVALHO HORNES

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MATHIAS EDUARDO FERREIRA DA COSTA,

NOVA AMÉRICA - COMÉRCIO DE PELES E DE COUROS LTDA, PAULO SÉRGIO DE

OLIVEIRA E RICARDO CARVALHO HORNES, COM O PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER -a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo

presente CITA os Executados MATHIAS EDUARDO FERREIRA DA COSTA, inscrito no CPF:

035.764.969-98, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOVA AMÉRICA -

COMERCIO DE PELES E DE COUROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ nº 08.880.980/00010-76, com sede em local incerto e não sabido, PAULO SERGIO DE

OLIVEIRA, inscrito no CPF: 699.971.529-72, residente e domiciliado em lugar incerto e não

sabido e RICARDO DE CARVALHO HORNES, inscrito no CPF: 079.425.959-60, residente

e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL

acima identificada, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do débito no valor de RS

787.874,86 (representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 03031668-1, emitida pelo Exequente),

devidamente corrigida, com acréscimos e juros legais, custas processuais, demais cominações

legais e honorários advocatícios, e fica ainda a parte Executada INTIMADA do prazo de 30

(trinta) dias para, querendo, apresentar embargos, que poderá ser realizado após a penhora, o

depósito ou caução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos

bastem para garantia da execução. Colorado, aos 22/08/2018.

Eu _____ (Aya Sato),

escrivã, digitei e subscrevi.

DIEGO GUSTAVO PEREIRA Juiz de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quanto o presente edital vier ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima FERNANDO FILOMENO, portador do RG nº 24424782 SSP/PR, nascido em 22/02/1982, filho de LEONICE FILOMENO, o qual encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, contados à partir de sua publicação, fica a referida vítima INTIMADA DA SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJO TEOR FINAL É A CONDENAÇÃO DO RÉU ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 180, §3º DO CÓDIGO PENAL. FICA AINDA A VÍTIMA, INTIMADA A COMPARECER EM JUÍZO PARA RETIRADA DO OBJETO APREENDIDO NOS AUTOS (UM APARELHO CELULAR). **Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aos 23 de Agosto de 2018.** EU, _____, (Dyego Roberto Fazolli da Silva), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O

Prazo de 20 dias

A Dra. Luciana Andretta Molin Usae, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Secretária os autos do Processo de Apuração de Ato Infracional, **sob nº 1803-39.2018.8.16.0075**, onde figura como adolescente F.R.D., nascido em 13/05/2000, filho de S.D.R. e R.L.D. devidamente qualificados, restando o adolescente atualmente com paradeiro ignorado. Fica o adolescente e seus pais ou responsáveis. através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente CITADOS quanto ao teor do aditamento da representação e INTIMADOS para comparecerem em audiência de apresentação designada para o dia 10/10/2018 às 15:00 horas, podendo estar acompanhados por advogado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procopio, aos 23/08/2018.

Eu, Roseli Sanches Fabres Firmino - técnica judiciária, digitei e subscrevi.

Roseli Sanches Fabres Firmino - técnica judiciária - Portaria nº 07/11

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20/2018
PRAZO: 15 dias

O Drº Carlos Gregório Bezerra Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 00073-87.2018.8.16.0076, requerida por ELIZETE MACIEL em desfavor de JAILTON RAMOS GONÇALVES, brasileiro, portadora do RG nº 133651870/PR, CPF nº 098.787.909-08, natural de Coronel Vivida/PR, filho de Cleucineia Ramos e Jair da Rosa Gonçalves, estando atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o noticiado, pelo presente **INTIMA-A**, que por decisão, datada de 30/07/2018, fora deferida a continuação das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, a serem aplicadas à ofensora: proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) Proibição de se aproximar da vítima e de seus familiares, em distância inferior a 100 (cem) metros; e b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (seja por e-mail, mensagem de SMS, ligações telefônicas ou qualquer outra forma de contato), ficando ciente inclusive que o descumprimento das medidas protetivas fixadas, ensejará a decretação de prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal.

Coronel Vivida, 23 de agosto de 2018.

JACQUELINE VERA DE ÁVILA DE SOUSA

Técnica Judiciária

Em cumprimento ao artigo 99 da Portaria 13/2017.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MARIO ALLIP ALEJANDRO CHACOFF VARGAS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004898-12.2017.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MARIO ALLIP ALEJANDRO CHACOFF VARGAS, RG 124836484 SSP/PR, Nome do Pai: ALLIP CACHOFF MAFFUD, Nome da Mãe: ISABEL VARGAS CHACOFF, nascido em 25/01/1957, natural de CHILE**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004898-12.2017.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo LCP, ART 21 CAPUT / CP, ART 147 Ameaça / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 20 de Agosto de 2018 às 14:38:10. Eu, Técnica Judiciária, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO VICENTE CLAUDIANO DE MORAIS JUNIOR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0008539-08.2017.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **VICENTE CLAUDIANO DE MORAIS JUNIOR, RG 125180132 SSP/PR, Nome do Pai: VICENTE CLAUDIANO DE MORAIS, Nome da Mãe: ELI NUNES, nascido em 16/01/1992, natural de CAJURU/SP**, denunciado nos autos de **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0008539-08.2017.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima

as seguintes medidas protetivas a) Aproximar-se da vítima no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões de sua residência e de 100 (cem) metros de locais públicos em que ela se encontra; b) Manter contato com a vítima, demais familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Frequentar a CASA e TRABALHO da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica dela, ficando o mesmo cliente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 23 de Agosto de 2018 às 14:13:27. Eu, Técnico Judiciário que digitei.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO RAFAEL MENDES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000015-79.2018.8.16.0013

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **RAFAEL MENDES DOS SANTOS, RG 135286591 SSP/PR, Nome da Mãe: SUELI MARA MENDES DOS SANTOS, nascido em 20/03/1998, natural de SAO PAULO/S**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000015-79.2018.8.16.0013** como incurso nas sanções do artigo **RAFAEL MENDES DOS SANTOS: (Penas MP) LCP, ART 21 CAPUT / Lei 11340/06, ART 147 CAPUT /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 20 de Agosto de 2018 às 14:01:18. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Sentenciado: **REGINALDO VASCONCELOS** Autos: Execução
22387-61.2014.8.16.0013

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **REGINALDO VASCONCELOS**, brasileiro, RG nº 73889065/PR, filho de GUIOMAR GRANERO VASCONCELOS e JOSÉ VASCONCELOS, com último endereço na Rua Lúcio, 51, casa B, bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, compareça em Juízo no período vespertino (12h00min às 18h00min) para comprovar o cumprimento da pena restritiva de direito ou demonstrar a impossibilidade de cumpri-las, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, (Dilma Pinheiro da Cruz Rocha) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Dilma Pinheiro da Cruz Rocha

Técnico Judiciário (Port. nº 03/2014)

Reeducando: **ANTONIO SALDANHA JUNIOR** Autos: EP 18232-15.2014.8.16.0013
O Doutor **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **ANTONIO SALDANHA JUNIOR**, brasileiro, RG nº 54548192/PR, filho de MARIA ALZIRA SALDANHA e ANTONIO ALVES SALDANHA, com endereço na Rua Nossa Senhora Aparecida, 2914, casa 50, Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, atualmente em local incerto, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de **EXTINÇÃO** proferida pelo Dr. Peterson Cantergiani Santos, MM. Juiz de Direito, em referidos autos na data de 09 de janeiro 2018, cujos termos seguem em síntese: "(...) Ante o exposto, considerando que o apenado deu efetivo cumprimento as penas restritivas de direito, e acolhendo a promoção do Ministério Público, declaro extinta as penas impostas ao condenado Antonio Saldanha Junior nos autos sob n.º. 2002.18-0 da Vara Criminal da Comarca de Morretes/PR". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata

Técnico Judiciário (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 (sessenta) dias Réu: GILMAR PEREIRA DA SILVA Autos: Ação Penal nº 0000676-56.2013.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** do réu **GILMAR PEREIRA DA SILVA**, filho de Zeli Siqueira Maciel da Silva e Jose Pereira da Silva, identificada civilmente pelo CI/RG 9.396.966-9 SSP/PR atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. decisão de arquivamento proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...)DIANTE DO EXPOSTO nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, considerando que houve integral cumprimento das condições impostas e não havendo a revogação da suspensão condicional do processo, JULGO extinta a punibilidade do acusado Gilmar Pereira da Silva". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Gabriela da Veiga), Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico Judiciário (Portaria nº 02/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 (sessenta) dias Réu: ADILSON MARCO Autos: Ação Penal nº 0008566-75.2015.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** do réu **ADILSON MARCO**, filho de Elza Marco e Jose MARCO, identificada civilmente pelo CI/RG 5.193.966-2 SSP/PR atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. decisão de arquivamento proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...)DIANTE DO EXPOSTO nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, considerando que houve integral cumprimento das condições impostas e não havendo a revogação da suspensão condicional do processo, JULGO extinta a punibilidade do réu Adilson Marco". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Gabriela da Veiga), Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico Judiciário (Portaria nº 02/2010)

Autos nº. 0008593-63.2012.8.16.0038

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

Ré(u): LUIZ CARLOS BORGES LEMES

Autos: Processo-Crime nº 8593-63.2012.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) ré(u)

LUIZ CARLOS BORGES LEMES, brasileiro, nascido aos 05/10/1974, filho de Doly Aparecida Borges Lemes e Valter Aleixo Lemes, identificado civilmente através da CI/RG nº 79961531-SSP/PR, acerca de todo o conteúdo da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a denúncia para o efeito de ABSOLVER o acusado LUIZ CARLOS BORGES LEMES porque não existem provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, do CPP). (...) P.R.I. (...) Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2018. Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Técnica de Secretaria, escrevi e subscrevi.

GABRIELA DA VEIGA

Técnica de Secretaria (Portaria nº 03/2010)

Autos nº. 0009066-78.2014.8.16.0038

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

Réu: MARCIO ANTONIO SOARES

Autos: Processo Crime nº 9066-78.2014.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **MARCIO ANTONIO SOARES**, brasileiro, filho de Antonia Justina de Moraes Soares e Francisco Soares Filho, nascido aos 16/05/1978, com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de extinção proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 89, 5º, da Lei 9.099/95, não havendo a revogação da suspensão condicional do processo e tendo sido cumprida integralmente as condições, JULGO extinta a punibilidade do acusado Marcio Antônio Soares. (...) P.R.I. (...) Fazenda Rio Grande, 29 de maio de 2017. (a) Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Gabriela da Veiga), Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Portaria nº 03/2010)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar/intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, fica(m) pelo presente **CITADO(S)**, devendo apresentar(em) **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, conforme o novo rito da Lei nº 11.719/08, **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a acusação referente aos autos de Processo Crime nº 0009805-14.2012.8.16.0170, que responde pela prática do crime previsto no(s) Artigos 33, caput, e 35, caput, da Lei 11343/06, nos termos do art. 361, do Código de Processo Penal, ficando o réu desde logo advertido de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o MM Juiz nomeará um defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **JULIANO HELTON MAZUR**, brasileiro, RG 89828058 SSP/PR, CPF 008.641.929-32, Nome do Pai: **INGO DA SILVA**, Nome da Mãe: **EDINA RODRIGUES**, nascido em 11/03/1986, natural de **FOZ DO IGUAÇU/PR**, localizável no(a) Rua Irlan Kalichewski, 116 - Vila Yolanda - **FOZ DO IGUAÇU/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/08/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar/intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, fica(m) pelo presente **CITADO(S)**, devendo apresentar(em) **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, conforme o novo rito da Lei nº 11.719/08, **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a acusação referente aos autos de Processo Crime nº 0032957-50.2017.8.16.0030, que responde pela prática do crime previsto no(s) Artigo 180, caput, do CP, nos termos do art. 361, do Código de Processo Penal, ficando o réu desde logo advertido de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o MM Juiz nomeará um defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **VALTER DA SILVA**, brasileiro, RG 75899203 SSP/PR, CPF 006.102.689-10, Nome do Pai: **MARINO DA SILVA**, Nome da Mãe: **JOSEFA BUCHELT DA SILVA**, nascido em 11/01/1979, natural de **MEDIANEIRA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/08/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar/intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, fica(m) pelo presente **CITADO(S)**, devendo apresentar(em) **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, conforme o novo rito da Lei nº 11.719/08, **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a acusação referente aos autos de Processo Crime nº 0030948-18.2017.8.16.0030, que responde pela prática do crime previsto no(s) Artigo 155, caput, do CP, nos termos do art. 361, do Código de Processo Penal, ficando o réu desde logo advertido de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o MM Juiz nomeará um defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **MIRIAN MARTINEZ**, brasileiro, RG 149903623 SSP/PR, Nome do Pai: **RAMON MARTINEZ**, Nome da Mãe: **ELVA ISABEL VARRIO**, nascido em 13/06/1968, natural de **PARAGUAI**, localizável no(a) jardim jupira, 00 favela do **jupira - FOZ DO IGUAÇU/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/08/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, **para que efetue o pagamento da multa no valor de R\$ 418,66 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), e das custas processuais no valor de R\$ 380,95 (trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº 0000007-27.2013.8.16.0030. ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), **OBSERVAÇÃO:** a(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado: **SIDINEI ANTUNES DIAS**, brasileiro, **RG 105115695 SSP/PR, CPF 088.835.819-97, Nome do Pai: ANTONIO ANTUNES DIAS, Nome da Mãe: IVANIR GARCIA, nascido em 25/11/1994, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/08/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro

CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **02/07/2018**, exarada nos autos do **Processo Crime nº 0034909-40.2012.8.16.0030**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi julgado EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados, com amparo no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso V e VI, ambos do CP, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.**

Sentenciado(a): **SOLANGE DANTAS DA SILVA**, brasileira, **RG 88724054 SSP/PR, CPF 102.285.039-30, Nome do Pai: JOSE DANTAS DA SILVA, Nome da Mãe: ANA ANDRADE DA SILVA, nascido em 22/09/1981, localizável no(a) RUA TUCUNARE, 495 CASA - PROFILORB I - FOZ DO IGUAÇU/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/08/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro

CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **09/08/2018**, exarada nos autos do **Processo Crime 0011192-91.2015.8.16.0030**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi julgado EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.**

Sentenciado(a): **SILVANDRO TIAGO TARGANSKI ROSLER**, brasileiro, **RG 84088102 SSP/PR, CPF 969.296.189-34, Nome da Mãe: MARIZA DA SILVA, nascido em 16/08/1975, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, localizável no(a) Rua Belo Horizonte, 949 Ap. 01 - Jd. Petrópolis - FOZ DO IGUAÇU/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/08/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro

CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **07/08/2018**, exarada nos autos de Processo Criminal nº **0000943-86.2012.8.16.0030**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi ABSOLVIDO das imputações contidas na denúncia, com base no art. 386, inciso VII, do CPP, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.**

Sentenciado: **JOSÉ SÉRGIO FEITOSA**, brasileiro, **RG 52507278 SSP/PR, CPF 725.908.589-49, Nome do Pai: JOSE ALVES FEITOSA, Nome da Mãe: DEZUITE COSTA FEITOSA, nascido em 05/01/1969, natural de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 26/08/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro

CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **16/08/2018**, exarada nos autos de Processo Criminal nº **0017792-60.2017.8.16.0030**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi ABSOLVIDO das imputações contidas na denúncia, com base no art. 386, inciso VII, do CPP, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.**

Sentenciado: **RG 92927210 SSP/PR, CPF 014.100.399-51, Nome do Pai: ADÃO GOMES DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA MADALENA GALDINO SANTOS, nascido em 05/04/1986, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/08/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -

PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo

Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915

- Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-

e@tjpr.jus.br

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

0028948-45.2017.8.16.0030
Ação Penal - Procedimento
Ordinário
Furto Qualificado
22/09/2017

- Ministério Público do Estado do Paraná
- NELCY SANTOS NASCIMENTOS
- GEAN DANIEL VOGADO GONÇALVES
- NATAN DE SOUZA FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO: **14 de Setembro de 2018 às 13:00 horas**

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado a comparecer neste Juízo, sito Avenida Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu - PR - Fone: (45) 3308-8169, no dia e horário abaixo especificados, para audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um, bem como a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Ação Penal: **0028948-45.2017.8.16.0030 (IPL 134501/2017) DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 14 de Setembro de 2018 às 13:00 horas Ré(u): GEAN DANIEL VOGADO GONÇALVES (RG: 151120717 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**

Acusação: **FURTO QUALIFICADO**

Foz do Iguaçu, 23 de Agosto de 2018 às 15:17:48 VIVIANE BEZERRA - Técnica de Secretaria (assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro

CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8172

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **26/07/2018**, exarada nos autos da Ação Penal nº **0031913-93.2017.8.16.0030**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi **PRONUNCIADO, pelo crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II e art. 155, caput, ambos do Código Pena, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado: **WESLEY CORREA**, brasileiro, **RG 132395861 SSP/PR, CPF 069.172.019-36, Nome da Mãe: JACIRA MATILDE CORREA DE OLIVEIRA, nascido em 09/10/1988, natural de ALTONIA/PR, localizável no(a) R. Carlos Pace, 681 - Morumbi II - FOZ DO IGUAÇU/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/08/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro

CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, **para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 122,38 (cento e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº 0017598-65.2014.8.16.0030. ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), **OBSERVAÇÃO:** a(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado: **SIRLENE APARECIDA SOBRAL ANTUNES DE LIMA**, brasileiro, **RG 96141173 SSP/PR, CPF 058.338.959-79, Nome do Pai: MAURILIO ADÃO ANTUNES DE LIMA, Nome da Mãe: Sonia Alves Antunes de Lima, nascido em 03/08/1984, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/08/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIRO E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **0000465-68.2018.8.16.0030**, de Ação de Usucapião Extraordinário, promovida por **PAULO EDUARDO NUNES SAMPAIO**, em face de **SALINET E SALINET GESTÃO PATRIMÔNIAL LTDA** que pelo presente **CITA eventuais terceiros e interessados**, pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito, para querendo apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias. **MINUTA:** PAULO EDUARDO NUNES SAMPAIO, Brasileiro, serviços gerais, portador do RG 7.217.158-6 e CPF 032.294.549-60, endereço eletrônico: trichesadv@gmail.com, residente e domiciliado sito a Rua Ribeirão Preto s/n, Parque das Três Fronteiras, Foz do Iguaçu, Paraná, por seu Advogado que ao final subscreve, com escritório profissional na Cidade de Cascavel/PR, onde recebe notificações e intimações, vem perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.238 a 1.244 do CC/2002, propor: **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, em face de **SALINET E SALINET GESTÃO PATRIMÔNIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Branco 362, fundos, Centro, nesta Cidade e Comarca e CNPJ nº 14.798.74/0001-88, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos: I - **DOS FATOS:** O requerente é senhor e possuidor, por si e seus sucessores, livre de ônus, com posse mansa, pacífica e ininterrupta dos lotes urbanos abaixo descritos, desde o ano de 1980, ou seja, há cerca de 37 (trinta e sete) anos. Sendo que sua genitora já está na área desde o ano de 1974, sendo que o requerente, quando nasceu, já foi nós imóveis, que ora se pleiteia a usucapião. Se demonstra por meio de todos os documentos juntados, o que ora se alega. O requerente exerce posse mansa e pacífica desde a data informada acima dos seguintes lotes: **IMÓVEL:** Lote nº 0623 (seiscentos e vinte e três), da quadra nº 20(vinte), do quadrante 10 (dez), quadricula 03 (três), setor 45 (quarenta e cinco), do loteamento denominado **PARQUE RESIDENCIAL TRÊS FRENTEIRAS**, nesta cidade, município e comarca, sem benfeitorias, com a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), compreendido dentro das seguintes confrontações: ao norte, na distância de 15,00 metros AZ NE 62º06'48" SW, confronta com o lote nº 130; ao sul na distância de 15,00 metros, AZ SW 62º06'48" NE, confronta com a rua "D"; a leste na distância de 40,00 metros, AZ SE 27º53'12" NW, confronta com o lote nº 608, e a oeste, na distância de 40,00 metros AZ NW 27º53'12" SE, confronta com o lote nº 638. **IMÓVEL:** Lote nº 0638 (seiscentos e trinta e oito), da quadra nº 20(vinte), do quadrante 10 (dez), quadricula 03 (três), setor 45 (quarenta e cinco), do loteamento denominado **PARQUE RESIDENCIAL TRÊS FRENTEIRAS**, nesta cidade, município e comarca, sem benfeitorias, com a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), compreendido dentro das seguintes confrontações: ao norte, na distância de 15,00 metros AZ NE 62º06'48" SW, confronta com o lote nº 115; ao sul na distância de 15,00 metros, AZ SW 62º06'48" NE, confronta com a rua "D"; a leste na distância de 40,00 metros, AZ SE 27º53'12" NW, confronta com o lote nº 623, e a oeste, na distância de 40,00 metros AZ NW 27º53'12" SE, confronta com o lote nº 658. A posse sempre foi mansa e pacífica, desde o ano de 1980, sendo que seus genitores já estavam exercendo a posse da área desde 1974, como se dono fosse, mansa e pacificamente, zelando pelo imóvel. Portanto, o requerente sempre manteve a posse, sem justo título, porém, de boa-fé, de forma mansa, pacífica e ininterrupta. O que resta comprovado através dos documentos inclusos, e será complementado quando da produção da prova oral (oitiva de testemunhas). Sendo assim, o requerente, preenchido os requisitos legais, tendo exercido a posse mansa e pacífica, como se dono fosse, por mais de 15 (quinze) anos, requer a declaração por sentença da aquisição da propriedade dos imóveis acima listados. III - **DOS PEDIDOS** Ex positos, requer-se digna Vossa Excelência em: A) Julgar totalmente procedente o pedido requerente a **DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO/PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS ACIMA DESCRITO**, em favor do Autor, satisfeitas as obrigações fiscais, com a devida expedição de mandado para que seja feito o registro nas matrículas acima descritas (Lei dos Registros Públicos, art. 168), junto ao Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, condenando ainda os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência. B) Determinar a citação dos Réus para que querendo apresentem contestação no prazo legal, sob pena de caso não apresentarem, incorrerem nas penas de confissão e revelia. C) Determinar a citação dos confinantes dos imóveis, qual seja: os confinantes dos imóveis a qual se pretende a usucapião são invasores, sendo impossível sua individualização, sendo o outro confinantes o próprio Município de Foz do Iguaçu, sendo que desde já requer sua citação. D) A intervenção do órgão do Ministério Público em todos os atos e termos do processo. E) A intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a prova documental e testemunhal. Requer o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a impossibilidade financeira de arcar com as despesas processuais. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) Termos em que, Requer deferimento. **KATY TABORDA ADANI PRIMO TRICHES OAB/PR 68.921 OAB/PR 39.433**. 1. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado

o imóvel usucapiendo (CPC 247). 2. Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3º). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 5. Por via postal, notifiquem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da União, do Estado e do Município. 6. Ciência ao Ministério Público. 7. Dil. nec. Foz do Iguaçu, 23 de Abril de 2018. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 21 de Agosto de 2018. Eu, assinado digitalmente, Angela Maria Francisco, escrevê o digitei e subscrevi.
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0020497-94.2018.8.16.0030, de TUTELA CURATELA, promovida ROQUE AFONSO SCHNEIDER, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG sob nº 6.837.060-4, em face de MARIA KUHN SCHINDER, brasileira, casada, aposentada, nascida em 21/04/1941, RG sob nº 6.496.842-4, inscrita no CPF sob nº 025678900-25, que pelo presente **INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS**, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA:** " Vistos. Tendo em vista o parecer do Ministério Público, bem como tendo sido devidamente provada a incapacidade da interdita, decreto a interdição da requerida, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 755 do CPC, e nomeio-lhe como curador o requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (arts. 759 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Sem custas. P.R.I. Por fim defiro a dispensa do prazo recursal, determinando a imediata expedição do termo do compromisso legal. *Dou os presentes por intimados. Diligências necessárias*". E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 22 de agosto de 2018. Eu, _____, Danielle G. de Oliveira, auxiliar juramentada o digitei e subscrevi.
Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: NOVENTA (90) DIAS

Processo Crime nº 0005668-28.2015.8.16.0026	Autora: Justiça Pública
Réu: Jhonatan Roge Teixeira, brasileiro, casado, autônomo, RG 8.141.314-2/PR, CPF/MF 073.118.229-47, nascido aos 12/09/1991, natural de Campo do Erê/SC, filho de Celso Teixeira e Cleuza Aparecida Teixeira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.	
Data da Sentença: 01/08/18.	
Dispositivo: "(...)Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia em face de JHONATAN ROGE TEIXEIRA, para condená-lo como incurso nas sanções do art. 180, "caput", CP. Inexistindo causas que excluam a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade, passo à dosimetria da pena, esclarecendo que, apenas o que estiver negrito e em itálico é o que foi considerado para aumentar ou diminuir a pena (...)"	
Pena aplicada: 02 (dois) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa. Regime: Aberto.	
Pena Substitutiva: "(...)a. Prestação de serviços à comunidade (art. 46 e §§, CP), junto a local a ser indicado pelo Juízo da Execução, onde realizará tarefas gratuitas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação a ser-lhe fixada de molde a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho. Nos termos do art. 46, § 3º do Código Penal, deverão ser atribuídas ao condenado tarefas compatíveis com suas aptidões. Observo, contudo, ser inaplicável à espécie a benesse prevista no art. 46, § 4º, CP; e, b) limitação de fim de semana, (art. 48, CP), consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e aos domingos, por um período mínimo de 05 horas/dia, na casa do albergado, ou em outro estabelecimento a ser indicado pelo Juízo da Execução.	

A Dra. Claudia de Campos Mello Cestarolli, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo condenado em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que cheque ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Foz do Iguaçu, 22 de agosto de 2018. Suziane Ponzo de Azevedo
Técnica Judiciária

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GOIOERÊ

SECRETARIA DA FAMÍLIA

CHRISTIAN PALHARINI MARTINS

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias

Autos n.º 0003312-75.2018.8.16.0084

Ação: Autorização judicial - Viagem ao Exterior

Polo ativo: A.C.A., menor impúbere, representado por sua genitora PATRICIA VELOSO CARDOSO.

CITANDO: SAMIR SOUZA AQUINO

SÍNTESE DA INICIAL: Trata-se de pedido de autorização de viagem internacional realizado por A.C.A., devidamente representado por sua genitora Patrícia Veloso Cardoso. Alega em síntese que desde tenra idade residiu em companhia da genitora a qual já há algum tempo estaria residindo de forma definitiva com companheiro, todos morando inicialmente em Portugal e posteriormente em cidade na França. afirmou que vieram ao Brasil na data de 05/07/2018 com previsão de retorno na data de 15/08/2018, porém como não tem notícias do paradeiro atual do genitor requer ao juízo supressão de autorização do genitor para que seja possível realizar requerimento/renovação de passaporte e também a própria viagem.

FINALIDADE: Pelo presente, fica o requerido devidamente citado da presente ação e, para querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de agosto de 2018. Eu _____ (Heidy Cristine Arendt), Técnica Judiciária, autorizada pela portaria n. 22/2009, o digitei e subscrevi.

Heidy Cristine Arendt

Técnica Judiciária - Matr. 52.633

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: 44-3642-8704 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

Processo:
 Classe Processual:
 Assunto Principal:
 Valor da Causa:
 Autor(s):

0002150-10.2016.8.16.0086
 Procedimento Ordinário
 Erro Médico
 R\$1.575.964,44

- AMANDA MIRANDA (RG: 140408840 SSP/PR e CPF/CNPJ: 112.008.179-31) Avenida Paraná, 301 próximo ao rotary - Vila Rica - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - E-mail: crismwelter@hotmail.com
- ELSON DOS SANTOS LOPES (RG: 51205367 SSP/PR e CPF/CNPJ: 557.312.449-87) Avenida Paraná, 301 próximo ao rotary - Vila Rica - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - E-mail: crismwelter@hotmail.com
- NEUZA MIRANDA (RG: 93282710 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.998.299-58) Avenida Paraná, 301 próximo ao rotary - Vila Rica - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - E-mail: crismwelter@hotmail.com
- LUIZ DE LIMA (RG: 35265546 SSP/PR e CPF/CNPJ: 544.372.376-68) Rua Dr. Paulo Fortes, 22 - Centro - SÃO MATEUS DO SUL/PR

Réu(s):

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** a **PARTE RÉ** acima nominada para oferecer contestação, por petição, **no prazo de 15 (quinze) dias** (CPC, art. 335), sob pena de ser considerada revel, quando presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC, art. 344). Eu, _____, Técnico de Secretaria, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 22 de Agosto de 2018.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira

Juiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARANIAÇU

VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI

Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3232-1321

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755, inciso II, §3º, DO CPC.

PROCESSO: Autos nº 0001912-51.2017.8.16.0087, de INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: IVETE PIETROBOM TREVISÓ

REQUERIDOS: DANILO ANGELO PIETROBON e MARIA BASSO PIETROBON

DATA DA SENTENÇA: 24/01/2018

CAUSA: CID F03 - Doença degenerativa cerebral.

LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.

CURADOR NOMEADO: IVETE PIETROBOM TREVISÓ.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma dalei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu - PR., aos 11 de maio de 2018. Eu _____, Renata Lisovski, Supervisora de Secretaria,

que o digitei e subscrevi.(assinado digitalmente)ANA PAULA MENON LOUREIRO
 PIANARO ANGELO Juíza Substituta

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Regiane Tonet dos Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus **EDVANDO SARAIVA PEREIRA**, filho de Zelzita Saraiva Pereira e Valdeci de Jesus Pereira, nascido aos 25/06/1983, **GENIVALDO APARECIDO PIRES**, filho de Geni Maria Pires e Bermino da Fonseca Pires, nascido aos 31/08/1980, e **JOSÉ DA SILVA MACHADO**, filho de Maria do Carmo Alves da Silva Machado e Daniel Subtil Machado, nascido aos 24/09/1980, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime nº 0000014-28.2002.8.16.0087, pelo presente procede-se a INTIMAÇÃO dos mesmos, para que procedam o pagamento da pena de multa, no valor de **R\$ 125,08** (Edvando), **R\$ 625,48** (Genivaldo), e **R\$ 679,09** (José), e das custas processuais no valor de **R\$ 180,55** para cada um dos réus.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Com relação à pena de multa, o réu deverá comparecer em cartório para requerer o parcelamento e/ou retirar a Guia para o efetivo pagamento.

Guaraniaçu, 23 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)

OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK

Técnico Judiciário

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE GUARANIAÇU

VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI

Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro -

Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone:

(45)3232-1321

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755, inciso II, §3º, DO CPC.

PROCESSO: Autos nº 0001912-51.2017.8.16.0087, de

INTERDIÇÃO.REQUERENTE: IVETE PIETROBOM TREVISOREQUERIDOS:

DANILO ANGELO PIETROBON e MARIA BASSO PIETROBON

DATA DA SENTENÇA: 24/01/2018

CAUSA: CID F03 - Doença degenerativa cerebral.LIMITES

DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.CURADOR NOMEADO: IVETE

PIETROBOM TREVISÓ.E para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente

edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma

da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Guaraniaçu - PR., aos 22 de agosto de 2018. Eu _____,

Renata Lisovski, Supervisora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente) REGIANE TONET DOS SANTOS Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE GUARANIAÇU

VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI

Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro -

Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone:

(45)3232-1321

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755, inciso II, §3º, DO CPC.

PROCESSO: Autos nº 0000489-56.2017.8.16.0087, de INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERDITANDA: JAQUELINE DA APARECIDA MISSEL CORDEIRO

DATA DA SENTENÇA: 05/12/2017

CAUSA: CID F71 - Retardo mental moderado.

LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais.

CURADOR NOMEADO: JELSON ALESSANDRO MISSEL CORDEIRO.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava - PR., aos 22 de agosto de 2018. Eu _____, Renata Lisovski, Supervisora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente) REGIANE TONET DOS SANTOS Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0026985-67.2015.8.16.0031

Henrique de Mattos

A Dra. Helênika Valente de Souza Pinto, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente Henrique de Mattos, RG nº 131187181 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13118718), CPF nº 092.687.719-42, filho de Arlete Aparecida de Mattos, nascido aos 12/02/1996, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento ou o pedido de parcelamento das custas processuais e da pena de multa, sob pena de execução nos autos de Processo Crime nº 0026985-67.2015.8.16.0031. Fica o réu devidamente intimado de que o inadimplemento ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto dos valores devidos e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente: A) durante o tríduo previsto no Art. 12 da Lei 9492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; B) Após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 22/08/2018. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

Dra. Helênika Valente de Souza Pinto

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos 0015260-86.2012.8.16.0031

ADELSON APARECIDO DOS SANTOS

A Dra. Helênika Valente de Souza Pinto, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ADELSON APARECIDO DOS SANTOS**, RG nº 6.427.065-6 SSP/PR, CPF nº 796.425.199-68, filho de Maria de Lourdes Pinto e de João Lourenço dos Santos, nascido aos 13/09/1970, natural de Jardim Alegre/PR, atualmente em lugar

incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença proferida em 13/08/2018 nos autos sob nº 0015260-86.2012.8.16.0031, a qual o CONDENOU, pelo cometimento do delito previsto no artigo 168, "caput", do Código Penal, ao cumprimento de 1 (um) ano de reclusão a ser cumprido inicialmente em regime aberto, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado. A pena restritiva de liberdade, todavia, foi substituída por uma restritiva de direito, qual seja, prestação pecuniária consistente no pagamento de 1 (um) salário mínimo a ser destinado à entidade assistencial indicada pelo Juízo da Execução. O réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 22/08/2018. Eu Laura de Toledo Ferreira Vieira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Helênika Valente de Souza Pinto

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA PAÓLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) **PAULO LUIZ KUPSKE**, RG 5055827751-SSP/PR, filha(o) de Maide Kupske e Raimundo Kupske, nascida(o) aos 29/10/1980, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente nos autos de **Processo Criminal nº 0004636-07.2014.8.16.0031**, fica intimada(o) para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o pagamento da custas processuais e pena de multa, devidas nos autos, ficando ciente que, o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de certidão de crédito Judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da(o) ré(u), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 23 de agosto de 2018. Eu, _____ Roberto Marcos dos Santos, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

PAÓLA GONÇALVES MANCINI

Juíza de Direito

dicionar um(a) Conteúdo
COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA PAÓLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, a vítima **ELZEVIR PEREIRA**, brasileiro, filho de CLEY DE CECILIA PEREIRA e ELZEVIR CHNER PEREIRA, nascido em 09/09/1969, natural de CAMPO MOURAO/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o mesmo intimado, que nos autos de **Processo criminal nº 0010109-08.2013.8.16.0031**, foi prolatada sentença em 01 de agosto de 2018, **que JULGOU PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Ministério Público do Estado do Paraná, para o fim de CONDENAR o réu JURANDIR CHAVES ao cumprimento de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, bem como ao pagamento de 10 dias-multa, em razão da prática do delito definido no artigo 155, § 4.º, inciso II, do Código Penal. SUBSTITUINDO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas penas restritivas de direito: 1) prestação de serviços à comunidade, a ser realizada na forma do artigo 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo da jornada normal de trabalho do condenado; 2) prestação pecuniária no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO ao Fundo Único da Justiça.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da vítima, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 23 de agosto de 2018. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paola Gonçalves Mancini
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo do Edital: 15 dias) A Doutora Liliane Graciele Breitwischer, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Guarapuava, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **VILMA APARECIDA ROSA**, filho(a) de Maria Miscovicz Rosa e Jose Francisco, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMADO(A) da sentença de EXTINÇÃO DA PENA nos autos de Execução Penal nº 0001867-55.2016.8.16.0031, datada de 22/08/2018, face ao seu integral cumprimento, referente ao processo criminal nº 0000097-76.2006.8.16.0031, oriundo da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) sentenciado(a), expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(a) mesmo(a) intimado(a), para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, em 23 de agosto de 2018. Eu _____ Grazielle Canzi, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Neila Paula Likes
Escrivã
Portaria 01/2012

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ROSANE CRISTINA WEISS

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ROSANE CRISTINA WEISS**, que por este Juízo tramita a **Ação de Guardanº 0010288-97.2017.8.16.0031**, em que é autora **C.M.W.**, que pelo presente fica citada dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: que a ré é, sem dúvida, a genitora do menor L.E.E, conforme certidão de nascimento e documento de identidade, possuindo atualmente o poder familiar sobre a criança, visto ser o genitor C.E., o qual faleceu em Capanema/PR em 16/01/2014, por isso a ação é proposta somente em desfavor da ré; que a autora é avó materna do menor e mãe da ré, demonstrando que tem relações de afinidade e afetividade com o menor; que o menor reside há mais de 06 (seis) meses com a autora, em Guarapuava/PR, na medida em que a ré há muito reside em Capanema/PR; que a autora possui a guarda de fato promovendo todos os meios necessários para subsistência da criança; assim, **REQUER:** a concessão de tutela provisória em favor da autora para garantir a guarda provisória do menor; o recebimento da inicial e julgamento procedente da presente, com a finalidade de conceder à autora a guarda definitiva do menor; a citação da ré para, querendo, apresentar a sua resposta sob pena de confissão e revelia; a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita; a intimação do representante do Ministério Público; a produção de todos os meios de provas em direito admitidas e que se façam necessárias para o deslinde da presente; a designação de audiência de conciliação; a condenação da ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; dá-se à causa o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), para efeitos meramente fiscais.

Pelo presente edital fica a ré citada, nos termos do art. 246, IV, do CPC, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 335, III e 231, IV do CPC, com a advertência de que a não apresentação de resposta no referido prazo, caracterizará revelia e acarretará presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela autora na petição inicial, consoante estabelece o art. 344 do CPC, sendo que, em caso de revelia, lhe será nomeado curador especial, conforme art. 257, IV do mesmo código.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que foi publicado conforme a lei, para **CITAÇÃO DE ROSANE CRISTINA WEISS**, acerca dos termos da Ação de Guarda nº 0010288-97.2017.8.16.0031, em trâmite neste juízo. Eu, Marizel Aparecida Gomes, Técnica de Secretaria, digitei e conferi. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2018.

Letícia do Nascimento e Silva

Chefe de Secretaria

(Autorizada pelo MM Juiz de Direito por meio da portaria nº 03/2012)

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Prazo: 20 (vinte) dias A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.ª Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 0003952-66.2018.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, RG 94524253 SSP/PR, nascido aos 05/07/1992, filho de Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA Nome do Pai: FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA, natural de MATINHOS/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua José Nicolau Abagge nº 1330, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 28 de Setembro de 2018 às 17:30 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 22 de Agosto de 2018 às 17:38:38. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Técnico de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibioporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos adiante descritos, para citação na forma seguinte: CITANDO(S): Valkiria Michelle do Nascimento e Silva Oliveira, CPF nº 880.089.169-15; AUTOS nº 0000017-85.2013.8.16.0090, no valor de R\$.4.384,36 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) em janeiro/2013, que Marlene de Fátima Brito Serra, CPF nº 031.746.099-41, move a Valkiria Michelle do Nascimento e Silva Oliveira, CPF nº 880.089.169-15; para que, querendo, pague o débito e honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, no prazo de 15 (quinze) dias ou, no mesmo prazo, independentemente de prévia segurança do juízo, oponha embargos (por intermédio de advogado), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, ficando ciente de que, neste prazo, ficará isento do pagamento de custas processuais (Art. 701 do NCPD). Fica o Requerido ciente também de que se não houver embargos presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela Requerente. Passado no Cartório Cível do Foro Regional de Ibioporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei. Ibioporã-PR, 22/08/2018.

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
EDITAL - ART. 755, § 3º - CPC

O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os Autos SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA c/c ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA n. 0006808-07.2017.8.16.0098 (PROJUDI), que tem como Requerente **SIDINEIA RODRIGUES ALVES MARCELINO**, e Requerida **ADRIANA RODRIGUES ALVES**, tendo como objetivo o presente edital cientificar a todos a quem possa interessar de que outrora foi decretada a interdição do (a) requerido (a): **ADRIANA RODRIGUES ALVES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7.156.679-0/SP, inscrita no CPF sob o nº 954.723.719-53, residente e domiciliada na Rua Adalberto Alves da Silva, 70, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Jacarezinho-Pr (CEP 86.400-000), por sentença proferida nos autos 248/2006 em 19/06/2007, declarando-o, na época, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo que, diante da substituição da curatela agora consta como curador a requerente **SIDINEIA RODRIGUES ALVES MARCELINO**, brasileira, casada, portadora da célula de identidade RG n.º 8.319.061-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 849.260.589-87, residente e domiciliada na Rua Adalberto Alves da Silva, 60, Bairro Jardim Panorama, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho/PR. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, JUSTIÇA GRATUITA. Jacarezinho, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2018. Eu, Tiago Manfré, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Ronaldo Gomes Tanferre

Diretor de Secretaria - Analista Judiciário

por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Jacarezinho

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação do réu: CRISTIANO MARCELO DA SILVA.

Processo Criminal N.U. 0001636-94.2011.8.16.0098.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente: **CRISTIANO MARCELO DA SILVA, RG: 10.131.645-AC**, brasileiro, solteiro, de profissão desconhecida, nascido aos 21/11/1986, em Jacarezinho-PR, filho de Antonio da Silva e Maria Ines da Silva, sendo certo que o mesmo está em local incerto e não sabido, conforme consta do feito: QUE nos autos de **PROCESSO CRIMINAL N.U. 1636-94.2011**, desta Vara, foi julgado em data de 06/06/2018 e **condenado como incurso no artigo 163, parágrafo único, do Código Penal, à pena de 07 (sete) meses de detenção, em regime semiaberto (harmonizado), além de 11 (onze) dias multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo.** Expediu-se o presente, pelo qual fica o réu supra **INTIMADO DA SENTENÇA, bem como de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento do prazo deste para, querendo, interpor recurso à Superior Instância.** DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho-PR, aos 23 de agosto de 2018. Eu, Marcos Antônio Barbosa Pereira, técnico e supervisor da secretaria criminal, digitei.

Renato Garcia

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. RENATO GARCIA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na Execução da Pena nº 0002593-51.2018.8.16.0098, em face de VICTOR HUGO JORGE, filho de Cristina Aparecida Santana Jorge e Farit Jorge Junior, nascido em Jacarezinho/PR, no dia 11/03/1993, RG nº 102378032/PR, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo Criminal no dia 18 de setembro de

2018, às 14:15h, para audiência admonitória. Jacarezinho, 23 de agosto de 2018. Eu _____ (Camila Moreira Dias) funcionária cedida ao TJ-PR que digitei e subscrevi.

RENATO GARCIA

Juiz de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DE JANDAIA DO SUL** **ESCRIVANIA DA ÚNICA VARA CRIMINAL**

Adalberto Antunes Araujo - Escrivão

Rua Clementino S. Puppi, 1266 - Jandaia do Sul - PR - CEP 86900-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS**, MM. JUIZ DE DIREITO 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que por este Juízo e Cartório tramita o **Ação Penal nº 3721-68.2016.8.16.0101**, movido pela Justiça Pública a **RODRIGO BATISTA DOS SANTOS**.

Não tendo sido possível a intimação pessoal de **RODRIGO BATISTA DOS SANTOS**, fica, por este Edital, **INTIMADO** para **comparecer perante esta Escrivania Criminal, no prazo de 15 (quinze) dias a fim de restituir os objetos apreendidos nos autos, mediante comprovação de propriedade, sob pena de doação a uma das entidades cadastradas nesta Vara**.

E para que não alegue ignorância, determinou a expedição do presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em **23 de agosto de 2018**. Eu, _____, **Adalberto Antunes Araujo**,

Escrivão, o digitei e subscrevi.

João Gustavo Rodrigues Stolsis

Juiz de Direito

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE LAPA/PR

O DR. MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente **DIEGO DE LIMA SILVEIRA**, brasileira, portador do RG nº 14115191-6 SSP/PR, nascido aos 02/07/1997, filho de Dinacir de Fatima de Lima e Mauricio Fernandes Silveira, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente o intima a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local (Av. João Joslin do Vale, s/nº, Lapa/PR), no dia 25 de Setembro de 2018 às 14:00:00 para Audiência Admonitória nos autos de Execução de Pena nº 0002115-28.2018.8.16.0103. Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR. Eu, _____, Técnico Judiciário o digitei e assinei digitalmente.

Lapa, 22 de agosto de 2018.

MARCOS TAKAO TODA

Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS DANIEL SALICANO BORGES NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0044762-19.2015.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 DIAS. A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 0044762-19.2015.8.16.0014, não tendo sido possível intimar pessoalmente a DANIEL SALICANO BORGES, filho de SANDRA Aparecida Salicano Borges e Juarez Borges, nascido aos 18/01/1997, natural de Altonia-Pr, portador do RG: 133325603 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O a realizar o pagamento das custas processuais nos autos de processo crime 0044762-19.2015.8.16.0014, conforme determinado na r. sentença condenatória e de acordo com o cálculo realizado pelo cartório distribuidor. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de agosto de 2018. Eu (Veronica Silbene de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei. ELISABETH KHATER

JUÍZA DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I
Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para ROSANA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA

Processo:	0032265-65.2018.8.16.0014
Classe Processual:	Divórcio Litigioso
Assunto Principal:	Casamento
Valor da Causa:	R\$954,00
Requerente(s):	<ul style="list-style-type: none"> DEOSMAR VICENTE FERREIRA (RG: 46394542 SSP/PR e CPF/CNPJ: 482.421.019-49)
Requerido(s):	<ul style="list-style-type: none"> ROSANA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA (RG: 88019954 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.288.759-37) LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSANA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ROSANA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por DEOSMAR VICENTE FERREIRA, pelos fatos: Trata-se de ação de divórcio litigioso, movida por Deosmar Vicente Ferreira, doravante parte autora, em face de Rosana Rodrigues da Silva Ferreira, doravante parte ré, objetivando sentença declaratória. Vale salientar, primeiramente, que a parte autora deixa de indicar endereço para a citação da parte ré, tendo em vista que desconhece seu paradeiro atual, pelas razões que serão aludidas a seguir. O autor está casado com a parte ré sob o regime de separação total de bens desde 16 de maio de 1984. No entanto, as partes estão separadas desde meados de 2006, quando a parte ré disse ao autor que iria para São Paulo em busca de uma vida melhor e desde então a parte autora não obteve mais notícias sobre o paradeiro sobre sua esposa. Não há que se falar em partilhas de bens, tendo em vista que as partes casaram sob o regime de separação total de bens. Os filhos das partes ficaram com o autor, sendo apenas um deles menor até a data de ajuizamento da presente demanda. Desde já informa que os filhos não necessitam de pensão alimentícia da mãe, tendo em vista que o pai sempre supriu suas necessidades. Assim, diante de uma impossibilidade de coabitação e/ou uma reaproximação, até porque o autor não mantém contato algum com a parte ré há aproximadamente 12 (doze) anos, sequer tem conhecimento de seu atual paradeiro, sabendo que, ainda no ano de 2006 ela se mudou para o Estado de São Paulo, não resta outra medida, senão à busca ao Poder Judiciário, a fim de que seja decretado o divórcio e suas consequentes providências. **Desta maneira, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ROSANA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia.** Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. **Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 22 de agosto de 2018.**

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I
Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para REGINALDO MACHADO CARDOSO DE OLIVEIRA e THAIS LUANA RAMOS DA SILVA

Processo:	0056080-62.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Guarda
Assunto Principal:	Guarda
Valor da Causa:	R\$1.000,00
Polo Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> REINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Polo Passivo(s):	<ul style="list-style-type: none"> REGINALDO MACHADO CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO THAIS LUANA RAMOS DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE REGINALDO MACHADO CARDOSO DE OLIVEIRA e THAIS LUANA RAMOS DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a REGINALDO MACHADO CARDOSO DE OLIVEIRA e THAIS LUANA RAMOS DA SILVA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por REINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRA, pelos fatos: O réu é filho dos requerentes e teve um relacionamento com a Sra. Thais, nascendo desta relação o menor Paulo Miguel da Silva Oliveira, que atualmente está sob a guarda dos autores. Devido a descuido da mãe que possui anteriormente a guarda, o Conselho Tutelar foi acionado e retirou o menor da mãe. O conselho tutelar entrou em contato com os requerentes para ver se eles queriam ficar então com a guarda da criança. Os autores dispoem de toda condição e amor ao seu neto prontamente aceitaram e o vêm criando com todo respeito e amor. Muito embora a criança esteja na posse de fato da avó já há algum tempo, não há nenhum termo de guarda para tanto, motivo pelo qual os requerentes desejam formalizar essa situação. **Desta maneira, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de REGINALDO MACHADO CARDOSO DE OLIVEIRA e THAIS LUANA RAMOS DA SILVA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal**

de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor dos réus, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. **Assino por determinação judicial, portaria 01/2004.Londrina, 22 de agosto de 2018.**
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR

Processo: 0078794-26.2010.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Ordinário Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro Valor da Causa: R \$695.000,00 Autor(s): IRENE BOLL (CPF/CNPJ: 936.284.559-87) Rua Lima, 164 - Guanabara - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-160 KARINE MARIA BOLL (CPF/CNPJ: 037.631.069-36) Rua Lima, 164 - Guanabara - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-160 LUCIANO CARLOS BOLL (CPF/CNPJ: 969.783.689-20) Rua Lima, 164 - Guanabara - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-160 WALDIER FRANCISCO BOLL (CPF/CNPJ: 101.783.251-04) Rua Lima, 164 - Guanabara - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-160 Réu(s): ANDERSON MARTINS (CPF/CNPJ: 049.618.439-38) Rua Caetés, 335 - Vila Matarazzo - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-300 ANTONIO APARECIDO MARTINS (CPF/CNPJ: 021.025.199-96) Rua Vereador Liminski, 199 - Casa do Trabalhador - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-260 YALEN THADEU GUARDA (RG: 24676412 SSP/PR e CPF/CNPJ: 902.444.861-15) Alecio Grana, 41 - Centro - IBIPORÁ/PR - CEP: 86.200-000

EXPEDIENTE REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PREDIAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIASFinalidade: CITAÇÃO dos RÉUS: ANDERSON MARTINS (CPF/CNPJ: 049.618.439-38) E ANTONIO APARECIDO MARTINS (CPF/CNPJ: 021.025.199-96), atualmente em lugar incerto. Edital expedido no feito em referência, onde a parte AUTORA alega resumidamente o seguinte: *FAZ SABER que os Requerentes e Sr. Yalen firmaram um contrato, objeto a exploração comercial de Posto Revenda, chamada Auto Posto Monte Bello LTDA no valor de R\$ 695.000,00, em que Sr. Yalen ficou de quitar algumas dívidas como forma de integralização do preço ajustado, conforme acordado em contrato. O Sr. Waldier ficou responsável por contas a pagar e receber, além de outras responsabilidades fiscal, civil, tributário, criminal, trabalhista entre outros, assumindo o passivo da empresa. O Sr. Yalen descumpriu o pacto acordado e não quitou algumas dívidas, consequentemente, os Requerentes foram executados pelas dívidas não quitadas, acarretando prejuízos materiais e morais. Os Requerentes promoveram uma notificação extrajudicial ao Sr. Yalen, em que nada se manifestou, ainda mais, promoveu a venda do estabelecimento ao Sr. Antônio Aparecido Martins e Anderson Martins, assim, Sr. Yalen está constituído em mora além de descumprir a cláusula contratual, com uma multa de 20% do valor do contrato. Ato contínuo, o Sr. Yalen promoveu a alteração do contrato e incluiu um sócio minoritário, Airton Catenacci, com 1700 cotas valor nominal de R\$ 1,00. Na Junta Comercial indica a saída da sociedade. O Sr. Yalen vendeu sua cota/parte para Antônio Aparecido Martins, cedeu e transferiu por venda à vista e em moeda corrente do país o total de suas cotas pelo valor nominal, que a participação na sociedade era 168.300 cotas valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. O outro sócio, Sr. Airton Catenacci transferiu 1700 cotas para outro sócio, Sr. Anderson Martins. Assim, a ação objetiva a rescisão contratual, a reintegração da posse do estabelecimento comercial, a condenação ao pagamento de danos materiais, morais, multa de 20% do valor do contrato referente ao descumprimento contratual, lucros cessantes e demais custas. E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para CITAR os RÉUS acima nominados e qualificados, para no prazo de QUINZE (15) DIAS úteis (CPC, 335), responderem aos termos da presente ação. A falta de apresentação de contestação importará em revelia e presunção de veracidades da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, 344).O prazo para contestação terá início com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC.Em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV).Londrina, 22/08/2018. Eu, (Débora Mitiko de Oliveira Kunioshi), Funcionária Juramentada da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.*

Edital de Intimação

O Dr. GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que pelo presente edital de curatela, identifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 17, em que é requerente CINTIA MARIA RIBEIRO, sendo declarada por sentença a curatela de MARIA CECILIA LOOSE RIBEIRO, brasileira, separada judicialmente, nascida em 29/05/1938, natural de Santa Bárbara D'Oeste/SP, filha de Antonia Grassi Loose, residente e domiciliada neste município e Comarca de Londrina, portadora de demência não especificada, conforme CIO 10 F03, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. CINTIA MARIA RIBEIRO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749, I CIC 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por seis meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes da curatelada e da curadora. Dado e passado nesta cidade de Londrina em 21/02/2018. GUSTAVO PECCININI NETTO Juiz de Direito.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Ação Penal nº0001485-70.2003.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

VALDECIR BARBARA

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **VALDECIR BARBARA**, brasileiro, nascido aos 29/08/1971, filho de EVA PEREIRA BARBARA, pelo presente **INTIMA-O** a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2018. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1184 DO CPC - AUTOS 0047265-08.2018.8.16.0014

(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 13/03/2018 nos autos nº. 0047265-08.2018.8.16.0014 de INTERDIÇÃO, a requerimento de PAULO MAURICIO DIAS foi decretada a interdição de BENEDICTA VELOSO RAMOS, por ser portadora de deficiência mental, intelectual e ou sensorial que a impede a longo prazo de interagir de forma plena e efetiva na sociedade, podendo seu curador nomeado, Sr. PAULO MAURICIO DIAS inscrita no CPF sob nº 349.947.699-15, a praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08/08/2018. Eu, _____ (Dáfine Fabrizia Favoreto - Técnica Judiciária) fiz o digitar e subscrevi.-

Jamil Riechi Filho

Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA - 4.ª VARA CRIMINAL
Av. Duque de Caxias, 689 - CEP 86.015-902
Fone: (43) 3572-3683

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO CRISTIAN DEIVID SANTOS FERREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CRISTIAN DEIVID SANTOS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG 14.338.147-1/PR e CPF 013.520.709-60, nascido aos 20.06.2000 em Londrina, filho de Sebastião Ferreira da Silva e Maria do Carmo dos Santos, residente nesta comarca na Rua Santa Terezinha, 298, Pindorama. Como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396-A, caput, do Código de Processo Penal. ADVIRTO-O que, caso não apresente defesa prévia no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-lo, bem como para acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME sob nº único 0047762-22.2018.8.16.0014, no qual foi denunciado pela prática delitosa assim descrita: " FATO 01 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA: "Em data não precisada nos autos, mas certamente em período que perdurou até a data de 11 de julho de 2018, neste município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, os denunciados CRISTIAN DEIVID SANTOS FERREIRA DA SILVA, GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, JOÃO VICTOR MORAES DA SILVA e LUANA THAINA RIBEIRO DOS SANTOS, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, agindo dolosamente, associaram-se de forma estável e permanente, todos aderindo ao propósito delitivo uns dos outros, para o fim específico de cometerem crimes de roubo a motoristas, detendo, para fins da associação criminosa, arma branca (faca), utilizando-se de idêntico modus operandi para a perpetração dos delitos. FATO 02 - TENTATIVA DE LATROCÍNIO: "Na data de 11 de julho de 2018, em horário não especificado nos autos, neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, os denunciados CRISTIAN DEIVID SANTOS FERREIRA DA SILVA, GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, JOÃO VICTOR MORAES DA SILVA e LUANA THAINA RIBEIRO DOS SANTOS, agindo dolosamente, imbuídos do ânimo de assenhoreamento definitivo de coisa alheia, em unidade de desígnios, um aderindo à conduta delitosa do outro, mediante prévio e comum acordo de vontades, uniram-se com o propósito de cometer o crime de latrocínio narrado a seguir. Assim sendo, a fim de executar a empreitada delitosa acordada, na data de 11 de julho de 2018, por volta das 20 horas e 30 minutos, a denunciada LUANA THAINA RIBEIRO DOS SANTOS, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo dolosamente, em unidade de desígnios com os denunciados CRISTIAN DEIVID SANTOS FERREIRA DA SILVA, GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA e JOÃO VICTOR MORAES DA SILVA, imbuídos do ânimo de assenhoreamento definitivo de coisa alheia, um aderindo à conduta delitosa do outro, mediante prévio e comum acordo de vontades e divisão de tarefas, solicitou, por intermédio do seu aparelho celular, marca Samsung, modelo J5 Metal, uma corrida pelo aplicativo Coolt, que foi aceita pelo motorista e ora vítima Adriano Lucas Breitenbach, que se dirigiu em seu veículo Fiat/Linea Essence 1.8, cor preta, placas AVX-74066, até a Rodoviária de Londrina, localizada na Avenida Dez de Dezembro, nº 1830, Lago Igapó, neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, e, somente, quando lá estava chegando, a denunciada LUANA THAINA RIBEIRO DOS SANTOS, de forma ardilosa, comunicou-lhe que a corrida seria para dois primos seus, de nomes Gabriel e Vitor, e, então, às 20 horas e 42 minutos, os denunciados GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA e JOÃO VICTOR MORAES DA SILVA, mediante dissimulação, passando-se por passageiros e primos da solicitante, a ora denunciada, embarcaram no aludido veículo, assim agindo para mascararem suas vontades hostis. Na sequência, já no interior do automóvel Fiat/Linea Essence 1.8, cor preta, placas AVX-74066, os denunciados GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA e JOÃO VICTOR MORAES DA SILVA, no Conjunto Lindóia, neste município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, os denunciados, mediante grave ameaça exercida com o emprego de uma faca (não apreendida) que portavam, renderam e deram voz de assalto à vítima Adriano Lucas Breitenbach, empunhando a faca junto ao seu pescoço, passando o denunciado JOÃO VICTOR MORAES DA SILVA a conduzir o automóvel até um bar localizado na Rua Santa Terezinha, neste município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, onde o denunciado CRISTIAN DEIVID SANTOS FERREIRA DA SILVA, aderindo ao intento delitivo, embarcou. Na sequência, o denunciado JOÃO VICTOR MORAES DA SILVA conduziu o veículo, estando a

vítima no banco do passageiro e os denunciados GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA e CRISTIAN DEIVID SANTOS FERREIRA DA SILVA no banco de trás, empunhando uma faca (não apreendida) no pescoço da vítima, proferindo ameaças o tempo todo, aterrorizando-a, dirigindo-se até a "Estrada dos Periquitos", neste município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR. Lá chegando, os denunciados ordenaram que a vítima Adriano Lucas Breitenbach saísse do aludido veículo, ocasião em que lhe amarraram as pernas e as mãos, bem como a amordaçaram, valendo-se, assim, de recurso que dificultou a sua defesa, na medida em que não podia oferecer resistência, e mediante o emprego de violência real e meio cruel, causando-lhe atroz e desnecessário sofrimento, desferiram-lhe golpes consistentes em chutes e socos contra seu rosto, corpo e cabeça, e, utilizando-se da faca que empunhavam, realizaram cortes em sua orelha, continuando a agredi-la até ela perder a consciência e, em seguida, nessas condições, arremessaram-na de um barranco, e, desse modo, subtraíram, em proveito de todos, o veículo Fiat/Linea Essence 1.8, cor preta, placas AVX-74066, avaliado em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), 01 (um) aparelho celular da marca Xiaomi, modelo MI 6, cor preta, avaliado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), em prejuízo da vítima, evadindo-se todos do local em poder dos bens roubados, abandonando a vítima, inconsciente, amarrada, ferida e amordaçada no matagal ali existente barranco abaixo. Entretanto, posteriormente, já tendo percorrido certa distância, ao perceberem que o veículo contava com rastreador e após visualizarem viaturas e motos policiais dirigindo-se ao local dos fatos, os denunciados CRISTIAN DEIVID SANTOS FERREIRA DA SILVA, GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA e JOÃO VICTOR MORAES DA SILVA abandonaram o automóvel entre as Ruas Nossa Senhora de Lourdes e Santa Clara, neste município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, seguindo rumos ignorados. Em razão dos golpes, a vítima apresentou fraturas em assoalho da órbita esquerda, redução da mobilidade do membro superior esquerdo, manchas avermelhadas em conjuntivas, cicatriz na orelha direita, além de inúmeros ferimentos ao longo do corpo, rosto e cabeça, só não vindo a óbito por circunstâncias alheias à vontade dos denunciados, na medida em que foi socorrido, após ter acordado, e foi encaminhado para pronto atendimento médico, pela equipe de policiais militares que recebeu informações da esposa da vítima acerca da localização apontada pelo último sinal de rastreamento emitido pelo veículo. De posse dos dados da solicitante da última viagem realizada pela vítima, fornecidos pela Empresa Coolt, policiais civis compareceram à residência da denunciada LUANA THAINA RIBEIRO DOS SANTOS, no Foro Regional de Iporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, oportunidade em que esta indicou os denunciados GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA e JOÃO VICTOR MORAES DA SILVA como sendo os destinatários da corrida, os quais, por sua vez, apontaram o denunciado CRISTIAN DEIVID SANTOS FERREIRA DA SILVA como o terceiro agente que abordou e agrediu a vítima. Posteriormente, ouvida perante a autoridade policial, a vítima reconheceu pessoalmente os denunciados GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA e JOÃO VICTOR MORAES DA SILVA, apontando este último como sendo o que assumiu a direção do volante e que se portou de forma mais agressiva durante o tempo todo, afirmando que não tinha nada a perder e que poderia matar a vítima a qualquer momento, bem como também reconheceu, por fotografia, o denunciado CRISTIAN DEIVID SANTOS FERREIRA DA SILVA. Relatou também que, a todo o momento, apelou por sua vida e por sua integridade física, afirmando que possuía uma filha pequena, ao que os autores respondiam-lhe que ficasse quieta, pois eles não teriam nada a perder. Os ferimentos ocasionados na vítima, produzidos por espancamento após atadura dos punhos para trás do corpo, foram, ao menos, de natureza grave, na medida em que fraturou nariz e rosto, estando com 70% (setenta por cento) do braço comprometido, apresentando dores na mandíbula para comer e cortes internos na boca e na orelha, o que a incapacitou para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, estando a perícia pendente de conclusão para afirmar se resultarão lesões corporais de natureza gravíssima." Assim agindo, os denunciados CRISTIAN DEIVID SANTOS FERREIRA DA SILVA, GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, JOÃO VICTOR MORAES DA SILVA e LUANA THAINA RIBEIRO DOS SANTOS praticaram as condutas típicas e antijurídicas previstas no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal (FATO 01) e no artigo 157, § 3º, inciso II, c/c o artigo 14, inciso II (latrocínio tentado), c/c o artigo 61, inciso II, alínea "c" (mediante dissimulação e recurso que dificultou a defesa do ofendido) e "d" (com emprego de meio cruel), na forma do artigo 29 (concurso de pessoas) (FATO 02), conjugados em concurso material, conforme artigo 69, todos do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente DENÚNCIA". Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-PR, aos 22/Agosto/2018. Eu, JANAINA MARIGO, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito
(assinado o original)

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FOROCENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO Processo: 0047862-21.2011.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Cheque Valor da Causa: R\$2.274,87 Exequirente(s): BRASILIANA RONALDIN LOURO (CPF/CNPJ: 812.983.829-04) Rua Quintino Bocaiuva, 812 loja 403 - LONDRINA/PR Executado(s): FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, (RG: 56979204 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.619.181-05), ora em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Para no prazo de , contados da publicação do presente edital indique nos 05 (cinco) dias autos bens a serem penhorados, bem como seus valores e sua localização, sob pena de incorrer em ato atentatório a dignidade da justiça (Art. 774, inciso IV do CPC) e cominação de multa (Art. 774, parágrafo único do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi. Londrina, 20 de agosto de 2018. Osvaldo Taque Juiz de Direito Substituto

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LORENZO ZORZENONE TOLARDO FRANCISCO Processo: 0038642-86.2017.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Ordinário Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.000,00 Autor(s): SANDRA HELENA TOLARDO FRANCISCO (RG: 35237534 SSP/PR e CPF/CNPJ: 537.718.939-68) Rua Vasco Cinquini, 446 - Santos Dumont - LONDRINA/PR - CEP: 86.039-690 Réu(s): LORENZO ZORZENONE TOLARDO FRANCISCO (RG: 94617251 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.657.539-89) Rua Vasco Cinquini, 446 - Santos Dumont - LONDRINA/PR - CEP: 86.039-690 FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processam-se os autos em epígrafe, nos quais por sentença datada de 05 de julho de 2018 ocorreu a decretação da INTERDIÇÃO do réu LORENZO ZORZENONE TOLARDO FRANCISCO (RG: 94617251 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.657.539-89), com a declaração de incapacidade de exercer os atos de sua vida civil, mediante nomeação do requerente, para atuar como curador do requerido, cuja curatela é portempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi. Londrina, 21 de agosto de 2018. Osvaldo Taque Juiz de Direito Substituto.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PROCESSO: 0041625-24.2018.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR USO OU TRÁFICO DE DROGAS MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
ASSUNTO PRINCIPAL: JESSICA ALMEIDA JORGE
POLO ATIVO: MARCIA DE ALMEIDA SARAIVA RENICLER OLIVEIRA DE ASSIS TEREZINHA CATARINA SARAIVA
POLO PASSIVO:
TESTEMUNHAS:
TESTEMUNHAS:
TESTEMUNHAS:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE DEZ DIAS)
A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº Autos Supramencionados, E, como consta nos autos que o requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de **JESSICA ALMEIDA JORGE**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 22/08/2018, que julgou PROCEDENTE o pedido inicial e destituiu o poder familiar que a requerida possuía em à sua filha M.A. J., para que, querendo, no prazo de dez dias, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente

EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 22 de Agosto de 2018.. Eu _____, (Lucas Yukio OKUBO) Analista Judiciário o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias)

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MMª. JUÍZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo Crime nº 0003698-30.2018.8.16.0109, em que figura como réu **RENIL GOMES SALGADO (RG-96381093 SSP/PR)**, nascido aos 10.05.1985, natural de Mandaguari - PR, filho de Plínio Salgado e Elizabete Gomes da Silva, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente INTIMADO de que conforme decisão datada de 16.08.2018 foi deferido a representação para conceder medidas protetivas em favor da vítima, mais especificamente, a proibição de se aproximar da mesma a uma distância inferior a 500 metros e a de manter qualquer contato com ela ou seus familiares, preservando a integridade física e psicológica da vítima. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 22 de agosto de 2018. Eu (a) Walter Antunes Pereira Junior, Escrivão que o digitei.

ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI
Juíza de Direito

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
FORUM DES. SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA
RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, fone 46-243-1281- CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
Escrivão - Celson Christian Stevens
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo - 90 - dias)
? O Doutor Lúcio Rocha Denardin, MM Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 0001796-44.2015.8.16.0110, especialmente ao réu VALDECIR FERREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo mesmo INTIMADA da r. sentença: Ante o exposto, presentes a materialidade dos delitos e os indícios de autoria, com base no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO VALDECIR FERREIRA DE OLIVEIRA pela prática do delito tipificado

no artigo 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal nos termos da denúncia, a fim de que o réu seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri". Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (22/08/2018). Eu, _____ (Bruno Benitz Blesca) Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Lúcio Rocha Denardin
Juiz de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDONVARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA -
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o requerido LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA, paraguaio, natural do Paraguai, filho de Elenir Roque Maciel Rodriguez e Armelindo Rodrigues da Silva, RG nº 141193821 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência, que tramitam nesta Vara, sob nº. 0005318-68.2018.8.16.0112, foi determinado seu imediato afastamento da convivência com a requerente, Sra. MARIZETE GEDOZ BASI, devendo ele, cumprir as medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', da Lei nº 11.340/2006, para proibir que o agressor se aproxime da vítima a menos de 100 (cem) metros, que mantenha qualquer contato com ela, ainda que por telefone, internet ou qualquer outro e que frequente o local de trabalho e a residência da vítima. Por fim, fica ciente, o réu, de que o descumprimento das determinações judiciais poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva e o cometimento do delito previsto no art. 24-A, da lei nº 11.340/2006.
E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Regis Prestes), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE A. J. da S.
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Renato Cigerza, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Anexos, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, A.J. da S. residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS, sob nº 0008581-16.2015.8.16.0112, em que são partes, como exequente, N. G. da S. dos S. M. e T. G. da S. M. representados por E. dos S. M. e executada, A. J. da S., e sendo aí, CITE A. J. da S., para, em três dias, efetuar o pagamento total do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Registre-se que, na hipótese de pagamento, a executada deverá pagar o total do débito, incluídas as parcelas vencidas no curso do processo, como preconiza a Súmula 309 do STJ.

Advirta-se a parte de que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, _____ (Lucas Leon de Agüero Tessaro), Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevo.
Renato Cigerza
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
VARA CRIMINAL DE MARIALVA
EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 15 DIAS - Acusado: PETERSON BIL FONSECA A Doutora Mylene Rey de Assis Fogagnoli, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0003669-02.2017.8.16.0113, deste juízo. Fica a pessoa de PETERSON BIL FONSECA (RG nº 788.827-7/PR, CPF nº 061.810.109-80), vulgo "Pepe" ou "Pepi", brasileiro, nascido aos 05/11/1986, natural de Curitiba/PR, filho de Maria Aparecida de Paula Fonseca e João Maria Fonseca, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO**, acerca da denúncia, recebida em 21/08/2018, estando incurso nas sanções do artigo artigo 35, *caput*, da Lei 11.343/06, bem como **INTIMADO** a comparecer no Fórum da Comarca de Marialva à audiência designada para o **dia 14 de Setembro de 2018, às 14:20 horas**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 22/08/2018. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI- Juíza de Direito.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS RÉU(S): Luciano Caetano A Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente Luciano Caetano, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do RG nº 33.168.687-9-SSP/PR, inscrito no CPF nº 268.786.258-40, atualmente em lugar incerto por este Juízo, nos autos de Processo Crime nº 0003703-11.2016.8.16.0113, pelo presente fica INTIMADO para que, no prazo de trinta dias, compareça perante o cartório da Vara Criminal e anexos a fim de efetuar o pagamento referente as custas processuais no valor de R\$ 378.58. Ficando ainda ciente de O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, o subscrevo.
MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
Juíza de Direito

MARILÂNDIA DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

"EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS"**"RÉU: VINICIUS JUNIOR DA ROCHA ALVES"**A Dra. **EVELINE ZANONI DE ANDRADE**, M.Ma. Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de **PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL nº 0000816-51.2016.8.16.0114**, em que é autora a Justiça Pública, e requerido **VINICIUS JUNIOR DA ROCHA ALVES**, brasileiro, filho de OSINEI EUGENIO DA ROCHA e ADEMILSON ALVES, Data de Nascimento: 05/10/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi mandado que se baixe o presente Edital a fim de:**INTIMAR**, da sentença proferida nos autos de processo em epígrafe, notadamente acerca de sua Extinção e determinação de Arquivamento nos seguintes termos "...Assim, arquivem-se os presentes autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná...".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 23 de agosto de 2018. Do que para constar, eu, (Régis Ferdinando de Oliveira), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.-

Eveline Zanoni de Andrade
Juíza de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS"****"RÉU: CLAUDECIR DE ALMEIDA"**A Dra. **EVELINE ZANONI DE ANDRADE**, M.Ma. Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de **PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL nº 0000163-54.2013.8.16.0114**, em que é autora a Justiça Pública, e requerido **CLAUDECIR DE ALMEIDA**, brasileiro, filho de SANDRA APARECIDA DA COSTA e ADEMIR ANTONIO DE ALMEIDA, Data de Nascimento: 19/02/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi mandado que se baixe o presente Edital a fim de:**INTIMAR**, da sentença proferida nos autos de processo em epígrafe, notadamente acerca de sua Extinção e determinação de Arquivamento nos seguintes termos "...Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV do Código de Processo Civil, dada a falta de interesse de agir decorrente da perda do objeto....".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 15 de agosto de 2018. Do que para constar, eu, (Régis Ferdinando de Oliveira), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.-

Eveline Zanoni de Andrade
Juíza de DireitoFORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO OYAMA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A EXMA. DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DA FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER** a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 0023485-64.2017.8.16.0017, em que é requerente: **TSUGIE KAWANO OYAMA** e requerido: **SERGIO OYAMA**, constando nos autos que o requerido **SERGIO OYAMA** se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO SERGIO OYAMA**, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil para, querendo, após o término do prazo do presente edital, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Nos termos do Código de Normasda Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. **Despacho de mov. 60.1:** "[...] Assim, defiro a citação por edital da parte requerida.3- Tendo em vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, deve a secretaria promover a expedição e publicação de edital, conforme determina o art. 257, II e III do CPC, com um prazo de 30 (trinta) dias; 4- Decorrido o prazo, sem manifestação da parte requerida, este será revel, e será nomeado curador especial para sua representação[...]" DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 31 de agosto de 2018. Eu, Renan Vinícius da Silva, Estagiário, digitei e conferi.**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. A DRA. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, EXMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DOPARANÁ **FAZ SABER** a todos a quem conhecimento tiver do presente EDITAL, que tramita perante este Juízo os autos n.º **0022285-90.2015.8.16.0017** em que é Requerente: ANGELA SCHIAVAO e Requerido ERCOLE ARENA, ficando pelo presente edital **INTIMADO ERCOLE ARENA** para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial nº 0022285-90.2015.8.16.0017, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 22 de agosto de 2018. Eu, Renan Vinícius da Silva, Estagiário, digitei e conferi.**CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO**

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, EXMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DOPARANÁ, **FAZ SABER** a todos a quem conhecimento tiver do presente EDITAL, que tramita perante este Juízo os autos n.º **0015602-37.2015.8.16.0017** em que é Requerente: ALINE SANTOS DE MORAES STAUT SILVA e Requerido CLEBER STAUT DA SILVA, ficando pelo presente edital **INTIMADO CLEBER STAUT DA SILVA** para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial nº **0015602-37.2015.8.16.0017**, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO

E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 22 de agosto de 2018. Eu, Renan Vinícius da Silva, Estagiário, digitei e conferi.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, EXMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DOPARANÁ, FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente EDITAL, que tramita perante este Juízo os autos n.º **0017221-02.2015.8.16.0017** em que é Requerente: CELIA DE OLIVEIRA e Requerido VALDIR DUARTE, ficando pelo presente edital **INTIMADO VALDIR DUARTE** para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial nº **0017221-02.2015.8.16.0017**, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 22 de agosto de 2018. Eu, Renan Vinícius da Silva, Estagiário, digitei e conferi.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES
Juiz de Direito Substituto

O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, EXMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DOPARANÁ.FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente EDITAL, Perante este Juízo tramitam os Autos de nº 0023737-04.2016.8.16.0017 de ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE OS CONJUGES, em que são partes SIDNEI VOGLER e SUELEN GUTIERREZ VOGLER, os quais casaram-se civilmente em 01 de fevereiro de 2014, sob o regime de separação total de bens, matrícula: 079921 01 55 2014 2 00167 201 0034213 46, sendo a escritura de Pacto Antenupcial lavrada no dia 21 de janeiro de 2014, no livro 224/N, folha 60/61 do 5º Tabelionato de Maringá-PR, e que por intermédio do presente, publicam a sua intenção de alterar o regime de bens para o de Comunhão Parcial de bens. O presente EDITAL é expedido nos termos do art. 734, §1º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 22 de Agosto de 2018. Eu Renan Vinícius da Silva, Estagiário, digitei e conferi.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. A EXMA. DRA. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ **FAZ SABER** a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este Juízo os autos nº 0029554-54.2013.8.16.0017, em que é requerente LUCIA HELENA GARROZI BALBINO PEREIRA e requerido MARCOS ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, ficando pelo presente edital **INTIMADO MARCOS ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA**, para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial nº 0029554-54.2013.8.16.0017, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas. O presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade

e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 21 de agosto de 2018. Eu Renan Vinícius da Silva - Estagiário, digitei e conferi.

CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, EXMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DOPARANÁ FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente EDITAL, que tramita perante este Juízo os autos n.º **0025082-39.2015.8.16.0017** em que é Requerente: BIANCA PEREIRA DE BARROS BORGES e Requerido EDUARDO DA SILVA BORGES, ficando pelo presente edital **INTIMADO EDUARDO DA SILVA BORGES**, para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial nº **0025082-39.2015.8.16.0017**, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 22 de agosto de 2018. Eu, Renan Vinícius da Silva, Estagiário, digitei e conferi.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES
Juiz de Direito Substituto

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A DRA. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO da 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MARINGÁ, na forma da lei, conforme determina o art. 734 do NCPC, afim de resguardar os direitos de terceiros, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, FAZ SABER que perante este Juízo tramitam os autos nº 0023482-12.2017.8.16.0017 de ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES, em que são partes OSVALDO AMÉRCIO DE OLIVEIRA JUNIOR e ELIZABETE FELIPE e que, por intermédio do presente, publicam a sua intenção de alterar o regime de bens da atual de Separação Total de Bens para o de Comunhão Parcial de Bens. Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 22 de agosto de 2018. Eu, Renan Vinícius da Silva, Estagiário, digitei e conferi.

CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) MAYLON HENRICK VASCONCELOS (RG: 140167800 SSP/PR e CPF/CNPJ: 104.983.749-55) - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0024258-46.2016.8.16.0017**. O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente "**MAYLON HENRICK VASCONCELOS (RG: 140167800 SSP/PR e CPF/CNPJ: 104.983.749-55)**", brasileiro, vulgo "Gordo", solteiro, sem profissão declinada nos autos, natural de Paiçandu-PR, nascido aos 01.04.1998, filho de Sandra Regina Varcilio de Vasconcelos e Sergio Vasconcelos, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal nº **0024258-46.2016.8.16.0017**, por despacho datado de 07.06.2018, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 157, § 2º, I e II, c.c. art. 70, ambos do Código Penal e art. 244-B, da Lei 8069/90, c.c. art. 70, do CP, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo argüir preliminares

e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Maringá, 22 de Agosto de 2018. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi. (assinado digitalmente)
GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

Autos nº. 0001532-10.2017.8.16.0190

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O Dr. RAFAEL ALTOÉ, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUIZ SACCON**, filho de Augusta Gonçalves e Ettore Saccon, nascido aos 15/08/1931, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO ART 147, caput, c/c art. 61, II, "f" e "h" ambos do Código Penal (1º e 2º fatos) e ART 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c art. 61, II, "f" e "h" CP (3º fato), observando arts. 69 e 71, ambos do Código Penal e as disposições da Lei 11.340/06., PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 22 de Agosto de 2018. Eu, LSTE, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.
VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA
Chefe de Secretaria
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

Autos nº. 0007349-26.2015.8.16.0190

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
A Dr.ª MÔNICA FLEITH, MM.ª JUIZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCIO RIBEIRO DA SILVA**, filho de Alzira Barbosa da Silva e Benedito Ribeiro da Silva, nascido aos 03/06/1985, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO do ART 147, caput, c/c art. 61, II, "f" ambos do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/06, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 23 de Agosto de 2018. Eu, LSTE, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.
VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA
Chefe de Secretaria
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

Autos nº. 0006153-89.2013.8.16.0190

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O Dr. RAFAEL ALTOÉ, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **Marcos Roberto dos Santos**, filho de Cirlei Santos e João Maria Santos, nascido aos 02/03/1983, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO do ART 129, §9º, do Código Penal, observando-se as disposições da Lei nº 11.340/06, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 22 de Agosto de 2018. Eu, LSTE, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.
VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA
Chefe de Secretaria
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

Edital de Intimação

Autos nº. 0003527-92.2017.8.16.0017

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
A Dr. RAFAEL ALTOÉ, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **RAFAEL GONÇALVES DE LIMA**, filho de Doralice Gonçalves de Lima e José Alcindo de Lima, nascido aos 12/01/1986, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO do ART 129, §9º, do Código Penal, observando-se as disposições da Lei nº 11.340/2006, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 22 de Agosto de 2018. Eu, LSTE, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.
VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA
Chefe de Secretaria
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): JHONATAN ALEX GOULART
Execução de Pena nº 0011499-16.2017.8.16.0017

Prazo: 20 DIAS
O Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **JHONATAN ALEX GOULART**, brasileiro, nascido aos 06/05/1993, no município de Maringá/PR, filho de Cicero Antonio Goulart e Marilza de Fátima Goulart, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente **intima-o de que por decisão datada de 16/08/2018, este Juízo converteu a pena restritiva de direito imposta ao sentenciado na AP nº 0012342-83.2014.8.16.0017 da 3ª Vara Criminal de Maringá/PR, em pena privativa de liberdade em regime aberto, bem como, INTIMA-O para que compareça perante este Juízo para o fim de participar de Audiência Admonitória, acerca das condições impostas para o cumprimento do regime aberto, designada para o dia 04 de outubro de 2018 às 13h40min.**
Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 22 de agosto de 2018. Eu, Michelle Martins Trevisan Takemura, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) APARECIDO ALVES DOS SANTOS Com prazo de 15 (quinze) dias.

O DR. HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **PAULO SESAR VARGAS**, brasileiro, filho de Beatriz Teresinha Vargas e Silvestre Vargas, natural de Perola d'oeste/PR, nascido aos 05/05/1977, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O(S)**, da denúncia oferecida pelo Ministério Público, nos autos de processo crime 0003038-23.2015.8.16.0115, como incurso nas sanções do artigo 63, inciso I, do Decreto Lei n.º 3.688/41, **para responder à acusação, por escrito, por intermédio de Advogado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396-A e seguintes do Código de Processo Penal, cientificando-o de que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e que se a resposta não for ofertada no prazo, será nomeado defensor para oferecê-la.** DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 23 de agosto de 2018. Eu,-----

Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

RODRIGO DUFAU E SILVA
JUÍZ SUBSTITUTO

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

A Dra. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 21 (0003860-98.2018.8.16.0117), em que é requerente **REJANE WILCHEN ZWIRTES**, sendo declarada por sentença a curatela de **RODRIGO HAUSCHILD ZWIRTES**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/01/1998, natural de Paraguai, filho de Lizerio Ritter Hauschild e Rejane Wilchen Zwirtes, residente e domiciliado Município neste Município e Comarca de Medianeira/PR, portador de síndrome de Retardo Mental Moderado CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **REJANE WILCHEN ZWIRTES**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, iv e 1749, i c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes,

com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Medianeira em 23/08/2018

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 15 DIAS**

Para o réu: O Doutor Hugo Michelini Junior, Juiz de Direito da VARA CRIMINAL de MEDIANEIRA-PR, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos de PROCESSO CRIMINAL Nº 000677-28.2018.8.16.0115, em trâmite perante a Vara Criminal de Medianeira-Pr, conforme denúncia constante nos autos, o denunciado praticou as infrações capituladas no artigo 157, § 2º, incisos I e II, por duas vezes (fatos nº 01 e 02), em concurso material de crimes, previsto no artigo 69, ambos do Código Penal, qual seja: "FATO DELITUOSO N° 01 - No dia 11 de dezembro de 2017, por volta das 17h45min, em via pública, mais precisamente na Estrada Lajeado Portão Ocoy, no Município de Missal, Comarca de Medianeira/PR, os denunciados DOUGLAS EMAURIELE DA ROSA, GIOVANI FERREIRA DA SILVA, JULIANO ANTUNES DA SILVA, JONATHAN RAFAEL MARQUES e VINÍCIUS GABRIEL GÓIS, previamente ajustados e em unidade de desígnios, com divisão de tarefas, um aderindo à conduta delituosa do outro, de forma consciente e voluntária, cientes da ilicitude e reprovabilidades de suas condutas, subtraíram, para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante emprego de grave ameaça, exercida pela utilização ostensiva de armas de fogo (não apreendidas), 01 (uma) caminhoneta Hilux/Toyota CD 4X4 SRV, placas AML-8844, cor prata, 01 (uma) carteira, contendo dinheiro e documentos pessoais, além de 01 (um) celular, de propriedade da vítima DALI PAVINATTO, avaliados em R\$ 74.600 (setenta e quatro mil e seiscentos reais), além de R\$ 5,00 (cinco) reais em espécie, conforme auto de avaliação indireta (anexo). FATO DELITUOSO N° 02 - No dia 15 de dezembro de 2017, por volta das 22h52min, na Estrada vicinal, no Município de Missal, Comarca de Medianeira/PR, os denunciados DOUGLAS EMAURIELE DA ROSA, GIOVANI FERREIRA DA SILVA, JULIANO ANTUNES DA SILVA, JONATHAN RAFAEL MARQUES e VINÍCIUS GABRIEL GÓIS, previamente ajustados e em unidade de desígnios, com divisão de tarefas, um aderindo à conduta delituosa do outro, de forma consciente e voluntária, cientes da ilicitude e reprovabilidades de suas condutas, subtraíram, para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante emprego de grave ameaça, exercida pela utilização ostensiva de armas de fogo (não apreendidas), 01 (um) veículo, Onix/Chevrolet, placas AYH-3587, 01 (um) óculos de sol, marca RAY BAN, 01 (um) celular, avaliados em R\$ 35.580,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais), além de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em espécie, conforme auto de avaliação indireta (anexo)"; **2. INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Medianeira-Pr. **3. CIENTIFICÁ-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); **3.1** Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal; **3.2** Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réu(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo; **3.3** Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP. **ACUSADO: GIOVANI FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Aparecida Cândida da Silva e Jose Ferreira da Silva, nascido em 22/07/1998, RG sob nº 12.933.315-4-PR, residente em lugar ignorado.

Sede do Juízo: Avenida Pedro Soccol - 1630, Medianeira-PR.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DEMORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente o réu: ACYR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade/RG n. 565.894/PR, nascido em 10.12.1942, com 68 anos de idade na época do fato, natural de Marretes/PR, filho de Maria Rodrigues e Servulo de Oliveira, residente na Rua Almirante Frederico de Oliveira, n. 1632, bairro Barro Branco, neste município e Comarca de Morretes/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, arguindo eventuais preliminares alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acima descritos, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções dos artigos: 217-A, caput, do Código Penal, tudo em consonância com os artigos 61, inciso II, alínea "f", e 69, ambos do Código Penal, "e com a Lei n. 11.340/2006", por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "Em data não precisada nos autos, mas certo que em mais de uma oportunidade, a partir de meados de novembro de 2009 até abril de 2010, na residência localizada na Rua Almirante Frederico de Oliveira, n. 1632, bairro Barro Branco, neste município e Comarca de Morretes/PR, o denunciado ACYR DE OLIVEIRA, agindo com consciência e vontade, visando satisfazer sua lascívia, praticou atos libidinosos com a vítima Ana Carolina Muniz Cescato, nascida em 15.11.1997 (fl. 09) e, portanto, à época dos fatos, com 12 anos de idade, consistentes em passar a mão nas nádegas e seios da ofendida, assim como tentar beijá-la. Segundo consta, a mãe da vítima era diarista do denunciado e, em algumas oportunidades, levou a filha junto para o trabalho e, em outros, enviou a própria Ana Caroline Muniz Cescato para os afazeres domésticos na casa do denunciado. Nessas oportunidades, por mais de uma vez, o denunciado passou a mão nas nádegas e seios da ofendida, assim como tentou beijá-la e a convidou para manter relação sexual com ele. Na época, o denunciado costumava apresentar a vítima, dando-lhe roupas íntimas, tênis, bicicleta e MP4, e, ao fazer isso dizia a ela que quando completasse 15 anos teria que casar com ele. Além disso, o denunciado ameaçou a vítima dizendo que se ela acaso contasse alguma coisa para sua mãe sobre os fatos, ela iria ver." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 22 de Agosto de 2018. Eu, _____, Laudemir Correa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. Fernando Andriolli Pereira, Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 90 dias Autos nº. 0001512-41.2017.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente a ré ILKA ALVES, brasileira, RG 13.795.996-8/PR, nascida em 31/10/1995, natural de Guaratuba/PR, filha de Rosa Alves Pereira Veiga e João Maria Alves, atualmente em local incerto e não sabido INTIMANDO-O da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR as rés ILKA ALVES e PAMELA RODRIGUES DA CRUZ, acima qualificadas, nas penas do art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/06 e art. 180, "caput" do Código Penal.(...)". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 22 de Agosto de 2018. Eu, _____, Anthony Cordeiro Ramos, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. Fernando Andriolli Pereira, Juiz de Direito

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **805-10.2007.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO

- **ADRIANO BOESE GUEDES (CPF/CNPJ: 033.495.379-01)**
Rua Vereador M B Silveira, 21 - Centro - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR - CEP: 85.557-000
- **LINDOMAR BUENO DO AMARAL (CPF/CNPJ: 07.027.743/0001-02)**
RUA VEREADOR JOSÉ M B SILVEIRA, 21 - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR - CEP: 85.557-000

pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **788-71.2007.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **ANTONIO ROGERIO DA VEIGA (RG: 97169179 SSP/PR e CPF/CNPJ: 584.103.769-20)**

Rua Missias Antonio Morais, 001 - Vila Deboni - LEBON RÉGIS/SC - CEP: 89.515-000 pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **943-11.2006.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **LOBAS COM E TRANSPORTES LTDA (CPF/CNPJ: 04.279.578/0001-80)**

Rua Marechal Deodoro, 1031 - PALMAS/PR pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **1829-39.2008.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **ADELSON JOSE R. ROCHA & CIA. LTDA. (CPF/CNPJ: 03.098.434/0001-64)**

RUA ANTONIO JOÃO DA SILVA, 81 - ITATINGA/SP - CEP: 1869000 pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **807-77.2007.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **CLAUDIR DE ALMEIDA ALVES BOPP (RG: 24304680 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.178.569-69)**

Rua Alceu Ferreira Siqueira, 182 - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000 pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **510-07.2006.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **Dorvalina de Oliveira Maikote (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**

Rua Orvalina Oliveira de Mello, 125 - Caldeiras - PALMAS/PR pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **846-11.2006.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **LAURO PAIN DA COSTA (CPF/CNPJ: 071.744.209-82)**

Rua Arnaldo Busatto, s/nº - São Sebastião - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000 pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **845-89.2007.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através

do presente fica CITADO **VOLMIR DOS SANTOS OLIVEIRA (RG: 58339679 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.954.969-72)**

RUA CAMARISTA JACOB MAZALOTTI, 547 - SANTA CRUZ - PALMAS/PR pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **4172-61.2015.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **IVONE FILA DE FREITAS (CPF/CNPJ: 02.485.031/0001-05)**

Rua Expedicionario Palmense, 1693 - Cascatinha - PALMAS/PR pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **3082-81.2016.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **ESTEVÃO MUSSAK (CPF/CNPJ: 008.558.209-34)**

Rua Guaratuba, 269 Ahu de Baixo - PALMAS/PR - CEP: 80.540-000 pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **4364-91.2015.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **Alceone Plaxesk Veiculos Ltda (CPF/CNPJ: 10.634.385/0001-00)**

Avenida Coronel José Osório, 927 - PALMAS/PR pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **1036-71.2006.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **VALDINEI S. FERNANDES & CIA. LTDA. (CPF/CNPJ: 04.883.876/0001-84)**

Rua Francisco Cominase, 20 - Vila São Vicente - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.209-230 pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **1946-83.2015.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **OSE NELSON DELAVY (RG: 10778484 SSP/PR e CPF/CNPJ: 178.081.039-34)**

Avenida Irmãos Picolli, 480 - TANGARÁ/SC - CEP: 89.642-000 pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **2014-77.2008.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **ANTONIO DA SILVA VIGIAS ME (CPF/CNPJ: 80.282.254/0001-89)** representado(a) por Antonio da Silva (CPF/CNPJ: 338.241.009-59)

Rua Felipe Schel Loureiro, 658 - Divino - PALMAS/PR pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **3619-14.2015.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **TRANSPORTES FERNANDES TUR LTDA ME (CPF/CNPJ: 73.333.981/0002-43)**

Rua Abilon de Souza Naves, 129 - Divino - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000 pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet,

no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **623-24.2007.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **Artemio Richardi ME (CPF/CNPJ: 00.127.614/0001-39)**

Rua Laurindo Pitt, s/n - Seminário - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.605-655 pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **4648-02.2015.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **M R KOHLER ME (CPF/CNPJ: 01.248.583/0001-37)**

everaldino carvalho de lima, 251 - PALMAS/PR pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **5731-53.2015.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **LENILSON AYMORÉ (CPF/CNPJ: 018.261.519-74)**

Rua Bispo D. Carlos, 227 - Centro - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000 pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **944-93.2006.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **PEDRO MIRANDA PILANTIR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**

Rua Santo Antonio, 38 - São Sebastião - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000 pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **3093-13.2016.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **Eugênio Dalle Laste (CPF/CNPJ: 115.841.570-20) Distrito de Santo Antonio, s/n Caixa Postal 1050 - Interior - CONCÓRDIA/SC - CEP: 89.700-000** pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **1744-77.2013.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **ESMI RIBEIRO (CPF/CNPJ: 02.787.226/0001-00) Rua Oscar Rocker, 444 - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000** pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº **3080-14.2016.8.16.0123**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO **Pedro José Marcon (CPF/CNPJ: 065.217.039-00) Avenida Plínio Arlindo de Nes, 1101 - Centro - XAXIM/SC - CEP: 89.825-000** pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, ou da intimação da penhora (Lei Federal n. 6.830/80, art. 16).

ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR EM CASO DE REVELIA.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como a integra do processo, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço eletrônico "https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/", selecionando o item "Consulta via Chave de Validação" e, posteriormente, inserindo no item "Chave Identificadora" o código que segue em anexo.

PALMEIRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)S DEVEDOR(A) (ES): LINEU UCOSKI - (CNPJ/MF SOB Nº 441.444.909-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **06 de Setembro de 2018, às 16h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **06 de Setembro de 2018, às 16h30min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0002347-45.2016.8.16.0124 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **LUIZ MIGUEL RIBEIRO** - (CNPJ/MF SOB Nº 023.006.099-40) e executado **LINEU UCOSKI** - (CNPJ/MF SOB Nº 441.444.909-04). **BEM(NS):** "01 (um) Veículo marca/modelo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, cor azul, ano de fabricação e modelo 2006/2006, placa LVB-7231, chassi nº 9BD15802764860033, renavam 0088.890663-3, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 11.272.00 (onze mil duzentos e setenta e dois reais), conforme auto de avaliação do evento 17.1, realizado em data de 20 de Fevereiro de 2018".

ÔNUS: Restrição de transferência e registro de penhora realizados por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos, conforme comprovantes dos eventos 9.2 e 21.1. Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório - DPVAT, no valor total de R\$ 128,85. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 11.663,01 (onze mil seiscentos e sessenta e três reais e um centavo), conforme atualização da avaliação até 01 de Julho de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.330,81 (sete mil trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo do débito do evento 26.1, realizado em data de 26 de Março de 2018, **devendo ser acrescido das demais custas e despesas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo

que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. LINEU UCOSKI, podendo ser encontrado na Rua Flavio Santos, s/nº ou na ou na Localidade de Pinheiral de Baixo - Zona Rural - Palmeira - PR, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO-MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): LINEU UCOSKI - (CNPJ/MF SOB Nº 441.444.909-04), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Palmeira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito. (18/07/2018). Eu, _____, //Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO

Juíza de Direito
assinado digitalmente

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)S DEVEDOR(A) (ES): OSNI DE SOUZA LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 025.213.329-33) E VALDEMAR MUGNOL - (CNPJ/MF SOB Nº 543.404.119-49)

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 14 de DEZEMBRO de 2018, às 13h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 14 de DEZEMBRO de 2018, às 13h30min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado ser inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrado previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000786-49.2017.8.16.0124 - (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba-PR, extraído dos

autos nº 0018654-65.2014.8.16.0182, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **PAULO CESAR CARDOSO - (CNPJ/MF SOB Nº 552.977.819-49)** e executados **OSNI DE SOUZA LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 025.213.329-33) E VALDEMAR MUGNOL - (CNPJ/MF SOB Nº 543.404.119-49).**

BEM(NS): "01 (um) veículo FIAT/TEMPRA OURO, placa BGW-7895, ano/modelo 1992, Renavam 0060.305131-6, chassi 9BD159000N9003307, cor vermelha, avaliado em R\$ 4.541,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais), conforme auto de avaliação do evento 1.7, realizado em data de 06 de Outubro de 2016."

ÔNUS: Débito de Licenciamento e Seguro Obrigatório no valor de R\$ 280,08. Bloqueio Renajud próprios autos. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)

AVALIAÇÃO: R\$ 4.541,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais), conforme auto de avaliação do evento 1.7, realizado em data de 06 de Outubro de 2016.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.600,80 (três mil e seiscentos reais e oitenta centavos), conforme débito atualizado, em data de 01 de Agosto de 2018, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais e atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. **OSNI DE SOUZA LIMA**, podendo ser encontrado na Rua Antonio Juliano Gandim, 230, Quadra 13 (casa), Vila Reis, Porto Amazonas/PR, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **OSNI DE SOUZA LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 025.213.329-33) E VALDEMAR MUGNOL - (CNPJ/MF SOB Nº 543.404.119-49)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa

de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimidados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Palmeira, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito. (22/08/2018). Eu, _____, //Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO

Juíza de Direito
assinado digitalmente

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ (PR)

Av. Gabriel de Lara, 771 - Edf. do Fórum - 83.203-550 - Fone (41) 3423-2799
EMAIL - tot@tjpr.jus.br - **Aristóteles Coelho Rosa Junior** - Escrivão Criminal -
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)
A Doutora **CINTIA GRAEFF** M.M. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 0002199-87.2014.8.16.0129 que a Justiça Pública move contra: **JACKSON CESAR LEITE DO ROSÁRIO** brasileiro, filho de RAIMUNDO DOS SANTOS DO ROSÁRIO e TANIA CRISTINA LEITE DA COSTA, natural de Paranaguá/PR, nascido aos 13/05/1991, atualmente encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, sendo o réu incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006, e art. 329, caput, do Código Penal, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, possa oferecer resposta à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos justificativos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo fixado, será assistido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná para que o faça, conforme disposto no art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 20 de agosto de 2018. Eu, _____ Leidenice Teodoro Scremin, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

CINTIA GRAEFF
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ (PR)

Av. Gabriel de Lara, 771 - Edf. do Fórum - 83.203-550 - Fone (41) 3423-2799
EMAIL - tot@tjpr.jus.br - **Aristóteles Coelho Rosa Junior** - Escrivão Criminal -
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)
A Doutora **CINTIA GRAEFF** M.M. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 0005752-11.2015.8.16.0129 que a Justiça Pública move contra: **DENIS DA LUZ DUARTE CORDEIRO** brasileiro, filho de EDIVAL DUARTE CORDEIRO e DANAIDE DA LUZ, atualmente encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, sendo o réu incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006, e art. 329, caput, do Código Penal, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, possa oferecer resposta à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos justificativos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo fixado, será assistido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná para que o faça, conforme disposto no art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2018. Eu, _____ Leidenice Teodoro Scremin, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

CINTIA GRAEFF
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ-PR.

Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3420-5032 - CEP. 83.203-250 tot@tjpr.jus.br
Aristóteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias A Doutora **CINTIA GRAEFF**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Crime n.º **2011.002550-2**, que a Justiça Pública move contra: **ANTENOR LUIZ EVANGELISTA LACIO**, filho de Averaldo Evangelista Lacio, RG. 6.9852.360/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital para que, no prazo de 30 dias compareça perante este Juízo Criminal para requerer o levantamento da FIANÇA prestada nos autos, sob pena de ser recolhida a importância ao Tribunal de Justiça do Paraná (FUNREJUS - item 6.19.4.3 do Cód. de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 21/08/2018. Eu, _____ Leidenice Teodoro Scremin, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

CINTIA GRAEFF
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone/fax: 41-34205032 - CEP: 83.203-250
Aristóteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal. E-mail: tot@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE EXTINÇÃO PUNIBILIDADE
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora **Cinta Graeff**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, em especial

EDER MARINHO DO ROSARIO FILHO, em que figura como acusado nos autos de processo-crime sob nº **0015124-18.2014.8.16.0129**, brasileiro, nascido aos 01/09/1993, filho de Denize do Rocio Afonso e de Eder Marinho do Rosario, e atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, que "... por seus próprios fundamentos e como razões de decidir, motivo pelo qual DECLARO extinta a punibilidade do acusado **EDER MARINHO DO ROSARIO FILHO**"
Ainda, INTIMA-A através deste edital para comparecer em cartório do prazo de 30 dias para fazer o levantamento da fiança prestada nos autos, sob pena de ser procedido o depósito ao FUREJUS, nos termos do item 6.19.4.3 do CNCGJ do TJPR. Dado passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 21 de agosto de 2018- Eu, _____ Leidenice Teodoro Scremin, Técnica Judiciária, o digitei subscrevi.
CINTIA GRAEFF
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone/fax: 41-34205032 - CEP: 83.203-250
Aristóteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal. E-mail: tot@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE EXTINÇÃO PUNIBILIDADE
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora **Cinta Graeff**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, em especial

FABIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, em que figura como acusado nos autos de processo-crime sob nº **0013716-55.2015.8.16.0129**, brasileiro, nascido aos 31/03/1989, filho de Helena de Oliveira Vasconcelos, e atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, que "... por seus próprios fundamentos e como razões de decidir, motivo pelo qual DECLARO extinta a punibilidade do acusado **FABIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**"
Ainda, INTIMA-A através deste edital para comparecer em cartório do prazo de 30 dias para fazer o levantamento da fiança prestada nos autos, sob pena de ser procedido o depósito ao FUREJUS, nos termos do item 6.19.4.3 do CNCGJ do TJPR. Dado passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 21 de agosto de 2018- Eu, _____ Leidenice Teodoro Scremin, Técnica Judiciária, o digitei subscrevi.
CINTIA GRAEFF
Juíza de Direito

PARANAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL Nº 136/2018 DE CITAÇÃO DOS RÉUS: WALDEMIRO WAGNER, JOAQUIM AQUINO JUNIOR, ANTONIO CARLOS ESTEVÃO e AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias.

"JUSTIÇA GRATUITA"

A Doutora CAMILA DE BRITTO FORMOLO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Ficam pelo presente edital CITADO os réus: WALDEMIRO WAGNER, JOAQUIM AQUINO JUNIOR, ANTONIO CARLOS ESTEVÃO e AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO de Projudi sob nº 0006296-88.2018.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por ODAIR MIGUEL DA SILVA, em favor de WALDEMIRO WAGNER, JOAQUIM AQUINO JUNIOR, ANTONIO CARLOS ESTEVÃO e AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS e sua esposa, se casado for, bem como dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, referente ao: "o imóvel do lote de terras 05, da quadra 02, com área de 490,00 m2, tendo as seguintes divisas e confrontações, pela frente, confrontando com a rua João Galdencio Furtado, mede-se 14,00 m2, pelos fundos, confrontando com a chácara 172, mede-se 14,00 m2, de um lado confrontando com o lote 04, mede-se 35,00, do outro lado confrontando com o lote 06, mede-se 35,00 m2, a construção que possui o lote tem 70,96 m2, tudo conforme memorial descritivo e matrícula em anexo.". O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia (ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

EDITAL Nº 64/2018 DE CITAÇÃO DO RÉU: CARLOS ALEXANDRO PEREIRA CORREA - CONSTRUÇÕES ME., na pessoa do seu representante legal, com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora CAMILA DE BRITTO FORMOLO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos de Projudi nº 0012303-72.2013.8.16.0130 de AÇÃO MONITÓRIA, em que são partes: TIM CELULAR S.A., autor e CARLOS ALEXANDRO PEREIRA CORREA - CONSTRUÇÕES ME., réu. Fica pelo presente edital CITADO o réu: CARLOS ALEXANDRO PEREIRA CORREA - CONSTRUÇÕES ME., na pessoa do seu representante legal. Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia indicada na inicial ou, no mesmo prazo, oferecer embargos, nos termos dos artigos artigo 702 do CPC, mais pagamento de honorários advocatícios ora fixados pela lei em 5% sobre o valor do débito, quando ficará desobrigado do pagamento das custas processuais (art. 701, §1º, do CPC). Caso pretender o pagamento parcelado do débito, na forma dos artigos 701, §5º e 916 ambos do CPC, deverá, de imediato reconhecer o crédito do autor e efetuar o depósito de 30% do valor devido, inclusive custas e honorários advocatícios, requerendo seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de março de dois mil e dezoito. Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448

e-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

EDITAL DE CITAÇÃO**Com prazo de 60 (sessenta) dias**

Valor da Dívida: R\$ 1.438,27, em 13/04/2016, sujeito a atualização.

Autos nº. 0003194-26.2016.8.16.0131

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Município de Pato Branco-Pr

Executado: Milton Aurélio Dourado e Maria Joaquina da Cruz

O Doutor **MACIÉO CATANEO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc.Citação: **MARIA JOAQUINA DA CRUZ**, (CPF nº -914.092.849-72), atualmente em lugar incerto e não sabido.Finalidade: Ficam **CITADO(A)** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 8º da Lei 6.830/80). Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV do CPC.

ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentar impugnação é de trinta (30) dias, (art. 16, da Lei nº 6.830/80), sob as penas das cominações legais.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 13 de Julho de 2018. EU _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Isabel S. Cardoso

Auxiliar Juramentada

Autorizada pela Portaria 33/2012

Assinatura Digital

Edital de Intimação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448

e-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02/10/2018, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 16/10/2018, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% da avaliação.**LOCAL:** Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR**OBS:** Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.**PROCESSO:** Autos 0000270-76.2015.8.16.0131 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR e Executado(s) DANIELA CRISTINA ZAGO DIAS & CIA. LTDA - CNPJ: 10.695.851/0001-50.**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 carretinha modelo R/REBOCAR REB D01, placa AWI-1294, ano/modelo: 2012/2013, renavam 50.059818-5, para cargas de até 300kg, em regular estado de uso e de conservação, pneus regulares.**AVALIAÇÃO:** R\$ 1.665,00 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) em 22/12/2017, valor sujeito à atualização.**DEPÓSITO:** Conforme autos**DÍVIDA:** R\$ 5.751,06 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) em 08/11/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.**ÔNUS:** Os que constarem nos autos.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.**CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e

taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

Pato Branco/PR, 20/08/2018. Eu,.....Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2012, o fiz digitar e subscrevi.

ISABEL S. CARDOSO

Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012

Assinatura Digital

Edital Geral

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448

E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

O DOUTOR **MACIÉO CATANEO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº. 0003430-41.2017.8.16.0131, movida por **MARIA OLIRIA MACIEL ALBRECHT** em favor de **LUCIMAR ALBRECHT**, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "I- Relatório: **MARIA OLIRIA MACIEL ALBRECHT**, já qualificados nos autos, promoveu a presente Ação de Interdição de **LUCIMAR ALBRECHT**, alegando que o requerido é seu filho, o qual apresenta doença psiquiátrica denominada Esquizofrenia (CID F20), que o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa de forma permanente e total, bem como o torna incapaz para gerir seus atos da vida civil. afirmou que através dos autos nº5002843-52.2016.4.04.7012 de Concessão de Benefício Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência, movida pelo requerido contra o INSS, a perícia médica comprovou que o réu é portador de doença acima nominada a qual incapacita de forma permanente. Por fim, requereu a procedência da ação. Juntou documentos em movimentos em movimentos 1.2/1.8. A decisão inicial de movimento 10.1, deferiu a curatela provisória do interditando e nomeou a autora como curadora provisória. Audiência para interrogatório do interditando foi realizada em movimento 31.1, momento em que foi tomado o depoimento do interditando, nomeando curador especial para apresentação de defesa. A contestação foi anexada em movimento 34.1, momento em que o curador especial requereu a improcedência da ação. Manifestação do Ministério Público no movimento 37.1, pela procedência do pedido. É, em síntese, o relatório. **Decido. II - Fundamentação:** Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois a requerente demonstrou sua legitimidade, a causa do pedido e a incapacidade do interditando. Segundo o artigo 1.767, inciso II, do Código Civil, estão sujeitos à curatela "aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade". Na espécie, restou devidamente comprovado nos autos que o interditando encontra-se impossibilitado de exprimir sua vontade, bem como encontra-se incapacitado para os atos da vida civil. Em corroboração ao disposto acima, a incapacidade permanente, consoante restou consignado no laudo pericial, realizado junto a Justiça Federal, conforme constou (movimento 1.6): **JUSTIFICATIVA/CONCLUSÃO: Sob a ótica psiquiátrica o periciando apresenta incapacidade para realizar suas atividades laborais, com diagnóstico de F20 (Esquizofrenia). Há elementos na documentação médica atual apresentada e na perícia que comprova incapacidade TOTAL E PERMANENTE. 3. (...) R: Sim. Necessita de Terceiros para fazer uso correto de suas medicações e gerir aos atos de sua vida civil.** Diante do disposto acima, desnecessária nova realização de perícia a atestar a incapacidade do interditando, considerando que a perícia realizada perante a Justiça Federal, indicou com precisão a incapacidade total e definitiva, necessitando de cuidador responsável continuamente. Ademais, no interrogatório realizado em audiência, restou demonstrado que atualmente o requerido não possui o discernimento necessário para praticar os atos da vida civil, havendo necessidade do auxílio contínuo da requerente para a realização de atividades rotineiras. Insta destacar que a curatela cabe a autora, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprova ser a mãe do interditando, e possui plenas condições de assumir a curatela do mesmo. Em suma, a autora é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 747, inciso II do Código de Processo Civil. Portanto, além da incapacidade demonstrada acima, a autora é legítima para propositura da presente demanda de jurisdição voluntária. Ainda o DD. Representante do Ministério Público

manifestou-se pela procedência do pedido de interdição no movimento 37.1. De modo que a interdição é de rigor, pois o requerido é desprovido de capacidade de fato para reger-se na vida civil, como restou amplamente demonstrado. **III - Dispositivo:** Dessa forma, em virtude das razões anteriormente expostas, **DECRETO**, com base no artigo 1.767, inciso I do Código Civil, a **INTERDIÇÃO** de **LUCIMAR ALBRECHT** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 2º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1º, do Código Civil, nomeio curador definitivo a autora **MARIA OLIRIA MACIEL ALBRECHT** Lavre-se termo de compromisso, como dispõe o artigo 759 do Novo Código de Processo Civil. Observando-se o disposto no art. 775, § 3º do Novo Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar. Expeçam-se os precatórios mandados e edital. Dispensar a especialização de hipoteca legal e a prestação de contas, diante da ausência de informação nos autos no sentido de que o interditado é proprietário de bens a serem administrados. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da doutra Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Pato Branco, datado e assinado digitalmente. **MACIÉO CATANEO Juiz de Direito.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2017. Eu _____ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO

Auxiliar Juramentada

Autorizada pela Portaria 33/2012

Assinatura Digital

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO TRINTA (30) DIAS JUNIOR SCHWERZ, O. CAMARGO & FILHO, ANTONIO ITALO CUTRÚNEO, ISMÁRIO BEZERRA, NELSIO BERNO, , RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES ;Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0001110-62.2010.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora JOSE ACIR DE OLIVEIRA DE QUADROS, CLEURI APARECIDA CANDINO, , e comoparte requerida ISMÁRIO BEZERRA, NELSIO BERNO, ANTONIO ITALO CUTRÚNEO, O. CAMARGO & FILHO, JUNIOR SCHWERZ, . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de Em caso deserem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC).revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de um terreno situado nesta cidade de Piraquara, estado do Paraná, loteamento VILA NOVA, quadra 02 Lote 01/02, localizada na Rua Juri Danilenko, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: Quem da Rua Juri Danilenko, olha faz travessão aos fundos, confrontando com o Lote 04 em uma distância de 16,00 metros. Sul: Frente para a Rua Juri Danilenko, em uma distância de 3,00 metros. E Parte do Lote 01 em uma distância de 13,00 metros, totalizando uma distância de 16,00 metros. LESTE: Quem da Rua Juri Danilenko olha, está à direita, confrontando com Parte do Lote 01 em uma distância de 30,00 metros. OESTE: Quem da Rua Juri Danilenko olha, está à esquerda, confrontando com Parte do Lote 02 em uma distância de 30,00 metros. Fechando a área total em 220,00 (duzentos e vinte metros quadrados). Je atribuem à causa o valor de (...) R\$ 10.000,00 CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 18 de Junho de 2018. Eu, _____ (Adrielle de Oliveira Costa Lemes), Estagiária, o digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO TRINTA (30) DIAS Espólio de José Eleutério Gaio, , RÉUSEM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM

OU HERDEIROS OU SUCESSORES; Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0003186-64.2007.8.16.0034, tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora IRENE MUNIZ LOBO ALCANTARA DE MORAES, MANOEL ALCANTARA DE MORAES, e como parte requerida REGINATO DE SOUZA, KLEVNA MAGALY DE SOUZA TESSEROLLI, Espólio de José Eleutério Gaio, . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem Em caso de revelia, presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores da área A, constituída pelos lotes 02 e 03 da quadra 07, da planta Parque Borda do Campo, situado no município de Piraquara, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 100,00 metros de frente para a Rua Elisira Teodora Pereira. Pelo lado direito mede 101,50 metros e confronta com a Rua J. Pelo lado esquerdo mede 78,00 metros e confronta com o lote 01 de Nelson Antunes Corrêa. Nos fundos mede 102,72 metros e confronta com área de Washington Ortega. Perfazendo uma área total de 8.937,50 metros quadrados. Área B, constituída dos lotes 01 e 02, da quadra 08 da planta Parque Borda do Campo, situado no município de Piraquara, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 100,00 metros de frente para a Rua Elisira Teodora Pereira. Pelo lado direito mede 136,50 metros e confronta com a o lote 03 e Wilder Seixas Miranda. Pelo lado esquerdo mede 107,00 metros e confronta com arua J. Nos fundos mede 104,26 metros e confronta com área de Washington Ortega. Perfazendo uma e atribuem à causa o valor de (...). área total de 12.187,50 metros quadrados R\$ 5.000,00 CUMPRADO-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 06 de Junho de 2018. Eu, _____ (Adrielle de Oliveira Costa Lemes), Estagiária, o digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO TRINTA (30) DIAS ANTONIO GERALDO, SAUL RAIZ, ABELARDO GERALDO, DOROTI GINZBERG, MARCOS JAIME GINZBERG, ISRAEL MITTELMANN, RACHEL MITTELMANN, BEILA RAIZ, MYRTHE WAGNER RAIZ, RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES; Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0004672-79.2010.8.16.0034, tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora ISAURA DOS SANTOS SILVA, e como parte requerida RACHEL MITTELMANN, MARCOS JAIME GINZBERG, ISRAEL MITTELMANN, BEILA RAIZ, SAUL RAIZ, ABELARDO GERALDO, MYRTHE WAGNER RAIZ, DOROTI GINZBERG, ANTONIO GERALDO, . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). alega(m) que são possuidores do lote 02 da quadra 79 - B (antiga quadra D), com as seguintes medidas e confrontações: Frente com a Rua Durvalina de Paula Martins, numa distância de 15,70 metros. Pelado direito com o lote 01 da quadra 79 - B, numa distância de 13,00 metros. Pelo lado esquerdo confronta com o lote 03 da quadra 79-B, numa distância de 13,02 metros. Fundos com o lote 05 da quadra 79-B, numa distância de 15,30 metros. Perfazendo uma área total de 201,47 metros quadrados e atribuem à causa o valor de (...). R\$ 10.000,00 CUMPRADO-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 18 de Junho de 2018. Eu, _____ (Adrielle de Oliveira Costa Lemes), Estagiária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO TRINTA (30) DIAS NELSON MARTINS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES; Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0003078-69.2006.8.16.0034, tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora Antonio Nunes da Costa, Rosenei Cristiano Rodrigues da Costa, e como parte requerida GREGORIO JUCK, DANTE FIRMAN JUCK, ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO, ALBERTINA BAYERMACHADO, NELSON MARTINS, JAHIR REIS MACHADO, NANCY MACHADO DE AGUIAR, YOLANDA WFIRMAN JUCK, . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem Em caso de revelia, presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores do lote 19, da quadra 44, da Planta Jardim Santa Mônica, situado em Piraquara, com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Teixeira Soares, numa extensão de 13,00 metros; Pelo lado direito, de quem da ruaolha mede 32,00 metros e confronta com o lote 22; Pelo lado esquerdo mede 32,00 metros e confronta com o lote 17; Nos fundos mede 13,00 metros e confronta com o lote 21. Perfazendo

uma área total de e atribuem à causa o valor de (...). 416,00 metros quadrados, R\$ 10.000,00 CUMPRADO-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 13 de Novembro de 2017. Eu, _____ (Adrielle de Oliveira Costa Lemes), Estagiária, o digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO

TRINTA (30) DIAS ADILIA AYAKO ISHIKAWA ONISHI, ESPOLIO DE MITSUKO ISHIKAWA, RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES; Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0012734-69.2014.8.16.0034, tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora JEFFERSON ANTONIO WALTRICK, e como parte requerida HIDEO FUJITA, ESPOLIO DE MITSUKO ISHIKAWA, . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de Em caso de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de parte do lote colonial 21, situado no Guarituba no município de Piraquara, com as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Rua Betonex, numa extensão de 75,00 metros; Ao lado direito de quem da rua olha, numa extensão de 75,37 metros, confronta com parte do lote 21 de propriedade de Adilia Ayako Ishikawa Onishi. Ao lado esquerdo de quem da rua olha, numa extensão de 105,00 metros, confronta com uma rua projetada sendo parte do lote 21. E nos fundos do lote numa extensão de 83,21 metros, confronta com a Rua Natalício Barbosa Neto. Perfazendo uma área total de 6.905,57 e atribuem à causa o valor de (...). metros quadrados R\$ 156.967,91 CUMPRADO-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 16 de Fevereiro de 2018. Eu, _____ (Adrielle de Oliveira Costa Lemes), Estagiária, o digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO TRINTA (30) DIAS ACHILES MUGIATTI, LOURENÇO FELIX PEREIRA, RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES

Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0003046-64.2006.8.16.0034, tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora JULIO CESAR VEDAN, e como parte requerida ACHILES MUGIATTI, LOURENÇO FELIX PEREIRA, . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem Em caso de revelia, presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores do lote 02 da quadra A, da planta Araçatuba, localizada no município de Piraquara, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 13,00 metros de frente para a Rua Irati. Pelo lado direito mede 30,00 metros e confronta com o lote 01 de Antonio Rosso. Pelo lado esquerdo mede 30,00 metros e confronta com o lote 03 de Vanessa Santi. Nos fundos mede 13,00 metros e confronta com parte do lote 24 de Ailton e atribuem à causa o valor de Bento da Silva. Perfazendo uma área total de 390,00 metros quadrados, (...). R\$ 10.533,55 CUMPRADO-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 06 de Junho de 2018. Eu, _____ (Adrielle de Oliveira Costa Lemes), Estagiária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;

Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0005621-40.2009.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora IVO FERRON, e como parte requerida JADY COMERCIAL DECOSMÉTICOS LTDA, . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de "Lote 3, área localizada na planta de subdivisão do lote colonial 52, da Planta Fazenda Guarituba, localizado no município de Piraquara - PR. Mede 12,00 metros de frente para a Rua Herbert Trap. Pelo lado direito mede 75,40 metros e confronta com o lote 2 de Dirceu Ervino Wacholz. Pelo lado esquerdo mede 73,80

metros e confronta com o lote 4 de Elcio de Assis Correia. Nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com a propriedade de Osvaldo Palacio, perfazendo uma área total de 895,20 metros quadrados" e atribuem à causa o valor de R\$ 23.044,36(...). CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 23 de Agosto de 2018. Eu, _____ (Juliano de Araújo Freitas), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Antonio Augusto Bozzi Ferreira Analista Judiciário Autorizado pela Portaria nº01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO TRINTA (30) DIAS NATANAEL FERNANDES DA SILVA, MAURILIA CRISTINA DUTRA DA SILVA, RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SECASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES; Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0009119-71.2014.8.16.0034, tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora Dulce Helena Capelli, , e como parte requerida MAURILIA CRISTINA DUTRA DA SILVA, NATANAEL FERNANDES DA SILVA, . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob Empena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de um lote localizado na Rua Euicé Olinda de Matos, situado no município de Piraquara, com as seguintes medidas e confrontações: confronta-se pela frente com a Rua Euicé Olinda de Matos em 13,31 metros 0°49'59" até o marco 01, olhando de costas para a rua temos pela direita o terreno de Neuza de Souza com linha seca de 11,77 metros 269°26'11" até o marco 02 e nos fundos com João Alves Muchilim com linha seca de 12,69 metros 177°26'18" até o marco de 03 e finalmente pela esquerda o terreno de Alfredo Alves de Lima com linha seca de 10,01 metros 91°28'57" até o marco "0=pp" totalizando uma e atribuem à causa o valor de (...). área de 149,97 metros quadrados, R\$ 9.525,79 CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 08 de Junho de 2018. Eu, _____ (Adrielle de Oliveira Costa Lemes), Estagiária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. DE WALTER DO AMARAL, JOHANN GOOSEN E BERNARDINO CAMPOS FILHO, RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;

Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião nº 0005430-58.2010.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR, CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora MARILENE SANTANA DE GODOI, do lar, RG nº 5.715.809-3-PR e ARI JOSE DE GODOI, aposentado, RG nº 2.203.653-0-PR, e como parte requerida Walter do Amaral, Peter Henrichs, Bernardino Campos Filho, Johann Goosen, , Abrão Klassen e Jacob J. Wiens. Para que fique(m) CITADO(S) e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique(m) as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores do "Lote 03 da quadra 06, da planta Tamoio, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, município de Piraquara - PR. Mede 16,00 metros de frente para a rua Mararupá. Pelo lado direito mede 32,00 metros e confronta com o lote 04 de Izoete João Mendes. Pelo lado esquerdo mede 32,00 e confronta com o lote 02 de Antonia Maria Ferro. Nos fundos mede 16,00 metros e confronta com parte do lote 29 de Valdecir Ferreira Francisco e com parte do lote 30 de Ronaldo A. C. Tramuja, Bernardo A. A. Blum e Inês Blum, ambos da Vila Esperança, perfazendo uma área total de 512,00 metros quadrados." e atribuem à causa o valor de R\$ 20.000,00(...). CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 23 de Agosto de 2018. Eu, _____ (Gislene Soares de Almeida), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi. **Antonio Augusto Bozzi Ferreira** Analista Judiciário Autorizado pela Portaria nº01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO TRINTA (30) DIAS CELSO CESAR OSTERNACK representado(a) por Lory Alice Osternack, , RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SECASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES; Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0005330-74.2008.8.16.0034, tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora ELIAS TAVARES, , e como parte requerida ADÃO JOÃO DA SILVA, CELSO CESAR OSTERNACK, . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no

prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem Em caso de revelia, presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores do lote 22 da quadra 07 (lote 374 da quadra 92, de fato), do Jardim Tarumá IV, localizado na Rua Anderson Schadlich, com as seguintes metragens e confrontações: Mede 11,20 metros de frente para a Rua Anderson Schadlich; Pelo lado esquerdo de quem da rua olha, mede 200,00 metros e confronta com parte do lote 22. Pelado direito mede 20,00 metros e confronta com o lote 21. Nos fundos em relação a Rua Anderson Schadlich, mede 11,20 metros e confronta com parte do lote 22. Perfazendo uma área total de 244,00 e atribuem à causa o valor de (...). metros quadrados, R\$ 14.986,69 CUMPRASE, NA FORMA E SOB ASPENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 06 de Junho de 2018. Eu, _____ (Adrielle de Oliveira Costa Lemes), Estagiária, o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

O Dr. ALEXANDRE DELLA COLLETA SCHOLZ, Juiz de Direito da Comarca de Piraquara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela científica a todos interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela nº 7864-73.207.8.16.0034, em que é requerente NADYR SUELI PEREIRA, sendo declarada por sentença a Curatela de SIDNYR PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/1974, natural de Curitiba/PR, filho de Sinézio Pereira e Nadir Sueli Pereira, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Piraquara, portador de retardo mental leve CID 10 nº F70.1, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. NADIR SUELY PEREIRA, tendo a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras; vendas e trocas rotineiras; compras e vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV, e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma), e no órgão oficial, por 3 (tres) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Piraquara, em 04/04/2018.

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE VENDA DOS BENS ARRECADADOS NA FALÊNCIA DE AMALIO LOPES SOARES -ME, inscrita no CNPJ n. 02.190.421/0001-58, neste ato representado por AMALIO LOPES SOARES, por meio de pregão - art. 142 LRF.
PRAZO 20 DIAS

Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito da Vara, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão VENDIDOS os bens arrecadados da falida AMALIO LOPES SOARES -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 02.190.421/0001-58, com sede a Rua Doutor Colares, n. 35, Centro, neste ato representado por AMALIO LOPES SOARES, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIRG nº. 4.5165.811-5, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, n. 108, Bairro São José, nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná, **por meio de pregão, conforme art. 142, III da LRF, ficando consignado que serão admitidos a dele participar aqueles que apresentarem propostas escritas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada. Consigno, ainda, que não serão aceitas propostas por preço vil, assim considerada aquela que seja inferior a 50% do valor atualizado da avaliação (CPC, artigo 891, parágrafo único, por analogia). Os interessados terão o prazo de 30(trinta) dias corridos para apresentar suas propostas em Juízo, contados da primeira publicação do edital no DJ-e. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, depositados na Escrivânia - 1ª Vara Cível desta Comarca de Ponta Grossa-Pr., situada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº.590, Bairro Oficinas no Edifício do Fórum, os quais serão abertos em audiência a ser designada especificamente para este fim.**

Processo: 0024844-19.2012.8.16.0019 de AUTO FALÊNCIA, requerida por AMALIO LOPES SOARES - ME (02.190.421/0001-58).

ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA: Dr. JOAQUIM ALVES DE QUADROS - OAB/PR 3953 - fone/fax- 42-3028-6633.

Descrição dos Bens:

BENS MÓVEIS

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
01	03 PDV (caixa de supermercado)	R\$ 1.997,47
02	01 SELADORA	R\$ 133,16
03	01 GÔNDOLA MARCA SAPATINHO	R\$ 133,16
04	01 ILHA SEM MARCA	R\$ 133,16
05	01 BALCÃO	R\$ 1.065,32
06	07 ESTANTES	R\$ 466,08
07	04 MOTORES DE CAMARA FRIA EMBALADOS	R\$ 15.979,76
08	02 GUARDA VOLUME	R\$ 266,33
09	01 CÂMARA FRIA DESMONTADA	R\$ 3.994,94
10	CARRINHO DE SUPERMERCADO	R\$ 665,82
11	20 CESTA PARA SUPERMERCADO	R\$ 1.331,65
12	02 APARELHO DE NO-BREAK	R\$ 133,16
13	02 ESPELHOS RETROVISORES	R\$ 133,16
14	03 APARELHO DE AR CONDICIONADO	R\$ 399,49
15	02 BALANÇA DIGITAL	R\$ 665,82
16	01 BALCÃO REFRIGERADO	R\$ 665,82
17	BALCÃO ABERTO	R\$ 1.065,32
18	02 FREEZERS VERTICAL	R\$ 3.195,95
19	01 EMBALADORA A VACUO	R\$ 2.929,62
20	SELADOR	R\$ 133,16
21	03 RALADORES	R\$ 399,49
22	01 FATEADEIRA	R\$ 199,75
23	01 BALANÇA DIGITAL	R\$ 133,16
24	06 MESA EM AÇO INOX	R\$ 3.994,94
25	03 PORTA TOALHA	R\$ 39,95
26	03 PORTA SABÃO LIQUIDO	R\$ 39,95
27	02 CÂMARA FRIA COMPLETA	R\$ 10.653,17
28	01 BALCÃO EM GRANTITO	R\$ 133,16
29	01 PIA EM AÇO INOX	R\$ 133,16
30	03 APARELHO TELEFONICO	R\$ 79,90
31	04 COMPUTADOR	R\$ 2.130,63
32	01 IMPRESSORA	R\$133,16
33	06 CPU	R\$ 798,99
34	04 MONITOR	R\$ 532,66
35	01 APARELHO FAX	R\$ 133,16
36	01 CAIXA EM PLASTICO PARA TRANSPORTE	R\$ 13,32
37	APARELHO TELEFÔNICO SOULD	R\$ 53,27
38	PIA COMPLETA COM TAMPO EM INOX	R\$ 133,16
39	APARELHO DE TV 14" CCE	R\$ 133,16
40	01 FORNO DE MICROONDAS	R\$ 106,53
41	01 FOGAREIRO COM DUAS BOCAS	R\$ 26,63
42	03 MESAS	R\$ 399,49
43	02 CILINDRO DE GAS	R\$ 266,33
44	03 EXTINTORES DE INCÊNDIO	R\$ 79,90
45	11 PARES DE BOTAS EM BORRACHA	R\$ 292,96
46	01 SOFÁ DE 3 LUGARES REVESTIDO EM TECIDO	R\$ 133,16
47	04 CAIXA CONTENDO BOBINAS PARA CX REGISTRADORA	R\$ 266,33
48	04 CALÇA PARA USO EM CÂMARA FRIA	R\$ 266,33
49	02 JAQUETAS PARA USO EM CAMARA FRIA	R\$ 133,16
50	07 CAIXA CONTENDO EMBALAGENS PLÁSTICAS	R\$ 466,08
51	03 CAIXA CONTENDO ETIQUETAS CENTRO FRIO	R\$ 199,75

52	05 CAIXAS CONTENDO BOBINAS ETIQUETADORAS	R\$ 332,91
53	08 CONJUNTOS DE CALÇA E JAQUETA PARA FRIGORIFICO	R\$ 1.065,32
54	04 LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	R\$ 532,66
55	01 ESTANTE EM AÇO DESMONTADA	R\$ 133,16
TOTAL DOS ITENS		R\$ 60.057,19

BEM IMÓVEIS

01) - Lote de terreno nº. 227, quadra 5, de forma retangular, quadrante NE, Vila Liane, Bairro das Orfãs, com área total de 462m2 - R- 2.770- 3ª Registro de Imóveis -Ponta Grossa/Pr.

Valor do bem: R\$ 326.160,23.

VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 386.217,42 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

INTIMAÇÃO: Mediante o presente edital, fica a falida Amalio Lopes Soares Me e demais interessados intimados.

Ponta Grossa, 16 de agosto de 2018.

assinado digitalmente *Daniela Flávia Miranda Juíza de Direito*

2ª VARA CÍVEL**Edital Geral**

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa -PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDIÇÃO nº 0017677-09.2016.8.16.0019;

Requerente: MARIA ERONITA CORDEIRO;

Requerido (a): Rosela Saete de Almeida;

Data da Sentença: 18/01/2018;

Data do Trânsito em Julgado: 27/03/2018;

Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto determinar. É portador (a) de distúrbios psiquiátricos.

Curador (a) Nomeado (a): MARIA ERONITA CORDEIRO;

Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;

OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 11 de maio de 2018. Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

NIVALDO ORTIZ

Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/10)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa -PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDIÇÃO Nº 0013015-02.2016.8.16.0019;

Requerente: NELDI APARECIDA SENFER SLONIK;

Requerido (a): AMÉLIA SINGER;

Data da Sentença: 16/11/20107 ;

Data do Trânsito em Julgado: 26/03/2018 ;

Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de Atrofia Cerebelar Multisistêmica

Curador (a) Nomeado (a): Neldi Aparecida Slonik;

Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;

OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 27 de Junho de 2017.

Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

NIVALDO ORTIZ

Escrivão

(Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/10)

3ª VARA CRIMINAL**Edital de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta

Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos nº 0000550-24.2017.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica(m) SHERON DAIANE SOUZA DE LIMA, brasileira, portadora da CIRG nº 6.140.264-Pr., nascido aos 03/11/1992, em Ponta Grossa/PR., filha de Edison Vander Souza de Lima e Adriana Aparecida Machado, denunciada(s) nas sanções previstas pelo Art. 180 do Código Penal. Atualmente em lugar não sabido, CITADA(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos do Processo Criminal nº 0000550-24.2017.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu _____ Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevo.

Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei. FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos nº 0029358-39.2017.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica(m) WESLEY BRANDON SOUZA DE LIMA, brasileiro, portador da CIRG nº 14.085.832-Pr., nascido aos 11/11/1997, em Ponta Grossa/PR., filho de Adriana Aparecida Machado e Edison Vender Souza de Lima, denunciado(s) nas sanções previstas pelo Art. 157 § 2º, incisos I e II do Código Penal (1º fato) e no artigo 244-B do Estado da Criança e do Adolescente (2º fato), na forma do artigo 69, do Código Penal. Atualmente em lugar não sabido, CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos do Processo Criminal nº 0029358-39.2017.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu _____ Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevo.
Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei. FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos nº 0002673-63.2015.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica(m) LUCAS ROBERTO DE MOURA, brasileiro, portador da CIRG nº 13.384.848-7-Pr., nascido aos 04/01/1995, em Ponta Grossa/PR., filho de Cristiane Aparecida de Carvalho e Ayrton Roberto Antunes Moura, denunciado(s) nas sanções previstas pelo Art. 250 do Código Penal (1ª conduta) e do artigo 244-B da Lei nº 8.069/1990 (2ª conduta). Atualmente em lugar não sabido, CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos do Processo Criminal nº 0002673-63.2015.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu _____ Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevo.
Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei. FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos nº 0005838-26.2012.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica(m) ABRAÃO RODRIGUES ALVES, brasileiro, portador da CIRG nº 9.612.970-8-Pr., nascido aos 07/12/1990, em Ponta Grossa/PR., filho de Milton Alves e Dirce Rodrigues Lopes, denunciado(s) nas sanções previstas pelo Art. 157 § 2º, inciso II

do Código Penal. Atualmente em lugar não sabido, CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos do Processo Criminal nº 0005838-26.2012.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu _____ Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevo.
Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal nº 0008174-27.2017.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) LUCAS BRIME VIAJOLA, brasileiro, portador do R.G. 13.305-494-4/PR, filho de Antonia Gislei Brime e Claudiomiro Viajola, nascido aos 04/02/1997, em São José dos Pinhais - Pr., e Outros. Foi proferida sentença em data de 29/06/2018, nos seguintes termos:

"Vistos, etc. ... Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a denúncia para condenar CLAITON OPATA, LUAN ZIPP RODRIGUES e LUCAS BRIME VIAJOLA, já qualificados,

i) condenar Lucas Brime Viajola, nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal; definitivamente condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multas, arbitrando o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos narrados na denúncia (artigo 49, § 1º, do Código Penal), atendendo a situação econômica do sentenciado, em regime Aberto.

Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade. Condeno-lhes, também ao pagamento das custas processuais. (...)."

E como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente edital, ficam os mesmos intimados da referida sentença da qual poderão interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018) - Eu, _____ Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal nº 0009832-52.2018.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) JEFFERSON LUIS FERREIRA, brasileiro, portador do R.G. 14.493.273-0/PR, filho de Silvanira Florentino e Vanderlei Ferreira, nascido aos 20/03/1988, em Pariqueira-açu - SP.- Foi proferida sentença em data de 21/05/2018, nos seguintes termos:

"Vistos, etc. ... Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a denúncia para condenar JEFFERSON LUIS FERREIRA, já qualificado, e Outros

i) condenar Jefferson Luis Ferreira, nas penas do artigo 155 §§ 1º e 4º, inciso IV do Código Penal; definitivamente condenado à pena de 02 (dois) anos e oito (08) meses de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias multas, arbitrando o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos narrados na denúncia (artigo 49, § 1º, do Código Penal), atendendo a situação econômica do sentenciado, em regime aberto, a pena privativa de liberdade, substituída por duas restritivas de direitos, "prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direito", da seguinte forma: 1 - da prestação de serviços à comunidade: deve o

sentenciado ser encaminhado a 4ª Vara Criminal desta Comarca, onde será encaminhado a entidade assistencial para prestar serviços à razão de uma hora por dia de condenação, na forma do artigo 46 e seus §§, do Código Penal; 2) - interdição temporária de direito, consistente em proibição de frequentar bares, prostíbulos, casas dançantes e congêneres, com base no artigo 47, inciso IV do Código Penal.

Concedo aos réus a justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Penal. (...)."

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu, _____ Arleni Safraidner Barbatto, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraidner Barbatto
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0010321-89.2018.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) OSNI GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, portador do RG 10.564.040-4-PR, brasileiro, filho de Maria Pereira dos Santos e Luis Carlos da Luz Almeida, nascido aos 17/06/1988, em Londrina/PR., foi proferida sentença em data de 02/08/2018, nos seguintes termos:

" Vistos, etc. Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a denúncia para condenar OSNI GABRIEL PEREIRA DE ALMEIDA, já qualificado

I - condenar Osni Gabriel Pereira de Almeida, nas penas do artigo 157, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal; definitivamente condenado à pena de um (01) ano e quatro (04) meses e três (03) dias multa, arbitrando o valor do dia-multa em um trígésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos narrados na denúncia (artigo 49, § 1º, do Código Penal), atendendo a situação econômica do sentenciado, em regime aberto.

(....)".

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ Arleni Safraidner Barbatto, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraidner Barbatto
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0022789-61.2013.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) CARLOS EDUARDO PEREIRA LOVATO, portador do RG 8.863.503-5-PR, brasileiro, filho de Neusa Pereira Lovato e Elias Antônio Lovato, nascido aos 20/06/1984, em Ponta Grossa/PR., foi proferida sentença em data de 13/07/2018, nos seguintes termos:

" Vistos, etc. Considerando que os beneficiados Carlos Eduardo Pereira Lovato e Liander Vieira da Rosa cumpriram integralmente as condições da Suspensão Condicional do Processo, bem como decorreu o período de prova sem a revogação do benefício, conforme cota ministerial de movimento 91.1, declaro extinta as punibilidades dos acusados, com fundamento no artigo 89 § 5º da Lei 9.099/05....."

E como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ Arleni Safraidner Barbatto, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraidner Barbatto
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0016579-91.2013.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s)

ERICKSON BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, portador do R.G. 9.902.132-2/PR, filho de Mario dos Santos e Avani Terezinha Barbosa, nascido aos 20/09/1985, em Curitiba- Pr.- Foi proferida sentença em data de 03/07/2018, nos seguintes termos: "Vistos, etc. Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo improcedente a denúncia para absolver ERICKSON BARBOSA DOS SANTOS, já qualificado, das penas do artigo 339, caput, do Código Penal, com base no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal.

(...)"

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu, _____ Arleni Safraidner Barbatto, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraidner Barbatto
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0005929-82.2013.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) JOSSEMAR STROVSKI, brasileiro, portador do R.G. 9.614.327-3/PR, filho de Ilario Strovski e Dirce Praczun Strovski, nascido aos 08/07/1985, em Ivaí - Pr. . Foi proferida sentença em data de 13/07/2017, nos seguintes termos:

"Vistos, etc. Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo improcedente a denúncia em relação ao segundo fato, para

i) absolver Jossemar Strovski, já qualificado, das penas do artigo 303 da Lei 9.503/97, com fundamento no artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal

(...)"

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu, _____ Arleni Safraidner Barbatto, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraidner Barbatto
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0000594-48.2014.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) RUAN WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA, portador do RG 10.848.059-9-PR, brasileiro, filho de Marcos Roberto Ribeiro da Silva e Lenice Avelino Rodrigues, nascido aos 03/05/1994, em Ponta Grossa/PR., foi proferida sentença em data de 05/07/2018, nos seguintes termos:

" Vistos, etc. Considerando que o beneficiado Ruan Wellington Ribeiro da Silva cumpriu integralmente as condições da Suspensão Condicional do Processo, bem como decorreu o período de prova sem a revogação do benefício, conforme cota ministerial de movimento 87.1, declaro extinta a punibilidade do acusado, com fundamento no artigo 89 § 5º da Lei nº 9.099/95....."

E como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente edital, ficam os mesmos intimados da referida sentença da qual poderão interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ Arleni Safraidner Barbatto, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraidner Barbatto
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0006834-14.2018.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) ADRIANO DE JESUS FERREIRA, brasileiro, portador do R.G. 12.994.288-6/PR, filho

de Glória de Jesus Ferreira e Tanazildo Ferreira, nascido aos 10/02/1992, em Ponta Grossa - Pr.. Foi proferida sentença em data de 01/08/2018, nos seguintes termos: "Vistos, etc. ... Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de:

i) condenar THALES RENNAN RAMOS, como incurso nas penas do artigo 16, inciso IV da Lei 10.826/03;

ii) condenar ADRIANO DE JESUS FERREIRA e THALES RENNAN RAMOS, das penas do artigo 35 da Lei 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal e

iii) desclassificar a imputação referente ao artigo 33 da Lei 11.343/06 para a infração penal do artigo 28 do mesmo diploma legal.

iv) Considerando as penalidades cominadas ao delito do artigo 28 da Lei 11.343/06 e que os acusados estiveram presos cautelarmente durante toda a instrução probatória JULGO EXTINTA a punibilidade de ADRIANO DE JESUS FERREIRA e THALES RENNAN RAMOS.

Assim, por necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, estabeleço neste caso, a pena base em 03 (três) anos de reclusão e de dias multa, em regime Semiaberto. Denego-lhe o direito de recorrer em liberdade.. (...)." E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu, _____ Arleni Safraider Barbatto, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraider Barbatto
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0010207-29.2013.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) JOÃO CARLOS BISPO DOS SANTOS, brasileiro, portador do R.G. 9.761.552-7/PR, filho de Fátima de Souza Silva Santos e José Carlos Bispo dos Santos, nascido aos 13/03/1992, em São João do Ivaí- Pr.- Foi proferida sentença em data de 21/05/2018, nos seguintes termos:

"Vistos, etc. ... Diante disso, declaro extinta a punibilidade do réu João Carlos Bispo dos Santos, com base no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 1090, inciso IV, c/c o artigo 115, todos do Código Penal.- (...)." E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu, _____ Arleni Safraider Barbatto, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraider Barbatto
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0029275-67.2010.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) ELOI ANTONIO KOLHER, brasileiro, portador do R.G. 709.883-2/PR, filho de Jovino Kohler e Edi Maria Kohler, natural de Ijuí - RS. Foi proferida sentença em data de 23/03/2018, nos seguintes termos:

"Vistos, etc. ... Assim sendo, acolho o parecer ministerial de movimento 4.1 e declaro extinta a punibilidade dos infratores, com base no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI do Código Penal,

i) bem como INTIMAR Eloi Antonio Kohler, para que compareça neste Juízo pessoalmente ou por meio de seu procurador no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, a fim de restituir o celular apreendido, mediante comprovante de propriedade...;

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu, _____ Arleni Safraider Barbatto, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraider Barbatto
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0024009-60.2014.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) VALDINEI OLIVEIRA DE LARA, brasileiro, portador do R.G. 9.908.049-3/PR, filho de Catarina Antunes de Lara e Valdomiro Oliveira de Lara, nascido aos 11/06/1978, em Ponta Grossa - Pr.- Foi proferida sentença em data de 25/07/2018], nos seguintes termos:

"Vistos, etc. ... Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a denúncia para condenar VALDINEI OLIVEIRA DE LARA, já qualificado

i) condenar Valdinei Oliveira de Lara, nas penas do artigo 309 da Lei 9503/97; definitivamente condenado à pena de seis (06) meses de detenção e 22 dias multa, em regime aberto, a pena privativa de liberdade, substituída por uma restritiva de direito, "prestação pecuniária", da seguinte forma: pagamento do valor de um salário mínimo, atendendo a situação econômica do sentenciado, a ser recolhido em conta vinculada ao Juízo da 4ª Vara Criminal, nos termos da Portaria Conjunta 01/2015, para ser destinada a entidade assistencial, com base no inciso I e seguinte do artigo 45 do Código Penal.

Concedo-lhe a justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. (...)." E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente,

pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu, _____ Arleni Safraider Barbatto, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraider Barbatto
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0035110-60.2015.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) VAGNER ALEIXO, brasileiro, portador do R.G. 2.476.856-2/PR, filho de Valdir José Aleixo e Cirlene Aparecida Aleixo, nascido aos 20/10/1985, em Ipiranga - Pr.- Foi proferida sentença em data de 21/05/2018, nos seguintes termos:

"Vistos, etc. ... Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de condenar VAGNER ALEIXO, já qualificado, nas penas dos artigos 155 § 1º e § 4º e artigo 307, ambos do Código Penal;

i) condenar Wagner Aleixo, DO CRIME DE FUURTO; definitivamente condenado à pena de cinco (05) anos de reclusão e 185 dias multa, ;

iii) condenar Wagner Aleixo, DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE; definitivamente condenado à pena de quatro (04) meses e três (03) dias de detenção;

iv) DO CONCURSO DE INFRAÇÕES, PENA TOTAL E REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, fica estabelecida em cinco (05) anos de reclusão e cinco (05) meses e dezoito (18) dias de detenção, e ainda 185 dias multa, em Regime Fechado"....

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade e os benefícios da justiça gratuita (...)." E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente,

pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu, _____ Arleni Safraider Barbatto, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraider Barbatto
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0029275-67.2010.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) ELOI ANTONIO KOLHER, brasileiro, portador do R.G. 709.883-2/PR, filho de Jovino Kohler e Edi Maria Kohler, natural de Ijuí - RS. Foi proferida sentença em data de 23/03/2018, nos seguintes termos:

" Vistos, etc. ... Assim sendo, acolho o parecer ministerial de movimento 4.1 e declaro extinta a punibilidade dos infratores, com base no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI do Código Penal,

i) bem como INTIMAR Eloi Antonio Kohler, para que compareça neste Juízo pessoalmente ou por meio de seu procurador no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, a fim de restituir o celular apreendido, mediante comprovante de propriedade...; E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu, _____ Arleni Safraider Barbato. Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraider Barbato

Técnico de Secretaria

Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0048269-02.2017.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) JAQUELINE APARECIDA RODRIGUES CARNEIRO, brasileira, portadora do R.G. 13.568.177-6/PR, filha de Cláudia Rodrigues Carneiro, nascida aos 23/02/1994, em Ponta Grossa- Pr.- Foi proferida sentença em data de 21/05/2018, nos seguintes termos:

"Vistos, etc. ... Ante o exposto, e pelo que mais consta dos autos, julgo improcedente a denúncia para absolver JAQUELINE APARECIDA RODRIGUES CARNEIRO, já qualificada, das penas do artigo 155, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal..."

(...)"

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.- Eu, _____ Arleni Safraider, Técnico de Secretaria, o digitei.

Arleni Safraider Barbato

Técnico de Secretaria

Aut. Portaria 04/2009

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

RÉU: ANTONIO GIOVANI CARVALHO

Execução Nº 0023989-74.2011.8.16.0019

A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ANTONIO GIOVANI CARVALHO, brasileiro, RG n.º 75740913 SSP/PR, filho de VANILDA APARECIDA SCHAINHUK e AVALDIR DA SILVA CARVALHO, nascido dia 09/07/1970, natural de IVAÍPR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da sentença proferida nos autos de Execução Penal supra, nos seguintes

termos: (...) "Cumprida as penas restritivas de direitos, declaro-a extinta para todos os fins de direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, Paraná, aos 22 de agosto de 2018. Eu, Luiz Fernando T. F. Buzato, Técnico Judiciário, digitei.

Assinado digitalmente

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral

Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

]

PODER JUDICIÁRIO Secretaria da Infância e da Juventude - Comarca de Ponta Grossa - Paraná Rua Leopoldo Guimarães Cunha, nº 590 - Oficinas
'Fone (42)3309-1611 / Fax (42)3309-1793 *
84035-900
e-mail:
pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda nº 0006390-78.2018.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que os genitores do adolescente R.L.D.L.L. e da criança R.L.D.L.L., encontram-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** dos requeridos, MAURICIO MENDES LARES, brasileiro, filho de Mario Lares e Ironi Mendes, e LAEDINA RIBEIRO DE LIMA brasileira, filha de Wilmar Ribeiro de Lima e Lucinda Miranda de Lima, demais qualificações ignoradas, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seus conhecimentos e ignorâncias no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

CUMPRASE

Ponta Grossa/PR, aos 22 (vinte) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____, Franciane Manosso de Castro - Técnica Judiciária, que o digitei e conferei.

(assinado digitalmente)

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN

JUÍZA DE DIREITO

]

PODER JUDICIÁRIO Secretaria da Infância e da Juventude - Comarca de Ponta Grossa - Paraná Rua Leopoldo Guimarães Cunha, nº 590 - Oficinas
'Fone (42)3309-1611 / Fax (42)3309-1793 *
84035-900
e-mail:
pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda nº 0019074-35.2018.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que os genitores da criança M.N.D.O., encontram-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** dos requeridos, MARCOS LEANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 03/07/1992, filho de Luiz Carlos de Oliveira e Sueli de Oliveira, e MARIANA DE FÁTIMA NASCIMENTO brasileira, nascida em 07/06/1997, filha de Regina Aparecida Nascimento, demais qualificações ignoradas, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, considerados

aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seus conhecimentos e ignorâncias no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

CUMPRÁ-SE.

Ponta Grossa/PR, aos 22 (vinte) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____, Franciane Manosso de Castro - Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO Secretaria da Infância e da Juventude - Comarca de Ponta Grossa - Paraná Rua Leopoldo Guimarães Cunha, nº 590 - Oficinas
/Fone (42)3309-1611 / Fax (42)3309-1793 * 84035-900
e-mail:
pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **DEBORA CARLA PORTELA CASTAN**, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar nº 0024002-29.2018.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora do infante J.G.M.P., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** da requerida, **ROSEMERI GONÇALVES ESMALA**, brasileira, nascida em 12/02/1973, filha de Arnaldo Esmala e Nilda Gonçalves Esmala, demais qualificações ignoradas, *com prazo de 20 (vinte) dias*, a fim de que, querendo, *no prazo de 10 (dez) dias*, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente / c artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, ser destituída do poder familiar e considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorâncias no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

CUMPRÁ-SE.

Ponta Grossa/PR, aos vinte dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____, Franciane Manosso de Castro, Técnica de Secretaria, que o digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
JUÍZA DE DIREITO
MS

PRUDENTÓPOLIS**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****Editais de Intimação - Criminal**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PRUDENTÓPOLIS - PROJUDI

Praça Coronel José Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - CEP: 84.400-000 - Fone: (42)3446-1231

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 DIAS

A Dra. Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, MM. Juíza Substituta da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da lei

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **FÁBIO YURI DOS SANTOS** e **DIVONETE CORREA**, filha de Eduardo Francisco Correa e de Casilda Nortoca Correa, nascida em 23-10-66, portadora do RG. nº 10.020.307-3/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de até 90 (noventa) dias, solicitem a restituição do bem apreendido (motocicleta), com prova de sua titularidade, nos autos de Termo Circunstanciado nº 0002070-52.2014.8.16.0139, sob pena de decretação da perda do bem. Dado e passada nesta cidade de Prudentópolis, em 20 de Agosto de 2018, Madalena Olanek Chorobura, Técnico Judiciário, digitei e a s s i n o d i g i t a l m e n t e .

ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO
JUÍZA SUBSTITUTA

RESERVA**JUÍZO ÚNICO****Editais de Citação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RESERVAVARA CÍVEL DE RESERVA - PROJUDI Rua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3276-1325 Autos nº. 0000598-96.2017.8.16.0143 Processo: 0000598-96.2017.8.16.0143 Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse Assunto Principal: Perdas e Danos Valor da Causa: R\$110.000,00 Polo Ativo(s): COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO NORTE DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 06.174.009/0001-03) R. OSVALDO CRUZ, 806 - APUCARANA/PR Polo Passivo(s): ALARCON & RIBAS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 14.475.506/0001-61) Rua Polonia, 1121 ou nº 1129, ou na Rua Leoncio Miró Rocha, 960 - Centro - Ferreira - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 RISCALA MIGUEL XAVIER (RG: 58189847 SSP/PR e CPF/CNPJ: 694.283.520-04) RUA PROJETA DA, QUADRA 4 LOTE Nº 08 - LOURDES - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 Taiara Taque Ribas Alarcon (RG: 92825949 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.972.129-01) Rua Ana Neri, 848 - Faxinal - FAXINAL/PR - CEP: 86.840-000 VINICIUS NOBRE PEIXOTO GIGLINI ALARCON (RG: 87716856 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.528.199-60) Rua Ana Neri, 848 - Faxinal - FAXINAL/PR - CEP: 86.840-000 EDITAL Nº 22/2018O Doutor - MM. Juiz de Direito da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da Lei; FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, há em curso nesta Comarca, porestá Secretaria Cível e Anexos desta Comarca, os autos supracitados, bem como que não tendo sido possível citarpessoalmente o requerido VINICIUS NOBRE PEIXOTO GIGLINI ALARCON (RG: 87716856 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.528.199-60), demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de trinta dias, para que o requerido, fique ciente de todos os termos da ação indicada, para, querendo, oferecer contestação, através de advogado, no prazo consignado. Para instruir o presente, segue em anexo, cópias da exordial e demais decisões. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei. Eu _____ (Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Reserva, 22 de agosto de 2018. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito

Editais Gerais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RESERVAVARA CÍVEL DE RESERVA - PROJUDI Rua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3276-1325 Autos nº. 0001041-13.2018.8.16.0143 Processo: 0001041-13.2018.8.16.0143 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$50.000,00 Autor(s): José Roberto Taque Zseremeta (CPF/CNPJ: 438.266.019-04) Av. Cel. Rogério Borba, 27 - Reserva - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 Sonia Maria Vieira Rocha Szeremeta (CPF/CNPJ: 645.402.789-91) Av. Cel. Rogério Borba, 27 - Reserva - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 Réu(s): Este Juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Paulino Ferreira e Silva, s/n - Reserva - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78) Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-100 - Telefone: 41-3213-3700 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (CPF/CNPJ: 00.375.972/0011-32) Rua Presidente Faria, 248 8º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290 Município de Reserva/PR (CPF/CNPJ: 76.169.879/0001-61) AV. CEL. ROGÉRIO BORBA, 746 - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 - E-mail: prefreserva@uol.com.br - Telefone: (42) 3276-1222 UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PREDITAL Nº 20/2018 a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se encontra na posse dos requerentes José Roberto FAZ SABER Taque Zseremeta (CPF/CNPJ: 438.266.019-04) e Sonia Maria Vieira Rocha Szeremeta (CPF/CNPJ: 645.402.789-91) há mais de 15 anos, aposse mansa e pacífica e ininterrupta e com ânimo de proprietários do imóvel urbano situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 27, cidade de Reserva PR, que totaliza uma área de 1,7306 ha, onde residem há 25 anos e possuem uma empresa madeireira no local, conformedocumentos

instrutórios anexo a este. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital para que os eventuais requeridos e também os réus incertos e desconhecidos, seus herdeiros e sucessores, e os terceiros interessados, querendo, no prazo de 30(trinta) dias se manifestem sob o interesse da área que se pretende usucapir, ficando cientes de que caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial nas formas dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei. Eu _____ (Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Reserva, 22 de agosto de 2018. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RESERVA VARA CÍVEL DE RESERVA - PROJUDI Rua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3276-1325 Autos nº. 0001053-27.2018.8.16.0143 Processo: 0001053-27.2018.8.16.0143 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$ 50.000,00 Autor(s): Geferson Pedro Lacerda de Souza (CPF/CNPJ: 178.300.019-87) Serra Queimada, s/n - Reserva - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 Sonia Alves Ribeiro (CPF/CNPJ: 039.157.829-47) Serra Queimada, s/n - Reserva - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 Réu(s): Este Juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Paulino Ferreira e Silva, s/n - Reserva - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 Município de Reserva/PR (CPF/CNPJ: 76.169.879/0001-61) AV. CEL. ROGÉRIO BORBA, 746 - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000 - E-mail: prefreserva@uol.com.br - Telefone: (42) 3276-1222 UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PREDIAL Nº 21/2018 FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se encontra naposse dos requerentes Geferson Pedro Lacerda de Souza (CPF/CNPJ: 178.300.019-87) e Sonia Alves Ribeiro (CPF/CNPJ: 039.157.829-47) há mais de 15 anos, a posse mansa e pacífica e ininterrupta e comânimo de proprietários do imóvel urbano com área de 556,997 m2, sendo o lote 326, da quadra 4, situada na Rua XV de Novembro, n.º 946, Bairro Santa Helena, na cidade de Reserva PR, conforme documentos instrutórios anexo a este. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital para que os eventuais requeridos e também os réus incertos e desconhecidos, seus herdeiros e sucessores, e osterceiros interessados, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias se manifestem sob o interesse da área que sepretende usucapir, ficando cientes de que caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial nas formas dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei. Eu _____ (Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Reserva, 22 de agosto de 2018. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO(S) RÉU(S) ADILSON CLEMENTE, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.
O DOUTOR JULIO CEZAR VICENTINI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ADILSON CLEMENTE**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Luzia Aparecida de Souza e Jeronimo Clemente Filho, nascido aos 19/12/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, para que no prazo de 15 (quinze) dias, fica o mencionado réu intimado a comparecer perante este Juízo, no edifício do fórum, na sala de audiências, sito à rua Marconilio Reis Serra, 803, **no dia 14 de setembro de 2018, às 10:45 horas.**, a fim de tomar parte da audiência admonitória., nos autos de **Execução de Pena sob nº 0000591-64.2018.8.16.0145**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca como incurso nas penas do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, pelo qual foi condenado por sentença deste Juízo, datada de 31/03/2016, à pena de 01 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão e 193 dias multa, com regime aberto, substituída por duas restritivas de direito, mediante as condições impostas por este Juízo, para o concessão do benefício. E, para que chegue ao conhecimento do

infrator, determinou a MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2018. Eu, _____ (**Amilton Carlos de Lima**), Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JULIO CEZAR VICENTINI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E MULTA PROCESSUAIS Denunciado(s) : FABRICIO DE LIMA GARCIA Ação Penal nº : 0000892 - 84.2013. 8.16.0145 Prazo: 15 (quinze) dias. O Doutor JULIO CEZAR VICENTINI , MM. Juiz de Direito , no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente FABRICIO DE LIMA GARCIA , brasileiro, nascido em 05/05/1988 , filho de Sonia de Fatima de Lima Garcia e Aldair Candido Garcia , portador do RG 8.900.751 - 8 PR , atualmente em lugar incerto e não sabido , pelo presente INTIMA - O para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais no prazo de 10 dias e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. CIENTIFICAR que a multa deve ser paga dentro de 10 dias depois de transitada em julgado a sentença e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais , sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias . Ribeirão do Pinhal , 20 de julho de 2018. Eu, Camila Corrales Martins de Oliveira, Técnica Judiciária , o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) JULIO CEZAR VICENTINI Juiz de Direito

RIO NEGRO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO NEGRO- ESTADO DO PARANÁ
 2ª VARA JUDICIAL - CRIMINAL E ANEXOS
PROJUDI
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO CRIME	0002784-76.2017.8.16.0146
RÉU	IVANDRO RIBEIRO
PRAZO DO EDITAL	15 DIAS

O Doutor Rodrigo Morillos, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial (Criminal e anexos) da comarca de RIO NEGRO, Estado do PARANÁ, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que, perante este juízo, tramitam os autos de Processo Crime **0002784-76.2017.8.16.0146**, que o Ministério Público move contra **IVANDRO RIBEIRO, vulgo "TANAKA"**- brasileiro, natural de Agudos do Sul/PR, nascido em 08/05/1985, filho de Nadir de Lima Ribeiro e Bernadete Ribeiro, portador do RG nº 8.846.851-1/PR, inscrito no CPF sob nº 051.960.409-19, com endereço nos autos na Rua Fernando de Noronha, nº 42, Ponte Alta, na cidade de Piên/PR, ora em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado como incurso nas penas do **artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal**, e, não sendo possível a citação pessoal do denunciado, o presente edital CITA-O para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor(a) para oferecê-la. Rio Negro/PR, aos 22 de agosto de 2018. Eu, Ana Carla Fuchs, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE S2 COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI ME, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0011855-06.2017.8.16.0148, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DO PROTESTO, movida por SUELLEN OLIVEIRA DE ALMEIDA em face de S2 COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI ME, e pelo presente edital procede-se a CITAÇÃO da ré S2 COMERCIO DE ROUPAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08106639/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, Nobre julgadora, em pesquisas realizadas junto aos órgãos de proteção ao crédito a autora foi surpreendida com a existência de alguns protestos em Cartórios da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. Assim que a autora tomou conhecimento que seu bom nome e seu crédito estavam abalados, procurou elucidar tais fatos, desta forma entrou em contato como 3º, 4º e 5º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba, onde por meio de Certidões Positivas de Protesto e Indicadores acusaram os referidos PROTESTOS. Ainda foi possível verificar que a autora teve por 05 (cinco) vezes seu bom nome indevidamente levado a protesto, em decorrência de duplicatas de emissão da primeira Requerida. Referidas duplicatas mercantis, têm o valor individual de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), o que teria gerado uma dívida total de R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais). Excelência como se pode observar pelas Certidões Positivas de Protesto (doc. anexo), todos os títulos protestados, se tratam de duplicatas sem aceite da Requerente, pois a mesma não celebrou qualquer negócio com a Requerida que viesse a justificar a emissão dos referidos títulos. Assim, ao que tudo indica, a sacadora emitiu os referidos títulos em desfavor da Requerente sem nenhum documento que autorizasse a sua emissão ou que justificasse a realização de alguma transação existente entre às partes. Após a emissão irregular das duplicatas a primeira requerida as repassou para a segunda ré, a qual não observou seu dever de cuidado, deixando de adotar um sistema que garanta a lisura de suas operações, vindo desta forma prejudicar a autora, comprometendo sua tranquilidade e seu bom nome. Evidente é que a atitude das Requeridas acarretou sérios prejuízos, sejam de ordem material e moral, a autora. III - DA INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA Nobre Julgador, como se sabe em nosso direito é certa e pacífica a tese de que quando alguém viola um interesse de outrem, juridicamente protegido fica obrigado a reparar o dano daí decorrente. Basta adentrar na esfera jurídica alheia, para que venha certa a responsabilidade civil. As empresas requeridas protestaram 05 (cinco) duplicatas fraudulentas, eis que nunca foi celebrado qualquer contrato ou negócio jurídico entre requerente e requerida. A autora nunca realizou qualquer negociação junto à primeira requerida, sendo ela vítima de um golpe. Desta forma, está mais do que evidente, que a Ré feriu os princípios de probidade e boa-fé, elencados no art. 422 do Código Civil Brasileiro. Verifica-se in casu a negligência das empresas requeridas perante a requerente, vez que, ocasionaram um enorme abalo em sua imagem, pois agora a mesma vê-se compelida a ingressar com ação judicial visando à reparação de seu dano sofrido. A autora insurge-se contra os atos praticados pelas Rés no sentido de cobrar por uma dívida inexistente, posto nunca ter sido celebrado qualquer contrato ou negócio entre as partes, e pelo fato de ter levado a protestos duplicatas "frias", em clara afronta ao direito do consumidor. Cumpre ainda esclarecer que é dever, principalmente da segunda requerida agir com extrema prudência ao enviar dados do consumidor a protesto, fato não observado no presente caso. IV - DOS DANOS MORAIS Diante da prática do ilícito pelas Rés, surge o dever de reparar os danos morais causados a autora. A responsabilidade de indenizar decorre da conjugação de três requisitos, quais sejam: a prática de um ato ilícito, a ocorrência de um dano e uma relação de causalidade entre ambos. Assim dispõem os artigos 186 e 927 do Código Civil: (...).Portanto, havendo um ato que cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, é correta a compreensão pela necessidade de sua reparação. Por esta razão tendo sido as rés negligentes ao levarem o bom nome da autora a protesto, sem que houvesse qualquer relação contratual entre as partes, tem o dever de indenizá-la pelos danos morais sofridos. Nobre julgador, necessário ainda enaltecere que em se tratando de endosso-mandato, o endossatário - Instituição Financeira e a empresa emitente respondem solidariamente por danos morais e materiais quando agem com culpa, tal como o ocorrido no presente feito, vez que tinham o dever de analisar os requisitos elementares de validade do título, no presente caso a inexistência de título. Assim sendo, restando caracterizado o ato ilícito praticado em especial pela segunda requerida, pois cabia a ela, quando do recebimento do título a ser protestado, exigir os documentos comprobatórios da venda/compra/entrega das mercadorias/serviços, impõe-se o dever de indenizar. Em se tratando de endosso-mandato, o endossatário (instituição financeira) responde solidariamente pelos danos morais e materiais causados. Aplicável ao caso a Súmula nº 479 do STJ: (...).Vejam entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o caso: (...).No caso dos autos, encontra-se evidenciada a ocorrência do ato ilícito, que se constituiu, justamente, com o protesto da duplicata, sem que a autora tenha contraído qualquer dívida junto à requerida. Faz-se necessário evidenciar que não

existe qualquer contrato ou negócio jurídico entre as partes. A definição de dano moral tem que ser dada sempre em contraposição ao dano material, sendo este o que lesa bens, apreciáveis pecuniariamente, e àquele, ao contrário, o prejuízo a bens ou valores que não tem conteúdo econômico. Assim, a citada indenização tem a finalidade de compensar a sensação de dor da vítima e, ao mesmo tempo, produzir no causador do mau, impacto bastante para desestimulá-lo a realizar novamente. A reparação que obriga o ofensor a pagar, e permite ao ofendido receber, é princípio de justiça, com feição, punição e recompensa, dentro do princípio jurídico universal que adote que ninguém deve lesar ninguém. Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, incisos V e X, prevê a proteção ao patrimônio moral, in verbis: (...).O Código de Defesa do Consumidor também ampara o consumidor que foi vitimado em sua relação de consumo, com a justa reparação dos danos morais e patrimoniais causados, como se pode constatar em seu artigo 6º, que no inciso VI explicita tal proteção: (...).Insta ainda salientar, que não se trata de pagar o transtorno e a angústia causada a autora, mas sim de dar ao lesado os meios derivativos, com que se aplacem ou afugentem esses males, através de compensação em dinheiro, o quantum satis, a fim de se afastar os sofrimentos ou esquecê-los, ainda que não seja no todo, mas, ao menos, em grande parte. Desta forma, a conduta imoral e abusiva, enseja uma reparação, pois os atos ilícitos praticados pelas Rés acabaram causando reflexos na tranquilidade, segurança e credibilidade no mercado que tinha a autora, uma vez que a mesma foi vítima de um crime. Vejamos entendimento jurisprudencial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...).Sendo assim, resta efetivamente caracterizada a conduta ilícita das Rés, dando ensejo à reparação do dano moral, a fim de satisfazer a dor da vítima, além de impor as Requeridas, uma sanção que lhes desestimulem e inibam a prática de atos lesivos à personalidade de outrem. Para tanto requer a condenação das requeridas ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais. V - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Como dispõe o artigo 6º, inc. VIII do CDC, é direito básico do consumidor: (...).Saliente-se que no caso em foco, a autora, sendo consumidor hipossuficiente e verificando-se a veracidade das alegações (prova documental que segue em anexo), detêm então os requisitos para que o Ilustre Julgador se digne conceder a Inversão do ônus da prova em favor da autora. Na ação em que se pleiteia a declaração negativa de dívida, o devedor nada deve provar. O fato constitutivo é o crédito e o ônus da prova, nesse caso, é do credor. Ademais, ao devedor cabe provar que há o estado de incerteza; se o credor contesta o direito, afirmando que a relação jurídica existe, compete-lhe demonstrar o fato jurídico que embasa o seu direito. Além disso, por se tratar de ação de cunho consumerista, impõe-se reconhecer a facilitação da defesa dos direitos da autora, por encontrar-se em situação de hipossuficiência, impondo-se às rés o ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, do CDC, como já mencionado. VI - DA TUTELA DE URGÊNCIA Para a concessão da tutela de urgência e de mérito, faz-se necessário observar a presença dos requisitos cumulativos do art. 300 do Código de Processo Civil. A concessão da tutela de urgência pressupõe: (a) probabilidade do direito e (b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Que estão expressos redacionais do que é amplamente consagrado nas expressões latinas *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, respectivamente. Quanto à verossimilhança das alegações, tem-se que a negativa na contratação do serviço pela Autora é suficiente para o preenchimento do requisito, tendo em vista que o ônus da prova, nesse caso, é das Rés, em comprovar a contratação do serviço ou a realização de negócio. Ademais, não se pode exigir da Autora a produção de prova em seu favor, por se tratar de alegação negativa. A restrição creditícia, como é de conhecimento notório, abala a imagem da pessoa e impossibilita a realização de negócios jurídicos (por exemplo, compra parcelada, financiamento etc.), preenchendo assim o requisito do fundado receio de dano irreparável. Por fim, o provimento postulado não é irreversível, haja vista que, caso improcedente o pedido, é possível promover novamente a inscrição do nome da Autora no órgão de proteção ao crédito. Assim, requer a Autora à concessão da tutela de urgência, para a imediata sustação dos protestos de títulos, recomendado arbitramento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) consolidada em 30 dias, em caso de desobediência à ordem judicial, com embasamento no artigo 537 do CPC. VII - DOS PEDIDOS Por todo o exposto, requer: A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil; A concessão da Tutela de Urgência, para a imediata sustação dos protestos; arbitrando multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em caso de desobediência à ordem judicial. A citação das Rés, para querendo, apresentem contestação no prazo legal, sob pena de revelia; A inversão do ônus da prova, em favor da autora, diante da verossimilhança de suas alegações, a teor do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Seja a presente demanda julgada procedente para: a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, assim como de qualquer contrato que a tenha originado; b) A CONFIRMAÇÃO da Tutela de Urgência, determinando o cancelamento dos protestos definitivamente; c) Sejam as Rés condenadas a compensar a autora pelo constrangimento sofrido, verdadeiro dano moral, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Requer seja trazido aos autos pela Requerida cópia do contrato ou negócio celebrado entre as partes que originou o débito, e, por conseguinte as duplicatas protestadas. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, em especial depoimento pessoal, prova documental, e as que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Nestes termos pede deferimento. Rolândia, 02 de outubro de 2017. JENIFER ANAINA ABRUNHOZA GONÇALVES Advogada OAB/PR 65.643. Rolândia, 22 de agosto de 2018. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 04/09 de 06/03/09. (assinado digitalmente). MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA E DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS CREDORES DE AMÉRICO COSCRATO NETTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório foi decretada judicialmente a insolvência de AMÉRICO COSCRATO, proferida no movimento sequencial nº 81.1, nos autos nº0000381-87.2007.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, proposta por BELAGRÍCOLA COM E REP DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. contra AMÉRICO COSCRATO NETTO, convocando ainda eventuais CREDORES à apresentação de seus respectivos créditos, acompanhadas dos respectivos títulos, nos termos da decisão acima citada, do seguinte teor: "*Vistos, etc. 1. A parte exequente BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. pugnou a declaração de insolvência da parte executada AMÉRICO COSCRATO NETTO, alegando, em síntese, que não foram encontrados bens da parte executada suficientes para o adimplemento de seus débitos, não havendo outro caminho senão a declaração de insolvência do executado (mov. 42.1). O pedido de insolvência da parte executada foi recebido por este Juízo (mov. 44.1). Devidamente citada (mov. 51.1), a parte executada deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido para oposição de embargos (seq. 52). O Ministério Público se manifestou, não se opondo ao pedido de declaração de insolvência da parte executada (mov. 78.1). É o relatório. Decido. No caso em julgamento, restou comprovado que o valor do débito exequendo é superior ao valor do patrimônio da parte executada (mov. 71.3), restando, dessa forma, caracterizada a situação prevista no artigo 748 do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 748, 754 e 761 todos do CPC de 1973, combinados com o artigo 1052 do CPC de 2015, acolho o pedido formulado pela parte exequente, declarando a insolvência de AMÉRICO COSCRATO NETTO, e, por consequência: 4.1. nomeio como administradora da massa a parte exequente/credora BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.; 4.2. Determino a expedição de edital (CPC, art. 257, II), com prazo de 20 dias, para a convocação dos credores à apresentação das declarações de crédito, acompanhadas dos respectivos títulos. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rolândia, data registrada pelo sistema eletrônico de movimentação processual (PROJUDI). (A) Renato Cruz de Oliveira Junior, Juiz de Direito Substituto." Rolândia, 22 de agosto de 2018. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 04/09 de 06/03/09. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto*

..EDITAL DE CITAÇÃO DE AGILIZA CORRESPONDENTE CAIXA ECONÔMICA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0005569-46.2016.8.16.0148, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, movida por LUZIA ANDRADE DE GODOI em face de BV FINANCEIRA e AGILIZA CORRESPONDENTE CAIXA ECONÔMICA, e pelo presente edital procede-se a CITAÇÃO da ré AGILIZA CORRESPONDENTE CAIXA ECONÔMICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. nº 13.038.620/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, tendo autor, alegado, em síntese, na petição inicial que a Autora é aposentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, desde 03/07/2000, sendo que recebe aposentadoria por idade, sob o nº 115.616.308-8, conforme demonstra a carta de concessão em anexo. Em 2011, a Autora, acompanhada da esposa de seu neto, requereu em uma agência correspondente da Caixa Econômica Federal, um empréstimo consignado em folha de pagamento, no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais). Nesta ocasião, assinou uma via do contrato, mas não lhe foi concedida qualquer cópia do documento. Porém, alguns dias depois do ocorrido, uma representante da correspondente entrou em contato com a Autora, informando que o pedido de empréstimo não havia sido aprovado naquelas condições, sendo que precisariam aumentar algumas prestações ao final (nos mesmos valores). Mesmo contrariada, a Autora concordou. Alguns meses depois, a Autora sentiu que os valores das prestações estavam comprometendo seu orçamento familiar, com descontos além do combinado. Foi até uma agência do INSS e requereu um extrato. Qual não foi sua surpresa ao descobrir que o valor das parcelas era de R\$ 305,71 (Trezentos e cinco reais e setenta e um centavos), muito além do que havia contratado inicialmente. Realizou, então, uma reclamação junto ao PROCON (doc. anexo) e surpreendeu-se ainda mais ao ver juntado um contrato celebrado com instituição financeira diversa, qual seja, BV FINANCEIRA. No citado documento, a Autora estaria supostamente se comprometendo ao pagamento de 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 305,71 (Trezentos e cinco reais e setenta e um centavos) cada uma. Contudo, a assinatura constante no documento não confere com assinatura da Autora. A Autora jamais contratou qualquer serviço junto à instituição Ré, sendo que procurou um correspondente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a qual acreditava estar contratando um empréstimo. Arcou com um financiamento as cegas durante anos, sem desconfiar que poderiam estar sendo descontados valores além dos contratados. Por fim, não lhe foi concedida a cópia do contrato firmado entre as partes, colocando a parte Autora em clara situação de desvantagem, sendo pessoa simples e humilde. Sendo assim, não lhe resta outra alternativa senão requerer judicialmente a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como indenização pelos danos causados e liminar para que sejam cessados imediatamente os descontos em seu benefício

previdenciário, e devolvidos os valores indevidamente descontados durante o período do contrato. A pretensão da Autora ao socorrer-se da tutela jurisdicional do Estado, constituiu-se na necessidade de obter declaração judicial dando conta da inexistência de qualquer relação jurídica entre as partes. A fundamentação de sua pretensão se encontra disposta no artigo 19, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, in verbis: (...) Como é cediço as obrigações e os contratos somente nascem através de manifestação de vontade das partes, ou seja, inexistindo a aceitação de qualquer das partes, inexistente contrato. Nelson Nery Jr. E Rosa Maria Andrade Nery, ao comentarem o artigo 104 do Código Civil Brasileiro, o qual dispõe sobre os elementos de constituição do negócio jurídico assim dispõem: (...) Como já mencionado, a Autora jamais firmou qualquer tipo de contrato com o Banco Réu, sequer autorizou qualquer transação que pudesse acarretar as consequências hoje existentes. Temos violado, pois, o artigo 104 do CC, pois não houve qualquer precaução do Banco Réu ao realizar os descontos consignados, no benefício da Autora, à sua revelia, sem autorização ou via procuração, agindo de forma imprudente, senão negligente. Repita-se que a assinatura constante no documento juntado ao processo do PROCON consta assinatura que não é da Autora! O Banco demandado, com seu ato, causou prejuízos financeiros à mesma, ao descontar valores além do contratado, comprometendo seu orçamento familiar, quando possui várias pessoas que dela dependem, devendo responder objetivamente por tais danos. Por certo, sabendo da vulnerabilidade das transações que envolvem empréstimo consignado em benefícios de aposentadoria, evidenciada pelas inúmeras ocorrências de fraudes em todo o país, a instituição financeira assume os riscos do negócio, devendo, portanto, arcar com as consequências de tal ato. Requer, pois, se digne Vossa Excelência em declarar a inexistência de qualquer relação jurídica entre as partes. Diante da clara existência de fraude contratual, verificada pela assinatura forjada da Autora no documento apresentado pela parte Ré no processo administrativo em trâmite perante o PROCON da cidade de Rolândia (termo de audiência n. 172/2013), a Autora pretende ver ressarcidos todos os valores indevidamente descontados de sua aposentadoria desde outubro de 2011 até a presente data, de forma corrigida e com a incidência de juros legais. Requer, pois, seja a parte Ré condenada à devolução dos valores até agora descontados do benefício de aposentadoria por idade da Autora, sob o nº 115.616.308-8, nos valores constantes do documento por ela fornecido (Fluxos para composição do Custo Efetivo Total), devidamente corrigido e com juros legais. É certo que a restituição integral dos valores pagos indevidamente pela Autora iria consubstanciar enriquecimento ilícito, eis que teve para si disponibilizada a importância de R\$ 9.500,00, porém, acreditava estar contratando com a Caixa Econômica Federal, em melhores condições e em número bastante reduzido de parcelas. Desta forma, concorda desde já com a compensação dos valores para o retorno das partes ao status quo ante, de forma a subtrair da importância total paga e a ser restituída, R \$ 18.342,60 (60 X R\$ 305,71) o valor a ela creditado, R\$ 9.500,00, condenando a parte Ré no pagamento da importância de R\$ 8.842,60. Antes de adentrar no tema da responsabilidade civil, e mais ainda, no da responsabilidade especial, aplicável ao caso, é indispensável apontar que a relação jurídica de direito material, na qual estão inseridos a Autora e a Ré, é uma típica relação de consumo. Neste sentido, basta averiguar que existe um sujeito, que qualificado como consumidor (autor), e outro, qualificado como fornecedor (ré), existindo um vínculo jurídico bilateral e recíproco, em face de um objeto (produto ou serviço), tudo nos exatos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.078/90. Assim sendo, a Autora pleiteia a Vossa Excelência, desde já, a declaração de existência da relação de consumo, nos exatos termos do caput dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. O inciso VI do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, prevê como uma das responsabilidades do fornecedor de serviços "a obrigação legal de prevenir danos patrimoniais e morais que possam atingir a esfera do consumidor". Inclusive, o artigo 5º, X, da Constituição Federal de 1988 dispõe que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Assim, as empresas prestadoras de serviços respondem civilmente pelos danos causados aos seus clientes, bem como a terceiros, envolvendo, portanto, aspectos de responsabilidade contratual e extracontratual, quer pelos atos de seus diretores, quer dos seus prepostos (arts. 159 e 1.523, III, do Código Civil), por falta de vigilância (culpa in vigilando), falta de cautela ou previdência na escolha de preposto (culpa in eligendo), falta ativa (culpa in faciendo ou in comittendo, ou positiva), falta omissiva (culpa in non faciendo ou in omittendo, ou negativa), conforme o caso. Assim sendo, é inegável que, a teor do inciso VI do artigo 6º do CDC, a Ré tinha a obrigação legal de prevenir danos patrimoniais e morais que pudessem atingir a esfera do consumidor. Também, estava obrigada a zelar pela transparência, harmonia e boa-fé na relação estabelecida com a Autora, de modo que deve ser responsabilizado por seu ato negligente, como é o caso de descontos realizados sem a sua permissão. A Autora, tendo descontados todos os meses em sua aposentadoria valores não planejados, foi sentindo grandes dificuldades de custear seu orçamento familiar, estando impossibilitada de arcar com todas as despesas mensais ordinárias, já que possui várias pessoas que dela dependem financeiramente. Tal situação poderia ter sido evitada, houvesse a empresa agido de forma responsável, ao invés de realizar transação em nome da Autora, sem a sua autorização (frisa-se que a assinatura constante no contrato apresentado perante processo do Procon não é da Autora). Com efeito, os Tribunais pátrios tem entendido, em tais casos, ser passível a declaração judicial de inexistência de relação jurídica, bem como a condenação destas Instituições Financeiras ao pagamento de indenização por danos morais causados: (...). Quanto à prova do abalo causado, tem-se que o dano moral, como prática atentatória aos direitos da personalidade, traduz-se num sentimento de pesar íntimo da pessoa ofendida, capaz de gerar-lhe alterações psíquicas ou prejuízos à parte social de seu patrimônio subjetivo. Nestas condições, torna-se difícil, senão mesmo impossível, em certos casos, a prova do dano, de modo

que se deve considerar ser o caso de dano moral in re ipsa, ou seja, quando se dispensa a demonstração do dano em juízo. Destarte, é patente e está pacificamente reconhecido pela legislação vigente (CDC, CC, CF etc.) o dever que a Ré tem de, na qualidade de prestadora de serviços, e independente de maiores provas, indenizar a Autora pelos danos que sofreu, de acordo com os fatos narrados acima. Ainda, em relação ao dano moral sofrido, de fato, não há como avaliar precisamente o denominado pretium doloris. Mas, seria um contrasenso afirmar que aquele que causou a dor não deve ser compelido a ressarcir materialmente o ofendido. De alguma forma, deve o agressor propiciar à vítima a satisfação proporcional à dor que lhe causou. Ora, apesar de o dano moral ser de difícil apuração, dada sua subjetividade, deve-se atentar, na sua fixação, para o grau de culpabilidade da ofensora e da condição econômica de ambas as partes, de modo que o agente se veja punido pelo que fez e compelido a não repetir o ato, e a vítima se veja compensada pelo prejuízo experimentado. A condenação tem um caráter punitivo, mas também, pedagógico, sabendo-se a Ré que atitudes absurdas como estas estão sujeitas e, serão levadas ao conhecimento do Poder Judiciário. A prestadora de serviços possui grande poder econômico e condições estruturais suficientes para evitar que os consumidores, ou qualquer pessoa, sofra tais dissabores, razão pela qual requer a fixação da indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). No entanto, se este não for o posicionamento de V.Exa, requer seja fixado um valor levando em consideração a capacidade socioeconômica das partes. Incontroverso o fato da existência de relação de consumo entre as partes, e, consequentemente, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do onus probandi: (...). Desse modo, aplicando-se a inversão do ônus da prova, diante da hipossuficiência da Autora-consumidora, requer, desde já, se Vossa Excelência julgar necessário, a intimação da Ré para que junte todos os documentos ou contratos em sua posse. Não há dúvidas quanto à enorme dificuldade da parte autora comprovar a falsidade da assinatura aposta no contrato que originou os débitos em seu benefício previdenciário. Dessa forma, com fulcro na inversão do ônus da prova, já requerida, requer-se a intimação da Ré, para que, no prazo de contestação, deposite em cartório o original do contrato, como possibilita o art. 396 do CPC/2015, sob as penas do art. 400 do CPC/2015. Isto posto, requer digno-se Vossa Excelência: I - Requer, liminarmente, a intimação da Ré, para que, no prazo de contestação, deposite em cartório o original do contrato, como possibilita o art. 396 do CPC/2015, sob as penas do art. 400 do CPC/2015, a fim de possibilitar a realização de prova pericial. II - A citação da requerida, para querendo, no prazo legal, responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato; III - Ao final, julgar procedente a presente ação, declarando por sentença a inexistência de qualquer relação jurídica entre as partes, especialmente no que diz respeito ao contrato fornecido pela Ré ao PROCON de Rolândia (autos de audiência n. 172/2013), por se tratar de documento fraudulento, retornando as partes ao status quo ante; IV - Requer seja a Ré condenada à devolução dos valores até agora descontados do benefício de aposentadoria por idade da Autora, sob o nº 115.616.308-8, desde outubro de 2011 até a presente data, com, compensado com o valor creditado em favor da Autora totaliza a importância de R\$ 8.842,60, a ser devidamente corrigido e com a incidência de juros legais; V - A condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais causados, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ou no valor que Vossa Excelência entender suficiente, considerando o grande poder econômico e condições estruturais da prestadora de serviço; VI - A inversão do ônus da prova, diante da hipossuficiência da Autora-consumidora, intimando-se a Ré para que junte eventual documento ou contrato existente entre as partes; VII - Protesta provar o alegado utilizando-se de todos os meios de prova em direito admitidos, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e da requerida na pessoa de seu representante legal, oitiva de testemunhas, bem como a juntada de novos documentos, prova pericial e demais meios permitidos e úteis ao deslinde da causa; VIII - Requer ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois que não tem condições de arcar com as custas judiciais, custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua subsistência e de sua família. Dá-se à presente causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Nestes termos, Pede deferimento, Londrina, 20 de Julho de 2016. Aracelli Mesquita Bandolin Bermejo OAB/PR 36.614. Rolândia, 22 de agosto de 2018. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 04/09 de 06/03/09. (assinado digitalmente). MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO THAYANA DE FIGUEIREDO COBRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0005110-49.2013.8.16.0148, de AÇÃO MONITÓRIA, requerida por FACULDADE PARANAENSE - FACCAR contra THAYANA DE FIGUEIREDO COBRA, e, em atendimento ao que consta dos autos, fica a executada THAYANA DE FIGUEIREDO COBRA, brasileira, portadora da C.I.R.G. nº 3.494.173-25 e inscrita no CPF/MF, sob nº. 047.105.349-00, atualmente, em lugar incerto, devidamente CITADO, para pagar a dívida cobrada, cujo valor constante na petição inicial, datada de 03/09/2013, importa em R\$ 6.369,10 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos), ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de conversão em mandado executivo, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos a requerente celebrou com a requerida um contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Curso de Administração) no ano de 2010, com anuidade no valor de R\$ 4.575,24 (Quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), pagável em 12 parcelas de R\$ 381,27 (Trezentos e oitenta e um reais e sete centavos), com vencimento todo dia 10 (dez) de cada

mês, conforme REQUERIMENTO DE (RE)MATRÍCULA e Cláusula Sétima, caput e parágrafo primeiro, do Contrato em anexo. Cumpre enfatizar, que visando dar uma maior comodidade aos seus discentes, a requerente passou a disponibilizar seu contrato de prestação de serviços educacionais via on line, através do website - www.faccar.com.br, além das publicações exigidas pela Lei (contrato registrado no Cartório de Registro de Título e Documento de Rolândia-PR sob o n.º 20.803). Diante disso, para a aceitação da matrícula, a acadêmica deve preencher um Requerimento de Matrícula (em anexo), e pagar a primeira parcela da anuidade (mês de Janeiro), que representa a sua confirmação dos valores e das cláusulas contratuais, nos termos da Cláusula Segunda do contrato em anexo. Ademais, o serviço contrato foi prestado, conforme se denota no Boletim Informativo de Notas em anexo. Todavia, sem a devida contraprestação por parte da aluna requerida. A requerida adimpliu apenas duas (02) parcelas, estando inadimplente para com as demais (10), que somam o valor nominal de R\$ 3.812,70 (Três mil oitocentos e doze reais e setenta centavos). A requerente tentou por diversas vezes receber seu crédito amigavelmente, mas não logrou obter resultado satisfatório. No momento, ante a contumácia da devedora, só lhe restou a via ordinária para reavê-lo, ou seja, por intermédio da ação monitoria, na forma regrada dos artigos 1.102 "a" e seguintes do Código de Processo Civil, eis que a autora possui documento (Contrato de Prestação de Serviços), ou seja, prova escrita, que atestam o seu crédito e é hábil para instruir a Ação Monitoria. Destarte, provada a origem da dívida, tem-se que a requerida é devedora da requerente no valor de R\$ 3.812,70 (Três mil oitocentos e doze reais e setenta centavos)., valor este que deve ser acrescido, desde da data de vencimento de cada parcela, de correção monetária (pela variação do INPC, na forma da Lei nº 6.899/81) e de juros de 1% e multa moratória de 2%, conforme clausula nona do contrato anexo. Desta forma a autora tem documentos comprobatórios (prova escrita), de uma dívida da ré no importe atualizado para o mês de Agosto de 2013 de R\$ 6.369,10 (Seis mil trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos), conforme anexa planilha de atualização monetária, acrescida de juros, multa e correção, cf. clausula nona do contrato, que lhe ensaja o direito à ação monitoria (CPC artigo 1.102). Ante o exposto, requer se digno Vossa Excelência em: a) Determinar a citação da requerida, no endereço preambularmente mencionado, via correio AR/MP, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 6.369,10 (Seis mil trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos) ficando nesse caso isento do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais (CPC 1.102c, caput), sob pena de não o fazendo, adquirir o referido crédito força executiva, convertendo-se o mandado de pagamento em mandado de Execução de Título Judicial (CPC, 1.102c, in fine), sujeitando-se, neste caso, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. b) caso seja apresentados embargos pela ré, requer que sejam os mesmos apreciados e julgados nestes autos (CPC 1.102c, parágrafo 3º) para, após os trâmites legais, serem rejeitados na sentença final, e de consequência ser constituído título executivo judicial em favor da autora no valor mencionado na presente, devidamente acrescido dos consectários legais, condenando a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, eis que a sucumbência é fato objetivo da derrota. c) autorizar, caso seja necessário, o senhor oficial de justiça encarregado das diligências necessárias ao bom andamento do feito, a procedê-las nos horários e locais permitidos no parágrafo segundo do artigo 172, do Código de Processo Civil. d) permitir a produção de provas por todos os meios em direito admitidos, principalmente depoimento pessoal da ré, documental, testemunhal e outras que controvertido dos autos o exigir, bem como, determinar que sejam as publicações das intimações no presente feito sejam realizadas necessária e obrigatoriamente na pessoa do advogado ISAAC JOSÉ ALTINO OAB/PR 45.222. Rolândia, 23 de agosto de 2018. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 04/09 de 06/03/09. assinado digitalmente. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE FENITEX FENIX TEXTIL LTDA. ME e MARCELO CANDIDO DA SILVA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Edital de CITAÇÃO das executadas FENITEX FENIX TEXTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º 00.107.268/00001-11 e MARCELO CANDIDO DA SILVA, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 017.355.819-41, os quais se encontram em lugar ignorado, para que pague em (3) três dias, efetuar o pagamento da dívida cobrada no valor de R\$ 87.270,14 (oitenta e sete mil, duzentos e setenta reais e quatorze centavos), e demais cominações legais ou embargar, querendo, a presente execução, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que poderá reconhecer o crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no mesmo prazo para oferta de embargos, e ser admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos autos nº 0001447-92.2013.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. contra FENITEX FENIX TEXTIL LTDA. ME e MARCELO CANDIDO DA SILVA, cujo autor alegou em resumo que Diante da liberação de crédito pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA o (a) primeiro (a) EXECUTADO (A) emitiu em 25/05/2011, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº. 000370800000880300170 (doc. 02) avaliada pelos demais executados, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Conforme pactuado, o (a) EXECUTADO (A) obrigou-se a efetuar a amortização do total liberado em 24 (vinte e quatro reais) parcelas, vencendo a primeira em

20/06/2011 e a última em 20/05/2013, acrescidas de juros de 2,00% ao mês e 26,82% ao ano, nos termos estabelecidos na cédula anexa, como contraprestação ao valor liberado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Ocorre que o (a) primeiro (a) EXECUTADO (A) deixou de efetuar o pagamento das parcelas contratadas nas datas ajustadas, tornando-se inadimplente a partir de 20/04/2012. Em decorrência do inadimplemento, passou o saldo devedor da data do vencimento em diante a ser acrescido dos encargos legais pactuados na cláusula "6" do título. Desta feita, ante o inadimplemento às obrigações pactuadas, ocorreu o vencimento antecipado da dívida, conforme expressamente previsto na cláusula "5" da Cédula de Crédito Bancário, tornando-se a dívida exigível em sua integralidade. O segundo EXECUTADO figurou na operação como DEVEDOR SOLIDÁRIO/CO-EMITENTE, obrigando-se ao pagamento da integralidade da dívida assumida, conforme dispõe expressamente a cláusula "10" da referida cartula. Desta feita, o EXEQUENTE é credor da primeira EXECUTADA pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 80.389,63 (oitenta mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), valor obtido com base nos encargos contratuais e cuja evolução encontra-se descrita na planilha anexa atualizada até 11/03/2013(doc. 04). Exauriu o EXEQUENTE, todos os meios suasórios para recebimento do crédito, sem que o (a) EXECUTADA (A) satisfizesse suas obrigações, não restando alternativa diversa senão a propositura da presente demanda. Observe-se que a presente EXECUÇÃO funda-se na apresentação de documento digitalizado, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, que se encontra devidamente registrado no Cartório de 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Maceió (pág. 17 do contrato), CONFORME COMPROVANTE ANEXO nos termos do que autoriza a Lei Federal n. 6015/73 (Lei de Registros Públicos), Medida Provisória Nº. 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, art. 217 do Código Civil, arts. 365 e 384 do Código de Processo Civil de demais disposições pertinentes à espécie. Outrossim, na remota hipótese de Vossa Excelência, entender que a argumentação acima é insuficiente, declara o subscritor da presente a AUTENTICIDADE DAS FOTOCOPIAS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, sob sua responsabilidade pessoal, por analogia ao disposto no art. 544, § 1º, última parte, do CPC. Alternativamente, caso o entendimento de Vossa Excelência seja diverso, requer a concessão de prazo de 10 (dez) dias para a juntada do documento original, com fulcro no art. 284 do Código de Processo Civil. Diante do Exposto, e com fundamentos nos artigos invocados, requer a Vossa Excelência: A citação dos executados para que no prazo improrrogável de 03 (três) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 80.389,63 (oitenta mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados em 20% do valor do débito; sob pena de não o fazendo serem-lhes imediatamente penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, incluindo-se o principal e acessórios, alertando-os sobre o prazo de 15 dias para interposição de Embargos; 2) No mesmo ato sejam intimados os EXECUTADOS PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS APRESENTEM EM JUÍZO A RELAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, indicando com precisão suas características e aonde se encontram, exibindo prova de sua propriedade e, tratando-se de imóveis, apresentando a certidão negativa de ônus, sob pena de não o fazendo incidir a multa prevista no art. 601 do CPC, a ser fixada em 20% sobre o valor do débito; 3) Não apresentada a relação de bens, sendo estes de difícil comercialização ou em desobediência à gradação legal (art. 655 do CPC), requer-se desde logo a penhora dos ativos e aplicações financeiras em nome dos EXECUTADOS, respeitados os limites impostos pelo art. 649 do CPC, a ser realizada por meios eletrônicos (PENHORA ON LINE); 4) Não estando disponível para utilização o sistema de penhora eletrônica, que sejam requisitadas informações ao Banco Central do Brasil sobre a existência de ativos financeiros, determinando-se através do mesmo ato sua indisponibilidade até o limite da execução; 5) Requer-se ainda a concessão de prazo para indicação dos bens que pretende penhorar, o que poderá ocorrer qualquer tempo e no curso do processo; 6) Embargada a Execução, a rejeição liminar dos Embargos manifestamente protelatórios ou não acompanhados de cálculo, na hipótese de alegação do excesso de Execução; 7) Efetuada a penhora, requer-se a intimação dos EXECUTADOS, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, caso já tenha constituído procurador nos autos e através deste ato constituído como depositário (art. 659, § 5º do CPC) e, no caso de imóveis a intimação do cônjuge meiro da construção efetivada; Recaindo a penhora sobre bens imóveis dos EXECUTADOS, seja a mesma devidamente registrada no cartório da circunscrição imobiliária competente, por Oficial de Justiça, de consonância com o disposto no art. 167, inciso I, nº. 5, da Lei 6015/73, art. 659, § 4º, do Código de Processo Civil e nos termos do provimento 01/99 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 9) Caso necessário, que as diligências sejam realizadas conforme permissivo expresso no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, deferindo-se desde logo a autorização e ordem de arrombamento previstas no art. 660 e seguintes do CPC; 10) Não sendo os EXECUTADOS encontrados, sejam arrestados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, observadas as disposições do artigo 653 e parágrafo do Código de Processo Civil; 11) Sejam condenados os EXECUTADOS ao pagamento dos ônus sucumbenciais, fixando os honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito; 12) A produção de provas através de todos os meios em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos réus, oitiva de testemunhas e pericial, caso necessária. 13) Por fim, com fulcro no artigo 39 do Código de Processo Civil, requer que todas as publicações e intimações sejam direcionadas EXCLUSIVAMENTE ao procurador LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, OAB/SC 29.941-A ou OAB/PR 21.777, sob pena de nulidade. Atribui-se à causa o valor de R\$ 80.389,63 (oitenta mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba, 15 de março de 2013. (A) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, OAB/PR 21.777 e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, OAB/PR 36.233. Rolândia, 22 de agosto de 2018. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e

subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 04/09 de 06/03/09. (assinado digitalmente). MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO GILBERTO CARLOS JULIANE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0007636-18.2015.8.16.0148, de AÇÃO MONITORIA, requerida por AUTO POSTO CATUAI contra GILBERTO CARLOS JULIANE, e, em atendimento ao que consta dos autos, fica o executado GILBERTO CARLOS JULIANE, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 522.534.579-49, atualmente, em lugar incerto, devidamente CITADO, para pagar a dívida cobrada, cujo valor constante na petição inicial, datada de 17/07/2015, importa em R\$ 5.811,21 (cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e um centavos), ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de conversão em mandado executivo, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, que em resumo A Requerente é credora da importância de R\$ 5.811,21 (cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e um centavo), atualizados até junho de 2015, conforme planilha abaixo, e que são representados pelos inclusos cupons fiscais, emitido pela empresa de combustível Auto Posto Catuai, sendo todos devidamente assinados pelo Requerido, conforme cupons fiscais em anexo. O Requerido, em que pese as inúmeras incursões amigáveis, se mostra renitente em honrar o débito, razão porque, a busca de tutela jurisdicional, objetivando o recebimento dos valores acima. Neste diapasão o artigo 1.102-A, do Código de Processo Civil, atribui ao cupom fiscal força para pretender ação monitoria, por ter base de prova escrita sem eficácia de título executivo, sob entrega de coisa fungível, e ao fim são presumidas verdadeiras as informações e assinaturas constantes nos cupons fiscais conforme o artigo 368 do Código de Processo Civil como também o artigo 219 do Código Civil em que todos os cupons fiscais estão devidamente assinados pelo Requerido dando veracidade a compra efetiva do produto combustível. É unânime o entendimento dos Egrégios Tribunais de Justiça: (...). Diante da narrativa supra e da exposição legal e jurisprudencial, está cabalmente demonstrado que a Requerente é credora do valor mencionado acima e que nesse sentido requer seja declarado TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda condenando o Requerido ao pagamento do valor supra mencionado devidamente corrigido. Ex Positis, requer: 1. Digne-se Vossa Excelência em determinar a citação do Requerido no endereço supra declinados para pagar a importância de R\$ 5.811,21 (cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e um centavo), no prazo de 15 (quinze) dias, acrescida de juros legais desde a citação, ou ofereçam embargos nos termos da lei; 2. Requer a TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, com a condenação do Requerido ao pagamento integral da dívida no valor de R\$ 5.811,21 (cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e um centavo), devidamente corrigidos sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, despesas acrescidas, custas processuais e honorários de advogado. Feita a penhora, intimado o executado, fique este desde logo ciente do prazo, 10 dias, para embargar a execução; 3. Por último, requer a procedência do pedido monitorio e se for o caso, o prosseguimento pela conversão em mandado executivo até final expropriação dos bens para pagamento do principal e acessórios legais, inclusive, se for o caso, com a decretação da despersonalização jurídica, atingindo quantos bens dos sócios forem necessários; 4. A condenação da parte ré nos honorários de sucumbência em 20% (vinte por cento) e custas processuais; Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, desde que moralmente legítimos e obtidos de forma lícita. Dá-se à presente o valor R\$ 5.811,21 (cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e um centavo). Nestes termos, pede-se deferimento. Araçongas-PR, 17 de julho de 2015. Anderson Garcia Kato OAB/PR 35.053, Alexander Campos de Lima OAB/PR 31.583. Rolândia, 23 de agosto de 2018. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, autorizado pela Portaria nº. 04/09 de 06/03/09. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz de Direito.

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ROLAND PLAST - INDUSTRIA E COM. DE PLASTICOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 05.466.589/0001-31).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, que serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) da devedora acima mencionada, nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 10 de Setembro de 2018, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 21 de Setembro de 2018, às 13h:30min, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Fórum Estadual, Avenida Presidente Arthur Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117. Fone: (43) 3015-2986.

PROCESSO: Autos sob o nº 0001024-98.2014.8.16.0148 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente ESTADO DO PARANÁ - (CNPJ/MF SOB Nº 76.416.940/0001-28) e executada ROLAND PLAST - INDUSTRIA E COM. DE PLASTICOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 05.466.589/0001-31).

BEM(NS): "a) 900 (novecentos) quilograma de plástico Polietileno, picado, utilizado como matéria prima para fabricação de peças plásticas, acondicionado em sacos de 30 quilos; b) 2.400 (dois mil e quatrocentos) quilograma de plástico Polietileno, picado, utilizado como matéria prima para fabricação de peças plásticas, acondicionado em sacos de 80 quilos, avaliado em R\$ 2,00 (dois reais) o quilograma, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme auto de avaliação do evento 58.2, realizado em data de 21 de Maio de 2018".

ÔNUS: Nada consta dos autos, até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO: R\$ 6.720,54 (seis mil setecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), conforme atualização da avaliação, realizada em 01 de Julho de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.486,29 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme atualização do débito evento 67.1, realizado na data de 18 de Junho de 2018, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a **apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Representante Legal da Executada Sra **JOANA TERUMI TSBOTA**, podendo ser localizado na Rua Iguazu, nº 175, Rolândia/Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ROLAND PLAST - INDUSTRIA E COM. DE PLASTICOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 05.466.589/0001-31), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), usufruário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que

será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito. (25/07/2018). Eu, Jorge V. Espolador, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA - PROJUDI
EDITAL DE LEILÃO

O Juízo de Direito da VARA CRIMINAL, FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente faz saber a todos, que será levado a leilão o bem abaixo descrito, a ser realizado no átrio do Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, localizado nesta cidade, na Avenida Presidente Bernardes, n.º 723, esquina com Avenida dos Expedicionários, Centro, na seguinte forma:

AUTOS n.º 0000118-69.2018.8.16.0148 - Restituição de Coisas Apreendidas INDICIADO: A Apurar

DATA DO LEILÃO: 11 de setembro de 2018 às 13h30min - PELO MELHOR LANÇO. BEM A SER LEILOADO: SUCATA do veículo marca/modelo FIAT/PALIO WEEKEND STILE, ano/modelo 2003/2003, placas DIW-1122, cor cinza.

SITUAÇÃO E ESTADO DO BEM: Encontrado depositado no pátio da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, na Av. Luis Pasteur nº 480 no Parque Industrial Cacique em Londrina, pintura e lataria inteiramente comprometidas com riscos e desgastes generalizados, estado geral péssimo, sem funcionamento desde data da apreensão em outubro de 2012.

AVALIAÇÃO: R\$ 80,00 (oitenta Reais).

Rolândia, 22 de agosto de 2018. Eu, _____ (Silvana da Silva Francisco Veiga), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA FÉ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS

A DOUTORA **LEILA MORGANA CIAN LIUTI**, MMª, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA FÉ -PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

*FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **CRISTIANO APARECIDO FRANCO**, brasileiro, portador do RG. 102109562 SSP/PR e inscrito no CPF nº 064.660.419-80, natural de IGUARACU/PR, filho de SUELI ANACRETO DE LIMA e JOSE APARECIDO FRANCO, nascido aos 21/12/1986, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica ele INTIMADO para realizar o pagamento das custas processuais (guia vinculada aos autos), nos Autos de Ação Penal sob nº 0000379-74.2014.8.16.0180, processo em trâmite da Secretaria do Juizado Especial Criminal desta Comarca. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).*

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa Fé/PR, 23 de agosto de 2018. Eu Fernando Figueirol Lobo - Técnico Judiciário, o digitei.

Fernando Figueirol Lobo
Técnico Judiciário

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 0001468-96.2012.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública e réu **JONATHAN MONTEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 127459762 SSP/PR e CPF nº 087.530.519-98, natural de Santa Helena/PR, nascido aos 23/10/1993, filho de Paulo Monteiro do Nascimento e Claudete Aparecida Martins, atualmente em lugar incerto, **INTIMA** o denunciado supramencionado, do inteiro teor contido na sentença que **CONDENA JONATHAN MONTEIRO DO NASCIMENTO** ao cumprimento de pena de **06 (seis) meses de detenção**, a qual foi suspensa condicionalmente, na forma acima fundamentada, por incorrer, por duas vezes, na infração descrita no art. 129, *caput*, do Código Penal, em concurso material, o que faço com fulcro no art. 77, do Código Penal e art. 387, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 13 de julho de 2018. Eu, (Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé

SANTA ISABEL DO IVAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA VARA CÍVEL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO**Prazo: 10 dias**

A Excelentíssima Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, MM. Juíza de Direito desta Vara Cível de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição, registrado sob o nº 0001717-68.2017.8.16.0151, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, sendo declarada por sentença a interdição de MARIA APARECIDA DUROM ORFANELLI, brasileira, portadora do RG n. 1.922.238 SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 412.751.799-91, nascido em 07/06/1927 (90 anos), natural de Cedral/SP, filha de Manoel Durom e Antônia Buliam, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 847, Santa Isabel do Ivaí/PR, Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR, proferida pela MM. Juíza de Direito CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, em data de 03/05/2018, sendo nomeado curador VALDELENE ORFANELI FLORIANI, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n. 9.239.834-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 677.190.078-91, nascida em 20/11/1954 (62 anos), natural de Potirendaba/SP, filha de Ângelo Orfaneli e Maria Aparecida Durom, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 847, Santa Isabel do Ivaí/PR. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procopio, aos 28 de maio de 2018. Eu, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA VARA CÍVEL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO**Prazo: 10 dias**

A Excelentíssima Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, MM. Juíza de Direito desta Vara Cível de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente

edital de interdição, cientifica a todos os interessados que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição, registrado sob o nº 0000762-08.2015.8.16.0151, em que é requerente REGINA ALVES DE SOUZA SANTOS, sendo declarada por sentença a interdição de APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento nº 0846650155.1970.1.00014.151.0012303.36, residente na rua José Bonifácio, nº 790, na cidade de Santa Isabel do Ivaí-PR, proferida pela MM. Juíza de Direito CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, em data de 04/07/2018, sendo nomeado curador REGINA ALVES DE SOUZA SANTOS, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº. 7110612-8, inscrita no CPF nº. 006.257.909-60, residente na rua Quintino Bocaiúva, nº 638, na cidade de Santa Isabel do Ivaí-PR. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procopio, aos 06 de julho de 2018. Eu, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): DANIEL DA CRUZ (CNPJ/MF SOB Nº 142.268.399-00) e EDNA DA CRUZ (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 23 de Outubro de 2018, às 13h:00min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 23 de Outubro de 2018, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro, (Artigo 886, inciso V do CPC), para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil).

LOCAL: Átrio do Fórum, Rua Comendador Paulo Nader, n. 194 - Centro - Edifício do Fórum, Fone: 43.32671331 - Cep: 86.270-000, nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra - Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000113-17.2004.8.16.0155 (PROJUDI)** de **AÇÃO MONITÓRIA** em que são exequentes **WAGNER DE JESUS DA SILVA** e executados **DANIEL DA CRUZ (CNPJ/MF SOB Nº 142.268.399-00)** e **EDNA DA CRUZ (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA)**.

BEM(NS): "Área de terras urbana com 880,00m², constituído as datas nº 10 e 11 (dez e onze) da quadra nº 19 (dezenove), situadas neste Município e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº **5.241** do CRI Local, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); conforme auto de avaliação do evento 47.1, realizado em data de 22 de Junho de 2017".

ÔNUS: R.3/5.241 - Prot 85.119 - Penhora referente aos próprios autos, conforme matrícula de evento 119.2 Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

AVALIAÇÃO: R\$ 31.746,04 (trinta e um mil setecentos e quarente e seis reais e quatro centavos), conforme atualização da avaliação, realizado em data de 01 de Agosto de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 61.081,40 (sessenta e um mil e oitenta e um reais e quarenta centavos), conforme atualização do débito, realizado em 01 de Agosto de 2018, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios, atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Fica, desde logo, autorizado o pagamento do valor da arrematação através de parcelamento da seguinte forma: **a)** bens móveis, depósito no momento da arrematação de, pelo menos 30%, do valor da avaliação e o restante dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas; **b)** bens imóveis com valor da avaliação até R

\$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de, pelo menos 30%, do valor da avaliação e o restante dividido em 36 parcelas mensais e sucessivas; **c)** bens imóveis com valor da avaliação superior a R\$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de, pelo menos 30%, do valor da avaliação e o restante dividido em 60 parcelas mensais e sucessivas; As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCP).
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remittente. Proceda a escrivania a sua notificação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: DANIEL DA CRUZ (CNPJ/MF SOB Nº 142.268.399-00) e EDNA DA CRUZ (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cõnjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito. (09/08/2018). Eu, _____, // Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MOEMA SANTANA SILVA
 Juíza de Direito

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA CÍVEL DE SÃO JOÃO - PROJUDI
 Av. Irineu Sperotto, Bairro União, 519 - São João/PR - Fone: (46)3533-2799
CITAÇÃO POR EDITAL - PRAZO DE 30 DIAS
 Autos nº. 0001567-88.2017.8.16.0183

O Doutor Marcio Trindade Dantas, Juiz de Direito da Secretaria Cível da Comarca de São João, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de Paulo Cesar Bom foi proposta a ação Monitória autuada sob n.º 001567-88.2017.8.16.0183, e como requerido Ivanio da Silva que por este Juízo foi determinada a citação por edital, para todos os termos da ação.

E PELO PRESENTE EDITAL fica citado para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, e honorários de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 701 do Código de Processo Civil. O pagamento destes valores no prazo de quinze dias dispensará o requerido do pagamento das custas processuais. Ainda, no prazo de quinze dias, o requerido poderá apresentar embargos, independentemente de garantia do juízo, ocasião em que fica suspensa a eficácia executiva do mandado até o julgamento em

primeiro grau. Caso alegue cobrança em valor excessivo, deve indicar desde já o valor que entende correto (art. 702, §2º, CPC). Caso os embargos não forem opostos constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 701, §1º, CPC, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

O valor do pedido inicial é de R\$ 1.161,34 (um mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

DESPACHO SEQ. 61.1 "Espeça-se edital para fins de citação do requerido, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. Em atenção ao disposto no art. 72, inc. II do Código de Processo Civil, nomeie o Dr. Jardim Momo como curador especial, devendo ser intimado pessoalmente para dizer se aceita o encargo, devendo apresentar resposta no caso de aceitação. Intimações e diligências necessárias."

Informo, ainda, que referido processo tramita na Comarca de São João pelo sistema virtual oficial do Tribunal de Justiça, denominado PROJUDI.

SÃO JOÃO, 23 de agosto de 2018. Eu, Sidinei dos Santos, Técnico Judiciário, que digitei.

Marcio Trindade Dantas
 Juiz de Direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL
 EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO ALEXANDRE RODRIGO VITOR, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS.

AÇÃO PENAL Nº 0001551-55.2016.8.16.0156

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente

ALEXANDRE RODRIGO VITOR, filho de Cleonice Vitor, nascido aos 01/10/1987 em Marialva/PR, portador do RG nº 10.436.720-8, atualmente em lugar incerto.

OBJETO: Pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) para responder à acusação, que não apresentada resposta no prazo de dez dias, ou não constituído defensor, será nomeado defensor dativo, e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n.º **0001551-55.2016.8.16.0156** a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) artigo 147 c;c 61, inciso II, alínea "h", ambos do Código Penal.

São João do Ivaí, aos 23 de agosto de 2018. Eu _____ **Marcielly Pinto Hubner**, digitei e subscrevi.

MARCIELLY PINTO HUBNER
 CHEFE DE SECRETARIA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
 PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉ BRITO ELETRONICOS EIRELI - ME CNPJ 22.206.145/0001-86 NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - . PRAZO VINTE DIAS.- A DOUTORA CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, JUÍZA DE DIREITO da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0016411-36.2016.8.16.0035 de Ação de PROCEDIMENTO ORDINARIO, em que é requerente PAULO CLAUDINEI HENGEM, e requeridos, ANDRE BRITO ELETRONICOS EIRELI ME E BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Estando o requerido ANDRE BRITO ELETRONICOS EIRELI ME., em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO, na pessoa de seu

representante legal, dos termos da ação acima descritos, conforme minuta apresentada pela parte autora em cumprimento ao item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça a seguir transcrita: **EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉ BRITO ELETRÔNICOS EIRELI - ME - STOKE ELETRO**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa do sócio **ANDRÉ TAVARES RODRIGUES BRITO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.206.145/0001-86, com sede na Q QNJ 46, lote 52, sala 302, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP. 72.140-460, para contestarem a **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, sob nº 0016411-36.2016.8.16.0035 que tramita perante a 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais sito a Rua João Ângelo Cordeiro, 501 - Edifício do Fórum - São Pedro - São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-570, movida por **PAULO CLAUDINEI HENGEN**, referente a aquisição de um aparelho celular modelo Samsung Galaxy Gran Prime SMG531h, adquirido junto à ré Stock Eletro, sendo que realizou o pagamento à vista do valor de R\$ 501,90 através de boleto bancário e a mercadoria não foi entregue. FICA o réu devidamente CITADO, para contestar o feito, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, se não contestados. Curitiba, 16/08/2018. (final da transcrição) e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, . Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art.344 do Código de Processo Civil) e ainda de que será nomeado Curador Especial ao réu citado por edital . Para constar lavrou-se o presente edital de citação que será afixado no quadro próprio de editais deste Juízo e encaminhado para publicação no diário da justiça eletrônico . São José dos Pinhais, 21 de agosto de 2018 . Eu Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2016 - assinatura digital

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA CURATELA DE **ROBERT GABRIEL GREIN CORREA**, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., se processam os autos n.º **0010941-24.2016.8.16.0035**, de **INTERDIÇÃO**, em que figura como requerente **MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS**, sendo declarada por sentença a curatela de **ROBERT GABRIEL GREIN CORRÊA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG sob n.º 12.424.709-8/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 055.060.199-63, nascida em 17/08/1959, natural de Peabiru/PR, filho de Cidnei Grein Corrêa e Maria de Jesus Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Cidnei Grein Corrêa, n.º 310, Harim 84, Guatupê, nesta Cidade de São José dos Pinhais/PR, portador de Paralisia Cerebral (CID 10 G 80.0) e Retardo Mental Moderado (CID 10 F 1.0), cujo laudo médico está juntado no evento 26.1, concluindo que o mesmo não apresenta condições de gerir sua vida civil. Foi nomeado curadora a requerente **MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da CI RG sob n.º 2.775.853/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 981.778.779-68, residente e domiciliado no mesmo endereço acima descrito, a qual deverá prestar o devido compromisso para representar o curatelado nos atos de sua vida civil, devendo ser observados os limites da curatela que são: VOTAR, EMPRESTAR, TRANSIGIR, DAR QUITAÇÃO, ALIENAR, HIPOTECAR, DEMANDAR OU SER DEMANDADA, E/OU, PRATICAR OS ATOS DE MERA ADMINISTRAÇÃO. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de julho de 2018. Eu _____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
A Doutora **CAROLINA MAIA ALMEIDA**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**.

FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, conforme denúncia cuja cópia segue em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. **INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado pela Defensoria Pública da Comarca.

3. **CIENTIFICÁ-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(os) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ão) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réu(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado -, fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

Autos nº / Espécie

0015889-09.2016.8.16.0035 Processo Crime

Parte ré e qualificação

- **WILLIAN RENEERKENS NUNES**, RG nº133318674 SSP/PR, brasileiro(a), nascido em 04/11/1994, filho MARGARETHA RENEERKENS e de VILMAR NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da denúncia

- Artigo 180, caput, do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2018. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA

JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Doutora **CAROLINA MAIA ALMEIDA**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**.

FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, conforme denúncia cuja cópia segue em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. **INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado pela Defensoria Pública da Comarca.

3. **CIENTIFICÁ-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(os) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ão) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réu(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado -, fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

Autos nº / Espécie

0014204-30.2017.8.16.0035 Processo Crime

Parte ré e qualificação

- **RONALDO SZOSTAK**, RG nº58969702 SSP/PR, brasileiro(a), nascido em 16/06/1975, filho **MARIA ROSI VACCARI SZOSTAK** e de **BOGUSLAW SZOSTAK**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da denúncia

- Artigo 331 do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2018. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

A Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie

0026931-21.2017.8.16.0035 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- **MARIO DE OLIVEIRA, RG nº13833990 SSP/PR**, brasileiro(a), filho de MARIA ANGELICA PEREIRA e de JOÃO MATEUS DE OLIVEIRA, nascido em 14/09/1956, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Resumo da Sentença

- "Em face do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para o fim de **CONDENAR** os acusados JOSÉ ALTAIR MOREIRA e MÁRIO DE OLIVEIRA pela prática do delito previsto no art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei n. 201/1967. Pena definitiva: Assim, resta a pena definitiva fixada em 2 (dois) anos reclusão em REGIME ABERTO e 5 (cinco) anos de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação." Em 11/07/2018. Dr. SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO, Juiz de Direito.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

A Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie

0018117-54.2016.8.16.0035 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- **RODRIGO CESAR COSTA DA SILVA, RG nº126133510 SSP/PR**, brasileiro(a), filho de ADRIANA COSTA DA SILVA e de RONALDO CEZAR DA SILVA, nascido em 20/11/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Resumo da Sentença

- "Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para o fim de **ABSOLVER** o acusado RODRIGO CESAR COSTA DA SILVA pela prática do crime descrito no art. 180, caput, do Código Penal (Fato II) e, por conseguinte, converter o feito em diligência para os fins do art. 383, § 1º, do Código de Processo Penal, considerando a possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo quantos aos delitos descritos no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03 e art. 28 da Lei nº 11.343/06". Em 11/06/2018. Dr. SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO, Juiz de Direito.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA
JUÍZA DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS N.0011339-97.2018.8.16.0035, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE JULIANA REGINA DA SILVA, PRAZO DE 10 DIAS.

A DOUTORA **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, nos termos dos artigos 275, §2º, e 755, §3º, ambos do Código de Processo Civil, e dos itens 5.4.3, 5.4.2 e 5.4.3.4, todos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que por este Juízo e Vara tramitam os autos de número **0011339-97.2018.8.16.0035**, em que foi nomeado(a) curador(a) **SANDRA REGINA ABEL DA SILVA** e interditado(a) **JULIANA REGINA DA SILVA**, tendo como causa da interdição portadora de esquizofrenia, TOC, transtorno esquizoafetivo e retardo mental leve (CID's F.10. F.70 & F.25) apontada por atestado nos autos, sendo declarada por sentença a interdição parcial do(a) interditado(a), tornando-o dependente da participação do(a) curador(a) especial em seus atos da vida civil, bem como para incumbir a(o) curador(a) especial os poderes para realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS e administração de bens. **OBSERVAÇÃO:** O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. 2.21.3.1). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 09 de Agosto de 2018. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, Gustavo Henrique Martins, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

Gustavo Henrique Martins
Supervisor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS N.0001480-57.2018.8.16.0035, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE REINALDO SCHENEIDER, PRAZO DE 10 DIAS.

A DOUTORA **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, nos termos dos artigos 275, §2º, e 755, §3º, ambos do Código de Processo Civil, e dos itens 5.4.3, 5.4.2 e 5.4.3.4, todos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que por este Juízo e Vara tramitam os autos de número **0001480-57.2018.8.16.0035**, em que foi nomeado(a) curador(a) **CLAUDIA MARCIA SCHENEIDER** e interditado(a) **REINALDO SCHENEIDER**, tendo como causa da interdição alteração de comportamento e confusão mental apontada por atestado nos autos, sendo declarada por sentença a interdição parcial do(a) interditado(a), tornando-o dependente da participação do(a) curador(a) especial em seus atos da vida civil, bem como para incumbir a(o) curador(a) especial os poderes para realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS e administração de bens. **OBSERVAÇÃO:** O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. 2.21.3.1). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 09 de Agosto de 2018. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, Gustavo Henrique Martins, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

Gustavo Henrique Martins
Supervisor de Secretaria

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Edital de Citação do Requerido EDERSON CHAGAS CPF: 062.720.959-96 Prazo: 30 (trinta) dias O DOUTOR ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI E ETC... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, queatendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA E INTIMA o Requerido EDERSON CHAGAS, para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 08 de novembro de 2018, às 13h00min, conforme petição inicial (resumo) e decisão de seq. 12.1, em seguida transcrito: OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, agindona qualidade de substituto processual do infante F.G.D.S.C., representado por sua genitora A.A.D.S., brasileira, residente neste município de Terra Roxa-PR, propor a presente: AÇÃO DE ALIMENTOS em facede EDERSON CHAGAS, brasileiro, residente na Rua Europa, nº700, casa dos fundos, bairro Jaçanã, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: I. DOS FATOS Compareceu perante esta Promotoria de Justiça a Sra. A.A.D.S., solicitando providências do Ministério Público para verassegurado o direito de seu filho em receber alimentos do requerido, seu pai, conforme documento pessoal anexado. A mãe do infante declarou que o genitor se comprometeu a pagar pensão ao filho na época de seu nascimento, entretanto, não vem contribuindo com alimentos devido ao seu filho, incumbindo somente a ela o dever de alimentá-lo. No entanto, não tem conseguido atender ao desiderato de forma razoável, razão pela qual busca seja o pai do infante, ora requerido, compelido judicialmente a contribuir para com o sustento da criança. Por se tratar de obrigação dos genitores, é a presente demanda necessária para constituir obrigação alimentícia, tendo de um lado os representados como credores e o réu como devedor, nos termos de direito que passa a expor. III. DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS No caso dos autos, há provapré-constituída da paternidade, uma vez que o requerido é o pai da criança, indicando em seu registro civil. Ou seja, desde logo, tem-se certeza quanto à paternidade, não havendo dúvidas sobre essa situação. Logo, cabe a imediata fixação dos alimentos em favor do infante, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo nacional vigente, por entender, ao menos nesse momento processual, razoável e adequado IV. DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer o Ministério Público: a) Sejam liminarmente fixados ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor de F.G.D.S.C. até o julgamento final da demanda, em valor não inferior a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo nacional, de modo a respeitar a renda e a condição de subsistência do requerido e as despesas da representante dos requerentes, tudo nos moldes do artigo 4º da Lei nº 5.478/68, c.c o art. 1.694, caput, e §1º, do Código Civil Brasileiro; b) seja o requerido citado para que tome conhecimento dos termos desta inicial e, querendo, apresente contestação dentro do prazo legal, sob pena de revelia, com a designação da respectiva audiência (arts. 5º e 7º da Lei de Alimentos); c) seja, aofinal, a presente ação julgada procedente, em todos os seus termos, condenando-se o réu a pagar alimentos, consistentes em 30% (trinta por cento) de seus rendimentos, não podendo respectivo valor ser inferior a 30% do salário mínimo nacional, vencível até o quinto dia útil de cada mês; d) a isenção das custas e despesas processuais, nos termos da lei, por ser a alimentada pessoa pobre na acepção jurídica do termo; e) a condenação do réu no ônus da sucumbência, nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência, sendo que este último deverá ser recolhido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná -FUEMP/PR, nos termos do art. 3º da Lei Estadual n. 12.241, de 28/8/98. Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do requerido, depoimento da genitora da criança, depoimento da testemunha abaixo arrolada e juntada de documentos, se e quando oportuno. Dá-se à causa, tão somente para efeitos fiscais, importância de R\$ 3.434,40 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Terra Roxa (PR), 12 de março de 2018. (a) MARCO FELIPE TORRES CASTELLO. Promotor de Justiça. DESPACHO ref. mov. 12.1:1. Processar em segredo de justiça. 2. O requerente, ao propor a presente ação, pugnou pelo arbitramento de alimentos provisórios em seu favor, a serem pagos pelo requerido. O artigo 4º da Lei 5.478/68, a denominada Lei de Alimentos, preceitua que: "Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita". Da análise dos autos, verifica-se que existe a prova pré-constituída da relação de parentesco entre o requerido e o menor (mov. 1.2), sendo, portanto, certa a obrigação alimentar. Por outro lado, Yussef Said Cahali, acerca dos alimentos provisórios, leciona que "devem ser fixados em função das possibilidades do devedor e das necessidades do alimentado, segundo a regra geral do art. 1.695 do Código Civil". Acrescenta: "[...] mesmo quando tiver de fixá-los com base apenas nos documentos que instruem a inicial, deve o magistrado, além de redobrar-se em prudência para evitar possíveis danos, ex vi do exposto no art. 400 do CC [art. 1.694, § 1º, do CC/02], as necessidades do alimentário e os recursos da pessoa obrigada, presente, ainda a circunstância de que a prestação alimentar não deve ser fonte de enriquecimento do beneficiário". (DOS ALIMENTOS, TR/SP. 7ª edição, 2012, p 603)". Assim, é de ser deferido o pedido emergencial do requerente. Determino que o requerido proceda ao pagamento, a título de alimentos provisórios ao seu filho menor, do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional devidos a partir da citação e deverão ser depositados, até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária a ser indicada pela parte autora. Por fim, cumpre salientar que afixação dos alimentos deve-se à inexistência de comprovação quanto aos ganhos do requerido, o que faz presumir, mediante cognição sumária, que este deve auferir, ou menos, um salário mínimo mensal. Por sua vez, as necessidades dos alimentados menores

de idade são presumíveis, vez que manifesta a dependência financeira daquele que pode exercer atividade laborativa. 3. Pautada a Secretariadata para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual deverão comparecer as partes, ficando cientes, requerente e requerido, que o não comparecimento deste implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato e daqueles em extinção e arquivamento. As partes deverão ainda fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o máximo de 03 (três). 4. Cite-se o requerido, por carta, assinalando que poderá, em audiência e através de advogado, ofertar sua defesa. 5. Ciência ao Ministério Público. Terra. : Roxa, data da assinatura digital. (a) Elessandro Demetrio da Silva. Magistrado ADVERTÊNCIA Art. 335, inc. I do CPC: "O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, E, para que quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição." chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nestacidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018). MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA ANALISTA JUDICIÁRIA Assino por ordem-Portaria 04/2006

Edital Geral - Cível

Edital de conhecimento de terceiros, com prazo de 30 (trinta) dias O DOUTOR ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de seq. 57.1, foi decretado a interdição do requerido DIONE WILSON NAZARIO DA SILVA, nomeando-lhe como curadora MARIA APARECIDA DA SILVA, tendo em vista que o interdito é portador de paralisia cerebral e tetraplegia (CID G 80 e G82.5), o que o torna pessoa com notória debilidade, que não consegue se locomover e comunicar, com evidente impossibilidade de realizar, sozinho, as atividades cotidianas mais básicas, inclusive sua higiene pessoal, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, (MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA), Escrivã, o digitei e subscrevi. MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA ANALISTA JUDICIÁRIO Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: LUCAS DE CAMPOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº
1545-43.2015.8.16.0169.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
 O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **LUCAS DE CAMPOS**, Rg nº 10.847.980-9-PR., brasileiro, filho de Maria Lurdes de Campos e Dirceu Soares de Campos, nascido em 18/09/1991, residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o (s) e intima-o (s) para responder (em) a acusação, na forma do artigo 396-A do CPP, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 395 do CPP, sob redação dada pela Lei 11.719/08), nos autos de Processo Crime nº 1545-43.2015.8.16.0169, que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 217-A, do Código Penal, conjugados ainda com a

Lei nº 11.340/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (23/08/2018). Eu, Isabela Luziane Petreski, (Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi.
(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: **VANDERSON DE LIMA** AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº **152-49.2016.8.16.0169**.

PRAZO: 15 (quinze) dias.
O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **VANDERSON DE LIMA**, Rg nº 8.004.913-7-PR., brasileiro, filho de Isabel de Lima e Antonio Alves de Lima, nascido em 08/04/1978, residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o (s) e intima-o (s) para responder (em) a acusação, na forma do artigo 396-A do CPP, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 395 do CPP, sob redação dada pela Lei 11.719/08), nos autos de Processo Crime nº 152-49.2016.8.16.0169, que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 147, do Código Penal, conjugados ainda com a Lei nº 11.340/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (23/08/2018). Eu, Isabela Luziane Petreski, (Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi.

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000
JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
Apenado: **OSVALDO BANKS** AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 0000618-72.2018.8.16.0169 PRAZO: 15 (quinze) dias.

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **OSVALDO BANKS**, Rg nº 5.250.305-1-PR., filho de Maria Tereza dos Santos Banks e Davi Banks, nascido em 23/10/1968, natural de Tibagi-PR., residente em lugar ignorado, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **28 de setembro de 2017, às 12:30 horas**, a fim de acompanhar audiência admonitória e iniciar o cumprimento da pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, mediante condições e ao pagamento custas processuais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (23.08.2018). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3252 - 3090
Osmar dos Santos

Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS VALERIA SILVA DA ROSA E EUROTRIPAS LTDA,
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Citação dos Executados VALERIA SILVA DA ROSA inscrito(a) no CPF sob o nº 662.890.680-91 e EUROTRIPAS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.113.147/0001-62, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em), no prazo de 03 (três) dias úteis, o débito exequendo, devidamente atualizado até a data do pagamento, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios arbitrados em 10%, (artigos 829 e 231 do CPC) e no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º, do CPC/2015), podendo a parte Executada oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 dias, contado na forma do art. 231 do CPC/2015[1] (art. 914 e art. 915, ambos do CPC); o valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do Exequente; os benefícios do art. 916 do CPC. ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia."

ALEGAÇÕES DO AUTOR: A exequente concedeu o crédito à executada em 26/03/2010, representado pela Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantia Renovação Automática Aval - PJ de nº 227/002919965, junto a Ag. 3280-8, da conta corrente nº 42138-3, com prazo para pagamento até 22/09/2010, porém, até a presente data o débito não foi quitado. PROCESSO: Autos nº 5653-20.2012.8.16.0170 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por BANCO BRADESCO S/A contra VALERIA SILVA DA ROSA e outro.

VALOR: R\$ 13.228,33 em março de 2012

Toledo, 14 de maio de 2018.

FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

Juiz de Direito Substituto

Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3252 - 3090
Osmar dos Santos

Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. MARCELO MARCOS CARDOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de USUCAPIÃO autuados sob nº 0008202-90.2018.8.16.0170, requerido por ANEZIO DE SOUZA E SEBASTIANA CARDOSO DE SOUZA, sobre o seguinte imóvel: **01 (UM) LOTE URBANO Nº 25 DA QUADRA 20, COM ÁREA DE 600 M² (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), SITUADO NO LOTEAMENTO CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU-PR**, conforme matrícula 13.508 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Toledo, ficando devidamente citados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluíção do prazo deste Edital, contestarem a ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ADVERTÊNCIA - "Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias." ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." "ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia."

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei.

Toledo, 17 de agosto de 2018.

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3252 - 3090
Osmar dos Santos

Escrivão
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA **ELIANA CRISTINA LEMES ME**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Intimação da Executada **ELIANA CRISTINA LEMES ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.472/0001-40, na pessoa de seu representante legal,

atualmente em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) proceder a retirada do veículo AKE8420 - FIAT/DOBLO EX, que se encontra com o depositário público, sob pena de instauração de procedimento de arrecadação de coisas vagas.

PROCESSO: Autos nº 9840-71.2012.8.16.0170 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida pelo IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA (SUPER MUFFATO) contra ELIANA CRISTINA LEMES ME.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.883,82, em setembro/2012.

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná

Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3252 - 3090

Osmar dos Santos

Escrivão

EDITAL DE ARRECAÇÃO DE BENS, COM PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR MARCELO MARCOS CARDOSO, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos nº **621-20.2001.8.16.0170 de ARRECAÇÃO DE COISAS VAGAS** em que é requerido **LUCIANO COELHO**, procedeu-se a Arrecadação dos seguintes bens:

01 - UM JOGO DE RODAS COMPOSTO POR: 04 RODAS ESPORTIVAS, MODELO CONHECIDO POR PÉ DE GALINHA, SEM MARCA E MONTADAS COM 04 PNEUS DA MARCA GOODYEAR EAGLE GT+4 195/65 R15, MEIA VIDA PARA MAL ESTADO, CONTENDO CADA UM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: - BA07051 GCW 56M 343, - BA07306 GCW 56M 176, - BA07308 GCW 56 176, - BA07050 GCW 56M 476 ESTE COM LONA ROMPIDA (PEQUENA BOLHA);

02 - UM JOGO DE RODAS COMPOSTO POR: 04 RODAS ESPORTIVAS, MODELO 5 PONTAS VAZADAS, MARCA BINNO E MONTADAS COM 04 PNEUS DA MARCA GOODYEAR EAGLE NCT5 205/60 R15, MEIA VIDA PARA MAL ESTADO, CONTENDO CADA UM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: - BA8444 GG046 GCUEJR 3002, -306159 GG046 GCUEJA 1502 ESTE COM A LONA ROMPIDA (PENA BOHA), - BA8380 GG046 GCUEJA 2502, - BA8448 GG046 GCUEJR 4702;

03 - UM JOGO DE RODAS COMPOSTO POR: 04 RODAS ESPORTIVAS, MODELO CONHECIDO POR 5 PALITOS, SEM MARCA E MONTADAS COM 02 PNEUS DA MARCA CONTINENTAL 195/65 R15, MEIA VIDA, CONTENDO CADA UM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: -23103T 030190 (030190) 1002, -23103T 030190 (030190) 1002, E, 02 PNEUS DA MARCA UNIROYAL RALLYE 440, 205/60 R15, MEIA VIDA, CONTENDO CADA UM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: -21776L 021191 (021191) 227, -21776L 021191 (021191) 177;

04 - UM JOGO DE RODAS COMPOSTO POR: 04 RODAS ESPORTIVAS, MODELO E MARCA MERCEDES E MONTADAS COM 04 PNEUS DA MARCA GOODYEAR VENTURA, MEIA VIDA, SENDO 02 TAMANHA 195/60 R15 E 02 205/60 R15, CONTENDO RESPECTIVAMENTE CADA UM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: T1 EN21139 GG078FGGZQR 1200; -BA8282 GG078FGGZQ 0204 ESTE JÁ VULCANIZADO (PEQUENO CONserto), -BA8287 GG078F101Q 2503, -BA8285 GG078F101Q 2503;

E para que chegue ao conhecimento de todos, extraiu-se o presente Edital, que será publicado na rede mundial de computadores, conforme disposto no artigo 746 do Código de Processo Civil, ANUNCIANDO a arrecadação bem, para que o dono ou o legítimo possuidor o reclame.

ART. 746. "§ 2º Depositada a coisa, o juiz mandará publicar edital na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, para que o dono ou o legítimo possuidor a reclame, salvo se se tratar de coisa de pequeno valor e não for possível a publicação no sítio do tribunal, caso em que o edital será apenas afixado no átrio do edifício do fórum".

Toledo, 20 de agosto de 2018.

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

CITAÇÃO de: **HAMILTON LEANDRO BARBOZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 035.336.269-70. **PROCESSO:** 0010001-13.2014.8.16.0170, em trâmite na 2ª Vara Cível, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 3.202, Centro Cívico, nesta cidade de Toledo - PR. **RESUMO DA INICIAL:** **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ. TOLEVERDE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO MONITÓRIA, em face de HAMILTON**

LEANDRO BARBOZA, em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos que seguem: No período compreendido entre Março de 2.013 e Maio de 2.013, o requerido adquiriu vários produtos, e usufruiu dos serviços prestados no estabelecimento da empresa requerente. Tal assertiva comprava-se através de inúmeros cupons fiscais que serão devidamente colacionados ao final. Somados, corrigidos, e atualizados todos os débitos supracitados, conforme demonstrativos do cálculo financeiro em anexo, os mesmos perfazem a quantia total de R\$ 18.695,94 (dezoito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). Isso posto, vez que inadimplida a obrigação, e ineficazes todas as tentativas amigáveis em receber o crédito, não restou alternativa à Requerente, a não ser a busca da tutela jurisdicional a fim de ter seu direito respeitado e a justiça aplicada. Ante todo o exposto requer: a) A citação do réu, para que no prazo de 15 dias pague a quantia de R\$ R\$ 18.695,94 (dezoito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), sob pena de conversão do mandado em título executivo; b) Caso não haja cumprimento espontâneo do mandado, a condenação do réu nas custas e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência; Dá se a causa o valor de R\$ 18.695,94 (dezoito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). **OBJETIVO: Para pagar em quinze (15) dias, após o prazo do edital, a importância de R\$ 18.695,94 (dezoito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) em Outubro/2014, ou ofereça embargos na forma do artigo 702 do CPC, sob pena de constituir de pleno direito o título judicial, conforme artigo 702, §2º do CPC, tendo sido fixado provisoriamente honorários advocatícios no equivalente a 10% do valor atribuído à causa, para hipótese de oferecimento de embargos, ciente ainda de que na hipótese de pagamento no prazo supra, ficará isento de custas e os honorários advocatícios serão de apenas 5% do valor do débito, conforme dispõe o artigo 701 e § 1º do CPC. **ADVERTÊNCIA:** art. 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **REQUERENTE:** Toleverde - Comércio De Combustíveis Ltda. **REQUERIDO:** Hamilton Leandro Barboza. Toledo, 16 de Agosto de 2018. Nada mais _____, escritur/juramentada.**

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO do: **TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM**, para, querendo, contestarem a ação de Usucapião sob nº. 0007016-66.2017.8.16.0170, que tramita na 2ª Vara Cível de Toledo, movida por Sidinei Dias da Silva em face de Incorporadora e Imobiliária Sadiril Ltda, no prazo de quinze (15) dias, que começará fluir após o decurso do prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao imóvel "**Lote Urbano nº 05, quadra nº 1035, com área de 447,45 m², do Loteamento Walter Fontana, Toledo - PR, conforme matrícula nº 58.679 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo - PR**". **REQUERENTE:** Sidinei Dias da Silva. **REQUERIDO:** Incorporadora E Imobiliária Sadiril Ltda. **ADVERTÊNCIA:** Art. 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Toledo, Paraná, 14 de agosto de 2018. Nada mais _____, escritur/juramentada.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **SAMUKAR - COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, atual denominação de Cordeiros e Siveres Comércio de Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 12.103.407/0001-23 e **VANDERLEI MENDES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.393.249-81. **PROCESSO:** Execução de Título Extrajudicial nº. 0007412-77.2016.8.16.0170, da 2ª Vara Cível, com sede na Rua Almirante Barroso nº. 3.202, nesta cidade de Toledo - PR. **OBJETIVO:** Para em 03 (três) dias, após o prazo do edital, efetuar o pagamento do débito executado nos autos, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 829 e 841, §2º e §4º do CPC), bem como, para, querendo, opor embargos em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou caução (CPC, art. 914, §1º e 915 do CPC), ciente de que lhe é facultado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916 do Código de Processo Civil, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora,

e de serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o débito principal", ficando **INTIMADO** acerca do arresto efetivado no mov. 105.1, no valor de R\$ 1.013,53 (um mil, treze reais e cinquenta e três centavos), que encontra-se depositado na Agência 0726, conta nº 01529996-8, da Caixa Econômica Federal e de R\$ 820,99 (oitocentos e vinte reais e noventa e nove centavos) que encontra-se depositado na Agência 0726, conta nº 01529997-6, da Caixa Econômica Federal, para querendo manifestar-se no prazo legal. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **VALOR:** R\$ 109.260,94 em junho/2016, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da dívida, na forma do art. 827, CPC (Em caso de integral cumprimento do débito executado no prazo acima assinalado, a verba honorária fica reduzida pela metade). **TÍTULO:** Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa Plus - Business n.º.3088 (operação nº 358813001095700017. **EXEQUENTE:** Banco Santander (Brasil) S.A. **EXECUTADOS:** Samukar - Comércio de Veículos EIRELI - ME e Vanderlei Mendes Cordeiro. Toledo, 13 de agosto de 2018. Nada mais _____, *escrivã/juramentada.*

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA J.A. LAHM -VIDRAÇARIA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITAÇÃO de: J.A. LAHM-VIDRAÇARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.512.350/0001-01.

PROCESSO: 0011328-85.2017.8.16.0170 de Ação de Inexistência de Relação Jurídica c/c Danos Morais, em que é Requerente: MARIA SALETE ROECHER JOHANN, inscrita no CPF sob o nº. 840.442.769-00, em trâmite na 3ª Secretaria da Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Citar a requerida: J.A. LAHM-VIDRAÇARIA para que, em 15 (quinze) dias, apresente contestação, através de advogado, sob pena de revelia e presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma legal.

ALEGAÇÃO DA AUTORA: "A requerente argumenta ter recebido intimação do 1º Serviço de Protesto de Títulos desta Comarca, acerca da distribuição de protesto, relativo à suposta dívida com a ré J.A. LAHM-VIDRAÇARIA, com a qual afirma não ter contraído qualquer relação jurídica. Assim, em razão do protesto indevido faz jus tanto ao cancelamento do protesto, quanto ao valor de R\$ 19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais) a título de danos morais, acrescido ao valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) referente ao valor do título que pretende ver excluído".

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 17 de abril de 2018.

Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." **Artigo 257, IV do CPC:** "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Paulo Henrique Muniz), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ SERENO SCHUH

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

INTIMAÇÃO de: JOSÉ SERENO SCHUH, brasileiro, aposentando, separado judicialmente, portador do RG nº. 3.442.878 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 932.732.749-72.

PROCESSO: 0013000-02.2015.8.16.0170 de Cumprimento de Sentença, em que são exequentes: JOÃO MELO e MARIA DA SILVA MELO, em trâmite na 3ª Secretaria da Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Intimar o executado para efetuar o pagamento do débito reclamado que correspondia a R\$ 8.838,33 (oito mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), em 19/06/2018, objeto da petição do mov. 378.1 e demonstrativo juntado, no prazo de quinze (15) dias, nos moldes dos artigos 523, 524, inciso VII e 525 do CPC, contados da fluência do prazo do edital, ou apresentar impugnação, pela qual serão devidas custas judiciais, nos moldes da Instrução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Efetuado o pagamento no prazo de 15 dias não será devida a multa de 10% nem honorários advocatícios relativos ao pedido de cumprimento de sentença conforme dispõe o artigo 523, § 2º do CPC. Não sendo efetuado o pagamento nesse prazo de 15 dias ou sendo ele parcial será devida a multa de 10% referida no item anterior e honorários advocatícios que foram arbitrados, provisoriamente, em 10% do valor da execução, os quais passarão automaticamente para 20% se, interposta impugnação, esta for julgada totalmente improcedente.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Paulo Henrique Muniz), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação - PEDRO MOISES PEREIRA- 0008890-57.2013.8.16.0031
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 314 - Vara de Execução em Meio Aberto - Centro
União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000 - Fone: 42 2130 5130
Processo: 0008890-57.2013.8.16.0031

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Polo Passivo(s): PEDRO MOISES PEREIRA (RG: 58003280 SSP/PR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: PEDRO MOISES PEREIRA

O Dr. Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, considerando residir em área rural o apenado **PEDRO MOISES PEREIRA**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 58003280 SSP/PR, filho de Teresa de Jesus Lima e Leopoldo Lucidio Pereira, nascido aos 14/08/1965, natural de Bituruna/PR, residente na Colonia Santo Antonio do Iratim, s/n, Zona Rural, após a torre de telefone, casa cor azul, Bituruna/PR, **pelo presente INTIMA-O acerca da r. sentença proferida pelo Juízo de Direito desta vara, através da qual foi EXTINTA A PUNIBILIDADE, em razão do integral cumprimento da pena, ficando ciente do prazo de 5 (cinco) dias, para eventual recurso das partes, com posterior arquivamento do processo.**

E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Newton César Likes - Escrivão do Crime, expedi. União da Vitória, 23 de agosto de 2018. Emerson Luciano Prado Spak - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU RUDINEI DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **RUDINEI DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 25/04/1991, portador do RG 108265310 SSP/PR, natural de PALMAS/PR, filho de BERNARDETE DE FATIMA DE OLIVEIRA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 26/06/2018, que o ABSOLVEU, com fundamento nos artigos 386, inciso II do Código de Processo Penal**, nos autos de Ação Penal nº 0005452-45.2014.8.16.0174, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018)**. Eu, _____, Marina Beatriz de Freitas, estagiária, o digitei e eu, _____, Bruna Maranh, Técnica Judiciária autorizado pela Portaria 01/2016, o conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, de ALCEDINO OLIVEIRA NETO. CPF Nº 207.471.361-49, com endereço desconhecido. O Doutor Élberty Mattos Bernardinei, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz saber a ALCEDINO OLIVEIRA NETO, acima qualificada, que por este Juízo e Cartório do Cível, encontra-se em tramitação os autos nº. 0001403-47.2017.8.16.0176, de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Wenceslau Braz/PR e executada ALCEDINO OLIVEIRA NETO, pela qual se pretende receber a importância de R\$ 876,85, acrescida das cominações legais. Fica a executada acima referida, citada, na pessoa de seu representante legal, de todos os atos e termos da mencionada ação, bem como do prazo de 30 dias para, nos termos do art. 256, inciso II, do CPC/2015 c/c art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, e a falta deste fará gerar a presunção de aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (artigo 257, inc. II, c/c parágrafo único, do CPC/2015). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2018.

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, de interessados incertos, ausentes e desconhecidos; para querendo, responderem aos termos da **Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº. 1411-87.2018**, em que é autor **Anderson Luiz da Silva**, versando sobre: **Um imóvel urbano, com área total de 333,50 m² (trezentos e trinta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua José Vilarino de Mesquita, 238, Jardim San Rafael, nesta Cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, assim descrito: À FRENTE: medindo 11,50 metros com Rua José Vilarino de Mesquita; À DIREITA: medindo 29,00 metros com imóvel do Sr. Pedro Celso Ferraz; À ESQUERDA: medindo 29,00 metros com imóvel do Sr. Edson José de Castro e AOS FUNDOS: medindo 11,50 metros com imóvel do Sr. Luiz Nalevaiko**. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 23 de agosto de 2018. Eu, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão Designado do Cartório Cível e Anexos, o digitei e assino.

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DA COMARCA DE XAMBRÊ - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA FAMILIA E ANEXOS

AV. ROQUE GONZALES, Nº 215 - CEP 87.535-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE "E. A. F. " COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Edital de intimação do inventariante E. A. F., brasileiro, casado, atualmente em endereço incerto e não sabido, dos termos da decisão do mov. 29.1, proferida nos autos nº 0000578-47.2010.8.16.0177, de Ação de Arrolamento de Bens, requerido por E. A. F e Outros em face do falecimento de Z. A. F, que concedeu a remoção do inventariante E. A. F, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Os autos aguardam a manifestação da parte inventariante, que embora intimada na pessoa de seu procurador, deixou que o prazo decorresse, bem como intimada pessoalmente, o mesmo não foi localizada. Desta forma, nota-se que a inventariante não cumpriu as obrigações que lhe são impostas no artigo 622 do Código de Processo Civil, o que por sua vez enseja sua remoção do cargo de inventariante. Ex positis, removo o inventariante Enoque Alves de Figueiredo e nomeio em seu lugar como inventariante o DR. Robson Meira dos Santos como inventariante judicial, com arrimo no artigo 617, VII, do Código de Processo Civil para que de prosseguimento ao presente inventário dos bens deixados por Zacharias Alves de Figueiredo. Intime-se, o novo inventariante para que aceitando o encargo se manifeste nos termos do artigo 620 do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o atual inventariante por edital e por intermédio de seu procurador. Intimem-se. Diligências necessárias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (31.07.2018). Eu, _____ (Vinícius Godinho Chaves) - Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

-FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO-

-Juiz de Direito-

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial